

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

RODRIGO VENDRAMINI GONÇALVES

ATIVISMO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL:
uma análise de um precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PALMAS/TO

2024

RODRIGO VENDRAMINI GONÇALVES

**ATIVISMO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL:
uma análise de um precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

Dissertação de conclusão de curso apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, no curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional – Constituição e Sociedade, do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Orientadora: Profa. Dra. Manuelita Hermes Rosa
Oliveira Filha

PALMAS/TO

2024

RODRIGO VENDRAMINI GONÇALVES

**ATIVISMO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL:
uma análise de um precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

Dissertação de conclusão de curso apresentada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito Constitucional, desenvolvida sob a orientação da Profa. Dra. Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha.

Data da defesa

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha
Orientadora
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Prof.(a) Dr.(a) XXX
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa
Membro Interno

Prof.(a) Dr.(a) XXX
(Inserir filiação institucional do(a) Docente)
Membro Externo

Prof.(a) Dr.(a) XXX
(Inserir filiação institucional do(a) Docente)
Membro Externo

Gonçalves, Rodrigo Vendramini

Ativismo judicial no âmbito da justiça estadual: uma análise de um precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins / Rodrigo Vendramini Gonçalves. – Palmas, TO, 2024.

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, 2024.

Orientadora: Profa. Dra. Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha.

1. Ativismo judicial. 2. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3. Controle de constitucionalidade. 4. Jurisdição constitucional. 5. Poder Judiciário estadual. I. Título.

CDU: Ativismo judicial. Poder Judiciário Estadual. Controle de Constitucionalidade Ativismo judicial no âmbito da justiça estadual: uma análise de um precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Orientadora: Profa. Dra. Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

RESUMO

A relação entre constitucionalismo e democracia tem se tornado um tema central no debate jurídico, especialmente devido às tensões entre a representatividade democrática e a efetivação dos valores constitucionais. O ativismo judicial, que se refere à atuação proativa do Poder Judiciário na proteção de direitos fundamentais, é frequentemente visto como uma resposta às omissões dos Poderes Executivo e Legislativo. Embora essa postura possa garantir a efetividade dos direitos, também levanta preocupações sobre a interferência do Judiciário nas funções dos representantes eleitos, potencialmente substituindo a vontade popular. O neoconstitucionalismo destaca a importância da Constituição como norma primária, conferindo relevância aos direitos fundamentais e exigindo uma revisão das funções do Judiciário. As Cortes Constitucionais, ao corrigirem omissões dos outros poderes, desempenham um papel crucial na promoção de políticas públicas e na proteção de valores constitucionais. No entanto, o ativismo judicial pode resultar em uma judicialização excessiva da política, gerando conflitos entre a atuação do Judiciário e os mecanismos democráticos. Além disso, as Cortes Estaduais, que lidam com a maioria das demandas judiciais, têm um papel significativo na efetivação dos direitos fundamentais, sendo frequentemente chamadas a decidir questões de relevância social. A quantidade de casos que essas cortes enfrentam ressalta a importância de suas decisões, que podem ter um impacto significativo na sociedade. Contudo, a judicialização da política e a atuação ativista do Judiciário podem criar tensões com a representatividade democrática, levantando questões sobre a legitimidade e os limites do poder judicial em uma sociedade democrática. A ampliação do ativismo judicial pode resultar em uma excessiva judicialização da política, gerando conflitos entre o princípio democrático e a atuação do Judiciário. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, mesmo sendo o guardião da Constituição Federal e desempenhando um papel essencial na proteção dos direitos fundamentais, não é o único protagonista do ativismo judicial. Os Tribunais de Justiça, que são convocados diariamente para garantir a efetividade dos direitos, também desempenham um papel crucial. Assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a origem do ativismo judicial, as definições trazidas pelos pesquisadores e as principais formas em que surge, haja vista que esse fenômeno é percebido de diferentes formas, seja como uma indevida interferência nos demais poderes, seja como uma resposta necessária às demandas sociais e aos direitos fundamentais negligenciados. Compreender o ativismo judicial requer apreciação do contexto histórico que propiciou seu surgimento, bem como uma exploração detalhada de sua origem e definição abrangente. Serão discutidas as principais formas em que esse fenômeno se manifesta, permitindo uma compreensão mais profunda do impacto e das implicações no sistema judiciário e na sociedade como um todo. Após essa análise, como objetivo específico, busca-se verificar as consequências e repercussões de uma decisão ativista emitida por um Tribunal de Justiça estadual. O exame concreto de um provimento judicial pela Corte estadual permitirá compreender as motivações por trás da decisão e avaliar se ela realmente representa um avanço na proteção dos direitos fundamentais ou se, ao contrário, ultrapassa os limites da atuação judicial, ocasionando insegurança jurídica e instabilidade no ordenamento jurídico. Para fundamentar a pesquisa, foi escolhido o precedente no Mandado de Segurança Individual n. 0002907-03.2022.8.27.2700, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da lei estadual que suspende a progressão funcional dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo. Serão analisadas as consequências positivas e negativas dessa decisão, considerando seu impacto na efetividade dos direitos fundamentais e na estabilidade do ordenamento jurídico.

Palavras-chave: ativismo judicial; Tocantins; Poder Judiciário estadual; controle de constitucionalidade; jurisdição constitucional.

ABSTRACT

The relationship between constitutionalism and democracy has become a central theme in legal debate, especially due to tensions between democratic representation and the enforcement of constitutional values. Judicial activism, which refers to the proactive role of the Judiciary in protecting fundamental rights, is often seen as a response to omissions by the Executive and Legislative branches. While this approach can ensure the effectiveness of rights, it also raises concerns about the Judiciary's interference in the functions of elected representatives, potentially overriding popular will. Neoconstitutionalism emphasizes the importance of the Constitution as a primary norm, highlighting the relevance of fundamental rights and requiring a reassessment of the Judiciary's functions. Constitutional Courts, by addressing the omissions of other branches, play a crucial role in promoting public policies and safeguarding constitutional values. However, judicial activism can lead to excessive judicialization of politics, generating conflicts between the Judiciary's actions and democratic mechanisms. Moreover, State Courts, which handle the majority of judicial demands, have a significant role in ensuring the effectiveness of fundamental rights, often being called upon to decide issues of social relevance. The volume of cases these courts handle underscores the importance of their decisions, which can have a profound impact on society. Nevertheless, the judicialization of politics and the Judiciary's activist stance can create tensions with democratic representation, raising questions about the legitimacy and limits of judicial power in a democratic society. The expansion of judicial activism can result in an excessive judicialization of politics, generating conflicts between democratic principles and judicial actions. In this context, while the Federal Supreme Court, as the guardian of the Federal Constitution, plays an essential role in protecting fundamental rights, it is not the sole protagonist of judicial activism. State Courts, which are called upon daily to ensure the effectiveness of rights, also play a crucial role. Thus, the general objective of this research is to analyze the origin of judicial activism, the definitions provided by scholars, and the main forms in which it arises, considering that this phenomenon is perceived in different ways, either as an undue interference in other branches of government or as a necessary response to social demands and neglected fundamental rights. Understanding judicial activism requires an appreciation of the historical context that fostered its emergence, as well as a detailed exploration of its origin and comprehensive definition. The main manifestations of this phenomenon will be discussed, enabling a deeper understanding of its impact and implications on the judicial system and society as a whole. Following this analysis, the specific objective is to verify the consequences and repercussions of an activist decision issued by a State Court. A concrete examination of a judicial ruling by the State Court will help to understand the motivations behind the decision and evaluate whether it truly represents progress in protecting fundamental rights or, conversely, exceeds the limits of judicial action, causing legal uncertainty and instability in the legal system. To support the research, the precedent set in Individual Writ of Mandamus No. 0002907-03.2022.8.27.2700, from the Court of Justice of the State of Tocantins, was chosen. This case incidentally declared the unconstitutionality of a state law that suspended the functional progression of public servants linked to the Executive Branch. The positive and negative consequences of this decision will be analyzed, considering its impact on the effectiveness of fundamental rights and the stability of the legal system.

Keywords: judicial activism; Tocantins; state Judiciary; constitutional control; constitutional jurisdiction.

Lista de Figuras

Figura 1 – Raio X da crise nos Estados.....	81
Figura 2 – Estados que aderiram ao RRF.....	87
Figura 3 – Evolução normativa no Estado do Tocantins.....	93
Figura 4 – Entendimentos adotados pelo Tribunal de Justiça acerca do tema.....	95
Figura 5 – Quantidade de feitos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (entre 2016 e 2023)	113

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Controle concentrado de constitucionalidade.....	54
Tabela 2 – ADI estaduais por região, Estado-membro, atos normativos atacados.....	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ATIVISMO JUDICIAL	20
1.1 Neoconstitucionalismo	20
1.2 Origem da expressão e sua inicial compreensão	24
1.3 Julgamento orientado pelo resultado e a politização da justiça	32
1.4 O Poder Judiciário na criação de normas	35
1.5 Dos métodos interpretativos.....	39
1.6 Da superação de um precedente	42
2 DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	46
2.1 Controle de constitucionalidade concentrado e abstrato	49
2.2 Controle de Constitucionalidade Difuso	57
2.3 Teoria da Abstrativização do Controle Difuso	60
3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO.	72
2.4 Do mandado de segurança	67
3.1 Do contexto histórico	81
3.2 Da evolução jurisprudencial do Tribunal de Justiça acerca do tema	95
3.3 Regime jurídico e progressões dos servidores públicos.....	97
3.4 Do Tema Repetitivo 1.075 do Superior Tribunal de Justiça	103
3.5 Da ADI 5.606/ES do Supremo Tribunal Federal	105
3.7 Consequências.....	113
CONCLUSÃO.....	120
REFERÊNCIAS	123

INTRODUÇÃO

A reflexão sobre a relação entre o constitucionalismo e a democracia tem ganhado especial relevância no mundo jurídico devido às tensões entre a representatividade democrática e os desafios que norteiam a concretização dos valores e propósitos estabelecidos pelo constituinte originário.

A valorização dos princípios constitucionais e a atuação do Poder Judiciário na concretização dos princípios fundamentais têm levado ao debate dos limites da atividade jurisdicional, na medida em que os Poderes Executivo e Legislativo detêm a representatividade democrática e são escolhidos mediante o voto popular.

Essa postura ativa do Poder Judiciário, com o objetivo de assegurar a efetivação de direitos e a proteção de valores constitucionais, popularmente, tem sido denominada como “ativismo judicial”.

Em que pese sua definição esteja associada como indevida interferência na atuação do Poder Executivo e Legislativo, com a consequente imposição de decisões em detrimento da vontade popular expressada por meio dos representantes eleitos democraticamente, o ativismo então surge como uma resposta aos direitos fundamentais.

A redefinição do papel do Poder Judiciário na concretização dos direitos fundamentais e a aplicação normativa dos valores consagrados na Constituição Federal corrigindo omissões dos Poderes Executivo e Legislativo ganham especial destaque.

Isto porque a ressignificação do papel do Poder Judiciário e a consideração da Constituição como norma primária do ordenamento jurídico fizeram com que os direitos fundamentais adquirissem uma proeminência significativa no cenário jurídico global, conferindo especial relevância aos valores constitucionalmente estabelecidos.

O neoconstitucionalismo veio representar a necessidade de se rever as funções desempenhadas pelo Poder Judiciário, as constituições passaram a ter valor normativo e os princípios passaram a ganhar especial relevância.¹

As Cortes Constitucionais passaram a desempenhar um papel crucial, com vinculação normativa, cujos valores consagrados passaram a ter vinculação na atividade jurisdicional, além

¹ SARMENTO, D. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 114.

de atuar de maneira ativa na correção de omissões por parte dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse contexto, o fenômeno de ativismo judicial surge em resposta à efetividade aos direitos fundamentais e a um mecanismo que visa efetivar políticas públicas voltadas a atender às demandas sociais, valendo-se o Poder Judiciário do seu protagonismo para atuar em razão da omissão estatal ou da supressão de um preceito fundamental por meio da edição de normas.

Consequentemente, o termo ativismo judicial é utilizado em concepções distintas, contudo, sempre com conotação direcionada para definir o provimento judicial que se volta para a concretização de direitos fundamentais, notadamente quando o Legislativo e Executivo não cumprem adequadamente esse papel.²

Para os professores Gilmar Mendes e Georges Abboud³, o ativismo judicial está associado à suspensão de compromissos democráticos, substituindo o direito institucionalizado nas leis por decisões judiciais baseadas em ideologia, política, senso de justiça ou moralismo, resultando na subjetividade do julgador e leve o Judiciário a invadir a esfera de atuação de outros poderes.

Tal situação decorre da excessiva judicialização da política, gerando conflitos entre o princípio democrático e a atuação do Judiciário. A interação entre constitucionalismo e democracia representativa é frequentemente tensionada pelo ativismo judicial, levantando questões sobre a legitimidade e os limites do Poder Judiciário em uma sociedade democrática.

Contudo, o ativismo judicial comumente é visto como uma forma de garantir a efetividade dos direitos fundamentais e promover a justiça social, essa postura pode representar uma interferência excessiva do Judiciário nos assuntos políticos, levando a decisões baseadas em considerações ideológicas, políticas ou morais.

Nesse contexto, vislumbra-se um paradoxo, de um lado, a importante atuação do Poder Judiciário para conferir efetividade aos valores constitucionais; por outra perspectiva, o ativismo judicial se revela em uma indevida interferência nas funções desempenhadas pelos representantes democráticos eleitos para reproduzir a vontade do povo, realizar as escolhas de implementação de políticas públicas e legislar.

Em resposta às demandas sociais, o ativismo judicial visa garantir a implementação de políticas públicas e a promoção de valores constitucionalmente estabelecidos, buscando

² BRANCO, P. G. G. Breve nota sobre ativismo judicial na concretização de direitos fundamentais. *In: Direitos fundamentais em processo: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União*, v. 20, 2022. p. 596.

³ ABOUD, G.; MENDES, G. F. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. *Revista dos tribunais*, v. 1008, 2019. p. 1006.

assegurar a máxima eficácia dos direitos fundamentais e dos interesses sociais. Contudo, essa abordagem pode substituir a atuação dos poderes políticos eleitos democraticamente, gerando uma excessiva judicialização da política e refletindo uma tensão entre a atuação do Judiciário e os mecanismos democráticos representativos.

Garantir os direitos fundamentais e assegurar os direitos previstos socialmente por meio da função jurisdicional, promove a expansão político-normativa na atuação do Poder Judiciário para concretizar os valores constitucionalmente sensíveis, acarretando consequências significativas para o mundo jurídico e gerando, sobretudo, tensões entre o constitucionalismo e os representantes eleitos.⁴

Com efeito, o ativismo judicial é a atuação do Poder Judiciário que ultrapassa os limites tradicionalmente estabelecidos na atividade jurisdicional, com o objetivo de assegurar a proteção de valores constitucionais relevantes ou atender aos interesses sociais significativos, e acaba por invadir as funções inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, detectores da representatividade democrática.

Assim, embora o Supremo Tribunal Federal desempenhe um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais e na qualidade de guardião da Constituição Federal, o ativismo judicial não se limita exclusivamente à Suprema Corte, outros tribunais também podem exercer esse papel ativo, promovendo a defesa e a interpretação dos direitos constitucionais.

Conquanto, são as Cortes Estaduais que diariamente são reclamadas a garantir os direitos fundamentais e solucionar controvérsias à luz dos princípios constitucionais, exercendo papel decisivo na aplicação e interpretação do ordenamento jurídico, contribuindo para a efetividade dos direitos individuais e coletivos, necessitando de significativa análise quando sua decisão possuir contornos de um pronunciamento judicial ativista.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça,⁵ as Cortes Estaduais representam 71,3% do aumento de novas ações (25.160.540) e 77,3% (64.807.577) de processos pendentes de apreciação, sendo o ramo da justiça com o maior número de ações e julgamentos.

Diante da grande quantidade de casos submetidos às cortes estaduais, é evidente que o tribunal se encontra intimamente ligado às demandas sociais e é continuamente chamado a assegurar a eficácia dos valores constitucionais e dos direitos fundamentais.

⁴ BRANCO, op. cit., p. 593.

⁵ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números ano de 2024**, p. 143. Disponível em: [justica-em-numeros-2024.pdf](https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024.pdf) (cnj.jus.br).

Logo, uma decisão ativista proferida eventualmente por uma Corte Estadual ganha destaque em razão do fator multiplicador, na medida em que diariamente é submetida a questões de relevância social.

Aliado a isto, tem-se que as vias tradicionais de impugnação, recursos especiais e extraordinários são altamente técnicos e possuem inúmeras cláusulas de barreira, como: a necessidade de demonstração da repercussão geral para o recurso extraordinário e agora a relevância do recurso especial, introduzidas no ordenamento jurídico por meio da Emenda Constitucional nº 125, de 14 de julho de 2022.⁶

Outrossim, ambos os recursos não permitem a inclusão de outras situações, por exemplo, as que dependeriam da reanálise de fatos ou provas, ou quanto à interpretação, e a solução dada ao caso concreto implicaria a interpretação de lei local, nos termos da súmula 7 do STJ⁷ e 280 do STF⁸, dificultando utilização das vias recursais às Cortes Superiores.

Lado outro, as Cortes Superiores recebem inúmeras demandas oriundas dos 26 estados-membros e do Distrito Federal, representando um significativo obstáculo para o conhecimento e julgamento dos recursos em tempo hábil.

Segundo a Assessoria de Modernização Estratégica do Superior Tribunal de Justiça, entre janeiro e novembro de 2023, cada ministro da Corte Superior recebeu de acervo processual, cerca de 12 mil casos. Conforme apurado, as principais classes processuais submetidas ao STJ foram: agravo em recurso especial representando mais de 230 mil casos; *habeas corpus* com mais de 70 mil casos; e o recurso especial com mais de 56 mil casos, totalizando um acervo de 419 mil feitos.⁹

Igualmente, o Supremo Tribunal Federal registrou aumento no acervo processual em 2023 de 17,7% em relação ao ano de 2022, totalizando 23.991 processos em tramitação, sendo recebidos 38.905 novos feitos entre 11.003 originários (28%) e 27.902 (72%) de recursos.¹⁰

⁶ Emenda Constitucional nº 125, de 14 de julho de 2022. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Câmara dos Deputados e Senado Federal, 14 jul. 2022. Disponível em: Emenda Constitucional nº 125 (planalto.gov.br)

⁷ Superior Tribunal de Justiça (1990). Enunciado da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Corte Especial, julgado em 28 de junho de 1990, publicado no Diário da Justiça em 3 de julho de 1990, p. 6478.

⁸ Supremo Tribunal Federal (1963). Súmula 280: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". Aprovada em sessão plenária de 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2173>.

⁹ Notícias: Processos recebidos no STJ em 2023 já passam de 419 mil; recorde renova debate sobre racionalização. Institucional, 20 nov. 2023, 13h40. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/20112023-Processos-recebidos-no-STJ-em-2023-ja-passam-de-419-mil--recorde-renova-debate-sobre-racionalizacao.aspx>

¹⁰ Supremo Tribunal Federal, números expressivos de julgamentos e atividades. Presidência do STF, 30 de junho de 2023. A presidente da Corte, ministra Rosa Weber, apresentou balanço dos trabalhos, mencionando o ataque

Neste aspecto, decisões ativistas, eventualmente proferidas pelos Tribunais de Justiça estaduais, adquirem um significado especial, dado os obstáculos das vias recursais e o tempo necessário para apreciação das matérias submetidas às Cortes Superiores.

As intervenções em políticas públicas e os provimentos judiciais voltados ao atendimento de determinadas classes podem resultar na interferência das esferas de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, surgindo a indagação quanto as suas consequências.

Sendo assim, considerando os desafios de se levar as controvérsias às Cortes Superiores, bem como o transcurso de tempo necessário para apreciação das matérias, as consequências de uma decisão ativista no âmbito das cortes estaduais merecem um exame aprofundado, sobretudo, pelo seu impacto no ordenamento jurídico, pois tal compreensão das consequências do ativismo judicial nas cortes estaduais pode contribuir para identificar os riscos, bem como promover uma reflexão quanto ao papel dos tribunais de justiça na sociedade.

Dessa maneira, a presente investigação busca a resposta para quais são as consequências do ativismo judicial no âmbito das cortes estaduais. Para tanto, a pesquisa adota como marco teórico o entendimento do professor Paulo Gonet,¹¹ que parte da premissa de que o ativismo judicial é a atuação interventiva do Poder Judiciário na garantia de valores socialmente relevantes e de direitos fundamentais em detrimento às funções desempenhadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

A atuação judicial voltada para a garantia de direitos e valores constitucionais em que acaba por invadir a esfera de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo pode resultar na substituição do direito institucionalizado nas leis por decisões judiciais.

Assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a origem do ativismo judicial, as definições trazidas pelos pesquisadores e as principais formas em que surge, haja vista que esse fenômeno é percebido de diferentes formas, seja como uma indevida interferência nos demais poderes, seja como uma resposta necessária às demandas sociais e aos direitos fundamentais negligenciados. Portanto, a presente investigação utiliza a revisão de literatura para analisar a origem do termo e os conceitos do ativismo judicial.

Compreender o ativismo judicial requer apreciação do contexto histórico que propiciou seu surgimento, bem como uma exploração detalhada de sua origem e definição abrangente. Serão discutidas as principais formas em que esse fenômeno se manifesta, permitindo uma

sofrido pela Corte em 8 de janeiro e anunciando mais de 50 mil decisões proferidas. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509837&ori=1>

¹¹ BRANCO, P. G. G. Breve nota sobre ativismo judicial na concretização de direitos fundamentais. **Direitos fundamentais em processo**: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União, v. 20, 2022. p. 593.

compreensão mais profunda do impacto e das implicações no sistema judiciário e na sociedade como um todo.

Após essa análise, como objetivo específico, inquire-se verificar as consequências e repercussões de uma decisão ativista emitida por um Tribunal de Justiça estadual. O exame concreto de um provimento judicial pela Corte estadual permitirá compreender as motivações por trás da decisão e avaliar se ela realmente representa um avanço na proteção dos direitos fundamentais ou se, ao contrário, ultrapassa os limites da atuação judicial, ocasionando insegurança jurídica e instabilidade no ordenamento jurídico.

Para fundamentar a pesquisa, foi escolhido o precedente no Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700,¹² do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da lei estadual que suspende a progressão funcional dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo com a pesquisa de suas consequências positivas e negativas.

Inicialmente, impelido por motivos pessoais e considerando os desdobramentos oriundos da decisão acima citada, diversas discussões sobrevieram no âmbito jurídico ou entre os profissionais do direito do Estado do Tocantins (servidores do Tribunal de Justiça e advogados) acerca do método empregado (controle difuso em mandado de segurança), bem como sobre o conteúdo, a inconstitucionalidade da norma que suspende os direitos dos servidores públicos antes da adoção das medidas de redução dos cargos de confiança e do número de servidores comissionados ou contratados.

Isto porque, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial, a proferida no Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700, atendeu aos reclames sociais dos servidores públicos que vinham sucessivamente sofrendo com a suspensão de suas evoluções funcionais, resultando em um relevante provimento judicial no Estado do Tocantins.

Conforme se depreende do contexto histórico em que a decisão foi adotada, os servidores públicos do Estado do Tocantins estavam suportando diversas medidas adotadas pelo

¹² TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002907-03.2022.8.27.2700/TO. Relator: desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Suspensão Administrativa de Progressões Funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade Material Reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do conselho superior da polícia civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à Secad. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação Orçamentária. Incabível. Tema Repetitivo 1.075 do STJ. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo para contenção de gastos para atender aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000).¹³

Além disso, como se extrai da Lei Estadual nº 3.901/22,¹⁴ os agentes públicos do Estado do Tocantins detinham atrasos de suas revisões gerais dos anos de 2015 a 2018, e foram submetidos a sucessivas edições de leis estaduais visando obstaculizar o seu direito de progressão funcional.

A imposição de limites pela administração pública para a efetivação da progressão funcional foi levada ao Superior Tribunal de Justiça, o que resultou na afetação da matéria por meio do Tema Repetitivo nº 1.075/STJ¹⁵ em 3 de dezembro de 2020, considerando que diversos servidores públicos do Estado do Tocantins almejavam a implementação das evoluções funcionais, conseqüentemente inúmeros Mandados de Segurança foram impetrados, ocorrendo a substituição do direito positivo pela judicialização.

Assim, o Superior Tribunal de Justiça por meio da sistemática de precedentes qualificados, em 15 de março de 2022, consolidou o entendimento de que a administração pública não pode negar a progressão funcional do servidor público com o argumento de que superado os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que a evolução funcional é um direito subjetivo do agente público, e decorre de lei, estando ainda, compreendida na exceção do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

Nesta conjectura, após a tese fixada no Tema Repetitivo nº 1.075/STJ, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 2 de agosto de 2022, afetou a matéria por meio de uma Questão de Ordem no Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700¹⁶ objetivando a análise da constitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº

¹³ BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

¹⁴ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 6.061**, de 1/4/2022.

¹⁵ Superior Tribunal de Justiça. Primeira Seção. Tema Repetitivo 1.075. Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público. Trânsito em Julgado. Órgão julgador: Primeira Seção. Ramo do direito. Direito Administrativo. Questão submetida a julgamento. É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

¹⁶ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tribunal Pleno. Questão de Ordem no Mandado de Segurança Cível n.0002907-03.2022.8.27.2700. Relator: desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Questão de Ordem. Mandado de Segurança. Servidor Público. Suspensão administrativa de progressões

3.901/22¹⁷ que mantinha a suspensão das progressões funcionais dos servidores públicos do Estado do Tocantins e a possibilidade, por meio do controle difuso (Teoria da abstrativização do controle difuso), de retirar a norma do ordenamento jurídico.

Em 6 de março de 2023, o Tribunal de Justiça declarou a inconstitucionalidade do dispositivo em que mantinha a suspensão da progressão funcional dos servidores públicos do Estado do Tocantins estabelecendo ainda que, para a adoção de outros mecanismos no controle do limite prudencial da Lei Complementar 101/2000, era necessário a adoção das medidas descritas no art. 169, § 3º, da CF.¹⁸

Com efeito, ainda que com a autorização da Assembleia Legislativa, o Poder Executivo do Estado do Tocantins somente poderia suspender as evoluções funcionais dos servidores públicos, caso reduzisse o número de cargos em comissão e contratos temporários.

Inobstante aos relevantes fundamentos que culminaram na declaração incidental de inconstitucionalidade, tem-se que a decisão acabou por impor aos Poderes Executivo e Legislativo outras medidas de controle do limite prudencial orçamentário em detrimento da escolha de suspensão das evoluções funcionais.

Noutro giro, após a declaração incidental de inconstitucionalidade, permitiu-se que um servidor público vinculado aos quadros da polícia civil obtivesse a progressão funcional pela via célere do mandado de segurança, sendo concedido-lhe a segurança, situação afeta a outros inúmeros agentes públicos que se encontram em idêntica situação, produzindo efeitos reflexos.

Desta forma, surge a indagação: embora a Corte estadual tenha garantido o direito ao servidor público, tem-se que, em tese, ela ultrapassou os limites tradicionalmente estabelecidos, uma vez que o controle de constitucionalidade difuso no mandado de segurança passou a

funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade material. Ausência de intimação das partes e do membro do ministério público para manifestação sobre o tema. Necessidade de intimação demonstrada. Observância aos princípios do contraditório e da não surpresa. Conversão do julgamento em diligência. processo paradigma. suspensão dos demais feitos que versem sobre a matéria. questão de ordem acolhida. [...] 2. Outrossim, considerando o entendimento do STF que, acolhendo a teoria da abstrativização do controle difuso, já reconheceu ser possível efeito vinculante de declaração incidental de inconstitucionalidade, entende a Desembargadora como necessário o sobrestamento dos feitos que envolvam matéria relacionada ao previsto no art. 3º da Lei nº 3.901/2022, enquanto se aguarda o julgamento pelo órgão colegiado no processo paradigma.

¹⁷ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. Publicado no **Diário Oficial de Tocantins** em 31 de março de 2022.

¹⁸ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. “Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [...] § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis”.

produzir efeitos aos demais agentes públicos, ocasionando consequências que merecem ser examinadas.

Os desdobramentos da decisão quanto ao tratamento jurídico empregado aos servidores públicos e a implementação das evoluções funcionais por meio do mandado de segurança quando existente norma estadual em sentido contrário demonstram a colisão de valores sociais relevantes e as funções inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Daí a importância do estudo dos impactos de uma possível decisão ativista pelas Cortes estaduais, embora garantido os valores sensíveis constitucionalmente estabelecidos, os obstáculos impostos às vias recursais aliados ao transcurso de tempo para a apreciação da matéria pelas Cortes Superiores pode resultar em insegurança jurídica e tratamento distinto dispensado aos servidores que se encontram na mesma situação.

Um exemplo disso é que, eventualmente, dois servidores que venham a obter a progressão funcional com a declaração incidental em mandado de segurança, conforme decisão em análise, o eventual provimento de um dos recursos e o não conhecimento do outro acarretaria distinção conferida pelo Poder Judiciário a servidores que se encontram em condições idênticas.

Ademais, existe o fator multiplicador, visto que a norma declarada inconstitucional pela via difusa não retirou do ordenamento jurídico a lei, ocasionando possivelmente inúmeras demandas acerca do tema perante a Corte estadual.

Efetivamente, o presente estudo almeja não apenas compreender as implicações e repercussões da decisão em questão, mas também investigar as transformações realizadas no âmbito estadual como resultado direto da aplicação do ativismo judicial.

O estudo aprofundado desses aspectos permitirá uma avaliação crítica e embasada nas mudanças ocorridas, contribuindo para o enriquecimento do debate acadêmico sobre o ativismo judicial e a compreensão das consequências práticas da atuação judicial no contexto específico das Cortes estaduais.

Compreender o ativismo judicial requer examinar o contexto histórico que propiciou seu surgimento, bem como uma exploração detalhada de sua origem e definição abrangente. Serão discutidas as principais formas em que esse fenômeno se manifesta, permitindo uma compreensão mais profunda de seu impacto e consequências no sistema judiciário e na sociedade como um todo.

Por outro lado, pretende-se revisar os meios processuais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o controle incidental de constitucionalidade em mandado de segurança e a aplicação da Teoria da abstratividade no controle difuso. A análise abrangerá

tanto o controle de constitucionalidade concentrado quanto o difuso com suas implicações no mandado de segurança.

Com relação à investigação de provimento judicial, em princípio ativista, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será apresentado um breve contexto histórico com a evolução normativa acerca do tema pela legislação estadual, o desenvolvimento da jurisprudência da Corte Estadual e o entendimento das Cortes Superiores em relação à matéria.

Finalmente, após as devidas investigações e obtenção de todos os dados, a presente pesquisa perscruta se a decisão em exame é ativista e, em caso afirmativo, quais foram as consequências no âmbito estadual para o ordenamento jurídico.

1 ATIVISMO JUDICIAL

A compreensão do ativismo judicial se mostra essencial para a análise crítica do papel do Poder Judiciário na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social, e como tal, mesmo caracterizado por sua complexidade e múltiplas definições, desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação das normas legais, em especial, da proteção dos direitos e garantias individuais dos cidadãos.

Desta forma, a conceituação é de suma importância para uma reflexão crítica sobre o papel do Poder Judiciário na sociedade contemporânea e sua relação com a democracia representativa.

A origem do termo “ativismo judicial” remonta aos Estados Unidos, e foi inicialmente utilizado em um artigo da revista “Fortune” (edição de janeiro de 1947), em que foi empregado para descrever a atuação da Suprema Corte daquele país. Desde então, o termo tem sido objeto de análise e debate, influenciando a compreensão do papel do Judiciário na confirmação dos direitos fundamentais e na interpretação das normas legais.

Assim, a concepção de ativismo judicial se desenvolveu ao longo do tempo em diferentes contextos jurídicos, gerando aspectos que merecem uma investigação aprofundada, uma vez que está intimamente relacionada à função desempenhada pelo Poder Judiciário, sendo pertinente, portanto, a análise histórica do papel institucional desenvolvido por esse poder.

1.1 Neoconstitucionalismo

O neoconstitucionalismo redefine a relação entre a Constituição e a separação dos poderes, conferindo uma importância especial aos princípios constitucionais, em especial aos direitos fundamentais. Essa abordagem atribui à Constituição uma robusta carga axiológica e destaca o papel do Poder Judiciário como guardião dos direitos e da própria Constituição, fenômeno frequentemente descrito como ativismo judicial.

A atuação do Poder Judiciário como guardião da Constituição e dos direitos fundamentais, no âmbito do Estado constitucional e democrático de direito, ganha destaque, dando origem ao que se convencionou chamar de ativismo judicial.

Conforme esclarece Daniel Sarmiento,¹⁹ o neoconstitucionalismo resulta em uma mudança significativa nas funções do Poder Judiciário, que passa a desempenhar um papel mais ativo devido à relevância crescente da Constituição e dos princípios constitucionais. Esses princípios adquirem força normativa, transformando a interpretação e aplicação do direito em um processo voltado para a busca de justiça, equidade e efetividade, adaptando-se aos desafios sociais contemporâneos. Isto porque os princípios constitucionais passam a exercer força normativa, a interpretação e a aplicação do direito no sistema jurídico transformam-se, adaptando-se às contemporaneidades dos desafios sociais.²⁰

A aplicação direta da Constituição e sua representação como fonte primária aliada à chegada das teorias pós-positivista, introduziram conceitos, como a preponderação dos princípios em relação à norma.

Nesta conjuntura, a Constituição passou a atuar como força normativa imperativa, guiando a interpretação das leis, que agora devem estar em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no texto constitucional.

Para o professor Luis Roberto Barroso,²¹ o marco do neoconstitucionalismo para o Brasil foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual marcou o fim do autoritarismo (ditadura militar) e retomou a democratização no país.

Até então as constituições brasileiras eram vistas como cartas políticas, sem aplicação direta e imediata. Foi com a Constituição de 1988, que ocorreu a ruptura desse paradigma com essa posição conservadora, tornando-se a Constituição Federal um instrumento para conferir efetividade às garantias de direitos e aos valores essencialmente relevantes.

Com a promulgação da Constituição Federal, a retomada da democratização após a ditadura militar, a inclusão de políticas sociais e o controle de constitucionalidade, o Poder Judiciário adquiriu maior influência política e autonomia para proferir decisões com base na legislação e em sua interpretação, atuando diretamente na imposição de medidas voltadas ao meio social, econômico e político.²²

¹⁹ SARMENTO, D. **O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades.** Filosofia e teoria constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 113.

²⁰ Ibid., p. 113.

²¹ BARROSO, L. R. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. **Revista Quaestio Iuris**, v. 2, n. 1, 2006. p. 2.

²² PEREIRA, A. A. C. A judicialização da política. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 1, 2011. p. 10.

Nesse contexto, o neoconstitucionalismo representa a constitucionalização do ordenamento jurídico, passando a Constituição Federal a ocupar o papel central, com força vinculante e imperativa para a interpretação e aplicação das leis.²³

Portanto, o ativismo judicial se encontra dentro do contexto do neoconstitucionalismo, na medida em que se refere a uma atuação ativa do Poder Judiciário na concretização de direitos e objetivos constitucionalmente previstos. Nesse sentido, cumpre trazer à baila a análise de Amélia Sampaio Rossi e Dannielle Anne Pamplona²⁴ acerca do tema:

Consoante se pode depreender das considerações anteriores, o neoconstitucionalismo implica a possibilidade de se proceder a uma leitura moral da Constituição no sentido de uma interpretação criativa ou construtiva que não apenas revela novos direitos, mas, principalmente, alarga o campo de cabimento e proteção daqueles já existentes.

Isso não implica na discricionariedade judicial, eis que só se pode admitir esse novo modo de interpretar a Constituição se limitado pelo ato interpretativo objetivado, conforme acima explanado. Fala-se aqui então de um crescente ativismo judicial progressista e inovador na efetivação dos princípios constitucionais, na perspectiva do constitucionalismo contemporâneo.

Desta forma, a preponderância da Constituição e dos princípios influenciou a atividade jurisdicional, suscitando reflexões acerca da relação entre a democracia e o constitucionalismo e suas tensões, que impactam diretamente na concretização dos valores e fins constitucionais.

Em razão da reaproximação entre direito e moral, trazido pelo neoconstitucionalismo, há uma transformação significativa na maneira como as normas jurídicas são entendidas e aplicadas. O reconhecimento de que as normas jurídicas não podem ser dissociadas dos valores éticos que sustentam a sociedade, enfatiza que o direito deve estar em consonância com princípios morais fundamentais.

Do mesmo modo, surge a relação entre ativismo judicial e o neoconstitucionalismo, na medida em que o Poder Judiciário fazendo uso da hermenêutica jurídica passa a sobrepor valores constitucionais em detrimento dos demais poderes e refletindo no direito, a qual deriva do processo democrático por meio de seus representantes eleitos para atender a vontade da sociedade.

²³ SARMENTO, D. **O neoconstitucionalismo no Brasil**: riscos e possibilidades. Filosofia e teoria constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 123.

²⁴ ROSSI, A. S.; PAMPLONA, D. A. **Neoconstitucionalismo e ativismo judicial**: democracia e constitucionalismo em oposição ou tensão produtiva? 2013. p. 9.

Nesse cenário, o Poder Judiciário como intérprete da lei, tem como principal função garantir que os atos normativos editados pelo Poder Legislativo estejam em conformidade com a Constituição.²⁵

Negar a vigência do texto constitucional é admitir que os representantes democráticos são superiores ao próprio povo, desta forma a Constituição representa a vontade do constituinte e impõe limites aos demais poderes, operando o Poder Judiciário como intermediador entre povo e legislador.²⁶

Para o professor Stephen Breyer,²⁷ a Constituição compõe uma estrutura que inclui objetivos destinados ao governo democrático, o que inclui a dispersão do poder, o Estado de direito, dignidade individual e igualdade de todos perante a lei. Tais objetivos devem nortear a atividade jurisdicional, encorajando os magistrados a interpretar o texto constitucional como um todo, em vez de abordarem apenas disposições específicas.

Deste modo, segundo o professor, os magistrados devem atuar para promover soluções que respeitem os direitos individuais e se atentem para as necessidades da sociedade. Consoante ao ressaltado por Breyer, é extremamente importante conferir maior relevância às consequências valorizadas constitucionalmente.²⁸

Isso ocorre porque, embora os magistrados utilizem elementos, como: aspectos históricos, linguagem, precedentes ou consequências ao interpretar a Constituição ou uma norma, o texto constitucional demanda reinterpretação constante. Segundo Breyer, uma abordagem estritamente literal não é suficiente para atender aos valores constitucionais de alta relevância. Assim, as consequências valorizadas constitucionalmente, quando interpretadas nos provimentos judiciais, têm impacto direto na liberdade ativa e na proteção dos direitos fundamentais.²⁹

Ocorre que, conforme observado pelo professor Lenio Streck sobre a jurisprudência de valores, o intérprete passou a relativizar regras com base em princípios e na ponderação de valores, em vez de simplesmente refletir valores normativos.³⁰

A descontrolada aplicação dos princípios constitucionais implica a fragilidade da legalidade e da autonomia do direito. Isto porque, o direito deve ser visto como um reflexo da

²⁵ HAMILTON, A. *et al.* Federalist n. 83. **The federalist papers**, 2009. p. 536.

²⁶ *Ibid.*, p. 537.

²⁷ BREYER, S. Our Democratic Constitution. **New York University Law Review**, v. 77, n. 2, 2002. p. 248.

²⁸ *Ibid.*, p. 248.

²⁹ *Ibid.*, p. 250.

³⁰ STRECK, L. L. Questionando o ativismo judicial ou “de como necessitamos de uma teoria da decisão”. **Revista Direito & Paz**, 2014. p. 20.

democracia, na medida em que decorre do papel desempenhado pelos representantes democráticos, na criação de leis e do direito, manifestando a vontade da sociedade.³¹

Essa atuação, embora visto como uma tentativa de concretizar valores constitucionalmente estabelecidos, leva o ativismo judicial a gerar tensões acerca da legitimidade das decisões judiciais. A falta de uma legislação sólida e clara, com interpretações baseadas nas perspectivas pessoais, pode levar a uma desconfiança da sociedade com o sistema jurídico e sua capacidade de oferecer decisões estáveis e previsíveis, evitando pronunciamentos jurídicos arbitrários.³²

As normas jurídicas e o sistema legal são frutos de um processo democrático, em que a participação popular e a representação política são essenciais para sua formação, garantindo que o direito reflita a vontade e os valores da sociedade.

Neste sentido, a compreensão do ativismo judicial, no âmbito do neoconstitucionalismo, parte da premissa de que o Poder Judiciário passa a exigir a observância dos direitos fundamentais e de valores socialmente relevantes através de sua atividade jurisdicional.

1.2 Origem da expressão e sua inicial compreensão

Inicialmente, cumpre ressaltar que, embora o tema ativismo judicial esteja amplamente difundido no meio acadêmico – como na obra Carlos Alexandre de Azevedo Campos³³ “A evolução do ativismo judicial na Suprema Corte norte-americana” e de Júlio Grostein³⁴ em “Ativismo judicial: análise comparativa do direito constitucional brasileiro e norte-americano” – seu conceito ainda se mostra amplo.

Consequentemente, o ativismo judicial é caracterizado por múltiplas definições e interpretações, haja vista a complexidade das funções desempenhadas pelo Poder Judiciário na aplicação e interpretação de normas, com a proteção dos direitos e garantias individuais do cidadão.

Em que pese a ampla disseminação na literatura especializada, esta pesquisa se propõe a explorar os fundamentos conceituais, históricos e contemporâneos que deram origem ao termo

³¹ STRECK, L. L. Questionando o ativismo judicial ou “de como necessitamos de uma teoria da decisão”. **Revista Direito & Paz**, 2014. p. 20.

³² Ibid., p. 21.

³³ CAMPOS, C. A. de A. **A evolução do ativismo judicial na Suprema Corte Norte-Americana**, v. I, ano 2, n. 6, p. 4693-4741, 2013.

³⁴ GROSTEIN, J. **Ativismo judicial: análise comparativa do direito constitucional brasileiro e norte americano**. São Paulo: Almedina, p. 1-250, 2019.

ativismo judicial, fornecendo uma análise crítica de suas diversas manifestações e implicações para a teoria e prática jurídica.

A compreensão decorre da origem em que o termo foi inicialmente empregado. A expressão ativismo judicial teve sua origem nos Estados Unidos, sendo utilizada pela primeira vez em 1947 para descrever a atuação da Suprema Corte daquele país.

O termo ativismo judicial aparece pela primeira vez no artigo do historiador Arthur Meier Schlesinger, publicado na revista *Fortune*, edição de janeiro de 1947 e, desde então, o termo é objeto de análise, cujo teor tem sido utilizado para a compreensão inicial do tema.

Em seu artigo, Arthur Schlesinger Jr., em meio as diversas propagandas de *whisky* e de loção pós-barba, sem cunho científico e voltado ao público leigo, classificou os ministros integrantes da Suprema Corte Americana como conservadores e ativistas.

O ministro da Suprema Corte Americana, caracterizado como contido, seria aquele que permite que os representantes democraticamente eleitos, dentro de sua ampla discricionariedade definam as políticas públicas para as quais foram eleitos, escolhendo as diretrizes fundamentais da sociedade.

Por outro lado, os ministros classificados como conservadores são descritos como aqueles que aderem a interpretações estritas da Constituição e se mostram relutantes em interferir nas decisões políticas tomadas por outros poderes, acreditando que um ativismo judicial excessivo pode enfraquecer a democracia.

Para o autor, as eventuais omissões e a necessidade de proteger valores constitucionalmente sensíveis deveriam ser responsabilidade do Poder Legislativo, enquanto o Poder Judiciário deveria se limitar a controlar eventuais excessos cometidos nas escolhas que ultrapassam e afrontam esses valores fundamentais.³⁵

Nesse sentido, conforme esclarecido por Keenan D. Kmiec,³⁶ Arthur Schlesinger Jr. em seu artigo descreve os ministros ativistas como sendo aqueles que desempenhavam um papel em prol do bem social, muitas vezes em defesa dos direitos individuais e da justiça social. Com efeito, o termo ativismo judicial foi inicialmente empregado para descrever a responsabilidade e o poder da Suprema Corte Americana em influenciar e moldar as decisões políticas que visavam atender os interesses sociais por meio dos provimentos judiciais, ocasionando um conflito entre representatividade democrática e protagonismo judicial.³⁷

³⁵ BRANCO, P. G. G. *et al.* Breve nota sobre ativismo judicial na concretização de direitos fundamentais. **Direitos fundamentais em processo: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público**, v. 20, 2022. p. 595.

³⁶ KMIEC, K. D. The origin and current meanings of judicial activism. **Calif. L. Rev.**, v. 92, 2004, p. 1450.

³⁷ *Ibid.*, p. 9.

Acerca do tema, cumpre trazer à baila o seguinte trecho de Keenan D. Kmiec,³⁸ em seu artigo “The origin and current meanings of judicial activism” descreve o conflito aparente entre protagonismo judicial e representatividade democrática, assim traduzido:

A teoria de Schlesinger até sugere a importância dos valores democráticos baseados em procedimentos, que se tornaram o ponto central do livro seminal de John Hart Ely, *Democracy and Distrust*, mais de trinta anos depois. O artigo de Schlesinger contribui para a erudição jurídica e o debate popular como o primeiro comentário significativo sobre o "ativismo judicial". Schlesinger sugere as camadas do conflito: juízes não eleitos versus estatutos promulgados democraticamente; julgamento orientado por resultados versus tomada de decisões com princípios; uso estrito versus criativo do precedente; supremacia democrática versus direitos humanos; lei versus política; e outras dicotomias igualmente fundamentais. No entanto, mesmo esse esforço inicial exhibe alguns dos sintomas da enfermidade clássica que infectou as discussões modernas sobre ativismo judicial. Schlesinger falha em definir seus termos com precisão. Por exemplo, *Bush vs. Gore* ou *Roe vs. Wade* qualificariam como "ativismo judicial" segundo Schlesinger? Se sim, por quê? Por que eles (supostamente) demonstraram falta de deferência aos ramos políticos? Por que foram (supostamente) desvios do precedente? Por que (supostamente) qualificaram-se como legislação judicial? Ou talvez porque foram (supostamente) orientados por resultados? Schlesinger nunca explica qual característica faria uma decisão ser "ativista". Em vez disso, ele atribui tantas características aos Ativistas Judiciais e aos Campeões da Autocontenção que é impossível determinar quais são necessárias, suficientes ou supérfluas. Claro, essa linha de questionamento é injusta: "ativismo judicial" não tinha definições estabelecidas (ou concorrentes) quando Schlesinger o utilizou. No entanto, para o olhar moderno, a ambiguidade no artigo de Schlesinger é frustrante (Kmiec, 2004, p. 1450, tradução do autor).

Consoante ao entendimento trazido por Keenan D. Kmiec, Arthur Schlesinger Jr. não definiu o conceito de ativismo judicial, pois se limitou a descrever as características do que era uma postura conservadora e outra protagonista dos ministros da Suprema Corte Americana.

Outrossim, o termo permaneceu impreciso e sujeito a múltiplas interpretações, visto que apenas caracterizou a atuação do Judiciário na moldagem de políticas públicas e na proteção

³⁸ Ibid., p. 1450. Ver original: “Schlesinger's theory even hints at the importance of procedurally-based democratic values, which became the centerpiece of John Hart Ely's seminal book, *Democracy and Distrust*, over thirty years later. *Schlesinger's article contributes to legal scholarship and popular debate as the first significant commentary on "judicial activism."* *Schlesinger suggests the layers of the clash: unelected judges versus democratically enacted statutes; results oriented judging versus principled decision making; strict versus creative use of precedent; democratic supremacy versus human rights; law versus politics; and other equally fundamental dichotomies. Yet, even this initial effort exhibits some of the symptoms of the classic malady that has infected modern discussions of judicial activism. Schlesinger fails to define his terms with precision. For example, would *Bush v. Gore*⁴⁶ or *Roe v. Wade*⁴⁷ qualify as "judicial activism" according to Schlesinger? If so, why? Because they (arguably) exhibited a lack of deference to the political branches? Because they were (arguably) departures from precedent? Because they (arguably) qualified as judicial legislation? Or perhaps because they were (arguably) result-oriented? Schlesinger never explains what characteristic would make a decision "activist." ⁴⁸ Instead, he ascribes so many attributes to the Judicial Activists and the Champions of Self Restraint that it is impossible to determine which ones are necessary, sufficient, or superfluous. Of course, this line of questioning is unfair: "Judicial activism" had no established (or competing) definitions when Schlesinger used it. Nevertheless, to the modern eye, the ambiguity in Schlesinger's article is frustrating”.*

dos direitos individuais. A falta de uma definição clara e a ambiguidade nas características descritas por Schlesinger destacam a complexidade do tema e a necessidade de uma compreensão mais precisa e crítica de suas manifestações e implicações jurídicas.

Contudo, embora o texto tenha sido produzido para um público leigo e se concentre nas características de um ministro da Suprema Corte americana ativista, a análise do contexto histórico em que foi escrito permite uma compreensão mais profunda do conceito de ativismo judicial.

Assim, tem-se que o artigo foi publicado em uma época em que a Suprema Corte Americana exercia uma influência significativa sobre as escolhas políticas do Congresso Nacional (1947), refletindo uma divisão interna entre a adoção da autocontenção e o protagonismo judicial.

Esse contexto histórico original do termo foi examinado por Carlos Alexandre de Azevedo Campos,³⁹ que descreveu a pré-história do ativismo judicial e destacou três decisões principais que o ajudou a moldar o conceito de "ativismo judicial". A primeira decisão da Suprema Corte americana a impactar a formação dos limites da atuação do Poder Judiciário foi *Marbury vs. Madison*, proferida em 1803, na qual estabeleceu o instituto do *judicial review*, conferindo ao Poder Judiciário a guarda da Constituição Federal e a possibilidade de deixar de aplicar uma lei federal incompatível com a Carta Constitucional.⁴⁰

Outrossim, destaca-se *Dred Scott vs. Sandford*, em 1857, na ocasião, a Suprema Corte americana decidiu que os descendentes de escravizados africanos não poderiam obter a cidadania americana, declarando inconstitucional a proibição de escravos no território norte-americano.⁴¹

Por fim, merece evidência a decisão da Suprema Corte americana em *Lochner vs. New York*, prolatada em 1905, que declarou inconstitucionalidade da lei de New York que limitava as horas laboradas por padeiros, as quais não poderiam exceder a 60 (sessenta) horas semanais, tendo como base, a liberdade contratual.⁴²

Veja-se que a decisão *Marbury vs. Madison* estabeleceu a possibilidade do poder do *judicial review* legitimar a Suprema Corte americana a influenciar a legislação e a política pública por meio do controle de constitucionalidade. A decisão demonstrou que a Suprema

³⁹ DE AZEVEDO CAMPOS, C. A. A evolução do ativismo judicial na Suprema Corte norte-americana. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, v. 60, 2016. p. 69.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 73.

⁴¹ *Ibid.*, p. 72.

⁴² *Ibid.*, p. 76.

Corte poderia invalidar atos do congresso e da presidência, mesmo quando esses atos forem amplamente aceitos ou promovidos por maioria política.⁴³

Outrossim, em *Dred Scott vs. Sandford*, a Suprema Corte não só declarou a inconstitucionalidade de uma lei federal, mas também interpretou a Constituição de maneira a negar a cidadania aos negros. Ao classificar os afro-americanos como uma "raça inferior" sem direitos sob a Constituição, a Corte se posicionou em uma questão altamente controversa, que exigia uma abordagem mais legislativa e ponderada.⁴⁴

Essa decisão demonstrou a disposição da Corte em se envolver em assuntos além da simples aplicação da lei, refletindo uma tentativa de afirmar sua autoridade em um contexto político tumultuado, bem como excluir o congresso do debate sobre o tema.⁴⁵

Quanto à decisão de *Lochner vs. New York*, a Suprema Corte americana ao invalidar a lei que limitava jornada de trabalho, fixou o entendimento de que Corte, por meio da interpretação, poderia resguardar direitos ainda que não exemplificados no texto constitucional, tal qual destacou a tensão entre a proteção de direitos individuais e regulamentação social promovida pelo Poder Legislativo, implicando a reflexão das funções desempenhadas pelo Poder Judiciário na sociedade.⁴⁶

Assim, a compreensão do ativismo judicial está profundamente ligada à jurisprudência norte-americana. Os julgamentos emblemáticos, da segregação racial (*Dred Scott vs. Sanford*, 1857), a invalidação de leis sociais (Era *Lochner*, 1905-1937) e o confronto entre o Presidente Roosevelt e a mudança para uma abordagem mais intervencionista (*West Coast Hotel vs. Parrish*, 1937) são considerados como os principais marcos para o desenvolvimento do conceito de ativismo judicial.

Nesse contexto, após a análise do quadro histórico e as características apresentadas ao termo inicial, Carlos Alexandre de Azevedo Campos⁴⁷ conceitua o termo ativismo judicial como:

O exercício expansivo, não necessariamente ilegítimo, de poderes político-normativos por parte de juízes e cortes em face dos demais atores políticos, que: (a) deve ser identificado e avaliado segundo os desenhos institucionais estabelecidos pelas constituições e leis locais; (b) responde aos mais variados fatores institucionais, políticos, sociais e jurídico-culturais presentes em contextos particulares e em momentos históricos distintos; (c) se manifesta por meio de múltiplas dimensões de práticas decisórias.

⁴³ DE AZEVEDO CAMPOS, C. A. A evolução do ativismo judicial na Suprema Corte norte-americana. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, v. 60, 2016. p. 72.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 76.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 76.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 78.

⁴⁷ *Ibid.*, p. 61.

Noutro giro, para o professor Paulo Gustavo Gonet Branco, o ativismo judicial comumente está associado ao protagonismo do Poder Judiciário na confirmação de direitos fundamentais e que, por vezes, ultrapassa os limites tradicionalmente impostos na interpretação de normas, interferindo, em questões políticas e sociais.⁴⁸

Outrossim, buscando uma definição positiva do termo, Marco Félix Jobim e Zulmar Duarte de Oliveira Júnior⁴⁹ trazem proposições de que o ativismo judicial é um conceito atrelado à postura proativa do magistrado no exercício de sua função jurisdicional, caracterizada pela resolução de conflitos de acordo com o direito positivo vigente.

Esta abordagem visa evitar que a atividade jurisdicional seja prejudicada por posturas passivas ou abstencionistas dos demais poderes, evitando que o juiz, ao aplicar o direito quando solicitado, esteja subordinado à elaboração de leis, quando plenamente possível a aplicação de premissas abstratas do ordenamento jurídico.

Porquanto, o ativismo judicial é a própria atividade do Poder Judiciário diante da omissão dos demais poderes.⁵⁰

Já o professor Luiz Roberto Barroso⁵¹ traduz o ativismo judicial como:

A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. A postura ativista se manifesta por meio de diferentes condutas, que incluem:

- (i) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário;
- (ii) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição;
- (iii) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas.

De outro modo, para os professores Gilmar Mendes e Georges Abboud,⁵² o ativismo judicial está associado à suspensão dos compromissos democráticos e decorre quando o direito de institucionalidade é substituído por julgamentos baseados em ideologias, políticas, senso de

⁴⁸ BRANCO, P. G. G. *et al.* Breve nota sobre ativismo judicial na concretização de direitos fundamentais. **Direitos fundamentais em processo**: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público, v. 20, 2022. p. 595.

⁴⁹ JOBIM, M. F.; DE OLIVEIRA JUNIOR, Z. D. Ativismo Judicial e suas múltiplas definições. **Revista eletrônica de direito processual**, v. 22, n. 3, 2021. p. 17.

⁵⁰ *Ibid.*, p. 17.

⁵¹ BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **(Syn) thesis**, v. 5, n. 1, 2012. p. 29.

⁵² ABBOUD, G.; MENDES, G. F. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. **Revista dos Tribunais**, v. 1008, 2019. p. 1006.

justiça ou moralidade pessoal, resultando na subjetividade do direito e levando a uma invasão inadequada da atuação de outros poderes pelo Judiciário.

A propósito, pela precisão na definição do tema, destaca-se o seguinte trecho do artigo “Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea”, dos referidos autores:⁵³

Nessa perspectiva, não podemos confundir o ativismo judicial com algumas posturas judiciais que, no século XXI, sob a égide da Constituição de 1988, são perfeitamente legítimas. Destacamos: i) o controle dos atos do Legislativo e do Judiciário, quando eles se mostrarem contrários, formal e/ou materialmente, ao texto constitucional e às leis; ii) a atuação contramajoritária do Judiciário para proteger direitos fundamentais contra agressões do Estado ou de maiorias oriundas da própria sociedade civil; e iii) atuação normativa do STF na correção da ação da omissão legislativa nas hipóteses constitucionalmente autorizadas, e.g., mandado de injunção.

Tais condutas simbolizam atos de submissão e respeito à ordem democrática, cujos fundamentos se encontram em nossa Constituição Federal. Por conseguinte, no Brasil, o que se designa – ou se deveria designar – por essa expressão é algo totalmente diverso e até mais preocupante: trata-se da suspensão, pelo Poder Judiciário, dos pré-compromissos democráticos (Constituição e leis), que dão lugar, pura e simplesmente, à subjetividade de quem estiver julgando. É a troca do direito institucionalizado nas leis e na jurisprudência pela ideologia ou pela política; mais, pelo senso de justiça ou pelo moralismo. A partir dela, o Judiciário se agiganta e invade, de forma indevida, a esfera dos outros Poderes (Legislativo e Executivo). Antes que se levantem objeções a essa afirmação, é óbvio que o Supremo Tribunal Federal, ao, por exemplo, declarar inconstitucional uma lei, está atingindo diretamente a esfera do Poder Legislativo. Ocorre que a Constituição o admite expressamente. O que nela não está previsto e, portanto, resulta absolutamente proibido, é que o Judiciário, na figura de qualquer mulher ou homem investido do dever-poder de julgar casos concretos, torne sem efeitos uma lei produzida democraticamente, por motivos de discordância política ou ideológica com o seu conteúdo.

Nesse contexto, verifica-se que, embora o ativismo judicial tenha diversas concepções e definições, refere-se à atuação ativa do Poder Judiciário fora dos limites estabelecidos para efetivar um direito fundamental ou um valor socialmente relevante, intervindo em questões que tradicionalmente competiriam aos Poderes Legislativo e Executivo.

O ativismo judicial, como um fenômeno negativo, na medida em que a atuação do Judiciário vai além das barreiras constitucionais, pode vir a polarizar e deslegitimar o papel do Poder Judiciário na sociedade.

Em um contexto polarizado, o ativismo judicial pode ser visto como um mecanismo necessário para a proteção dos direitos e da justiça, no entanto, também é percebido por alguns como uma ameaça à democracia e à separação dos Poderes, enfraquecendo a autoridade do

⁵³ ABOUD, G.; MENDES, G. F. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. **Revista dos Tribunais**, v. 1008, 2019. p. 1004.

Legislativo e do Executivo e gerando uma sensação de falta de legitimidade e abusividade na atuação jurisdicional.

Além disso, pode refletir na percepção de falta de consenso sobre o papel desempenhado pelo Poder Judiciário acarretando sua descredibilidade perante a sociedade. Essa percepção negativa decorre da dúvida de sua imparcialidade na proteção dos direitos fundamentais.

Desta forma, entendo que o ativismo judicial é quanto o Poder Judiciário atua sem prudência e desrespeitando os limites constitucionais, causando um desgaste na confiança pública, no sistema judiciário e em suas instituições.

A atuação judicial fora dos limites constitucionais diz respeito às práticas que não estão previstas na Constituição Federal, quando o Judiciário utiliza instrumentos para além dos previstos, por exemplo, no controle de constitucionalidade para criar normas, há uma interferência inadequada nos outros poderes.

Da mesma forma, o controle de constitucionalidade (*judicial review*) quando utilizado de forma imprópria, força os outros poderes a adotarem medidas que deveriam ser de sua competência, como a definição de políticas públicas e a implementação de direitos sociais.

Reconhece-se que, não obstante a proteção de direitos fundamentais seja essencial, a atuação do Judiciário fora dos limites constitucionais pode causar insegurança jurídica e comprometer a soberania popular, impactando negativamente a governabilidade e a estabilidade institucional.

Destarte, o presente trabalho se propõe a examinar as implicações das decisões ativistas pelas Cortes Estaduais, considerando seu impacto potencial e as consequências no mundo jurídico.

Para tanto, adota-se a compreensão de Paulo Gustavo Gonet,⁵⁴ cujo conceito de ativismo judicial está associado ao exercício de um papel proativo do Poder Judiciário na proteção e promoção dos direitos fundamentais, em resposta à inação ou negligência dos poderes políticos na garantia de valores constitucionais fora dos limites estabelecidos.

Vale dizer que, o Poder Judiciário, composto por membros de conhecimento técnico, possui atuação para analisar, dentre a vasta discricionariedade que a Constituição confere aos representantes democraticamente eleitos, se a opção escolhida está de acordo com os valores constitucionalmente estabelecidos.

⁵⁴ BRANCO, P. G. G. *et al.* Breve nota sobre ativismo judicial na concretização de direitos fundamentais. **Direitos fundamentais em processo: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público**, v. 20, 2022, p. 593.

Assim, feita a análise conceitual, embora genérica, não é em toda decisão que a pretensão de uma das partes tenha sido desfavorável, ou que seu resultado tenha desagradado a maioria, consonante ao que, popularmente, o termo vem sendo utilizado, que se cuida de um provimento judicial ativista.

Como demonstrado, o conceito de ativismo judicial aparece de diferentes formas, de modo que o que é considerado ativismo em um contexto, pode ser visto como uma atuação legítima em outro, dependendo das circunstâncias e dos métodos utilizados no provimento judicial.

Diante dessa complexidade, torna-se essencial analisar cada decisão judicial em seu contexto específico, levando em conta os fatores sociais, políticos e jurídicos e os mecanismos processuais utilizados.

Contudo, o professor Júlio Grostein⁵⁵ ao analisar o ativismo judicial no Brasil, identificou as principais formas de provimento classificadas em: 1) julgamento orientado pelo resultado (politização da justiça); 2) o Poder Judiciário na criação de normas; 3) métodos não ortodoxos de interpretação; 4) indevida superação de precedentes.

1.3 Julgamento orientado pelo resultado e a politização da justiça

Uma das formas mais discutidas de ativismo judicial é a chamada “decisão orientada pelo resultado”, na qual os juízes baseiam suas decisões em suas próprias convicções ideológicas, especialmente em questões constitucionais.

Essa prática levanta questões sobre a imparcialidade do judiciário e a influência de fatores políticos na tomada de decisões judiciais. Os magistrados encontram-se inseridos na sociedade fazendo com que, inevitavelmente, acabem por possuírem ideologias políticas.

Desta forma, a decisão orientada pelo resultado é quando o magistrado, ao proferir uma decisão, se baseia em seus valores ideológicos com destaque para matéria constitucional.⁵⁶

Por direito e política, o professor Luís Roberto Barroso⁵⁷ esclarece que os magistrados não são indivíduos neutros, de forma que inevitavelmente acabam por serem influenciados em suas decisões, portanto, possuem dimensões políticas.

⁵⁵ GROSTEIN, J. **Ativismo judicial**: análise comparativa do direito constitucional brasileiro e norte-americano. Almedina Brasil, 2019.

⁵⁶ Ibid., p. 47.

⁵⁷ BARROSO, L. R. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. **Revista Quaestio Iuris**, v. 2, n. 1, 2006. p. 5.

Isto porque, embora a imparcialidade deva guiar a prestação judicial, a interpretação de leis e da Constituição Federal sempre estará acompanhada de valores políticos, na medida em que a prestação jurisdicional sempre buscará por segurança, justiça e bem-estar social.

Nesse sentido, destaca-se o artigo “Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática”⁵⁸ o qual descreve a complexa relação entre direito e política. No texto, é afirmado que o direito não deve ser equiparado à política, pois a linha divisória entre ambos nem sempre é clara e fixa, na medida em que a cultura pós-positivista do direito aproximou-o da ética.

Assim, a interpretação da Constituição cumpre um importante papel para a integralização do direito e das políticas, pois possui como valores, intimamente relacionados com a política, a justiça, a segurança e o bem-estar social. Portanto, a interpretação constitucional inevitavelmente possui uma dimensão política, embora deva respeitar os limites e possibilidades estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Segundo José Matias Pereira,⁵⁹ a judicialização da política e o ativismo judicial são conceitos distintos mesmo que possuam intrínseca relação. A judicialização da política está relacionada à transferência de decisões políticas ao Poder Judiciário (econômicas e sociais), enquanto o ativismo judicial está relacionado à participação judicial intensa na concretização de valores constitucionais, interferindo na esfera de atuação dos demais poderes.

Nesta conjectura, Carlos Alexandre de Azevedo Campos⁶⁰ destaca que o Supremo Tribunal Federal tem assumido papel relevante para a confirmação de políticas públicas, decidindo sobre uma gama de questões que impactam diretamente a sociedade brasileira, por meio da interpretação extensiva.

A propósito, conforme se infere da dissertação “Dimensões do ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal”⁶¹ a crescente judicialização da política e de questões sociais perante a Suprema Corte levou o Poder Judiciário a um protagonismo na definição de questões cruciais ao país. O Supremo Tribunal Federal realiza interpretações expansivas da Constituição, preenchendo lacunas legislativas e ampliando o alcance de enunciados normativos constitucionais, culminando na interferência da formulação de políticas públicas.

⁵⁸ Id., 2009. p. 11.

⁵⁹ MATIAS-PEREIRA, J. Impactos da judicialização da política e ativismo judicial no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, 2021. p. 29297.

⁶⁰ CAMPOS, C. A. de A. *et al.* **Dimensões do ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal**. 2012. p. 17.

⁶¹ *Ibid.*, p. 19.

A partir do envolvimento do Poder Judiciário na formulação de políticas públicas por meio do controle de constitucionalidade, a judicialização passou a desempenhar importante mecanismo para soluções de questões sociais.⁶²

Isto levou a críticas, embora seja possível ao Poder Judiciário por meio do *judicial review* evitar a tirania da maioria (formada pelos representantes eleitos) e proteger os direitos individuais e a minoria, os representantes democráticos poderiam garantir os direitos das minorias e os valores constitucionais sem a necessidade da atuação do Poder Judiciário.⁶³

No Brasil, as ações de controle de constitucionalidade representam importantes mecanismos para a garantia de direitos individuais, sobretudo, como instrumento de defesa das minorias, e representaram, entre 1988 e 2005, 60% das Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal que tinha como tema a administração pública.⁶⁴

O estudo da interação entre direito e política evidencia que, embora os magistrados busquem imparcialidade, suas decisões inevitavelmente refletem dimensões políticas. A atividade jurisdicional, embora guiada por princípios de justiça e segurança jurídica, é influenciada por valores políticos, corroborando a complexa relação entre normas jurídicas e objetivos políticos.

A interpretação da Constituição, por sua vez, não é isenta de implicações políticas. Os valores de justiça e bem-estar social incorporados na Constituição afetam as decisões judiciais, o que pode levar a um ativismo judicial, caracterizado pela intensa participação do Judiciário na concretização desses valores constitucionais.

Além disso, as ações de controle de constitucionalidade no Brasil têm desempenhado um papel crucial na proteção dos direitos individuais e na administração pública, demonstrando a importância e as implicações da atuação judicial no cenário político e social.

Contudo, o ativismo judicial e a crescente judicialização podem resultar em uma interferência excessiva do Judiciário, comprometendo a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo e causando um desequilíbrio entre os poderes.

É importante distinguir entre judicialização da política e ativismo judicial. Enquanto a judicialização refere-se ao fenômeno em que o Judiciário decide sobre questões que tradicionalmente pertencem ao Executivo e ao Legislativo, o ativismo judicial se caracteriza pela intervenção indevida do Judiciário em decisões políticas.

⁶²BARBOZA, E. M. de Q.; KOZICKI, K. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, v. 8, 2012. p. 62.

⁶³Ibid., p. 66.

⁶⁴Ibid., p. 66.

No entanto, a Constituição Federal permite que o Poder Judiciário atue quando os outros Poderes são omissos em relação aos direitos socialmente relevantes, não podendo ser confundida com a sua atuação ativa, quando inerente ao exercício de suas funções.

Portanto, a judicialização da política e o ativismo judicial são fenômenos complexos que refletem a transformação da sociedade e do cenário político. Eles ilustram o papel do Judiciário na democracia representativa contemporânea, destacando a necessidade de um equilíbrio cuidadoso para evitar a sobrecarga do Judiciário com funções políticas que tradicionalmente pertencem a outros poderes.

1.4 O Poder Judiciário na criação de normas

A questão da criação do direito pelo Poder Judiciário se insere em um complexo fenômeno, em que diversos fatores se entrelaçam para definir os rumos da jurisprudência. As diferentes perspectivas sobre essa prática, desde a edição de súmulas vinculantes até o papel dos precedentes judiciais na formação do ordenamento jurídico, possuem especial relevância na concretização do direito ao caso concreto.

Mesmo diante dessas diversas formas de criação do direito pelo Judiciário, surgem questionamentos sobre os limites dessa atuação que, em alguns casos, o ativismo judicial pode levar a inovação do ordenamento jurídico, ultrapassando as balizas estabelecidas pela Constituição.

Segundo Júlio Grostein,⁶⁵ a criação do direito na doutrina brasileira não apresenta racionalidade, limitando-se a indicar a edição de súmulas vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal, desempenhando quase que uma função normativa.

Noutro giro, Yuri Guerzet Teixeira e Tárek Moysés Moussalle⁶⁶ relatam que a própria atividade jurisdicional cria uma norma. A jurisprudência, decisões reiteradas sobre determinada matéria, cria precedentes que orientam a aplicação do direito positivo.

Apresenta-se, igualmente, a criação das súmulas vinculantes editadas pelo Supremo Tribunal Federal que, embora não tenham força de lei, orientam a atuação dos demais órgãos do Poder Judiciário na aplicação do direito.⁶⁷

⁶⁵ GROSTEIN, J. **Ativismo judicial**: análise comparativa do direito constitucional brasileiro e norte-americano. Almedina Brasil, 2019. p. 52.

⁶⁶ MOUSSALLEM, T. M.; TEIXEIRA, Y. G. A criação do Direito pelo Judiciário: uma análise a partir da teoria da norma jurídica. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 11, n. 36, 2017. p. 71.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 71.

Contudo, Júlio Grostein⁶⁸ traz uma relevante concepção da criação do direito pelo Poder Judiciário como ativista, em que a decisão acaba por inovar o ordenamento jurídico, alterando as balizas impostas pela Constituição.

Um exemplo da criação do direito pelo Poder Judiciário que se encontra dentro das balizas autorizadas pelo constituinte originário, certamente, recai na regulamentação do direito do exercício de greve pelos servidores públicos.

A greve dos servidores públicos e o julgamento do Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção números 670, 708 e 712 foram retratadas por Ricardo Carvalho Fraga⁶⁹ como mudança drástica no posicionamento da Suprema Corte, na medida em que, desde 1994, o mandado de injunção nº 20 já questionava a omissão legislativa na regulamentação do direito de greve pelos servidores públicos.

O transcurso de tempo para a regulamentação do direito de greve pelos agentes públicos autorizou o Supremo Tribunal Federal a regulamentar o direito fundamental de greve estabelecida no art. 9º da Constituição Federal.⁷⁰

Contudo, tal situação não ocorreu no julgamento do Mandado de Injunção 4.733, em junho de 2019, quando criminalizou a conduta de ofensas às pessoas LGBTQIAPN+ como injúria racial e na Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão nº 26 (ADO), na qual equipara atos discriminatórios em razão da orientação sexual à noção de racismo.

Na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme se depreende do contexto em que fora proferida, a crescente preocupação com a violência e atos discriminatórios contra a comunidade LGBTI+ causava severa preocupação.

Isto porque, desde 1990 o Congresso Nacional vinha analisando projetos de leis que visavam criminalizar a homofobia e a transfobia, mas nenhum deles foi aprovado, resultando em uma lacuna legislativa que deixou a comunidade LGBTI+ vulnerável e suscetível à violência e à discriminação.

A discussão sobre a necessidade de uma legislação específica ganhou força em meio a um aumento alarmante de casos de violência motivados por preconceito contra pessoas LGBTI+.

⁶⁸ GROSTEIN, J. **Ativismo judicial**: análise comparativa do direito constitucional brasileiro e norte-americano. Almedina Brasil, 2019. p. 52.

⁶⁹ FRAGA, R. C. **Greve dos servidores públicos e STF**: o direito de greve dos servidores públicos após a decisão do Supremo Tribunal Federal, 2010. p. 167.

⁷⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. “Art. 9º: É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

As organizações de direitos humanos e os ativistas vinham pressionando o governo e o legislativo para que tomassem medidas efetivas para proteger esses cidadãos, que já sofriam com o aumento de atos discriminatórios, e para que o Congresso Nacional criasse uma lei específica sobre a violação dos direitos constitucionais à igualdade e à dignidade.

O julgamento então envolveu a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26⁷¹ e o Mandado de Injunção nº 4.733,⁷² que buscavam reconhecer a inércia do legislador em criar normas que protegessem a comunidade LGBTI+. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal afirmou a necessidade de proteção legal contra a homofobia e a transfobia, mas também estabeleceu que, na ausência de uma lei específica, as disposições da Lei nº 7.716/1989 devem ser aplicadas para punir atos discriminatórios relacionados à orientação sexual e identidade de gênero.

Como destacado no voto do ministro Celso de Melo, a comunidade LGBTI+ se encontrava em uma situação de especial vulnerabilidade, enfrentando discriminação e violência. Diante disso, é crucial que haja uma proteção legal específica para esses grupos que frequentemente são alvo de ataques.

Além disso, a Constituição deve ser interpretada de maneira evolutiva, considerando os avanços sociais e a crescente aceitação da diversidade sexual. Assim, é inaceitável que a legislação não contemple a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero. A norma constitucional que proíbe a discriminação racial deve ser estendida para abranger também a homofobia.

Restaram vencidos parcialmente os ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli que votaram no sentido da impossibilidade da extensão da conduta da homofobia e transfobia ao crime de racismo. Contudo, reconheceram a mora legislativa e votaram no sentido de dar ciência ao Congresso Nacional para a elaboração de norma pertinente em prazo razoável.

Já o ministro Marco Aurélio restou vencido em sua integralidade, defendendo o princípio da legalidade estrita, destacando que a atuação do Poder Judiciário deve estar vinculada às normas definidas pelo Poder Legislativo, bem como julgava improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4.733.

⁷¹ Supremo Tribunal Federal (2020). Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Relator: ministro Celso de Mello. Julgado em 13 de junho de 2019. **Diário da Justiça eletrônico**, v. 243, divulgação em 5 de outubro de 2020, publicação em 6 de outubro de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>.

⁷² Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 4.733. Relator: Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno. Julgado em 13 de junho de 2019. **Diário de Justiça eletrônico [DJe]** nº 238, publicado em 29 de setembro de 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjr432699/false>.

Cuidou-se de um relevante provimento judicial voltando para concretizar os direitos fundamentais, contudo, o Poder Judiciário ultrapassou os limites constitucionalmente impostos. Isto porque, conforme ressaltado nos votos divergentes, o Supremo Tribunal Federal, por meio da hermenêutica jurídica, estendeu a aplicação de norma de caráter penal para condutas de homofobia e transfobia para o crime de racismo, invadindo a função do Poder Legislativo na valorização negativa das condutas.

Veja-se que, eventualmente, um infrator, que venha a praticar atos de violência ou discriminação contra alguém por causa de sua orientação sexual, terá cometido o crime de racismo. Essa conduta não está tipificada por lei específica, mas é enquadrada no crime de racismo com base na interpretação jurídica conferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Logo, a prática do delito não será em razão da infringência de norma penal, com sua definição legal e a sua pena cominada, mas de uma interpretação ontológico-constitucional de racismo conferida pelo Poder Judiciário às condutas de homofobia e transfobia.

Dá uma decisão ativista, na medida em que, por um provimento judicial visando salvaguardar direitos individuais, o Poder Judiciário criou uma norma incriminadora sem a participação dos representantes democráticos.

Igualmente, Italo Diêgo Sousa de Alencar, Sara Barros Pereira de Miranda e Edson Barbosa Neto⁷³ asseveram que a judicialização é uma alternativa para solucionar questões políticas fundamentais, ainda que essa perspectiva venha ao confronto da separação dos Poderes, haja vista que é utilizada como forma de conter as omissões dos demais Poderes (Executivo e Legislativo).

Ocorre que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, à luz de conferir proteção as minorias e combate ao preconceito de algumas pessoas contra os homossexuais, lésbicas, bissexuais e transexuais, resultou na criação de um tipo penal, violando os princípios da legalidade e da reserva legal, como observado por alguns ministros durante o julgamento.⁷⁴

Desta forma, existindo projetos de lei voltados à criminalização da homofobia, o Poder Judiciário excedeu-se no exercício de suas funções para criar um tipo penal e uma política de combate à discriminação LGBTQIAPN+ sem a participação de representantes democráticos.

⁷³ SOUSA DE ALENCAR, I. D.; PEREIRA DE MIRANDA, S. B.; DE MIRANDA NETTO, E. B. A expansão da autoridade do supremo tribunal federal e a criminalização da homotransfobia: uma análise a partir do julgamento da ADO nº 26 e do Mandado de Injunção nº 4.733. **Revista Foco** (Interdisciplinary Studies Journal), v. 16, n. 1, 2023. p. 9.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 9.

1.5 Dos métodos interpretativos

Os métodos interpretativos estão intimamente ligados a partir da promulgação da Constituição, uma vez que o texto constitucional passou a expressar fonte primária do ordenamento jurídico, surgindo novas técnicas interpretativas, como a declaração de inconstitucionalidade com ou sem redução de texto, que têm sido aplicadas para afastar a vigência de normas em situações específicas.

Os métodos interpretativos, quando mal-aplicados, podem levar ao ativismo judicial, um fenômeno em que o Poder Judiciário extrapola seus limites, assumindo um papel de legislador positivo. Isso ocorre quando decisões judiciais invadem a esfera de competência dos outros Poderes, especialmente do Legislativo, interferindo na elaboração de leis e políticas públicas.

Nesse sentido, Alfredo Copetti Neto e Lucas Gabriel Ladeia Cirne⁷⁵ afirmam que a utilização frequente de interpretação normativa pelo Poder Judiciário, especialmente pela Suprema Corte, trouxe a popularização do método, oferecendo alternativas à mera declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, por exemplo, a declaração de inconstitucionalidade sem a redução de texto, excluindo as formas de interpretação ou incidência da norma. Contudo, essas formas de interpretações questionáveis têm acarretado o ativismo judicial, sendo proferidas decisões que ultrapassam os limites hermenêuticos estabelecidos.⁷⁶

Tal cenário pode fazer com que o Poder Judiciário assumira papel de legislador positivo, o que seria inaceitável já que não detém a representatividade democrática. Por conseguinte, é crucial estabelecer diretrizes claras para a aplicação dos mecanismos elucidativos, tais como, a interpretação conforme e a declaração de nulidade sem redução do texto, levando em consideração os princípios hermenêuticos e suas implicações no contexto jurídico.

Neste aspecto, o ativismo judicial por meio de métodos interpretativos está relacionado à utilização da hermenêutica fora de seus limites, quando o Poder Judiciário se comporta como legislador positivo.⁷⁷

⁷⁵ NETO, A. C.; CIRNE, L. G. L. As sentenças interpretativas e o ativismo judicial: Os limites hermenêuticos necessários à manutenção da legitimidade do Estado Democrático de Direito. **Revista Direito em Debate**, v. 29, n. 54, 2020. p. 266.

⁷⁶ Ibid., p. 266.

⁷⁷ Ibid., p. 266.

As orientações ao aplicar os valores e os regramentos do texto constitucional não ultrapassam os limites estabelecidos, sob pena de indevida usurpação de funções dos demais Poderes (Executivo e Legislativo).

Com a finalidade de ilustração do presente tópico, é possível apontar o julgamento da ADI 6.012/MS, em que ministro relator Alexandre de Moraes ultrapassou os limites do método interpretativo.

O caso analisado foi levado pela Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis à Suprema Corte, visando a análise da validade de dispositivos legais que fixam a indenização pelo exercício do magistério policial, estabelecendo limites indenizatórios distintos com base no cargo ocupado.

O ministro relator Alexandre de Moraes conferiu interpretação conforme a Constituição sem redução de texto a um dos dispositivos, alterando a remuneração dos servidores públicos.

Essa decisão foi considerada ativista pelos autores Alfredo Copetti Neto e Lucas Gabriel Ladeia Cirne, em razão do preceito constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a qual estabelece a competência exclusiva do Legislativo para fixar ou alterar subsídios de servidores públicos.

Com efeito, o ministro não mencionou esse artigo em seu voto, negando também a aplicação da Súmula Vinculante nº 37⁷⁸ em um argumento frágil, o que segundo os autores acima mencionados, resultou na aplicação equivocada de uma técnica interpretativa e um desrespeito aos limites constitucionais, configurando ativismo judicial.⁷⁹

O referido julgado (ADI 6.012/MS)⁸⁰ restou com a seguinte ementa:

Ementa: CONSTITUCIONAL. FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CF, ART. 39, § 2º). ART. 167, IV E § 1º, DO DECRETO 12.118/2006, EDITADO PELO GOVERNADOR DO MATO GROSSO DO SUL. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO POLICIAL. LIMITES MÁXIMOS MENSAIS DIFERENCIADOS, CONFORME O CARGO TITULARIZADO PELO SERVIDOR DOCENTE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA (ART. 5º, CAPUT E INCISO I, DA CF). INTERPRETAÇÃO CONFORME, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, PARA QUE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE DESENVOLVAM IDÊNTICAS ATIVIDADES DE ENSINO SEJAM REMUNERADOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. CAUTELAR CONFIRMADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Proposta de conversão de referendo de

⁷⁸ Súmula Vinculante 37 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

⁷⁹ NETO, A. C.; CIRNE, L. G. L. As sentenças interpretativas e o ativismo judicial: os limites hermenêuticos necessários à manutenção da legitimidade do Estado Democrático de Direito. **Revista Direito em Debate**, v. 29, n. 54, 2020. p. 269.

⁸⁰ Supremo Tribunal Federal. ADI 6.012, Relator: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 27-9-2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5540967>.

medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. A necessidade de formação e o aprimoramento profissional no âmbito da Administração Pública (art. 39, § 2º, da CF) permite o exercício de atividades de docência por parte dos próprios agentes públicos, os quais passam a desempenhar funções diversas para as quais foram investidos. 3. No caso, a compensação pelo exercício voluntário de função de magistério policial, em Academia de Polícia ou em outra área da segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, busca indenizar o exercício de atividade que, em rigor, não está incluída nas atribuições legais do cargo titularizado pelo docente, seja de delegado ou outro pertencente à Polícia Judiciária Mato-grossense. 4. A norma impugnada cria inconstitucional diferenciação no cálculo da retribuição pelo exercício das mesmas atividades, mediante a fixação de tetos diferenciados, que acabam gerando pagamentos da retribuição em patamares distintos para servidores que desempenham idêntico magistério, em flagrante ofensa à isonomia (CF, art. 5º, caput e inciso I). 5. Interpretação conforme a constituição, no sentido de que a expressão “seu subsídio”, definidora do teto indenizatório pelo exercício da função de magistério, constante do § 1º ao art. 167 do Decreto 12.118/2006, diz respeito ao subsídio de Delegado de Polícia (inciso IV do dispositivo), independentemente da carreira originária daquele que exercer a função de magistério. 6. Definição de único e idêntico limite máximo mensal para a percepção da vantagem, aplicável a todos os profissionais de polícia que desempenhem atividades de ensino na Academia de Polícia, independentemente do cargo que ocupam. 7. Medida cautelar confirmada e ação julgada parcialmente procedente (ADI 6012, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG. 14-10-2019 PUBLIC. 15-10-2019).

Deste modo, tem-se que o ativismo judicial por métodos interpretativos, ou seja, quando o Poder Judiciário por meio da hermenêutica invade a competência do Poder Legislativo e/ou Executivo desrespeitando os parâmetros legais e constitucionais, resulta em decisões discricionárias e desarrazoadas.

Conforme pondera Lenio Streck, a multiplicidade de princípios e as interpretações subjetivas podem desestabilizar a aplicação uniforme da lei, tornando-a mais vulnerável a decisões individuais e, por consequência, à fragmentação do sistema jurídico e força normativa da Constituição.⁸¹

Ademais, a interpretação excessivamente flexível pode levar ao enfraquecimento da força normativa da Constituição, enfraquecendo o poder normativo de direitos fundamentais e sociais esculpido no texto constitucional.⁸² Daí a reflexão da necessidade de se desenvolver um arcabouço teórico voltado para a interpretação do direito que contemple a limite a interpretação,

⁸¹ STRECK, L. L. Questionando o ativismo judicial ou “de como necessitamos de uma teoria da decisão”. **Revista Direito & Paz**, 2014. p. 30.

⁸² *Ibid.*, p. 31.

e que assegure que as decisões sejam proferidas em consonância com os valores constitucionais estabelecidos a justiça social e o respeito aos direitos funcionais.⁸³

Em suma, o ativismo judicial por métodos interpretativos representa um desafio para a democracia e o Estado de direito, pois coloca em xeque a separação de Poderes e a legitimidade das instituições. É essencial estabelecer limites claros para a atuação do Judiciário, garantindo que suas decisões estejam fundamentadas em argumentos jurídicos sólidos e em conformidade com a Constituição e as leis vigentes.

1.6 Da superação de um precedente

A dinâmica da atividade judiciária, sobretudo no cenário brasileiro, tem evidenciado a importância dos precedentes judiciais como uma ferramenta essencial para assegurar a estabilidade e previsibilidade do sistema jurídico. O papel desempenhado pelos precedentes têm sido fundamental para conter o ativismo judicial de maneira significativa.

O juiz na confirmação do direito positivo se aproxima das funções desempenhadas no *Common Law*, ou seja, ao aplicar a norma ao caso concreto, o magistrado incorpora em sua decisão elementos qualitativos que individualizam a matéria em análise.⁸⁴

Validamente, pela atual sistemática introduzida por meio do Código de Processo Civil de 2015, os precedentes ganham especial relevância no sistema jurídico com o aprimoramento e criação de institutos, como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e o Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Isto porque o precedente, isto é, as decisões reiteradas sobre a mesma matéria, serve de orientação para casos semelhantes, estabelecendo um padrão a ser seguido em situações similares com a finalidade de conferir segurança jurídica às demandas submetidas ao Poder Judiciário.

A relevância da matéria levou o Conselho Nacional de Justiça a editar a Recomendação nº 134/2022,⁸⁵ a qual dispõe sobre o tratamento dos precedentes no direito brasileiro.

Isto porque um precedente pode ser definido como uma tese jurídica vinculante criada pelo Poder Judiciário, sendo capaz de orientar decisões futuras em casos semelhantes e, embora

⁸³ STRECK, L. L. Questionando o ativismo judicial ou “de como necessitamos de uma teoria da decisão”. **Revista Direito & Paz**, 2014, p. 30.

⁸⁴ TAVARES, D. S. L.; INOUE, E. A. B. de S. **Teoria dos precedentes como contraponto para o ativismo judicial em nome da segurança jurídica**, v. 6, 2020, p. 582.

⁸⁵ Recomendação nº 134 do CNJ de 9/9/2022 - Recomenda aos tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral.

desprovido de efeito normativo, sua fundamentação na tese jurídica é elaborada nos fundamentos da decisão, conhecida como *ratio decidendi*.⁸⁶

Aqui, conforme inclusive recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 134/2022), para afastar um precedente, é necessária a utilização da técnica do *distinguishing*, que consiste na análise da similaridade fática entre um precedente e o caso concreto. Noutro giro, o *overruling* seria a técnica empregada para superar um precedente em razão de nova regra ou realidade social.

Acerca do tema, Daniel Silva Tavares e Erica Antonia Bianco de Soto Inoue⁸⁷ esclarecem que conforme Marinoni⁸⁸:

Em que pese o precedente tenha o condão de obrigar magistrados e orientar jurisdicionados, é um equívoco concluir que isso engessaria jurisdição e as relações sociais; pelo contrário, visa a produção de um direito moderno e adequado à realidade social, sempre se desenvolvendo paralelamente às transformações sociais. É com base nesse raciocínio que se aplicam as técnicas do *distinguishing* e do *overruling*. Em face do livre convencimento motivado, o magistrado extrai a *ratio decidendi* do precedente e, em um raciocínio interpretativo-indutivo, verifica a existência ou não de similitude fática entre o caso em análise e a decisão paradigma, realizando o *distinguishing*, o que afasta o argumento de engessamento do sistema pelos precedentes judiciais. Diante disso, entende-se a não ocorrência de um equívoco no precedente ou que ele se encontra ultrapassado, pelo simples fato de não ter sido adotado em caso de *distinguishing*. Caracteriza apenas uma inadequação do precedente ao caso sob julgamento. Faz-se imprescindível destacar, ainda, que a possibilidade de realização do *distinguishing* pelo julgador não é sinônimo de poder para negar um precedente de acordo com conveniência e oportunidade, devendo a decisão que afasta a aplicação do precedente ser fundamentada de maneira convincente.

Igualmente citado por Tavares e Inoué, Franzé e Porto⁸⁹ consideram que “é preciso, também, lembrar o caráter dinâmico do sistema jurídico, isto é, o Direito deve estar sempre atualizado frente às demandas sociais, observando as mudanças no âmbito social, político, econômico e cultural” o que nos leva à técnica do *overruling*, segundo a qual substitui-se a tese jurídica ultrapassada por uma nova regra que corresponda “aos padrões de congruência social”.

Com efeito, a instituição do *distinguishing* destina-se ao magistrado que, ao analisar o caso concreto, verifica a existência de um precedente e passa a observar por meio do raciocínio interpretativo indutivo a existência de circunstâncias e similaridades, podendo assim decidir deixar de aplicá-lo.

⁸⁶ TAVARES; INOUE, op. cit., p. 582.

⁸⁷ Ibid., p. 584.

⁸⁸ MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Apud, 2013, Tavares; Inoue, 2020, p. 584.

⁸⁹ TAVARES; INOUE, op. cit., p. 584.

Quanto ao *overruling*, é a superação de um precedente do tribunal ou das Cortes Superiores, na qual ocorre a mudança de entendimento anterior, em razão da alteração de valores e conceitos. Ao realizar o *overruling*, estabelece-se uma nova interpretação ou regra, que reflete melhor a evolução da sociedade.

Ambas as técnicas ganharam especial relevância no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Recomendação nº 134/2022 a qual dispõe que:

Art. 14. Poderá o juiz ou tribunal, excepcionalmente, identificada distinção material relevante e indiscutível, afastar precedente de natureza obrigatória ou somente persuasiva, mediante técnica conhecida como distinção ou *distinguishing*.

§1º Recomenda-se que, ao realizar a distinção (*distinguishing*), o juiz explicita, de maneira clara e precisa, a situação material relevante e diversa capaz de afastar a tese jurídica (*ratio decidendi*) do precedente tido por inaplicável.

§ 2º A distinção (*distinguishing*) não deve ser considerada instrumento hábil para afastar a aplicação da legislação vigente, bem como estabelecer tese jurídica (*ratio decidendi*) heterodoxa e em descompasso com a jurisprudência consolidada sobre o assunto.

§3º Recomenda-se que o *distinguishing* não seja confundido e não seja utilizado como simples mecanismo de recusa à aplicação de tese consolidada.

§ 4º Recomenda-se considerar imprópria a utilização do *distinguishing* como via indireta de superação de precedentes (*overruling*).

§ 5º A indevida utilização do *distinguishing* constitui vício de fundamentação (art. 489, § 1º, VI, do CPC/2015), o que pode ensejar a cassação da decisão (Recomendação nº 132 do CNJ de 9/9/2022 - Recomenda aos tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral).

Ambos os institutos são mecanismo para evitar o ativismo judicial, na medida em que estabelecem critérios na atividade jurisdicional, garantindo que as decisões sejam fundamentadas por meio de elementos objetivos para afastar um precedente, evitando excessos na interpretação do direito e, conseqüentemente, garantindo a segurança jurídica.

Na esteira desse entendimento, Daniel Silva Tavares e Erica Antonia Bianco de Soto Inoue⁹⁰ anotam que a criação dos precedentes judiciais e a atuação proativa dos juízes na interpretação e aplicação do direito frequentemente excedem os limites tradicionais de sua função. Essa abordagem ressalta o papel dinâmico do judiciário na moldagem das políticas públicas e na resposta às questões sociais, o que pode gerar impactos significativos na estrutura jurídica e social de um país.

⁹⁰ TAVARES, D. S. L.; INOUE, E. A. B. de S. **Teoria dos precedentes como contraponto para o ativismo judicial em nome da segurança jurídica**. v. 6, 2020. p. 592.

Esse fenômeno se evidencia quando os tribunais assumem um papel proeminente na formulação de políticas públicas, bem como, ao garantir direitos através da correção de lacunas legislativas ou por meio de provimentos judiciais que abordam questões de grande relevância social.

Com efeito, as técnicas do *distinguishing* e do *overruling* são formas de evitar os excessos eventuais praticados na atividade interpretativa da norma e possuem a finalidade de conferir estabilidade às decisões jurídicas.

Tal dinâmica também reflete o papel que o Judiciário desempenha na construção e interpretação do arcabouço jurídico, impactando diretamente a sociedade e suas estruturas legais.

Assim, o ativismo judicial pode resultar em mudanças significativas na estrutura jurídica e social de um país, mas também acarreta uma indevida interferência nos demais poderes, cuja legitimidade decorre da representatividade democrática.

Diante do exposto, o ativismo judicial, por meio da superação de um precedente, ocorre quando o provimento judicial afasta a incidência de um entendimento consolidado sem a devida distinção, com a fundamentação e indicação de elementos aptos a afastar as decisões judiciais anteriores, ou quando ausentes argumentos a superar no entendimento consolidado na matéria (*overruling*).

Com efeito, a discussão sobre o ativismo judicial deve considerar não apenas a importância da proteção de direitos socialmente relevantes, mas também os limites e a necessidade de respeitar a autonomia e as competências dos diferentes poderes do Estado na formação do direito.

2 DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O controle de constitucionalidade é o tema central no direito constitucional moderno, e suas raízes podem ser traçadas até a decisão emblemática de *Marbury vs. Madison*, que estabeleceu o princípio do "*judicial review*" nos Estados Unidos.

Essa decisão proferida pela Suprema Corte americana em 1803 não apenas consolidou a função do Judiciário como guardião da Constituição, mas também delineou os contornos da relação entre os diferentes Poderes do Estado.

A Suprema Corte, sob a liderança de John Marshall, afirmou que qualquer ato do Poder Legislativo que fosse incompatível com a Constituição seria considerado nulo, estabelecendo assim a primazia da Constituição sobre as leis ordinárias.

Com efeito, o controle de constitucionalidade surge a partir do "*judicial review*" na decisão de *Marbury vs. Madison*, em que a Suprema Corte Americana estabeleceu a possibilidade de se rever as normas criadas pelo Poder Legislativo frente aos comandos da Constituição, deixando de aplicar uma lei federal incompatível e das contribuições do jurista austríaco Hans Kelsen, notadamente na produção do anteprojeto da Constituição Austríaca de 1920.⁹¹

No caso de *Marbury vs. Madison*, a Suprema Corte Americana fixou sua competência para analisar a validade da norma frente aos ditames estabelecidos na Constituição, ou seja, a possibilidade de revisar a constitucionalidade da lei e dos atos dos demais Poderes, o *judicial review*.⁹²

Conforme trazido pelo professor Luiz Roberto Barroso,⁹³ no final das eleições do ano de 1800 nos Estados Unidos, o Presidente Americano John Adams e seus aliados foram derrotados pela oposição, resultando na condução de Thomas Jefferson à Presidência. Desta forma, antes da posse do novo Presidente, o Poder Legislativo, dominado por federalistas, aprovou uma lei reorganizando e criando cargos no Poder Judiciário, o que resultou na nomeação de 42 (quarenta e dois) juízes de paz, antes do início do Governo de Thomas Jefferson.

⁹¹ DA SILVA, V. A. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. **Revista de Direito Administrativo**, v. 250, 2009, p. 200 e 201.

⁹² *Ibid.*, p. 200-201.

⁹³ BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. SRV Editora LTDA, 2022. p. 12. e-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598995/>.

Já em exercício, o secretário James Madison, sob o comando de Thomas Jefferson, recusou-se a entregar os atos de investidura aos juízes nomeados pelo governo de John Adams. Isso resultou na judicialização da questão por William Marbury, um dos beneficiados pela nomeação e pela lei que reorganizou o Poder Judiciário em 1789.

Outrossim, quanto à decisão proferida pela Suprema Corte no caso de Marbury vs. Madison, observa o professor Luiz Roberto Barroso⁹⁴ que a Constituição Norte americana não conferia poderes para a Suprema Corte americana para a realização do controle de constitucionalidade e a análise das leis em face da Constituição, argumentando que sua possibilidade decorre do sistema constitucional.

O presidente da Suprema Corte americana John Marshall na decisão proferida no caso Marbury vs. Madison observou que a possibilidade de a Suprema Corte realizar o controle de constitucionalidade decorre da subordinação de todos ao texto da lei fundamental. Desta forma, qualquer ato do Poder Legislativo que contrariasse a Constituição seria nulo, bem como, compete ao Poder Judiciário, na função de intérprete, determinar qual norma prevalece ao caso concreto entre a lei ordinária e o texto constitucional.⁹⁵

Ressalta-se que o Presidente da Suprema Corte Americana, John Marshall, estabeleceu que existem duas categorias que não se inserem no controle de constitucionalidade: os atos de natureza política e aqueles em que o texto constitucional confere discricionariedade.⁹⁶

Diametralmente, Hans Kelsen (modelo europeu) logrou êxito em analisar e responder às questões atinentes ao controle de constitucionalidade, propondo a criação do Tribunal Constitucional, sendo-lhe conferida a competência para a declaração da inconstitucionalidade de leis.⁹⁷

A proposta de um Tribunal Constitucional especializado visava garantir a estabilidade e a uniformidade das decisões, além de proteger efetivamente o texto constitucional, concentrando o controle de constitucionalidade em um órgão especializado e que respeitaria a autonomia e asseguraria a imparcialidade nas decisões.

Nesse contexto, conforme leciona José Levi Mello do Amaral Júnior⁹⁸, no modelo proposto por Hans Kelsen, o controle de constitucionalidade é exercido exclusivamente pelo

⁹⁴ BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. SRV Editora LTDA, 2022, p. 12. e-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598995/>.

⁹⁵ Ibid., p. 12.

⁹⁶ Ibid., p. 12.

⁹⁷ AMARAL JÚNIOR, J. L. Mello do. **Controle de constitucionalidade**: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis. Revista dos Tribunais, v. 101, jun. 2012, 2012. p. 138.

⁹⁸ Ibid., p. 138.

Tribunal Constitucional e as decisões são abstratas, recaindo apenas na teoria da constitucionalidade da lei e possuem efeitos *erga omnes*, podendo a declaração ser modulada para o futuro (*ex nunc*) ou retroagindo para situações anteriores à promulgação da lei (*ex tunc*).

Tal proposta de Hans Kelsen levou ao debate com Carl Schmitt, acerca de a quem competiria o exercício do controle de constitucionalidade. Para Carl Schmitt a criação do Tribunal Constitucional acarretaria a politização da jurisdição e, porquanto, deveria ser o chefe do Estado o responsável pelo controle de constitucionalidade.⁹⁹

Por outro lado, Hans Kelsen defendia que o controle de constitucionalidade pela Corte Constitucional como forma de garantir a independência, a imparcialidade das decisões e a separação das funções de guardião do texto constitucional do poder político exercido pelo Executivo.¹⁰⁰

Na atual conjectura, embora inicialmente o debate Kelsen e Schmitt tenha se voltado para as tensões políticas entre o governo e o parlamento, o Poder Judiciário se apresenta como intermediador, fora das tensões supracitadas. A resposta de Kelsen a Schmitt marcou um ponto crucial na teoria do direito político, destacando a importância dos juízos de valores e sua aplicação no direito.¹⁰¹

Com efeito, o Brasil adotou o sistema misto ou híbrido de controle de constitucionalidade em que combina os elementos do controle difuso com o concentrado, decorrentes da combinação dos modelos norte-americanos e austríacos.¹⁰²

Isto porque é permitido que um juiz, ao apreciar o caso concreto, declare incidentalmente a inconstitucionalidade de uma norma frente à Constituição Federal, conferindo-lhe efetividade aos direitos fundamentais, na medida em que os efeitos de uma lei podem ser declarados inconstitucionais.

Outrossim, no sistema jurídico brasileiro, a competência de apreciar a constitucionalidade de uma lei é concentrada no Supremo Tribunal Federal, responsável, por meio de ações objetivas e autônomas, de analisar a constitucionalidade de dispositivos normativos frente à Constituição Federal.¹⁰³

⁹⁹ LIMA, M. M. B. A guarda da Constituição em Hans Kelsen. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 1, n. 1, 2003, p. 207, 209.

¹⁰⁰ Ibid., p. 209.

¹⁰¹ Ibid., p. 209.

¹⁰² MENDES, G. **O controle de constitucionalidade no Brasil**. 2016. p. 2.

¹⁰³ Ibid., p. 2.

Ressalta-se que o controle de constitucionalidade abstrato representa efetividade à segurança jurídica e celeridade processual, conforme os efeitos normativos de lei podem ser suspensos.¹⁰⁴

2.1 Controle de constitucionalidade concentrado e abstrato

O controle de constitucionalidade concentrado visa, pela via célere e direta, à provocação do Poder Judiciário para a análise da constitucionalidade de dispositivos normativos, distante do caso concreto e das partes, visando apenas à análise da lei frente aos comandos constitucionais.¹⁰⁵

Observa-se que o controle de constitucionalidade abstrato possui como característica a capacidade de produzir efeitos *erga omnes*, ou seja, de produzir efeitos a todos, além de concentrar a matéria constitucional submetida, evitando decisões díspares e conflitantes.¹⁰⁶

No Brasil, segundo o professor Gilmar Mendes,¹⁰⁷ as ações do controle abstrato de constitucionalidade concentrado são as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), as Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), as Ações Diretas de Constitucionalidade (ADC) e as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade é o mecanismo processual utilizado para declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual, sob a luz da Constituição Federal, produzindo efeitos vinculantes, ao Poder Judiciário e aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.¹⁰⁸

Já a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão é o mecanismo jurídico previsto na Constituição Federal brasileira de 1988 para possibilitar o controle concentrado de omissões inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, sem a necessidade de um caso concreto específico.¹⁰⁹

¹⁰⁴ MENDES, G. **O controle de constitucionalidade no Brasil**. 2016. p. 5.

¹⁰⁵ BUZANELLO, J. C. Controle de constitucionalidade: a Constituição como estatuto jurídico do político. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 34, 1997. p. 33.

¹⁰⁶ *Ibid.*, p. 36.

¹⁰⁷ MENDES, op. cit., p. 2.

¹⁰⁸ BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. SRV Editora LTDA, 2022, p. 69. e-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598995/>.

¹⁰⁹ ARAUJO, L. H. D. Os efeitos do mandado de injunção e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão: a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal até a ADO nº 26/DF. **A&C: Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 21, n. 86, 2021. p. 148.

Segundo o entendimento Luiz Henrique Diniz Araújo,¹¹⁰ a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão foi inspirada no direito constitucional português e na experiência iugoslava, e visa assegurar a supremacia da Constituição e a proteção da vida democrática no país, por meio da implementação de mecanismos que garantam a efetividade dos direitos fundamentais, essenciais para a preservação e fortalecimento do regime democrático.

Registra-se que em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, o Supremo Tribunal Federal entendia que ao declarar a inconstitucionalidade da omissão, havia apenas a comunicação ao poder legislativo para a adoção das medidas necessárias.¹¹¹ Contudo, o Supremo Tribunal Federal evoluiu ao longo dos anos em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, buscando soluções para cessar o estado de omissão normativa inconstitucional.¹¹²

Nestes termos, foi no julgamento da ADO 26/DF que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a necessidade de preencher a lacuna apontada na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, para incluir atos de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero na definição ampla de racismo.¹¹³

Destarte, a técnica da declaração de nulidade, frequentemente utilizada para eliminar inconstitucionalidades causadas por intervenções indevidas nos direitos individuais, é insuficiente para superar as inconstitucionalidades decorrentes de omissões legislativas. Nesses casos, a supressão de benefícios concedidos de forma lícita poderia agravar o estado de inconstitucionalidade.¹¹⁴

A Ação Direta de Constitucionalidade é o mecanismo utilizado para afirmar a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal. Para propor essa ação, é imprescindível a existência de uma controvérsia que questione a presunção de constitucionalidade da norma, sendo inviável sua propositura na ausência de uma dúvida relevante sobre sua validade.¹¹⁵

Por fim, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é um instrumento característico do modelo concentrado de controle de constitucionalidade, podendo ser utilizada

¹¹⁰ ARAUJO, L. H. D. Os efeitos do mandado de injunção e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão: a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal até a ADO nº 26/DF. **A&C: Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 21, n. 86, 2021. p. 148.

¹¹¹ *Ibid.*, p. 149.

¹¹² *Ibid.*, p. 153.

¹¹³ *Ibid.*, p. 154.

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 154.

¹¹⁵ MENDES, G. **O controle de constitucionalidade no Brasil**. 2016. p. 7.

tanto para impugnar diretamente uma lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, quanto para questionar situações específicas que levem à impugnação de uma norma.¹¹⁶

No primeiro caso, a ADPF é o controle de normas de concentrado que visa de maneira direta e imediata em relação à lei ou ato normativo. Já no segundo cenário, a legitimidade da lei é questionada considerando sua aplicação em um contexto concreto, caracterizando um controle incidental.¹¹⁷ Diante do exposto, verifica-se que o controle de constitucionalidade concentrado, estabelecido ainda na Constituição de 1934 e com significativa alteração dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 1965, permite que o Poder Judiciário se manifeste especificamente quanto à compatibilidade da lei frente à Constituição Federal.¹¹⁸

Ressalta-se que no controle de constitucionalidade concentrado, a norma é a questão principal, e não visa à resolução de conflitos concretos, com a existência de partes. Trata-se de um pronunciamento abstrato sobre a validade de normas jurídicas e destina-se à proteção do próprio ordenamento jurídico, prevenindo a presença de elementos incompatíveis com a Constituição.¹¹⁹

Esse mecanismo permite que o Judiciário atue como um guardião da Constituição, assegurando que as normas infraconstitucionais estejam em conformidade com os preceitos constitucionais. A análise objetiva e imparcial das normas, desassociada de casos concretos, é crucial para evitar que interesses políticos ou pressões externas influenciem as decisões judiciais. Essa função de controle não apenas garante a estabilidade do sistema jurídico, como também promove a segurança jurídica.

Assim, o controle concentrado de constitucionalidade, inspirado no modelo austríaco proposto por Hans Kelsen, atribui a guarda da Constituição ao Poder Judiciário. No Brasil, essa função é desempenhada precipuamente pelo Supremo Tribunal Federal, que atua como o guardião da Constituição Federal, que, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade, examina a validade de normas federais ou estaduais à luz dos preceitos constitucionais.¹²⁰

Noutro giro, as Cortes estaduais realizam o controle concentrado de constitucionalidade com base na Constituição Estadual. Através da Ação Direta de Inconstitucionalidade de leis e

¹¹⁶ MENDES, G. **O controle de constitucionalidade no Brasil**. 2016, p. 9.

¹¹⁷ *Ibid.*, p. 9.

¹¹⁸ BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. p. 12-13, SRV Editora LTDA, 2022, p. 61. e-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598995/>.

¹¹⁹ *Ibid.*, p. 61.

¹²⁰ *Ibid.*, p. 61.

atos normativos estaduais ou municipais, essas cortes examinam a validade das normas em relação aos preceitos estabelecidos na Constituição do respectivo estado.¹²¹

Com efeito, a instauração da jurisdição constitucional com o objetivo de examinar a conformidade de uma lei com a Constituição Federal demanda a apresentação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ou por Omissão) ou da Ação Direta de Constitucionalidade que, conforme previsto no artigo 103 da Constituição Federal,¹²² demanda a provocação de representantes.¹²³

As principais características do controle por via principal incluem a fiscalização abstrata e genérica de normas, existindo a necessidade de indicação específica dos atos impugnados e a atuação do STF como legislador negativo.¹²⁴

Conforme leciona o professor Luis Roberto Barroso,¹²⁵ a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) inicialmente adotava uma abordagem restritiva, exigindo que a norma questionada apresentasse características de generalidade e abstração. Isso excluía a análise de atos que, apesar de formalmente serem leis, possuíam conteúdo predominantemente administrativo, com objetos e destinatários específicos. Exemplos dessa exclusão são os dispositivos de dotações orçamentárias específicos e cujos atos legislativos autorizem a doação de bens públicos a entidades privadas, ou que venham a suspender licitações.¹²⁶

Segundo Luis Roberto Barroso, em um precedente significativo em 2008, alterou-se a jurisprudência tradicional do Supremo Tribunal Federal passando a adotar uma interpretação mais flexível e consistente com o art. 102, I, a, da Constituição, permitindo o controle de atos normativos e leis em geral, editados pela União ou pelos Estados-membros, independentemente de seu conteúdo específico.¹²⁷ Em consulta à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no ano de 2008, por meio da ADI 4.048/DF,¹²⁸ passou-se a reconhecer, excepcionalmente, a

¹²¹ BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. SRV Editora LTDA, 2022, p. 61. e-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598995/>.

¹²² BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. “Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”.

¹²³ BARROSO, op. cit., p. 9.

¹²⁴ Ibid., p. 65.

¹²⁵ Ibid., p. 65.

¹²⁶ Ibid., p. 65.

¹²⁷ Ibid., p. 65.

¹²⁸ EMENTA: Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. **Medida Provisória nº 405**, de 18.12.2007. Abertura de crédito extraordinário. Limites constitucionais à atividade legislativa excepcional do

possibilidade da realização do controle de constitucionalidade concentrado de leis orçamentárias que, embora possuam efeitos concretos, decorrem da materialização de atos primários da Constituição Federal, podendo ser objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Nos Estados-membros, o controle de constitucionalidade tem como parâmetro o texto da Constituição Estadual, nos termos do art. 125, §2º da Constituição Federal,¹²⁹ de forma que as Leis Orgânicas Municipais não são consideradas para fins de controle de constitucionalidade concentrado.

Deste modo, para Paulo Modesto¹³⁰ as normas estaduais para fins de controle de constitucionalidade são as normas de reprodução obrigatória, norma de imitação e normas de remissão. As normas de reprodução obrigatória, são aquelas em que mesmo não expressas no texto da Constituição Estadual, são de observação obrigatória, como os princípios e direitos fundamentais da Constituição Federal. Já as normas de imitação, embora essencialmente cópias de direito das normas estabelecidas na Constituição Federal, estão relacionadas à autonomia dos Estados-membros, são expressas e refletem a capacidade dos estados de legislar e criar suas normas, desde que respeitados o sistema federativo.¹³¹

Quanto às normas de remissão, estão relacionadas aos dispositivos do texto da Constituição Federal em que fazem referência a outros textos normativos, podendo ter caráter material ou formal, de maneira que o conteúdo a que se faz referência passa a incorporar o dispositivo constitucional. As normas de remissão material trazem consigo conteúdo prescritivo

poder executivo na edição de medidas provisórias. i. Medida provisória e sua conversão em lei: conversão da medida provisória na Lei nº 11.658/2008, sem alteração substancial. Aditamento ao pedido inicial. Inexistência de obstáculo processual ao prosseguimento do julgamento. A lei de conversão não convalida os vícios existentes na medida provisória. Precedentes. II. CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS. REVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA: O Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto. Possibilidade de submissão das normas orçamentárias ao controle abstrato de constitucionalidade (ADI 4048 MC, Relator(a): Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 14-5-2008, DJe-157 DIVULG. 21-8-2008, PUBLIC. 22-8-2008, EMENT VOL-02329-01 PP-00055 RTJ VOL-00206-01 PP-00232).

¹²⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. “Art. 125, §2º. Os estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. [...] § 2º Cabe aos estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão”.

¹³⁰ MODESTO, P. Leis Orgânicas Municipais. As Normas de Reprodução, Imitação e Remissão como Parâmetro de Controle de Constitucionalidade nos Estados-membros da Federação e o Papel das Leis Orgânicas Municipais. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, v. 61, 2016. p. 155.

¹³¹ *Ibid.*, p. 155.

com regras claras a serem seguidas, como conteúdos específicos contidos na Constituição Federal.¹³²

Em contraste, as normas de remissão formal não possuem conteúdo normativo, mas apenas trazem referência a outros dispositivos específicos, servindo de técnica utilizada para evitar redundância sem a inclusão de novos elementos normativos.¹³³

Com efeito, Fabrício Ricardo de Limas Tomio, Ilton Norberto Robl Filho e Rodrigo Luis Kanayama no artigo “*Constitucionalismo estadual e controle abstrato e concentrado de constitucionalidade nos Tribunais de Justiça: efeitos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) estaduais na Federação brasileira*”,¹³⁴ trouxeram dados relevantes acerca da compreensão do controle de constitucionalidade realizados pelos tribunais de justiça estaduais.

Segundo consta na base de dados coletados e organizados pelo Núcleo de Pesquisa Dirpol (Direito e Política) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR), a pesquisa apontou a centralização do poder normativo na União, enquanto, por outro lado, há um número reduzido de ADIs bem-sucedidas na defesa e promoção dos direitos fundamentais. Esta centralização acontece devido à considerável taxa de declaração de inconstitucionalidade de atos normativos estaduais pelo STF e à baixa frequência com que são reconhecidas inconstitucionalidades em atos federais ou nacionais, conforme a tabela¹³⁵ abaixo:

¹³² MODESTO, P. Leis Orgânicas Municipais. As Normas de Reprodução, Imitação e Remissão como Parâmetro de Controle de Constitucionalidade nos Estados-membros da Federação e o Papel das Leis Orgânicas Municipais. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, v. 61, 2016, p. 155.

¹³³ *Ibid.*, p. 155.

¹³⁴ DE LIMAS TOMIO, F. R.; ROBL FILHO, I. N.; KANAYAMA, R. L. Constitucionalismo estadual e controle abstrato e concentrado de constitucionalidade nos Tribunais de Justiça: efeitos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) estaduais na federação brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, v. 12, n. 5, p. 87-110, 2015.

¹³⁵ Constitucionalismo estadual e controle abstrato e concentrado de constitucionalidade nos Tribunais de Justiça: efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) estaduais na Federação Brasileira. DE LIMAS TOMIO, F. R.; ROBL FILHO, I. N.; KANAYAMA, R. L. Constitucionalismo estadual e controle abstrato e concentrado de constitucionalidade nos Tribunais de Justiça: efeitos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) estaduais na federação brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, v. 12, n. 5, 2015. p. 92.

TABELA 1 – Controle Concentrado de Constitucionalidade – ADI 1998-2013 - STF

Decisão	Resultado ADI		Processo Decisório Judicializado (STF)						TOTAL	
			FEDERAL		ESTADUAL		MUNICIPAL			
			N	%	N	%	n	%	n	%
Final	Procedente	N	96	12%	687	88%			783	100%
		%	5%		22%			16%		
	Procedente em Parte	n	48	22%	174	78%			222	100%
		%	3%		6%			4%		
	Improcedente	n	95	46%	113	54%			208	100%
		%	5%		4%			4%		
Prejudicada	n	37	34%	72	66%			109	100%	
	%	2%		2%			2%			
Não Conhecida	n	953	49%	942	48%	49	3%	1.944	100%	
	%	53%		30%		100%		39%		
Total (Final)		n	1.229	38%	1.988	61%	49	2%	3.266	100%
		%	68%		63%		100%		65%	
Liminar	Deferida	n	35	16%	178	84%			213	100%
		%	2%		6%			4%		
	Deferida em parte	n	23	37%	39	63%			62	100%
		%	1%		1%			1%		
	Indeferida	n	50	46%	59	54%			109	100%
		%	3%		2%			2%		
Prejudicada	n	9	60%	6	40%			15	100%	
	%	0%		0%			0%			
Total (Liminar)		n	117	29%	282	71%		399	100%	
		%	6%		9%			8%		
ADI Aguardando Julgamento		n	464	34%	882	66%		1.346	100%	
		%	26%		28%			27%		
TOTAL (ADI)		n	1.810	36%	3.152	63%	49	1%	5.011	100%
		%	100%		100%		100%		100%	

Fonte: STF (ADI 1988-2013) – base de dados coletada e organizada pelo Núcleo de Pesquisa DIRPOL (Direito e Política) do PPGD/UFPR.

Nestes termos, tem-se que, entre 1988 a 2013, 63% das Ações Diretas de Inconstitucionalidades ajuizadas no Supremo Tribunal Federal foram relacionadas aos dispositivos normativos estaduais, sendo do total de 3.152 diplomas normativos estaduais, 2.750 normas ordinárias foram aprovadas pelas Assembleias Estaduais, 800 eram emendas às Constituições estaduais e 1.950 correspondem às leis ordinárias e complementares estaduais.

Lado outro, entre 1990 a 2013, foram ajuizadas 19.196 Ações Diretas de Inconstitucionalidade perante as Cortes Estaduais, sendo possível verificar o seguinte panorama:¹³⁶

¹³⁶ Constitucionalismo estadual e controle abstrato e concentrado de constitucionalidade nos Tribunais de Justiça: efeitos das ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) estaduais na Federação Brasileira. DE LIMAS TOMIO, F. R.; ROBL FILHO, I. N.; KANAYAMA, R. L. Constitucionalismo estadual e controle abstrato e concentrado de constitucionalidade nos Tribunais de Justiça: efeitos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) estaduais na federação brasileira. *Revista de Direito Brasileira*, v. 12, n. 5, 2015. p. 5.

Tabela 2 – ADI Estaduais por Região, Estado-Membro, Atos Normativos Atacados

UF	Estadual	Municipal	Sem Classificação	Total
Centro-Oeste	143	654	30	827
GO	89	438		527
MS	36	89	15	140
MT	18	127	15	160
Nordeste	82	548	59	689
AL	4	64		68
BA	3	11		14
CE	3	27	4	34
MA	13	34		47
PB	25	273	42	340
PE	2	26	1	29
PI	3	30	8	41
RN	11	44	2	57
SE	18	39	2	59
Norte	33	127	4	164
AC	3	4		7
AM		2		2
AP	2	7		9
PA	6	65	4	75
RO	12	19		31
RR	2	1		3
TO	8	29		37
Sudeste	605	10.239	1.291	12.135
ES	13	293	20	326

MG	42	2.286	1.019	3.347
RJ	461	1.863	62	2.386
SP	89	5.797	190	6.076
Sul	345	4.840	196	5.381
PR	76	902	50	1.028
RS	97	2.622	31	2.750
SC	172	1.316	115	1.603
Total	1.208	16.408	1.580	19.196
(%)	6,9%	93,1%		

Fonte: Jurisprudência (TJ), base de dados organizada pelos autores.

Desta forma, diante dos dados apresentados, é possível concluir que as Cortes estaduais representam importante mecanismo no controle de constitucionalidade. Isto porque, nos termos do art. 125, §2º da Constituição Federal¹³⁷ somente é cabível o recurso extraordinário quando

¹³⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 125, §2º. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. [...] § 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

violado dispositivo da Constituição Federal, na medida em que a Corte estadual é o guardião e intérprete máximo da Constituição estadual.¹³⁸

Contudo, a Constituição Federal exige que certas normas sejam reproduzidas pelos Estados-membros, e sua aplicação pode, por vezes, revelar-se inadequada ou incompatível com a ordem constitucional federal. Nesse contexto, é possível que a controvérsia constitucional estadual seja submetida ao Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de recurso extraordinário.¹³⁹

Na Reclamação 383 perante o Supremo Tribunal Federal,¹⁴⁰ o ministro Moreira Alves ressaltou que as normas de reprodução obrigatória, e, portanto, impostas pelo texto constitucional, devem ser incorporadas à Constituição Estadual, de forma que, a eventual aplicação equivocada pelo Tribunal de Justiça estadual justifica a interposição do Recurso Extraordinário.¹⁴¹

Ainda, conforme se infere da Reclamação 383 perante o Supremo Tribunal Federal¹⁴², a declaração de inconstitucionalidade de uma norma estadual com base na norma de reprodução obrigatória deve ser revisada pelo Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso Extraordinário e produzirá efeitos *erga omnes*.¹⁴³

Assim, o Tribunal de Justiça Estadual pode afetar a aplicação de norma estadual, mas ainda se sujeita a revisão pela Suprema Corte, que deve assegurar a observação da Constituição Federal e sua compatibilidade com os provimentos judiciais em controle de constitucionalidade concentrado realizado pelas Cortes Estaduais.¹⁴⁴

2.2 Controle de Constitucionalidade Difuso

Cumprе ressaltar que o controle difuso foi inicialmente estabelecido no Brasil na Constituição de 1891, elaborada por Rui Barbosa, na qual os arts. 59, § 1º, nas alíneas “a” e “b”, previa a realização do controle de norma incidentalmente, conferindo ao Supremo Tribunal

¹³⁸ MENDES, G. F. O controle de constitucionalidade do direito estadual e municipal na Constituição Federal de 1988. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 1, n. 3, 1999. p. 10.

¹³⁹ *Ibid.*, p. 10.

¹⁴⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação 383. Relator: min. Moreira Alves. Tribunal Pleno. Julgado em 11 de junho de 1992. Diário da Justiça [DJ], 21 de maio de 1993, p. 9765. **Revista Trimestral de Jurisprudência** [RTJ], v. 147, p. 404.

¹⁴¹ MENDES, op. cit., p. 11.

¹⁴² BRASIL, op. cit., p. 404.

¹⁴³ MENDES, op. cit., p. 10.

¹⁴⁴ *Ibid.*, p. 11.

Federal a proteção da Constituição e análise das normas, frente ao texto constitucional, por meio do recurso extraordinário.¹⁴⁵

Posteriormente, com o advento da Lei nº 221/1894, os magistrados poderiam afastar a incidência da norma com base na inconstitucionalidade dos dispositivos de ofício da Carta Constitucional.¹⁴⁶

Porquanto, o controle difuso de constitucionalidade desempenha um papel essencial na estrutura de um Estado de Direito, funcionando como um contrapeso ao poder político e assegurando a supremacia da Constituição¹⁴⁷ permitindo que a constitucionalidade das leis seja analisada por qualquer juiz durante um processo judicial, ao contrário do sistema de controle concentrado, em que essa função é atribuída a um órgão específico.¹⁴⁸

Isso significa que a aplicação de uma lei considerada inconstitucional pode ser rejeitada em qualquer instância judicial, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.¹⁴⁹

Além disso, ao permitir que a questão da constitucionalidade seja levantada em qualquer caso judicial, o controle difuso promove a segurança jurídica e a proteção dos direitos individuais. Essa abordagem descentralizada do controle de constitucionalidade contribui para manter o equilíbrio entre os Poderes do Estado, evitando abusos e excessos por parte do Legislativo ou do Executivo.¹⁵⁰

Destarte, ao possibilitar a revisão da constitucionalidade das leis em casos concretos, o controle difuso assegura uma aplicação mais justa e adequada do ordenamento jurídico.¹⁵¹

Porquanto, o controle difuso possui natureza democrática e é ressaltada pela sua acessibilidade a todos os cidadãos, que podem acionar essa ferramenta por meio de qualquer processo judicial. Isso fortalece a participação popular no sistema de justiça e reforça a ideia de que a Constituição é a norma suprema que deve ser respeitada por todos os poderes do Estado.¹⁵²

Ao permitir que a Constituição seja aplicada de forma eficaz e coerente em situações concretas, essa técnica contribui para a estabilidade e legitimidade do sistema jurídico. A possibilidade de afastar a aplicação de leis inconstitucionais em casos específicos assegura que

¹⁴⁵ DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, R.; DE NÓBREGA, G. P. Controle difuso de constitucionalidade em sede de recurso especial. **Revista Eletrônica da PGE-RJ**, v. 2, n. 3, 2019. p. 3.

¹⁴⁶ *Ibid.*, p. 03.

¹⁴⁷ ABOUD, G.; OLIVEIRA, R. T. de. A gênese do controle difuso de constitucionalidade. *In: Revista de Processo*, São Paulo, 2014. p. 435.

¹⁴⁸ *Ibid.*, p. 442.

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 443.

¹⁵⁰ *Ibid.*, p. 437.

¹⁵¹ *Ibid.*, p. 437.

¹⁵² *Ibid.*, p. 438.

os direitos fundamentais dos cidadãos sejam protegidos frente ao Estado, mesmo diante de eventuais excessos do poder político.¹⁵³

Outrossim, é crucial notar que o controle difuso vai além do âmbito judicial, estendendo-se também à esfera política. Isso possibilita que o Poder Legislativo e o Poder Executivo sejam subordinados à constitucionalidade de suas ações e normas. Essa ampla e abrangente fiscalização é vital para a sustentação do Estado democrático de direito e para a manutenção do equilíbrio entre os poderes.¹⁵⁴

No contexto brasileiro, o controle difuso de constitucionalidade desempenha um papel essencial na defesa dos direitos dos cidadãos e na garantia da legalidade das ações governamentais.¹⁵⁵

A possibilidade de questionar a constitucionalidade das leis em qualquer instância judicial reforça a democracia e a segurança jurídica, prevenindo abusos e arbitrariedades por parte dos poderes públicos. Dessa maneira, o controle difuso emerge como um instrumento fundamental para a proteção dos direitos fundamentais.

Com efeito, o controle difuso permite ao magistrado ou órgão colegiado analisar a compatibilidade de uma lei ou ato normativo perante a Constituição, e tem como características a análise da constitucionalidade de uma norma à luz do caso concreto bem como a questão da constitucionalidade, que se mostra secundária e imprescindível para a solução da demanda, além de apenas ter efeitos entre as partes.¹⁵⁶

Ressalta-se que, embora no controle, qualquer membro do Poder Judiciário, incluindo juízes individuais e órgãos colegiados, tem a competência para exercer a jurisdição, pois a Constituição Federal estabelece a cláusula de reserva de plenário.¹⁵⁷

Essa cláusula determina que a maioria absoluta dos membros que compõem o tribunal pleno ou órgão especial deve votar para declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do Poder Público.¹⁵⁸

Por fim, registra-se que a declaração de inconstitucionalidade pela via difusa não produz efeitos *erga omnes*, restringindo as partes do processo, haja vista que para que a lei seja

¹⁵³ ABOUD, G.; OLIVEIRA, R. T. de. A gênese do controle difuso de constitucionalidade. *In: Revista de Processo*, São Paulo. 2014. p. 436.

¹⁵⁴ PRUDENTE, A. de S. Súmula vinculante: e a tutela do controle difuso de constitucionalidade. *Revista Consulex*, 2004. p. 5.

¹⁵⁵ *Ibid.*, p. 5.

¹⁵⁶ SCHUELLER, L. P. *Controle difuso de constitucionalidade*. v. 20, 2014. p. 3. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.Jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/2/Controle_de_Constitucionalidade_140.

¹⁵⁷ *Ibid.*, p. 3.

¹⁵⁸ *Ibid.*, p. 3.

declarada inconstitucional e seja suspensa, é necessário que o Senado Federal, utilizando sua discricionariedade política, edite uma resolução para suspender sua execução.¹⁵⁹

Alguns doutrinadores e juristas defendem a possibilidade de conferir efeitos vinculantes (*erga omnes*) em casos excepcionais, mediante a aplicação da teoria da abstrativização do controle difuso, com o consequente fortalecimento do Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade.¹⁶⁰

2.3 Teoria da Abstrativização do Controle Difuso

Inicialmente, cumpre ressaltar que, até a promulgação da Constituição de 1988, o controle difuso era a principal forma de controle de constitucionalidade, na medida em que somente com a Emenda Constitucional de 16/1965, o controle de constitucionalidade concentrado foi introduzido no Brasil.¹⁶¹

Lado outro, o Procurador-Geral da República era o único detector de legitimidade para a provocação do Supremo Tribunal Federal para análise concentrada da constitucionalidade de normas.¹⁶²

Neste cenário, com as modificações legislativas, em especial as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/04, o controle difuso vem sofrendo modificações, refletindo em mudanças na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.¹⁶³

Com o crescente número de demandas, o Poder Judiciário enfrenta o desafio de se adequar à nova realidade, a fim de garantir a efetiva prestação jurisdicional apta a uniformizar

¹⁵⁹ DE SOUZA, E. F. A abstração do controle difuso de constitucionalidade. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 9, n. 89, 2008. p. 8.

¹⁶⁰ Ibid., p. 8.

¹⁶¹ MORAIS, D. S. A abstrativização do controle difuso de constitucionalidade no Brasil e a participação do *amicus curiae* em seu processo. *In: Revista de Processo*. 2008. p. 2.

¹⁶² Ibid., p. 2. Afirma o autor que: “Entretanto, tal como noticia Aristides Junqueira, o controle abstrato de normas, até a edição da CR/88, tinha enorme empecilho a sua utilização com independência, à medida que o PGR, além de Chefe do Ministério Público Federal, era Chefe da representação judicial da União, sendo o titular do cargo de indicação do Poder Executivo e passível de demissão *ad nutum* pelo Presidente da República”.

¹⁶³ Ibid., p. 2. Conforme afirma o autor: “Entretanto, ressalte-se que o controle de constitucionalidade brasileiro ainda sofreu, após a edição da Carta de 1988, inúmeros aperfeiçoamentos para a concretização daquela Constituição republicana. Neste contexto, apenas para citar alguns exemplos, veja-se que a ação declaratória de constitucionalidade (ADC) foi criada pela EC 03/93, tendo sido, recentemente, aperfeiçoada pela EC 45/04. Veja-se que o procedimento e os efeitos das decisões proferidas em ADI e ADC – apesar de regimentalmente disciplinados no âmbito do STF – somente foram regulados mais de uma década depois através da Lei 9868/99. Veja-se que, através da Lei 98.882/99, foi regulada a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), prevista no art. 102, § 1º da CR/88”.

as decisões judiciais, resguardando a segurança jurídica, em especial as interpretações conferidas à Constituição Federal.¹⁶⁴

Nesse contexto, segundo Geovany Cardoso Jevaux e Hermes Zaneti Júnior,¹⁶⁵ o Supremo Tribunal Federal se deparou com a necessidade de ampliar os efeitos do controle difuso no Recurso Extraordinário nº 197.917-8 em que se discutia a inconstitucionalidade do número de vereadores do município de Mira Estrela do Estado de São Paulo, o município em questão possuía 2.651 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um) habitantes para 11 (onze) vereadores, sendo a proporcionalidade constitucional de 9 (nove) vereadores.

Conforme ponderado pelos autores, o ministro relator Maurício Corrêa considerou o objeto do recurso extraordinário o controle de constitucionalidade, e determinou à Câmara Municipal a adequação do número de vereadores no município.¹⁶⁶

Na oportunidade, o ministro Gilmar Mendes destacou a importância da modulação dos efeitos do controle difuso para conferir segurança jurídica e estabilidade do ordenamento jurídico.¹⁶⁷

Conforme observado por Geovany Cardoso Jevaux e Hermes Zaneti Júnior:¹⁶⁸

Em seu voto, referido Ministro assim se manifestou acerca da eficácia do julgado: 1) em caso de alegada inconstitucionalidade de lei eleitoral, aconselha-se que o Tribunal não proclame tal status quando o reconhecimento da nulidade não for capaz de resolver o problema e em lugar da pronúncia seja capaz de encontrar uma norma apta a preencher eventual lacuna no ordenamento; 2) em outras palavras, exige-se a “necessidade de um outro princípio que justifique a não aplicação do princípio da nulidade”, axioma que tem aplicação indistinta tanto ao controle concentrado quanto ao controle difuso, como mostra a experiência americana, na qual o controle é exclusivamente difuso e concreto, mas admite a restrição dos efeitos retroativos da pronúncia de inconstitucionalidade desde o caso *Linkletter vs. Walter* (1965), com base em critérios de política legislativa; 3) já no modelo alemão, no qual o controle é concentrado, a restrição dos efeitos retroativos da pronúncia de inconstitucionalidade é admitida desde o caso do regime de execução penal (*Strafgefängene*), de 197226, com base em critério

¹⁶⁴ MORAIS, D. S. A abstrativização do controle difuso de constitucionalidade no Brasil e a participação do *amicus curiae* em seu processo. In: **Revista de Processo**. 2008. p. 5. Afirma o autor que: “Já em relação ao atual momento histórico vivido pela sociedade brasileira, podemos afirmar que, virtude da redemocratização sofrida pelo Brasil após a edição da CR/88, somos um ‘país em construção’, onde, cada vez mais, novos direitos são afirmados, tanto no Texto constitucional – inclusive os direitos das minorias, agora protegidas pela Constituição - quanto no infraconstitucional, o que demanda não só o constante aperfeiçoamento da própria CR/88 e da legislação processual vigente, como também das próprias instituições jurisdicionais brasileiras, dentre as quais se pode fixar como marco de adequação aos novos tempos, o STF. Isto porque, atualmente, o Poder Judiciário brasileiro vê-se de frente com o fenômeno das demandas em massa, estando obrigado a adequar-se a tal situação, típica de nossos tempos, sob pena de ver esvaziada a sua função precípua, qual seja a de prestar a efetiva tutela jurisdicional necessária à pacificação social”.

¹⁶⁵ EVEAUX, G. C.; JÚNIOR, H. Z. Controle difuso no novo CPC. **Revista de Direito Brasileira**, v. 16, n. 7, 2017, p. 333.

¹⁶⁶ *Ibid.*, p. 333.

¹⁶⁷ *Ibid.*, p. 333.

¹⁶⁸ *Ibid.*, p. 333.

estritamente constitucional; 4) no direito pátrio prevalece ainda o princípio da nulidade da lei ou ato normativo inconstitucional, mas ele deve ser excepcionado “nos casos em que se revelar absolutamente inidôneo para a finalidade perseguida (casos de omissão; exclusão de benefício incompatível com o princípio da igualdade), bem como nas hipóteses em que a sua aplicação pudesse trazer danos para o próprio sistema jurídico constitucional (grave ameaça à segurança jurídica)”;

5) “assim, configurado eventual conflito entre o princípio da nulidade e o princípio da segurança jurídica, que, entre nós, tem status constitucional, a solução da questão há de ser, igualmente, levada a efeito em um processo de complexa ponderação”;

6) no Brasil se deve supor que a pronúncia de inconstitucionalidade não afeta todos os atos singulares praticados com base na lei assim proclamada, precisamente em nome do princípio da segurança jurídica, cabendo aqui a distinção “entre o efeito da decisão no plano normativo (Normebene) e no plano do ato singular (Einzelaktebene)”;

7) a regra do art. 27 da Lei 9.868/99, que confere ao STF discricionariedade na fixação dos limites temporais da pronúncia de inconstitucionalidade no controle concentrado e abstrato, permite que se pondere, com vista em razões de segurança jurídica, se “a supressão da norma poderá ser mais danosa para o sistema do que a sua preservação”, de modo semelhante à decisão de apelo ao legislador do direito alemão²⁷, devendo ser aplicada também ao controle difuso e concreto, com base no mesmo juízo de ponderação;

8) os modelos mais próximos do direito nacional são o português e o alemão, porque também aqui “a não-aplicação do princípio da nulidade não se há de basear em consideração de política judiciária, mas em fundamento constitucional próprio”;

9) no caso em comento, eventual decisão retroativa atingiria atos da Câmara Municipal praticados tanto antes (fixação do número de vereadores, fixação do número de candidatos e definição do quociente eleitoral) quanto depois do pleito (validade das deliberações da edilidade nos projetos e lei aprovados), de modo que “um juízo rigoroso de proporcionalidade recomenda a preservação do modelo legal existente na atual legislatura”, “cabendo ao legislativo municipal estabelecer nova disciplina sobre a matéria, em tempo hábil para que se regule o próximo pleito eleitoral (declaração de inconstitucionalidade pro futuro)”.

De outro lado, a abstrativização do controle difuso e a possibilidade de empregar efeitos *erga omnes* ao controle difuso foram trazidas inicialmente ao Supremo Tribunal Federal em 2007, no julgamento da Reclamação 4.355/AC, em que os ministros Gilmar Mendes e Eros Grau propuseram a “mutação constitucional do art. 52, inciso X, da Constituição Federal”,¹⁶⁹ para fixar o entendimento do Senado Federal, competência livremente dar publicidade à suspensão de norma declarada incidentalmente inconstitucional.¹⁷⁰

Proposta em 2007, a reclamação foi julgada no ano de 2013, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Reclamação 4.355/AC, ficando vencidos os ministros que propuseram a

¹⁶⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da república Federativa do Brasil de 1988**. “Art. 52, X. Compete privativamente ao Senado Federal: suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

¹⁷⁰ DELAPIEVE, T. O STF e a abstrativização do controle difuso de constitucionalidade. **Consulta Jurídica**, 14 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-14/stf-abstrativizacao-controle-difuso-constitucionalidade/>.

mutação constitucional (ministros Gilmar Mendes e Eros Grau), e a questão restou solucionada com a edição da Súmula Vinculante nº 26.¹⁷¹

Contudo, em 2017 o tema retornou à Suprema Corte no julgamento das ADIs 3.470 e 3.406, ambas do Rio de Janeiro, o tema retornou à Suprema Corte.¹⁷²

Conforme se infere das ADIs 3.470 e 3.406, ambas do Rio de Janeiro, o Supremo Tribunal Federal discutiu a constitucionalidade da Lei 3.579/2001, que permitia a extração de amianto nos estados da Federação. Em razão dos efeitos nocivos do amianto para a saúde humana e visando o bem coletivo, o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Federal, empregando efeitos *erga omnes*, típico efeito do controle concentrado.¹⁷³

Com efeito, a abstrativização do controle difuso é a aplicação do efeito *erga omnes* do controle de constitucionalidade concentrado ao controle difuso, retirando a norma declarada inconstitucional do ordenamento jurídico.¹⁷⁴

Para Larissa Monforte Ferreira e Maria Cristina Teixeira¹⁷⁵ ao permitir o emprego de efeitos típicos do controle concentrado ao difuso, a abstrativização garante maior efetividade dos provimentos judiciais, bem como, evita as multiplicidades de questões constitucionais em torno de determinadas demandas.

Ademais, a abstrativização promoveria celeridade na prestação jurisdicional, evitando a reanálise de questões constitucionais já decididas, uniformizando o entendimento e representando uma evolução no sistema judicial.¹⁷⁶

Lado outro, conforme pondera Abraão Gonçalves Saigg,¹⁷⁷ o Supremo Tribunal Federal tem buscado racionalizar suas decisões, conferindo transparência aos argumentos empregados

¹⁷¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante 26. “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”. **Diário da Justiça**, Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1271>.

¹⁷² CONDÉ, J. de M. O embate entre a abstrativização do controle difuso e a transcendência dos motivos determinantes. **Migalhas**, 14 nov. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/376972/a-abstrativizacao-do-controle-difuso>.

¹⁷³ *Ibid.*, n.p.

¹⁷⁴ FERREIRA, L. M.; TEIXEIRA, M. C. Abstrativização do controle difuso de constitucionalidade no direito brasileiro. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, São Paulo, v. 8, n. 8, 2011. p. 182.

¹⁷⁵ *Ibid.*, p. 182.

¹⁷⁶ *Ibid.*, p. 182.

¹⁷⁷ SAIGG, A. O voto do Ministro Relator, Gilmar Mendes, na Reclamação nº 4.335/AC: proposta de mutação constitucional do inciso X do Art. 52 da Constituição Federal. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, p. 1-8-2009. p. 3.

nas decisões com a utilização do sistema de repercussão geral e súmulas vinculantes, contudo a alteração de competências deve ser efetivada pelo Congresso Nacional.

A alteração da interpretação do art. 52, inciso X, da Constituição Federal implicaria na alteração de competências conferidas à Constituição Federal pela via interpretativa, alterando o texto estabelecido pelo constituinte originário.¹⁷⁸

Outrossim, conforme trazido por Abraão Gonçalves Saigg,¹⁷⁹ o Senado pode suspender no todo ou em parte a execução da lei, competência introduzida no ordenamento jurídico desde 1934. Embora o princípio da máxima efetividade constitucional impute ao intérprete a necessidade de conferir máxima efetividade às normas constitucionais, não é possível esquecer o papel desempenhado pelo Senado Federal, representantes do povo.¹⁸⁰

Essa tendência consiste em conferir efeitos da declaração de inconstitucionalidade no controle difuso ao concentrado, visando ampliar os efeitos da decisão e conferir maior segurança ao ordenamento jurídico brasileiro.¹⁸¹

O instituto da abstrativização do controle difuso permite que todas as decisões relativas à inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo detenham os mesmos efeitos no ordenamento jurídico,¹⁸² seja em sede de controle concentrado seja difuso. Para Larissa Monforte Ferreira e Maria Cristina Teixeira,¹⁸³ ao permitir o emprego de efeitos típicos do controle concentrado ao difuso, a abstrativização garante maior efetividade dos provimentos judiciais, assim como, evita a multiplicidades de questões constitucionais em torno de determinadas demandas. Ademais, a abstrativização promoveria celeridade na prestação jurisdicional, evitando a reanálise de questões constitucionais já decididas, uniformizando o entendimento e representando uma evolução no sistema judicial.¹⁸⁴

No entanto, conforme pondera Abraão Gonçalves Saigg,¹⁸⁵ o Supremo Tribunal Federal tem buscado racionalizar suas decisões, conferindo transparência aos argumentos empregados nas decisões com a utilização do sistema de repercussão geral e súmulas vinculantes, contudo a alteração de competências deve ser efetivada pelo Congresso Nacional. A alteração da

¹⁷⁸ SAIGG, A. O voto do Ministro Relator, Gilmar Mendes, na Reclamação nº 4.335/AC: proposta de mutação constitucional do inciso X do Art. 52 da Constituição Federal. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, p. 1-8-2009. p. 4.

¹⁷⁹ *Ibid.*, p. 5.

¹⁸⁰ *Ibid.*, p. 6.

¹⁸¹ FERREIRA; TEIXEIRA, op. cit., p. 181.

¹⁸² *Ibid.*, p. 181.

¹⁸³ *Ibid.*, p. 30.

¹⁸⁴ *Ibid.*, p. 181.

¹⁸⁵ SAIGG, A. O voto do Ministro Relator, Gilmar Mendes, na Reclamação nº 4.335/AC: proposta de mutação constitucional do inciso X do Art. 52 da Constituição Federal. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, 2009, p. 4.

interpretação do art. 52, inciso X, da Constituição Federal implicaria na alteração de competências conferidas pela Constituição Federal pela via interpretativa, alterando o texto estabelecido pelo Constituinte Originário.¹⁸⁶

Igualmente, para Thales Delapieve,¹⁸⁷ conferir mutação constitucional ao art. 52, inciso X da Constituição Federal¹⁸⁸ para permitir que o Supremo Tribunal Federal empregue efeitos *erga omnes* ao controle difuso, consubstanciaria em ativismo judicial, reescrevendo o texto constitucional.

Nesse contexto, embora seja forte a argumentação favorável à teoria da abstrativização do controle difuso, tal aplicação redundaria na atribuição de publicidade ao Senado Federal, de forma que compete ao Congresso Nacional a atuação do texto da Constituição Federal para a repartição de competências.¹⁸⁹

Em relação aos Estados-membros, tem-se que algumas Constituições estaduais reproduziram o art. 52, inciso X da Constituição Federal¹⁹⁰, por exemplo, no caso da Constituição do Estado do Tocantins¹⁹¹ que em seu art. 19 possui o seguinte teor:

Constituição Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

[...]

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Constituição do Estado do Tocantins

Art. 19. É da competência privativa da Assembleia Legislativa:

[...]

XVII - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei estadual ou municipal, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça, conforme o caso; (grifo do autor).

¹⁸⁶ Ibid., p. 5.

¹⁸⁷ DELAPIEVE, T. O STF e a abstrativização do controle difuso de constitucionalidade. **Consulta Jurídico**, 14 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-14/stf-abstrativizacao-controle-difuso-constitucionalidade/>.

¹⁸⁸ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. “Art. 52, X. Compete privativamente ao Senado Federal: suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹⁸⁹ SAIGG, A. O voto do Ministro Relator, Gilmar Mendes, na Reclamação nº 4.335/AC: proposta de mutação constitucional do inciso X do Art. 52 da Constituição Federal. **Observatório da Jurisdição Constitucional**, 2009, p. 8.

¹⁹⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. “Art. 52, X. Compete privativamente ao Senado Federal: suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹⁹¹ TOCANTINS. Constituição Estadual (1989). **Constituição do Estado do Tocantins**. Promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/documento_68367.PDF#dados

Com efeito, considerar que o Supremo Tribunal Federal deu nova interpretação ao art. 52, inciso X da Constituição Federal resultaria na possibilidade do Tribunal de Justiça Estadual realizar o controle difuso com a possibilidade de empregar efeitos *erga omnes*, haja vista que, restaria apenas para a Corte estadual a comunicação da suspensão do diploma normativo à Assembleia Legislativa.

Contudo, o ex-ministro Ricardo Lewandowski na ADI 5.548¹⁹² analisando o § 3º do art. 63 da Constituição Estadual de Pernambuco em que determinava que a suspensão de diploma normativo declarado inconstitucional perante o Tribunal de Justiça somente por deliberação da Assembleia Legislativa estadual, ponderou que:

Assim, o entendimento deve ser aquele segundo o qual a parte final da alínea I do inciso I do art. 61 da Constituição do Estado de Pernambuco padece do vício da inconstitucionalidade, por não se compatibilizar com o disposto no art. 125, § 2º, da Constituição Federal.

Da mesma maneira, entendo que deve ser declarada a inconstitucionalidade do § 3º do art. 63 da referida Constituição Estadual, por afronta direta ao art. 52, X, da CF. Ora, o já transcrito dispositivo do inciso X do art. 52 da CF prescreve que, ao Senado Federal compete “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Ao comentar o dispositivo constitucional acima mencionado, José Afonso da Silva assinala que o procedimento não tem cabimento quando a decisão decorrer de julgamento de controle concentrado de constitucionalidade, mas apenas na declaração de inconstitucionalidade incidental no controle difuso, já que a “sua razão de ser está precisamente em fazer expandir a todos os efeitos da decisão, que, em si, só tem eficácia entre as partes.”

Não desconheço, ainda, que doutrinadores de relevo, como o Ministro Alexandre de Moraes, sustentam a inefetividade do procedimento, sobretudo com o advento da EC 45/2004, de modo que:

“[n]ão mais será necessária a aplicação do art. 52, X, da Constituição Federal – cuja efetividade, até hoje, sempre foi reduzidíssima –, pois, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, o próprio Supremo Tribunal Federal poderá editar Súmula sobre a validade, a interpretação e a eficácia dessas normas, evitando que a questão controvertida continue a acarretar insegurança jurídica e multiplicidade de processos sobre questão idêntica.”

Por isso, Hely Lopes Meirelles defende, também, que “o instituto da suspensão pelo senado assenta-se hoje em razão de índole exclusivamente histórica”, de maneira que “a fórmula relativa à suspensão de execução da lei pelo Senado Federal há de ter simples efeito de publicidade.

¹⁹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa: **Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Arts. 61, I, L; 63, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Ofensa aos arts. 52, X, e 125, § 2º, da Constituição Federal. Controle de constitucionalidade contra lei orgânica municipal. Suspensão de lei declarada inconstitucional em controle concentrado pelo Poder Legislativo. Inconstitucionalidades. Ação julgada procedente. I – Não cabe controle concentrado de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais contra a Lei Orgânica respectiva. Precedente. II - Não compete ao Poder Legislativo de qualquer das esferas federativas suspender a eficácia de ato normativo declarado inconstitucional em controle concentrado de constitucionalidade. Precedente. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 5548, Relator: Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 17-8-2021, Processo Eletrônico DJe-168 Divulg. 23-8-2021 Public. 24-8-2021).

[...]

Nesse sentido, levando em consideração que a norma constitucional aplica-se apenas ao controle incidental de constitucionalidade de leis ou atos normativos, com a finalidade de atribuir eficácia erga omnes à decisão proferida em controle difuso, inter partes, não poderia a Constituição Estadual disciplinar de maneira diversa, submetendo às Casas Legislativas estaduais ou municipais a atribuição de suspender a eficácia de lei já declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça local (grifo do autor).

Desta forma, ainda não é possível concluir que o Supremo Tribunal Federal tenha adotado a teoria da abstrativização do controle difuso, na medida em que os efeitos *erga omnes* produzidos no controle das ADIs 3.406/RJ e 3.470/RJ,¹⁹³ decorrem de se tratar de procedimento de controle de constitucionalidade abstrato (ADI) em que não haviam partes, e inexistia a necessidade de comunicação da decisão ao Senado Federal.

2.4 Do mandado de segurança

Para a presente pesquisa, será analisada a decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins sobre o controle de constitucionalidade no mandado de segurança como meio para a decisão ativista.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inciso LXIX¹⁹⁴ que

conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas-corpus* ou *habeas-data*, quando o responsável pela

¹⁹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa: **Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade.** Embargos de Declaração opostos por *amicus curiae*. Ilegitimidade. Não conhecimento. Precedentes. Embargos de Declaração opostos pela autora. Alegação de omissão. Inocorrência. Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Federal nº 9.055/1995. Modulação dos efeitos. Art. 27 da Lei nº 9.868/1999. Indeferimento 1. Firmou-se a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal no sentido de que o *amicus curiae* não ostenta, nessa condição, legitimidade para opor embargos de declaração nos processos de índole objetiva, sendo inaplicável o art. 138, § 1º, do CPC às ações de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes. 2. Ausente omissão no tocante à atribuição de eficácia vinculante e efeitos erga omnes à declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Federal nº 9.055/1995, tendo a matéria sido objeto de detido e aprofundado debate entre os integrantes do Plenário por ocasião do julgamento do mérito do feito. A insurgência ostenta caráter meramente infringente, a evidenciar o inconformismo da parte com o resultado da prestação jurisdicional e os fundamentos a ela subjacentes, o que não se amolda aos estreitos limites cognitivos autorizados pelo art. 1.022 do CPC. 3. Descabe a pretensão de regular ou normatizar, nos presentes autos, toda e qualquer situação concreta eventualmente decorrente da produção de efeitos da decisão proferida em sede de controle abstrato de constitucionalidade de normas. Situações e casos particulares não de ser julgados nas instâncias adequadas. 4. Embargos de declaração opostos pelo *amicus curiae* não conhecidos e embargos de declaração opostos pela autora rejeitados, indeferido o pedido de modulação dos efeitos (ADI 3406 ED-segundos, Relator: Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 23-2-2023, Processo Eletrônico DJE-s/n Divulg. 28-4-2023, Public. 2-5-2023).

¹⁹⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Regulamentado pela Lei nº 12.016/2009,¹⁹⁵ será concedido o mandado de segurança

para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Conforme se infere dos dispositivos acima, o Mandado de Segurança representa relevante mecanismo de proteção de direitos, na medida em que por sua via célere, garante efeitos práticos de direitos.¹⁹⁶

Com efeito, o Mandado de Segurança busca resguardar o direito claramente delimitado de forma imediata e no momento de sua impetração. Tornou-se relevante mecanismo jurídico para a proteção de direitos fundamentais em que corrige erros e ilegalidades cometidas.¹⁹⁷

Nesta conjectura, o Mandado de Segurança representa a efetivação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana contribuindo com o primordial objetivo de conferir eficácia aos comandos constitucionais, impelindo contra atos coatores que inviabilizam sua implementação.¹⁹⁸

Ocorre que o Poder Judiciário vem perdendo seu papel junto à efetivação de direitos fundamentais, seja pela quantidade de ações propostas, seja pelos inúmeros recursos, ocasionando a morosidade na prestação jurisdicional. Aliado a isso, tem-se o desconhecimento do direito da população, com o analfabetismo e ausência de conscientização da sociedade.¹⁹⁹

Em suma, o Mandado de Segurança representa um significativo mecanismo de proteção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, a ausência de conscientização, a morosidade processual e a quantidade de feitos levados a julgamento, contribuindo para que o Poder Judiciário tenha perdido a relevância de seu papel.²⁰⁰

Ocorre que, embora seja um relevante mecanismo de efetividade de direitos, o Supremo Tribunal Federal, buscando restringir o alcance do mandado de segurança, consolidou o entendimento de não ser possível a utilização da ação mandamental contra lei em tese, conforme

¹⁹⁵ BRASIL. Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112016.htm

¹⁹⁶ DO MONTE SILVA, L.; GUIMARÃES, P. B. V. O mandado de segurança e seu papel na efetivação dos direitos fundamentais. **Direito e Desenvolvimento**, v. 5, n. 10, 2014. p. 190.

¹⁹⁷ Ibid., p. 190.

¹⁹⁸ Ibid., p. 190.

¹⁹⁹ Ibid., p. 190.

²⁰⁰ Ibid., p. 190.

exarado na súmula 266.²⁰¹ Aqui, segundo a jurisprudência da Suprema Corte, compreendido no seu sentido material, como qualquer ato normativo de caráter abstrato e geral.²⁰²

Conforme observa Vitório Garcia Marini,²⁰³ o termo “lei em tese” proporciona uma interpretação única, na medida em que a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal utiliza a expressão “lei de efeitos concretos”. Após a promulgação da Constituição de 1988, sindicatos passaram a impetrar mandados de segurança com intuito de questionar normas que seriam contrárias à Constituição Federal, provocando que o julgamento das ações mandamentais passasse a produzir efeitos reflexos, *erga omnes*, invalidando o ato normativo.²⁰⁴

Dáí surge a problemática, embora a inclusão da declaração incidental de inconstitucionalidade no mandado de segurança seja amplamente aceita, a causa de pedir deve ser anterior ao ato administrativo impugnado, sob pena de converter a ação mandamental em Ação Direta de Inconstitucionalidade.²⁰⁵

Desta forma, para a declaração incidental no mandado de segurança, é necessário que o pedido de inconstitucionalidade não seja o principal objetivo da ação mandamental, e sim, decorrente de um pedido anterior à incidência da norma. Isto implica que seja necessário que a inconstitucionalidade anteceda e tenha reflexos para a solução do caso concreto.²⁰⁶

Neste contexto, o termo “lei em tese”, busca inviabilizar a utilização do mandado de segurança contra os atos normativos dotados de generalidade e abstratividade. Entende-se por abstrata a norma que não lesa qualquer direito individual e generalizada quando não possui destinatários específicos.²⁰⁷

Noutro giro, é possível a utilização da ação mandamental para impugnar atos normativos de efeitos concretos, categoria de norma que regulamenta o comportamento de uma ou mais

²⁰¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 266. Não cabe mandado de segurança contra lei em tese. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 13 dez. 1963.

²⁰² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa: Direito processual. Agravo interno em mandado de segurança. Impetração contra ato normativo de caráter geral e abstrato. 1. A impetração se volta contra ato normativo de caráter geral e abstrato (Decreto nº 7.742/2012), por meio do qual a Presidente da República promoveu alterações na regulamentação do IPI. 2. Não é cabível mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266/STF), entendida a lei em sentido material, compreendendo qualquer ato normativo de caráter geral e abstrato. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 2 salários mínimos, ficando a interposição de qualquer recurso condicionada ao prévio depósito do referido valor, em caso de decisão unânime (CPC/2015, art. 1.021, §§ 4º e 5º, c/c art. 81, § 2º) (MS 31647 AgR, relator(a): Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 21-8-2017, Processo Eletrônico DJe-221 Divulg. 27-9-2017 Public 28-9-2017).

²⁰³ MARINI, V. G. A lei em tese e a lei de efeitos concretos na impetração coletiva preventiva: definições a partir da teoria da norma jurídica de Norberto Bobbio. **Portal online ACONJURPR**, v. 24, 2018. p. 3.

²⁰⁴ *Ibid.*, p. 3.

²⁰⁵ *Ibid.*, p. 3.

²⁰⁶ *Ibid.*, p. 4.

²⁰⁷ MARINI, V. G. A lei em tese e a lei de efeitos concretos na impetração coletiva preventiva: definições a partir da teoria da norma jurídica de Norberto Bobbio. **Portal online ACONJURPR**. v. 24, 2018. p. 4.

pessoas individualizadas, disciplinando o comportamento individual e, porquanto, possuam efeitos concretos.²⁰⁸

Mesmo Norberto Bobbio afirmando que as normas estabelecem uma determinada ação a ser cumprida, outras hipóteses traduzem em seu cumprimento quando preenchidos os requisitos estabelecidos na lei. São as leis que apresentam grau de abstração e certa parcela de efeitos concretos, que geram a necessidade da análise de qual elemento é preponderante para fins de auferir se a norma tem efeitos concretos ou características abstratas e genéricas.²⁰⁹

Para essa resposta, Vitorio Garcia Marini,²¹⁰ utilizando-se da classificação de Norberto Bobbio, propõe que a solução entre o aparente conflito de normas seja realizada por meio da distinção entre a norma categórica e a hipotética. Por categórica, a norma seria aquela que determina um comportamento sem condicioná-la a eventos futuros, impondo uma obrigação objetiva e subordinada apenas à ocorrência de um fato. Quanto à hipotética, seria aquela que condiciona sua incidência para o futuro, com efeitos prospectivos.²¹¹

Assim, a norma categórica não traz suporte fático na medida em que o diploma normativo é exaurido com sua edição, ou seja, o fato já ocorreu. Já no hipotético, seus efeitos são postergados, condicionando a ocorrência de eventos futuros.²¹²

Com efeito, as normas em que não estariam inseridas na possibilidade da realização do controle de constitucionalidade incidental seriam aquelas universais e hipotéticas (que não possuem destinatários individuais e que se subordinam à previsão de um suporte fático), enquanto as normas singulares e categóricas possuem efeitos concretos, sendo possível sua impugnação pela via do mandado de segurança.²¹³

Caso ocorra a característica de categórico e universal, cuida-se de lei de efeitos concretos, dado que o categórico se sobrepõe à generalidade. Outrossim, caso a norma seja hipotética e singular, igualmente será uma norma de efeitos concretos, uma vez que é identificável seus destinatários.²¹⁴

Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o mandado de segurança não pode ser impetrado contra a lei em tese, isto é, ao declarar a norma incidentalmente inconstitucional, passa a produzir efeitos *erga omnes*, retirando a norma do ordenamento jurídico.

²⁰⁸ Ibid., p. 8.

²⁰⁹ Ibid., p. 8.

²¹⁰ Ibid., p. 9.

²¹¹ Ibid., p. 10.

²¹² Ibid., p. 11.

²¹³ Ibid., p. 12.

²¹⁴ Ibid., p. 12.

O Supremo Tribunal Federal no voto do ministro Alexandre de Moraes, em 29 de agosto de 2022, no AgR no MS nº 35.779,²¹⁵ na Primeira Turma, divergindo do relator ministro Luis Roberto Barroso e analisando o Ato Normativo nº 71/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que determinava as limitações à manifestação político-partidária a magistrados e servidores integrantes do Poder Judiciário, ponderou que:

Nos termos do art. 5º, LXIX da Constituição Federal e do art. 1º da Lei 12.016/2009, o mandado de segurança será concedido para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou por *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Ressalte-se, ainda, que a impetração do *mandamus* exige a descrição de fatos que, em tese, configurem violação de direito líquido e certo do impetrante; sendo incabível seu ajuizamento contra lei ou ato normativo em tese (Súmula 266 do STF. No mesmo sentido: MS 28.293 ED, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, DJe de 30/10/2014; MS 32.694 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe de 9/6/2015) – salvo quando, diferentemente da presente hipótese, configurarem ato de efeitos concretos e imediatos, afastando-se de sua natureza normativa –, pois sua natureza jurídica não se confunde com a ação direta de inconstitucionalidade, sendo vedada sua utilização como sucedâneo do controle concentrado de constitucionalidade

[...]

É exatamente essa a hipótese em questão, na qual o impetrante insurge-se contra o Provimento 71/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, que dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário bem como sobre suas manifestações nas redes sociais. Conforme já afirmado, embora ataque o provimento como um todo, tendo em vista a própria pertinência temática do autor, o manuseio desse mandado de segurança coletivo tem seu objeto restrito à eficácia da regulamentação por ele ditada aos substituídos (servidores do Poder Judiciário de Minas Gerais). Tanto é assim, que o mesmo ato normativo, no que concerne à aplicação aos membros do Poder Judiciário, teve sua legalidade analisada e reconhecida em

²¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 35779. AgR, Relator(a): Roberto Barroso, Relator(a) p/ Acórdão: Alexandre de Moraes, Primeira Turma, julgado em 22 ago. 2022. Processo eletrônico DJe-171, divulgado. 26 ago. 2022, public. 29 ago. 2022. Ementa: Constitucional e Administrativo. Provimento 71/2018. Ato normativo e de conteúdo genérico do Conselho Nacional de Justiça. Impossibilidade de realização de controle de constitucionalidade com efeitos erga omnes em mandado de segurança. Usurpação de competência privativa do Supremo Tribunal Federal em interpretar concentradamente a Constituição Federal. Recurso de agravo provido para não conhecer da impetração. 1. O Mandado de Segurança é uma ação constitucional, de natureza civil, cujo objeto é a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. 2. A impetração do *mandamus* exige a descrição de fatos que, em tese, configurem violação de direito líquido e certo do impetrante, sendo incabível seu ajuizamento contra lei ou ato normativo em tese (Súmula 266 do STF). 3. Inadequação do uso da via do mandado de segurança para a realização de controle concentrado de constitucionalidade. Impossibilidade do exercício de controle difuso quando, ao declarar a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo em face da Constituição Federal, a decisão gerar efeitos erga omnes, retirando-os do ordenamento jurídico. 4. Usurpação de competência privativa do Supremo Tribunal Federal, por ser o único Tribunal cujo texto constitucional autoriza a realização de interpretação concentrada da Constituição Federal, não sendo, portanto, permitida essa possibilidade em ações subjetivas, como verdadeiro sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade, a fim de exercer controle concentrado de constitucionalidade de lei ou ato normativo. 5. A revogação tácita do Provimento 71/2018 pela edição da Resolução 305/2019, pelo Conselho Nacional de Justiça, reforça a impossibilidade do conhecimento do mérito da impetração. 6. Recurso de agravo provido para não conhecer do Mandado de Segurança. Cassada a decisão liminar (MS 35779 AgR, STF, 2022).

Mandado de Segurança impetrado perante esta Corte, MS 35.793, Rel. Min. Roberto Barroso, no qual foi denegada a ordem, sob o fundamento de que “o Provimento nº 71/2018 interpretou de maneira razoável e adequada o sentido da Constituição na matéria e é relevante para balizar a conduta dos seus destinatários”.

[...]

Nessa linha de consideração, sendo o Provimento 71/2018-CNJ normativo geral, destinado a produzir efeitos, no que couber, em relação aos servidores e aos estagiários do Poder Judiciário; e abstrato, dado não conter comando específico a determinado sujeito ou interessado, por certo, há óbice à sua apreciação em sede de Mandado de Segurança.

Nesses termos, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal não admite o controle de constitucionalidade incidental no mandado de segurança de classificação considerada como “hipotética” que não possua destinatários individuais e que se subordine à previsão de um suporte fático, bem como quando não seja possível a identificação do destinatário da norma (universalidade), impossibilitando a realização do controle sob pena de converter a ação mandamental em Ação Direta de Inconstitucionalidade.²¹⁶

²¹⁶ MARINI, V. G. A lei em tese e a lei de efeitos concretos na impetração coletiva preventiva: definições a partir da teoria da norma jurídica de Norberto Bobbio. 2018. **Portal online ACONJURPR**, v. 24, 2018. p. 12.

3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No dia 23 de março de 2022, um agente da polícia civil impetrou o Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700²¹⁷, pleiteando seu reenquadramento funcional de progressão vertical para padrão III, a partir de 1/5/2021 e horizontal para a referência J, a partir de 1/5/2020, conforme os processos administrativos nº 019/2021 e 025/2021, publicados no Diário Oficial do Estado nº 5.981, de 7 de dezembro de 2021.²¹⁸

Conforme se infere dos argumentos trazidos na inicial, o Poder Público não poderia obstaculizar sua progressão funcional ao argumento da necessidade de adequação do limite prudencial com gasto de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000),²¹⁹ uma vez que os aumentos remuneratórios estão estabelecidos em lei anterior, cuja dotação orçamentária é presumida.

Instado a prestar informações, o secretário da administração salientou a existência normativa estadual (Lei Estadual nº 3.901/22)²²⁰ determinando a suspensão e, portanto, a inexistência de ato coator na medida em que vinculado ao princípio da legalidade.

Inicialmente, o Ministério Público do Estado do Tocantins salientou que era ilegal a negativa da evolução funcional do servidor público, a despeito de superados os limites orçamentários possuindo o servidor público direito subjetivo à progressão funcional, uma vez que decorre de determinação legal.

Nesse contexto, o egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, em 2/8/2022, acatando a instauração de uma questão de ordem do desembargador Adolfo Amaro Mendes, converteu o julgamento do Mandado de Segurança Individual em diligência para que o Ministério Público

²¹⁷ Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à Secad. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Palmas, 2 de março de 2023.

²¹⁸ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXXIII, n. 5.981, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4511/download>

²¹⁹ BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.

²²⁰ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins** em 31mar. 2022.

do Estado do Tocantins e as partes, a Procuradoria-Geral do Estado e o impetrante se manifestassem acerca da constitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/22.²²¹

O acórdão²²² restou com a seguinte ementa:

EMENTA QUESTÃO DE ORDEM. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS. ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 3.901/2022. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES E DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O TEMA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DEMONSTRADA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA NÃO SURPRESA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. PROCESSO PARADIGMA. SUSPENSÃO DOS DEMAIS FEITOS QUE VERSEM SOBRE A MATÉRIA. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. 1. Trata-se de Questão de Ordem suscitada pela Desembargadora Jacqueline Adorno, a qual afirma que não houve pronunciamento específico do Ministério Público de cúpula, tampouco ciência/manifestação do Estado do Tocantins ou da parte impetrante sobre eventual inconstitucionalidade material, pela via difusa, do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/22, por suposta ofensa ao previsto no art. 169, §3º, da Constituição Federal, manifestação esta sobre a matéria que entende necessária, a fim de evitar futura alegação de nulidade da decisão colegiada, por suposta ofensa aos princípios do contraditório e da não surpresa. 2. Outrossim, considerando o entendimento do STF que, acolhendo a teoria da abstrativização do controle difuso, já reconheceu ser possível efeito vinculante de declaração incidental de inconstitucionalidade, entende a Desembargadora como necessário o sobrestamento dos feitos que envolvam matéria relacionada ao previsto no art. 3º da Lei nº 3.901/2022, enquanto se aguarda o julgamento pelo órgão colegiado no processo paradigma. 3. Questão de ordem que, encampada pelo Relator, Desembargador Adolfo Amaro Mendes, foi acolhida e provida, para o fim de devolver os autos ao Relator para que, convertendo-os em diligência, possibilite a manifestação das partes em prazo comum, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC/2015, além da Procuradoria-Geral de Justiça, sobre a questão específica, assim como exerça o juízo de conveniência de eventual sobrestamento dos feitos sobre a matéria em questão.

Desta forma, o impetrante salientou que os Policiais Civis, antes da edição da Lei Estadual nº 3.901/22,²²³ já haviam adquirido o direito à evolução funcional, não podendo o

²²¹ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, 31 mar. 2022.

²²² TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança Cível nº 0002907-03.2022.8.27.2700/TO**. Relator: desembargador Adolfo Amaro Mendes. Impetrante: Antônio Carlos da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Secretaria de Administração. Palmas. Ementa: Questão de ordem. Mandado de segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade material. Ausência de intimação das partes e do membro do Ministério Público para manifestação sobre o tema. Necessidade de intimação demonstrada. Observância aos princípios do contraditório e da não surpresa. Conversão do julgamento em diligência. Processo paradigma. Suspensão dos demais feitos que versem sobre a matéria. Questão de ordem acolhida. Acórdão de 21 de julho de 2022.

²²³ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, 31 mar. 2022.

poder público, ao argumento de superado o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, suspender seu direito constitucionalmente adquirido.

Igualmente, a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins²²⁴ salientou a impossibilidade da aplicação da teoria da abstrativização do controle difuso, uma vez que o julgamento conjunto das ADIs 3.406 e 3.470, em que o controle difuso realizado com efeitos *erga omnes* empregados pela Suprema Corte foi realizado em controle concentrado, não sendo possível constatar a adoção da teoria pelo Supremo Tribunal Federal.

O Estado do Tocantins²²⁵ argumentou ainda que a Lei Estadual nº 3.901/22²²⁶ foi promulgada para atender aos limites e capacidade de gastos. Ressaltou ainda a distinção do caso em apreço ao Tema Repetitivo nº 1075 do Superior Tribunal de Justiça²²⁷ que não analisou a existência de lei estadual suspendendo as evoluções funcionais. Por fim, registrou a similaridade do tema trazido com a ADI 5.606/ES,²²⁸ em que o Tribunal de Justiça do Estado

²²⁴ CASAROTI, L. C. **Mandado de Segurança**. Policial Civil. Progressão Funcional Julgada Procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão do Impetrado em Implementar a Progressão. Julgamento do REsp 1.878.849-TO (Tema 1075 STJ). 23 maio 2022, 16:42:48.

²²⁵ CASTRO, R. S. de. Informações em mandado de segurança individual. **Mandado de Segurança Cível nº 0002907-03.2022.8.27.2700**. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas, 26 abr. 2022.

²²⁶ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, 31 mar. 2022.

²²⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 1.075**. Situação: trânsito em julgado. Órgão julgador: Primeira Seção. Ramo do direito: Direito Administrativo. Questão submetida a julgamento: legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público. Tese firmada: é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000. Anotações NUGEPNAC: dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Informações complementares: há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/11/2020).

²²⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa: Direito constitucional e financeiro. **Ação direta de inconstitucionalidade**. Suspensão de efeitos financeiros de promoções de servidores públicos em contexto de crise fiscal. 1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 10.470/2015 e da Lei Complementar nº 815/2015, ambas do Estado do Espírito Santo, que suspenderam e adiaram os efeitos financeiros de promoções e reajustes salariais de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário dessa unidade federativa. 2. Prejudicialidade parcial da ação. As normas impugnadas exauriram seus efeitos em 1º.1.2019, com exceção do disposto no art. 1º da Lei nº 10.470/2015, em relação ao qual remanesce o interesse de agir. 3. Ausência de violação a direito adquirido. A suspensão dos efeitos financeiros de promoções de determinada categoria de servidores públicos capixabas não ofende a proteção ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/1988). A lei capixaba não suspendeu ou invalidou os efeitos financeiros de promoções anteriormente deferidas pelo Poder Público, que certamente já tinham sido incorporadas ao patrimônio jurídico dos servidores estaduais. Em verdade, a norma ora impugnada tão somente atingiu os efeitos financeiros de promoções futuras. 4. Irredutibilidade de vencimentos respeitada. A jurisprudência pacífica desta Corte reconhece a ausência de direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitada a regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos (v., por todos, RE 606.199, Rel. Min. Teori Zavascki). No caso, o diploma normativo não ofendeu a garantia da irredutibilidade de vencimentos, pois, como visto, somente suspendeu os efeitos financeiros de promoções futuras, sem afetar os aumentos remuneratórios

do Espírito Santo suspendeu as promoções dos servidores vinculados ao Poder Judiciário para atender aos limites orçamentários, pugnando ao final pela declaração de constitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/22.²²⁹

Já o Ministério Público do Estado do Tocantins,²³⁰ revendo seu posicionamento inicial, ponderou pela impossibilidade da adoção da Teoria da abstrativização do controle difuso. No mérito, ressaltou que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.606/ES²³¹ entendeu razoável a suspensão de aumentos remuneratórios levados a cabo pelo legislador, como medida de austeridade orçamentária a fim de evitar a adoção de outros mecanismos mais drásticos.

advindos de promoções pretéritas. 5. Razoabilidade da medida legislativa. A razoabilidade passou a expressar um conceito material de justiça, de não arbítrio ou capricho, de forma a conferir maior racionalidade e justificação dos atos do Poder Público. O Estado do Espírito Santo editou o ato normativo ora impugnado em contexto de grave crise fiscal, com o objetivo de adequar seus gastos com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000. Medida legislativa que prestigia a responsabilidade fiscal. 6. Ação direta parcialmente conhecida e, nessa parte, pedido julgado improcedente. 7. Fixação da seguinte tese de julgamento: “A suspensão, por lei, de efeitos financeiros futuros de promoções de servidores públicos não ofende a proteção constitucional do direito adquirido e a regra da irredutibilidade de vencimentos” (ADI 5.606, Relator Ricardo Lewandowski, Relator p/ Acórdão: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 21-2-2022, Processo Eletrônico DJe-061 Divulg. 30-3-2022 Public. 31-3-2022).

²²⁹ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, 31 mar. 2022.

²³⁰ CASAROTI, L. C. Mandado de Segurança. Policial Civil. **Progressão Funcional Julgada Procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil**. Omissão do Impetrado em Implementar a Progressão. Julgamento do REsp 1.878.849-TO (Tema 1.075 STJ). 18 de outubro de 2022.

²³¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ementa: Direito constitucional e financeiro. **Ação direta de inconstitucionalidade**. Suspensão de efeitos financeiros de promoções de servidores públicos em contexto de crise fiscal. 1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 10.470/2015 e da Lei Complementar nº 815/2015, ambas do Estado do Espírito Santo, que suspenderam e adiaram os efeitos financeiros de promoções e reajustes salariais de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário dessa unidade federativa. 2. Prejudicialidade parcial da ação. As normas impugnadas exauriram seus efeitos em 1º.01.2019, com exceção do disposto no art. 1º da Lei nº 10.470/2015, em relação ao qual remanesce o interesse de agir. 3. Ausência de violação a direito adquirido. A suspensão dos efeitos financeiros de promoções de determinada categoria de servidores públicos capixabas não ofende a proteção ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/1988). A lei capixaba não suspendeu ou invalidou os efeitos financeiros de promoções anteriormente deferidas pelo Poder Público, que certamente já tinham sido incorporadas ao patrimônio jurídico dos servidores estaduais. Em verdade, a norma ora impugnada tão somente atingiu os efeitos financeiros de promoções futuras. 4. Irredutibilidade de vencimentos respeitada. A jurisprudência pacífica desta Corte reconhece a ausência de direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitada a regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos (v., por todos, RE 606.199, Rel. Min. Teori Zavascki). No caso, o diploma normativo não ofendeu a garantia da irredutibilidade de vencimentos, pois, como visto, somente suspendeu os efeitos financeiros de promoções futuras, sem afetar os aumentos remuneratórios advindos de promoções pretéritas. 5. Razoabilidade da medida legislativa. A razoabilidade passou a expressar um conceito material de justiça, de não arbítrio ou capricho, de forma a conferir maior racionalidade e justificação dos atos do Poder Público. O Estado do Espírito Santo editou o ato normativo ora impugnado em contexto de grave crise fiscal, com o objetivo de adequar seus gastos com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000. Medida legislativa que prestigia a responsabilidade fiscal. 6. Ação direta parcialmente conhecida e, nessa parte, pedido julgado improcedente. 7. Fixação da seguinte tese de julgamento: “A suspensão, por lei, de efeitos financeiros futuros de promoções de servidores públicos não ofende a proteção constitucional do direito adquirido e a regra da irredutibilidade de vencimentos” (ADI 5606, Relator(a): Ricardo Lewandowski, Relator(a) p/ Acórdão: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 21-2-2022, Processo Eletrônico DJe-061 Divulg. 30-3-2022 Public. 31-3-2022).

Informou que o caso em análise se distingue do Tema Repetitivo 1.075 do STJ,²³² pois existe lei estadual que determine a suspensão das evoluções funcionais. Ao final, pugnou pela constitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/22.²³³

Nesse contexto, o desembargador Adolfo Amaro Mendes²³⁴ salientou que as suspensões somente poderiam ocorrer caso o Poder Executivo tivesse adotado as medidas descritas no art. 169, § 3º, da Carta da República.²³⁵ Assim, ao declarar incidental a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/22,²³⁶ aplicou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça na fixação do Tema Repetitivo nº 1.075,²³⁷ *in verbis*: é ilegal o ato de não concessão de

²³² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 1.075**. Situação: trânsito em julgado. Órgão julgador: Primeira Seção. Ramo do direito: Direito Administrativo. Questão submetida a julgamento: legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público. Tese firmada: é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000. Anotações NUGEPNAC: dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Informações complementares: há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/11/2020).

²³³ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, 31 mar. 2022.

²³⁴ MENDES, A. A. “Diante do exposto, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheço do presente Mandado de Segurança e, diante da evidente violação do direito líquido e certo, voto no sentido de Conceder a ordem pleiteada nesta impetração, para o fim de, afastando as diretrizes da Lei Estadual nº 3.901/2022, em decorrência da interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º, II, e 4º e do reconhecimento da inconstitucionalidade material pela via difusa do art. 3º, por ofensa ao art. 169, § 3º, da CF, Ordenar que a autoridade coatora adote todas as providências administrativas necessárias e úteis à efetivação, por meio de registro e gerência, das progressões do impetrante, conforme restou decidido, em relação a ele, pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 reais, limitada em R\$ 10.000,00 reais, a ser devida pela autoridade coatora (REsp nº 1.399.842/ES; RMS nº 35.021/GO; ambos do STJ), havendo descumprimento, à parte postulante, sem prejuízo de nova reavaliação, sendo imprescindível. Documento eletrônico assinado na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. Adolfo Amaro Mendes. Data e Hora: 18/11/2022, às 9:51:20”.

²³⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. “Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [...] § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis”.

²³⁶ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, 31 mar. 2022.

²³⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 1.075**. Situação: trânsito em julgado. Órgão julgador: Primeira Seção. Ramo do direito: Direito Administrativo. Questão submetida a julgamento: legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público. Tese firmada: é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que

progressão funcional, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes aos gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressaltou ainda que o art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/22,²³⁸ manteve a suspensão dos direitos adquiridos após 25/4/2020. Segundo o eminente desembargador é materialmente inconstitucional, pois suspende direitos subjetivos sem cumprir as medidas de contenção de gastos previstas na Constituição.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm jurisprudência afirmando que limites fiscais não justificam a não implementação de direitos adquiridos por servidores. O controle de constitucionalidade difuso pode ser exercido em mandado de segurança, e a decisão tem efeito vinculante no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O desembargador Adolfo Amaro Mendes pontua ainda que não se aplica ao caso a tese fixada na ADI 5.606/ES julgada em 21/2/2022, uma vez que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da lei do Estado do Espírito Santo (Lei Estadual nº 10.470/2015),²³⁹ que previu a suspensão dos efeitos financeiros de reajustes salariais e promoções funcionais dos servidores públicos do Poder Judiciário Capixaba, sob o argumento de que a suspensão dos efeitos financeiros de promoções de determinada categoria de servidores públicos capixabas não ofende a proteção ao direito adquirido.

Assim, no mérito, o Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) reconheceu as progressões do impetrante de forma que a Secretaria de Administração do Estado do Tocantins omitiu-se na implementação financeira.

a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000. Anotações NUGEPNAC: dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Informações complementares: há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/11/2020).

²³⁸ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, 31 mar. 2022.

²³⁹ ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.470, de 17 de dezembro de 2015. Altera a redação de dispositivos das Leis nos 7.854, de 22 de setembro de 2004, 10.278, de 3 de outubro de 2014, e 7.971, de 4 de março de 2005. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, ES, 17 dez. 2015. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/10.470.htm>.

Também divergindo do voto apresentado, o eminente desembargador Marco Villas Boas,²⁴⁰ salientou que as suspensões são definitivas e inexistente a negativa definitiva da progressão funcional dos servidores, na medida em que apenas adia sua implementação até que estudos comprovem a viabilidade orçamentária e financeira. Isso, segundo a análise, está em conformidade com a tese firmada no Tema Repetitivo 1.075 do STJ²⁴¹ que considera ilegal a não concessão e progressão funcional do servidor, quando atendidos todos os requisitos legais.

Nestes termos, após cinco sessões, em 6 de março de 2023, o egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins decidiu que:²⁴²

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS. ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL 3.901/2022. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA. ARTIGOS 1º, 2º E 4º DA LEI ESTADUAL 3.901/2022. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA DE CONCESSÃO E PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LIVRE VONTADE E ESCOLHA DO SERVIDOR. POLICIAL CIVIL. PROGRESSÕES HORIZONTAL E VERTICAL NOS QUADROS DA CARREIRA. DEFERIMENTO COLEGIADO DO CONSELHO SUPERIOR DA

²⁴⁰ VILLAS BOAS, M. A. S. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Mandado de Segurança Cível nº 0002907-03.2022.8.27.2700/TO**. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Impetrante: Antônio Carlos da Silva. Advogado: Solenilton da Silva Brandao (OAB TO003889). Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins - Secretaria de Administração - Palmas. Decisão divergente: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Data da decisão: 5 de dezembro de 2022.

²⁴¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 1.075**. Situação: trânsito em julgado. Órgão julgador: Primeira Seção. Ramo do direito: Direito Administrativo. Questão submetida a julgamento: legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público. Tese firmada: é ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000. Anotações NUGEPNAC: dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção). Informações complementares: há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/11/2020).

²⁴² TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Mandado de Segurança Cível nº 0002907-03.2022.8.27.2700/TO**. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Impetrante: Antônio Carlos da Silva. Advogado: Solenilton da Silva Brandao (OAB TO003889). Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins - Secretaria de Administração - Palmas. Ministério Público: Procuradoria-Geral de Justiça. Interessado: Estado do Tocantins. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Suspensão Administrativa de Progressões Funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade Material Reconhecida. Arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação Conforme a Constituição. Submissão ao Cronograma de Concessão e Pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da Jurisdição. Livre Vontade e Escolha do Servidor. Policial Civil. Progressões Horizontal e Vertical nos Quadros da Carreira. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo Administrativo de Reenquadramento Remetido à SECAD. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Alegação de Ausência de Dotação Orçamentária. Incabível. Tema Repetitivo 1.075 do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, 2ª Sessão Ordinária Judicial Presencial, 2 de março de 2023.

POLÍCIA CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REENQUADRAMENTO REMETIDO À SECAD. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO NO CUMPRIMENTO. ILEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INCABÍVEL. TEMA REPETITIVO 1.075 DO STJ. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONFIGURAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.1. É possível o controle de constitucionalidade por via difusa no mandado de segurança, nos casos em que a controvérsia constitucional qualifique-se como questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal. 2. Os arts. 1º, 2º, II, e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022 devem ser interpretados de acordo ou conforme a Constituição Federal, no sentido de que se trata de diretrizes voltadas única exclusivamente para que a Administração Pública estadual possa colocar em ordem as progressões e o pagamento do retroativo não concedidas e pagos, respectivamente, aos seus servidores, quando aceita, por sua livre vontade e escolha, pelo servidor a ela se submeter, sendo certo que inexistente impedimento para que possa ele buscar perante o Judiciário a tutela de um direito subjetivo já incorporado ao seu patrimônio, sob pena de se violar os princípios da separação de poderes (art. 2º da CF/88), do acesso à Jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88) e à irretroatividade da lei (art. 5º, XXXVI, da CF/88). 3. O art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022, por outro lado, é materialmente inconstitucional, pois não pode a Administração Pública, sem adotar previamente as medidas de contenção de gastos estabelecidas na Constituição Federal, editar lei estadual prevendo, em flagrante violação ao art. 169, § 3º, da CF, a suspensão de direitos subjetivos incorporados ao patrimônio jurídico do servidor público sob o pretexto de reorganizar, pela consolidação de um déficit, seu quadro orçamentário e financeiro. 4. A Lei Estadual nº 1.650/2005, em seu artigo 3º, inciso X, estabelece competir ao Conselho Superior da Polícia Civil analisar e deliberar sobre a evolução do policial civil, em decisão a ser tomada por maioria absoluta dos votos, em caráter normativo, significando, portanto, que, uma vez aprovada, deve ser cumprida, cabendo ao Secretário de Estado da Administração, por competência, apenas e tão somente, implementar o direito já reconhecido, mediante a promoção dos meios e caminhos adequados para a publicação do respectivo ato administrativo na imprensa oficial. 5. No caso em apreço, verificado que o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, através de processo administrativo hígido e sem mácula que possa contaminá-lo, aprovou e decidiu, legitimamente, pela evolução funcional do policial civil requerente, cabe ao secretário de Estado da Administração, por dever e competência legal, sem margem para discricionariedade, promover todos os meios e caminhos administrativos para que o direito concedido seja implementado, abstendo-se de praticar condutas que caracterizem omissão ou preterição. 6. Os gastos com o implemento de progressões dos servidores já estão previstos em dotação orçamentária, razão pela qual a Administração não pode se negar a implementá-los, sob a justificativa de ausência de recursos orçamentários, sobretudo, porque tal atitude fere o direito subjetivo do servidor público diante do não recebimento de vantagens asseguradas por lei. 7. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.878.849/TO, sob a sistemática dos recursos representativos da controvérsia (Tema 1.075), assentou que a progressão não se confunde com extensão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação remuneratória a qualquer título e, por ser uma determinação legal, está contemplada na ressalva do art. 21, parágrafo único, I, da LRF, assim como o poder público, a pretexto de reorganizar suas finanças, não pode deixar de conceder e implementar a progressão devida, sem, antes, valer-se das medidas de contenção postas no art. 169, § 3º, da CF/1988, consistente, primeiro, na redução dos cargos comissionados e

função de confiança; não surtindo efeito, na exoneração dos servidores não estáveis; e, por fim, a própria exoneração dos servidores estáveis. 8. Ordem concedida para o fim de, afastando as diretrizes da Lei Estadual nº 3.901/2022, em decorrência da interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º, II, e 4º e do reconhecimento da inconstitucionalidade material pela via difusa do art. 3º, por ofensa ao art. 169, § 3º, da CF, ordenar que a autoridade coatora adote todas as providências administrativas necessárias e úteis à efetivação das progressões ora almeçadas pelo impetrante.

Desta forma, a pesquisa analisa a presente decisão para identificar se o provimento judicial foi ativista e, caso sendo, quais as suas consequências no âmbito jurídico.

Para isso, é importante entender o contexto histórico em que as progressões dos servidores da polícia civil foram suspensas, bem como a análise da evolução jurisprudencial do Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins acerca do tema.

3.1 Do contexto histórico

Inicialmente, ressalta-se que o foco da pesquisa foi os impactos históricos, legislativos e provimentos judiciais voltados à carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no caso concreto em estudo, o Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700²⁴³ cingiu-se ao analisar os dispositivos e o contexto fático pertinentes aos servidores públicos integrantes dos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Portanto, para a análise do contexto histórico foi pesquisado informações que impactaram a carreira da Polícia Civil no Estado do Tocantins no período de abril de 2014 a abril de 2022, momento em que ocorreram significativos aumentos para delegados e agentes de Polícia Civil até a publicação da última lei que suspendia as progressões funcionais dos servidores públicos no Estado do Tocantins (Diário Oficial nº 6.061 em 1/4/2022, p. 1²⁴⁴).

Foram analisadas também notícias jornalísticas do mesmo período, com a finalidade de averiguar os fatos políticos relevantes que contribuíram para a formação do cenário histórico

²⁴³ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. **Suspensão administrativa de progressões funcionais.** Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à SECAD. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Relatora: desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Palmas, 2 de março de 2023.

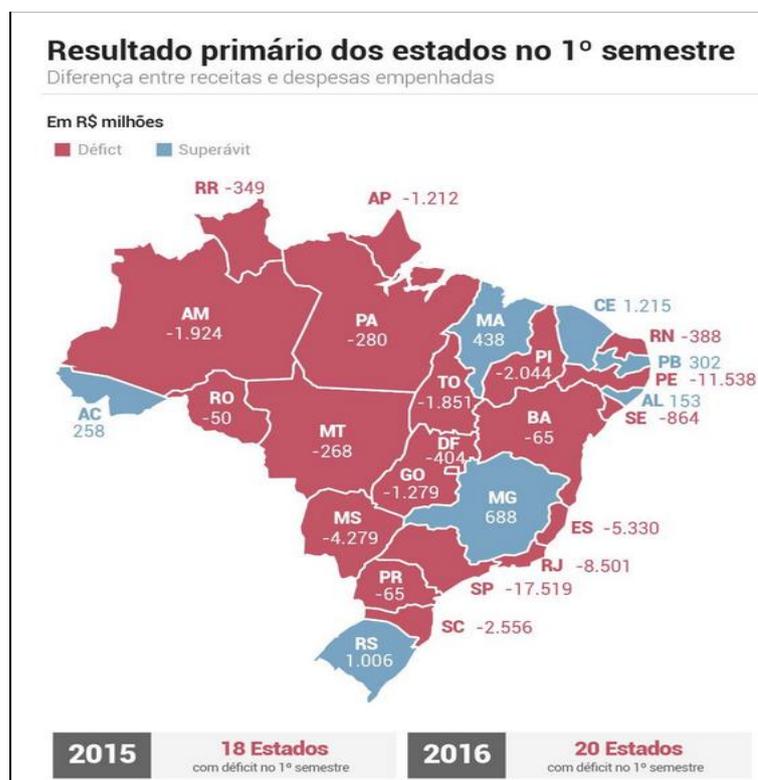
²⁴⁴ TOCANTINS. **Diário Oficial.** Ano XXXIV - Palmas, sexta-feira, 7 de abril de 2022 – nº 6.061, p. 1. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/2508/download>.

da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins na questão de ordem do Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700.

A propósito, antes de adentrar ao mérito, cumpre lembrar que entre os anos de 2014 e 2015, os estados brasileiros passaram por severa crise econômica que, conforme veiculado pelo portal de notícias G1,²⁴⁵ os 26 estados da Federação e o Distrito Federal, no ano de 2015, somavam um rombo nas contas públicas de R\$ 56 bilhões e se encontravam em dificuldades para manter os serviços públicos essenciais, manutenção de hospitais e segurança pública, bem como, pagamento dos rendimentos dos servidores públicos.

Conforme figura abaixo apresentada pelo portal de notícias G1, na matéria “*Raio-X da crise nos estados*”, em 2015, a crise fiscal nos estados se encontrava no seguinte cenário:

Figura 1 – Raio X da crise nos estados



Fonte: Portal de notícias G1 (2016).²⁴⁶

²⁴⁵ Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/economia/2016/raio-x-da-crise-nos-estados/>.

²⁴⁶ G1. **Economia**. Raio-X da crise nos estados. O efeito da crise, custo da dívida, o peso da Previdência, Lei de responsabilidade fiscal, credibilidade manchada, situação em cada estado. Publicado em 11 de novembro de 2016, atualizado em 11 de novembro de 2016. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/economia/2016/raio-x-da-crise-nos-estados/>.

Segundo Colombo e Lazzari,²⁴⁷ a crise fiscal nos estados brasileiros foi provocada por diversos fatores e já vinha desacelerando desde 2011. Contudo, as políticas econômicas do Governo Federal e os ajustes fiscais (cortes de investimentos) em 2015, no início do governo Dilma Rousseff, não foram suficientes para conter a crise e foram os responsáveis pela desaceleração da economia, a qual já vinha instável pelo endividamento dos estados da Federação com aumentos dos juros em função da inflação e a perda da credibilidade do Banco Central proveniente do aumento dos gastos públicos.

Nesse cenário, em 4 de abril de 2014, o então governador Siqueira Campos²⁴⁸ com o vice-governador João Oliveira²⁴⁹ renunciaram ao mandato eletivo junto à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Após a renúncia dos chefes do Poder Executivo, foram realizadas eleições indiretas, sendo eleito em 4 de maio de 2014,²⁵⁰ na manhã de um domingo, o presidente da Assembleia Legislativa Sandoval Cardoso como governador do estado.

À frente do governo do estado, Sandoval Cardoso, mirando nas eleições de 2015, acabou por conceder diversos aumentos aos servidores públicos (por exemplo, policiais civis, membros da defensoria pública, delegados de polícia, servidores da educação, militares do corpo de bombeiros e policiais militares),²⁵¹ dentre as categorias, a polícia civil, em especial, teve significativo aumento remuneratório.

Os aumentos foram concedidos para a polícia civil mediante a reestruturação da carreira por meio das Medidas Provisórias de nº 8, de 4 de abril de 2014 (Diário Oficial nº 4.103 em 9/4/2014, p. 1)²⁵² e a de nº 13, de 7 de abril de 2014 (Diário Oficial nº 4.103 em 11/4/2014, p.

²⁴⁷ COLOMBO, J. A.; LAZZARI, M. R. **Timing, duração e magnitude da recessão econômica de 2014-2016 nos estados brasileiros**. Encontro da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia, 46º, Rio de Janeiro, 2018, p. 4.

²⁴⁸ TOCANTINS. Secretaria da Comunicação. Confira a carta de renúncia de Siqueira Campos: carta de renúncia do Governador foi protocolada na noite desta sexta na AL; Siqueira resgata sua trajetória, luta pela criação do Estado, desafios e conquistas. **Redação ATN**. Publicado em 4 de abril de 2014, atualizado em 15 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/secom/noticias/confira-a-carta-de-renuncia-de-siqueira-campos/zowm8583jj7>.

²⁴⁹ TOCANTINS. Secretaria da Comunicação. Blog ATN: João Oliveira entrega carta de renúncia ao cargo de vice-governador. **Blog ATN**. Publicado em 4 de abril de 2014, atualizado em 15 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/secom/noticias/blog-atn-joao-oliveira-entrega-carta-de-renuncia-ao-cargo-de-vice-governador/1jwvwmhrpaqq>.

²⁵⁰ TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Parlamentares elegem Sandoval governador**. Por Elpídio Lopes - AL. Publicado em 5 de maio de 2014. Sandoval Lobo Cardoso é o novo governador do Tocantins. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/noticia/5368/parlamentares-elegem-sandoval-governador>.

²⁵¹ TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **Justiça do Tocantins condena ex-governador Sandoval Cardoso e ex-secretário de estado por violação da LRF**: penas de 1 ano e 8 meses de prisão foram substituídas por privação de direitos. Por Comunicação TJTO. Publicado em 24 de agosto de 2021. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/justica-do-tocantins-condena-ex-governador-sandoval-cardoso-e-ex-secretario-de-estado-a-1-ano-e-8-meses-de-prisao-em-regime-aberto>.

²⁵² TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXVI, Palmas, segunda-feira, 7 de abril de 2014. nº 4.103, p. 1. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/2508/download>.

5-6),²⁵³ as quais foram convertidas nas Leis Estaduais nº 2.851/2014²⁵⁴ e nº 2.853/2014,²⁵⁵ ambas publicadas no Diário Oficial nº 4.107 de 11 de abril de 2014.²⁵⁶

Posterior a concessão dos reajustes, foram editadas as Medidas Provisórias de nº 19 e 20 (Diário Oficial nº 4.134 em 26/5/2014, p. 12-16),²⁵⁷ ambas convertidas nas Leis Estaduais nº 2.882/2014²⁵⁸ e 2.883/2014²⁵⁹ (publicadas no Diário Oficial nº 4.157 p. 5-7),²⁶⁰ as quais acrescentaram o índice de 10.8008% (perfazendo o total de 106% ainda no ano de 2014 para os integrantes da polícia civil) de revisão geral anual da remuneração aos delegados e policiais civis ativos, inativos e pensionistas, referente ao período de outubro de 2012 a abril de 2014.

No final do ano de 2014, o ex-governador Sandoval Cardoso perdeu as eleições para Marcelo Miranda,²⁶¹ eleito com 51,30% dos votos e tomando posse como governador do Estado do Tocantins no dia 1 de janeiro de 2015.

Logo em 11 de fevereiro de 2015, Marcelo Miranda editou os decretos nº 5.193/2015²⁶² e 5.194/2015,²⁶³ publicados no Diário Oficial nº 4.316, p. 3,²⁶⁴ suspendendo os efeitos financeiros das leis estaduais.

Cumprе ressaltar que após a publicação e suspensão dos aumentos remuneratórios pelo então governador do Estado do Tocantins, em 11 de fevereiro de 2015, Marcelo Miranda, no dia 10 de abril de 2015, ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o

²⁵³ Ibid., p. 5-6.

²⁵⁴ TOCANTINS. Lei nº 2.851, de 9 de abril de 2014. Altera a Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis. Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado. **Diário Oficial nº 4.107.**

²⁵⁵ TOCANTINS. **Lei nº 2.853**, de 9 de abril de 2014. Altera a tabela de subsídios do cargo de Delegado de Polícia Civil e adota outras providências. Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

²⁵⁶ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXVI, Palmas, sexta-feira, 11 de abril de 2014, nº 4.107, p. 1-4. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/2512/download>.

²⁵⁷ Ibid., p. 12-16.

²⁵⁸ TOCANTINS. Lei nº 2.882, de 24 de junho de 2014. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Delegados de Polícia Civil. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, em 24 de junho de 2014.

²⁵⁹ TOCANTINS. Lei nº 2.883, de 24 de junho de 2014. Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos Policiais Civis do Estado do Tocantins. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, em 24 de junho de 2014.

²⁶⁰ TOCANTINS, op. cit., p. 12-16.

²⁶¹ G1. Marcelo Miranda assume o governo do Tocantins pela terceira vez. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/01/marcelo-miranda-assume-o-governo-do-tocantins-pela-terceira-vez.html>.

²⁶² TOCANTINS. Decreto nº 5.193, de 10 de fevereiro de 2015. Suspende os efeitos financeiros da Lei 2.851, de 9 de abril de 2014, e adota outra providência. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, em 10 de fevereiro de 2015.

²⁶³ TOCANTINS. Decreto nº 5.194, de 10 de fevereiro de 2015. Suspende os efeitos financeiros da Lei 2.853, de 9 de abril de 2014, e adota outra providência. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, em 10 de fevereiro de 2015.

²⁶⁴ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXVII, Palmas, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2015, nº 4.316, p. 3. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/2739/download>.

Supremo Tribunal Federal (ADI 5.297/TO),²⁶⁵ de relatoria do ministro Luiz Fux, e após a publicação de seu voto em 26/4/2024 pela declaração de inconstitucionalidade dos decretos, pediu vistas ao ministro Gilmar Mendes, encontrando-se o feito suspenso.

Em razão da edição dos decretos para suspender os efeitos remuneratórios concedidos no ano de 2014 aos integrantes da Polícia Civil, em 12 de fevereiro de 2015, o governador ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (ADI nº 0001726-60.2015.8.27.0000),²⁶⁶ em razão da falta de recursos para sua implementação,²⁶⁷ logrando êxito na suspensão dos efeitos financeiros em 3/2/2016, após decisão monocrática da desembargadora Ângela Prudente.

Ainda, em meio à crise fiscal, para o ano de 2015 foi concedido o índice de 8,3407%, apurado no período de maio de 2014 a abril de 2015, na revisão geral anual da remuneração dos servidores do Estado do Tocantins, parcelado em 4,1704%, a partir de maio de 2015 e 4,0033%, a partir de outubro de 2015, nos termos da Lei Estadual nº 2.985/2015²⁶⁸ (Diário Oficial nº 4.412, p. 1).²⁶⁹

No ano de 2015, mesmo após a edição da Lei Estadual nº 2.985/2015²⁷⁰ estabelecendo os índices de revisão geral anual dos subsidiários, a atualização remuneratória dos servidores

²⁶⁵ STF. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.297**. Relator: min. Luiz Fux. Órgão Julgador: Plenário. Data de início: 26/4/2024. Pedido de vista pelo Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4752482>.

²⁶⁶ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Arguição de Inconstitucionalidade Cível**. Assunto(s): Violação aos Princípios Administrativos, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público. Competência: Tribunal Pleno. Relatora: Ângela Maria Ribeiro Prudente. Data de autuação: 12 de fevereiro de 2015. Data de julgamento: 11 de julho de 2017.

²⁶⁷ G1 Tocantins. **Estado alega falta de dinheiro e justiça suspende reajuste da Polícia Civil**: alinhamento foi concedido em 2014 por duas leis estaduais e ainda não foi implementado. Governo tem déficit orçamentário de mais de R\$ 1 bilhão, diz Procuradoria. Publicado em 2 de agosto de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/estado-alega-falta-de-dinheiro-e-justica-suspende-reajuste-da-policia-civil.ghtml>.

²⁶⁸ TOCANTINS. Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015. Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, nº 4.413, em 9 de julho de 2015.

²⁶⁹ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXVI, Palmas, sexta-feira, 10 de julho de 2015, nº 4.412, p. 1. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/2840/download>.

²⁷⁰ TOCANTINS. Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015. Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, nº 4.413, em 9 de julho de 2015.

públicos se encontrava em atraso e sem implementação,²⁷¹ contudo as progressões funcionais foram efetivadas.²⁷²

No ano de 2016, foi promulgada a Lei Estadual nº 3.174/2016²⁷³ (Diário Oficial nº 4.412, p. 1),²⁷⁴ também parcelando a revisão geral anual dos servidores público do Estado do Tocantins no índice de 9,8307%, apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016, parcelado em 2% a partir de janeiro de 2017, 2% a partir de maio de 2017 e 5,5658% a partir de setembro de 2017.²⁷⁵

No período de 2016 a 2017, não ocorreu a implementação dos índices de revisão geral anual e evoluções funcionais no Estado do Tocantins, que já estavam em atraso desde 2015, encontrando-se especificamente os policiais civis do estado até 20/6/2017, na seguinte situação, conforme veiculado pelo Sindicato dos Servidores Público do Brasil:²⁷⁶

Quadro da polícia civil:

- a) concessão e implementação das evoluções funcionais referentes aos anos de 2016 e 2017;
- b) elaboração de um calendário para implementação dos passivos gerados em 2014, 2015, 2016 e 2017, com inclusão em folha de pagamento.

Quadro dos peritos oficiais da polícia civil:

- a) concessão e implementação das evoluções funcionais referentes aos anos de 2016 e 2017;
- b) elaboração de um calendário para implementação dos passivos gerados em 2014, 2015, 2016 e 2017, com inclusão em folha de pagamento.

Em 11 de julho de 2017, embora suspensos desde 3 de fevereiro de 2016, com uma medida liminar concedida ao governador Marcelo Miranda para suspender os efeitos

²⁷¹ CONECTA TO. **Republicada lei da data-base que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do estado.** Publicado em 15 de julho de 2015. Disponível em: <https://conexaoto.com.br/2015/07/15/republicada-lei-da-data-base-que-dispoe-sobre-a-revisao-geral-anual-da-remuneracao-dos-servidores-publicos-do-estado>; e TOCANTINS. Secretaria da Comunicação. **Governo e sindicatos de servidores públicos do Estado voltam a discutir a data-base.** Publicado em 2 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.to.gov.br/secom/governo-e-sindicatos-de-servidores-publicos-do-estado-voltam-a-discutir-a-data-base/34oybhacq2e3>.

²⁷² CSPB. **Sindicatos exigem pagamento integral da data-base e progressões.** Publicado em 20 de junho de 2017. Disponível em: https://www.cspb.org.br/fullnews.php?id=19017_20-06-2017_to-sindicatos-exigem-pagamento-integral-da-data-base-e-progress-es.

²⁷³ TOCANTINS. Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, nº 4.774, em 28 de dezembro de 2016.

²⁷⁴ TOCANTINS. **Diário Oficial.** Ano XXVIII, Palmas, quinta-feira, 29 de dezembro de 2016, nº 4.774, p. 1. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3222/download>.

²⁷⁵ TOCANTINS. **Proposta do Governo para pagamento da data-base 2016 é aprovada na Assembleia Legislativa.** Publicado em 28 de dezembro de 2016. Atualizado em 15 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/proposta-do-governo-para-pagamento-da-data-base-2016-e-aprovada-na-assembleia-legislativa/6i719qt8i1mt>.

²⁷⁶ CSPB. **Sindicatos exigem pagamento integral da data-base e progressões.** Publicado em 20 de junho de 2017. Disponível em: https://www.cspb.org.br/fullnews.php?id=19017_20-6-2017_to-sindicatos-exigem-pagamento-integral-da-data-base-e-progress-es.

financeiros concedidos em 2014 pelo ex-governador Sandoval Cardoso, o pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não conheceu da Ação Direta de Inconstitucionalidade, uma vez que o disposto no art. 85, § 1º, incisos I e II da Constituição Estadual, ausência de dotação orçamentária demandariam dilação probatória, sendo o feito extinto.²⁷⁷

Neste cenário, a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins em 31 de julho de 2017, para manter a suspensão dos ajustes, ingressou com Ação Civil Pública perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas (Autos originários nº 0025725-32.2017.8.27.2729 e perante o Tribunal de Justiça na Remessa Necessária nº 0004657-94.2019.8.27.0000/TO),²⁷⁸ visando à declaração incidente de inconstitucionalidade das Leis Estaduais de nº 2.851/2014²⁷⁹ e nº 2.853/2014²⁸⁰ e, por consequência, as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 2.882/2014²⁸¹ e 2.883/2014²⁸² (data base de 2012-2014).

Apenas para esclarecimentos, somente em 18/2/2021, após sentença favorável em primeiro grau, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento das apelações cíveis intentadas pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins, pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins,

²⁷⁷ TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0001726-60.2015.827.0000**. Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Inconstitucionalidade nº 0001726-60.2015.827.0000 Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Requerente: Marcelo de Carvalho Miranda Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins proc. geral: Sérgio Rodrigo do Vale Proc. Justiça: Clenan Renaut de Melo Pereira Relatora: Desembargadora Ângela Prudente Ementa: Arguição de Inconstitucionalidade. Impugnação de atos normativos que versam sobre reajuste de subsídios da carreira dos policiais civis, revisão geral anual e reajuste dos subsídios da carreira de delegado de polícia civil. Alegação de ofensa ao art. 85, § 1º, i e ii, da constituição estadual. Não observância da exigência de prévia dotação orçamentária. Argumento que leva ao não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida. Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Data da decisão: 11 de julho de 2017.

²⁷⁸ TOCANTINS. Tribunal de Justiça. 1ª Câmara Cível. **Apelação/Remessa Necessária nº 0004657-94.2019.8.27.0000/TO**. Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Apelante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins e outros. Advogado: Leandro Manzano Sorroche (OAB TO4792). Apelado: Estado do Tocantins. Ementa: [Inserir ementa]. Acórdão proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presidida pela Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa, em 27 de janeiro de 2021.

²⁷⁹ TOCANTINS. Lei nº 2.851, de 9 de abril de 2014. Altera a Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Cíveis. Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado. **Diário Oficial nº 4.107**.

²⁸⁰ TOCANTINS. **Lei nº 2.853**, de 9 de abril de 2014. Altera a tabela de subsídios do cargo de Delegado de Polícia Civil e adota outras providências. Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

²⁸¹ TOCANTINS. Lei nº 2.882, de 24 de junho de 2014. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Delegados de Polícia Civil. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, em 24 de junho de 2014.

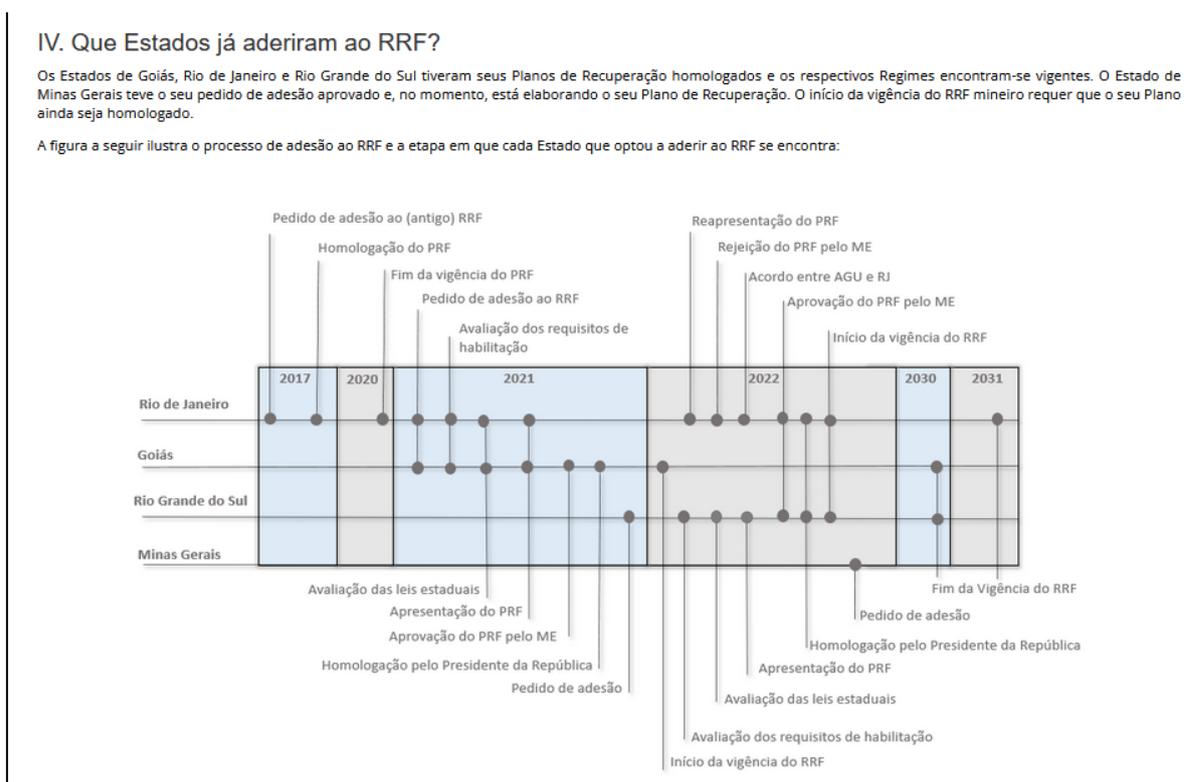
²⁸² TOCANTINS. Lei nº 2.883, de 24 de junho de 2014. Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, em 24 de junho de 2014.

manteve o entendimento exarado, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade das Leis Estaduais de nº 2.851/2014 e nº 2.853/2014 e, por consequência, as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 2.882/2014 e nº 2.883/2014 (data base retroativa de 2012 a 2014).

Atualmente, após a declaração de inconstitucionalidade na Ação Civil Pública, o acórdão foi reformado pelo Superior Tribunal de Justiça por meio do REsp nº 202215/TO, no qual a Segunda Turma na relatoria do eminente ministro Herman Benjamin, deu provimento ao recurso especial interposto pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, para determinar que o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins analise a constitucionalidade dos dispositivos.

Segundo dados divulgados pelo Tesouro Nacional, o primeiro Estado da Federação a aderir o sistema de recuperação fiscal foi o Estado do Rio de Janeiro em 2017, sendo, posteriormente, adotado pelos estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Figura 2 – Estados que aderiram ao RRF



Fonte: Portal Transparência do Tesouro Nacional (2024).²⁸³

²⁸³ BRASIL. **Regime de Recuperação Fiscal (RRF):** estados e municípios. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/regime-de-recuperacao-fiscal-rrf>.

Em linhas gerais, o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) é uma estrutura legal destinada à recuperação do desequilíbrio fiscal, e para isso são flexibilizadas as normas fiscais, permitindo o acesso facilitado às operações de crédito e a possibilidade de suspensão temporária do pagamento da dívida.²⁸⁴

Contudo, é exigido à Unidade Federativa que adote medidas institucionais voltadas para a reestruturação do equilíbrio fiscal, tais como: a implementação de um limite de gastos, a instituição de um sistema previdenciário complementar e a harmonização das normativas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com aquelas aplicáveis aos servidores públicos federais.²⁸⁵

Durante a vigência do regime, o Estado da Federação está vedado conceder incentivos fiscais, concessão de aumentos salariais, bem como, ajustar alíquotas de tributos que venham a reduzir a arrecadação.²⁸⁶

Registra-se que entre o período de 2016 a 2017, os servidores públicos do Estado do Tocantins não tiveram reajuste geral anual, ocorrendo somente em 2018.

Já no final de 2017 e no começo de 2018, em meio ao escândalo de irregularidades na indevida dispensa de licitação e apropriação de verbas públicas na saúde,²⁸⁷ o Tribunal Superior Eleitoral cassou os mandatos do governador e do vice em 22/3/2018,²⁸⁸ por arrecadação ilícita de recursos (art. 31-A da Lei nº 9.504/1997) na campanha de 2014. Assim, após terem os mandatos cassados, o governo do Estado do Tocantins foi assumido interinamente pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Mauro Carlesse em 27 de março de 2018.²⁸⁹

²⁸⁴ Ibid., n.p.

²⁸⁵ Ibid., n.p.

²⁸⁶ BRASIL. **Regime de Recuperação Fiscal (RRF):** estados e municípios. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/regime-de-recuperacao-fiscal-rrf>.

²⁸⁷ G1. Marcelo Miranda é condenado a mais de 13 anos de prisão por contratação irregular e apropriação de recursos. **G1 Tocantins**, 24 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/08/24/marcelo-miranda-e-condenado-a-mais-de-13-anos-de-prisao-por-contratacao-irregular-e-apropriacao-de-recursos.ghtml>.

²⁸⁸ BRASIL. **TSE cassa mandatos do governador do Tocantins e de sua vice.** Tribunal Superior Eleitoral, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Marco/tse-cassa-mandatos-do-governador-do-tocantins-e-de-sua-vice>.

²⁸⁹ G1. Mauro Carlesse toma posse como governador interino do Tocantins. **G1 Tocantins**. 27 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/justica-eleitoral-notifica-mauro-carlesse-para-assumir-o-governo-do-tocantins.ghtml>.

O ex-governador Mauro Carlesse, já como interino, em 11 de julho de 2018, concedeu os reajustes de revisão geral anual aos servidores públicos do Estado do Tocantins, por meio das Leis Estaduais 3.371/18290 e 3.370/18.²⁹¹

A Lei Estadual nº 3.371/18²⁹² (Diário Oficial nº 5.161)²⁹³ fixou o índice de 3,98703% para o período de 2016 a 2017, e a Lei Estadual nº 3.370/18²⁹⁴ (Diário Oficial nº 5.161)²⁹⁵ fixou o índice de 1,69104% para o período de 2017 a 2018. Já no dia 1º de fevereiro de 2019, foi publicada a Medida Provisória nº 2 (Diário Oficial nº 5.291),²⁹⁶ a qual determina a suspensão dos reajustes das progressões funcionais dos servidores públicos do Estado do Tocantins.

Em 25 de abril de 2019, a Medida Provisória nº 2 foi convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019²⁹⁷ (Diário Oficial nº 5.345, 25/04/2019),²⁹⁸ que suspendeu as evoluções funcionais dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo até 24/8/2021 (24 meses).

Registra-se que, após a promulgação da Lei Estadual suspendendo as evoluções funcionais, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6.143) no Supremo Tribunal Federal (STF), a qual foi negada seguimento pelo ex-ministro Ricardo Lewandowski,²⁹⁹ uma vez que a entidade não possuía legitimidade para propor a ação de controle concentrado.

²⁹⁰ TOCANTINS. Governo do Estado do Tocantins. (2018). Lei nº 3.371, de 11 de julho de 2018. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.161**, coluna "c" da tabela VII do anexo III, republicada no Diário Oficial, 5.174.

²⁹¹ TOCANTINS. Governo do Estado do Tocantins (2018). Lei nº 3.370/2018. Tocantins. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.161**. Anexo XI republicado no Diário Oficial 5.174, 4 de julho de 2018.

²⁹² TOCANTINS. Governo do Estado do Tocantins. (2018). Lei nº 3.371, de 11 de julho de 2018. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.161**, coluna "c" da tabela VII do anexo III, republicada no Diário Oficial nº 5.174.

²⁹³ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXX, Palmas, quinta-feira, 29 de dezembro de 2018, nº 5.161, p. 24-88. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3635/download>.

²⁹⁴ TOCANTINS. Governo do Estado do Tocantins (2018). Lei nº 3.370/2018. Tocantins. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.161**. Anexo XI republicado no Diário Oficial 5.174. 4 de julho de 2018.

²⁹⁵ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXX, Palmas, quinta-feira, 29 de dezembro de 2018, nº 5.161, p. 1-24. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3635/download>.

²⁹⁶ TOCANTINS. **Medida Provisória nº 2**, de 1 fevereiro de 2019 - Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. Ano XXXI, Estado do Tocantins, sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019, nº 5.291, p. 27. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

²⁹⁷ TOCANTINS. **Lei nº 3.462**, de 25 de abril de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. Diário Oficial nº 5.345, em 25 de abril de 2019.

²⁹⁸ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXXI, Estado do Tocantins, quinta-feira, 25 de abril de 2019, nº 5.345. p. 27. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3831/download>

²⁹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6143**. Relator: min. Ricardo Lewandowski. Julgamento em 27 de junho de 2019. Publicação em 1 de agosto de 2019. Diário da Justiça

Atualmente, a questão ainda se encontra submetida ao Supremo Tribunal Federal por meio da ADI 6.212/TO,³⁰⁰ ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), estando sob a relatoria do ministro Cristiano Zanin.

Noutro giro, final do ano de 2019 (11/10/2019), o governo do Estado do Tocantins, concede a revisão geral anual no índice de 1% para o ano de 2019, por meio da Lei Estadual nº 3.542/2019301 (Diário Oficial nº 5.461).³⁰² Somente os reajustes da revisão geral anual da Lei Estadual nº 3.542/2019,³⁰³ foram implementadas, renascendo os reajustes de 2015 a 2018 previstos nas Leis Estaduais nº 2.985/2015, 3.174/2016, 3.371/2018 e 3.370/2018, conforme informações divulgadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins (Sisepe-TO).³⁰⁴

Em 21 de março de 2020, o governador do Estado do Tocantins Mauro Carlesse, por meio do Decreto nº 6.072/2020 (Diário Oficial nº 5.567, p. 1-2),³⁰⁵ declara estado de calamidade pública no estado, para a contenção da pandemia provocada pela covid-19.

No dia 27 de maio de 2020, é promulgada a Lei Complementar 173/2020,³⁰⁶ a qual suspende a concessão de aumentos aos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021.³⁰⁷

Eletrônico, Brasília, DF, n. 165, 1 ago. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5701777>

³⁰⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6212**. Controle de Constitucionalidade. Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão de Servidores Públicos Civis. Data de Protocolo: 06/08/2019. Órgão de Origem: Supremo Tribunal Federal. Origem: Tocantins. Número de Origem: 6212, 0026945-71.2019.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5744437>

³⁰¹ TOCANTINS. Governo do Estado do Tocantins. (2019). Lei nº 3.542, de 11 de outubro de 2019. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.461**, Anexos no Decreto nº 6.003, de 22/10/2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 5.468.

³⁰² TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXXI, Estado do Tocantins, sexta-feira, 11 de outubro de 2019, nº 5.421, p. 3-7. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3955/download>.

³⁰³ TOCANTINS. Governo do Estado do Tocantins. (2019). Lei nº 3.542, de 11 de outubro de 2019. Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.461**, Anexos no Decreto nº 6.003, de 22/10/2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 5.468.

³⁰⁴ SISEPE. **Data-base no Tocantins é prevista em leis e continua sendo direito líquido e certo**. 26 set. 2019. Disponível em: <https://sisepe-to.org.br/noticias/2019/9/26/data-base-no-tocantins-e-prevista-em-leis-e-continua-sendo-direito-liquido-e-certo/>.

³⁰⁵ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXXII - Estado do Tocantins, quinta-feira, 21 de março de 2020, nº 5.345. p. 1 e 2. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4077/download>

³⁰⁶ BRASIL. Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2020.

³⁰⁷ BRASIL. **Lei Complementar nº 173**, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm. Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021.

Próximo à data final do período de suspensão estabelecido pela Lei Estadual nº 3.462/2019³⁰⁸ em 25/4/2021³⁰⁹ (Diário Oficial nº 5.345 25/4/2019),³¹⁰ o governador do estado Mauro Carlesse edita a Medida Provisória nº 8/2021³¹¹, convertida na Lei Estadual 3.815/2021³¹² (Diário Oficial nº 5.921 de 1/09/2021),³¹³ a qual prorrogou o período de suspensão até 31 de dezembro de 2021. Em 18 de abril de 2022, o então governador Mauro Carlesse renuncia ao seu mandato, assumindo de forma definitiva o vice, Wanderlei Barbosa,³¹⁴ até a realização de nova eleição, que ocorreu em 2 de outubro de 2022.

Outrossim, foi em 22 de dezembro de 2021 que o vice Wanderlei Barbosa editou a Medida Provisória nº 27³¹⁵ (Diário Oficial nº 5.992),³¹⁶ convertida na Lei Estadual nº 3.901/22³¹⁷ (Diário Oficial nº 6.061),³¹⁸ a qual estabelecia a manutenção das suspensões das evoluções funcionais no Estado do Tocantins e promovia o cronograma para quitação das evoluções funcionais pendentes.

³⁰⁸ TOCANTINS. Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.345**, em 25 de abril de 2019.

³⁰⁹ “Art. 1º São suspensos pelo período de até 24 meses.” Obs. Período prorrogado até 31/12/2021, pelo art. 3º da Lei nº 3.815, de 24/8/2021.

³¹⁰ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXXI - Estado do Tocantins, quinta-feira, 25 de abril de 2019, nº 5.345. p. 27. Disponível em : <https://doe.to.gov.br/diario/3831/download>

³¹¹ TOCANTINS. **Medida Provisória nº 8**, de 19 de abril de 2021. Dispõe sobre o processamento de evoluções funcionais, na forma que especifica, e adota outras providências. Ano XXXIII - Estado do Tocantins, segunda-feira, 19 de abril de 2021, nº 5.345, p. 1. Disponível em : <https://doe.to.gov.br/diario/4354/download>

³¹² TOCANTINS. Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021. Dispõe sobre o processamento de evoluções funcionais, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.921**, de 1º de setembro de 2021.

³¹³ TOCANTINS. Diário Oficial. Ano XXXI - Estado do Tocantins, quarta-feira, 1 de setembro de 2021, nº 5.921. p. 1. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4448/download>.

³¹⁴ G1. **Processo com investigações que levaram a renúncia de Carlesse é recebido pelo Tribunal de Justiça**. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2022/04/18/processo-com-investigacoes-que-levaram-a-renuncia-de-carlesse-e-recebido-pelo-tribunal-de-justica.ghtml>

³¹⁵ TOCANTINS. **Medida Provisória nº 27**, de 22 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos civis e militares do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. Diário Oficial de Tocantins, em 22 de dezembro de 2021.

³¹⁶ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXXIII, Estado do Tocantins, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021, nº 5.992. p. 1. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4526/download>.

³¹⁷ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, em 31 de março de 2022.

³¹⁸ TOCANTINS. **Diário Oficial**. Ano XXXIV, Estado do Tocantins, sexta-feira, 30 de março de 2022, nº 6.061. p. 1. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4602/download>.

Mediante Lei Estadual 3.901/22,³¹⁹ as progressões funcionais no Estado do Tocantins permaneceram suspensas até 31 de dezembro de 2023.³²⁰ Após a realização de novas eleições, Wanderlei Barbosa é reeleito governador do Estado do Tocantins em 2 de outubro de 2022 com 58,14% dos votos válidos, permanecendo à frente do Poder Executivo do estado.

Com advento da crise econômica dos estados brasileiros no ano de 2015 e os reajustes propostos em 2014, por meio do governador interino Sandoval Cardoso, que o Estado do Tocantins deixou de efetivar as evoluções funcionais dos servidores públicos. Durante esse período histórico conturbado no estado, marcado pela saída prematura de dois governadores e pelo agravamento da crise fiscal, surgiu a Lei Estadual nº 3.462/19, a primeira a suspender as progressões funcionais dos servidores públicos. Essa suspensão perdurou até a decisão proferida no Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700, que declarou a inconstitucionalidade da referida norma.

Com a crise econômica instalada nos estados brasileiros no ano de 2015, os reajustes propostos em 2014 não foram implementados pelo governador do Estado do Tocantins Marcelo Miranda, bem como, deixou de efetivar as evoluções funcionais dos servidores públicos e implementar as revisões gerais anuais entre 2015 a 2018.

Tal situação restou corroborada pela Lei Estadual 3.901/22,³²¹ a qual, além de renovar os prazos de suspensão das evoluções funcionais no Estado do Tocantins, estabeleceu o cronograma para pagamento do passivo acumulado de 2015 a 2023, nos seguintes termos:

Art.1º Define o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal, objetivando, por meio de planejamento administrativo, orçamentário e financeiro, regulamentar o cronograma de concessão de evoluções funcionais previstas, após o termo do período de suspensão de que trata a Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019, e de amortização de saldos passivos, constituídos por retroativos de:
I - progressões horizontais e verticais implementadas em data posterior àquela de consecução do direito; e

³¹⁹ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, em 31 de março de 2022.

³²⁰ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, em 31 de março de 2022. [...] “Art. 3º Fica suspensa a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo estadual cujos requisitos tenham sido preenchidos a partir do dia 25 de abril de 2020, sendo a implementação e o pagamento do saldo retroativo correspondente condicionado à realização de estudos que, devendo ser concluídos até 31 de dezembro de 2023, comprovem a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade de lotação”.

³²¹ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, em 31 de março de 2022.

II - revisões gerais anuais atendidas em data posterior àquela definida em lei (data-base), referente aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, aos servidores civis e militares (grifo nosso).

Parágrafo único. O Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal resguardará:

I - o adimplemento regular da folha de pagamento, do 13º salário e do terço constitucional devido sobre as férias dos servidores públicos civis e militares do Estado do Tocantins; e

II - a concessão de data-base e progressões horizontais e verticais, e a amortização dos seus passivos retroativos aos servidores públicos civis e/ou militares do Estado do Tocantins, posterior ao prazo de suspensão de concessões disciplinado na Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º A concessão e implementação financeira mensal das progressões horizontais e verticais dos servidores, que preencherem os requisitos previstos nos planos de cargo, carreiras e remuneração e salários, ocorrerão da seguinte forma:

I - aptos até 31 de dezembro de 2016, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021; e

II aptos até 31 de dezembro de 2020, no ano de 2022, conforme capacidade orçamentário-financeira.

II - aptos até 31 de dezembro de 2023, no ano de 2024, conforme capacidade orçamentário-financeira.

Com efeito, em relação às progressões funcionais, tem-se que entre 2016 a 2019 não foram efetivadas administrativamente pelo governador Marcelo Miranda e, posteriormente, foram suspensas em 2019, pela Lei Estadual nº 3.462/2019³²², permanecendo suspensas até 31/12/2020, sendo prorrogadas até 31/12/2021 pela Lei Estadual nº 3.815/2021³²³ e continuando suspensas, aquelas preenchidas a partir do dia 20 de abril de 2020 até 31/12/2023 em razão da edição da Lei Estadual nº 3.901/22.³²⁴

Em relação às suspensões podemos chegar ao seguinte quadro de evolução legislativa:

Figura 3 – Evolução normativa no Estado do Tocantins

Medida Provisória nº 2/2019
Suspende as evoluções funcionais no Estado do Tocantins por 24 meses.
Lei Estadual nº 3.462/2019

³²² TOCANTINS. Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.345**, em 25 de abril de 2019.

³²³ TOCANTINS. Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021. Dispõe sobre o processamento de evoluções funcionais, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.921**, de 1º de setembro de 2021.

³²⁴ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, em 31 de março de 2022.

<p>Conversão e continuidade normativa parcial da MP nº 2/2019, acrescentando a exceção para os servidores públicos aposentados ou acometidos por doença.</p>
<p style="text-align: center;">Medida Provisória nº 8/2019</p> <p>(a) Autorização do processamento escalonado das progressões (art. 1º, <i>caput</i>); (b) previsão do início da execução do PGPDP para a partir de janeiro/2022 (art. 1º, parágrafo único); (c) prorrogação da suspensão das concessões até 31/12/2021 (art. 3º).</p>
<p style="text-align: center;">Lei Estadual nº 3.815/2021</p> <p style="text-align: center;">Conversão e continuidade normativa total da MP nº 8/2021.</p>
<p style="text-align: center;">Medida Provisória nº 27/2021</p> <p>(a) Concessão e implementação, na folha de dez./2021, das progressões cuja aptidão deu-se até 31/12/2016 (art. 2º, I); (b) concessão das progressões cuja aptidão deu-se até 25/4/2019, a ser feita até 31/12/2022 (art. 2º, II); (c) suspensão, ao menos até 31/12/2022, da concessão de progressões cuja aptidão deu-se a partir de 25/4/2019 (art. 3º); (d) parcelamento escalonado dos retroativos das progressões, a conceder e concedidas até 24/4/2019 (art. 4º, I); (e) quitação, na folha de dez./2021, dos retroativos de data-base “2015” (art. 4º, II, a); (f) parcelamento escalonado dos retroativos de data-base “2016” a “2018” (art. 4º, II, b, c e d); (g) dever de restituição dos valores recebidos em desconformidade ao PGPDP (art. 7º); (h) concessão das progressões aos enfermos graves, deficientes, aposentados e pensionistas (art. 8º).</p>
<p style="text-align: center;">Lei Estadual nº 3.901/2022</p> <p>(a) Suspensão, ao menos até 31/12/2023, das progressões cuja aptidão deu-se a partir de 25/4/2020 (art. 3º); (b) parcelamento escalonado das progressões, a conceder e concedidas, até 31/12/2020 (art. 4º, I); (c) possibilidade de antecipação dos créditos parcelados mediante convênio com instituições financeiras e manifestação de interesse do servidor credor (art. 12).</p>

Fonte: elaborada pelo autor (2024).

Ante o exposto, conclui-se que os servidores integrantes da polícia civil vinham com seus direitos remuneratórios sendo postergados por decisão da administração pública desde 2016 e, posteriormente, por meio de lei estadual.

3.2 Da evolução jurisprudencial do Tribunal de Justiça acerca do tema

Para estudo da evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça estadual, cuja finalidade é compreender a evolução das decisões proferidas até o provimento do pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na questão de ordem no Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700325, foram analisadas apenas as ações mandamentais apreciadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins voltadas para os servidores integrantes da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Nestes termos, conforme registros históricos, as progressões dos servidores vinculados à polícia civil deixaram de ser efetivadas a partir de 2016. Desta forma, serão analisados os feitos apreciados pelo pleno do egrégio Tribunal de Justiça nos anos de 2016 a 2023 em mandados de segurança, com a finalidade de se identificar às soluções conferidas ao caso concreto antes da questão de ordem.

Assim, após pesquisa das pautas do pleno do egrégio Tribunal de Justiça, chegou-se aos seguintes julgados, relacionados às progressões dos servidores vinculados aos quadros da polícia civil.

Figura 4 – Entendimentos adotados pelo Tribunal de Justiça acerca do tema

Ano	Entendimento
2016 – 2 de maio de 2019	Ilegalidade do ato do secretário da administração em negar a implementação da progressão funcional do servidor público.
2 de maio – 7 de abril de 2022	Ausência de ato coator do secretário da administração em negar a implementação da evolução funcional, uma vez existente diploma normativo estadual suspendendo as evoluções funcionais.
7 de abril de 2022 – 6 de março de 2023	A lei que suspende as evoluções funcionais não pode prejudicar o direito adquirido do servidor público que preencheu os requisitos para a progressão funcional antes da suspensão das evoluções funcionais por lei.
6 de março de 2023	Inconstitucionalidade material da lei estadual que suspender as evoluções funcionais quando não adotado anteriormente as medidas do art. 169, § 3º, da CF.

³²⁵ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. **Suspensão administrativa de progressões funcionais.** Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à Secad. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Palmas, 2 de março de 2023.

Fonte: elaborada com base nos julgados relacionados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (2024).

Nesta conjectura, levando em conta os entendimentos acima indicados, foram analisados para fins de estatística os agravos internos, embargos de delegação e julgamento de mérito dos mandados de segurança submetidos ao Tribunal de Justiça do Tocantins acerca da evolução funcional dos servidores públicos vinculados aos quadros da polícia civil.

Com efeito, verifica-se pelos dados coletados que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, entre 2016 e 2019, passou a entender que o ato do secretário de administração em negar a efetivação da progressão funcional, em razão de superado o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, era ilegal.

Já em 2 de maio de 2019, em razão da edição da Medida Provisória nº 2 (Diário Oficial nº 5.291),³²⁶ passou a se entender que não havia ato coator por parte do secretário da administração ao negar a efetivação, em razão da existência de um diploma normativo estadual, estando o ato administrativo restrito ao cumprimento da lei, conforme o princípio da legalidade.

Outrossim, foi em 7 de abril de 2022, após o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.075/STJ em 15 de março de 2022, que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins passou a reconhecer que as evoluções funcionais, que atenderam aos requisitos legais antes da vigência da lei estadual, violavam o direito adquirido dos servidores públicos.

Em 6 de março de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins passou a considerar a inconstitucionalidade material da lei que suspende as evoluções funcionais dos servidores, quando não adotado as medidas descritas no art. 169, §3º da Constituição Federal.

3.3 Regime jurídico e progressões dos servidores públicos

A Constituição de 1988 trouxe mudanças significativas no sistema de contratação e no regime jurídico dos servidores públicos no Brasil. Uma das principais inovações foi a exigência de concursos públicos para o preenchimento de cargos e empregos, abrangendo tanto os servidores estatutários quanto os empregados celetistas. Essa medida tinha como objetivo assegurar a meritocracia na administração pública e promover a igualdade de oportunidades

³²⁶ TOCANTINS. **Medida Provisória nº 2**, de 1 fevereiro de 2019. Suspende os reajustes e progressões que específica, e adota outras providências. Ano XXXI - Estado do Tocantins, sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019, nº 5.291, p. 27. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>.

entre os funcionários, eliminando processos seletivos internos ou baseados exclusivamente em títulos, como era praticado em constituições anteriores.³²⁷

Ressalta-se que, embora a Constituição tenha estabelecido o concurso público para ingresso na carreira pública, permitiu a estabilidade daqueles servidores públicos que até cinco anos ou mais, na data de sua promulgação, adquirissem estabilidade nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.³²⁸

Porquanto, a Constituição Federal estabeleceu um regime jurídico unificado para os servidores públicos, visando eliminar disparidades entre aqueles que realizavam funções semelhantes, mas que estavam sujeitos a diferentes regulamentos. O propósito era impedir a existência de grandes diferenças entre as categorias funcionais mais qualificadas e as menos preparadas.³²⁹ Desta forma, a Constituição Federal buscou valorizar o funcionalismo público, promovendo a profissionalização, impessoalidade e valorização da burocracia, através da implementação do Regime Jurídico Único e da realização de concursos públicos como forma de seleção para cargos e empregos no serviço público.

Quanto a sua implementação, segundo Anna Carolina Migueis Pereira,³³⁰ existe um debate em torno do regime jurídico único no serviço público, como o apresentado por Celso Antônio Bandeira de Melo que destaca o regime estatutário como sendo o mais adequado para funções típicas de Estado devido as suas maiores proteções aos servidores, discordando da ideia de que o regime jurídico único deva ser necessariamente estatutário.

Noutro giro, conforme trazido pela autora, o regime jurídico único deve ser obrigatoriamente estatutário, uma vez que, apesar de ter considerado anteriormente a possibilidade de o regime ser celetista ou estatutário, desde uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 2.310, as atividades típicas de estado devem ser executadas por servidores estatutários, a coexistência de celetistas em pessoas jurídicas de direito público seria impedida.³³¹

³²⁷ PEREIRA, A. C. M. **Regime Jurídico dos Servidores Públicos no Brasil: evolução, by-passes e transformações.** Vínculos públicos e formas de seleção, 2021. p. 15.

³²⁸ BRASIL. **[Constituição (1988)].** Constituição Federal, em seus Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece no Art. 19 que os servidores públicos civis da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, são considerados estáveis no serviço público.

³²⁹ PEREIRA, op. cit., p. 15.

³³⁰ PEREIRA, A. C. M. **Regime Jurídico dos Servidores Públicos no Brasil: evolução, by-passes e transformações.** Vínculos públicos e formas de seleção, 2021. p. 17.

³³¹ Ibid., p. 17.

Além disso, José dos Santos Carvalho Filho defende que cada ente federativo tem a autonomia para decidir se adotará um regime jurídico único estatutário ou celetista, desde que haja uniformidade na aplicação das regras para todas as pessoas de direito público do ente. Na prática, segundo José dos Santos Carvalho Filho, diversos municípios brasileiros escolhem submeter todos os seus servidores às normas da CLT, demonstrando uma diversidade de abordagens na definição do regime jurídico adotado.³³²

Com efeito, a Constituição de 1988 revela que a intenção original do constituinte era a de eliminar a presença de empregados celetistas e pessoas de direito público, estabelecendo um regime unificado estatutário. A ideia era reservar a aplicação das normas da CLT apenas para empresas privadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.³³³

Nesse contexto, a adoção de um regime jurídico único celetista por alguns entes federativos pode ser considerada uma forma de contornar a intenção original do constituinte. Destarte, os maiores entes federativos do país, incluindo a União, optaram por adotar o regime jurídico único estatutário para seus servidores, como estabelecido na Lei nº 8.112/90. Essa diversidade de abordagens na escolha do regime jurídico único reflete as diferentes interpretações e práticas adotadas pelos entes federativos em relação à estruturação do serviço público.³³⁴

Ocorre que, após a instituição do regime jurídico único no Brasil, críticas surgiram devido a sua rigidez institucional. No Brasil, a ideia de criação de um regime unificado que garantia estabilidade a todas as categorias de servidores, sem considerar as peculiaridades das diferentes funções desempenhadas pelo Estado, ganhou força durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, especialmente com o ministro Luiz Carlos Bresser Pereira.³³⁵

Diante desse cenário, uma ampla reforma administrativa no Brasil foi realizada com base na descentralização e desburocratização do Estado, havendo a extinção do regime jurídico único, a admissão de funcionários celetistas para atividades não exclusivas do Estado e a criação de mecanismos para fortalecer a responsividade dos servidores públicos.³³⁶

Apesar das reformas implementadas na década de 1990, voltadas para a descentralização, as medidas de desburocratização não tiveram o mesmo êxito. O regime

³³² PEREIRA, A. C. M. **Regime Jurídico dos Servidores Públicos no Brasil**: evolução, by-passes e transformações. Vínculos públicos e formas de seleção, 2021. p. 18.

³³³ Ibid., p. 18.

³³⁴ Ibid., p. 18.

³³⁵ Ibid., p. 19.

³³⁶ Ibid., p. 19.

jurídico único foi restabelecido em 2007 pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 inconstitucional, restabelecendo a exigência de regime jurídico único para as pessoas jurídicas de direito público.³³⁷

Desta forma, o ingresso de celetistas na administração direta e autárquica foi impedido após essa decisão, exigindo a realização de novos concursos públicos.³³⁸ Com efeito, segundo a Constituição Federal, o regime jurídico dos servidores públicos no Brasil passa pela classificação de agentes públicos, agentes políticos, servidores públicos e particulares em colaboração com a administração.³³⁹ Os agentes políticos são aqueles que exercem funções de representação democrática e possuem uma relação direta com a estrutura constitucional do Estado, estando vinculados à noção de cidadania. São exemplos de cargos de agentes políticos: o presidente da República, governadores, prefeitos, deputados, entre outros, e têm atribuições relacionadas à gestão e à representação do poder público.³⁴⁰

Já os servidores públicos são aqueles que mantêm uma relação de trabalho com o Estado, exercendo funções de caráter profissional e não eventual, podendo ser estatutários, ou seja, ocupantes de cargos públicos efetivos, com estabilidade assegurada após determinado período, ou empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e contratados sob o regime celetista.³⁴¹ Ressalta-se que há os servidores temporários que atuam em caráter especial e por tempo determinado após a realização de processo seletivo simplificado.

Os particulares em colaboração com a administração são pessoas físicas que desempenham funções públicas em nome do Estado, sem estarem vinculadas por uma relação de trabalho formal, exercendo atividades específicas, como: jurados, mesários eleitorais, integrantes de comissões, leiloeiros públicos, entre outros, contribuindo para o funcionamento da administração pública de forma colaborativa.³⁴²

³³⁷ PEREIRA, A. C. M. **Regime Jurídico dos Servidores Públicos no Brasil**: evolução, by-passes e transformações. Vínculos públicos e formas de seleção, 2021. p. 20.

³³⁸ Ibid., p. 21.

³³⁹ DE SOUSA, M. P. J. Aspectos fundamentais do regime jurídico dos servidores públicos no Brasil. 2016. p. 18. Disponível em: https://web.archive.org/web/20160628232959id_/http://revistasapereade.org:80/index.php/edicoes/ano-4-volume-11-junho-2016/send/101-06-2016-ano-4-volume-11/393-d-aspectos-fundamentais-do-regime-juridico-dos-servidores-publicos-no-brasil-pg-61-99.

³⁴⁰ Ibid., p. 18.

³⁴¹ Ibid., p. 19.

³⁴² Ibid., p. 19.

Portanto, o regime jurídico é um conjunto sistemático de direitos, garantias, deveres e obrigações que regulam as relações sociais dos servidores públicos com a administração pública.

A Constituição Federal define as normas desse regime, permitindo que os entes federativos possam instituir seus próprios regimes jurídicos únicos, planos de carreira e políticas de administração e remuneração de pessoal, desde que estejam em conformidade com a legislação constitucional.³⁴³

O objetivo principal do regime jurídico dos servidores públicos é garantir não apenas os direitos e as garantias dos servidores, mas também assegurar que os agentes do Estado desempenhem suas funções dentro dos limites legais, sob a égide da lei, sem influências políticas indevidas.³⁴⁴

Portanto, o regime jurídico dos servidores públicos é composto de elementos que compõem o sistema normativo e o informa, sustentando o exercício da função pública. Esses elementos são classificados com base nos princípios jurídicos, por exemplo, o concurso público, cujo princípio da estabilidade assegura que o servidor público estatutário só pode ser exonerado nos casos expressamente previstos na Constituição, protegendo-o contra influências políticas e garantindo a boa administração.

Assim, “a locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).³⁴⁵

³⁴³ DE SOUSA, M. P. J. Aspectos fundamentais do regime jurídico dos servidores públicos no Brasil. 2016. p. 21.

³⁴⁴ Ibid., p.21.

³⁴⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 2867**. Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade Promoção de praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros - Regime jurídico dos servidores públicos - Processo legislativo - Instauração dependente de iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo - Diploma legislativo estadual que resultou de iniciativa parlamentar - Usurpação do poder de iniciativa - Sanção tácita do projeto de lei - Irrelevância - Insustentabilidade da Súmula nº 5/STF - Inconstitucionalidade formal – Eficácia repristinatória da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle normativo abstrato - Ação direta julgada procedente. Os princípios que regem o processo legislativo impõem-se à observância dos estados-membros. O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos estados-membros. Precedentes. A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. Precedentes. A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula nº 5/STF. Doutrina. Precedentes. Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares). A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes.

Quanto às progressões funcionais que decorrem do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), cumpre realizar algumas ponderações. Ao que compete os planos de cargos e remuneração vai além da simples definição de atribuições e salários, uma vez que desempenham um papel fundamental na gestão de recursos humanos, impactando diretamente a motivação, satisfação e desempenho dos colaboradores dentro de uma organização.³⁴⁶ Um plano de cargos e salários não implica apenas nas responsabilidades de cada cargo e seu nível de remuneração, mas também na contribuição para que os servidores públicos tenham a oportunidade de aumento remuneratório e oportunidade de desenvolvimento no serviço público, contribuindo na valorização do serviço prestado.³⁴⁷

A literatura enfatiza a ligação direta entre carreira e desenvolvimento de carreira, com a primeira envolvendo eventos conscientemente criados e gerenciados por meio de tomadas de decisão baseadas em evidências, enquanto a segunda se concentra em expandir e especializar habilidades pessoais e profissionais, organizações bem-sucedidas reconhecem o conhecimento diversificado, competências, atitudes e necessidades de seus colaboradores, visualizando o planejamento de carreira como uma estratégia motivacional crucial na gestão do capital intelectual.³⁴⁸

A implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) tem se mostrado uma excelente ferramenta para o desenvolvimento dos servidores públicos, e visa conferir efetividade e produtividade no serviço público. Esse processo começa com a análise de habilidades, competências e comportamentos adequados para orientar os funcionários em direção à satisfação e realização de carreira.³⁴⁹

Nesta conjectura, o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) promove a capacitação profissional permitindo que os tornem participantes ativos, haja vista que precisam preencher os critérios para sua ascensão funcional, como, a limitação de vagas para ocupação de cargos,

Precedentes. A questão da eficácia repristinatória da declaração de inconstitucionalidade "*in abstracto*". A declaração final de inconstitucionalidade, quando proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de fiscalização normativa abstrata, importa - considerado o efeito repristinatório que lhe é inerente - em restauração das normas estatais anteriormente revogadas pelo diploma normativo objeto do juízo de inconstitucionalidade, eis que o ato inconstitucional, por ser juridicamente inválido (RTJ 146/461-462), sequer possui eficácia derogatória. Doutrina. Precedentes.ADI 2867, Relator(a): Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 3-12-2003, DJ 9-2-2007 PP-00016 EMENT VOL-02263-01 PP-00067 RTJ VOL-00202-01 PP-00078.

³⁴⁶ GUEDES, P. H. D. *et al.* Reflexos da aprovação do plano de carreira para os servidores do poder judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, 2022. p. 5.

³⁴⁷ *Ibid.*, p. 5.

³⁴⁸ *Ibid.*, p. 10.

³⁴⁹ *Ibid.*, p. 6.

considerando suas classes e referências, ou avaliações diretas da chefia, que podem ser subjetivas.³⁵⁰

A capacitação tem como objetivo o desenvolvimento profissional do servidor público, na medida em que o Plano de Cargos, Carreira e Salários estabelece critérios para o crescimento tanto vertical quanto horizontal em cada posição ocupada pelo servidor, refletindo na remuneração do servidor.³⁵¹

3.4 Do Tema Repetitivo 1.075 do Superior Tribunal de Justiça

A primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça em 24/2/2022, afetou os Recursos Especiais nº 1878849/TO,³⁵² nº 1878854/TO³⁵³ e nº 1879282/TO,³⁵⁴ sob o rito do julgamento dos recursos repetitivos previstos no art. 1.036³⁵⁵ e seguintes do Código de Processo Civil para analisar a legalidade do ato de não concessão de progressão funcional ao servidor público, quando atendido os requisitos, sob o fundamento de superados os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.³⁵⁶

³⁵⁰ LOPES, C. S.; LOPES, J. L. P. Plano de cargos, carreiras e salários como incentivo à capacitação profissional: uma visão do setor público. **Tribunal de Contas**, 2016. p. 105.

³⁵¹ LOPES, C. S.; LOPES, J. L. P. Plano de cargos, carreiras e salários como incentivo à capacitação profissional: uma visão do setor público. **Tribunal de Contas**, 2016. p. 105.

³⁵² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1878849/TO**. Tribunal de Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF5). Embargos de Declaração: afetação: 3 de dezembro de 2020. Julgado em: 24 de fevereiro de 2022. Acórdão publicado em: 15 de março de 2022. Trânsito em Julgado: 16 de maio de 2022.

³⁵³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1878854/TO**. Tribunal de Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF5). Embargos de Declaração: afetação: 3 de dezembro de 2020. Julgado em: 24 de fevereiro de 2022. Acórdão publicado em: 15 de março de 2022. Trânsito em Julgado: 16 de maio de 2022.

³⁵⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1879282/TO**. Tribunal de Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF5). Embargos de Declaração: afetação: 3 de dezembro de 2020. Julgado em: 24 de fevereiro de 2022. Acórdão publicado em: 15 de março de 2022. Trânsito em Julgado: 16 de maio de 2022.

³⁵⁵ “Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.”

³⁵⁶ BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

O Recurso Especial nº 1878849/TO,³⁵⁷ originou-se no Mandado de Segurança nº 0029648-71.2018.8.27.0000³⁵⁸ do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Conforme se infere nos autos, o mandado de segurança foi impetrado em 12/12/2018, período anterior à vigência da primeira lei que estabeleceu a suspensão das evoluções funcionais no âmbito do Poder Executivo, Lei Estadual 3.462/2019.³⁵⁹

No caso dos autos em apreço, a segurança foi concedida ao agente da polícia civil do Estado do Tocantins, ao argumento de que a impetração do Mandado de Segurança se deu em período anterior à vigência da lei estadual, existindo direito líquido e certo à progressão funcional, uma vez preenchidos os requisitos.

Já o Recurso Especial nº 1878854/TO³⁶⁰ originou-se do Mandado de Segurança nº 0029853-03.2018.8.27.0000³⁶¹ em que foi impetrado por um agente penitenciário integrante dos quadros da polícia civil em 13/12/2022. No caso em apreço, igualmente a segurança foi concedida na medida em que a ação mandamental foi proposta no período anterior à vigência da lei que suspendia as evoluções funcionais no Estado do Tocantins.

Por fim, o Recurso Especial nº 1879282/TO³⁶² teve sua origem no Mandado de Segurança nº 0029972-61.2018.827.0000³⁶³ de 14/12/2018, em que um agente da polícia civil

³⁵⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1878849/TO**. Tribunal de Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF5). Embargos de Declaração: afetação: 3 de dezembro de 2020. Julgado em: 24 de fevereiro de 2022. Acórdão publicado em: 15 de março de 2022. Trânsito em Julgado: 16 de maio de 2022.

³⁵⁸ TOCANTINS. TJTO. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ementa: Mandado de Segurança. Servidores Públicos. Polícia Civil. **Progressão nos Quadros da Carreira**. Liminar Deferida. Não Satisfatividade da Medida. Violações Legais à Concessão de Liminar Contra a Fazenda Pública. Inaplicabilidade. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Recusa da Administração no Cumprimento. Impossibilidade. Agravo Interno Conhecido e Improvido. Acórdão da 4ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, realizado em 21 de março de 2019. Relatora desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

³⁵⁹ TOCANTINS. Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.345**, em 25 de abril de 2019.

³⁶⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1878854/TO**. Tribunal de Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF5). Embargos de Declaração: afetação: 3 de dezembro de 2020. Julgado em: 24 de fevereiro de 2022. Acórdão publicado em: 15 de março de 2022. Trânsito em Julgado: 16 de maio de 2022.

³⁶¹ TOCANTINS. TJTO. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ementa: 1. Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente de Polícia Civil. **Progressão Horizontal e Vertical Concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil**. Recusa em Providenciar o Reenquadramento. Impetração Anterior à Edição da Medida Provisória nº 2, de 2019. Convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Acórdão da 4ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, realizado em 21 de março de 2019. Relator Desembargador Marco Villas Boas. Acesso em: 13 jun. 2024.

³⁶² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1879282/TO**. Tribunal de Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Relator: Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF5). Embargos de Declaração: Afetação: 3 de dezembro de 2020. Julgado em: 24 de fevereiro de 2022. Acórdão publicado em: 15 de março de 2022. Trânsito em Julgado: 16 de maio de 2022.

³⁶³ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ementa: Impetrante considerado apto à progressão. **Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil**. Órgão competente para deliberação

pleiteava sua evolução funcional. No caso vertente, igualmente, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins concedeu a segurança, uma vez que o mandado de segurança foi manejado no período anterior à vigência da lei estadual que suspendia a evolução funcional dos servidores públicos, existindo ilegalidade na negativa de sua implementação. Nesta conjectura, para o desembargador convocado Manoel Erhardt,³⁶⁴ a progressão funcional não se confunde com extensão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação remuneratória sob qualquer título, uma vez que a determinação legal contém ressalva na Lei Complementar nº 101/2000.³⁶⁵ Outrossim, a progressão, é um ato administrativo vinculado, automático e de efeitos imediatos, não dependendo da manifestação de vontade de outro órgão, especialmente da secretaria de administração. O poder público não pode deixar de conceder e implementar a progressão devida, sob o pretexto de reorganizar suas finanças, sem antes adotar as medidas de contenção previstas no art. 169, § 3º, da CF/1988, que inclui, a princípio, a redução de cargos comissionados e funções de confiança.

Somente na falta de efeito dessas medidas, é que se pode cogitar a exoneração de servidores não estáveis e, por fim, da exoneração de servidores estáveis.

O Termo Repetitivo nº 1.075, do Superior Tribunal de Justiça, fixou a seguinte tese:

É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

3.5 Da ADI 5.606/ES do Supremo Tribunal Federal

quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de Segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 10/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Efeitos financeiros incidem a partir da impetração, julgamento realizado em 19 de julho de 2019.

³⁶⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Seção. **Recurso Especial nº 1878849/TO**. 2022. Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de superação dos limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Relator: Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF5). Julgado em 24 fev. 2022. Acórdão publicado em 15 mar. 2022. Trânsito em julgado em 16 maio 2022. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1075&cod_tema_final=1075.

³⁶⁵ BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 de maio de 2000.

Em 8 de outubro de 2016, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.606/ES, visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 10.470/2015³⁶⁶ e da Lei Complementar 815/2015,³⁶⁷ ambas do Estado do Espírito Santo, em que suspenderam os efeitos financeiros das tabelas de vencimentos previstas para 2018 e 2019, e reajustes para cargos comissionados, e majoração de gratificações dos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário. Desta forma, os escalonamentos financeiros das tabelas de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo foram previstos de forma rigorosa, com base em previsão orçamentária e financeira, constituindo direito líquido e certo aos servidores.

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) sustenta ainda que as alterações na legislação estadual representam violação aos princípios da irretroatividade e da segurança jurídica, afetando o direito adquirido aos reajustes das tabelas de vencimentos, majoração de gratificações e promoções. Além disso, as leis estaduais atuaram de forma diferenciada em relação aos magistrados e servidores, especialmente no aspecto orçamentário.

A Advocacia-Geral da União sustentou a ausência de direito adquirido a regime jurídico, e a forma de cálculo remuneratório por parte do servidor público. Ao final, manifestou pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Noutro giro, o Procurador-Geral da República salientou que ofende a segurança jurídica, o direito adquirido e garantia da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos pela norma que suspende os efeitos financeiros de reajustes previstos em lei anterior. Por fim, manifestou pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Nesse contexto, o ex-ministro relator Ricardo Lewandowski³⁶⁸ destacou que após a concessão das evoluções funcionais dos servidores públicos do Estado do Tocantins, o incremento remuneratório passou a integrar o patrimônio dos servidores, de forma que a suspensão representa decesso dos vencimentos. Ressalta que, mesmo após a promulgação de novo diploma normativo de mesmo nível hierárquico, a nova lei não poderia suspender as

³⁶⁶ ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.470, de 17 de dezembro de 2015. Altera a redação de dispositivos das Leis nos 7.854, de 22 de setembro de 2004, 10.278, de 3 de outubro de 2014, e 7.971, de 4 de março de 2005. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, ES, 17 dez. 2015. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/10.470.htm>.

³⁶⁷ ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 815, de 17 de dezembro de 2015. Altera a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 566, de 21 de julho de 2010, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, ES, 17 dez. 2015. Norma sob ADIN nº 5606 – aguardando julgamento. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/lec8152015.html>.

³⁶⁸ LEWANDOWSKI. R. Plenário Virtual. **Minuta de Voto**, 11/2/2022 00:00. Voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski (relator) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) contra as Leis Estaduais 10.470/2015 e 815/2015 do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5066843>.

evoluções funcionais já concedidas na medida em que causaria decesso remuneratório e atentaria contra a segurança jurídica.

Pontua ainda que em se tratando de crise fiscal, as medidas de contenção de gastos devem guardar pertinência com o texto constitucional. Nestes termos, a suspensão das promoções dos servidores do Espírito Santo não guarda pertinência com o art. 169, §3º, inciso I e II da Constituição Federal.³⁶⁹

Seguidamente, votou para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 10.470/2015³⁷⁰ e da Lei Complementar 815/2015.³⁷¹ Outrossim, o eminente ministro Luis Roberto Barroso³⁷² apresentou voto divergente ao do relator, apontando que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, de forma que a suspensão de aumentos remuneratórios automáticos, com repercussão orçamentária levado a cabo pelo legislador, mostra-se uma medida razoável.

Segundo o ministro, a suspensão dos efeitos financeiros das promoções dos servidores do Espírito Santo fez parte de medidas voltadas, mais especificamente, ao controle de gastos com pessoal, já que o ente federativo havia extrapolado os limites prudenciais previstos na Lei Complementar nº 101/2000.³⁷³ A opção pelo Poder Executivo levado a cabo pelo legislador buscou evitar a adoção de medidas drásticas previstas na Lei Complementar nº 101/2000.³⁷⁴ Por isso que a suspensão de aumentos remuneratórios dos servidores públicos, em um contexto de grave crise fiscal, representa uma medida razoável.

³⁶⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [...] § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis.

³⁷⁰ ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.470, de 17 de dezembro de 2015. Altera a redação de dispositivos das Leis nos 7.854, de 22 de setembro de 2004, 10.278, de 3 de outubro de 2014, e 7.971, de 4 de março de 2005. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, ES, 17 dez. 2015. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/10.470.htm>.

³⁷¹ ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 815, de 17 de dezembro de 2015. Altera a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 566, de 21 de julho de 2010, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, ES, 17 dez. 2015. Norma sob ADIN nº 5.606, aguardando julgamento. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/lec8152015.html>.

³⁷² BARROSO, L. R. Plenário Virtual - **Minuta de Voto**. 13/2/2022. Ementa: Direito Constitucional e Financeiro. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Suspensão de Efeitos Financeiros de Promoções de Servidores Públicos em Contexto de Crise Fiscal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5066843>.

³⁷³ BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 de maio de 2000.

³⁷⁴ BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 de maio de 2000.

Ademais, ressaltou que os servidores públicos não possuem direito adquirido a regime jurídico, de forma que, uma vez não preenchidos os requisitos no momento da suspensão, inexistente o direito adquirido à evolução funcional. Ao final, propôs a improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade para fixar a tese de que “A suspensão, por lei, de efeitos financeiros futuros de promoções de servidores públicos não ofende a proteção constitucional do direito adquirido e a regra da irredutibilidade de vencimentos”.

Igualmente, o ministro Alexandre de Moraes³⁷⁵ apresentou voto divergente, apontando que a Constituição Federal no art. 169, *caput*,³⁷⁶ estabelece que os estados, a União, os municípios devem respeitar os limites estabelecidos com gastos de pessoal ativo e inativo. Nestes termos, a lei que estabelece a suspensão dos efeitos remuneratórios automáticos dos servidores públicos para atender ao reequilíbrio orçamentário está alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto porque a medida trazida a cabo pelo legislador, a suspensão dos efeitos financeiros das evoluções funcionais, procura evitar medidas drásticas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, a Constituição Federal prevê expressamente no art. 37, XV,³⁷⁷ que “o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis”, ocorre que esta garantia não se estende para aumentos remuneratórios que venham a ser auferidos, na medida em que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico.

Por fim, esclarece que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o direito adquirido não pode ser oposto ao regime jurídico ou à forma de cálculo da remuneração de servidor público, desde que preservada a irredutibilidade salarial. Ao final, o eminente ministro votou pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.606/ES restou com a seguinte ementa:

Ementa: Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Suspensão de efeitos financeiros de promoções de servidores públicos em contexto de crise fiscal. 1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 10.470/2015 e da Lei Complementar nº 815/2015,

³⁷⁵ MORAES, A. Plenário Virtual - Minuta de Voto – 13/02/2022. Ementa: Direito Constitucional e Financeiro. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Suspensão de Efeitos Financeiros de Promoções de Servidores Públicos em Contexto de Crise Fiscal.

³⁷⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

³⁷⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 37, XV: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. [...] XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

ambas do Estado do Espírito Santo, que suspenderam e adiaram os efeitos financeiros de promoções e reajustes salariais de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário dessa unidade federativa. 2. Prejudicialidade parcial da ação. As normas impugnadas exauriram seus efeitos em 1º.01.2019, com exceção do disposto no art. 1º da Lei nº 10.470/2015, em relação ao qual remanesce o interesse de agir. 3. Ausência de violação a direito adquirido. A suspensão dos efeitos financeiros de promoções de determinada categoria de servidores públicos capixabas não ofende a proteção ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/1988). A lei capixaba não suspendeu ou invalidou os efeitos financeiros de promoções anteriormente deferidas pelo Poder Público, que certamente já tinham sido incorporadas ao patrimônio jurídico dos servidores estaduais. Em verdade, a norma ora impugnada tão somente atingiu os efeitos financeiros de promoções futuras. 4. Irredutibilidade de vencimentos respeitada. A jurisprudência pacífica desta Corte reconhece a ausência de direito adquirido a regime jurídico, desde que respeitada a regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos (v., por todos, RE 606.199, Rel. Min. Teori Zavascki). No caso, o diploma normativo não ofendeu a garantia da irredutibilidade de vencimentos, pois, como visto, somente suspendeu os efeitos financeiros de promoções futuras, sem afetar os aumentos remuneratórios advindos de promoções pretéritas. 5. Razoabilidade da medida legislativa. A razoabilidade passou a expressar um conceito material de justiça, de não arbítrio ou capricho, de forma a conferir maior racionalidade e justificação dos atos do Poder Público. O Estado do Espírito Santo editou o ato normativo ora impugnado em contexto de grave crise fiscal, com o objetivo de adequar seus gastos com pessoal aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000. Medida legislativa que prestigia a responsabilidade fiscal. 6. Ação direta parcialmente conhecida e, nessa parte, pedido julgado improcedente. 7. Fixação da seguinte tese de julgamento: “A suspensão, por lei, de efeitos financeiros futuros de promoções de servidores públicos não ofende a proteção constitucional do direito adquirido e a regra da irredutibilidade de vencimentos” (ADI 5606, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 21-2-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061, DIVULG. 30-3-2022, PUBLIC. 31-3-2022).

Nesta conjectura, com todas as informações coletadas, cumpre a análise da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para identificar se foi uma decisão ativista.

3.6 Das características do ativismo judicial

Antes da análise de todos os dados coletados, retornamos à definição de ativismo judicial trazida pelos professores Gilmar Mendes e Georges Abboud³⁷⁸ de que o ativismo judicial está relacionado com a suspensão de compromissos democráticos, com a consequente substituição do direito institucionalizado nas leis pelo provimento judicial baseado na ideologia, política, senso de justiça ou moralismo. Isso resulta na subjetividade de quem está julgando,

³⁷⁸ ABOUD, G.; MENDES, G. F. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. **Revista dos tribunais**, v. 1008, 2019, p. 1001.

levando o Judiciário a invadir de forma indevida a esfera de atuação de outros poderes. Quando o Poder Judiciário, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal, declara a inconstitucionalidade de uma lei, diretamente impactada na esfera de atuação do Poder Legislativo, a Constituição Federal permite essa atuação. Ocorre que, quando o Poder Judiciário, ao analisar os casos concretos, torna sem efeito uma lei elaborada pelos representantes democráticos por discordância de motivos de ideologia ou política, estamos de frente a uma atuação ativista.³⁷⁹ Nesta conjectura, tem-se que a lei objeto da decisão em análise é o art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/22³⁸⁰ (Diário Oficial nº 6.061),³⁸¹ a qual possui o seguinte teor:

Art. 3º Fica suspensa a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual cujos requisitos tenham sido preenchidos a partir do dia 25 de abril de 2020, sendo a implementação e o pagamento do saldo retroativo correspondente condicionado à realização de estudos que, devendo ser concluídos até o final de cada exercício correspondente, comprovem a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade de lotação.

Com efeito, conforme a classificação trazida por Vitório Garcia Marini³⁸² as normas em que não estariam inseridas na possibilidade da realização do controle de constitucionalidade incidental seriam aquelas universais e hipotéticas (que não possuem destinatários individuais e que se subordinam a previsão de um suporte fático), enquanto que as normas singulares e categóricas possuem efeitos concretos, sendo possível sua impugnação pela via do mandado de segurança.³⁸³

Porquanto, verifica-se dos dispositivos em análise que se trata de norma hipotética, na medida em que não estabelece uma conduta, mas sim, condiciona a efetivação das progressões funcionais que venham a ser preenchidas à disponibilidade orçamentária em um evento futuro.

Ademais, tem-se que a norma é universal, uma vez que é destinada a todos os servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Estado do Tocantins, tal entendimento restou demonstrado na medida em que, segundo os dados coletados da jurisprudência da Corte

³⁷⁹ Ibid., p. 1006.

³⁸⁰ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, em 31 de março de 2022.

³⁸¹ TOCANTINS. Diário Oficial. Ano XXXIV, Estado do Tocantins, sexta-feira, 30 de março de 2022, nº 6.061. p. 1. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4602/download>

³⁸² MARINI, V. G. A lei em tese e a lei de efeitos concretos na impetração coletiva preventiva: definições a partir da teoria da norma jurídica de Norberto Bobbio, **Portal online ACONJURPR**. v. 24, 2018. p. 11.

³⁸³ Ibid., p. 3.

estadual, ocorre a judicialização em massa do tema, demonstrando que a decisão proferida produziu efeitos *erga omnes*.

Registra-se que a declaração incidental de inconstitucionalidade foi utilizada para garantir a valorização dos servidores dos quadros da polícia civil, estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS), que decorre do princípio da dignidade da pessoa humana e de sua valorização que, conforme demonstrado, estavam suspensas por lei estadual desde 2019 com a edição da Medida Provisória nº 2 (Diário Oficial nº 5.291)³⁸⁴ convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019.³⁸⁵ Noutro giro, verifica-se que o principal fundamento para a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/22³⁸⁶ recai no Tema Repetitivo nº 1075 do Superior Tribunal de Justiça. Na confirmação do direito positivo, o juiz se assemelha às funções exercidas no *Common Law*, em que, ao aplicar a norma ao caso específico, o magistrado integra em sua decisão elementos qualitativos que personalizam a questão em análise.³⁸⁷ Com a atual sistemática estabelecida pelo Código de Processo Civil de 2015, os precedentes adquirem uma importância especial no sistema jurídico, com o aprimoramento e implementação de institutos, como, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e o Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Porquanto, na prática, o *distinguishing* consiste na avaliação feita pelo magistrado ao analisar um caso concreto em relação a um precedente. Nesse sentido, ao utilizar o raciocínio interpretativo indutivo, o juiz decide não aplicar o precedente quando identifica a ausência de circunstâncias e semelhanças relevantes.

Ocorre que, conforme dados obtidos na pesquisa, o Tema Repetitivo 1.075 do STJ, foi formulado com base no entendimento inicial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, entre 2016 e 2 de maio de 2019 e permanecendo o entendimento para aqueles mandados de segurança impetrados antes da Medida Provisória nº 2 de 1/2/2019 (Diário Oficial nº 5.291),³⁸⁸ em que se reputava ilegal o ato administrativo de não concessão da progressão

³⁸⁴ TOCANTINS. Medida Provisória nº 2, de 1 fevereiro de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. Ano XXXI, Estado do Tocantins, sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019, nº 5.291, p. 27. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

³⁸⁵ TOCANTINS. Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.345**, em 25 de abril de 2019.

³⁸⁶ TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, em 31 de março de 2022.

³⁸⁷ TAVARES, D. S. L.; INOUE, E. A. B. de S. **Teoria dos precedentes como contraponto para o ativismo judicial em nome da segurança jurídica**. v. 6, 2020. p. 582.

³⁸⁸ TOCANTINS. **Medida Provisória nº 2**, de 1 fevereiro de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. Ano XXXI - Estado do Tocantins, sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019, nº 5.291, p. 27. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

funcional aos servidores da polícia civil ao argumento de superado o limite prudencial contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).³⁸⁹ Por conseguinte, o tema do Superior Tribunal de Justiça não levou em consideração a existência de lei estadual suspendendo as evoluções funcionais.

Outrossim, tem-se que a decisão estabeleceu que as suspensões das evoluções funcionais dos quadros da polícia civil somente seriam possíveis após adotadas as medidas descritas no art. 169, § 3º, da Carta da República.³⁹⁰ Contudo, conforme se extrai dos votos divergentes dos ministros Alexandre de Moraes e Luis Roberto Barroso, a escolha do Poder Executivo, referendada pelo legislador, com o objetivo de evitar a adoção de outras medidas drásticas previstas na Lei Complementar 101/2000,³⁹¹ mostra-se razoável e possui compatibilidade com o texto constitucional.

Em que pese, para o ex-ministro Relator Ricardo Lewandowski,³⁹² o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) representa incremento remuneratório que após a sua promulgação passa a integrar o patrimônio dos servidores, e a suspensão representaria decesso dos vencimentos, o Código de Processo Civil, em seu art. 927,³⁹³ as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade passou a ser de observação obrigatória. Nestes termos, extrai-se que a decisão acabou por invadir a competência dos Poderes Executivos e Legislativos, retirando as opções de escolha para o controle de gastos e atendimento dos limites prudenciais estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.³⁹⁴

³⁸⁹ BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

³⁹⁰ BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [...] § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis.

³⁹¹ BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

³⁹² LEWANDOWSKI. R. Plenário Virtual. **Minuta de Voto** 11/2/2022 00:00. Voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski (relator) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) contra as Leis estaduais 10.470/2015 e 815/2015 do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5066843>.

³⁹³ BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade. Texto compilado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Mensagem de veto. Vigência.

³⁹⁴ BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.

Desta forma, conforme leciona Paulo Gustavo Gonet,³⁹⁵ o ativismo judicial por muitas vezes está associado ao exercício de um papel proativo do Poder Judiciário na proteção e promoção dos direitos fundamentais, em resposta à inação ou negligência dos poderes políticos. Assim, a decisão em análise é ativista na medida em que utilizando do controle difuso e deixando de realizar a distinção devida de precedentes acerca do tema, buscou compelir os Poderes Executivo e Legislativo à adoção de outras medidas que viabilizem a valorização dos servidores públicos, que há muito vinha sendo negligenciado.

3.7 Consequências

Conforme se depreende da decisão em análise, restou reconhecido que, após o controle difuso, a decisão do Conselho Superior da Polícia Civil é apto para demonstrar o preenchimento dos requisitos legais para a evolução funcional, não podendo os Poderes Executivo e Legislativo suspenderem os efeitos da evolução funcional em lei antes de adotar as medidas de contenção previstas no art. 169, § 3º, da CF/1988.³⁹⁶ Assim, após a declaração incidental da norma que suspendia as evoluções funcionais pelo pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, tem-se que o Poder Executivo manteve os efeitos normativos.

Desta forma, com o objetivo de analisar a quantidade de processos apresentados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foram coletados dados sobre os mandados de segurança relacionados ao tema entre 2016 e 2023. Foram contabilizados os julgamentos de embargos de declaração, agravos internos e decisões de mérito, buscando verificar a representatividade da matéria no total de ações julgadas pela Corte Estadual.

Além disso, pretende-se identificar se houve um aumento excessivo na judicialização do tema após a declaração incidental de inconstitucionalidade da norma estadual.

Nesse contexto, segundo os dados obtidos, em 2016, o pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins apreciou um total de 664 processos, dos quais sete, entre

³⁹⁵ BRANCO, P. G. G. **Breve nota sobre ativismo judicial na concretização de direitos fundamentais. et al. Direitos fundamentais em processo: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público**, v. 20, p. 593.

³⁹⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. “Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [...] § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis”.

embargos de declaração, agravos internos e julgamentos de mérito, estavam relacionados à progressão funcional de servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Em 2017, foram julgados 739 processos, dos quais 139 versavam sobre as progressões funcionais desses servidores. No ano seguinte, em 2018, foram apreciados 1.508 processos, sendo 742 referentes a essa matéria.

Já em 2019, o número de demandas julgadas aumentou para 2.366, das quais 1.001 tratavam das evoluções funcionais dos policiais civis. No ano de 2020, foram 971 ações apreciadas, com 116 vinculadas ao mesmo tema.

Quanto a 2021, foram julgadas 1.305 demandas, sendo 12 referentes ao tema. Já em 2022, o total de processos julgados foi de 2.193, dos quais 112 tratavam dessa questão. Finalmente, em 2023, o Tribunal apreciou 1.950 demandas, com 924 relacionadas às evoluções funcionais dos servidores da Polícia Civil.

Com efeito, é possível chegar ao seguinte gráfico, sendo que os processos referem-se à quantidade total de feitos julgados e o destaque ao número total de embargos de declaração, agravos internos e decisões de mérito dos mandados de segurança impetrados por servidores públicos da Polícia Civil pleiteando a implementação das progressões funcionais. Vejamos:

Figura 5 – Quantidade de feitos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (entre 2016 e 2023)



Fonte: elaborado pelo autor (2024) com base nas informações coletadas dos julgamentos submetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, incluindo agravos internos, embargos de declaração e julgamentos de mérito

dos Mandados de Segurança relacionados à evolução funcional dos servidores públicos vinculados aos quadros da polícia civil.³⁹⁷

Convém recordar que em 6 de março de 2023, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, o colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos dispositivos legais. Vale notar que, nas 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, não foram apreciados os processos relacionados à progressão dos servidores da polícia civil.

Assim, dentre as 1.950 demandas julgadas, 924 correspondem aos Mandados de Segurança, incluindo embargos de declaração, agravos internos e julgamentos de mérito que tratavam das evoluções funcionais desses servidores e posteriores da decisão de declaração de inconstitucionalidade da norma estadual.

Desta forma, após a declaração incidental, ocorreu a judicialização em massa da matéria, ocupando consideravelmente a pauta do Tribunal de Justiça do Tocantins para análise e julgamento de mandados de segurança impetrados por servidores públicos vinculados à Polícia Civil.

Isto se deve ao fato de que o controle de constitucionalidade difuso não possui efeitos vinculantes e *erga omnes*, estando vigente a norma suspensiva e passando a exigir do servidor público demandar em juízo com foco na obtenção do pronunciamento judicial para evoluir funcionalmente.

Destarte, ainda que reformada a decisão pelas vias recursais, perante as Cortes Superiores, a decisão somente produzirá efeitos entre as partes do processo, visto que ainda não foi adotada no ordenamento jurídico a teoria da abstrativização do controle difuso.

Em suma, eventualmente reformada a decisão e declarada a constitucionalidade da suspensão das evoluções funcionais, não é possível sua extensão de seus fundamentos aos demais feitos relacionados, acarretando insegurança jurídica e podendo vir a provocar distinção de tratamento de servidores públicos em situações equivalentes.

Aliada a essa situação estão as vias tradicionais de impugnação, por exemplo, os recursos especial e extraordinário que são altamente técnicos e cercados de barreiras processuais, como a necessidade de demonstração da repercussão geral para o recurso extraordinário e, mais recentemente, a relevância do recurso especial, introduzida pela Emenda

³⁹⁷ Dados: Processos 2016 (Total: 664 - Destaques 7); Processo 2017 (Total: 739 - Destaques 139); Processos 2018 (Total: 1.508 - Destaques 742); Processos 2019 (Total: 2366 - Destaques 1.001); Processos 2020 (Total: 971 - Destaques 116); Processos 2021 (Total: 1305 - Destaque 12); Processos 2022 (Total: 2.193 - Destaque 112); Processo 2023 (Total: 1.950 - Destaque 924).

Constitucional nº 125, de 14 de julho de 2022.³⁹⁸ Esses recursos não permitem a inclusão de novos fatos ou a reavaliação de provas, nem a discussão sobre a interpretação de leis locais, conforme estabelecido pela Súmula 7 do STJ e a Súmula 280 do STF, o que dificulta o acesso às Cortes Superiores.

Ressalta-se ainda que, as Cortes Superiores enfrentam um volume substancial de demandas provenientes dos 26 estados-membros e do Distrito Federal, o que representa um desafio significativo para a análise e julgamento dos recursos em tempo hábil.

A Assessoria de Modernização Estratégica do Superior Tribunal de Justiça divulgou que, entre janeiro e novembro de 2023, cada ministro recebeu cerca de 12 mil processos, com destaque para as classes processuais de agravo em recurso especial, *habeas corpus* e recurso especial, totalizando um acervo de 419 mil feitos.³⁹⁹

Igualmente o Supremo Tribunal Federal registrou aumento de 17,7% no acervo processual de 2023 em comparação com 2022, contabilizando aproximadamente 23.991 processos em tramitação e 38.905 novos casos recebidos.⁴⁰⁰ Além das dificuldades em conferir estabilidade às decisões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, especialmente quando o controle de constitucionalidade é exercido pela via difusa, a quantidade e complexidade das demandas submetidas às Cortes Superiores representam obstáculos significativos para a segurança jurídica sobre o tema, haja vista o decurso de tempo necessário para apreciação e solução definitiva em torno do tema.

Além das dificuldades em conferir estabilidade às decisões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, especialmente quando o controle de constitucionalidade é exercido pela via difusa, a quantidade e complexidade das demandas submetidas às Cortes Superiores representam obstáculos significativos para a segurança jurídica sobre o tema, haja vista o decurso de tempo necessário para apreciação e solução definitiva em torno do tema.

Ademais, tem-se que o direito positivo, regulado pela imperatividade da lei e expressão de vontade do legislador, foi substituído pelos provimentos judiciais, de forma que, as relações

³⁹⁸ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 125**, de 14 de julho de 2022. Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional. Câmara dos Deputados e Senado Federal, 14 jul. 2022.

³⁹⁹ Notícias: Processos recebidos no STJ em 2023 já passam de 419 mil; recorde renova debate sobre racionalização. Institucional, 20 nov. 2023, 13h40. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/20112023-Processos-recebidos-no-STJ-em-2023-ja-passam-de-419-mil--recorde-renova-debate-sobre-racionalizacao.aspx>

⁴⁰⁰ Supremo Tribunal Federal, números expressivos de julgamentos e atividades. Presidência do STF, 30 de junho de 2023. A presidente da Corte, ministra Rosa Weber, apresentou balanço dos trabalhos, mencionando o ataque sofrido pela Corte em 8 de janeiro e anunciando mais de 50 mil decisões proferidas. Disponível em: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br).

entre os servidores públicos vinculados à polícia civil e à administração pública (regime jurídico) passaram a ser regulados por meio da jurisprudência.

O regime jurídico, conjunto sistemático de direitos, garantias, deveres e obrigações que regulam as relações sociais dos servidores públicos com a administração pública, passou a ser regido pela jurisprudência, retirando dos Poderes Executivo e Legislativo a validade de norma tradicionalmente estabelecida.

Isto é, a judicialização excessiva ocasionada pela declaração incidental de inconstitucionalidade, embora não tenha retirada a validade normativa dos dispositivos impugnados, passou a definir e constituir, por meio da interpretação, um direito aos servidores públicos.

As normas estabelecidas democraticamente e pelos representantes eleitos passaram a ser substituídas por meio da judicialização excessiva, atribuindo as decisões judiciais força normativa maior que a imperatividade legislativa.

Noutro giro, a substituição da legislação, estável, previsível e dotada de imperativa, passa a ser regulamentada por provimentos judiciais, os quais podem resultar em tratamentos desiguais entre servidores, considerando que as decisões judiciais estão sujeitas a reforma pelas Cortes Superiores.

Assim, tem-se que a decisão ocasionou uma insegurança jurídica na medida em que os servidores passaram a ter que ingressar judicialmente para a obtenção da progressão funcional acarretando distinção entre servidores integrantes do mesmo regime jurídico.

Ademais, a primeira lei que suspendeu as evoluções funcionais no Estado do Tocantins (Lei Estadual nº 3.462/2019)⁴⁰¹ se encontra em análise no Supremo Tribunal Federal por meio da ADI 6.212/TO,⁴⁰² ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), estando sob a relatoria do ministro Cristiano Zanin, e produzirá impactos nas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Além disso, em resposta à decisão, o governador do Estado do Tocantins, em 20 de março de 2024, editou a Medida Provisória nº 8/2024⁴⁰³ (convertida na Lei Estadual nº

⁴⁰¹ TOCANTINS. Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.345**, em 25 de abril de 2019.

⁴⁰² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.212**. Controle de Constitucionalidade. Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão de Servidores Públicos Cíveis. Data de Protocolo: 6/8/2019. Órgão de Origem: Supremo Tribunal Federal. Origem: Tocantins. Número de Origem: 6212, 0026945-71.2019.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5744437>

⁴⁰³ TOCANTINS. **Medida Provisória nº 8**, de 20 de março de 2024. Altera a Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, para autorizar a implementação das evoluções funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que especifica. O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei: Art.

4.417/2024),⁴⁰⁴ a qual altera dispositivos da Lei Estadual nº 3.901/2022, passando a condicionar a implementação das progressões funcionais dos servidores públicos à existência de disponibilidade orçamentária.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins passou a se ocupar da matéria, em detrimento de outras de igual ou de superior relevância, acarretando ainda na distinção dos servidores públicos do Estado do Tocantins, na medida em que somente aqueles que lograssem êxito na demonstração do direito líquido e certo obtiveram a progressão funcional, causando a diferenciação de tratamento entre os próprios servidores públicos.

Nesta conjectura, embora garantida a valorização dos servidores públicos do Estado do Tocantins, ante a omissão dos Poderes Executivo e Legislativo em adotar medidas voltadas para a garantia da implementação das progressões funcionais, o provimento judicial acarretou a instabilidade jurídica em torno do tema.

Isto porque, ainda remanesce a análise do Supremo Tribunal Federal (ADI 6212/TO⁴⁰⁵) quanto à possibilidade normativa estadual suspender as evoluções funcionais dos servidores públicos, quando não reduzido o número de comissionados e de contratos temporários.

Ademais, a matéria igualmente não foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça quanto à incidência do Tema 1.075/STJ, uma vez que a negativa na implementação da progressão funcional do servidor público decorre do princípio da legalidade, uma vez existente lei estadual suspendendo sua implementação.

Em contrapartida, é pertinente observar que a decisão também acarretou a suspensão definitiva das evoluções funcionais por meio de lei, uma resposta do Poder Executivo ao controle dos gastos públicos, tendo sua implementação condicionada à realização de estudos voltados à disponibilidade fiscal.

Com efeito, tem-se que a decisão não contribuiu de fato para a proteção do direito de valorização dos servidores públicos no Estado do Tocantins, na medida em que permanece a

1º A Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/5128/download>.

⁴⁰⁴ TOCANTINS. Lei nº 4.417, de 21 de maio de 2024. **Diário Oficial nº 6.577**, de 24 de maio de 2024. Altera a Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, para autorizar a implementação das evoluções funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que especifica. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_4417-2024_69966.PDF

⁴⁰⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.212**. Controle de Constitucionalidade. Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão de Servidores Públicos Cíveis. Data de Protocolo: 6/8/2019. Órgão de Origem: Supremo Tribunal Federal. Origem: Tocantins. Número de Origem: 6212, 0026945-71.2019.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5744437>

necessidade de demandar ao Poder Judiciário a implementação das evoluções funcionais e remanesce insegurança jurídica em torno do tema.

Destarte, conforme pesquisado, tanto o Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins quanto o Ministério Público do Estado do Tocantins permanecem inertes, sem ingressar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade na tentativa de uniformizar o entendimento em torno do tema e viabilizar os meios de impugnação ao Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, considerando os reflexos da decisão, o aumento significativo de demandas diretas ao Tribunal de Justiça, aliado à insegurança jurídica em torno do tema, a decisão, embora tenha inicialmente garantido a valorização do servidor público frente ao Poder Executivo e Legislativo, contribuiu para a insegurança jurídica e tratamento distinto entre os próprios servidores que passaram a ter que ingressar em juízo para obter a progressão funcional.

CONCLUSÃO

O ativismo judicial se caracteriza por uma postura proativa do Poder Judiciário, que busca não apenas aplicar a lei, mas também moldar a realidade social e política por meio de suas decisões. Essa abordagem se manifesta em diversas formas, como a declaração de inconstitucionalidade de normas legislativas, a interpretação extensiva de direitos fundamentais e a imposição de políticas públicas. O ativismo judicial, portanto, não se limita a uma mera aplicação da legislação, mas envolve uma análise crítica e, muitas vezes, uma reinterpretação das normas constitucionais, levando em consideração valores sociais e éticos que podem não estar explicitamente previstos no texto legal.

Essa característica pode ser vista como uma resposta à inércia dos outros poderes, especialmente em contextos onde o Legislativo e o Executivo falham em garantir direitos fundamentais ou em atender às demandas sociais.

Entretanto, as consequências do ativismo judicial são complexas e multifacetadas. Por um lado, essa prática pode ser vista como um avanço na proteção dos direitos fundamentais, especialmente em situações onde as minorias são desprovidas de voz e representação. O Judiciário, ao intervir, pode garantir que direitos essenciais sejam respeitados e promovidos, funcionando como um contrapeso às falhas dos outros poderes. Por outro lado, essa mesma intervenção pode gerar um desvio do papel tradicional do Judiciário, levando a uma judicialização excessiva de questões que deveriam ser resolvidas por meio do debate político e legislativo.

Isso pode resultar em um enfraquecimento da democracia, uma vez que decisões que deveriam ser tomadas por representantes eleitos passam a ser decididas por juízes, que podem não refletir a vontade popular.

Além disso, o ativismo judicial pode criar um ambiente de insegurança jurídica. Quando o Judiciário toma decisões que desafiam normas previamente estabelecidas, isso pode gerar incertezas sobre a aplicação da lei e a estabilidade do ordenamento jurídico. As partes envolvidas em litígios podem se sentir desmotivadas a buscar soluções por meio do Legislativo, uma vez que percebem que suas demandas podem ser atendidas de forma mais eficaz no Judiciário. Essa dinâmica pode levar a um aumento no número de ações judiciais, sobrecarregando o sistema judiciário e desviando recursos que poderiam ser utilizados para

outras questões sociais urgentes. Assim, a judicialização excessiva pode resultar em um ciclo vicioso, onde a confiança nas instituições democráticas é minada.

Assim, a análise crítica do ativismo judicial é essencial para entender suas implicações no ordenamento jurídico e na dinâmica entre os poderes. A pesquisa busca contribuir para o debate sobre a legitimidade e os limites da atuação do Judiciário, promovendo uma reflexão sobre a necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais e o respeito à autonomia das demais esferas de poder.

Desta forma, foi analisada uma decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de 23 de março de 2022 em que um agente da polícia civil impetrou o Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700, solicitando seu reenquadramento funcional para progressões vertical e horizontal, com base em processos administrativos anteriores.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ao analisar a matéria, concluiu que a suspensão das progressões só poderia ocorrer se o Poder Executivo tivesse adotado as medidas necessárias conforme a Constituição, declarando a inconstitucionalidade da suspensão e concedendo a segurança para efetivar as progressões do impetrante.

Essa situação exemplifica a tensão entre as opções escolhidas pelo Poder Executivo ao adotar a contenção de gastos, sob a chancela do Poder Legislativo, e a relevância de se conferir proteção a um direito individual.

A decisão foi fundamentada na ideia de que a suspensão dos direitos de progressão funcional deve ser precedida por medidas que realmente visem à redução de gastos, como a diminuição de cargos comissionados e a revisão de estruturas administrativas. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins evoluiu para reconhecer a necessidade de garantir os direitos dos servidores, haja vista os longos períodos em que as evoluções funcionais vinham sendo suspensas, refletindo uma postura mais ativa do Poder Judiciário em relação à proteção de direitos.

Assim, se por um lado a decisão representou um avanço na proteção dos direitos dos servidores públicos, reafirmando a importância da progressão funcional como um direito adquirido, por outro, acarretou no excesso da judicialização e na insegurança jurídica.

Isto porque, a via escolhida, o controle difuso em mandado de segurança, passou a exigir do servidor público o ingresso em juízo a fim afastar as implicações normativas da lei declarada incidentalmente inconstitucional.

Portanto, a decisão acabou por criar uma insegurança jurídica no Estado do Tocantins, uma vez que os servidores dos quadros da polícia civil passaram a ingressar judicialmente para obter a evolução funcional, acarretando a distinção entre os servidores da classe.

Da análise da evolução da jurisprudência e da quantidade de feitos submetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins entre 2016 e 2023, demonstram a substituição da lei por meio de decisões judiciais e a invasão das funções desempenhadas pelo Executivo e Legislativo.

Ademais, tem-se que as decisões proferidas podem vir a ser reformadas contribuindo para a distinção entre os servidores públicos integrantes do mesmo regime jurídico. Outrossim, a matéria se encontra em análise no Supremo Tribunal Federal podendo vir a ter reflexos nos feitos e contribuir eventualmente com a insegurança jurídica no Estado do Tocantins.

Destaca-se ainda que, a inconstitucionalidade foi reconhecida pelo controle difuso e, portanto, não possui efeitos vinculantes, sendo editada pelo Poder Executivo, a Medida Provisória nº 8/2024, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 4.417/24, mantendo as suspensões das evoluções funcionais dos servidores públicos no Estado do Tocantins, acarretando ainda mais instabilidade acerca do tema.

Assim, após a análise do caso concreto e suas consequências, é possível concluir que o ativismo judicial se mostra um importante fenômeno na concretização de valores constitucionais, contudo, deve ser exercido nos limites estabelecidos na Constituição Federal, com a utilização dos mecanismos adequados.

Isso se deve ao fato de que, conforme evidenciado pelos dados coletados, a garantia do direito à evolução funcional, caso fosse realizado por meio do controle de constitucionalidade concentrado, não apenas possibilitaria a análise da matéria constitucional pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário, mas também conferiria estabilidade à decisão e às normas pertinentes ao tema, gerando efeitos vinculantes e *erga omnes*.

Nestes termos, conclui-se que o ativismo judicial configura-se como um fenômeno de significativa relevância na salvaguarda dos direitos fundamentais, especialmente em face das omissões por parte dos demais poderes. Portanto, é imperativo que tal ativismo seja exercido dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, sob pena de que o Judiciário substitua indevidamente as funções dos Poderes Executivo e Legislativo, comprometendo assim a estrutura do Estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, G.; MENDES, G. F. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. **Revista dos tribunais**, v. 1008, 2019.

ABBOUD, G.; OLIVEIRA, R. T. de. A gênese do controle difuso de constitucionalidade. **Revista de Processo**, São Paulo. p. 433-451, 2014.

ALEXY, R. **Teoria dos Direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARAUJO, L. H. D. Os efeitos do mandado de injunção e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão: a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal até a ADO nº 26/DF. **A&C: Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 21, n. 86, p. 131-155, 2021.

BARBOZA, E. M. de Q.; KOZICKI, K. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, v. 8, p. 59-85, 2012.

BARROSO, L. R. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. **Revista Quaestio Iuris**, v. 2, n. 1, p. 1-48, 2006.

BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. p. 12-13, SRV Editora LTDA, 2022.

BRANCO, P. G. G. **Breve nota sobre ativismo judicial na concretização de direitos fundamentais**. Direitos fundamentais em processo: estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público, v. 20, p. 593-600.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 jul. 2024

BUZANELLO, J. C. Controle de constitucionalidade: a Constituição como estatuto jurídico do político. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, a, v. 34, p. 29, 1997

CAMPOS, C. A. de A. *et al.* **Dimensões do ativismo judicial no Supremo Tribunal Federal**. 2012.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTRO, M. F. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. **Revista de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 34, v. 12, p. 147-156, 1997.

COLOMBO, J. A.; LAZZARI, M. R. **Timing, duração e magnitude da recessão econômica de 2014-2016 nos estados brasileiros**. Encontro da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia, 46º, Rio de Janeiro, 2018.

DA SILVA, V. A. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. **Revista de direito administrativo**, v. 250, p. 197-227, 2009.

DE CARVALHO FERNANDES, R. V. Ativismo judicial: por uma delimitação conceitual à brasileira. **Revista Direitos Culturais**, v. 7, n. 12, p. 249-268, 2012.

DEMARCHI, C.; DE CADEMARTORI, D. M. L. Da constituição ao neoconstitucionalismo. **Direito e Humanidades**, n. 18, 2010.

DE SOUZA, E. F. A abstração do controle difuso de constitucionalidade. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 9, n. 89, p. 1-23, 2008.

DO MONTE SILVA, L.; GUIMARÃES, P. B. V. O mandado de segurança e seu papel na efetivação dos direitos fundamentais. **Direito e Desenvolvimento**, v. 5, n. 10, p. 187-204, 2014.

DOURADO, E. A. N. *et al.* **Dos Três Poderes de Montesquieu à Atualidade e a Interferência do Poder Executivo no Legislativo no Âmbito Brasileiro**. 2011. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/213.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2019.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EVEAUX, G. C.; JÚNIOR, H. Z. Controle difuso no novo CPC. **Revista de Direito Brasileira**, v. 16, n. 7, p. 324-345, 2017.

FAVETTI, R. T. **Controle de constitucionalidade e política fiscal**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

FERNANDES, R. V. de C. **Neoconstitucionalismo e as Possibilidades e os Limites do Ativismo Judicial no Brasil Contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia. Faculdade de Direito. Uberlândia, 2010.

FERREIRA, L. M.; TEIXEIRA, M. C. Abstrativização do controle difuso de constitucionalidade no direito brasileiro. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, São Paulo, v. 8, n. 8, p. 160-190, 2011.

FRAGA, R. C. **Greve dos servidores públicos e STF: o direito de greve dos servidores públicos após a decisão do Supremo Tribunal Federal**, 2010.

GROSTEIN, J. **Ativismo judicial: análise comparativa do direito constitucional brasileiro e norte americano**. São Paulo: Almedina, 2019.

GUEDES, P. H. D. *et al.* **Reflexos da aprovação do plano de carreira para os servidores do poder judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**. 2022. p. 5.

JOBIM, M. F.; DE OLIVEIRA JUNIOR, Z. D. Ativismo Judicial e suas múltiplas definições. **Revista eletrônica de direito processual**, v. 22, n. 3, 2021.

JÚNIOR, C. Controle de constitucionalidade. **Teoria e prática**, v. 4, 2007.

KMIEC, K. D. The origin and current meanings of judicial activism. **Calif. L. Rev.**, v. 92, p. 1441, 2004.

LACERDA, G. B. de. Augusto Comte e o “positivismo” redescobertos. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 17, n. 34, out. 2009.

LIMA, M. M. B. A guarda da Constituição em Hans Kelsen. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 1, n. 1, p. 203-209, 2003.

LOPES, C. S.; LOPES, J. L. P. **Plano de cargos, carreiras e salários como incentivo à capacitação profissional**: uma visão do setor público. Tribunal de Contas, 2016.

MARINI, V. G. **A lei em tese e a lei de efeitos concretos na impetração coletiva preventiva**: definições a partir da teoria da norma jurídica de Norberto Bobbio. 2018.

MATIAS-PEREIRA, J. Impactos da judicialização da política e ativismo judicial no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, p. 29286-29316, 2021.

MENDES, G. **O controle de constitucionalidade no Brasil**. 2016.

MODESTO, P. Leis Orgânicas Municipais. As Normas de Reprodução, Imitação e Remissão como Parâmetro de Controle de Constitucionalidade nos Estados-membros da Federação e o Papel das Leis Orgânicas Municipais. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, v. 61, p. 151-163, 2016.

MOREIRA, E. R. **Neoconstitucionalismo e teoria da interpretação**. In: MOREIRA, Eduardo Ribeiro *et al.* (org.) *Hermenêutica constitucional: homenagem aos 22 anos do grupo de estudos Maria Garcia*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 215-232.

MOUSSALLEM, T. M.; TEIXEIRA, Y. G. A criação do Direito pelo Judiciário: uma análise a partir da teoria da norma jurídica. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 11, n. 36, p. 53-75, 2017.

NETO, A. C.; CIRNE, L. G. L. As sentenças interpretativas e o ativismo judicial: os limites hermenêuticos necessários à manutenção da legitimidade do Estado Democrático de Direito. **Revista Direito em Debate**, v. 29, n. 54, p. 260-272, 2020.

NOGUEIRA, Í. **Decisão do STF reduz tensão com Congresso, diz ministro**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/08/1324523-decisao-do-stf-reduz-tensao-com-congresso-diz-ministro.shtml>. Acesso em: 6 abr. 2019.

PEREIRA, A. A. C. A judicialização da política. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 1, 2011.

PIOVESAN, F. Declaração universal dos direitos humanos: desafios contemporâneos. **Revista de Direito Internacional e de Direitos Humanos da UFRJ**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2018.

POGREBINSCHI, T. Ativismo Judicial e Direito: considerações sobre o debate contemporâneo. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 17, ago./dez. 2000. p. 2.

PRUDENTE, A. de S. Súmula vinculante: e a tutela do controle difuso de constitucionalidade. **Revista Consulex**, 2004.

RALHO, L. R. A. Efeitos do ativismo judicial sobre o estado democrático de direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, ano 2, v. 2, n. 1, jan./jun. 2016.

RAMOS, E. da S. **Ativismo judicial**: Parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva, p. 255, 2015

RAMOS NETO, N. P. **A construção do direito na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**: limites e possibilidades no uso das sentenças aditivas. Observatório da Jurisdição Constitucional, Brasília: IDP, ano 3, 2009/2010.

SAIGG, A. **O voto do Ministro Relator, Gilmar Mendes, na Reclamação nº 4.335/AC**: proposta de mutação constitucional do inciso X do Art. 52 da Constituição Federal. Observatório da Jurisdição Constitucional, 2009.

SARMENTO, D. **O neoconstitucionalismo no Brasil**: riscos e possibilidades. Filosofia e teoria constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 113-146, 2009.

SCHUELLER, L. P. **Controle difuso de constitucionalidade**. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.Jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/2/Controle_de_Constitucionalidade_140.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

SILVA, A. G. **Neoconstitucionalismo, pós-positivismo e democracia**: aproximações e tensões conceituais. *In*: QUARESMA, R.; OLIVEIRA, M. L. de P.; OLIVEIRA, F. M. R. de. (org.). Neoconstitucionalismo. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 93-128.

SOUSA DE ALENCAR, I. D.; PEREIRA DE MIRANDA, S. B.; DE MIRANDA NETTO, E. B. A expansão da autoridade do supremo tribunal federal e a criminalização da homotransfobia: uma análise a partir do julgamento da ado nº 26 e do mandado de injunção nº 4733. **Revista Foco** (Interdisciplinary Studies Journal), v. 16, n. 1, 2023.

STRECK, L. L. Aplicar a letra da lei é uma atitude positivista? **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 15, n. 1, p. 158-173, jan./abr. 2010. Disponível em: <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/2308>. Acesso em: 15 jul. 2024.

TASSINARI, C. **Ativismo judicial**: uma análise da atuação do judiciário nas experiências brasileira e norte-americana. Disponível em: http://repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3522/ativismo_judicial.pdf. Acesso em: 5 abr. 2019.

TAVARES, D. S. L.; INOUE, E. A. B. de S. **Teoria dos precedentes como contraponto para o ativismo judicial em nome da segurança jurídica.** 2020.

TOCANTINS. Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.345**, em 25 de abril de 2019.

TOCANTINS. Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021. Dispõe sobre o processamento de evoluções funcionais, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial nº 5.921**, de 1º de setembro de 2021.

TOCANTINS. Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022. Dispõe sobre o Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal para amortização de passivos devidos aos servidores públicos, civis e militares, do Estado do Tocantins, na forma que especifica, e adota outras providências. **Diário Oficial de Tocantins**, em 31 de março de 2022.

TUSHNET, M. **The United States of America.** *In:* DICKSON, B. Judicial activism in common law Supreme Courts. New York: Oxford University Press, 2007, p. 415-436.

VALE, A. R. do. **Estrutura das normas de direitos fundamentais:** repensando a distinção entre regras, princípios e valores. São Paulo: Saraiva (Série IDP), 2009.

DADOS OBTIDOS NA PESQUISA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Para analisar a evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça Estadual, com o objetivo de compreender as decisões proferidas até o provimento do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no Mandado de Segurança Individual nº 0002907-03.2022.8.27.2700ⁱ, serão considerados apenas as ações mandamentais apreciadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins relativas aos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Registra-se que para fins da pesquisa foram desconsiderados os feitos sem acesso ao público, sob sigilo ou que não tenham sido incluídos em pauta, devidamente publicada no Diário da Justiça⁴⁰⁶.

Nesse contexto, conforme dados históricos, as progressões dos servidores vinculados à Polícia Civil deixaram de ser efetivadas a partir de 2016. Portanto, serão analisados os casos apreciados pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça entre os anos de 2016 à 2023 em Mandados de Segurança, com a finalidade de identificar as soluções conferidas aos casos concretos.

1) Ano de 2016

- (b) 04 fevereiro de 2016 (quinta-feira)ⁱⁱ – foram apreciados 30 feitos – não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- (c) 18 de fevereiro de 2016 (quinta-feira)ⁱⁱⁱ - foram apreciados 14 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

⁴⁰⁶ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Tocantins. Diário da Justiça. Pautas de Julgamentos. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/pesquisa>.

(d) 03 de março de 2016 (quinta-feira) - foram apreciados 16 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

17 de março de 2016 (quinta-feira)^{iv} - foram apreciados 24 feitos – com destaque apenas para o Mandado de Segurança nº 0014685-63.2015.8.27.0000^v, em que a agente de Polícia Civil busca o reconhecimento de suas evoluções funcionais, mesmo cedida ao TRE/TO, para a Classe Especial, a partir de 01/05/2014.

- 28 de abril de 2016 (quinta-feira)^{vi} - foram apreciados 38 feitos - com destaque aos feitos: Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0002197-42.2016.8.27.0000^{vii}, em que o Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins questionava a suspensão dos efeitos do Decreto nº 5.193/2015 (que suspendeu os aumentos conferidos em 2014 – pelo Governador interino Sandoval Cardoso) restabelecendo as disposições da Lei nº 2.851/2014⁴⁰⁷. Ainda, o MS nº 0002727-80.2015.8.27.0000^{viii} dos Sindicatos dos Delegados de Polícia Civil (SINDEPOL), questionando a Escala Especial de Atividade. Por fim, o Dissídio Coletivo de Greve nº 0006953-31.2015.8.27.0000^{ix}, proposto pelo Estado do Tocantins em face ao Sindicato da Polícia Civil do Estado do Tocantins, visando a declaração de ilegalidade e abusividade de movimento grevista deflagrado em 11 de março de 2010.

- 5 de maio de 2016 (quinta-feira)^x - foram apreciados 48 feitos – não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

- 19 de maio de 2016 (quinta-feira)^{xi} - foram apreciados 38 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

- 02 de junho de 2016 (quinta-feira)^{xii} - foram apreciados 9 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

⁴⁰⁷ TOCANTINS. Lei nº 2.851, de 9 de abril de 2014. Altera a Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Cíveis. Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado. Publicada no Diário Oficial nº 4.107.

- 16 de junho de 2016 (quinta-feira)^{xiii} - foram apreciados 12 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 07 de julho de 2016 (quinta-feira)^{xiv} - foram apreciados 36 feitos – com destaque ao MS nº 0002490-12.2016.8.27.0000^{xv} em que o Agente da Polícia Civil (Papiloscopista) cedido ao TRE/TO, requeria sua evolução funcional para a 3ª Classe, Referência “g”. O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins denegou a segurança, uma vez ultrapassado os 120 (cento e vinte) dias para a impetração do mandado de segurança.
- 21 de julho de 2016 (quinta-feira)^{xvi} - foram apreciados 37 feitos – destaca-se o Mandado de Segurança nº 0005295-35.2016.8.27.0000^{xvii} em que foi concedido a segurança ao servidor, que requeria a concessão da segurança, após decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, reconhecendo seu direito a progressão funcional Vertical, Padrão II, com efeitos financeiros retroativos, a partir de 02/05/2014. O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins concedeu a segurança na medida em que a extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal contido na Lei de Responsabilidade Fiscal não tem o condão desconstituir o direito líquido e certo do servidor a progressão funcional.
- 04 de agosto de 2016 (quinta-feira)^{xviii} - foram apreciados 16 feitos – não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 18 de agosto de 2016 (quinta-feira)^{xix} - foram apreciados 30 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 01 de setembro de 2016 (quinta-feira)^{xx} - foram apreciados 29 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 15 de setembro de 2016 (quinta-feira)^{xxi} - foram apreciados 15 feitos sendo um incluso em pauta extraordinária^{xxii} - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 06 de outubro de 2016 (quinta-feira)^{xxiii} - foram apreciados 45 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

- 20 de outubro de 2016 (quinta-feira)^{xxiv} - foram apreciados 61 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 03 de novembro de 2016 (quinta-feira)^{xxv} - foram apreciados 61 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 17 de novembro de 2016 (quinta-feira)^{xxvi} - foram apreciados 44 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 01 de dezembro de 2016 (quinta-feira)^{xxvii} - foram apreciados 26 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 15 de dezembro de 2016 (quinta-feira)^{xxviii} - foram apreciados 35 feitos – destacando-se o julgamento da medida cautelar da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 0001726-60.2015.8.27.0000^{xxix} proposta pelo Governador Marcelo Miranda em face aos aumentos concedidos aos Policiais Cíveis em 2014 (Leis Estaduais nº 2.851, de 09/04/2014 e 2.853, de 09/04/2014).

2) Ano de 2017

- 02 de fevereiro de 2017 (quinta-feira)^{xxx} - foram apreciados 46 feitos – Destaque para o julgado do Mandado de Segurança nº 0015971-42.2016.8.27.0000^{xxxi}, o perito criminal, aposentou-se em 06/05/2016, e teve o deferimento de sua progressão horizontal para a letra “L”, concedida por meio do processo administrativo n 157/2014. O Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins denegou a segurança sob o fundamento da ausência de provas.
- 16 de fevereiro de 2017 (quinta-feira)^{xxxii} - foram apreciados 20 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

- 02 de março de 2017 (quinta-feira)^{xxxiii} - foram apreciados 45 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 16 de março de 2017 (quinta-feira)^{xxxiv} - foram apreciados 29 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 20 de abril de 2017 (quinta-feira)^{xxxv} - foram apreciados 96 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.
- 04 de maio de 2017 (quinta-feira)^{xxxvi} - foram apreciados 52 feitos – destaca-se o Mandado de Segurança nº 0003668-93.2016.8.27.0000^{xxxvii}, impetrando pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins que pleiteava a progressão vertical dos seus substituídos, a qual se encontravam suspensos por meio do Decreto nº 5.369/2016. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins concedeu a segurança.
- 18 de maio de 2017 (quinta-feira)^{xxxviii} - foram apreciados 30 feitos – Destaca-se os Mandados de Segurança nº 0010830-42.2016.8.27.0000^{xxxix}, 0013407-90.2016.8.27.0000^{xl} e 0013414-82.2016.8.27.0000^{xli}, a qual os servidores públicos integrantes dos Quadros da Polícia Civil pleiteavam a progressão funcional, em todos o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins concedeu a segurança.
- 01 de junho de 2017 (quinta-feira)^{xlii} - foram apreciados 40 feitos – destacando-se o Mandado de Segurança nº 0009454-21.2016.8.27.0000^{xliii} impetrado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins visando o reenquadramento dos substituídos na progressão horizontal para a referência “L”. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins concedeu a segurança. A Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 0001726-60.2015.8.27.0000^{xliv} proposta pelo Governador Marcelo Miranda em face aos aumentos concedidos aos Policiais Cíveis em 2014 (Leis Estaduais nº 2.851, de 09/04/2014 e 2.853, de 09/04/2014) foi pautada, mas não ocorreu julgamento da matéria.
- 22 de junho de 2017 (quinta-feira)^{xlv} - foram apreciados 53 feitos – destacando-se o julgamento dos embargos de declaração nos Mandados de Segurança nº 0010830-42.2016.8.27.0000^{xlvi}, 0013407-90.2016.8.27.0000^{xlvii} e 0013414-82.2016.8.27.0000^{xlviii}, sendo somente o primeiro acolhido para corrigir a menção de “progressão vertical” no acórdão,

e os dois últimos foram acolhidos para fazer à menção ao Padrão 1 na evolução vertical em ambos os acórdãos.

- 06 de julho de 2017 (quinta-feira)^{xlix} - foram apreciados 40 feitos – destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0015477-80.2016.8.27.0000^l e 0015482-05.2016.8.27.0000^{li} ambos impetrando pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins.
- 20 de julho de 2017 (quinta-feira)^{lii} - foram apreciados 27 feitos – destaque o Mandado de Segurança nº 0003478-96.2017.8.27.0000^{liii}, a qual o agente da polícia civil (papiloscopista) requerendo a progressão horizontal para a letra “L”. O Egrégio Tribunal de Justiça não conheceu do Mandado de Segurança. Registra-se ainda o MS nº 0006555-16.2017.8.27.0000^{liv}, a qual o agente da Polícia Civil requeria o enquadramento da referência “H” a partir de 2/04/2014. A segurança foi concedida pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, sob o fundamento que a extrapolação do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal não é obstáculo para a progressão do servidor.
- 03 de agosto de 2017 (quinta-feira)^{lv} - foram apreciados 32 feitos – destacando-se o Mandado de Segurança nº 0006045-37.2016.8.27.0000^{lvi}, a qual foi concedido a evolução funcional ao delegado de polícia civil uma vez que o Estado do Tocantins ainda não teria adotado as medidas emergenciais do art. 169 § 3º da Constituição Federal, sendo a evolução funcional reconhecida pelo Conselho da Polícia Civil. Já o Mandado de Segurança nº 0007701-92.2017.8.27.0000^{lvii} o agente da polícia civil, requereu a evolução funcional horizontal para a referência “L”, a partir de 30/09/2014, sendo a segurança concedida, sob o fundamento da ilegalidade no indeferimento da progressão funcional pela Administração Pública.
- 17 de agosto de 2017 (quinta-feira)^{lviii} - foram apreciados 40 feitos – Destaca-se os Agravos Regimentais nos Mandados de Segurança nº 0008980-16.2017.8.27.0000^{lix} e 0009600-28.2017.8.27.0000^{lx}, e o Julgamento de mérito das ações mandamentais nº 0009600-28.2017.8.27.0000^{lxi}, e 0010823-50.2016.8.27.0000^{lxii}, a qual foi concedido a segurança, ao argumento da ilegalidade do ato administrativo que negativa de implementação da evolução funcional.
- 14 de setembro de 2017 (quinta-feira)^{lxiii} - foram apreciados 34 feitos - não foi identificado nenhum feito relacionado às progressões dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

- 21 de setembro de 2017 (quinta-feira)^{lxiv} - foram apreciados 23 feitos – destaca-se o julgamento do Agravo Interno nº 0005670-02.2017.8.27.0000^{lxv}, e dos Mandados de Segurança nº 0012065-10.2017.8.27.0000^{lxvi} e 0013411-30.2016.8.27.0000^{lxvii}, a qual foram concedidas as seguranças, contudo, o último foi ressaltado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins a impossibilidade da utilização de Decreto (Decreto nº 5.369, de 16/02/2016) para suspender os efeitos financeiros das evoluções funcionais, na medida em que hierarquicamente superior (lei ordinária).
- 19 de outubro de 2017 (quinta-feira)^{lxviii} - foram apreciados 59 feitos – destaca-se o Agravo Interno nº 0003866-96.2017.8.27.0000^{lxix}, 0011989-83.2017.8.27.0000^{lxx} e os Mandados de Segurança nº 0006379-37.2017.8.27.0000^{lxxi}, 0004819-60.2017.8.27.0000^{lxxii}, 0012077-24.2017.8.27.0000^{lxxiii}, 0007823-08.2017.8.27.0000^{lxxiv}, 0014011-17.2017.8.27.0000^{lxxv}. Ressalta-se que no caso do Mandado de Segurança nº 0006379-37.2017.8.27.0000 o Secretário da Administração revogou a implementação da progressão horizontal “L”, em 11/02/2015 em razão do Decreto no 5.200/2015 (publicado no Diário Oficial do Estado no 4.316, em 11/2/2015). Quanto aos demais, verifica-se que o Tribunal de Justiça do Tocantins, manteve o entendimento de que viola o direito líquido e certo do servidor pública, a negativa por parte da administração pública em implementar a evolução funcional.
- 26 de outubro de 2017 (quinta-feira)^{lxxvi} - foram apreciados 31 feitos – destacando-se os Agravos Internos nº 0009599-43.2017.8.27.0000^{lxxvii}, 0016830-24.2017.8.27.0000^{lxxviii}, 0013228-25.2017.8.27.0000^{lxxix}, 0018666-32.2017.8.27.0000^{lxxx}, 0010384-05.2017.8.27.0000^{lxxxii}, 0016224-93.2017.8.27.0000^{lxxxiii} e os julgamentos de mérito dos Mandados de Segurança nº 0014710-08.2017.8.27.0000^{lxxxiiii}, 0015196-90.2017.8.27.0000^{lxxxv}, 0012607-28.2017.8.27.0000^{lxxxvi}, 0013576-43.2017.8.27.0000^{lxxxvii}, 0015599-59.2017.8.27.0000^{lxxxviii}, 0015782-30.2017.8.27.0000^{lxxxix}, 0016515-93.2017.8.27.0000^{lxxxix}, 0010847-44.2017.8.27.0000^{xc}, 0015343-19.2017.8.27.0000^{xcii} e 0016695-12.2017.8.27.0000^{xciii}. Conforme se infere dos acórdãos dos Mandados de Segurança, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins fixou o entendimento de que reconhecido as evoluções funcionais pelo Conselho Superior da Polícia Civil, a negativa pelo Secretário da Administração em implementar as progressões funcionais concedidas é ilegal.
- 09 de novembro de 2017 (quinta-feira)^{xciii} - foram apreciados 45 feitos – destaca-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0019160-91.2017.8.27.0000^{xciv}, 0018724-35.2017.8.27.0000^{xcv}, 0018926-12.2017.8.27.0000^{xcvi}, 0019034-41.2017.8.27.0000^{xcvii},

0019220-64.2017.8.27.0000^{xcviii}, 0015960-24.2017.8.27.9200^{xcix}, 0020249-52.2017.8.27.0000^c, e os Mandados de Segurança nº 0015391-75.2017.8.27.0000^{ci}, 0017061-51.2017.8.27.000^{cii}, 0017393-18.2017.8.27.0000^{ciii}, 0014530-89.2017.8.27.0000^{civ}, 0015964-16.2017.8.27.0000^{cv}, 0016646-68.2017.8.27.0000^{cvi}, 0017147-22.2017.8.27.0000^{cvii}, 0017375-94.2017.8.27.0000^{cviii}, 0017665-12.2017.8.27.0000^{cix}, 0013501-04.2017.8.27.0000^{cx} e 0016940-23.2017.8.27.0000^{cx}ⁱ, tem-se que foi mantido o entendimento da ilegalidade no indeferimento da implementação das progressões funcionais com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 16 de novembro de 2017 (quinta-feira)^{cxii} - foram apreciados 37 feitos – destaca-se os Agravos Internos nº 0018621-28.2017.8.27.0000^{cxiii}, 0018675-91.2017.8.27.0000^{cxiv}, 0013871-80.2017.8.27.0000^{cxv}, 0018056-64.2017.8.27.0000^{cxvi}, 0019181-24.2017.8.27.9100^{cxvii}, 0013837-08.2017.8.27.0000^{cxviii}, e o mérito dos Mandados de Segurança nº 0018117-22.2017.8.27.0000^{cxix}, 0013583-35.2017.8.27.0000^{cxx}, 0016587-80.2017.8.27.0000^{cxxi}, 0017732-74.2017.8.27.0000^{cxii}, 0019307-20.2017.8.27.0000^{cxiii}, 0019466-60.2017.8.27.0000^{cxiv}, 0016516-78.2017.8.27.0000^{cxv}, 0013450-90.2017.8.27.0000^{cxvi}, 0016583-43.2017.8.27.0000^{cxvii}. Assim, foram julgados 16 feitos relacionados a progressão dos servidores públicos integrantes dos quadros da polícia civil, mantendo o Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins, o entendimento da ilegalidade no ato administrativo que nega a implementação das evoluções funcionais.

- 07 de dezembro de 2017 (quinta-feira)^{cxviii} - foram apreciados 116 feitos – destaca-se os Agravos Internos 0014294-40.2017.8.27.0000^{cxix}, 0016563-52.2017.8.27.0000^{cxx}, 0017205-25.2017.8.27.0000^{cxxi}, 0018968-61.2017.8.27.0000^{cxxii}, 0019168-68.2017.8.27.0000^{cxxiii}, 0012076-39.2017.8.27.0000^{cxxiv}, 0018901-96.2017.8.27.0000^{cxxv}, 0012644-55.2017.8.27.0000^{cxxvi}, 0015959-39.2017.8.27.9200^{cxxvii}, 0016636-24.2017.8.27.0000^{cxxviii}, 0017813-23.2017.8.27.0000^{cxxix}, 0013376-36.2017.8.27.0000^{cxli}, 0016601-64.2017.8.27.0000^{cxli}, 0017810-68.2017.8.27.0000^{cxlii}, 0018263-63.2017.8.27.0000^{cxliii}, 0018704-44.2017.8.27.0000^{cxliv}, 0017185-34.2017.8.27.0000^{cxlv}, 0018641-19.2017.8.27.0000^{cxlvi} e o mérito dos Mandados de Segurança nº 0005670-02.2017.8.27.0000^{cxlvii}, 0015953-84.2017.8.27.0000^{cxlviii}, 0017114-32.2017.8.27.0000^{cxlix}, 0018258-41.2017.8.27.0000^{cli}, 0018768-54.2017.8.27.0000^{cli}, 0019289-96.2017.8.27.0000^{clii}, 0019401-65.2017.8.27.0000^{cliii}, 0017843-58.2017.8.27.0000^{cliv}, 0018527-80.2017.8.27.0000^{clv}, 0018676-76.2017.8.27.0000^{clvi}, 0019404-20.2017.8.27.0000^{clvii}, 0013252-53.2017.8.27.0000^{clviii}, 0013378-06.2017.8.27.0000^{clix}, 0013826-

76.2017.8.27.0000^{clx}, 0015574-46.2017.8.27.0000^{clxi}, 0015869-83.2017.8.27.0000^{clxii},
0017013-92.2017.8.27.0000^{clxiii}, 0017300-55.2017.8.27.0000^{clxiv}, 0007547-
74.2017.8.27.0000^{clxv}, 0014773-33.2017.8.27.0000^{clxvi}, 0015347-56.2017.8.27.0000^{clxvii},
0020076-28.2017.8.27.0000^{clxviii}, 0013877-87.2017.8.27.0000^{clxix}, 0017978-
70.2017.8.27.0000^{clxx}, 0018729-57.2017.8.27.0000^{clxxi}, 0018737-34.2017.8.27.0000^{clxxii},
0019377-37.2017.8.27.0000^{clxxiii}, 0019539-32.2017.8.27.0000^{clxxiv}, 0003866-
96.2017.8.27.0000^{clxxv}, 0012007-07.2017.8.27.0000^{clxxvi}, 0007550-29.2017.8.27.0000^{clxxvii},
0017574-19.2017.8.27.0000^{clxxviii}, 0016187-66.2017.8.27.0000^{clxxix}, 0016491-
65.2017.8.27.0000^{clxxx}, 0014261-50.2017.8.27.0000^{clxxxi}, 0018268-85.2017.8.27.0000^{clxxxii},
0017888-62.2017.8.27.0000^{clxxxiii}, 0018948-70.2017.8.27.0000^{clxxxiv}, 0019074-
23.2017.8.27.0000^{clxxxv}, 0019217-12.2017.8.27.0000^{clxxxvi}, 0014717-97.2017.8.27.0000^{clxxxvii},
0015430-72.2017.8.27.0000^{clxxxviii}, 0018596-15.2017.8.27.0000^{clxxxix}, 0015350-
11.2017.8.27.0000^{exc}, 0016518-48.2017.8.27.0000^{exc}, 0016861-44.2017.8.27.0000^{excii} e
0018651-63.2017.8.27.0000^{exciii}.

3) Ano de 2018

- 01 de fevereiro de 2018 (quinta-feira)^{exciv} - foram apreciados 122 feitos – destaca-se o julgamento dos Agravos Internos 0024588-54.2017.8.27.0000^{exciv}, 0015593-52.2017.8.27.0000^{excvi}, 0016899-56.2017.8.27.0000^{excvii}, 0017054-59.2017.8.27.0000^{excviii}, 0017115-17.2017.8.27.0000^{excix}, 0017202-70.2017.8.27.0000^{cc}, 0017374-12.2017.8.27.0000^{cci}, 0019925-62.2017.8.27.0000^{ccii}, 0015095-53.2017.8.27.0000^{cciii}, 0018348-49.2017.8.27.0000^{cciv}, 0019077-75.2017.8.27.0000^{ccv}, 0014063-13.2017.8.27.0000^{ccvi}, 0016551-38.2017.8.27.0000^{ccvii}, 0009373-38.2017.8.27.0000^{ccviii} e os Mandados de Segurança nº 0013689-94.2017.8.27.0000^{ccix}, 0016790-42.2017.8.27.0000^{ccx}, 0020644-44.2017.8.27.0000^{ccxi}, 0021421-29.2017.8.27.0000^{ccxii}, 0013377-21.2017.8.27.0000^{ccxiii}, 0014798-46.2017.8.27.0000^{ccxiv}, 0015855-02.2017.8.27.0000^{ccxv}, 0017848-80.2017.8.27.0000^{ccxvi}, 0008980-16.2017.8.27.0000^{ccxvii}, 0009600-28.2017.8.27.0000^{ccxviii}, 0019025-79.2017.8.27.0000^{ccxix}, 0020290-19.2017.8.27.0000^{ccxx}, 0020378-57.2017.8.27.0000^{ccxxi}, 0021333-88.2017.8.27.0000^{ccxxii}, 0020645-29.2017.8.27.0000^{ccxxiii}, 0015891-44.2017.8.27.0000^{ccxxiv}, 0015970-23.2017.8.27.0000^{ccxxv}, 0016514-11.2017.8.27.0000^{ccxxvi}, 0017734-44.2017.8.27.0000^{ccxxvii}, 0019321-

04.2017.8.27.0000^{ccxxviii}, 0019376-52.2017.8.27.0000^{ccxxix}, 0019913-48.2017.8.27.0000^{ccxxx}, 0019975-88.2017.8.27.0000^{ccxxxi}, 0020511-02.2017.8.27.0000^{ccxxxii}, 0020828-97.2017.8.27.0000^{ccxxxiii}, 0021126-89.2017.8.27.0000^{ccxxxiv}, 0021417-89.2017.8.27.0000^{ccxxxv}, 0015340-64.2017.8.27.0000^{ccxxxvi}, 0017874-78.2017.8.27.0000^{ccxxxvii}, 0018666-32.2017.8.27.0000^{ccxxxviii}, 0019919-55.2017.8.27.0000^{ccxxxix}, 0020779-56.2017.8.27.0000^{ccxli}, 0015432-42.2017.8.27.0000^{ccxlii}, 0015923-49.2017.8.27.0000^{ccxliii}, 0019924-77.2017.8.27.0000^{ccxliv}, 0015059-11.2017.8.27.0000^{ccxlv}, 0019388-66.2017.8.27.0000^{ccxlvi}, 0015721-72.2017.8.27.0000^{ccxlvii}, 0018.276-62.2017.8.27.0000^{ccxlviii}, 0018599-67.2017.8.27.0000^{ccxlix} e 0015960-24.2017.8.27.9200^{ccxlix}. Conforme se infere dos acórdãos, foi mantido o entendimento da ilegalidade no ato do secretário em negar a implementação das evoluções funcionais dos servidores públicos integrantes dos Quadros da Polícia Civil.

- 15 de fevereiro de 2018 (quinta-feira)^{cccl} - foram apreciados 44 feitos – Destacando-se os Embargos de Declaração nos MS nº 0013583-35.2017.8.27.0000^{cccli}, 0013450-90.2017.8.27.0000^{ccclii} e 0015350-11.2017.8.27.0000^{cccliii}, e julgamento de mérito dos seguintes Mandados de Segurança nº 0016633-69.2017.8.27.0000^{cccliv}, 0015351-93.2017.8.27.0000^{ccclv}, 0015952-02.2017.8.27.0000^{ccclvi}, 0019078-60.2017.8.27.0000^{ccclvii}, 0023809-02.2017.8.27.0000^{ccclviii}, 0021517-44.2017.8.27.0000^{ccclix}, 0021310-45.2017.8.27.0000^{ccclx}, 0023807-32.2017.8.27.0000^{ccclxi}, 0019423-26.2017.8.27.0000^{ccclxii}, 0020249-52.2017.8.27.0000^{ccclxiii}, 0021325-14.2017.8.27.0000^{ccclxiv} e 0016110-57.2017.8.27.0000^{ccclxv}, sendo mantido o entendimento inicial. Fora apreciado igualmente os Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0022541-10.2017.8.27.0000^{ccclxvi}.

- 01 de março de 2018 (quinta-feira)^{ccclxvii} - foram apreciados 56 feitos –destacando-se os Agravos Internos nº 0013170-22.2017.8.27.0000^{ccclxviii} e 0018798-89.2017.8.27.0000^{ccclxix}. O julgamento de mérito dos Mandados de Segurança nº 0016833-76.2017.8.27.0000^{ccclxx}, 0017818-45.2017.8.27.0000^{ccclxxi}, 0018731-27.2017.8.27.0000^{ccclxxii}, 0019152-17.2017.8.27.0000^{ccclxxiii}, 0023155-15.2017.8.27.0000^{ccclxxiv}, 0013796-41.2017.8.27.0000^{ccclxxv}, 0016830-24.2017.8.27.0000^{ccclxxvi}, 0017205-25.2017.8.27.0000^{ccclxxvii}, 0018979-90.2017.8.27.0000^{ccclxxviii}, 0019394-73.2017.8.27.0000^{ccclxxix}, 0023253-97.2017.8.27.0000^{ccclxxx}, 0025920-56.2017.8.27.0000^{ccclxxxi}, 0013639-68.2017.8.27.0000^{ccclxxxii}, 0016233-55.2017.8.27.0000^{ccclxxxiii}, 0021783-31.2017.8.27.0000^{ccclxxxiv}, 0019292-51.2017.8.27.0000^{ccclxxxv}, 0010384-05.2017.8.27.0000^{ccclxxxvi}, 0011989-83.2017.8.27.0000^{ccclxxxvii}, 0021791-08.2017.8.27.0000^{ccclxxxviii}, 0023242-68.2017.8.27.0000^{ccclxxxix}, 0020889-55.2017.8.27.0000^{ccxc}, 0021855-18.2017.8.27.0000^{ccxci},

0022350-62.2017.8.27.0000^{ccxcii}, 0013228-25.2017.8.27.0000^{ccxciii} e 0017081-42.2017.8.27.0000^{ccxciv}, sendo mantido o entendimento inicial.

- 15 de março de 2018 (quinta-feira)^{ccxcv} - foram apreciados 48 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0022978-51.2017.8.27.0000^{ccxcvi}, 0020040-83.2017.8.27.0000^{ccxcvii}, 0016504-64.2017.8.27.0000^{ccxcviii}, 0024699-38.2017.8.27.0000^{ccxcix} e dos Mandados de Segurança nº 0029548-19.2018.8.27.0000^{ccc}, 0015958-09.2017.8.27.0000^{ccci}, 0016731-54.2017.8.27.0000^{cccii}, 0018649-93.2017.8.27.0000^{ccciii}, 0020751-88.2017.8.27.0000^{ccciv}, 0018675-91.2017.8.27.0000^{cccv}, 0019802-64.2017.8.27.0000^{cccvii}, 0020007-93.2017.8.27.0000^{cccvi}, 0018724-35.2017.8.27.0000^{cccvi}, 0017397-55.2017.8.27.0000^{cccix}, 0020838-44.2017.8.27.0000^{cccix}, 0024166-79.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0024182-33.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0022011-06.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0016224-93.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0021150-20.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019318-49.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019619-93.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0020669-57.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0021173-63.2017.8.27.0000^{cccxi} e 0023707-77.2017.8.27.0000^{cccxi}.

- 05 de abril de 2018 (quinta-feira)^{cccxi} - foram apreciados 67 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0021790-23.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019196-36.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0000086-17.2018.8.27.0000^{cccxi}, 0025262-32.2017.8.27.0000^{cccxi}, os Embargos de Declaração nos Mandados de Segurança nº 0002197-42.2016.8.27.0000^{cccxi}, 0018117-22.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0013378-06.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0017300-55.2017.8.27.0000^{cccxi}, e o mérito dos Mandados de Segurança nº 0000140-80.2018.8.27.0000^{cccxi}, 0019562-75.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019392-06.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0012076-39.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0018968-61.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0023445-30.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0001159-24.2018.8.27.0000^{cccxi}, 0015959-39.2017.8.27.9200^{cccxi}, 0017721-45.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0017813-23.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0018926-12.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019034-41.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019160-91.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019220-64.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0012073-84.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0017239-97.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0018366-70.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0018822-20.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0023336-16.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019058-69.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0000357-26.2018.8.27.0000^{cccxi}, 0025954-31.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0013871-80.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0016601-64.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0019417-19.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0017810-68.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0025464-09.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0017185-34.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0018056-64.2017.8.27.0000^{cccxi}, 0018641-

19.2017.8.27.0000^{ccclix}, 0019181-24.2017.8.27.9100^{ccclx}, 0025926-63.2017.8.27.0000^{ccclxi} e 0018672-39.2017.8.27.0000^{ccclxii}.

- 19 de abril de 2018 (quinta-feira)^{ccclxiii} - foram apreciados 56 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0023566-58.2017.8.27.0000^{ccclxiv}, 0000514-96.2018.8.27.0000^{ccclxv}, 0003539-20.2018.8.27.0000^{ccclxvi}, 0024064-57.2017.8.27.0000^{ccclxvii} e 0017416-61.2017.8.27.0000^{ccclxviii}, e o mérito dos Mandados de Segurança nº 0019152-17.2017.8.27.0000^{ccclxix}, 0016563-52.2017.8.27.0000^{ccclxx}, 0018621-28.2017.8.27.0000^{ccclxxi}, 0019168-68.2017.8.27.0000^{ccclxxii}, 0023148-23.2017.8.27.0000^{ccclxxiii}, 0024322-67.2017.8.27.0000^{ccclxxiv}, 0023319-77.2017.8.27.0000^{ccclxxv}, 0016636-24.2017.8.27.0000^{ccclxxvi}, 0024039-44.2017.8.27.0000^{ccclxxvii}, 0001078-75.2018.8.27.0000^{ccclxxviii}, 0001914-48.2018.8.27.0000^{ccclxxix}, 0026324-10.2017.8.27.0000^{ccclxxx}, 0020118-77.2017.8.27.0000^{ccclxxxi}, 0013376-36.2017.8.27.0000^{ccclxxxii}, 0014063-13.2017.8.27.0000^{ccclxxxiii}, 0018263-63.2017.8.27.0000^{ccclxxxiv}, 0024951-41.2017.8.27.0000^{ccclxxxv}, 0000003-98.2018.8.27.0000^{ccclxxxvi}, 0000562-55.2018.8.27.0000^{ccclxxxvii}, 0023805-62.2017.8.27.0000^{ccclxxxviii}, 0016560-97.2017.8.27.0000^{ccclxxxix}, 0020785-63.2017.8.27.0000^{cccxc} e 0026219-33.2017.8.27.0000^{cccxc}.

- 17 de maio de 2018 (quinta-feira)^{cccxcii} - foram apreciados 122 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0003297-61.2018.8.27.0000^{cccxciii}, 0004901-57.2018.8.27.0000^{cccxciv}, 0016860-59.2017.8.27.0000^{cccxcv}, 0003806-89.2018.8.27.0000^{cccxcvi} (embora julgado Agravo Interno, o mérito do Mandado de Segurança posteriormente não foi analisado), 0009599-43.2017.8.27.0000^{cccxcvii}, 0005196-94.2018.8.27.0000^{cccxcviii}, 0005264-44.2018.8.27.0000^{cccxcix}, 0002679-19.2018.8.27.0000^{cd}, 0012954-61.2017.8.27.0000^{cdi} e o mérito dos Mandados de Segurança nº 0016551-38.2017.8.27.0000^{cdii}, 0019461-38.2017.8.27.0000^{cdiii}, 0014294-40.2017.8.27.0000^{cdiv}, 0017115-17.2017.8.27.0000^{cdv}, 0017202-70.2017.8.27.0000^{cdvi}, 0019925-62.2017.8.27.0000^{cdvii}, 0020668-72.2017.8.27.0000^{cdviii}, 0003768-77.2018.8.27.0000^{cdix}, 0004020-80.2018.8.27.0000^{cdx}, 0004380-15.2018.8.27.0000^{cdxi}, 0004443-40.2018.8.27.0000^{cdxii}, 0004678-07.2018.8.27.0000^{cdxiii}, 0004723-11.2018.8.27.0000^{cdxiv}, 0004841-84.2018.8.27.0000^{cdxv}, 0005241-98.2018.8.27.0000^{cdxvi}, 0018901-96.2017.8.27.0000^{cdxvii}, 0018348-49.2017.8.27.0000^{cdxviii}, 0019077-75.2017.8.27.0000^{cdxix}, 0025205-14.2017.8.27.0000^{cdxx}, 0024805-97.2017.8.27.0000^{cdxxi}, 0025516-05.2017.8.27.0000^{cdxxii}, 0002356-14.2018.8.27.0000^{cdxxiii}, 0002944-21.2018.8.27.0000^{cdxxiv}, 0003807-74.2018.8.27.0000^{cdxxv},

0004165-39.2018.8.27.0000^{cdxxxvi}, 0004486-74.2018.8.27.0000^{cdxxxvii}, 0004643-47.2018.8.27.0000^{cdxxxviii}, 0005287-87.2018.8.27.0000^{cdxxxix}, 0006142-66.2018.8.27.0000^{cdxxxx}, 0006474-33.2018.8.27.0000^{cdxxxxi}, 0013691-64.2017.8.27.0000^{cdxxxii} (Mandado de Segurança julgado em 17 de maio de 2018, contudo o acórdão foi juntado aos autos apenas em, 27 de junho de 2019), 0018704-44.2017.8.27.0000^{cdxxxiii}, 0002532-90.2018.8.27.0000^{cdxxxiv}, 0003682-09.2018.8.27.0000^{cdxxxv}, 0004513-57.2018.8.27.0000^{cdxxxvi}, 0022218-05.2017.8.27.0000^{cdxxxvii}, 0026245-31.2017.8.27.0000^{cdxxxviii}, 0002124-02.2018.8.27.0000^{cdxxxix}, 0003731-50.2018.8.27.0000^{cdxli}, 0004452-02.2018.8.27.0000^{cdxlii}, 0004834-92.2018.8.27.0000^{cdxliii}, 0005194-27.2018.8.27.0000^{cdxliv} e 0005495-71.2018.8.27.0000^{cdxlv}. E julgamento monocrático dos Embargos de Declaração no indeferimento de medida liminar nos autos de nº 0022959-45.2017.8.27.0000^{cdxlv}

- 07 de junho de 2018 (quinta-feira)^{cdxlvii} - foram apreciados 121 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nos MS nº 0020644-44.2017.8.27.0000^{cdxlviii}, 0013796-41.2017.8.27.0000^{cdxlvi}, 0020645-29.2017.8.27.0000^{cdxlix}, os Agravos Internos nº 0012285-08.2017.8.27.0000^{cdli}, 0003866-62.2018.8.27.0000^{cdlii}, 0000135-58.2018.8.27.0000^{cdliii}, 0002813-46.2018.8.27.0000^{cdliiii}, 0004446-92.2018.8.27.0000^{cdliv}, 0001260-61.2018.8.27.0000^{cdlv}, 0004327-34.2018.8.27.0000^{cdlvi}, 0005221-10.2018.8.27.0000^{cdlvii}, 0004381-97.2018.8.27.0000^{cdlviii}, 0014729-14.2017.8.27.0000^{cdlix}, 0017517-98.2017.8.27.0000^{cdlx} e os Mandados de Segurança nº 0016504-64.2017.8.27.0000^{cdlxi}, 0005387-42.2018.8.27.0000^{cdlxii}, 0020820-23.2017.8.27.0000^{cdlxiii}, 0002501-70.2018.8.27.0000^{cdlxiv}, 0004496-21.2018.8.27.0000^{cdlxv}, 0004559-46.2018.8.27.0000^{cdlxvi}, 0016899-56.2017.8.27.0000^{cdlxvii}, 0017054-59.2017.8.27.0000^{cdlxviii}, 0020639-22.2017.8.27.0000^{cdlxix}, 0022862-45.2017.8.27.0000^{cdlxx}, 0005323-32.2018.8.27.0000^{cdlxxi}, 0005695-78.2018.8.27.0000^{cdlxxii}, 0006144-36.2018.8.27.0000^{cdlxxiii}, 0009088-11.2018.8.27.0000^{cdlxxiv}, 0012644-55.2017.8.27.0000^{cdlxxv}, 0015095-53.2017.8.27.0000^{cdlxxvi}, 0005007-19.2018.8.27.0000^{cdlxxvii}, 0005190-87.2018.8.27.0000^{cdlxxviii}, 0005374-43.2018.8.27.0000^{cdlxxix}, 0005685-34.2018.8.27.0000^{cdlxxx}, 0003734-05.2018.8.27.0000^{cdlxxxi}, 0013170-22.2017.8.27.0000^{cdlxxxii}, 0022541-10.2017.8.27.0000^{cdlxxxiii}, 0022823-48.2017.8.27.0000^{cdlxxxiv}, 0004749-09.2018.8.27.0000^{cdlxxxv}, 0020646-14.2017.8.27.0000^{cdlxxxvi}, 0024699-38.2017.8.27.0000^{cdlxxxvii}, 0003495-98.2018.8.27.0000^{cdlxxxviii}, 0004915-41.2018.8.27.0000^{cdlxxxix}, 0005375-28.2018.8.27.0000^{cdxc} e 0018798-89.2017.8.27.0000^{cdxci}.

- 21 de junho de 2018 (quinta-feira)^{cdxcii} - foram apreciados 50 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0003497-68.2018.8.27.0000^{cdxciii}, 0003757-48.2018.8.27.0000^{cdxciv}, 0004321-27.2018.8.27.0000^{cdxcv}, 0004979-51.2018.8.27.0000^{cdxcvi}, 0005648-07.2018.8.27.0000^{cdxcvii}, 0006141-81.2018.8.27.0000^{cdxcviii}, 0021409-15.2017.8.27.0000^{cdxcix}, 0006086-33.2018.8.27.0000^d, 0007597-66.2018.8.27.0000^{di} e os Mandados de Segurança nº 0006275-11.2018.8.27.0000^{dii}, 0006645-87.2018.8.27.0000^{diii}, 0007085-83.2018.8.27.0000^{div}, 0004497-06.2018.8.27.0000^{dv}, 0006143-51.2018.8.27.0000^{dvi}, 0005253-15.2018.8.27.0000^{dvii}, 0004830-55.2018.8.27.0000^{dviii}, 0017485-93.2017.8.27.0000^{dix}, 0017018-17.2017.8.27.0000^{dx}, 0019419-86.2017.8.27.0000^{dxi} e 0017374-12.2017.8.27.0000^{dxii}.

- 05 de julho de 2018 (quinta-feira)^{dxiii} - foram apreciados 113 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nos Mandados de Segurança nº 0015059-11.2017.8.27.0000^{dxiv}, os Agravos Internos nº 0006838-05.2018.8.27.0000^{dxv}, 0007849-69.2018.8.27.0000^{dxvi}, 0007966-60.2018.8.27.0000^{dxvii}, 0005258-37.2018.8.27.0000^{dxviii}, 0001166-16.2018.8.27.0000^{dxix}, 0005226-32.2018.8.27.0000^{dxix}, e os Mandados de Segurança nº 0004453-84.2018.8.27.0000^{dxxi}, 0022978-51.2017.8.27.0000^{dxixii}, 0001034-56.2018.8.27.0000^{dxixiii}, 0024083-63.2017.8.27.0000^{dxixiv}, 0006973-17.2018.8.27.0000^{dxixv}, 0007109-14.2018.8.27.0000^{dxixvi}, 0007879-07.2018.8.27.0000^{dxixvii}, 0008589-27.2018.8.27.0000^{dxixviii}, 0001137-63.2018.8.27.0000^{dxixix}, 0004501-43.2018.8.27.0000^{dxixx}, 0004673-82.2018.8.27.0000^{dxixxi}, 0005163-07.2018.8.27.0000^{dxixxii}, 0005249-75.2018.8.27.0000^{dxixxiii}, 0005314-70.2018.8.27.0000^{dxixxiv}, 0016163-38.2017.8.27.0000^{dxixxv}, 0004798-50.2018.8.27.0000^{dxixxvi}, 0005415-10.2018.8.27.0000^{dxixxvii}, 0009083-86.2018.8.27.0000^{dxixxviii}, 0005443-75.2018.8.27.0000^{dxixxix}, 0002679-19.2018.8.27.0000^{dxli}, 0005288-72.2018.8.27.0000^{dxli}, 0005969-42.2018.8.27.0000^{dxlii}, 0006274-26.2018.8.27.0000^{dxliiii}, 0003639-72.2018.8.27.0000^{dxliiv}, 0004506-65.2018.8.27.0000^{dxliv}, 0001176-60.2018.8.27.0000^{dxlvi}, 0003493-31.2018.8.27.0000^{dxlvii}, 0009373-38.2017.8.27.0000^{dxlviii}, 0015870-68.2017.8.27.0000^{dxlix}, 0023003-64.2017.8.27.0000^{dl}, 0004824-48.2018.8.27.0000^{dli}, 0005714-84.2018.8.27.0000^{dlii} e 0021790-23.2017.8.27.0000^{dliiii}.

- 19 de julho de 2018 (quinta-feira)^{dliv} - foram apreciados 74 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0010156-93.2018.8.27.0000^{dliv}, 0010075-47.2018.8.27.0000^{dlvi}, 0008588-42.2018.8.27.0000^{dlvii}, 0004953-53.2018.8.27.0000^{dlviii}, 0005396-04.2018.8.27.0000^{dlvix}, 0007704-13.2018.8.27.0000^{dlx}, 0011865-

66.2018.8.27.0000^{dlxi} e os Mandados de Segurança nº 0000086-17.2018.8.27.0000^{dlxii}, 0001080-45.2018.8.27.0000^{dlxiii}, 0002711-24.2018.8.27.0000^{dlxiv}, 0021315-67.2017.8.27.0000^{dlxv}, 0003291-54.2018.8.27.0000^{dlxvi}, 0010997-88.2018.8.27.0000^{dlxvii}, 0004493-66.2018.8.27.0000^{dlxviii}, 0010958-91.2018.8.27.0000^{dlxix}, 0010210-59.2018.8.27.0000^{dlxx}, 0005196-94.2018.8.27.0000^{dlxxi}, 0005453-22.2018.8.27.0000^{dlxxii}, 0008468-96.2018.8.27.0000^{dlxxiii}, 0024064-57.2017.8.27.0000^{dlxxiv}, 0006946-34.2018.8.27.0000^{dlxxv}, 0004088-30.2018.8.27.0000^{dlxxvi}, 0005641-15.2018.8.27.0000^{dlxxvii}, 0006692-61.2018.8.27.0000^{dlxxviii}, 0016852-82.2017.8.27.0000^{dlxxix}, 0023247-90.2017.8.27.0000^{dlxxx}, 0023566-58.2017.8.27.0000^{dlxxxii}, 0007123-95.2018.8.27.0000^{dlxxxiii}, 0019196-36.2017.8.27.0000^{dlxxxiv}, 0005382-20.2018.8.27.0000^{dlxxxv}, 0006841-57.2018.8.27.0000^{dlxxxvi}, 0004503-13.2018.8.27.0000^{dlxxxvii}, 0006132-67.2018.8.27.9200^{dlxxxviii}, 0008128-55.2018.8.27.0000^{dlxxxix} e 0025262-32.2017.8.27.0000^{dx}.

- 02 de agosto de 2018 (quinta-feira)^{dxci} - foram apreciados 45 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0004675-52.2018.8.27.0000^{dxcii}, 0011096-58.2018.8.27.0000^{dxciiii}, e os Mandados de Segurança nº 0010883-52.2018.8.27.0000^{dxciiv}, 0004460-76.2018.8.27.0000^{dxci}, 0004518-79.2018.8.27.0000^{dxci}, 0004636-55.2018.8.27.0000^{dxci}, 0004683-29.2018.8.27.0000^{dxci}, 0005958-13.2018.8.27.0000^{dxci}, 0007009-59.2018.8.27.0000^{dc}, 0007042-49.2018.8.27.0000^{dci}, 0005264-44.2018.8.27.0000^{dci}, 0011404-94.2018.8.27.0000^{dci}, 0007958-83.2018.8.27.0000^{dci}, 0010399-37.2018.8.27.0000^{dcv}, 0011310-49.2018.8.27.0000^{dcvi}, 0005966-87.2018.8.27.0000^{dcvii}, 0019075-08.2017.8.27.0000^{dcviii} e 0021151-05.2017.8.27.0000^{dcix}.

- 16 de agosto de 2018 (quinta-feira)^{dcx} - foram apreciados 41 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0005161-37.2018.8.27.0000^{dcxi} e 0011268-97.2018.8.27.0000^{dcxii} e os Mandados de Segurança nº 0004384-52.2018.8.27.0000^{dcxiii}, 0004485-89.2018.8.27.0000^{dcxiv}, 0013088-54.2018.8.27.0000^{dcxv}, 0011922-84.2018.8.27.0000^{dcxvi}, 0013513-81.2018.8.27.0000^{dcxvii}, 0011853-52.2018.8.27.0000^{dcxviii}, 0009120-16.2018.8.27.0000^{dcxix}, 0011852-67.2018.8.27.0000^{dcxx}, 0011452-53.2018.8.27.0000^{dcxxi}, 0011750-45.2018.8.27.0000^{dcxxii}, 0011855-22.2018.8.27.0000^{dcxxiii}, 0026242-76.2017.8.27.0000^{dcxxiv} e 0008006-42.2018.8.27.0000^{dcxxv}.

- 06 de setembro de 2018 (quinta-feira)^{dcxxvi} - foram apreciados 88 feitos – destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0011858-74.2018.8.27.0000^{dcxxvii}, 0017408-

84.2017.8.27.0000^{dcxxviii}, 0012806-16.2018.8.27.0000^{dcxxix}, 0013084-17.2018.8.27.0000^{dcxxx}, 0013264-33.2018.8.27.0000^{dcxxxi}, 0013898-29.2018.8.27.0000^{dcxxxii}, 0014149-47.2018.8.27.0000^{dcxxxiii}, 0014330-48.2018.8.27.0000^{dcxxxiv}, 0006276-93.2018.8.27.0000^{dcxxxv} (neste Mandado de Segurança, a segurança foi denegada por ausência de prova pré-constituída), 0012494-40.2018.8.27.0000^{dcxxxvi}, 0013024-44.2018.8.27.0000^{dcxxxvii}, 0011854-37.2018.8.27.0000^{dcxxxviii}, 0012565-42.2018.8.27.0000^{dcxxxix}, 0013059-04.2018.8.27.0000^{dclx}, 0013277-32.2018.8.27.0000^{dclxi}, 0014290-66.2018.8.27.0000^{dclxii}, 0014432-70.2018.8.27.0000^{dclxiii}, 0015345-52.2018.8.27.0000^{dclxiv}, 0001260-61.2018.8.27.0000^{dclxv}, 0005221-10.2018.8.27.0000^{dclxvi}, 0007704-13.2018.8.27.0000^{dclxvii}, 0013451-41.2018.8.27.0000^{dclxviii}, 0013458-33.2018.8.27.0000^{dclxlix}, 0011845-75.2018.8.27.0000^{dcl}, 0012788-92.2018.8.27.0000^{dcli}, 0012818-30.2018.8.27.0000^{dclii}, 0013106-75.2018.8.27.0000^{dcliii}, 0013304-15.2018.8.27.0000^{dcliv}, 0013882-75.2018.8.27.0000^{dclv}, 0003297-61.2018.8.27.0000^{dclvi}, 0004901-57.2018.8.27.0000^{dclvii}, 0005459-29.2018.8.27.0000^{dclviii}, 0010334-42.2018.8.27.0000^{dclix}, 0010888-74.2018.8.27.0000^{dclx} 0000514-96.2018.8.27.0000^{dclxi} e 0013949-40.2018.8.27.0000^{dclxii}. Igualmente foram julgados os Agravos Internos nº 0014121-79.2018.8.27.0000^{dclxiii}, 0023443-60.2017.8.27.0000^{dclxiv}, e 0010913-87.2018.8.27.0000^{dclxv}. Por fim, foi apreciado igualmente os Embargos de Declaração nº 0022541-10.2017.8.27.0000^{dclxvi} e 0000086-17.2018.8.27.0000^{dclxvii}.

- 20 de setembro de 2018 (quinta-feira)^{dclxxviii} - foram apreciados 65 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0011087-96.2018.8.27.0000^{dclxlix}, 0009978-81.2017.8.27.0000^{dclxx} (embora o feito estivesse pautado, foi revisto o indeferimento da liminar de forma monocrática), 0005267-96.2018.8.27.0000^{dclxxi}, 0007629-71.2018.8.27.0000^{dclxxii}, 0011843-08.2018.8.27.0000^{dclxxiii}, 0014292-36.2018.8.27.0000^{dclxxiv}, 0013555-33.2018.8.27.0000^{dclxxv} e os Mandados de Segurança nº 0006892-68.2018.8.27.0000^{dclxxvi}, 0014830-17.2018.8.27.0000^{dclxxvii}, 0015742-14.2018.8.27.0000^{dclxxviii}, 0014861-37.2018.8.27.0000^{dclxxix}, 0015112-55.2018.8.27.0000^{dclxxx}, 0013386-46.2018.8.27.0000^{dclxxxi}, 0012074-80.2018.8.27.9200^{dclxxxii}, 0012845-13.2018.8.27.0000^{dclxxxiii}, 0014746-16.2018.8.27.0000^{dclxxxiv}, 0004327-34.2018.8.27.0000^{dclxxxv}, 0005258-37.2018.8.27.0000^{dclxxxvi}, 0010722-42.2018.8.27.0000^{dclxxxvii}, 0022959-45.2017.8.27.0000^{dclxxxviii}, 0014716-78.2018.8.27.0000^{dclxxxix}, 0008616-10.2018.8.27.0000^{dcxc}, 0010973-60.2018.8.27.0000^{dcxci}, 0004098-74.2018.8.27.0000^{dcxcii}, 0005393-49.2018.8.27.0000^{dcxciii}, 0006086-33.2018.8.27.0000^{dcxciv}, 0012963-86.2018.8.27.0000^{dcxcv} e 0014132-11.2018.8.27.0000^{dcxcvi}. E

os Embargos de Declaração nº 0025262-32.2017.8.27.0000^{dcxcvii}, 0024064-57.2017.8.27.0000^{dcxcviii}, 0002679-19.2018.8.27.0000^{dcxcix}, 0003539-20.2018.8.27.0000^{dcc}

- 04 de outubro de 2018 (quinta-feira)^{dccci} - foram apreciados 156 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nos Mandados de Segurança nº 0005196-94.2018.8.27.0000^{dccii}, 0005453-22.2018.8.27.0000^{dcciii}, 0008468-96.2018.8.27.0000^{dcciv}, 0011404-94.2018.8.27.0000^{dccv}, 0022978-51.2017.8.27.0000^{dccvi}, 0004673-82.2018.8.27.0000^{dccvii}, 0005163-07.2018.8.27.0000^{dccviii}, 0012644-55.2017.8.27.0000^{dccix}, 0015095-53.2017.8.27.0000^{dccx}, os Agravos Internos nº 0014915-03.2018.8.27.0000^{dccxi}, 0015132-46.2018.8.27.0000^{dccxii}, 0015740-44.2018.8.27.0000^{dccxiii}, 0004907-64.2018.8.27.0000^{dccxiv}, 0015379-27.2018.8.27.0000^{dccxv}, e os Mandados de Segurança nº 0015851-28.2018.8.27.0000^{dccxvi}, 0015726-60.2018.8.27.0000^{dccxvii}, 0015904-09.2018.8.27.0000^{dccxviii}, 0004239-93.2018.8.27.0000^{dccxix}, 0008590-12.2018.8.27.0000^{dccxx}, 0010956-24.2018.8.27.0000^{dccxxi}, 0014408-42.2018.8.27.0000^{dccxxii}, 0015475-42.2018.8.27.0000^{dccxxiii}, 0015887-70.2018.8.27.0000^{dccxxiv}, 0004055-40.2018.8.27.0000^{dccxxv}, 0004381-97.2018.8.27.0000^{dccxxvi}, 0010075-47.2018.8.27.0000^{dccxxvii}, 0010156-93.2018.8.27.0000^{dccxxviii}, 0012914-45.2018.8.27.0000^{dccxxix}, 0014436-10.2018.8.27.0000^{dccxxx}, 0015731-82.2018.8.27.0000^{dccxxxi}, 0016000-24.2018.8.27.0000^{dccxxxii}, 0011850-97.2018.8.27.0000^{dccxxxiii}, 0014156-39.2018.8.27.0000^{dccxxxiv}, 0014729-14.2017.8.27.0000^{dccxxxv}, 0017517-98.2017.8.27.0000^{dccxxxvi}, 0021409-15.2017.8.27.0000^{dccxxxvii}, 0003866-62.2018.8.27.0000^{dccxxxviii}, 0007597-66.2018.8.27.0000^{dccxxxix}, 0004321-27.2018.8.27.0000^{dccxli}, 0004446-92.2018.8.27.0000^{dccxlii}, 0004979-51.2018.8.27.0000^{dccxliii}, 0005648-07.2018.8.27.0000^{dccxliv}, 0006838-05.2018.8.27.0000^{dccxlv}, 0012781-03.2018.8.27.0000^{dccxlv} e 0014008-28.2018.8.27.0000^{dccxlv}.

- 18 de outubro de 2018 (quinta-feira)^{dccxlvii} - foram apreciados 77 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0019048-88.2018.8.27.0000^{dccxlviii}, 0015975-45.2017.8.27.0000^{dccxlix}, 0010880-97.2018.8.27.0000^{dcccli}, 0015444-22.2018.8.27.0000^{dcccli}, 0015258-96.2018.8.27.0000^{dccclii}, 0016720-88.2018.8.27.0000^{dcccliii}, 0017641-47.2018.8.27.0000^{dcccliv}, 0015585-41.2018.8.27.0000^{dccclv}, 0016409-97.2018.8.27.0000^{dccclvi}, 0018111-78.2018.8.27.0000^{dccclvii}, 0016193-73.2017.8.27.0000^{dccclviii}, 0013036-58.2018.8.27.0000^{dccclix}, 0009612-08.2018.8.27.0000^{dccclx}, 0014729-77.2018.8.27.0000^{dccclxi}, 0015045-90.2018.8.27.0000^{dccclxii}, 0015636-52.2018.8.27.0000^{dccclxiii}, 0016359-71.2018.8.27.0000^{dccclxiv}, 0017017-95.2018.8.27.0000^{dccclxv}, 0016401-23.2018.8.27.0000^{dccclxvi}, 0018100-49.2018.8.27.0000^{dccclxvii}, 0013127-51.2018.8.27.0000^{dccclxviii}, os Embargos de

Declaração nº 0001080-45.2018.8.27.0000^{dcclxix}, 0003291-54.2018.8.27.0000^{dcclxx}, 0004518-79.2018.8.27.0000^{dcclxxi}, 0004683-29.2018.8.27.0000^{dcclxxii}, 0005264-44.2018.8.27.0000^{dcclxxiii}, 0003493-31.2018.8.27.0000^{dcclxxiv}, e os Mandados de Segurança nº 0002686-11.2018.8.27.0000^{dcclxxv}, 0011806-78.2018.8.27.0000^{dcclxxvi}, 0011947-97.2018.8.27.0000^{dcclxxvii}, 0015280-57.2018.8.27.0000^{dcclxxviii}, 0015134-16.2018.8.27.0000^{dcclxxix}, 0004953-53.2018.8.27.0000^{dcclxxx}, 0005396-04.2018.8.27.0000^{dcclxxxi}, 0011865-66.2018.8.27.0000^{dcclxxxii}, 0017627-63.2018.8.27.0000^{dcclxxxiii}, 0011096-58.2018.8.27.0000^{dcclxxxiv}, 0013259-11.2018.8.27.0000^{dcclxxxv}, 0013902-66.2018.8.27.0000^{dcclxxxvi}, 0016988-45.2018.8.27.0000^{dcclxxxvii}, 0017055-10.2018.8.27.0000^{dcclxxxviii}, 0011363-30.2018.8.27.0000^{dcclxxxix}, 0001166-16.2018.8.27.0000^{dccxc}, 0000135-58.2018.8.27.0000^{dccxci}, 0002813-46.2018.8.27.0000^{dccxcii}, 0003497-68.2018.8.27.0000^{dccxciii}, 0006141-81.2018.8.27.0000^{dccxciv}, 0007966-60.2018.8.27.0000^{dccxcv}, 0010070-25.2018.8.27.0000^{dccxcvi} e 0013247-94.2018.8.27.0000^{dccxcvii}. E os embargos de declaração nº 0018348-49.2017.8.27.0000^{dccxcviii}.

- 01 de novembro de 2018 (quinta-feira)^{dccxcix} - foram apreciados 83 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0018222-62.2018.8.27.0000^{dccc}, 0015343-82.2018.8.27.0000^{dccci}, 0015334-23.2018.8.27.0000^{dcccii}, 0018839-22.2018.8.27.0000^{dccciii} (indeferimento da inicial, ausência de prova do direito alegado) 0013559-70.2018.8.27.0000^{dccciv}, 0015241-60.2018.8.27.0000^{dcccv}, 0000513-14.2018.8.27.0000^{dcccvi}, 0015825-30.2018.8.27.0000^{dcccvii}, 0016220-22.2018.8.27.0000^{dcccviii}, os Embargos de Declaração nº 0005221-10.2018.8.27.0000^{dcccix}, 0001260-61.2018.8.27.0000^{dcccx}, 0013170-22.2017.8.27.0000^{dcccxi}, 0013088-54.2018.8.27.0000^{dcccxii}, 0004453-84.2018.8.27.0000^{dcccxiii}, 0004901-57.2018.8.27.0000^{dcccxiv}, 0009120-16.2018.8.27.0000^{dcccxv}, 0005958-13.2018.8.27.0000^{dcccxvi}, 0007009-59.2018.8.27.0000^{dcccxvii}, os Mandados de Segurança nº 0004850-46.2018.8.27.0000^{dcccxviii}, 0005559-81.2018.8.27.0000^{dcccix}, 0011840-53.2018.8.27.0000^{dcccxx}, 0013837-08.2017.8.27.0000^{dcccxxi}, 0014296-73.2018.8.27.0000^{dcccxxii}, 0017182-45.2018.8.27.0000^{dcccxxiii}, 0018234-76.2018.8.27.0000^{dcccxxiv}, 0016051-35.2018.8.27.0000^{dcccxxv}, 0017215-35.2018.8.27.0000^{dcccxxvi}, 0017631-03.2018.8.27.0000^{dcccxxvii}, 0018211-33.2018.8.27.0000^{dcccxxviii}, 0019509-60.2018.8.27.0000^{dcccxxix}, 0005226-32.2018.8.27.0000^{dcccxxx}, 0008588-42.2018.8.27.0000^{dcccxxxi}, 0013203-75.2018.8.27.0000^{dcccxxxii}, 0017403-28.2018.8.27.0000^{dcccxxxiii}, 0003757-48.2018.8.27.0000^{dcccxxxiv}, 0007849-

69.2018.8.27.0000^{dcccxxxv}, 0013258-26.2018.8.27.0000^{dcccxxxvi}, 0014159-
91.2018.8.27.0000^{dcccxxxvii}, 0014428-33.2018.8.27.0000^{dcccxxxviii}, 0014743-
61.2018.8.27.0000^{dcccxxxix}, 0015462-43.2018.8.27.0000^{dcccxl}, 0016909-66.2018.8.27.0000^{dcccxli},
0017159-02.2018.8.27.0000^{dcccxlii} e 0017386-89.2018.8.27.0000^{dcccxlili}.

- 22 de novembro de 2018 (quinta-feira)^{dcccxliv} - foram apreciados 104 feitos – foram apreciados 83 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0017732-40.2018.8.27.0000^{dcccxliv}, 0018514-47.2018.8.27.0000^{dcccxlvi}, 0002041-83.2018.8.27.0000^{dcccxlvi}, 0017747-09.2018.8.27.0000^{dcccxlvi}, 0018436-87.2017.8.27.0000^{dcccxlvi}, 0017212-80.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0017351-32.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018394-04.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018535-23.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0019184-85.2018.8.27.0000^{dccccli}, os Embargos de Declaração nº 0021315-67.2017.8.27.0000^{dccccli}, 0014290-66.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0014746-16.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0004055-40.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0011845-75.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0017081-42.2017.8.27.0000^{dccccli}, 0003297-61.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0005393-49.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0005459-29.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0021151-05.2017.8.27.0000^{dccccli} e os Mandados de Segurança nº 0011076-67.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0019171-86.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0004675-52.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0005232-39.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018035-54.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018489-34.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018888-63.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018392-34.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018501-48.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0019866-40.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0020393-89.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0020648-47.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0016722-58.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0021341-31.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018660-88.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0019350-20.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0012954-61.2017.8.27.0000^{dccccli}, 0005161-37.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0011268-97.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0013449-71.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0014978-28.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0017737-62.2018.8.27.0000^{dccccli} e 0017873-59.2018.8.27.0000^{dccccli}.

- 06 de dezembro de 2018 (quinta-feira)^{dccccli} - foram apreciados 99 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0006196-32.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0017347-92.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0021435-76.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0020167-84.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0019891-53.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0017334-93.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0018308-33.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0019875-02.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0020264-84.2018.8.27.0000^{dccccli}, 0020919-

56.2018.8.27.0000^{dcccxcviii}, os Embargos de Declaração nº 0009978-81.2017.8.27.0000^{dcccxcix}, 0005258-37.2018.8.27.0000^{cm}, 0004327-34.2018.8.27.0000^{cmi}, 0001034-56.2018.8.27.0000^{cmii}, 0014830-17.2018.8.27.0000^{cmiii}, 0015742-14.2018.8.27.0000^{cmiv}, 0015851-28.2018.8.27.0000^{cmv}, 0015345-52.2018.8.27.0000^{cmvi}, 0005396-04.2018.8.27.0000^{cmvii}, 0010722-42.2018.8.27.0000^{cmviii}, 0022959-45.2017.8.27.0000^{cmix}, 0011865-66.2018.8.27.0000^{cmx}, 0023566-58.2017.8.27.0000^{cmxi}, 0004446-92.2018.8.27.0000^{cmxii}, 0004979-51.2018.8.27.0000^{cmxiii}, 0010334-42.2018.8.27.0000^{cmxiv}, 0010888-74.2018.8.27.0000^{cmxv}, 0013949-40.2018.8.27.0000^{cmxvi}, 0004381-97.2018.8.27.0000^{cmxvii}, 0010075-47.2018.8.27.0000^{cmxviii}, 0014716-78.2018.8.27.0000^{cmxix}, e os Mandados de Segurança nº 0016516-44.2018.8.27.0000^{cmxx}, 0020318-50.2018.8.27.0000^{cmxxi}, 0020644-10.2018.8.27.0000^{cmxxii}, 0021867-95.2018.8.27.0000^{cmxxiii}, 0021997-85.2018.8.27.0000^{cmxxiv}, 0021047-76.2018.8.27.0000^{cmxxv}, 0015350-74.2018.8.27.0000^{cmxxvi}, 0017342-70.2018.8.27.0000^{cmxxvii}, 0017635-40.2018.8.27.0000^{cmxxviii}, 0021021-78.2018.8.27.0000^{cmxxix}, 0021171-59.2018.8.27.0000^{cmxxx}, 0021401-04.2018.8.27.0000^{cmxxxii}, 0014613-71.2018.8.27.0000^{cmxxxiii}, 0015187-94.2018.8.27.0000^{cmxxxiv}, 0014711-56.2018.8.27.0000^{cmxxxv}, 0016581-39.2018.8.27.0000^{cmxxxvi}, 0017615-49.2018.8.27.0000^{cmxxxvii}, 0020099-37.2018.8.27.0000^{cmxxxviii}, 0020922-11.2018.8.27.0000^{cmxxxix}, 0021033-92.2018.8.27.0000^{cmxl}, 0021041-69.2018.8.27.0000^{cmxli}, 0004585-44.2018.8.27.0000^{cmxlii}, 0023443-60.2017.8.27.0000^{cmxliii}, 0014788-65.2018.8.27.0000^{cmxliv}, 0015840-96.2018.8.27.0000^{cmxlv}, 0016189-02.2018.8.27.0000^{cmxlvi}, 0016393-46.2018.8.27.0000^{cmxlvii}, 0016860-59.2017.8.27.0000^{cmxlviii}, 0016913-06.2018.8.27.0000^{cmxlix}, 0017611-12.2018.8.27.0000^{cmli}, 0017998-27.2018.8.27.0000^{cmlii}, 0018416-62.2018.8.27.0000^{cmliii}, 0013451-41.2018.8.27.0000^{cmliiii}, 0013458-33.2018.8.27.0000^{cmliiv}, 0014121-79.2018.8.27.0000^{cmlii} e 0015740-44.2018.8.27.0000^{cmli}.

4) Ano de 2019

- 24 de janeiro de 2019 (quinta-feira)^{cmli} – pauta extraordinária – foram apreciados 167 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0019869-92.2018.8.27.0000^{cmlii}, 0022602-31.2018.8.27.0000^{cmliiii}, 0020499-51.2018.8.27.0000^{cmliiv}, 0021373-36.2018.8.27.0000^{cmli}, 0021707-70.2018.8.27.0000^{cmli}, 0022179-

71.2018.8.27.0000^{cmlxii}, 0022423-97.2018.8.27.0000^{cmlxiii}, 0021786-49.2018.8.27.0000^{cmlxiv},
0020014-51.2018.8.27.0000^{cmlxv}, 0022893-31.2018.8.27.0000^{cmlxvi}, 0023416-
43.2018.8.27.0000^{cmlxvii}, Embargos de Declaração nº 0003866-62.2018.8.27.0000^{cmlxviii},
0004098-74.2018.8.27.0000^{cmlxix}, 0007597-66.2018.8.27.0000^{cmlxx}, 0012963-
86.2018.8.27.0000^{cmlxxi}, 0011853-52.2018.8.27.0000^{cmlxxii}, 0000135-58.2018.8.27.0000^{cmlxxiii},
0012781-03.2018.8.27.0000^{cmlxxiv}, 0004239-93.2018.8.27.0000^{cmlxxv}, 0008590-
12.2018.8.27.0000^{cmlxxvi}, 0010956-24.2018.8.27.0000^{cmlxxvii}, 0011947-
97.2018.8.27.0000^{cmlxxviii}, 0012074-80.2018.8.27.9200^{cmlxxix}, 0012494-
40.2018.8.27.0000^{cmlxxx}, 0012845-13.2018.8.27.0000^{cmlxxxi}, 0013024-
44.2018.8.27.0000^{cmlxxxii}, 0014408-42.2018.8.27.0000^{cmlxxxiii}, 0015134-
16.2018.8.27.0000^{cmlxxxiv}, 0010156-93.2018.8.27.0000^{cmlxxxv}, 0011096-
58.2018.8.27.0000^{cmlxxxvi}, 0012914-45.2018.8.27.0000^{cmlxxxvii}, 0014436-
10.2018.8.27.0000^{cmlxxxviii}, e os Mandados de Segurança nº 0003858-85.2018.8.27.0000^{cmlxxxix},
0011843-08.2018.8.27.0000^{cmxc}, 0015379-27.2018.8.27.0000^{cmxci}, 0020888-
36.2018.8.27.0000^{cmxcii}, 0021667-88.2018.8.27.0000^{cmxciii}, 0021578-65.2018.8.27.0000^{cmxciv},
0022597-09.2018.8.27.0000^{cmxcv}, 0023096-90.2018.8.27.0000^{cmxcvi}, 0023351-
48.2018.8.27.0000^{cmxcvii}, 0023787-07.2018.8.27.0000^{cmxcviii}, 0011570-29.2018.8.27.0000^{cmxcix},
0013127-51.2018.8.27.0000^m, 0015389-71.2018.8.27.0000^{mi}, 0018291-94.2018.8.27.0000^{mii},
0018884-26.2018.8.27.0000^{miii}, 0021169-89.2018.8.27.0000^{miv}, 0021449-
60.2018.8.27.0000^{mv}, 0022603-16.2018.8.27.0000^{mvi}, 0018687-71.2018.8.27.0000^{mvi},
0019157-05.2018.8.27.0000^{mviii}, 0020158-25.2018.8.27.0000^{mix}, 0021581-
20.2018.8.27.0000^{mx}, 0021263-37.2018.8.27.0000^{mxii}, 0021993-48.2018.8.27.0000^{mxii},
0021961-43.2018.8.27.0000^{mxiii}, 0022595-39.2018.8.27.0000^{mxiv}, 0022752-
12.2018.8.27.0000^{mxv}, 0023379-16.2018.8.27.0000^{mxvi}, 0015258-96.2018.8.27.0000^{mxvii},
0015444-22.2018.8.27.0000^{mxviii}, 0014915-03.2018.8.27.0000^{mxix}, 0015132-
46.2018.8.27.0000^{mxx}, 0018822-83.2018.8.27.0000^{mxxi}, 0019019-38.2018.8.27.0000^{mxxii},
0021497-19.2018.8.27.0000^{mxxiii}, 0022759-04.2018.8.27.0000^{mxxiv}, 0010889-
59.2018.8.27.0000^{mxxv}, 0014404-05.2018.8.27.0000^{mxxvi}, 0019445-50.2018.8.27.0000^{mxxvii}.

- 24 de janeiro de 2019 (quinta-feira)^{mxxviii} – foram apreciados 125 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0002711-24.2018.8.27.0000^{mxxix},
0004485-89.2018.8.27.0000^{mxxx}, 0011858-74.2018.8.27.0000^{mxxxi}, 0001166-
16.2018.8.27.0000^{mxxxii}, 0008588-42.2018.8.27.0000^{mxxxiii}, 0011268-97.2018.8.27.0000^{mxxxiv},
0002813-46.2018.8.27.0000^{mxxxv}, 0004321-27.2018.8.27.0000^{mxxxvi}, 0005648-

07.2018.8.27.0000^{mxxxvii}, 0007849-69.2018.8.27.0000^{mxxxviii}, 0010070-25.2018.8.27.0000^{mxxxix}, 0013247-94.2018.8.27.0000^{mxl}, 0013258-26.2018.8.27.0000^{mxli}, 0014159-91.2018.8.27.0000^{mxlii}, 0014428-33.2018.8.27.0000^{mxliii}, 0014743-61.2018.8.27.0000^{mxliv}, 0015462-43.2018.8.27.0000^{mxlv}, 0016909-66.2018.8.27.0000^{mxlvi}, 0014978-28.2018.8.27.0000^{mxlvii}, 0017386-89.2018.8.27.0000^{mxlviii}, 0017737-62.2018.8.27.0000^{mxlix}, 0017873-59.2018.8.27.0000^{ml}, 0016051-35.2018.8.27.0000^{mli}, 0017215-35.2018.8.27.0000^{mlii}, 0017631-03.2018.8.27.0000^{mliii}, 0018211-33.2018.8.27.0000^{mliv}, 0019171-86.2018.8.27.0000^{mlv} e 0021341-31.2018.8.27.0000^{mlvi}. Os Agravos nos MS Agravo nº 0016470-55.2018.8.27.0000^{mlvii}, 0012789-77.2018.8.27.0000^{mlviii}, 0014772-14.2018.8.27.0000^{mlix}, 0028017-92.2018.8.27.0000^{mlx}, 0017960-15.2018.8.27.0000^{mlxí}, 0022184-93.2018.8.27.0000^{mlxii}, 0020038-79.2018.8.27.0000^{mlxiii}, 0023373-09.2018.8.27.0000^{mlxiv}, 0023417-28.2018.8.27.0000^{mlxv}, 0024358-75.2018.8.27.0000^{mlxvi}, 0021582-05.2018.8.27.0000^{mlxvii}, 0022599-76.2018.8.27.0000^{mlxviii}, 0022897-68.2018.8.27.0000^{mlxix}, 0023966-38.2018.8.27.0000^{mlxx}, 0028346-07.2018.8.27.0000^{mlxxi}, 0023274-39.2018.8.27.0000^{mlxxii}, 0023409-51.2018.8.27.0000^{mlxxiii}, 0023862-46.2018.8.27.0000^{mlxxiv}, 0024980-57.2018.8.27.0000^{mlxxv}, 0025231-75.2018.8.27.0000^{mlxxvi}, a qual mantiveram o entendimento da ilegalidade na negativa de implementação das evoluções funcionais. Por fim os Mandados de Segurança nº 0022881-17.2018.8.27.0000^{mlxxvii}, 0023414-73.2018.8.27.0000^{mlxxviii}, 0016359-71.2018.8.27.0000^{mlxxix}, 0013036-58.2018.8.27.0000^{mlxxx}, 0013555-33.2018.8.27.0000^{mlxxxi}, 0012929-14.2018.8.27.0000^{mlxxxii}, 0019048-88.2018.8.27.0000^{mlxxxiii}, 0009612-08.2018.8.27.0000^{mlxxxiv}, 0014292-36.2018.8.27.0000^{mlxxxv}, 0014729-77.2018.8.27.0000^{mlxxxvi}, 0015045-90.2018.8.27.0000^{mlxxxvii}, 0015636-52.2018.8.27.0000^{mlxxxviii}, 0015825-30.2018.8.27.0000^{mlxxxix}, 0016220-22.2018.8.27.0000^{mxlc}, 0018100-49.2018.8.27.0000^{mxci}, 0016401-23.2018.8.27.0000^{mxcii}, 0023660-69.2018.8.27.0000^{mxciiii}, 0023407-81.2018.8.27.0000^{mxciiv}, 0018487-64.2018.8.27.0000^{mxci v}, 0023162-70.2018.8.27.0000^{mxci vi}, 0026377-54.2018.8.27.0000^{mxci vii}, 0023611-28.2018.8.27.0000^{mxci viii}, 0023261-40.2018.8.27.0000^{mxci ix}, 0023760-24.2018.8.27.0000^{mc}, 0023865-98.2018.8.27.0000^{mc i}, 0025240-37.2018.8.27.0000^{mc ii}, 0010880-97.2018.8.27.0000^{mc iii}, 0015334-23.2018.8.27.0000^{mc iv}, 0020016-21.2018.8.27.0000^{mc v}, 0021005-27.2018.8.27.0000^{mc vi}, 0021090-13.2018.8.27.0000^{mc vii}, 0021165-52.2018.8.27.0000^{mc viii}, 0022444-73.2018.8.27.0000^{mc ix}, 0023349-78.2018.8.27.0000^{mc x}, 0024203-72.2018.8.27.0000^{mc xi}, 0015149-82.2018.8.27.0000^{mc xii}, 0016409-97.2018.8.27.0000^{mc xiii}, 0016720-88.2018.8.27.0000^{mc xiv}, 0017641-47.2018.8.27.0000^{mc xv}, 0018111-78.2018.8.27.0000^{mc xvi},

0021587-27.2018.8.27.0000^{mcxvii}, 0021905-10.2018.8.27.0000^{mcxviii}, 0023275-24.2018.8.27.0000^{mcxix}, mantiveram o entendimento da ilegalidade no ato do Secretário da Administração em negar a efetivar a evolução funcional com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

• 21 de fevereiro de 2019 (quinta-feira)^{mcxx} – foram apreciados 131 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0023757-69.2018.8.27.0000^{mcxxi}, 0023866-83.2018.8.27.0000^{mcxxii}, 0022682-92.2018.8.27.0000^{mcxxiii}, 0023771-53.2018.8.27.0000^{mcxxiv}, 0025808-53.2018.8.27.0000^{mcxxv}, 0026913-65.2018.8.27.0000^{mcxxvi}, 0029444-27.2018.8.27.0000^{mcxxvii}, 0027623-85.2018.8.27.0000^{mcxxviii}, 0014775-66.2018.8.27.0000^{mcxxix}, 0018400-11.2018.8.27.0000^{mcxxx}, 0022437-81.2018.8.27.0000^{mcxxxi}, os Embargos de Declaração nº 0018100-49.2018.8.27.0000^{mcxxxii}, 0016401-23.2018.8.27.0000^{mcxxxiii}, 0016359-71.2018.8.27.0000^{mcxxxiv}, 0015045-90.2018.8.27.0000^{mcxxxv}, 0015636-52.2018.8.27.0000^{mcxxxvi}, 0009612-08.2018.8.27.0000^{mcxxxvii}, 0013036-58.2018.8.27.0000^{mcxxxviii}, 0013555-33.2018.8.27.0000^{mcxxxix}, 0014292-36.2018.8.27.0000^{mcxli}, 0014729-14.2017.8.27.0000^{mcxlii}, 0004675-52.2018.8.27.0000^{mcxliii}, 0003757-48.2018.8.27.0000^{mcxliv}, 0006141-81.2018.8.27.0000^{mcxlv}, 0006838-05.2018.8.27.0000^{mcxlvi}, 0007966-60.2018.8.27.0000^{mcxlvii}, 0013449-71.2018.8.27.0000^{mcxlviii}, 0014121-79.2018.8.27.0000^{mcxlix}, os Mandados de Segurança nº 0018222-62.2018.8.27.0000^{mcli}, 0017017-95.2018.8.27.0000^{mclii}, 0023969-90.2018.8.27.0000^{mcliii}, 0024509-41.2018.8.27.0000^{mcliv}, 0027003-73.2018.8.27.0000^{mclv}, 0021026-03.2018.8.27.0000^{mclvi}, 0021701-63.2018.8.27.0000^{mclvii}, 0021917-24.2018.8.27.0000^{mclviii}, 0018540-45.2018.8.27.0000^{mclix}, 0021473-88.2018.8.27.0000^{mclx}, 0022643-95.2018.8.27.0000^{mclxi}, 0026563-77.2018.8.27.0000^{mclxii}, 0024567-44.2018.8.27.0000^{mclxiii}, 0018215-70.2018.8.27.0000^{mclxiv}, 0020943-84.2018.8.27.0000^{mclxv}, 0017369-53.2018.8.27.0000^{mclxvi}, 0020269-09.2018.8.27.0000^{mclxvii}, 0021662-66.2018.8.27.0000^{mclxviii}, 0021680-87.2018.8.27.0000^{mclxix}, 0021906-92.2018.8.27.0000^{mclxx}, 0022181-41.2018.8.27.0000^{mclxxi}, 0023094-23.2018.8.27.0000^{mclxxii}, 0023263-10.2018.8.27.0000^{mclxxiii}, 0023767-16.2018.8.27.0000^{mclxxiv}, 0023864-16.2018.8.27.0000^{mclxxv}, 0023971-60.2018.8.27.0000^{mclxxvi}, 0024585-65.2018.8.27.0000^{mclxxvii}, 0025704-61.2018.8.27.0000^{mclxxviii}, 0016193-73.2017.8.27.0000^{mclxxix}, 0026365-40.2018.8.27.0000^{mclxxx}, 0026936-11.2018.8.27.0000^{mclxxxi} e 0027335-40.2018.8.27.0000^{mclxxxii}.

- 21 de março de 2019 (quinta-feira)^{mclxxxiii} – foram apreciados 85 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0000035-69.2019.8.27.0000^{mclxxxiv}, 0000493-86.2019.8.27.0000^{mclxxxv}, 0000618-54.2019.8.27.0000^{mclxxxvi}, 0029481-54.2018.8.27.0000^{mclxxxvii}, 0029638-27.2018.8.27.0000^{mclxxxviii}, 0029701-52.2018.8.27.0000^{mclxxxix}, 0029853-03.2018.8.27.0000^{mexc}, 0029978-68.2018.8.27.0000^{mexci}, 0030440-25.2018.8.27.0000^{mexcii}, 0029648-71.2018.8.27.0000^{mexciii}, 0000600-33.2019.8.27.0000^{mexciv}, 0028887-40.2018.8.27.0000^{mexciv}, 0030019-35.2018.8.27.0000^{mexcvi}, 0029096-09.2018.8.27.0000^{mexcvii}, 0029645-19.2018.8.27.0000^{mexcviii}, Embargos de Declaração nº 0015258-96.2018.8.27.0000^{mexcix}, 0005226-32.2018.8.27.0000^{mcc}, 0021997-85.2018.8.27.0000^{mccci}, 0011570-29.2018.8.27.0000^{mccii}, 0013127-51.2018.8.27.0000^{mcciii}, 0014788-65.2018.8.27.0000^{mcciv}, 0015840-96.2018.8.27.0000^{mccv}, 0016189-02.2018.8.27.0000^{mccvi}, 0016860-59.2017.8.27.0000^{mccvii}, 0016913-06.2018.8.27.0000^{mccviii}, 0017611-12.2018.8.27.0000^{mccix}, 0017906-49.2018.8.27.0000^{mccx}, 0017998-27.2018.8.27.0000^{mccxi}, 0018291-94.2018.8.27.0000^{mccxii}, 0018416-62.2018.8.27.0000^{mccxiii}, 0021169-89.2018.8.27.0000^{mccxiv}, 0021449-60.2018.8.27.0000^{mccxv}, 0022595-39.2018.8.27.0000^{mccxvi}, e os Mandados de Segurança nº 0017212-80.2018.8.27.0000^{mccxvii}, 0017351-32.2018.8.27.0000^{mccxviii}, 0018394-04.2018.8.27.0000^{mccxix}, 0019184-85.2018.8.27.0000^{mccxx}, 0027792-72.2018.8.27.0000^{mccxxi}, 0028531-45.2018.8.27.0000^{mccxxii}, 0021028-70.2018.8.27.0000^{mccxxiii}, 0023273-54.2018.8.27.0000^{mccxxiv}, 0023970-75.2018.8.27.0000^{mccxxv}, 0024524-10.2018.8.27.0000^{mccxxvi}, 0025293-18.2018.8.27.0000^{mccxxvii}, 0025966-11.2018.8.27.0000^{mccxxviii}, 0028378-12.2018.8.27.0000^{mccxxix}, 0028814-68.2018.8.27.0000^{mccxxx}, 0028987-92.2018.8.27.0000^{mccxxxi}, 0025213-54.2018.8.27.0000^{mccxxxii}, 0015585-41.2018.8.27.0000^{mccxxxiii}, 0026769-91.2018.8.27.0000^{mccxxxiv}, 0000730-23.2019.8.27.0000^{mccxxxv}, 0028046-45.2018.8.27.0000^{mccxxxvi}, 0028352-14.2018.8.27.0000^{mccxxxvii}, 0028525-38.2018.8.27.0000^{mccxxxviii}, 0029073-63.2018.8.27.0000^{mccxxxix}, 0030079-08.2018.8.27.0000^{mccxli}, 0030094-74.2018.8.27.0000^{mccxli}, 0021435-76.2018.8.27.0000^{mccxlii}, 0027648-98.2018.8.27.0000^{mccxliii} (progressão para pensão por morte), 0023606-06.2018.8.27.0000^{mccxliv}, 0026671-09.2018.8.27.0000^{mccxlv}, 0027802-19.2018.8.27.0000^{mccxlvi}, 0028365-13.2018.8.27.0000^{mccxlvii}, 0028472-57.2018.8.27.0000^{mccxlviii}.

- 7 de março de 2019 (quinta-feira)^{mccclix} – foram apreciados 74 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0023777-60.2018.8.27.0000^{mcccl}, 0022003-

92.2018.8.27.0000^{mcclli}, 0030537-25.2018.8.27.0000^{mccllii}, 0000174-21.2019.8.27.0000^{mcclliii},
0021103-12.2018.8.27.0000^{mcclliv}, 0023126-28.2018.8.27.0000^{mccllv}, 0024311-
04.2018.8.27.0000^{mccllvi}, 0024977-05.2018.8.27.0000^{mccllvii}, 0025214-39.2018.8.27.0000^{mccllviii},
0027130-11.2018.8.27.0000^{mccllix}, 0028056-89.2018.8.27.0000^{mccllx}, 0028493-
33.2018.8.27.0000^{mccllxi}, 0029024-22.2018.8.27.0000^{mccllxii}, 0030179-60.2018.8.27.0000^{mccllxiii},
0023656-32.2018.8.27.0000^{mccllxiv}, 0024480-88.2018.8.27.0000^{mccllxv}, 0025963-
56.2018.8.27.0000^{mccllxvi}, 0026299-60.2018.8.27.0000^{mccllxvii}, 0026663-
32.2018.8.27.0000^{mccllxviii}, 0026886-82.2018.8.27.0000^{mccllxix}, 0028821-60.2018.8.27.0000^{mccllxx}
e 0030372-75.2018.8.27.0000^{mccllxxi}, os Embargos de Declaração nº 0012954-
61.2017.8.27.0000^{mccllxxii}, 0011840-53.2018.8.27.0000^{mccllxxiii}, 0011076-
67.2018.8.27.0000^{mccllxxiv}, 0017159-02.2018.8.27.0000^{mccllxxv}, 0017342-
70.2018.8.27.0000^{mccllxxvi}, 0017635-40.2018.8.27.0000^{mccllxxvii}, 0021581-
20.2018.8.27.0000^{mccllxxviii}, 0018501-48.2018.8.27.0000^{mccllxxix}, 0021021-
78.2018.8.27.0000^{mccllxxx}, 0021171-59.2018.8.27.0000^{mccllxxxi}, 0021401-
04.2018.8.27.0000^{mccllxxxii}, 0022752-12.2018.8.27.0000^{mccllxxxiii}, 0022881-
17.2018.8.27.0000^{mccllxxxiv}, 0023379-16.2018.8.27.0000^{mccllxxxv}, e os Mandados de Segurança nº
0021503-26.2018.8.27.0000^{mccllxxxvi}, 0012285-08.2017.8.27.0000^{mccllxxxvii}, 0021034-
77.2018.8.27.0000^{mccllxxxviii}, 0021286-80.2018.8.27.0000^{mccllxxxix}, 0018535-
23.2018.8.27.0000^{mccxc}, 0023662-39.2018.8.27.0000^{mccxci}, 0017977-51.2018.8.27.0000^{mccxcii},
0023626-94.2018.8.27.0000^{mccxciii}, 0024998-78.2018.8.27.0000^{mccxciv}, 0025803-
31.2018.8.27.0000^{mccxcv}, 0026665-02.2018.8.27.0000^{mccxcvi}, 0010051-
19.2018.8.27.0000^{mccxcvii}, 0011087-96.2018.8.27.0000^{mccxcviii} e 0013122-
29.2018.8.27.0000^{mccxcix}.

- 04 de abril de 2019 (quinta-feira)^{mccc} – foram apreciados 107 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0001275-93.2019.8.27.0000^{mccci}, 0021945-89.2018.8.27.0000^{mcccii}, 0028031-76.2018.8.27.0000^{mccciiii}, 0030345-92.2018.8.27.0000^{mccciv}, 0000573-50.2019.8.27.0000^{mcccv}, 0030594-43.2018.8.27.0000^{mcccvi}, 0001601-53.2019.8.27.0000^{mcccvii}, 0026312-59.2018.8.27.0000^{mcccviii} (inicial indeferida ausência da comprovação do direito alegado), 0028333-08.2018.8.27.0000^{mcccix}, 0028817-23.2018.8.27.0000^{mcccx}, 0000496-41.2019.8.27.0000^{mcccxi}, 0027278-22.2018.8.27.0000^{mcccxii}, 0029077-03.2018.8.27.0000^{mcccxiii}, 0029665-10.2018.8.27.0000^{mcccxiv}, 0029084-92.2018.8.27.0000^{mcccxv}, 0029895-52.2018.8.27.0000^{mcccxvi}, 0030241-03.2018.8.27.0000^{mcccxvii}, 0030367-53.2018.8.27.0000^{mcccxviii}, 0030604-

87.2018.8.27.0000^{mcccxcix}, 0029972-61.2018.8.27.0000^{mcccxx}, Embargos de Declaração nº 0021409-15.2017.8.27.0000^{mcccxxi}, 0009373-38.2017.8.27.0000^{mcccxxii}, 0016516-44.2018.8.27.0000^{mcccxxiii}, 0015389-71.2018.8.27.0000^{mcccxxiv}, 0016393-46.2018.8.27.0000^{mcccxxv}, 0018884-26.2018.8.27.0000^{mcccxxvi}, 0020158-25.2018.8.27.0000^{mcccxxvii}, 0023162-70.2018.8.27.0000^{mcccxxviii}, 0023261-40.2018.8.27.0000^{mcccxxix}, 0023611-28.2018.8.27.0000^{mcccxxx}, 0023760-24.2018.8.27.0000^{mcccxxxi}, 0023865-98.2018.8.27.0000^{mcccxxxii}, 0025240-37.2018.8.27.0000^{mcccxxxiii}, 0026365-40.2018.8.27.0000^{mcccxxxiv}, 0013458-33.2018.8.27.0000^{mcccxxxv}, 0014915-03.2018.8.27.0000^{mcccxxxvi}, 0015132-46.2018.8.27.0000^{mcccxxxvii}, 0021993-48.2018.8.27.0000^{mcccxxxviii}, e os Mandados de Segurança nº 0023095-08.2018.8.27.0000^{mcccxxxix}, 0022602-31.2018.8.27.0000^{mcccxl}, 0026609-66.2018.8.27.0000^{mcccxli}, 0029578-54.2018.8.27.0000^{mcccxlii}, 0029867-84.2018.8.27.0000^{mcccxliii}, 0029921-50.2018.8.27.0000^{mcccxliv}, 0023622-57.2018.8.27.0000^{mcccxlv}, 0029644-34.2018.8.27.0000^{mcccxlvi}, 0000469-58.2019.8.27.0000^{mcccxlvii}, 0023317-73.2018.8.27.0000^{mcccxlviii}, 0023774-08.2018.8.27.0000^{mcccclix}, 0025806-83.2018.8.27.0000^{mccccl}, 0027670-59.2018.8.27.0000^{mccccli}, 0029256-34.2018.8.27.0000^{mcccclii}, 0029723-13.2018.8.27.0000^{mccccliii}, 0030496-58.2018.8.27.0000^{mccccliv}, 0017732-40.2018.8.27.0000^{mcccclv}, 0018514-47.2018.8.27.0000^{mcccclvi}, 0000522-39.2019.8.27.0000^{mcccclvii}, 0029086-62.2018.8.27.0000^{mcccclviii}, 0029414-89.2018.8.27.0000^{mcccclix}, 0030581-44.2018.8.27.0000^{mcccclx}, 0029647-86.2018.8.27.0000^{mcccclxi}, 0017347-92.2018.8.27.0000^{mcccclxii}, 0021896-48.2018.8.27.0000^{mcccclxiii}, 0028346-07.2018.8.27.0000^{mcccclxiv}, 0005267-96.2018.8.27.0000^{mcccclxv}, 0007629-71.2018.8.27.0000^{mcccclxvi}, 0013283-39.2018.8.27.0000^{mcccclxvii}, 0015241-60.2018.8.27.0000^{mcccclxviii}, 0017614-64.2018.8.27.0000^{mcccclxix}, 0020314-13.2018.8.27.0000^{mcccclxx}, 0021161-15.2018.8.27.0000^{mcccclxxi}, 0026939-63.2018.8.27.0000^{mcccclxxii}, 0027496-50.2018.8.27.0000^{mcccclxxiii}, 0029243-35.2018.8.27.0000^{mcccclxxiv}, 0029868-69.2018.8.27.0000^{mcccclxxv} e 0030437-70.2018.8.27.0000^{mcccclxxvi}.

- 25 de abril de 2019 (quinta-feira)^{mcccclxxvii} – foram apreciados 99 feitos – destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0015444-22.2018.8.27.0000^{mcccclxxviii}, 0000096-27.2019.8.27.0000^{mcccclxxix}, 0001870-92.2019.8.27.0000^{mcccclxxx} (aqui foi manejado dois Agravos Internos), 0023460-62.2018.8.27.0000^{mcccclxxxi}, 0000525-91.2019.8.27.0000^{mcccclxxxii}, 0000705-10.2019.8.27.0000^{mcccclxxxiii}, 0001193-62.2019.8.27.0000^{mcccclxxxiv}, 0001296-

69.2019.8.27.0000^{mccclxxxv}, 0001609-30.2019.8.27.0000^{mccclxxxvi}, 0002007-74.2019.8.27.0000^{mccclxxxvii}, 0002532-56.2019.8.27.0000^{mccclxxxviii}, Embargos de Declaração nº 0021707-70.2018.8.27.0000^{mccclxxxix}, 0017351-32.2018.8.27.0000^{mcccxc}, 0014729-77.2018.8.27.0000^{mcccxcxi}, 0016409-97.2018.8.27.0000^{mcccxcii}, 0004384-52.2018.8.27.0000^{mcccxciii}, 0017408-84.2017.8.27.0000^{mcccxciv}, 0018222-62.2018.8.27.0000^{mcccxcv}, 0019048-88.2018.8.27.0000^{mcccxcvi}, 0019157-05.2018.8.27.0000^{mcccxcvii}, 0021263-37.2018.8.27.0000^{mcccxcviii}, 0022643-95.2018.8.27.0000^{mcccxcix}, 0024567-44.2018.8.27.0000^{med}, 0026377-54.2018.8.27.0000^{medii}, 0026563-77.2018.8.27.0000^{medii}, 0018215-70.2018.8.27.0000^{mediii}, 0015149-82.2018.8.27.0000^{mediv}, 0015379-27.2018.8.27.0000^{medv}, 0018394-04.2018.8.27.0000^{medvi}, e os Mandados de Segurança nº 0000638-45.2019.8.27.0000^{medvii}, 0005103-34.2018.8.27.0000^{medviii}, 0015343-82.2018.8.27.0000^{medix}, 0017639-77.2018.8.27.0000^{medix}, 0020190-30.2018.8.27.0000^{medxi}, 0020835-55.2018.8.27.0000^{medxii}, 0001443-95.2019.8.27.0000^{medxiii}, 0000383-87.2019.8.27.0000^{medxiv}, 0024949-37.2018.8.27.0000^{medxv}, 0026636-49.2018.8.27.0000^{medxvi}, 0028008-33.2018.8.27.0000^{medxvii}, 0028038-68.2018.8.27.0000^{medxviii}, 0030022-87.2018.8.27.0000^{medxix}, 0000913-91.2019.8.27.0000^{medxx}, 0002593-14.2019.8.27.0000^{medxxi}, 0020014-51.2018.8.27.0000^{medxxii}, 0022599-76.2018.8.27.0000^{medxxiii}, 0022682-92.2018.8.27.0000^{medxxiv}, 0022897-68.2018.8.27.0000^{medxxv}, 0030274-90.2018.8.27.0000^{medxxvi}, 0000556-14.2019.8.27.0000^{medxxvii}, 0000704-25.2019.8.27.0000^{medxxviii}, 0000923-38.2019.8.27.0000^{medxxix}, 0001000-47.2019.8.27.0000^{medxxx}, 0029076-18.2018.8.27.0000^{medxxxii}, 0019891-53.2018.8.27.0000^{medxxxii}, 0021373-36.2018.8.27.0000^{medxxxiii}, 0022423-97.2018.8.27.0000^{medxxxiv}, 0029120-37.2018.8.27.0000^{medxxxv}.

- Aqui, em 2 de maio de 2019, ocorreu uma alteração na jurisprudência da Corte Estadual, passando a denegar a concessão de medidas liminares naqueles Mandados de Segurança em que tenham sido impetrados em data posterior a 01/02/2019, em razão da edição da Medida Provisória nº 02 (Publicada no Diário Oficial nº 5.291 de 01 de fevereiro de 2019⁴⁰⁸), bem como, fixou-se o entendimento de que inexistia ato coator do Secretário da Administração

⁴⁰⁸ Estado do Tocantins. (2019, 1º de fevereiro). Medida Provisória nº 2, de 1º de fevereiro de 2019. Diário Oficial nº 5.291, Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

do Estado do Tocantins que negava a implementação das evoluções funcionais dos servidores públicos vinculados aos quadros da Polícia Civil, em razão da edição da referida medida Provisória, passando a denegar a segurança ou indeferir a petição inicial.

• 2 de maio de 2019 (quinta-feira)^{mcxxxxvi} – foram apreciados 70 feitos – aqui ocorreu a alteração da jurisprudência, passando o Tribunal de Justiça a negar a concessão de medida liminar, conforme se infere dos Agravos Internos nº 0003279-06.2019.8.27.0000^{mcxxxvii}, 0002438-11.2019.8.27.0000^{mcxxxviii}, 0003649-82.2019.8.27.0000^{mcxxxix} (retirado de pauta e posterior sobrestamento – em razão da ADI 6143/TO em 28.06.2019), 0004460-42.2019.8.27.0000^{mcdxl} (retirado de pauta e posterior sobrestamento – em razão da ADI 6143/TO em 28.06.2019), 0003250-53.2019.8.27.0000^{mcdxli} (feito retirado de pauta e monocraticamente e revogado a medida liminar), noutro giro, no Agravo Interno nº 0029303-08.2018.8.27.0000^{mcdxlii}, foi mantido o entendimento anterior, concedendo as medidas liminares conforme. Em relação aos Embargos de Declaração, conforme se verifica dos autos nº 0019184-85.2018.8.27.0000^{mcdxliii}, 0018535-23.2018.8.27.0000^{mcdxliv}, 0015585-41.2018.8.27.0000^{mcdxlv}, 0017017-95.2018.8.27.0000^{mcdxlvi}, 0016220-22.2018.8.27.0000^{mcdxlvii}, não ocorreu alteração no entendimento. Igualmente em relação aos Mandados de Segurança, ocorreu a alteração do entendimento do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins que passou a negar a segurança para implementar as progressões dos servidores vinculados aos Quadros da Polícia Civil ao fundamento da inexistência de ato coator em razão da Edição da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019 conforme se verifica dos Mandados de Segurança nº 0002737-85.2019.8.27.0000^{mcdxlviii}, 0001883-91.2019.8.27.0000^{mcdxlix}, 0003526-84.2019.8.27.0000^{mcddl}, 0002843-47.2019.8.27.0000^{mcddli}, 0003865-43.2019.8.27.0000^{mcddlii}, 0003021-93.2019.8.27.0000^{mcddliii}, 0002897-13.2019.8.27.0000^{mcddliv}. Outrossim, nos Mandados de Segurança nº 0023757-69.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0000568-28.2019.8.27.0000^{mcddlvi}, 0027186-44.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0028612-91.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0028975-78.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0029248-57.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0029865-17.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0021786-49.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0020167-84.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0001611-97.2019.8.27.0000^{mcddlvi}, 0020499-51.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0021707-70.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0022179-71.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, 0023373-09.2018.8.27.0000^{mcddlvi} e 0024358-75.2018.8.27.0000^{mcddlvi}, fora mantido o entendimento anterior.

- 16 de maio de 2019 (quinta-feira)^{mcclxx} – foram apreciados 126 feitos – destacando o julgamento dos Agravos Internos nº 0003780-57.2019.8.27.0000^{mcclxxi} (retirado de pauta e posterior sobrestamento – em razão da ADI 6.143/TO em 28.06.2019), 0003868-95.2019.8.27.0000^{mcclxxii} (sobrestamento determinado monocraticamente – em razão da ADI 6.143/TO em 28.06.2019), 0026319-51.2018.8.27.0000^{mcclxxiii} (adotou o novo entendimento), os Embargos de Declaração nº 0016193-73.2017.8.27.0000^{mcclxxiv}, 0004850-46.2018.8.27.0000^{mcclxxv}, 0014296-73.2018.8.27.0000^{mcclxxvi}, 0017977-51.2018.8.27.0000^{mcclxxvii}, 0018540-45.2018.8.27.0000^{mcclxxviii}, 0018687-71.2018.8.27.0000^{mcclxxix}, 0000730-23.2019.8.27.0000^{mcclxxx}, 0028046-45.2018.8.27.0000^{mcclxxxi}, 0028525-38.2018.8.27.0000^{mcclxxxii}, 0029548-19.2018.8.27.0000^{mcclxxxiii}, 0030094-74.2018.8.27.0000^{mcclxxxiv}, 0021905-10.2018.8.27.0000^{mcclxxxv}, 0016720-88.2018.8.27.0000^{mcclxxxvi}, 0011087-96.2018.8.27.0000^{mcclxxxvii}, 0015241-60.2018.8.27.0000^{mcclxxxviii}, mantiveram os acórdãos que concediam a evolução funcional. Os Mandados de Segurança nº 0023868-53.2018.8.27.0000^{mcclxxxix}, 0004006-62.2019.8.27.0000^{mcclxc}, 0004431-89.2019.8.27.0000^{mcclxci}, 0004547-95.2019.8.27.0000^{mcclxcii}, 0003269-59.2019.8.27.0000^{mcclxciii} e o 0004492-47.2019.8.27.0000^{mcclxciv} (monocraticamente indeferido a inicial) adotaram o novo entendimento. Já os Mandados de Segurança nº 0019869-92.2018.8.27.0000^{mcclxcv}, 0028058-59.2018.8.27.0000^{mcclxcvi}, 0030081-75.2018.8.27.0000^{mcclxcvii}, 0030498-28.2018.8.27.0000^{mcclxcviii}, 0021582-05.2018.8.27.0000^{mcclxcix}, 0000513-14.2018.8.27.0000^{md}, 0001658-71.2019.8.27.0000^{mdi}, 0002041-83.2018.8.27.0000^{mdii}, 0004688-51.2018.8.27.0000^{mdiii}, 0004907-64.2018.8.27.0000^{mdiv}, 0005185-65.2018.8.27.0000^{mdv}, 0013272-10.2018.8.27.0000^{mdvi}, 0013559-70.2018.8.27.0000^{mdvii}, 0014775-66.2018.8.27.0000^{mdviii}, 0015401-85.2018.8.27.0000^{mdix}, 0017747-09.2018.8.27.0000^{mdx}, 0020635-82.2017.8.27.0000^{mdxi}, 0026668-54.2018.8.27.0000^{mdxii}, 0029240-80.2018.8.27.0000^{mdxiii}, 0029934-49.2018.8.27.0000^{mdxiv}, 0030503-50.2018.8.27.0000^{mdxv}, 0027189-96.2018.8.27.0000^{mdxvi}, 0010913-87.2018.8.27.0000^{mdxvii}, 0023757-69.2018.8.27.0000^{mdxviii} e 0023866-83.2018.8.27.0000^{mdxix} adotaram o entendimento anterior.

- 6 de junho de 2019 (quinta-feira)^{mdxx} – foram apreciados 128 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0023757-69.2018.8.27.0000^{mdxxi}, 0017212-80.2018.8.27.0000^{mdxxii}, 0005232-39.2018.8.27.0000^{mdxxiii}, 0006892-68.2018.8.27.0000^{mdxxiv}, 0022602-31.2018.8.27.0000^{mdxxv}, 0023969-90.2018.8.27.0000^{mdxxvi}, 0018514-47.2018.8.27.0000^{mdxxvii}, 0017732-40.2018.8.27.0000^{mdxxviii}, 0000522-

39.2019.8.27.0000^{mdxxxix}, 0029086-62.2018.8.27.0000^{mdxxx}, 0029414-89.2018.8.27.0000^{mdxxxix}, 0023263-10.2018.8.27.0000^{mdxxxii}, 0028365-13.2018.8.27.0000^{mdxxxiii}, 0020388-67.2018.8.27.0000^{mdxxxiv}, 0021026-03.2018.8.27.0000^{mdxxxv}, 0021701-63.2018.8.27.0000^{mdxxxvi}, 0021917-24.2018.8.27.0000^{mdxxxvii}, 0023407-81.2018.8.27.0000^{mdxxxviii}, 0023662-39.2018.8.27.0000^{mdxxxix}, mantendo a concessão da segurança aos Mandados de Segurança anteriores ao ano de 2019. Os Mandados de Segurança nº 0003643-75.2019.8.27.0000^{mdxli}, 0004691-69.2019.8.27.0000^{mdxli}, 0005671-16.2019.8.27.0000^{mdxlii}, 0006529-47.2019.8.27.0000^{mdxliii}, 0003012-34.2019.8.27.0000^{mdxliv}, adotaram o novo entendimento, inexistência de ato coator em razão da existência normativa de lei suspendendo as evoluções funcionais. Já os Mandados de Segurança nº 0000461-81.2019.8.27.0000^{mdxliv}, 0000600-33.2019.8.27.0000^{mdxlvi}, 0023771-53.2018.8.27.0000^{mdxlvi}, 0025808-53.2018.8.27.0000^{mdxlvi}, 0026913-65.2018.8.27.0000^{mdxlvi}, 0029444-27.2018.8.27.0000^{mdli}, 0000174-21.2019.8.27.0000^{mdli}, 0000618-54.2019.8.27.0000^{mdlii}, 0025214-39.2018.8.27.0000^{mdliii}, 0001054-13.2019.8.27.0000^{mdliv}, 0001369-41.2019.8.27.0000^{mdlv}, 0001829-28.2019.8.27.0000^{mdlvi}, 0029119-52.2018.8.27.0000^{mdlvii} e 0030209-95.2018.8.27.0000^{mdlviii}, adotaram a posição antiga, haja vista que, impetrados antes da vigência da Medida Provisória nº 02 (Publicada no Diário Oficial nº 5.291 de 01 de fevereiro de 2019⁴⁰⁹).

- 27 de junho de 2019 (quinta-feira)^{mdlix} – foram apreciados 221 feitos –destacando-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0004288-03.2019.8.27.0000^{mdlx}, 0002560-24.2019.8.27.0000^{mdlxi} (sobrestamento determinando monocraticamente em razão da ADI 6143/TO em 28.06.2019), a qual indeferiu o pedido de liminar com base no novo entendimento (inexistência de ato coator). Nos Agravos Internos nº 0001141-66.2019.8.27.0000^{mdlxii}, 0029079-70.2018.8.27.0000^{mdlxiii}, manteve-se o entendimento anterior, haja vista que os Mandados de Segurança foram manejados ante da vigência da Medida Provisória nº 02 (Publicada no Diário Oficial nº 5.291 de 01 de fevereiro de 2019⁴¹⁰ e convertida na Lei 3.462/2019). Os Embargos de Declaração nº 0000174-21.2019.8.27.0000^{mdlxiv}, 0023417-28.2018.8.27.0000^{mdlxv}, 0023373-09.2018.8.27.0000^{mdlxvi}, 0020499-51.2018.8.27.0000^{mdlxvii}, 0030581-44.2018.8.27.0000^{mdlxviii}, 0017641-47.2018.8.27.0000^{mdlxix}, 0018111-78.2018.8.27.0000^{mdlxx}, 0021028-70.2018.8.27.0000^{mdlxxi}, não foram providos, sendo mantidos

⁴⁰⁹ Estado do Tocantins. (2019, 1º de fevereiro). Medida Provisória No 2, de 1º de fevereiro de 2019. Diário Oficial nº 5.291. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

⁴¹⁰ Estado do Tocantins. (2019, 1º de fevereiro). Medida Provisória No 2, de 1º de fevereiro de 2019. Diário Oficial nº 5.291. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

os acórdãos que concederam à segurança. Os Mandados de Segurança nº 0025214-39.2018.8.27.0000^{mdlxxii}, 0023126-28.2018.8.27.0000^{mdlxxiii}, 0008261-63.2019.8.27.0000^{mdlxxiv}, 0008786-45.2019.8.27.0000^{mdlxxv}, 0003053-98.2019.8.27.0000^{mdlxxvi}, 0001887-31.2019.8.27.0000^{mdlxxvii} (sobrestamento determinando monocraticamente em razão da ADI 6143/TO em 28.06.2019 – decisão monocrática), 0002377-53.2019.8.27.0000^{mdlxxviii}, 0005533-49.2019.8.27.0000^{mdlxxix}, 0007646-73.2019.8.27.0000^{mdlxxx}, 0006782-35.2019.8.27.0000^{mdlxxxi}, 0004462-12.2019.8.27.0000^{mdlxxxii}, 0004683-92.2019.8.27.0000^{mdlxxxiii}, 0002212-06.2019.8.27.0000^{mdlxxxiv}, 0003669-73.2019.8.27.0000^{mdlxxxv}, 0003114-56.2019.8.27.0000^{mdlxxxvi}, 0003205-49.2019.8.27.0000^{mdlxxxvii}, 0003656-74.2019.8.27.0000^{mdlxxxviii}, 0004227-45.2019.8.27.0000^{mdlxxxix}, 0005255-48.2019.8.27.0000^{mdxc}, 0007256-06.2019.8.27.0000^{mdxc}, adotaram o novo entendimento, na medida em que impetrados no período posterior à suspensão das evoluções funcionais. Já os Mandados de Segurança nº 0026663-32.2018.8.27.0000^{mdxcii}, 0016606-52.2018.8.27.0000^{mdxciii}, 0019875-02.2018.8.27.0000^{mdxciv}, 0023274-39.2018.8.27.0000^{mdxcv}, 0023409-51.2018.8.27.0000^{mdxcvi}, 0023656-32.2018.8.27.0000^{mdxcvii}, 0024480-88.2018.8.27.0000^{mdxcviii}, 0024980-57.2018.8.27.0000^{mdxcix}, 0025231-75.2018.8.27.0000^{mdc}, 0025963-56.2018.8.27.0000^{mdci}, 0026886-82.2018.8.27.0000^{mdcii}, 0027623-85.2018.8.27.0000^{mdciii}, 0030372-75.2018.8.27.0000^{mdciv}, 0023966-38.2018.8.27.0000^{mdcv}, 0029096-09.2018.8.27.0000^{mdcvi}, 0029648-71.2018.8.27.0000^{mdcvii}, 0030019-35.2018.8.27.0000^{mdcviii}, 0000035-69.2019.8.27.0000^{mdcix}, 0000493-86.2019.8.27.0000^{mdcx}, 0000573-50.2019.8.27.0000^{mdcxi}, 0021103-12.2018.8.27.0000^{mdcxii}, 0024311-04.2018.8.27.0000^{mdcxiii}, 0024977-05.2018.8.27.0000^{mdcxiv}, 0027130-11.2018.8.27.0000^{mdcxv}, 0028056-89.2018.8.27.0000^{mdcxvi}, 0028493-33.2018.8.27.0000^{mdcxvii}, 0029024-22.2018.8.27.0000^{mdcxviii}, 0029481-54.2018.8.27.0000^{mdcxix}, 0029638-27.2018.8.27.0000^{mdcxx}, 0029701-52.2018.8.27.0000^{mdcxxi}, 0029853-03.2018.8.27.0000^{mdcxxii}, 0029978-68.2018.8.27.0000^{mdcxxiii}, 0030179-60.2018.8.27.0000^{mdcxxiv}, 0030440-25.2018.8.27.0000^{mdcxxv}, 0000529-31.2019.8.27.0000^{mdcxxvi}, 0000852-36.2019.8.27.0000^{mdcxxvii}, 0001760-93.2019.8.27.0000^{mdcxxviii} e 0029646-04.2018.8.27.0000^{mdcxxix}, adotou-se o entendimento antigo da existência de ato ilegal em negar a implementação da evolução funcional por parte do Secretário da Administração.

- 4 de julho de 2019 (quinta-feira)^{mdcxx} – foram apreciados 80 feitos – destacando-se os julgamentos do Agravo Interno nº 0009637-84.2019.8.27.0000^{mdcxxi}, que manteve o novo entendimento os Embargos de Declaração nº 0014775-66.2018.8.27.0000^{mdcxxii}, 0026913-

65.2018.8.27.0000^{mdcxxxiii}, 0025808-53.2018.8.27.0000^{mdcxxxiv}, 0023771-53.2018.8.27.0000^{mdcxxxv}, 0022682-92.2018.8.27.0000^{mdcxxxvi}, 0028346-07.2018.8.27.0000^{mdcxxxvii}, 0022897-68.2018.8.27.0000^{mdcxxxviii}, 0021582-05.2018.8.27.0000^{mdcxxxix}, 0022423-97.2018.8.27.0000^{mdcxli}, 0002041-83.2018.8.27.0000^{mdcxli}, 0010913-87.2018.8.27.0000^{mdcxlii}, 0002686-11.2018.8.27.0000^{mdcxliii}, os Mandados de Segurança nº 0009452-46.2019.8.27.0000^{mdcxliv} que denegou a segurança com base no novo entendimento novo. Por fim, nos Mandados de Segurança nº 0001275-93.2019.8.27.0000^{mdcxlv}, 0023777-60.2018.8.27.0000^{mdcxlvi}, 0000496-41.2019.8.27.0000^{mdcxlvii}, 0027278-22.2018.8.27.0000^{mdcxlviii}, 0029084-92.2018.8.27.0000^{mdcxlix}, 0029972-61.2018.8.27.0000^{mdcli}, 0030604-87.2018.8.27.0000^{mdcli}, foi aplicado o entendimento inicial, impossibilidade da efetivação da evolução funcional do servidor ao argumento de superado o limite prudencial da Lei de Responsabilidade fiscal. Registra-se que igualmente foi julgado o Agravo Interno nº 0029581-09.2018.8.27.0000^{mdclii}, que manteve a negativa da concessão da medida liminar, em razão da vedação legal do Art. 7º, § 2º da Lei 12.016/09.

- 18 de julho de 2019 (quinta-feira)^{mdcliii} – foram apreciados 191 feitos – destacando-se os julgamentos os Agravos Internos nº 0015196-56.2018.8.27.0000^{mdcliv} (manteve o entendimento inicial, da ilegalidade no inferimento da implementação da evolução funcional com base na lei de responsabilidade fiscal). O Agravo Interno nº 0006757-22.2019.8.27.0000^{mdclv} adotou o novo entendimento, inexistência de ato coator. Foram julgados também os Embargos de Declaração nº 0029444-27.2018.8.27.0000^{mdclvi}, 0003858-85.2018.8.27.0000^{mdclvii}, 0005559-81.2018.8.27.0000^{mdclviii}, 0012285-08.2017.8.27.0000^{mdclix}, 0013837-08.2017.8.27.0000^{mdclx}, 0021034-77.2018.8.27.0000^{mdclxi}, 0021286-80.2018.8.27.0000^{mdclxii}, 0004431-89.2019.8.27.0000^{mdclxiii}, 0019891-53.2018.8.27.0000^{mdclxiv}, 0023866-83.2018.8.27.0000^{mdclxv}, 0024358-75.2018.8.27.0000^{mdclxvi}. Já os Mandados de Segurança nº 0027842-98.2018.8.27.0000^{mdclxvii}, 0009754-75.2019.8.27.0000^{mdclxviii}, 0005457-25.2019.8.27.0000^{mdclxix}, 0004482-03.2019.8.27.0000^{mdclxx}, 0004580-85.2019.8.27.0000^{mdclxxi}, 0006784-05.2019.8.27.0000^{mdclxxii}, 0002843-47.2019.8.27.0000^{mdclxxiii}, 0004006-62.2019.8.27.0000^{mdclxxiv}, 0005671-16.2019.8.27.0000^{mdclxxv}, 0006767-66.2019.8.27.0000^{mdclxxvi}, 0010118-47.2019.8.27.0000^{mdclxxvii}, 0010152-22.2019.8.27.0000^{mdclxxviii}, 0008522-28.2019.8.27.0000^{mdclxxix}, 0009008-13.2019.8.27.0000^{mdclxxx}, 0006624-77.2019.8.27.0000^{mdclxxxi}, 0008433-05.2019.8.27.0000^{mdclxxxii}, 0009378-89.2019.8.27.0000^{mdclxxxiii}, 0002007-74.2019.8.27.0000^{mdclxxxiv}, 0002532-56.2019.8.27.0000^{mdclxxxv}, 0006593-

57.2019.8.27.0000^{mdclxxxvi}, 0010295-11.2019.8.27.0000^{mdclxxxvii}, entendimento novo entendimento, inexistência de ato coator. Por fim, os Mandados de Segurança nº 0000096-27.2019.8.27.0000^{mdclxxxviii}, 0006196-32.2018.8.27.0000^{mdclxxxix}, 0012091-71.2018.8.27.0000^{mdcx}, 0012789-77.2018.8.27.0000^{mdcxci}, 0014772-14.2018.8.27.0000^{mdcxcii}, 0015464-13.2018.8.27.0000^{mdcxciiii}, 0015975-45.2017.8.27.0000^{mdcxciiv}, 0017960-15.2018.8.27.0000^{mdcxcv}, 0023460-62.2018.8.27.0000^{mdcx cvi}, 0028017-92.2018.8.27.0000^{mdcx cvii}, 0028031-76.2018.8.27.0000^{mdcx cviii}, 0030345-92.2018.8.27.0000^{mdcx cix}, 0030537-25.2018.8.27.0000^{mdcc}, 0001295-84.2019.8.27.0000^{mdcci}, 0029077-03.2018.8.27.0000^{mdccii}, 0029665-10.2018.8.27.0000^{mdcciii}, 0029895-52.2018.8.27.0000^{mdcciv}, 0030241-03.2018.8.27.0000^{mdccv}, 0030367-53.2018.8.27.0000^{mdccvi}, 0028333-08.2018.8.27.0000^{mdccvii}, 0028817-23.2018.8.27.0000^{mdccviii}, 0001442-13.2019.8.27.0000^{mdccix}, 0016470-55.2018.8.27.0000^{mdccx}, 0018400-11.2018.8.27.0000^{mdccxi}, 0028363-43.2018.8.27.0000^{mdccxii}, 0029584-61.2018.8.27.0000^{mdccxiii}, 0001609-30.2019.8.27.0000^{mdccxiv}, 0030594-43.2018.8.27.0000^{mdccxv} (progressão por representação de pensão pós-morte) foi concedida a segurança, na medida em que impetrados antes da Medida Provisória, e com base na ilegalidade na recusa da administração em implementar as evoluções funcionais.

- 1 de agosto de 2019 (quinta-feira)^{mdccxvi} – foram apreciados 166 feitos – destacando-se os julgamentos dos Embargos de Declaração nº 0000383-87.2019.8.27.0000^{mdccxvii}, 0001054-13.2019.8.27.0000^{mdccxviii}, 0001369-41.2019.8.27.0000^{mdccxix}, 0001829-28.2019.8.27.0000^{mdccxx}, 0024949-37.2018.8.27.0000^{mdccxxi}, 0028008-33.2018.8.27.0000^{mdccxxii}, 0030022-87.2018.8.27.0000^{mdccxxiii}, 0029119-52.2018.8.27.0000^{mdccxxiv}, 0000469-58.2019.8.27.0000^{mdccxxv}, 0000568-28.2019.8.27.0000^{mdccxxvi}, 0000638-45.2019.8.27.0000^{mdccxxvii}, 0021473-88.2018.8.27.0000^{mdccxxviii}, 0018487-64.2018.8.27.0000^{mdccxxix}, 0023095-08.2018.8.27.0000^{mdccxxx}, 0023317-73.2018.8.27.0000^{mdccxxxi}, 0023626-94.2018.8.27.0000^{mdccxxxii}, 0023774-08.2018.8.27.0000^{mdccxxxiii}, 0025213-54.2018.8.27.0000^{mdccxxxiv}, 0029248-57.2018.8.27.0000^{mdccxxxv}, 0029865-17.2018.8.27.0000^{mdccxxxvi}, 0030081-75.2018.8.27.0000^{mdccxxxvii}. Os Mandados de Segurança nº 0003588-27.2019.8.27.0000^{mdccxxxviii}, 0008428-80.2019.8.27.0000^{mdccxxxix}, 0008559-55.2019.8.27.0000^{mdccxli}, 0010787-03.2019.8.27.0000^{mdccxlii}, 0008524-95.2019.8.27.0000^{mdccxliii}, 0010557-58.2019.8.27.0000^{mdccxliv}, 0012995-57.2019.8.27.0000^{mdccxlv}, 0011551-86.2019.8.27.0000^{mdccxlv}, mantendo o entendimento novo entendimento, inexistência de ato

coator. Por fim, os Mandados de Segurança nº 0021469-51.2018.8.27.0000^{mdccxlv}, 0021945-89.2018.8.27.0000^{mdccxlvii}, 0022003-92.2018.8.27.0000^{mdccxlviii}, 0026393-08.2018.8.27.0000^{mdccclix}, 0000983-11.2019.8.27.0000^{mdcccl}, 0022437-81.2018.8.27.0000^{mdcccli}, 0000525-91.2019.8.27.0000^{mdccclii}, 0001601-53.2019.8.27.0000^{mdcccliii}, foram concedidos uma vez, manejados antes da vigência da Medida Provisória nº 02 (Publicada no Diário Oficial nº 5.291 de 1 de fevereiro de 2019⁴¹¹ e convertida na Lei 3.462/2019).

- 15 de agosto de 2019 (quinta-feira)^{mdcccliv} – foram apreciados 86 feitos – destacando-se os julgamentos nos Agravos Internos nº 0007475-19.2019.8.27.0000^{mdccclv}, 0011545-79.2019.8.27.0000^{mdccclvi}, 0007382-56.2019.8.27.0000^{mdccclvii}, mantendo o entendimento novo entendimento, inexistência de ato coator. Foram julgados os Embargos de Declaração nº 0017747-09.2018.8.27.0000^{mdccclviii}, 0015343-82.2018.8.27.0000^{mdccclix}, 0019869-92.2018.8.27.0000^{mdccclx}, 0001609-30.2019.8.27.0000^{mdccclxi}, 0027842-98.2018.8.27.0000^{mdccclxii}, 0030594-43.2018.8.27.0000^{mdccclxiii}, 0003643-75.2019.8.27.0000^{mdccclxiv}, 0000529-31.2019.8.27.0000^{mdccclxv}, 0003114-56.2019.8.27.0000^{mdccclxvi}, 0004227-45.2019.8.27.0000^{mdccclxvii}, 0003205-49.2019.8.27.0000^{mdccclxviii}, 0003656-74.2019.8.27.0000^{mdccclxix}, 0005255-48.2019.8.27.0000^{mdccclxx}, 0007256-06.2019.8.27.0000^{mdccclxxi}, 0016606-52.2018.8.27.0000^{mdccclxxii}, 0025806-83.2018.8.27.0000^{mdccclxxiii}, 0027670-59.2018.8.27.0000^{mdccclxxiv}, 0028975-78.2018.8.27.0000^{mdccclxxv}, 0029256-34.2018.8.27.0000^{mdccclxxvi}, 0029723-13.2018.8.27.0000^{mdccclxxvii}, 0019875-02.2018.8.27.0000^{mdccclxxviii}, 0023274-39.2018.8.27.0000^{mdccclxxix}, 0023409-51.2018.8.27.0000^{mdccclxxx}, 0025231-75.2018.8.27.0000^{mdccclxxxi}, 0027623-85.2018.8.27.0000^{mdccclxxxii}, 0026886-82.2018.8.27.0000^{mdccclxxxiii}, 0030367-53.2018.8.27.0000^{mdccclxxxiv}. Registra-se que foi mantido o entendimento da inexistência de ato coator nos Mandados de Segurança nº 0006789-27.2019.8.27.0000^{mdccclxxxv}, 0009166-68.2019.8.27.0000^{mdccclxxxvi}, 0011718-06.2019.8.27.0000^{mdccclxxxvii}. Por fim, quanto aos Mandados de Segurança nº 0022422-15.2018.8.27.0000^{mdccclxxxviii}, 0023646-85.2018.8.27.0000^{mdccclxxxix} foram concedidos à segurança uma vez, manejados antes da vigência da Medida Provisória nº 02 (Publicada no Diário Oficial nº 5.291 de 01 de fevereiro de 2019⁴¹² e convertidos na Lei 3.462/2019).

⁴¹¹ Estado do Tocantins. (2019, 1º de fevereiro). Medida Provisória nº 2, de 1º de fevereiro de 2019. Diário Oficial nº 5.291. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

⁴¹² Estado do Tocantins. (2019, 1º de fevereiro). Medida Provisória nº 2, de 1º de fevereiro de 2019. Diário Oficial nº 5.291. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

• 5 de setembro de 2019 (quinta-feira)^{mdccxc} – foram apreciados 107 feitos – destaca-se o julgamento do Agravo Interno nº 0001870-92.2019.8.27.0000^{mdccxci} (foi adotado o entendimento da ilegalidade no indeferimento das evoluções funcionais antes da Medida Provisória nº 02 de 01/02/2019), já nos feitos nº 0003250-53.2019.8.27.0000^{mdccxcii}, 0004492-47.2019.8.27.0000^{mdccxciii}, 0006775-43.2019.8.27.0000^{mdccxciv}, 0016328-17.2019.8.27.0000^{mdccxcv}, foi mantido o entendimento da ausência de ato coator. Foram também apreciados os Embargos de Declaração nº 0030179-60.2018.8.27.0000^{mdccxcvi}, 0029024-22.2018.8.27.0000^{mdccxcvii}, 0028493-33.2018.8.27.0000^{mdccxcviii}, 0028056-89.2018.8.27.0000^{mdccxcix}, 0027130-11.2018.8.27.0000^{mdccc}, 0024977-05.2018.8.27.0000^{mdcccci}, 0024311-04.2018.8.27.0000^{mdcccii}, 0023126-28.2018.8.27.0000^{mdccciii}, 0021103-12.2018.8.27.0000^{mdccciv}, 0020167-84.2018.8.27.0000^{mdcccv}, 0001275-93.2019.8.27.0000^{mdcccvi}, 0023777-60.2018.8.27.0000^{mdcccvii}, 0002212-06.2019.8.27.0000^{mdcccviii}, 0000496-41.2019.8.27.0000^{mdcccix}, 0024480-88.2018.8.27.0000^{mdcccx}, 0024980-57.2018.8.27.0000^{mdcccxi}, 0025963-56.2018.8.27.0000^{mdcccxii}, 0027278-22.2018.8.27.0000^{mdcccxiii}, 0029084-92.2018.8.27.0000^{mdcccxiv}, 0029895-52.2018.8.27.0000^{mdcccxv}, 0030241-03.2018.8.27.0000^{mdcccxvi}, 0030372-75.2018.8.27.0000^{mdcccxvii}, 0030604-87.2018.8.27.0000^{mdcccxviii}, 0029972-61.2018.8.27.0000^{mdcccix}, 0029665-10.2018.8.27.0000^{mdcccxx}, 0029077-03.2018.8.27.0000^{mdcccxxi}, 0000913-91.2019.8.27.0000^{mdcccxxii}, 0030498-28.2018.8.27.0000^{mdcccxxiii}, 0001601-53.2019.8.27.0000^{mdcccxxiv}, 0003012-34.2019.8.27.0000^{mdcccxxv}, 0013691-64.2017.8.27.0000^{mdcccxxvi}, 0017347-92.2018.8.27.0000^{mdcccxxvii}, 0020014-51.2018.8.27.0000^{mdcccxxviii}, 0021435-76.2018.8.27.0000^{mdcccxxix}, 0022599-76.2018.8.27.0000^{mdcccxxx}, 0023966-38.2018.8.27.0000^{mdcccxxxi}, 0029096-09.2018.8.27.0000^{mdcccxxxii}, 0029648-71.2018.8.27.0000^{mdcccxxxiii}, 0030019-35.2018.8.27.0000^{mdcccxxxiv}, 0030274-90.2018.8.27.0000^{mdcccxxxv}. Os Mandados de Segurança nº 0006773-73.2019.8.27.0000^{mdcccxxxvi}, 0009301-80.2019.8.27.0000^{mdcccxxxvii}, 0006632-54.2019.8.27.0000, foi mantido o entendimento da inexistência de ato coator. Por fim, os Mandados de Segurança nº 0009978-81.2017.8.27.0000^{mdcccxxxviii}, 0022768-63.2018.8.27.0000^{mdcccxxxix}, 0023636-41.2018.8.27.0000^{mdcccxl}, 0023911-87.2018.8.27.0000^{mdcccxli}, 0026942-18.2018.8.27.0000^{mdcccxlii}, 0028407-62.2018.8.27.0000^{mdcccxliv}, 0028818-08.2018.8.27.0000^{mdcccxliv}, 0030500-95.2018.8.27.0000^{mdcccxlvi}, 0020038-79.2018.8.27.0000^{mdcccxlvi}, 0027189-96.2018.8.27.0000^{mdcccxlvi}, 0029303-08.2018.8.27.0000^{mdcccxlvi}, 0000560-

51.2019.8.27.0000^{mdcccclix}, 0026319-51.2018.8.27.0000^{mdcccl}, 0022184-93.2018.8.27.0000^{mdcccli} foram concedidos à segurança uma vez, manejados antes da vigência da Medida Provisória nº 02 (Publicada no Diário Oficial nº 5.291 de 01 de fevereiro de 2019⁴¹³ e convertida na Lei 3.462/2019).

- 19 de setembro de 2019 (quinta-feira)^{mdccccli} – foram apreciados 105 feitos – destaca-se o julgamento do nos Agravos Internos nº 0007569-64.2019.8.27.0000^{mdccccliii}, 0009347-69.2019.8.27.0000^{mdccccliv}, a qual manteve o entendimento da inexistência de ato coator. Foram julgados os Embargos de Declaração nº 0000096-27.2019.8.27.0000^{mdcccclv}, 0006196-32.2018.8.27.0000^{mdcccclvi}, 0012091-71.2018.8.27.0000^{mdcccclvii}, 0014772-14.2018.8.27.0000^{mdcccclviii}, 0015464-13.2018.8.27.0000^{mdcccclix}, 0017960-15.2018.8.27.0000^{mdcccclx}, 0023460-62.2018.8.27.0000^{mdcccclxi}, 0028031-76.2018.8.27.0000^{mdcccclxii}, 0030345-92.2018.8.27.0000^{mdcccclxiii}, 0003053-98.2019.8.27.0000^{mdcccclxiv}, 0015350-74.2018.8.27.0000^{mdcccclxv}, 0023868-53.2018.8.27.0000^{mdcccclxvi}, 0030496-58.2018.8.27.0000^{mdcccclxvii}, 0023656-32.2018.8.27.0000^{mdcccclxviii}, 0010118-47.2019.8.27.0000^{mdcccclxix}. Já os Mandados de Segurança nº 0003279-06.2019.8.27.0000^{mdcccclxx}, 0004288-03.2019.8.27.0000^{mdcccclxxi}, 0007073-35.2019.8.27.0000^{mdcccclxxii}, mantiveram o entendimento da inexistência de ato coator. Por fim, os Mandados de Segurança nº 0015440-82.2018.8.27.0000^{mdcccclxxiii}, 0015846-06.2018.8.27.0000^{mdcccclxxiv}, 0016403-90.2018.8.27.0000^{mdcccclxxv}, 0000705-10.2019.8.27.0000^{mdcccclxxvi}, 0028887-40.2018.8.27.0000^{mdcccclxxvii}, 0029645-19.2018.8.27.0000^{mdcccclxxviii}, 0023780-15.2018.8.27.0000^{mdcccclxxix}, 0014026-49.2018.8.27.0000^{mdcccclxxx}, 0018492-86.2018.8.27.0000^{mdcccclxxxi}, 0021446-08.2018.8.27.0000^{mdcccclxxxii}, 0024693-31.2017.8.27.0000^{mdcccclxxxiii}, adotaram o entendimento da ilegalidade do indeferimento da concessão da evolução funcional com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 3 de outubro de 2019 (quinta-feira)^{mdcccclxxxiv} – foram apreciados 64 feitos – destaca-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0008205-30.2019.8.27.0000^{mdcccclxxxv}, 0014071-19.2019.8.27.0000^{mdcccclxxxvi}, 0001881-24.2019.8.27.0000^{mdcccclxxxvii}, 0009545-09.2019.8.27.0000^{mdcccclxxxviii}, 0009918-40.2019.8.27.0000^{mdcccclxxxix}, a qual manteve o entendimento da inexistência de ato coator. Foram julgados os Embargos de Declaração nº

⁴¹³ Estado do Tocantins. (2019, 1º de fevereiro). Medida Provisória nº 2, de 1º de fevereiro de 2019. Diário Oficial, nº 5.291. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3771/download>

0012789-77.2018.8.27.0000^{mdcccxc}, 0021469-51.2018.8.27.0000^{mdcccxc}, 0020038-79.2018.8.27.0000^{mdcccxcii}, 0000983-11.2019.8.27.0000^{mdcccxciii}, 0026393-08.2018.8.27.0000^{mdcccxciv}. Já o Mandado de Segurança nº 0002553-32.2019.8.27.0000^{mdcccxcv}, manteve o entendimento da inexistência de ato coator. Por fim, o Mandado de Segurança nº 0000781-34.2019.8.27.0000^{mdcccxcvi}, 0001495-91.2019.8.27.0000^{mdcccxcvii}, 0015196-56.2018.8.27.0000^{mdcccxcviii}, 0001193-62.2019.8.27.0000^{mdcccxcix}, 0001296-69.2019.8.27.0000^{mcm}, 0029581-09.2018.8.27.0000^{mcmi}, 0000244-38.2019.8.27.0000^{mcmii}, adotaram o entendimento da ilegalidade do indeferimento da concessão da evolução funcional com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 17 de outubro de 2019 (quinta-feira)^{mcmiii} – foram apreciados 79 feitos – destaca-se o julgamento dos Agravos Internos nº 0008085-84.2019.8.27.0000^{mcmiv}, 0008520-58.2019.8.27.0000^{mcmv}, 0016710-10.2019.8.27.0000^{mcmvi}, 0007260-43.2019.8.27.0000^{mcmvii}, 0010755-95.2019.8.27.0000^{mcmviii}, 0016168-89.2019.8.27.0000^{mcmix}, a qual manteve o entendimento da inexistência de ato coator. Foram julgados os Embargos de Declaração nº 0012929-14.2018.8.27.0000^{mcmx}, 0015975-45.2017.8.27.0000^{mcmxi}, 0020835-55.2018.8.27.0000^{mcmxii}, 0022003-92.2018.8.27.0000^{mcmxiii}, 0022422-15.2018.8.27.0000^{mcmxiv}, 0004580-85.2019.8.27.0000^{mcmxv}, 0018400-11.2018.8.27.0000^{mcmxvi}. Já os Mandados de Segurança nº 0002414-80.2019.8.27.0000^{mcmxvii}, 0003803-03.2019.8.27.0000^{mcmxviii}, 0004515-90.2019.8.27.0000^{mcmxix}, 0010429-38.2019.8.27.0000^{mcmxx}, 0006782-35.2019.8.27.0000^{mcmxxi}, manteve o entendimento da inexistência de ato coator. Por fim, o Mandado de Segurança nº 0028361-73.2018.8.27.0000^{mcmxxii} adotou o entendimento da ilegalidade do indeferimento da concessão da evolução funcional com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 7 de novembro de 2019 (quinta-feira)^{mcmxxiii} – foram apreciados 72 feitos – destaca-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0015196-56.2018.8.27.0000^{mcmxxiv}, 0017639-77.2018.8.27.0000^{mcmxxv}, 0029303-08.2018.8.27.0000^{mcmxxvi}, 0028612-91.2018.8.27.0000^{mcmxxvii}, 0000705-10.2019.8.27.0000^{mcmxxviii}. Já os Mandados de Segurança nº 0002260-62.2019.8.27.0000^{mcmxxix}, 0005774-23.2019.8.27.0000^{mcmxxx}, manteve o entendimento da inexistência de ato coator. Noutro giro, os Mandados de Segurança nº 0023097-75.2018.8.27.0000^{mcmxxxi}, 0025965-26.2018.8.27.0000^{mcmxxxi}, 0001141-66.2019.8.27.0000^{mcmxxxi}, 0023416-43.2018.8.27.0000^{mcmxxxi}, 0023862-46.2018.8.27.0000^{mcmxxxi}, 0028821-60.2018.8.27.0000^{mcmxxxi}, 0029079-70.2018.8.27.0000^{mcmxxxi}, 0015400-03.2018.8.27.0000^{mcmxxxi}, 0019455-94.2018.8.27.0000^{mcmxxxi}, adotaram o entendimento da ilegalidade do indeferimento da

concessão da evolução funcional com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, o Mandado de Segurança nº 0022654-90.2019.8.27.0000^{mcmxli} teve a concessão da segurança na medida em que a impetrante era aposentada, segundo a lei Estadual nº 3.462/2019, nos termos do art. 1º, §2º, não se aplica ao servidor aposentado⁴¹⁴.

- 21 de novembro de 2019 (quinta-feira)^{mcmxli} – foram apreciados 35 feitos – destaca-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0001295-84.2019.8.27.0000^{mcmxlii}, 0001883-91.2019.8.27.0000^{mcmxliii}, 0002553-32.2019.8.27.0000^{mcmxliv}, 0003526-84.2019.8.27.0000^{mcmxlv}, 0015440-82.2018.8.27.0000^{mcmxlvi}, 0015846-06.2018.8.27.0000^{mcmxlvii}, 0016403-90.2018.8.27.0000^{mcmxlviii}, 0027186-44.2018.8.27.0000^{mcmxlix}, 0028058-59.2018.8.27.0000^{mcmli} e Embargos de Declaração no Agravo de Interno nº 0014071-19.2019.8.27.0000^{mcmlii} (contra a decisão que indeferiu a inicial, em razão da inexistência de ato coator). No mandado de nº 0021429-35.2019.8.27.0000^{mcmlii}, teve a concessão da segurança na medida em que a impetrante era aposentada, segundo a lei Estadual nº 3.462/2019, nos termos do art. 1º, §2º, não se aplica ao servidor aposentado. Por fim, os Mandados de Segurança nº 0015169-73.2018.8.27.0000^{mcmliii}, 0016366-63.2018.8.27.0000^{mcmliiv}, adotaram o entendimento da ilegalidade do indeferimento da concessão da evolução funcional com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 05 de dezembro de 2019 (quinta-feira)^{mcmlii} – foram apreciados 98 feitos – destaca-se do Agravo Interno nº 0002861-68.2019.8.27.0000^{mcmlii} mantendo o entendimento da ausência de ilegalidade na negativa de efetivação da progressão funcional do servidor da polícia civil em razão da superveniência de norma estadual. Foram julgados os Embargos de

⁴¹⁴ TOCANTINS. Lei Estadual nº 3.901/22. Art. 1º São suspensos pelo período de até 24 meses: *Obs. Período prorrogado até 31/12/2021, pelo art. 3º da Lei nº 3.815, de 24/08/2021. I - o reajuste de gratificações, de verba indenizatória de indenização pecuniária, de produtividade por desempenho de atividade e de ressarcimento de despesa; II - a concessão de progressões funcionais previstas nas leis dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual, a partir da vigência desta Lei. §1º O disposto no inciso II deste artigo abrange também os procedimentos conducentes à concessão dos respectivos benefícios, excetuando-se a oferta e a realização dos correspondentes cursos de formação preparatórios para tanto. §2º O disposto nesta Lei não se aplica: I - aos servidores públicos, militares do Estado e polícia civil ativos, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, estabelecidas no § 2º do art. 52 da Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005 e no inciso XIV do art. 6º da Lei federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ou seus eventuais beneficiários de pensão por morte; II - aos servidores públicos cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedida ou que venham a adimplir os requisitos desta modalidade de aposentadoria no decorrer da suspensão de que trata esta Lei; III - aos servidores públicos, militares do Estado e polícia civil respectivamente aposentados ou transferidos para a reserva por motivo de invalidez, observado o disposto no § 2º do art. 52 da Lei 1.614, de 04 de outubro de 2005 e no inciso XIV do art. 6º da Lei federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que ainda contém com benefício que deveriam ser concedidos anteriormente a data da aposentação, ou seus eventuais beneficiários de pensão por morte. BRASIL. Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial nº 5.345, de 25/04/2019.

Declaração nº 0007569-64.2019.8.27.0000^{mcmlvii}, 0000781-34.2019.8.27.0000^{mcmlviii}, 0001495-91.2019.8.27.0000^{mcmlxix}, 0020190-30.2018.8.27.0000^{mcmlx}, 0021945-89.2018.8.27.0000^{mcmlxi}, 0028017-92.2018.8.27.0000^{mcmlxii}, mantendo o entendimento de que os mandados de segurança impetrando antes da lei estadual que suspende as progressões funcionais. O Mandado de Segurança nº 0005214-81.2019.8.27.0000^{mcmlxiii} teve a segurança denegada em razão da ausência ato coator uma vez existente lei estadual determinando a suspensão das evoluções funcionais no Estado do Tocantins. Já os Mandados de Segurança nº 0020576-60.2018.8.27.0000^{mcmlxiv}, 0024611-63.2018.8.27.0000^{mcmlxv} a segurança foi concedida uma vez impetrados antes da vigência da lei que suspende as evoluções funcionais. Nos Mandados de Segurança nº 0018196-30.2019.8.27.0000^{mcmlxvi} e 0025914-78.2019.8.27.0000^{mcmlxvii}, foram concedidas as seguranças em razão de se trata de servidores públicos aposentados e, portanto, se enquadrando na exceção legal.

- 12 de dezembro de 2019 (quinta-feira)^{mcmlxviii} - foram apreciados 22 feitos – destaca-se o julgamento do Mandado de Segurança nº 0025817-78.2019.8.27.0000^{mcmlxix}, a qual se segurança foi denegada em razão da existência de lei estadual suspendendo as evoluções funcionais no Estado do Tocantins. Já os Mandados de Segurança nº 0000641-97.2019.8.27.0000^{mcmlxx}, 0001798-08.2019.8.27.0000^{mcmlxxi}, 0021939-82.2018.8.27.0000^{mcmlxxii}, 0027846-38.2018.8.27.0000^{mcmlxxiii}, 0028693-40.2018.8.27.0000^{mcmlxxiv}, 0028979-18.2018.8.27.0000^{mcmlxxv}, 0029689-38.2018.8.27.0000^{mcmlxxvi}, 0029730-05.2018.8.27.0000^{mcmlxxvii} e 0030082-60.2018.8.27.0000^{mcmlxxviii}, foram impetrados antes da vigência da lei estadual, sendo concedido a segurança.

5) Ano de 2020

- 20 de fevereiro de 2020 (quinta-feira)^{mcmlxxix} – foram apreciados 76 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0023780-15.2018.8.27.0000^{mcmlxxx}, 0028333-08.2018.8.27.0000^{mcmlxxxi}, 0030500-95.2018.8.27.0000^{mcmlxxxii}, 0007629-71.2018.8.27.0000^{mcmlxxxiii}, 0023097-75.2018.8.27.0000^{mcmlxxxiv}, 0025965-26.2018.8.27.0000^{mcmlxxxv}, 0001193-

62.2019.8.27.0000^{mcmlxxxvi}, 0023646-85.2018.8.27.0000^{mcmlxxxvii}, 0022184-93.2018.8.27.0000^{mcmlxxxviii}, 0019455-94.2018.8.27.0000^{mcmlxxxix}, 0015400-03.2018.8.27.0000^{mcmxc}, 0024611-63.2018.8.27.0000^{mcmxci}, 0000244-38.2019.8.27.0000^{mcmxcii}, 0024693-31.2017.8.27.0000^{mcmxciii} e 0021446-08.2018.8.27.0000^{mcmxciv}. Noutro giro, foram julgados os Mandados de Segurança nº 0000792-63.2019.8.27.0000^{mcmxcv} a qual fora concedido a segurança uma vez impetrado antes da vigência da lei estadual que suspende as progressões funcionais (antes de fevereiro de 2019). Já os Mandados de Segurança nº 0027756-93.2019.8.27.0000^{mcmxcvi} e 0030860-93.2019.8.27.0000^{mcmxcvii} foram concedidos as seguranças uma vez se enquadrarem na exceção legal por serem aposentados. Por fim, foi apreciado ao Agravo Interno n. 0013116-85.2019.8.27.0000^{mcmxcviii}, a qual foi indeferido a inicial por ausência de ato coator.

- 5 de março de 2020 (quinta-feira)^{mcmxcix} – foram apreciados 80 feitos – destacando-se apenas o julgamento do Agravo Interno nº 0015384-49.2018.8.27.0000^{mm}, foi reformado a decisão liminar que concedia a progressão funcional ao servidor da polícia civil, embora o Mandado de Segurança tenha sido impetrado antes de fevereiro de 2019 e, portanto, antes da lei estadual que suspendia, o Tribunal de Justiça do Tocantins entendeu pela viabilidade de reformar a decisão monocrática uma vez que inexistia risco de ineficácia da medida. E os Embargos de Declaração n. 0028407-62.2018.8.27.0000^{mmi}
- 6 de abril de 2020 (quinta-feira)^{mmii} – foram apreciados 75 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0022768-63.2018.8.27.0000^{mmiii}, 0023911-87.2018.8.27.0000^{mmiv}, 0028361-73.2018.8.27.0000^{mmv}, 0018196-30.2019.8.27.0000^{mmvi}, 0030860-93.2019.8.27.0000^{mmvii}, 0000641-97.2019.8.27.0000^{mmviii}, 0016366-63.2018.8.27.0000^{mmix}, 0028693-40.2018.8.27.0000^{mmx}, 0029730-05.2018.8.27.0000^{mmxi}, 0030082-60.2018.8.27.0000^{mmxii} e 0021503-26.2018.8.27.0000^{mmxiii}, a qual foi mantido o entendimento da ilegalidade no ato do secretário da administração não implementar a progressão funcional. Anterior a 2019. Já os Mandados de Segurança nº 0035704-86.2019.8.27.0000^{mmxiv}, 0037880-38.2019.8.27.0000^{mmxv}, 0031778-97.2019.8.27.0000^{mmxvi} e 0034659-47.2019.8.27.0000 tiveram a concessão da segurança uma vez que os servidores públicos eram aposentados e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Os Mandados de Segurança nº 0001238-66.2019.8.27.0000^{mmxvii}, 0024476-51.2018.8.27.0000^{mmxviii} e 0011352-98.2018.8.27.0000^{mmxix} tiveram a segurança concedida uma vez que impetrados antes da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Por fim, o Mandado de Segurança nº 0010604-32.2019.8.27.0000^{mmxx} teve a segurança

denegada uma vez impetrado após a Medida Provisória nº 02/2019 convertida na Lei Estadual nº 3.642/2019.

- 7 de maio de 2020 (quinta-feira)^{mmxxxi} – foram apreciados 70 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0001296-69.2019.8.27.0000^{mmxxii}, 0029079-70.2018.8.27.0000^{mmxxiii}, 0023862-46.2018.8.27.0000^{mmxxiv}, 0023416-43.2018.8.27.0000^{mmxxv}, 0027846-38.2018.8.27.0000^{mmxxvi}, 0016470-55.2018.8.27.0000^{mmxxvii}, a qual foram mantidos o entendimento da ilegalidade no ato do secretário da administração não implementar a progressão funcional. Anterior a 2019. Já o Mandado de Segurança nº 0036214-02.2019.8.27.0000^{mmxxviii}, 0002917-18.2020.8.27.2700^{mmxxix} teve a concessão da segurança uma vez que o servidor público era aposentado e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Já os Mandados de Segurança nº 0022592-84.2018.8.27.0000^{mmxxx}, 0018308-33.2018.8.27.0000^{mmxxxi}, 0020264-84.2018.8.27.0000^{mmxxxii}, 0017334-93.2018.8.27.0000^{mmxxxiii}, 0026299-60.2018.8.27.0000^{mmxxxiv} e 0022893-31.2018.8.27.0000^{mmxxxv} tiveram a concessão da segurança uma vez que os servidores públicos manejaram a ação mandamental antes da vigência da lei estadual que determinava a suspensão das progressões funcionais. Por fim, o Agravo Interno nº 0002802-94.2020.8.27.2700^{mmxxxvi}, manteve a concessão da medida liminar, na medida em que se tratava de servidor dos quadros da polícia civil aposentado.

- 21 de maio de 2020 (quinta-feira)^{mmxxxvii} – foram apreciados 14 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.

- 18 de junho de 2020 (quinta-feira)^{mmxxxviii} – foram apreciados 86 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0037880-38.2019.8.27.0000^{mmxxxix} e 0031778-97.2019.8.27.0000^{mmxli} qual foram mantidos os acórdãos que fixaram o entendimento da ilegalidade ato do secretário da administração em não implementar a progressão funcional (anterior a 2019). Já o Mandado de Segurança nº 0004063-94.2020.8.27.2700^{mmxlii} teve a concessão da segurança uma vez que o servidor público era aposentado e se enquadrava na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. O Mandado de Segurança nº 0003031-54.2020.8.27.2700^{mmxliii} foi concedido a segurança uma vez impetrante antes da vigência da Lei Estadual nº 3.901/22. Por fim, os Agravos Internos nº 0005277-23.2020.8.27.2700^{mmxliv} e 0005983-06.2020.8.27.2700^{mmxlv} mantiveram a concessão

da medida liminar, na medida em que se tratava de servidor dos quadros da polícia civil aposentado.

- 16 de julho de 2020 (quinta-feira)^{mmxlv} – foram apreciados 106 feitos – Destacando-se julgamento do Embargo de Declaração nº 0002917-18.2020.8.27.2700^{mmxlvi} foi mantido o acórdão reconhecendo a ilegalidade do Secretário da Administração, no ato de não implementar a progressão. Os Mandados de Segurança nº 0005261-69.2020.8.27.2700^{mmxlvi}, 0006785-87.2019.8.27.0000^{mmxlvi}, 0005372-39.2019.8.27.0000^{mmxlix}, 0004460-42.2019.8.27.0000^{mml}, 0003649-82.2019.8.27.0000^{mml}, tiveram a segurança denegada uma vez que impetrados após a vigência da lei estadual que determina a suspensão das progressões funcionais, sendo a inicial indeferida por ausência de ato coator. Por fim, os Mandados de Segurança nº 0004829-50.2020.8.27.2700^{mml}, 0003861-20.2020.8.27.2700^{mml}, 0004089-92.2020.8.27.2700^{mml}, e 0018436-87.2017.8.27.0000^{mml}, tiveram a concessão da segurança uma vez que os servidores públicos se enquadravam na exceção da lei estadual (aposentados) que suspendia as evoluções funcionais. Por fim, foi apreciado o Agravo Interno nº 0002699-87.2020.8.27.2700^{mml}, foi mantido a medida liminar que uma vez que a servidora pública possuía doença grave e se enquadrava também na exceção legal da suspensão das progressões funcionais no Estado do Tocantins.

- 6 de agosto de 2020 (quinta-feira)^{mmlvii} – foram apreciados 54 feitos – Destacando-se os julgamentos dos Mandados de Segurança nº 0005799-50.2020.8.27.2700^{mmlviii}, 0002889-50.2020.8.27.2700^{mml} e 0002909-41.2020.8.27.2700^{mml}, que tiveram a concessão da segurança uma vez que os servidores públicos eram aposentados e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Já os Mandados de Segurança nº 0003868-95.2019.8.27.0000^{mml}, 0002560-24.2019.8.27.0000^{mml}, 0008487-68.2019.8.27.0000^{mml}, 0007412-91.2019.8.27.0000^{mml}, 0008557-85.2019.8.27.0000^{mml}, 0009323-41.2019.8.27.0000^{mml}, 0002036-27.2019.8.27.0000^{mml}, 0011087-62.2019.8.27.0000^{mml} e 0012158-02.2019.8.27.0000^{mml}, tiveram a segurança denegada uma vez que foram impetrados após a vigência da lei estadual que determina a suspensão das progressões funcionais, sendo a inicial indeferida por ausência de ato coator. O Mandado de Segurança nº 0020919-56.2018.8.27.0000^{mml} teve a segurança concedida uma vez que impetrado antes da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. O Agravo Interno nº 0005913-86.2020.8.27.2700^{mml} manteve a medida liminar ao entendimento da ilegalidade do Secretário da Administração, no ato de não implementar a progressão (exceção servidor aposentado). Os Embargos de Declaração nº 0036214-02.2019.8.27.0000^{mml} e 0022592-

84.2018.8.27.0000^{mmlxxiii} foram mantidos os acórdãos com o entendimento da ilegalidade do Secretário da Administração, no ato de não implementar a progressão, tendo os embargos apenas a finalidade de rediscutir a matéria do mérito.

- 20 de agosto de 2020 (quinta-feira)^{mmlxxiv} – foram apreciados 67 feitos – Não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.

- 03 de setembro de 2020 (quinta-feira)^{mmlxxv} – foram apreciados 57 feitos – Não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.

- 17 de setembro de 2020 (quinta-feira)^{mmlxxvi} – foram apreciados 52 feitos – Destacando-se os julgamentos dos Embargos de Declaração nº 0020264-84.2018.8.27.0000^{mmlxxvii}, 0018308-33.2018.8.27.0000^{mmlxxviii}, 0017334-93.2018.8.27.0000^{mmlxxix}, 0026299-60.2018.8.27.0000^{mmlxxx} e 0022893-31.2018.8.27.0000^{mmlxxxi}, a qual foram mantidos o entendimento da ilegalidade no ato do secretário da administração não implementar a progressão funcional (anterior a 2019). Já os Mandados de Segurança nº 0002802-94.2020.8.27.2700^{mmlxxxii}, 0003443-82.2020.8.27.2700^{mmlxxxiii}, 0009006-43.2019.8.27.0000^{mmlxxxiv}, 0008562-10.2019.8.27.0000^{mmlxxxv}, 0010041-38.2019.8.27.0000^{mmlxxxvi}, 0009916-70.2019.8.27.0000^{mmlxxxvii} e 0003780-57.2019.8.27.0000^{mmlxxxviii} tiveram a segurança denegada uma vez impetrado após a Medida Provisória nº 02/2019 convertida na Lei Estadual nº 3.642/2019.

- 1 de outubro de 2020 (quinta-feira)^{mmlxxxix} – foram apreciados 29 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0003031-54.2020.8.27.2700^{mmxc} a qual manteve o acórdão que concedida a segurança reputando ser ilegal o ato do Secretário da Administração em não implementar a progressão. Já o Mandado de Segurança nº 0002899-94.2020.8.27.2700^{mmxci} foi concedida a segurança uma vez que o servidor público era aposentado e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais.

- 15 de outubro de 2020 (quinta-feira)^{mmxcii} – foram apreciados 44 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0005799-50.2020.8.27.2700^{mmxciii} que manteve o acórdão que extinguiu o Mandado de Segurança em razão da inexistência de prova pré-constituída. O Mandado de Segurança nº 0009119-11.2020.8.27.2700^{mmxciv} a segurança foi denegada uma vez que a servidora, embora aposentada e, portanto, se enquadrando na exceção legal, não cumpriu com todos os requisitos necessários para a progressão funcional. Já o Mandado de Segurança 0009105-13.2019.8.27.0000^{mmxcv} teve a

segurança denegada uma vez impetrado após a vigência da lei estadual que determina a suspensão das progressões funcionais, sendo a inicial indeferida por ausência de ato coator. Por fim, o Mandado de Segurança nº 0002957-97.2020.8.27.2700^{mmxcvi} teve a concessão da segurança uma vez que o servidor público era aposentado e se enquadrava na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais.

- 05 de novembro de 2020 (quinta-feira)^{mmxcvii} – foram apreciados 66 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0002889-50.2020.8.27.2700^{mmxcviii} e 0002909-41.2020.8.27.2700^{mmxcix}, a qual mantiveram os acórdãos que concedida a segurança reputando ser ilegal o ato do Secretário da Administração em não implementar a progressão. Os Embargos de Declaração nº 0005261-69.2020.8.27.2700^{mmxc}, manteve o acórdão que denegava a segurança em razão da ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado.

- 19 de novembro de 2020 (quinta-feira)^{mmcx} – foram apreciados 45 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0004089-92.2020.8.27.2700^{mmcxii} mantendo o entendimento que o servidor público aposentado se enquadrava na exceção da lei 3.642/2019 que suspendia as evoluções funcionais no Estado do Tocantins. Já os Embargos de Declaração nº 0002699-87.2020.8.27.2700^{mmcxiii} manteve o entendimento que doença grave se enquadrava na exceção legal das suspensões das progressões funcionais no Estado do Tocantins. Por fim, o Mandado de Segurança nº 0011257-48.2020.8.27.2700^{mmcxiv} teve a segurança denegada uma vez impetrado, embora aposentado e se enquadrado a exceção legal, não preencheu todos os requisitos legais para a progressão funcional.

- 03 de dezembro de 2020 (quinta-feira)^{mmcxv} – foram apreciados 50 feitos – Destacando-se os julgamentos dos Mandados de Segurança nº 0005277-23.2020.8.27.2700^{mmcxvi}, 0005913-86.2020.8.27.2700^{mmcxvii} que tiveram a concessão da segurança uma vez que os servidores públicos eram aposentados e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Já o Mandado de Segurança nº 0035720-40.2019.8.27.0000^{mmcxviii} teve a segurança denegada uma vez impetrado após a vigência da lei estadual que determina a suspensão das progressões funcionais, sendo a inicial indeferida por ausência de ato coator.

6) Ano de 2021

- 4 de fevereiro de 2021 (quinta-feira)^{mmcxix} – foram apreciados 97 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 18 de fevereiro de 2021 (quinta-feira)^{mmcx} – foram apreciados 19 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 4 de março de 2021 (quinta-feira)^{mmcxii} – foram apreciados 30 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 18 de março de 2021 (quinta-feira)^{mmcxiii} – foram apreciados 30 feitos – Não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 8 de abril de 2021 (quinta-feira)^{mmcxiiii} – foram apreciados 32 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0009105-13.2019.8.27.0000^{mmcxiv} a qual foram acolhidos em razão da ação mandamental ter sido ajuizada quando já vigente a lei estadual que suspendia as progressões funcionais no Estado do Tocantins.
- 6 de maio de 2021 (quinta-feira)^{mmcxv} – foram apreciados 70 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 27 de maio de 2021 (quinta-feira)^{mmcxvi} – foram apreciados 49 feitos – destacando-se a questão de ordem instaurada no Mandado de Segurança nº 0002699-87.2020.8.27.2700^{mmcxvii}.
- 17 de junho de 2021 (quinta-feira)^{mmcxviii} – foram apreciados 229 feitos – destacando-se o julgamento do Mandado de Segurança nº 0001494-86.2021.8.27.2700^{mmcxix} que teve a segurança denegada uma vez impetrado após a vigência da lei estadual que determina a suspensão das progressões funcionais, sendo a inicial indeferida por ausência de ato coator. Já o Mandado de Segurança nº 0016139-53.2020.8.27.2700^{mmcxix}, o Tribunal de Justiça do Tocantins denegou a segurança por entender que, embora o impetrante seja aposentado e esteja acobertado pela exceção legal para a progressão funcional, não demonstrou o preenchimento de todos os requisitos para a evolução funcional.
- 1 de julho de 2021 (quinta-feira)^{mmcxix} – foram apreciados 38 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.

- 15 de julho de 2021 (quinta-feira)^{mmcxix} – foram apreciados 44 feitos – destacando-se o julgamento do Mandado de Segurança nº 0004155-38.2021.8.27.2700^{mmcxixiii} que concedeu da segurança uma vez que o servidor público era aposentado e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Os Embargos de Declaração no MS n. 0018436-87.2017.8.27.0000^{mmcxixiv}.
- 5 de agosto de 2021 (quinta-feira)^{mmcxixv} – foram apreciados 59 feitos – destacando-se o julgamento do Mandado de Segurança nº 0005500-39.2021.8.27.2700^{mmcxixvi} que concedeu a segurança uma vez que o servidor público era aposentado e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais.
- 19 de agosto de 2021 (quinta-feira)^{mmcxixvii} – foram apreciados 47 feitos – destacando-se o julgamento do Agravo Interno nº 0007979-05.2021.8.27.2700^{mmcxixviii} a qual manteve a decisão que indeferia a concessão de medida liminar na medida em que inexistia risco do perecimento do direito.
- 2 de setembro de 2021 (quinta-feira)^{mmcxixix} – foram apreciados 40 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 23 de setembro de 2021 (quinta-feira)^{mmcxixxx} – foram apreciados 40 feitos – destacando-se o julgamento do Mandado de Segurança nº 0007702-86.2021.8.27.2700^{mmcxixxxi} que concedeu da segurança uma vez que o servidor público era aposentado e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais.
- 7 de outubro de 2021 (quinta-feira)^{mmcxixxxii} – foram apreciados 37 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0005500-39.2021.8.27.2700^{mmcxixxxiii} a qual manteve o acórdão com o entendimento de que é ilegal o ato do Secretário da Administração em não implementar a progressão funcional.
- 21 de outubro de 2021 (quinta-feira)^{mmcxixxxiv} – foram apreciados 247 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 4 de novembro de 2021 (quinta-feira)^{mmcxixxxv} – foram apreciados 26 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 18 de novembro de 2021 (quinta-feira)^{mmcxixxxvi} – foram apreciados 68 feitos – destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0010978-28.2021.8.27.2700^{mmcxixxxvii}, 0009968-46.2021.8.27.2700^{mmcxixxxviii} e 0007979-

05.2021.8.27.2700^{mmcxix} a qual foram concedidas as seguranças uma vez que os servidores públicos eram aposentados e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais.

- 2 de dezembro de 2021 (quinta-feira)^{mmcxli} – foram apreciados 103 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.

7) Ano de 2022

- 3 de fevereiro de 2022 (quinta-feira)^{mmcxlii} – foram apreciados 364 feitos – destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0011498-85.2021.8.27.2700^{mmcxlii}, 0011743-96.2021.8.27.2700^{mmcxliii} e 0012284-32.2021.8.27.2700^{mmcxliiv} a qual foram concedidas as seguranças uma vez que os servidores públicos eram aposentados e se enquadravam na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Já o Mandado de Segurança nº 0005897-98.2021.8.27.2700^{mmcxliv} o Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins denegou a ordem tendo em vista o sobrestamento dos autos até o julgamento dos REsp nº 1.878.849/TO, REsp 1.878.854/TO e REsp nº 1.879.282/TO (TEMA 1075/STJ), concluindo-se que não há direito líquido e certo a ser amparado por esta ação mandamental. Foram apreciados os Embargos de Declaração nº 0004155-38.2021.8.27.2700^{mmcxlvi}, 0021896-48.2018.8.27.0000^{mmcxlvii} e 0007979-05.2021.8.27.2700^{mmcxlviii} no qual se manteve o entendimento da legalidade no ato do Secretário da Administração de não implementar a progressão funcional.

- 17 de fevereiro de 2022 (quinta-feira)^{mmcxlix} – foram apreciados 51 feitos – destacando-se o julgamento do Mandado de Segurança nº 0011647-81.2021.8.27.2700^{mmcxli} a qual foi concedido a segurança uma vez que o servidor público era aposentado e se enquadrava na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais.

- 3 de março de 2022 (quinta-feira)^{mmcxli} – foram apreciados 70 feitos – Destacando-se o julgamento do Agravo Interno nº 0014425-24.2021.8.27.2700^{mmcxli}, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins manteve a medida liminar que determinava a adoção das medidas para

efetivação da progressão funcional na medida em que se tratava de servidor público aposentado e se enquadrava na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais.

- 17 de março de 2022 (quinta-feira)^{mmcliii} – foram apreciados 87 feitos – Destacando-se o julgamento do Agravo Interno nº 0000328-82.2022.8.27.2700^{mmcliv} que manteve a decisão monocrática que indeferiu o pedido de medida liminar, uma vez existente legislação estadual determinando a suspensão das evoluções funcional.

- Aqui em 7 de abril de 2022 ocorreu a mudança de entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que fixou o entendimento de que o servidor público que preencheu os requisitos para a progressão funcional antes da vigência da lei estadual que suspende as evoluções funcionais tinha o direito adquirido a percepção da progressão funcional nos termos do Tema Repetitivo 1075 do STJ, que reputa ilegal o ato do Secretário de Administração negar a implementação da evolução funcional do servidor público quando atendido os requisitos para a progressão funcional.

- 7 de abril de 2022 (quinta-feira)^{mmclv} – foram apreciados 189 feitos – destacando-se o julgamento o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0000277-71.2022.8.27.2700^{mmclvi} e 0000316-68.2022.8.27.2700^{mmclvii} o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins entendeu que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional uma vez que preenchido seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ. Nos Mandados de Segurança nº 0000179-86.2022.8.27.2700^{mmclviii} e 0000326-15.2022.8.27.2700^{mmclix} foi mantido o entendimento anterior que inexistia ato coator do Secretário da Administração em negar a implementação das evoluções funcionais na medida em que existente norma estadual determinando a suspensão.

- 5 de maio de 2022 (quinta-feira)^{mmclx} – foram apreciados 213 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0010978-28.2021.8.27.2700^{mmclxi} e 0011743-96.2021.8.27.2700^{mmclxii} foram mantidos os acórdãos que concederam a segurança uma vez que os servidores públicos eram aposentados e se enquadrava na exceção da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Já os Mandados de Segurança nº 0000275-04.2022.8.27.2700^{mmclxiii}, 0000448-28.2022.8.27.2700^{mmclxiv}, 0000768-78.2022.8.27.2700^{mmclxv}, 0001019-96.2022.8.27.2700^{mmclxvi} e 0000761-86.2022.8.27.2700^{mmclxvii} foi mantido o entendimento anterior que inexistia ato coator do Secretário da Administração em negar a implementação das evoluções funcionais na medida em que existente norma estadual determinando a suspensão. Outrossim, os Mandados de

Segurança nº 0000276-86.2022.8.27.2700^{mmclxviii}, 0000339-14.2022.8.27.2700^{mmclxix}, 0001020-81.2022.8.27.2700^{mmclxx}, 0000773-03.2022.8.27.2700^{mmclxxi}, 0000773-03.2022.8.27.2700^{mmclxxii}, 0000758-34.2022.8.27.2700^{mmclxxiii}, 0000746-20.2022.8.27.2700^{mmclxxiv}, 0000753-12.2022.8.27.2700^{mmclxxv}, 0001295-30.2022.8.27.2700^{mmclxxvi} o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins entendeu que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional uma vez que preenchido seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ.

- 19 de maio de 2022 (quinta-feira)^{mmclxxvii} – foram apreciados 182 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 2 de junho de 2022 (quinta-feira)^{mmclxxviii} – foram apreciados 127 feitos – destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0000344-36.2022.8.27.2700^{mmclxxxix}, 0001015-59.2022.8.27.2700^{mmclxxx}, 0000308-91.2022.8.27.2700^{mmclxxxii}, 0000552-20.2022.8.27.2700^{mmclxxxiii}, 0000766-11.2022.8.27.2700^{mmclxxxiv}, 0000551-35.2022.8.27.2700^{mmclxxxv}, 0000280-26.2022.8.27.2700^{mmclxxxvi}, 0000314-98.2022.8.27.2700^{mmclxxxvii}, 0001016-44.2022.8.27.2700^{mmclxxxviii}, 0000306-24.2022.8.27.2700^{mmclxxxix}, 0000295-92.2022.8.27.2700^{mmclxxxix}, 0000311-46.2022.8.27.2700^{mmcxci}, 0002600-49.2022.8.27.2700^{mmcxci}, 0001577-68.2022.8.27.2700^{mmcxcii}, 0000771-33.2022.8.27.2700^{mmcxci}, 0002468-89.2022.8.27.2700^{mmcxci}, 0003161-73.2022.8.27.2700^{mmcxci}, 0002075-67.2022.8.27.2700^{mmcxci} e 0000748-87.2022.8.27.2700^{mmcxci} o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins entendeu que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional uma vez que preenchido seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ. Já o Mandado de Segurança nº 0002503-49.2022.8.27.2700^{mmcxviii}, manteve o entendimento da vedação legal estadual para a implementação da evolução funcional. Já os Mandados de Segurança nº 0002114-64.2022.8.27.2700^{mmcxix} teve a segurança denegada seja pela ausência de prova do direito líquido e certo para a progressão funcional. Ressalta-se que no Mandado de Segurança nº 0001298-82.2022.8.27.2700^{mmccc} a segurança foi denegada em razão do entendimento do pedido pela via administrativa e no Mandado de Segurança nº 0002503-49.2022.8.27.2700^{mmccci} a segurança foi denegada em razão da existência de diploma normativo estadual determinando a suspensão das evoluções funcionais no âmbito estadual.

- 23 de junho de 2022 (quinta-feira)^{mmccii} – foram apreciados 176 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0000316-68.2022.8.27.2700^{mmcciii} fora mantido o acórdão que concedeu a segurança na medida em que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional uma vez que preenchido seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ. Os Agravos Internos nº 0002892-34.2022.8.27.2700^{mmcciv} e 0003812-08.2022.8.27.2700^{mmccv} foi mantido a decisão monocrática que determinava a emenda a inicial para a correção dos valores da causa. Já os Mandados de Segurança nº 0000770-48.2022.8.27.2700^{mmccvi}, 0002942-60.2022.8.27.2700^{mmccvii}, 0002835-16.2022.8.27.2700^{mmccviii}, 0003132-23.2022.8.27.2700^{mmccix} e 0002915-77.2022.8.27.2700^{mmccx} o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins concedeu a segurança na medida em que entendeu que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional uma vez que preenchido seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ. Registra-se que o Mandado de Segurança nº 0003408-54.2022.8.27.2700^{mmccxi} a segurança foi denegada em razão da ausência de demonstração do direito líquido e certo.

- 7 de julho de 2022 (quinta-feira)^{mmccxii} – foram apreciados 147 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0001295-30.2022.8.27.2700^{mmccxiii} que manteve o acórdão que concedia a segurança uma vez que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional haja vista que preenchidos seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ. Já o Mandado de Segurança nº 0004928-83.2021.8.27.2700^{mmccxiv} a segurança foi concedida uma vez que o servidor era aposentado e se enquadra na exceção legal. Por fim, os Mandados de Segurança nº 0003489-03.2022.8.27.2700^{mmccxv} e 0003439-74.2022.8.27.2700^{mmccxvi} a segurança foi denegada em razão da ausência de demonstração do direito líquido e certo.

- 21 de julho de 2022 (quinta-feira)^{mmccxvii} – foram apreciados 105 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0000275-04.2022.8.27.2700^{mmccxviii} que manteve o acórdão que concedia a segurança uma vez que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional haja vista que preenchidos seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ. Já o Mandado de Segurança nº 0005125-04.2022.8.27.2700^{mmccxix} concedeu a segurança uma vez que o servidor tinha o direito adquirido

a progressão funcional uma vez que preenchido seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ. Os Agravos Internos nº 0004305-82.2022.8.27.2700^{mmcccx}, 0004189-76.2022.8.27.2700^{mmcccx}, 0004314-44.2022.8.27.2700^{mmcccxii}, 0004172-40.2022.8.27.2700^{mmcccxiii}, 0003807-83.2022.8.27.2700^{mmcccxiv} foi mantido a decisão monocrática que determinava a emenda a inicial para a correção dos valores da causa.

- 4 de agosto de 2022 (quinta-feira)^{mmcccxv} – foram apreciados 96 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0002114-64.2022.8.27.2700^{mmcccxvi}, 0000311-46.2022.8.27.2700^{mmcccxvii}, 0000295-92.2022.8.27.2700^{mmcccxviii}, 0000748-87.2022.8.27.2700^{mmcccxix}, 0000306-24.2022.8.27.2700^{mmccxxx}, 0001016-44.2022.8.27.2700^{mmccxxxi}, 0003161-73.2022.8.27.2700^{mmccxxxii}, 0002468-89.2022.8.27.2700^{mmccxxxiii}, 0000314-98.2022.8.27.2700^{mmccxxxiv}, 0000280-26.2022.8.27.2700^{mmccxxxv}, 0000551-35.2022.8.27.2700^{mmccxxxvi}, 0000766-11.2022.8.27.2700^{mmccxxxvii} e 0000552-20.2022.8.27.2700^{mmccxxxviii} que mantiveram os acórdãos ao argumento da ilegalidade do ato do Secretário de Administração negar a implementação da evolução funcional quando já preenchidos os requisitos necessários e em momento anterior a lei que determinava a suspensão das evoluções funcionais. Os Agravos Internos nº 0006284-79.2022.8.27.2700^{mmccxxxix}, 0003514-16.2022.8.27.2700^{mmccxli}, 0002975-50.2022.8.27.2700^{mmccxlii} e 0004764-84.2022.8.27.2700^{mmccxliii} foi mantido a decisão monocrática que determinava a emenda a inicial para a correção dos valores da causa. Foi julgado o Mandado de Segurança nº 0002699-87.2020.8.27.2700^{mmccxliv} objeto de uma Questão de Ordem, concedendo a segurança, na medida em que se encontrava dentro das exceções descritas na Lei Estadual nº 3.462/2019 (portador de doença grave). Registra-se que, foi em 04 de agosto de 2022 que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins aprovou a questão de ordem no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700^{mmccxlv} para analisar a constitucionalidade da lei que prorrogou o período de suspensão (Lei Estadual nº 3.901/22).

- 18 de agosto de 2022 (quinta-feira)^{mmccxlv} – foram apreciados 92 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0000308-91.2022.8.27.2700^{mmccxlvii}, 0001015-59.2022.8.27.2700^{mmccxlviii}, 0000344-36.2022.8.27.2700^{mmccxlix} e 0001577-68.2022.8.27.2700^{mmccxlix} que mantiveram os acórdãos que reconheciam a ilegalidade do ato do Secretário de Administração negar a implementação da evolução funcional quando já preenchidos os requisitos necessários e em momento anterior a lei que determinava a suspensão das evoluções funcionais. Já os Mandados de Segurança nº

0004758-77.2022.8.27.2700^{mmcccl} e 0012439-35.2021.8.27.2700^{mmcccli} concederam a segurança uma vez que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional haja vista que preenchidos seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ.

- 1 de setembro de 2022 (quinta-feira)^{mmccclii} – foram apreciados 41 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0000771-33.2022.8.27.2700^{mmcccliii} e 0002075-67.2022.8.27.2700^{mmcccliv} mantiveram os acórdãos que reconheciam a ilegalidade do ato do Secretário de Administração negar a implementação da evolução funcional quando já preenchidos os requisitos necessários e em momento anterior a lei que determinava a suspensão das evoluções funcionais. O Agravo Interno nº 0007114-45.2022.8.27.2700^{mmccclv} foi mantido a decisão monocrática que determinava a emenda a inicial para a correção dos valores da causa.

- 15 de setembro de 2022 (quinta-feira)^{mmccclvi} – foram apreciados 55 feitos – destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0006107-18.2022.8.27.2700^{mmccclvii}, 0004904-21.2022.8.27.2700^{mmccclviii} e 0006844-21.2022.8.27.2700^{mmccclix} que concederam a segurança uma vez que o servidor tinha o direito adquirido a progressão funcional haja vista que preenchidos seus requisitos antes da vigência da lei estadual que suspendia as evoluções funcionais, nos termos do Tema Repetitivo nº 1075 do STJ. Por fim, foi apreciado o Agravo Interno nº 0006858-05.2022.8.27.2700^{mmccclx}, a qual determina a emenda da inicial para correção do valor da causa.

- 13 de outubro de 2022 (quinta-feira)^{mmccclxi} – foram apreciados 89 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0004758-77.2022.8.27.2700^{mmccclxii}, 0005125-04.2022.8.27.2700^{mmccclxiii} e 0012439-35.2021.8.27.2700^{mmccclxiv} que mantiveram os acórdãos que reconheciam a ilegalidade do ato do Secretário de Administração negar a implementação da evolução funcional quando já preenchidos os requisitos necessários e em momento anterior a lei que determinava a suspensão das evoluções funcionais. O Agravo Interno nº 0008044-63.2022.8.27.2700^{mmccclxv} foi mantido a decisão monocrática que indeferiu o pedido de liminar, uma vez que inexistia dano grave irreparável ou de difícil reparação para a antecipação da tutela.

- 20 de outubro de 2022 (quinta-feira)^{mmccclxvi} – foram apreciados 30 feitos – destacando-se o julgamento do Mandado de Segurança nº 0002117-19.2022.8.27.2700^{mmccclxvii} que teve a segurança denegada em razão da ausência de demonstração do direito líquido e certo, o preenchimento dos requisitos necessários para a progressão funcional.

- 17 de novembro de 2022 (quinta-feira)^{mmccclxviii} – foram apreciados 62 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0004904-21.2022.8.27.2700^{mmccclxix} que manteve o acórdão que reconhecia a ilegalidade do ato do Secretário de Administração negar a implementação da evolução funcional quando já preenchidos os requisitos necessários e em momento anterior a lei que determinava a suspensão das evoluções funcionais
- 1 de dezembro de 2022 (quinta-feira)^{mmccclxx} – foram apreciados 17 feitos – destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração do Mandado de Segurança nº 0006844-21.2022.8.27.2700^{mmccclxxi} que manteve o acórdão que reconheceu a ilegalidade do ato do Secretário de Administração negar a implementação da evolução funcional quando já preenchidos os requisitos necessários e em momento anterior a lei que determinava a suspensão das evoluções funcionais.

8) Ano de 2023

- 2 de fevereiro de 2023 (quinta-feira)^{mmccclxxii} – foram apreciados 41 feitos – Não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- 16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira)^{mmccclxxiii} – foram apreciados 85 feitos – Não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.
- Aqui ocorreu a mudança de entendimento do Tribunal de Justiça do Tocantins que ao julgar a questão de ordem no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700^{mmccclxxiv} declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022, uma vez que o Poder Executivo deve adotar as medidas descritas no art. 169, § 3º, da CF para que então possa suspender as progressões funcionais dos servidores públicos do Estado do Tocantins.
- 2 de março de 2023 (quinta-feira)^{mmccclxxv} – foram apreciados 19 feitos – destacando-se o julgamento da questão de ordem no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700 que declarou o art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 inconstitucional e concedeu a progressão funcional ao servidor.
- 16 de março de 2023 (quinta-feira)^{mmccclxxvi} – foram apreciados 57 feitos – não teve nenhum feito relacionado a presente pesquisa.

- 13 de abril de 2023 (quinta-feira)^{mmccclxxvii} – foram apreciados 119 feitos – destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0007819-43.2022.8.27.2700^{mmccclxxviii}, 0003602-54.2022.8.27.2700^{mmccclxxix}, 0003684-85.2022.8.27.2700^{mmccclxxx}, 0000923-18.2021.8.27.2700^{mmccclxxxi}, 0004747-48.2022.8.27.2700^{mmccclxxxii}, 0003285-56.2022.8.27.2700^{mmccclxxxiii}, 0003271-72.2022.8.27.2700^{mmccclxxxiv}, 0004506-74.2022.8.27.2700^{mmccclxxxv}, 0002909-70.2022.8.27.2700^{mmccclxxxvi}, 0002585-80.2022.8.27.2700^{mmccclxxxvii}, 0003992-24.2022.8.27.2700^{mmccclxxxviii}, 0003524-60.2022.8.27.2700^{mmccclxxxix}, 0005437-77.2022.8.27.2700^{mmcccxc}, 0008784-21.2022.8.27.2700, 0006850-28.2022.8.27.2700^{mmcccxc}, 0016389-18.2022.8.27.2700^{mmcccxcii}, 0000591-80.2023.8.27.2700^{mmcccxciii}, 0003144-37.2022.8.27.2700^{mmcccxciv}, 0002529-47.2022.8.27.2700^{mmcccxcv}, 0003508-09.2022.8.27.2700^{mmcccxcvi}, 0003150-44.2022.8.27.2700^{mmcccxcvii}, 0005461-08.2022.8.27.2700^{mmcccxcviii}, 0005456-83.2022.8.27.2700^{mmcccxcix}, 0004767-39.2022.8.27.2700^{mmcccc}, 0012371-51.2022.8.27.2700^{mmcccci}, 0013161-35.2022.8.27.2700^{mmccccii}, 0013123-23.2022.8.27.2700^{mmcccciii}, 0002640-31.2022.8.27.2700^{mmcccciv}, 0006148-82.2022.8.27.2700^{mmccccv}, 0006476-12.2022.8.27.2700^{mmccccvi}, 0007108-38.2022.8.27.2700^{mmccccvii}, 0008296-66.2022.8.27.2700^{mmccccviii}, 0011178-98.2022.8.27.2700^{mmccccix}, 0014513-28.2022.8.27.2700^{mmccccx}, 0008474-15.2022.8.27.2700^{mmccccxi}, 0010575-25.2022.8.27.2700^{mmccccxii}, 0004118-74.2022.8.27.2700^{mmccccxiii}, 0003776-63.2022.8.27.2700^{mmccccxiv}, 0014425-24.2021.8.27.2700^{mmccccxv}, 0009786-26.2022.8.27.2700^{mmccccxvi}, 0001018-14.2022.8.27.2700^{mmccccxvii}, 0011539-18.2022.8.27.2700^{mmccccxviii}, 0003845-95.2022.8.27.2700^{mmccccxix}, 0002599-64.2022.8.27.2700^{mmccccxx}, 0011526-19.2022.8.27.2700^{mmccccxxi}, 0012418-25.2022.8.27.2700^{mmccccxxii}, 0003806-98.2022.8.27.2700^{mmccccxxiii}, 0003995-76.2022.8.27.2700^{mmccccxxiv}, 0004386-31.2022.8.27.2700^{mmccccxxv}, 0003815-60.2022.8.27.2700^{mmccccxxvi}, 0001037-20.2022.8.27.2700^{mmccccxxvii}, 0012486-09.2021.8.27.2700^{mmccccxxviii}, 0003092-41.2022.8.27.2700^{mmccccxxix}, 0004722-35.2022.8.27.2700^{mmccccxxx}, 0003823-37.2022.8.27.2700^{mmccccxxxi}, 0005126-86.2022.8.27.2700^{mmccccxxxii}, 0004066-78.2022.8.27.2700^{mmccccxxxiii}, 0004173-25.2022.8.27.2700^{mmccccxxxiv}, 0002771-06.2022.8.27.2700^{mmccccxxxv}, 0003523-75.2022.8.27.2700^{mmccccxxxvi}, 0004169-85.2022.8.27.2700^{mmccccxxxvii}, 0003507-24.2022.8.27.2700^{mmccccxxxviii}, 0005464-60.2022.8.27.2700^{mmccccxxxix}, 0004516-21.2022.8.27.2700^{mmccccl}, 0004723-20.2022.8.27.2700^{mmccccli}, 0002604-86.2022.8.27.2700^{mmccccli}, 0002789-

27.2022.8.27.2700^{mmcccxl}, 0003813-90.2022.8.27.2700^{mmcccxliv}, 0006715-16.2022.8.27.2700^{mmcccxlv}, 0000764-41.2022.8.27.2700^{mmcccxlvi} e 0001245-67.2023.8.27.2700^{mmcccxlvii} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Por fim, apreciado os Embargos de Declaração nº 0000179-86.2022.8.27.2700^{mmcccxlvi}, a qual foi dado provimento para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/22, e conceder a segurança garantindo a efetivação da progressão funcional. Registra-se que o Mandado de Segurança nº 0014713-35.2022.8.27.2700^{mmcccclx}, foi retirado de pauta, sendo julgado somente em 01 de junho de 2023. O Mandado de Segurança nº 0014324-50.2022.8.27.2700^{mmccccl} foi sobre Estado.

- 20 de abril de 2023 (quinta-feira)^{mmccccli} – foram apreciados 159 feitos – Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0008475-97.2022.8.27.2700^{mmccccli}, 0004641-86.2022.8.27.2700^{mmccccliii}, 0008407-50.2022.8.27.2700^{mmccccliv}, 0005427-33.2022.8.27.2700^{mmcccclv}, 0006792-25.2022.8.27.2700^{mmcccclvi}, 0008479-37.2022.8.27.2700^{mmcccclvii}, 0008895-05.2022.8.27.2700^{mmcccclviii}, 0008686-36.2022.8.27.2700^{mmcccclix}, 0005190-96.2022.8.27.2700^{mmcccclx}, 0008443-92.2022.8.27.2700^{mmcccclxi}, 0007591-68.2022.8.27.2700^{mmcccclxii}, 0008302-73.2022.8.27.2700^{mmcccclxiii}, 0008762-60.2022.8.27.2700^{mmcccclxiv}, 0007824-65.2022.8.27.2700^{mmcccclxv}, 0007611-59.2022.8.27.2700^{mmcccclxvi}, 0006846-88.2022.8.27.2700^{mmcccclxvii}, 0008909-86.2022.8.27.2700^{mmcccclxviii}, 0006675-34.2022.8.27.2700^{mmcccclxix}, 0001078-50.2023.8.27.2700^{mmcccclxx}, 0001078-50.2023.8.27.2700^{mmcccclxxi}, 0014714-20.2022.8.27.2700^{mmcccclxxii}, 0008711-49.2022.8.27.2700^{mmcccclxxiii}, 0006835-59.2022.8.27.2700^{mmcccclxxiv}, 0001251-74.2023.8.27.2700^{mmcccclxxv}, 0008670-82.2022.8.27.2700^{mmcccclxxvi}, 0008341-70.2022.8.27.2700^{mmcccclxxvii}, 0006396-48.2022.8.27.2700^{mmcccclxxviii}, 0005459-38.2022.8.27.2700^{mmcccclxxix} e 0008010-88.2022.8.27.2700^{mmcccclxxx} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos.

- 4 de maio de 2023 (quinta-feira)^{mmcccclxxxi} – foram apreciados 52 feitos – Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0003811-23.2022.8.27.2700^{mmcccclxxxii}, 0006843-36.2022.8.27.2700^{mmcccclxxxiii}, 0008298-36.2022.8.27.2700^{mmcccclxxxiv}, 0013980-69.2022.8.27.2700^{mmcccclxxxv}, 0014876-15.2022.8.27.2700^{mmcccclxxxvi}, 0015742-23.2022.8.27.2700^{mmcccclxxxvii}, 0002860-

29.2022.8.27.2700^{mmcccclxxxviii}, 0004177-62.2022.8.27.2700^{mmcccclxxxix}, 0004761-
32.2022.8.27.2700^{mmcccxc}, 0003584-33.2022.8.27.2700^{mmcccxc}, 0003820-
82.2022.8.27.2700^{mmcccxcii}, 0007877-46.2022.8.27.2700^{mmcccxciii}, 0011535-
78.2022.8.27.2700^{mmcccxciv}, 0013171-79.2022.8.27.2700^{mmcccxcv}, 0008305-
28.2022.8.27.2700^{mmcccxcvi}, 0003514-16.2022.8.27.2700^{mmcccxcvii}, 0008749-
61.2022.8.27.2700^{mmcccxcviii}, 0009600-03.2022.8.27.2700^{mmcccxcix}, 0003807-
83.2022.8.27.2700^{mmcd}, 0012353-30.2022.8.27.2700^{mmcdi}, 0004189-76.2022.8.27.2700^{mmcdii},
0004788-15.2022.8.27.2700^{mmcdiii}, 0014174-69.2022.8.27.2700^{mmcdiv}, 0016376-
19.2022.8.27.2700^{mmcdv}, 0003181-64.2022.8.27.2700^{mmcdvi}, 0003857-
12.2022.8.27.2700^{mmcdvii}, 0014869-23.2022.8.27.2700^{mmcdviii}, 0008150-
25.2022.8.27.2700^{mmcdix}, 0009423-39.2022.8.27.2700^{mmcdx}, 0001211-92.2023.8.27.2700^{mmcdxi},
0010576-10.2022.8.27.2700^{mmcdxii}, 0009105-56.2022.8.27.2700^{mmcdxiii}, 0009785-
41.2022.8.27.2700^{mmcdxiv}, 0008170-16.2022.8.27.2700^{mmcdxv}, 0009034-
54.2022.8.27.2700^{mmcdxvi}, 0010757-11.2022.8.27.2700^{mmcdxvii} e 0007607-
22.2022.8.27.2700^{mmcdxviii} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei
Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos
servidores públicos.

- 18 de maio de 2023 (quinta-feira)^{mmcdxix} – foram apreciados 159 feitos –
Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0010897-45.2022.8.27.2700^{mmcdxx},
0000229-78.2023.8.27.2700^{mmcdxxi}, 0002825-35.2023.8.27.2700^{mmcdxxii}, 0006847-
73.2022.8.27.2700^{mmcdxxiii}, 0002911-06.2023.8.27.2700^{mmcdxxiv}, 0016495-
77.2022.8.27.2700^{mmcdxxv}, 0006358-36.2022.8.27.2700^{mmcdxxvi}, 0008760-
90.2022.8.27.2700^{mmcdxxvii}, 0001918-60.2023.8.27.2700^{mmcdxxviii}, 0005428-
18.2022.8.27.2700^{mmcdxxix}, 0003129-68.2022.8.27.2700^{mmcdxxx}, 0000762-
71.2022.8.27.2700^{mmcdxxxi}, 0008039-41.2022.8.27.2700^{mmcdxxxii}, 0011418-
87.2022.8.27.2700^{mmcdxxxiii}, 0011421-42.2022.8.27.2700^{mmcdxxxiv}, 0011550-
47.2022.8.27.2700^{mmcdxxxv}, 0012373-21.2022.8.27.2700^{mmcdxxxvi}, 0014716-
87.2022.8.27.2700^{mmcdxxxvii}, 0004193-16.2022.8.27.2700^{mmcdxxxviii}, 0002777-
13.2022.8.27.2700^{mmcdxxxix}, 0000328-82.2022.8.27.2700^{mmcdxli}, 0003147-
89.2022.8.27.2700^{mmcdxli}, 0003521-08.2022.8.27.2700^{mmcdxlii}, 0003473-
49.2022.8.27.2700^{mmcdxliii}, 0003802-61.2022.8.27.2700^{mmcdxliv}, 0003960-
19.2022.8.27.2700^{mmcdxlv}, 0004137-80.2022.8.27.2700^{mmcdxlvi}, 0004489-
38.2022.8.27.2700^{mmcdxlvii}, 0004752-70.2022.8.27.2700^{mmcdxlviii}, 0004992-

59.2022.8.27.2700 ^{mmcdxlix} ,	0005160-61.2022.8.27.2700 ^{mmcdl} ,	0001215-
32.2023.8.27.2700 ^{mmcdli} ,	0001273-06.2021.8.27.2700 ^{mmcdlii} ,	0004310-
07.2022.8.27.2700 ^{mmcdliii} ,	0006659-80.2022.8.27.2700 ^{mmcdliv} ,	0008308-
80.2022.8.27.2700 ^{mmcdlv} ,	0006797-47.2022.8.27.2700 ^{mmcdlvi} ,	0006934-
29.2022.8.27.2700 ^{mmcdlvii} ,	0007111-90.2022.8.27.2700 ^{mmcdlviii} ,	0009602-
70.2022.8.27.2700 ^{mmcdlix} ,	0012716-17.2022.8.27.2700 ^{mmcdlx} ,	0013165-
72.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxi} ,	0001261-21.2023.8.27.2700 ^{mmcdlxii} ,	0004305-
82.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxiii} ,	0004764-84.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxiv} ,	0004314-
44.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxv} ,	0002975-50.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxvi} ,	0000772-
18.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxvii} ,	0006858-05.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxviii} ,	0004172-
40.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxix} ,	0000411-98.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxx} ,	0002748-
26.2023.8.27.2700 ^{mmcdlxxi} ,	0003634-25.2023.8.27.2700 ^{mmcdlxxii} ,	0002312-
67.2023.8.27.2700 ^{mmcdlxxiii} ,	0002664-25.2023.8.27.2700 ^{mmcdlxxiv} ,	0004991-
74.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxv} ,	0006851-13.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxvi} ,	0006855-
50.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxvii} ,	0007703-37.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxviii} ,	0008300-
06.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxix} ,	0008885-58.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxx} ,	0005753-
90.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxii} ,	0004860-02.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxiii} ,	0004188-
91.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxiii} ,	0004186-24.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxiv} ,	0004163-
78.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxv} ,	0004138-65.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxvi} ,	0003991-
39.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxvii} ,	0003808-68.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxviii} ,	0012415-
70.2022.8.27.2700 ^{mmcdlxxxix} ,	0009657-21.2022.8.27.2700 ^{mmcdxc} ,	0010569-
18.2022.8.27.2700 ^{mmcdxcii} ,	0011420-57.2022.8.27.2700 ^{mmcdxciii} ,	0014873-
60.2022.8.27.2700 ^{mmcdxciv} ,	0015180-14.2022.8.27.2700 ^{mmcdxcv} ,	0000560-
60.2023.8.27.2700 ^{mmcdxcvi} ,	0002284-02.2023.8.27.2700 ^{mmcdxcvii} ,	0014719-
42.2022.8.27.2700 ^{mmcdxcviii} ,	0008303-58.2022.8.27.2700 ^{mmcdxcix} ,	0002601-
34.2022.8.27.2700 ^{mmcdxcix} ,	0006845-06.2022.8.27.2700 ^{mmdd} ,	0004136-95.2022.8.27.2700 ^{mmddi} ,
0004209-67.2022.8.27.2700 ^{mmddii} ,	0005352-91.2022.8.27.2700 ^{mmddiii} ,	0005368-
45.2022.8.27.2700 ^{mmddiv} ,	0005458-53.2022.8.27.2700 ^{mmddv} ,	0006833-89.2022.8.27.2700 ^{mmddvi} ,
0006141-90.2022.8.27.2700 ^{mmddvii} ,	0004755-25.2022.8.27.2700 ^{mmddviii} ,	0002828-
24.2022.8.27.2700 ^{mmddix} ,	0002978-05.2022.8.27.2700 ^{mmddx} ,	0003166-95.2022.8.27.2700 ^{mmddxi} ,
0003656-20.2022.8.27.2700 ^{mmddxii} ,	0003691-77.2022.8.27.2700 ^{mmddxiii} ,	0003994-
91.2022.8.27.2700 ^{mmddxiv} ,	0004470-32.2022.8.27.2700 ^{mmddxv} ,	0002859-44.2022.8.27.2700 ^{mmddxvi} ,
0003520-23.2022.8.27.2700 ^{mmddxvii} ,	0012714-47.2022.8.27.2700 ^{mmddxviii} ,	0004218-
29.2022.8.27.2700 ^{mmddxix} ,	0006860-72.2022.8.27.2700 ^{mmddxx} ,	0000562-30.2023.8.27.2700 ^{mmddxxi} ,

0002824-84.2022.8.27.2700^{mmdxxii}, 0003497-77.2022.8.27.2700^{mmdxxiii}, 0004174-10.2022.8.27.2700^{mmdxxiv}, 0002741-34.2023.8.27.2700^{mmdxxv}, 0010456-64.2022.8.27.2700^{mmdxxvi}, 0012361-07.2022.8.27.2700^{mmdxxvii}, 0001948-95.2023.8.27.2700^{mmdxxviii}, 0000161-31.2023.8.27.2700^{mmdxxix}, 0003590-40.2022.8.27.2700^{mmdxxx}, 0002670-32.2023.8.27.2700^{mmdxxxi}, 0002498-90.2023.8.27.2700^{mmdxxxii} e 0006799-17.2022.8.27.2700^{mmdxxxiii} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Os Mandados de Segurança nº 0001347-89.2023.8.27.2700^{mmdxxxiv} e 0011548-77.2022.8.27.2700^{mmdxxxv} tiveram a segurança denegada em razão da ausência de prova do direito líquido e certo, o preenchimento dos requisitos para progressão funcional com a decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Os Embargos de Declaração nº 0006107-18.2022.8.27.2700^{mmdxxxvi}, mantendo a concessão da segurança e estabelecendo a implementação da progressão funcional do Policial Civil.

- 01 de junho de 2023 (quinta-feira)^{mmdxxxvii} – foram apreciados 148 feitos – Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0006801-84.2022.8.27.2700^{mmdxxxviii}, 0003499-47.2022.8.27.2700^{mmdxxxix}, 0003711-34.2023.8.27.2700^{mmdxli}, 0003173-87.2022.8.27.2700^{mmdxlii}, 0002733-57.2023.8.27.2700^{mmdxliii}, 0002909-36.2023.8.27.2700^{mmdxliv}, 0014877-97.2022.8.27.2700^{mmdxlv}, 0016377-04.2022.8.27.2700^{mmdxlvi}, 0003581-78.2022.8.27.2700^{mmdxlvii}, 0000423-15.2022.8.27.2700^{mmdxlviii}, 0016426-45.2022.8.27.2700^{mmdxlvi}, 0002674-69.2023.8.27.2700^{mmdxlix}, 0013605-68.2022.8.27.2700^{mmdli}, 0005430-85.2022.8.27.2700^{mmdlii}, 0014718-57.2022.8.27.2700^{mmdliii}, 0003135-41.2023.8.27.2700^{mmdliiii}, 0002747-41.2023.8.27.2700^{mmdliv}, 0003786-73.2023.8.27.2700^{mmdlv}, 0002919-80.2023.8.27.2700^{mmdlvi}, 0014864-98.2022.8.27.2700^{mmdlvii}, 0002811-51.2023.8.27.2700^{mmdlviii}, 0006861-57.2022.8.27.2700^{mmdlix}, 0014903-95.2022.8.27.2700^{mmdlx}, 0012331-69.2022.8.27.2700^{mmdlxi}, 0005431-70.2022.8.27.2700^{mmdlxii}, 0002866-02.2023.8.27.2700^{mmdlxiii}, 0003174-38.2023.8.27.2700^{mmdlxiv}, 0002511-89.2023.8.27.2700^{mmdlxv}, 0002907-66.2023.8.27.2700^{mmdlxvi}, 0003648-09.2023.8.27.2700^{mmdlxvii}, 0004130-54.2023.8.27.2700^{mmdlxviii}, 0003804-31.2022.8.27.2700^{mmdlxix}, 0016375-34.2022.8.27.2700^{mmdlxx}, 0002834-31.2022.8.27.2700^{mmdlxxi}, 0009601-85.2022.8.27.2700^{mmdlxxii}, 0004144-72.2022.8.27.2700^{mmdlxxiii}, 0004307-52.2022.8.27.2700^{mmdlxxiv}, 0009604-40.2022.8.27.2700^{mmdlxxv}, 0003636-92.2023.8.27.2700^{mmdlxxvi}, 0002925-24.2022.8.27.2700^{mmdlxxvii}, 0003121-

57.2023.8.27.2700 ^{mmdlxxviii} ,	0002979-87.2022.8.27.2700 ^{mmdlxxix} ,	0006857-
20.2022.8.27.2700 ^{mmdlxxx} ,	0006502-10.2022.8.27.2700 ^{mmdlxxxi} ,	0002923-
20.2023.8.27.2700 ^{mmdlxxxii} ,	0002917-13.2023.8.27.2700 ^{mmdlxxxiii} ,	0002910-
21.2023.8.27.2700 ^{mmdlxxxiv} ,	0012400-04.2022.8.27.2700 ^{mmdlxxxv} ,	0000574-
44.2023.8.27.2700 ^{mmdlxxxvi} ,	0016415-16.2022.8.27.2700 ^{mmdlxxxvii} ,	0002740-
49.2023.8.27.2700 ^{mmdlxxxviii} ,	0003407-35.2023.8.27.2700 ^{mmdlxxxix} ,	0009176-
58.2022.8.27.2700 ^{mmdxc} ,	0009667-65.2022.8.27.2700 ^{mmdxc} ,	0011537-
48.2022.8.27.2700 ^{mmdxcii} ,	0012410-48.2022.8.27.2700 ^{mmdxciii} ,	0013175-
19.2022.8.27.2700 ^{mmdxciv} ,	0005454-16.2022.8.27.2700 ^{mmdxcv} ,	0005465-
45.2022.8.27.2700 ^{mmdxcvi} ,	0007112-75.2022.8.27.2700 ^{mmdxcvii} ,	0011525-
34.2022.8.27.2700 ^{mmdxcviii} ,	0001232-68.2023.8.27.2700 ^{mmdxcix} ,	0002929-
27.2023.8.27.2700 ^{mmdc} ,	0003050-55.2023.8.27.2700 ^{mmdc} ,	0002963-02.2023.8.27.2700 ^{mmdcii} ,
0013985-91.2022.8.27.2700 ^{mmdciii} ,	0006910-98.2022.8.27.2700 ^{mmdciv} ,	0011528-
86.2022.8.27.2700 ^{mmdcv} ,	0012381-95.2022.8.27.2700 ^{mmdcvi} ,	0011889-
06.2022.8.27.2700 ^{mmdcvii} ,	0008040-26.2022.8.27.2700 ^{mmdcviii} ,	0014713-
35.2022.8.27.2700 ^{mmdcix} ,	0010430-66.2022.8.27.2700 ^{mmdcx} ,	0003124-12.2023.8.27.2700 ^{mmdcxi} ,
0003014-13.2023.8.27.2700 ^{mmdcxii} ,	0009603-55.2022.8.27.2700 ^{mmdcxiii} ,	0007016-
60.2022.8.27.2700 ^{mmdcxiv} ,	0004753-55.2022.8.27.2700 ^{mmdcxv} ,	0002954-
40.2023.8.27.2700 ^{mmdcxvi} e	0002958-77.2023.8.27.2700 ^{mmdcxvii} em que foi declarado a	
inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para		
determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Os Embargos de Declaração nº		
0003992-24.2022.8.27.2700 ^{mmdcxviii} ,	0007819-43.2022.8.27.2700 ^{mmdcxix} ,	0002585-
80.2022.8.27.2700 ^{mmdcxx} ,	0002909-70.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxi} ,	0004506-
74.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxii} ,	0003271-72.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxiii} ,	0003285-
56.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxiv} ,	0004747-48.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxv} ,	0011539-
18.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxvi} ,	0000923-18.2021.8.27.2700 ^{mmdcxxvii} ,	0001018-
14.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxviii} ,	0001037-20.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxix} ,	0002789-
27.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxx} ,	0002771-06.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxxi} ,	0004386-
31.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxxii} ,	0004173-25.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxxiii} ,	0004722-
35.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxxiv} ,	0005126-86.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxxv} ,	0003684-
85.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxxvi} ,	0003507-24.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxxvii} ,	0001245-
67.2023.8.27.2700 ^{mmdcxxxviii} ,	0004516-21.2022.8.27.2700 ^{mmdcxxxix} ,	0005464-
60.2022.8.27.2700 ^{mmdcxli} ,	0004066-78.2022.8.27.2700 ^{mmdcxli} ,	0003092-
41.2022.8.27.2700 ^{mmdcxlii} ,	0003602-54.2022.8.27.2700 ^{mmdcxliii} ,	0003806-

98.2022.8.27.2700^{mmdcxliv}, 0003823-37.2022.8.27.2700^{mmdcxlv}, 0003995-
76.2022.8.27.2700^{mmdcxlvi}, 0004723-20.2022.8.27.2700^{mmdcxlvii} e 0004788-
15.2022.8.27.2700^{mmdcxlviii} tiveram mantidos os acórdãos que concediam a segurança com base
na declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022.

- 15 de junho de 2023 (quinta-feira)^{mmdcxlix} – foram apreciados 157 feitos –
Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0003468-27.2022.8.27.2700^{mmdcl},
0002769-36.2022.8.27.2700^{mmdcli}, 0002957-92.2023.8.27.2700^{mmdclii}, 0000558-
90.2023.8.27.2700^{mmdcliii}, 0004043-98.2023.8.27.2700^{mmdcliv}, 0002999-
44.2023.8.27.2700^{mmdclv}, 0004083-80.2023.8.27.2700^{mmdclvi}, 0004079-
43.2023.8.27.2700^{mmdclvii}, 0003179-60.2023.8.27.2700^{mmdclviii}, 0004854-
92.2022.8.27.2700^{mmdclix}, 0004180-17.2022.8.27.2700^{mmdclx}, 0003177-
27.2022.8.27.2700^{mmdclxi}, 0002878-50.2022.8.27.2700^{mmdclxii}, 0003266-
16.2023.8.27.2700^{mmdclxiii}, 0004961-05.2023.8.27.2700^{mmdclxiv}, 0005157-
09.2022.8.27.2700^{mmdclxv}, 0003962-86.2022.8.27.2700^{mmdclxvi}, 0002776-
28.2022.8.27.2700^{mmdclxvii}, 0003588-70.2022.8.27.2700^{mmdclxviii}, 0003517-
68.2022.8.27.2700^{mmdclxix}, 0003131-38.2022.8.27.2700^{mmdclxx}, 0003123-
27.2023.8.27.2700^{mmdclxxi}, 0011527-04.2022.8.27.2700^{mmdclxxii}, 0004059-
52.2023.8.27.2700^{mmdclxxiii}, 0003785-88.2023.8.27.2700^{mmdclxxiv}, 0004422-
39.2023.8.27.2700^{mmdclxxv}, 0003961-67.2023.8.27.2700^{mmdclxxvi}, 0003277-
79.2022.8.27.2700^{mmdclxxvii}, 0003033-19.2023.8.27.2700^{mmdclxxviii}, 0003465-
38.2023.8.27.2700^{mmdclxxix}, 0003819-63.2023.8.27.2700^{mmdclxxx}, 0002608-
89.2023.8.27.2700^{mmdclxxxii}, 0003863-82.2023.8.27.2700^{mmdclxxxiii}, 0004415-
47.2023.8.27.2700^{mmdclxxxiv}, 0003717-75.2022.8.27.2700^{mmdclxxxv}, 0003845-
61.2023.8.27.2700^{mmdclxxxvi}, 0004220-96.2022.8.27.2700^{mmdclxxxvii}, 0001076-
80.2023.8.27.2700^{mmdclxxxviii}, 0001299-67.2022.8.27.2700^{mmdclxxxix}, 0003136-
60.2022.8.27.2700^{mmdclxxxix}, 0005172-41.2023.8.27.2700^{mmdcxc}, 0004261-
29.2023.8.27.2700^{mmdcxci}, 0003870-74.2023.8.27.2700^{mmdcxcii}, 0003823-
03.2023.8.27.2700^{mmdcxciiii}, 0004325-39.2023.8.27.2700^{mmdcxciiv}, 0003519-
38.2022.8.27.2700^{mmdcxcv}, 0002778-95.2022.8.27.2700^{mmdcxcvi}, 0004222-
66.2022.8.27.2700^{mmdcxcvii}, 0003816-45.2022.8.27.2700^{mmdcxcviii}, 0007166-
41.2022.8.27.2700^{mmdcxciix}, 0008310-50.2022.8.27.2700^{mmdccc}, 0008477-
67.2022.8.27.2700^{mmdccci}, 0006959-42.2022.8.27.2700^{mmdcccii}, 0003907-
38.2022.8.27.2700^{mmdccciiii}, 0006862-42.2022.8.27.2700^{mmdccciiv}, 0004989-

07.2022.8.27.2700 ^{mmddccv} ,	0005124-19.2022.8.27.2700 ^{mmddccvi} ,	0001084-
57.2023.8.27.2700 ^{mmddccvii} ,	0001470-87.2023.8.27.2700 ^{mmddccviii} ,	0003128-
83.2022.8.27.2700 ^{mmddccix} ,	0006962-94.2022.8.27.2700 ^{mmddccx} ,	0003126-
16.2022.8.27.2700 ^{mmddccxi} ,	0004724-05.2022.8.27.2700 ^{mmddccxii} ,	0001951-
50.2023.8.27.2700 ^{mmddccxiii} ,	0003156-51.2022.8.27.2700 ^{mmddccxiv} ,	0003495-
10.2022.8.27.2700 ^{mmddccxv} ,	0004161-11.2022.8.27.2700 ^{mmddccxvi} ,	0004318-
81.2022.8.27.2700 ^{mmddccxvii} ,	0004382-91.2022.8.27.2700 ^{mmddccxviii} ,	0009180-
95.2022.8.27.2700 ^{mmddccxix} ,	0006854-65.2022.8.27.2700 ^{mmddccxx} ,	0006779-
26.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxi} ,	0005463-75.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxii} ,	0009097-
79.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxiii} ,	0008172-83.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxiv} ,	0004780-
04.2023.8.27.2700 ^{mmddccxxv} ,	0001241-30.2023.8.27.2700 ^{mmddccxxvi} ,	0002986-
45.2023.8.27.2700 ^{mmddccxxvii} ,	0008738-32.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxviii} ,	0002891-
15.2023.8.27.2700 ^{mmddccxxix} ,	0003826-55.2023.8.27.2700 ^{mmddccxxx} ,	0004823-
38.2023.8.27.2700 ^{mmddccxxxi} ,	0003152-14.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxxii} ,	0004658-
25.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxxiii} ,	0007259-04.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxxiv} ,	0008490-
66.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxxv} ,	0011441-33.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxxvi} ,	0003518-
53.2022.8.27.2700 ^{mmddccxxxvii} ,	0003876-81.2023.8.27.2700 ^{mmddccxxxviii} ,	0004419-
84.2023.8.27.2700 ^{mmddccxxxix} ,	0014324-50.2022.8.27.2700 ^{mmddccxl} ,	0005161-
46.2022.8.27.2700 ^{mmddccxli} ,	0005359-83.2022.8.27.2700 ^{mmddccxlii} ,	0004306-
67.2022.8.27.2700 ^{mmddccxliii} ,	0004400-15.2022.8.27.2700 ^{mmddccxliv} ,	0012927-
53.2022.8.27.2700 ^{mmddccxlv} ,	0003861-49.2022.8.27.2700 ^{mmddccxlvi} ,	0003591-
25.2022.8.27.2700 ^{mmddccxlvii} ,	0002043-62.2022.8.27.2700 ^{mmddccxlviii} ,	0003525-
45.2022.8.27.2700 ^{mmddccclix} ,	0003346-14.2022.8.27.2700 ^{mmddcccl} ,	0003159-
06.2022.8.27.2700 ^{mmddcccli} ,	0002875-95.2022.8.27.2700 ^{mmddccclii} ,	0002725-
17.2022.8.27.2700 ^{mmddcccliii} ,	0010881-91.2022.8.27.2700 ^{mmddcccliv} ,	0003649-
91.2023.8.27.2700 ^{mmddccclv} ,	0011419-72.2022.8.27.2700 ^{mmddccclvi} ,	0002894-
67.2023.8.27.2700 ^{mmddccclvii} ,	0002904-14.2023.8.27.2700 ^{mmddccclviii} ,	0000078-
15.2023.8.27.2700 ^{mmddccclix} ,	0003805-16.2022.8.27.2700 ^{mmddccclx} e 0009480-28.2020.8.27.2700	
^{mmddccclxi} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo		
concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Os		
Embargos de Declaração nº	0004169-85.2022.8.27.2700 ^{mmddccclxii} ,	0004177-
62.2022.8.27.2700 ^{mmddccclxiii} ,	0002860-29.2022.8.27.2700 ^{mmddccclxiv} ,	0003584-
33.2022.8.27.2700 ^{mmddccclxv} ,	0003181-64.2022.8.27.2700 ^{mmddccclxvi} ,	0014174-
69.2022.8.27.2700 ^{mmddccclxvii} ,	0016376-19.2022.8.27.2700 ^{mmddccclxviii} ,	0003813-

90.2022.8.27.2700^{mmdcclxix}, 0006715-16.2022.8.27.2700^{mmdcclxx}, 0000764-
41.2022.8.27.2700^{mmdcclxxi}, 0004761-32.2022.8.27.2700^{mmdcclxxii}, 0008298-
36.2022.8.27.2700^{mmdcclxxiii}, 0006843-36.2022.8.27.2700^{mmdcclxxiv}, 0008170-
16.2022.8.27.2700^{mmdcclxxv}, 0013980-69.2022.8.27.2700^{mmdcclxxvi}, 0015742-
23.2022.8.27.2700^{mmdcclxxvii}, 0012486-09.2021.8.27.2700^{mmdcclxxviii} e 0001251-
74.2023.8.27.2700^{mmdcclxxix} tiveram mantidos os acórdãos que concediam a segurança com base
na declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022. O Mandado de
Segurança nº 0002681-61.2023.8.27.2700^{mmdcclxxx} foi extinto sem resolução do mérito em razão
da ausência de pré-constituída.

- 6 de julho de 2023 (quinta-feira)^{mmdcclxxxi} e 20 de julho de 2023 (quinta-
feira)^{mmdcclxxxii} – foram apreciados 182 feitos – Destacando-se o julgamento dos Agravos
Internos nº 0002643-83.2022.8.27.2700^{mmdcclxxxiii}, 0003476-04.2022.8.27.2700^{mmdcclxxxiv},
0000579-66.2023.8.27.2700^{mmdcclxxxv}, 0002077-37.2022.8.27.2700^{mmdcclxxxvi} e 0005186-
59.2022.8.27.2700^{mmdcclxxxvii}, que tinham como objeto reformar as decisões monocráticas que
concediam a segurança. Embargos de Declaração nº 0001948-95.2023.8.27.2700^{mmdcclxxxviii},
0000161-31.2023.8.27.2700^{mmdcclxxxix}, 0014876-15.2022.8.27.2700^{mmdcclxc}, 0003811-
23.2022.8.27.2700^{mmdcclxci}, 0003590-40.2022.8.27.2700^{mmdcclxcii}, 0011550-
47.2022.8.27.2700^{mmdcclxciii}, 0008760-90.2022.8.27.2700^{mmdcclxciv}, 0011418-
87.2022.8.27.2700^{mmdcclxcv}, 0011421-42.2022.8.27.2700^{mmdcclxcvi}, 0014716-
87.2022.8.27.2700^{mmdcclxcvii}, 0002670-32.2023.8.27.2700^{mmdcclxcviii}, 0002777-
13.2022.8.27.2700^{mmdcclxcix}, 0003820-82.2022.8.27.2700^{mmdcclxc}, 0007111-
90.2022.8.27.2700^{mmdcclccii}, 0007877-46.2022.8.27.2700^{mmdcclcciii}, 0011535-
78.2022.8.27.2700^{mmdcclcciv}, 0014869-23.2022.8.27.2700^{mmdcclccv}, 0013171-
79.2022.8.27.2700^{mmdcclccvi}, 0002498-90.2023.8.27.2700^{mmdcclccvii}, 0007703-
37.2022.8.27.2700^{mmdcclccviii}, 0008300-06.2022.8.27.2700^{mmdcclccix}, 0003991-
39.2022.8.27.2700^{mmdcclccc}, 0004138-65.2022.8.27.2700^{mmdcclccc}, 0006851-
13.2022.8.27.2700^{mmdcclccxi}, 0004186-24.2022.8.27.2700^{mmdcclccxii}, 0008885-
58.2022.8.27.2700^{mmdcclccxiii}, 0004188-91.2022.8.27.2700^{mmdcclccxiv}, 0003808-
68.2022.8.27.2700^{mmdcclccxv}, 0006855-50.2022.8.27.2700^{mmdcclccxvi}, 0004860-
02.2022.8.27.2700^{mmdcclccxvii}, 0008670-82.2022.8.27.2700^{mmdcclccxviii}, 0008443-
92.2022.8.27.2700^{mmdcclccxix}, 0008686-36.2022.8.27.2700^{mmdcclccxx}, 0008341-
70.2022.8.27.2700^{mmdcclccxxi}, 0007824-65.2022.8.27.2700^{mmdcclccxxii}, 0007591-
68.2022.8.27.2700^{mmdcclccxxiii}, 0006396-48.2022.8.27.2700^{mmdcclccxxiv}, 0005459-

38.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxv} ,	0006835-59.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxvi} ,	0009657-
21.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxvii} ,	0005190-96.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxviii} ,	0001211-
92.2023.8.27.2700 ^{mmdecccxix} ,	0009034-54.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxix} ,	0007607-
22.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxix} ,	0010576-10.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxixii} ,	0009105-
56.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxixiii} ,	0009785-41.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxixiv} ,	0010757-
11.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxixv} ,	0012714-47.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxixvi} ,	0006833-
89.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxixvii} ,	0006799-17.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxixviii} ,	0010456-
64.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxixix} ,	0012361-07.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxli} ,	0008303-
58.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxli} e	0002601-34.2022.8.27.2700 ^{mmdecccxlii} .	Mandados de Segurança nº
0005170-71.2023.8.27.2700 ^{mmdecccxliiii} ,	0005671-25.2023.8.27.2700 ^{mmdecccxliiv} ,	0005166-
34.2023.8.27.2700 ^{mmdecccxliiv} ,	0004535-90.2023.8.27.2700 ^{mmdecccxliiv} ,	0005361-
19.2023.8.27.2700 ^{mmdecccxliivii} ,	0005685-09.2023.8.27.2700 ^{mmdecccxliiviii} ,	0005881-
76.2023.8.27.2700 ^{mmdecccxlix} ,	0005262-49.2023.8.27.2700 ^{mmdecccli} ,	0005292-
84.2023.8.27.2700 ^{mmdecccli} ,	0014861-46.2022.8.27.2700 ^{mmdecccli} ,	0015172-
37.2022.8.27.2700 ^{mmdecccli} ,	0012369-81.2022.8.27.2700 ^{mmdecccliv} ,	0013789-
24.2022.8.27.2700 ^{mmdeccclv} ,	0008044-63.2022.8.27.2700 ^{mmdeccclvi} ,	0005265-
04.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclvii} ,	0014899-58.2022.8.27.2700 ^{mmdeccclviii} ,	0016027-
16.2022.8.27.2700 ^{mmdeccclix} ,	0005355-12.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclx} ,	0005284-
10.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxi} ,	0005285-92.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxii} ,	0005539-
65.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxiii} ,	0005309-23.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxiv} ,	0005416-
67.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxv} ,	0007262-56.2022.8.27.2700 ^{mmdeccclxvi} ,	0004983-
63.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxvii} ,	0005778-06.2022.8.27.2700 ^{mmdeccclxviii} ,	0005718-
96.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxix} ,	0005268-56.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxx} ,	0005216-
60.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxi} ,	0005244-28.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxii} ,	0005258-
12.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxiii} ,	0005536-13.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxiv} ,	0001829-
37.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxv} ,	0002984-75.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxvi} ,	0002985-
60.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxvii} ,	0004064-74.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxviii} ,	0002749-
11.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxix} ,	0003039-26.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxx} ,	0003756-
38.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxi} ,	0003831-77.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxii} ,	0004045-
68.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxiii} ,	0004421-54.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxiv} ,	0004789-
63.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxv} ,	0004935-07.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxvi} ,	0000586-
58.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxvii} ,	0016388-33.2022.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxviii} ,	0003509-
57.2023.8.27.2700 ^{mmdeccclxxxix} ,	0005114-38.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxc} ,	0005287-
62.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxc} ,	0005065-94.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxcii} ,	0005141-

21.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxciii} ,	0004911-76.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxciv} ,	0003861-
15.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxcv} ,	0004844-14.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxcvi} ,	0005479-
92.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxcvii} ,	0004258-74.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxcviii} ,	0002699-
82.2023.8.27.2700 ^{mmdeccxcix} ,	0004497-78.2023.8.27.2700 ^{mmcm} ,	0004139-
16.2023.8.27.2700 ^{mmcmi} ,	0014907-35.2022.8.27.2700 ^{mmcmii} ,	0003848-
16.2023.8.27.2700 ^{mmcmiii} ,	0005066-79.2023.8.27.2700 ^{mmcmiv} ,	0005337-
88.2023.8.27.2700 ^{mmcmv} ,	0004868-42.2023.8.27.2700 ^{mmcmvi} ,	0002830-
57.2023.8.27.2700 ^{mmcmvii} ,	0004084-65.2023.8.27.2700 ^{mmcmviii} ,	0004886-
63.2023.8.27.2700 ^{mmcmix} ,	0010429-81.2022.8.27.2700 ^{mmcmx} ,	0004892-
70.2023.8.27.2700 ^{mmcmxi} ,	0003875-96.2023.8.27.2700 ^{mmcmxii}	e 0005124-
82.2023.8.27.2700 ^{mmcmxiii} .		

- 03 de agosto de 2023 (quinta-feira)^{mmcmxiv} – foram apreciados 195 feitos – Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0006626-56.2023.8.27.2700^{mmcmxv}, 0006842-17.2023.8.27.2700^{mmcmxvi}, 0006600-58.2023.8.27.2700^{mmcmxvii}, 0005688-61.2023.8.27.2700^{mmcmxviii}, 0006032-42.2023.8.27.2700^{mmcmxix}, 0005775-17.2023.8.27.2700^{mmcmxx}, 0005349-05.2023.8.27.2700^{mmcmxxi}, 0006419-57.2023.8.27.2700^{mmcmxxii}, 0005583-84.2023.8.27.2700^{mmcmxxiii}, 0006299-14.2023.8.27.2700^{mmcmxxiv}, 0005850-56.2023.8.27.2700^{mmcmxxv}, 0005456-49.2023.8.27.2700^{mmcmxxvi}, 0005312-75.2023.8.27.2700^{mmcmxxvii}, 0003989-35.2023.8.27.2700^{mmcmxxviii}, 0003792-80.2023.8.27.2700^{mmcmxxix}, 0005319-67.2023.8.27.2700^{mmcmxxx}, 0005915-51.2023.8.27.2700^{mmcmxxxii}, 0002930-12.2023.8.27.2700^{mmcmxxxiii}, 0005448-72.2023.8.27.2700^{mmcmxxxiv}, 0005132-59.2023.8.27.2700^{mmcmxxxv}, 0005313-60.2023.8.27.2700^{mmcmxxxvi}, 0004859-80.2023.8.27.2700^{mmcmxxxvii}, 0006832-70.2023.8.27.2700^{mmcmxxxviii}, 0006925-33.2023.8.27.2700^{mmcmxxxix}, 0005720-66.2023.8.27.2700^{mmcmxl}, 0006043-71.2023.8.27.2700^{mmcmxli}, 0006429-04.2023.8.27.2700^{mmcmxlii}, 0005333-51.2023.8.27.2700^{mmcmxliii}, 0005748-34.2023.8.27.2700^{mmcmxliv}, 0004840-74.2023.8.27.2700^{mmcmxlv}, 0006679-37.2023.8.27.2700^{mmcmxlvi}, 0006394-44.2023.8.27.2700^{mmcmxlvii}, 0005699-90.2023.8.27.2700^{mmcmxlviii}, 0005997-82.2023.8.27.2700^{mmcmxlvi} e 0014878-82.2022.8.27.2700^{mmcmxlix} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Os Embargos de Declaração nº 0006860-72.2022.8.27.2700^{mmcmli},

0002825-35.2023.8.27.2700^{mmcmcli}, 0006797-47.2022.8.27.2700^{mmcmcli}, 0006934-
29.2022.8.27.2700^{mmcmliii}, 0012716-17.2022.8.27.2700^{mmcmliiv}, 0001261-
21.2023.8.27.2700^{mmcmli}, 0009600-03.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0009423-
39.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008150-25.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0003857-
12.2022.8.27.2700^{mmcmlix}, 0008407-50.2022.8.27.2700^{mmcmlix}, 0004641-
86.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0014719-42.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0012415-
70.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0011420-57.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008475-
97.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0016495-77.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0000229-
78.2023.8.27.2700^{mmcmli}, 0009602-70.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0000328-
82.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0006659-80.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008308-
80.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0013165-72.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0001215-
32.2023.8.27.2700^{mmcmli}, 0012353-30.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008749-
61.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0010897-45.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0011548-
77.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0005427-33.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0010569-
18.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0014873-60.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008010-
88.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0014714-20.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0006675-
34.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008302-73.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008762-
60.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0007611-59.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0006846-
88.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0006792-25.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008895-
05.2022.8.27.2700^{mmcmli}, 0008909-86.2022.8.27.2700^{mmcmxc}, 0002859-
44.2022.8.27.2700^{mmcmxci} e 0002741-34.2023.8.27.2700^{mmcmxcii} tiveram mantidos os acórdãos
que concediam a segurança com base na declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei
Estadual 3.901/2022. Registra-se que nos Embargos de Declaração nº 0003861-
49.2022.8.27.2700^{mmcmxciii} o Tribunal de Justiça deu provimento aos embargos, para sanar a
obscuridade do acórdão. Por fim os Agravos Internos de nº 0014867-53.2022.8.27.2700^{mmcmxciv},
0003818-15.2022.8.27.2700^{mmcmxcv}, 0010578-77.2022.8.27.2700^{mmcmxcvi}, 0004771-
76.2022.8.27.2700^{mmcmxcvii}, 0004175-92.2022.8.27.2700^{mmcmxcviii}, 0000547-
95.2022.8.27.2700^{mmcmxcix}, 0004181-02.2022.8.27.2700^{mmmm}, 0008757-38.2022.8.27.2700^{mmmi}
o Desembargador relator concedeu monocraticamente a segurança, ao argumento de se tratar
de matéria superada e reiterada do Tribunal de Justiça do Tocantins, para conceder a evolução
funcional do servidor, contido em sede de Agravo Interno, as decisões monocráticas foram
anuladas sendo determinado a apreciação dos feitos pelo Colegiado do Pleno do Tribunal de
Justiça do Tocantins.

- 17 de agosto de 2023 (quinta-feira)^{mmmmii} – foram apreciados 71 feitos – Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0006958-23.2023.8.27.2700^{mmmmiii}, 0007254-45.2023.8.27.2700^{mmmmiv}, 0007436-31.2023.8.27.2700^{mmmmv}, 0007513-40.2023.8.27.2700^{mmmmvi}, 0007640-75.2023.8.27.2700^{mmmmvii}, 0007789-71.2023.8.27.2700^{mmmmviii}, 0007908-32.2023.8.27.2700^{mmmmix}, 0005768-25.2023.8.27.2700^{mmmmx}, 0006082-68.2023.8.27.2700^{mmmmxi}, 0004895-25.2023.8.27.2700^{mmmmxii}, 0007198-12.2023.8.27.2700^{mmmmxiii}, 0007652-89.2023.8.27.2700^{mmmmxiv}, 0007471-88.2023.8.27.2700^{mmmmxv}, 0007749-89.2023.8.27.2700^{mmmmxvi} e 0007543-75.2023.8.27.2700^{mmmmxvii} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Os Embargos de Declaração nº 0004189-76.2022.8.27.2700^{mmmmxviii} e 0003807-83.2022.8.27.2700^{mmmmxix} tiveram mantidos os acórdãos que concediam a segurança com base na declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Já os Embargos de Declaração nº 0001076-80.2023.8.27.2700^{mmmmxx} e 0003514-16.2022.8.27.2700^{mmmmxxi}, o primeiro foi provido para sanar para acrescentar ao dispositivo do voto condutor a concessão da progressão vertical para o padrão I, a partir de 27/2/2021, com efeito financeiro a partir de 10/03/2021, já o segundo fora para estabelecer o prazo de 10 dias para que o impetrado implemente o enquadramento reconhecido ao impetrante. Os Embargos de Declaração nº 0003785-88.2023.8.27.2700^{mmmmxxii} foi dado provimento para concessão de sua progressão funcional horizontal “para referência L”, a partir de 26/10/2022, e efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/11/2022. Por fim, os Embargos de Declaração nº 0012331-69.2022.8.27.2700^{mmmmxxiii} foi mantido o acórdão que concedida a segurança e declarava inconstitucional a lei estadual que suspendia as evoluções funcionais. Por fim os Agravos Internos de nº 0005335-21.2023.8.27.2700^{mmmmxxiv}, 0005905-07.2023.8.27.2700^{mmmmxxv}, 0000578-81.2023.8.27.2700^{mmmmxxvi}, o Desembargador relator concedeu monocraticamente a segurança, ao argumento de se tratar de matéria superada e reiterada do Tribunal de Justiça do Tocantins, para conceder a evolução funcional do servidor, contido em sede de Agravo Interno, as decisões monocráticas foram anuladas sendo determinado a apreciação dos feitos pelo Colegiado do Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins.

- 14 de setembro de 2023 (quinta-feira)^{mmmmxxvii} – foram apreciados 108 feitos – Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0007142-76.2023.8.27.2700^{mmmmxxviii}, 0006363-24.2023.8.27.2700^{mmmmxxix}, 0009149-41.2023.8.27.2700^{mmmmxxx}, 0007783-64.2023.8.27.2700^{mmmmxxxi}, 0007920-

46.2023.8.27.2700^{mmmmxxxii}, 0007507-33.2023.8.27.2700^{mmmmxxxiii}, 0007902-
25.2023.8.27.2700^{mmmmxxxiv}, 0008583-92.2023.8.27.2700^{mmmmxxxv}, 0008298-
02.2023.8.27.2700^{mmmmxxxvi}, 0009008-22.2023.8.27.2700^{mmmmxxxvii}, 0009724-
49.2023.8.27.2700^{mmmmxxxviii}, 0008654-94.2023.8.27.2700^{mmmmxxxix}, 0007427-
69.2023.8.27.2700^{mmmmxli}, 0007917-91.2023.8.27.2700^{mmmmxlii}, 0009006-
52.2023.8.27.2700^{mmmmxliii}, 0007898-85.2023.8.27.2700^{mmmmxliv}, 0009721-
94.2023.8.27.2700^{mmmmxlv}, 0009562-54.2023.8.27.2700^{mmmmxlvi}, 0008494-
69.2023.8.27.2700^{mmmmxlvii}, 0007790-56.2023.8.27.2700^{mmmmxlviii}, 0009703-
73.2023.8.27.2700^{mmmmxliviii}, 0006431-71.2023.8.27.2700^{mmmmxlix}, 0007177-
36.2023.8.27.2700^{mmmmli}, 0007656-29.2023.8.27.2700^{mmmmlii}, 0007788-86.2023.8.27.2700^{mmmmliii},
0008588-17.2023.8.27.2700^{mmmmliiii}, 0009036-87.2023.8.27.2700^{mmmmliiv}, 0007797-
48.2023.8.27.2700^{mmmmliiv}, 0005537-95.2023.8.27.2700^{mmmmlivi}, 0008289-
40.2023.8.27.2700^{mmmmliivii}, 0007800-03.2023.8.27.2700^{mmmmliiviii}, 0008395-
02.2023.8.27.2700^{mmmmlix} e 0008249-58.2023.8.27.2700^{mmmmlix} em que foi declarado a
inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para
determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Os Embargos de Declaração nº
0005268-56.2023.8.27.2700^{mmmmlix}, 0005114-38.2023.8.27.2700^{mmmmlixii}, 0015180-
14.2022.8.27.2700^{mmmmlixiii}, 0002824-84.2022.8.27.2700^{mmmmlixiv}, 0008711-
49.2022.8.27.2700^{mmmmlixv} e 0010430-66.2022.8.27.2700^{mmmmlixvi} tiveram mantidos os acórdãos
que concediam a segurança com base na declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei
Estadual 3.901/2022. Por fim o Agravo Interno de nº 0003181-30.2023.8.27.2700^{mmmmlixvii} o
Desembargador relator concedeu monocraticamente a segurança, ao argumento de se tratar de
matéria superada e reiterada do Tribunal de Justiça do Tocantins, para conceder a evolução
funcional do servidor, contido em sede de Agravo Interno, as decisões monocráticas foram
anuladas sendo determinado a apreciação dos feitos pelo Colegiado do Pleno do Tribunal de
Justiça do Tocantins.

- 21 de setembro de 2023 (quinta-feira)^{mmmmlixviii} – foram apreciados 57 feitos –
Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0009442-
11.2023.8.27.2700^{mmmmlixix}, 0009219-58.2023.8.27.2700^{mmmmlixix}, 0008396-
84.2023.8.27.2700^{mmmmlixxi}, 0009009-07.2023.8.27.2700^{mmmmlixxi}, 0009712-
35.2023.8.27.2700^{mmmmlixxiii}, 0008593-39.2023.8.27.2700^{mmmmlixxiv}, 0009413-
58.2023.8.27.2700^{mmmmlixv}, 0009770-38.2023.8.27.2700^{mmmmlixvi}, 0005552-
64.2023.8.27.2700^{mmmmlixvii}, 0005146-43.2023.8.27.2700^{mmmmlixviii}, 0006379-

75.2023.8.27.2700^{mmmlxxix}, 0006692-36.2023.8.27.2700^{mmmlxxx}, 0007914-39.2023.8.27.2700^{mmmlxxxi}, 0008762-26.2023.8.27.2700^{mmmlxxxii} e 0008891-31.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiii} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Os Embargos de Declaração nº 0001273-06.2021.8.27.2700^{mmmlxxxiv} teve mantido o acórdão que concedeu a segurança com base na declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Já os Embargos de Declaração nº 0003691-77.2022.8.27.2700^{mmmlxxxv} restou ausente a informação quanto à progressão vertical para o Padrão I, a partir de 12 de setembro de 2015 com efeitos financeiros retroativos para 01 de outubro de 2015, devidamente comprovada por meio do Diário Oficial nº 5.013 de 18 de dezembro de 2017 sendo dado provimento aos embargos.

- 19 de outubro de 2023 (quinta-feira)^{mmmlxxxvi} – foram apreciados 116 feitos – Destacando-se o julgamento dos Mandados de Segurança nº 0010230-25.2023.8.27.2700^{mmmlxxxvii}, 0010500-49.2023.8.27.2700^{mmmlxxxviii}, 0010656-37.2023.8.27.2700^{mmmlxxxix}, 0010751-67.2023.8.27.2700^{mmmlxxx}, 0010444-16.2023.8.27.2700^{mmmlxxxci}, 0010158-38.2023.8.27.2700^{mmmlxxxcii}, 0009717-57.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiii}, 0010628-69.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiv}, 0010757-74.2023.8.27.2700^{mmmlxxxv}, 0009313-06.2023.8.27.2700^{mmmlxxxvi}, 0010907-55.2023.8.27.2700^{mmmlxxxvii}, 0010852-07.2023.8.27.2700^{mmmlxxxviii}, 0010633-91.2023.8.27.2700^{mmmlxxxix}, 0009763-46.2023.8.27.2700^{mmmlxxx}, 0010880-72.2023.8.27.2700^{mmmlxxxci}, 0011371-79.2023.8.27.2700^{mmmlxxxcii}, 0010473-66.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiii}, 0011346-66.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiv}, 0011024-46.2023.8.27.2700^{mmmlxxxv}, 0010457-15.2023.8.27.2700^{mmmlxxxvi}, 0010756-89.2023.8.27.2700^{mmmlxxxvii}, 0010129-85.2023.8.27.2700^{mmmlxxxviii}, 0010140-17.2023.8.27.2700^{mmmlxxxix}, 0009705-43.2023.8.27.2700^{mmmlxxx}, 0010229-40.2023.8.27.2700^{mmmlxxxci}, 0010474-51.2023.8.27.2700^{mmmlxxxcii}, 0010732-61.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiii}, 0011511-16.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiv}, 0002988-15.2023.8.27.2700^{mmmlxxxv}, 0006389-22.2023.8.27.2700^{mmmlxxxvi}, 0002915-43.2023.8.27.2700^{mmmlxxxvii}, 0005297-09.2023.8.27.2700^{mmmlxxxviii}, 0007276-06.2023.8.27.2700^{mmmlxxxix}, 0006684-59.2023.8.27.2700^{mmmlxxx}, 0005830-65.2023.8.27.2700^{mmmlxxxci}, 0007569-73.2023.8.27.2700^{mmmlxxxcii}, 0009771-23.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiii}, 0006269-76.2023.8.27.2700^{mmmlxxxiv}, 0005451-27.2023.8.27.2700^{mmmlxxxv}, 0009220-43.2023.8.27.2700^{mmmlxxxvi}, 0010142-

84.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxvii} ,	0009720-12.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxviii} ,	0010504-
86.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxix} ,	0011165-65.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxx} ,	0010753-
37.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxi} ,	0009949-69.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxii} ,	0010160-
08.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxiii} ,	0010478-88.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxiv} ,	0009715-
87.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxv} ,	0011066-95.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxvi} ,	0010624-
32.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxvii} ,	0005664-33.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxviii} ,	0007433-
76.2023.8.27.2700 ^{mmmcxxxix} ,	0009714-05.2023.8.27.2700 ^{mmmcxli} ,	0008896-
53.2023.8.27.2700 ^{mmmcxli} ,	0007785-34.2023.8.27.2700 ^{mmmcxlii} ,	0009528-
79.2023.8.27.2700 ^{mmmcxliii} ,	0009722-79.2023.8.27.2700 ^{mmmcxliv} ,	0010157-
53.2023.8.27.2700 ^{mmmcxlv} ,	0010278-81.2023.8.27.2700 ^{mmmcxlvi} ,	0009810-
20.2023.8.27.2700 ^{mmmcxlvii} ,	0009582-45.2023.8.27.2700 ^{mmmcxlviii} ,	0009711-

50.2023.8.27.2700^{mmmcclix} e 0010900-63.2023.8.27.2700^{mmmccl} em que foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos. Já no Mandado de Segurança nº 0004734-15.2023.8.27.2700^{mmmccli}, a ordem foi denegada em razão da ausência de demonstração do direito líquido e certo, na medida que não restou demonstrado a data em que entrou em exercício. O Agravo Interno nº 0003181-30.2023.8.27.2700^{mmmcclii} e 0005334-36.2023.8.27.2700^{mmmccliii}, o Desembargador relator concedeu monocraticamente a segurança, ao argumento de se tratar de matéria superada e reiterada do Tribunal de Justiça do Tocantins, para conceder a evolução funcional do servidor, contido em sede de Agravo Interno, as decisões monocráticas foram anuladas sendo determinado a apreciação dos feitos pelo Colegiado do Pleno do Tribunal de Justiça do Tocantins.

- 09 de novembro de 2023 (quinta-feira)^{mmmccliv} – foram apreciados 98 feitos – Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0004043-98.2023.8.27.2700^{mmmcclv} o pedido constante em aditamento à inicial de Mandado de Segurança foi formulado antes da prestação das informações pela autoridade impetrada, devendo as progressões formuladas serem concedidas, já que deferidas pela administração no processo administrativo. Já nos Embargos de Declaração nº 0016377-04.2022.8.27.2700^{mmmcclvi} e 0006858-05.2022.8.27.2700^{mmmcclvii} foram todos improvidos. Já nos Mandados de Segurança nº 0011110-17.2023.8.27.2700^{mmmcclviii}, 0004181-02.2022.8.27.2700^{mmmcclix}, 0004175-92.2022.8.27.2700^{mmmcclx}, 0000547-95.2022.8.27.2700^{mmmcclxi}, 0003818-15.2022.8.27.2700^{mmmcclxii}, 0010578-77.2022.8.27.2700^{mmmcclxiii}, 0008757-38.2022.8.27.2700^{mmmcclxiv}, 0004771-76.2022.8.27.2700^{mmmcclxv}, 0002605-

71.2022.8.27.2700^{mmmcclxvi}, 0005335-21.2023.8.27.2700^{mmmcclxvii}, 0011563-
12.2023.8.27.2700^{mmmcclxviii}, 0010182-66.2023.8.27.2700^{mmmcclxix}, 0010916-
17.2023.8.27.2700^{mmmcclxx}, 0010915-32.2023.8.27.2700^{mmmcclxxi}, 0011085-
04.2023.8.27.2700^{mmmcclxxii}, 0011722-52.2023.8.27.2700^{mmmcclxxiii}, 0009357-
25.2023.8.27.2700^{mmmcclxxiv}, 0010824-39.2023.8.27.2700^{mmmcclxxv}, 0011513-
83.2023.8.27.2700^{mmmcclxxvi}, 0011344-96.2023.8.27.2700^{mmmcclxxvii}, 0010115-
04.2023.8.27.2700^{mmmcclxxviii}, 0007145-31.2023.8.27.2700^{mmmcclxxix}, 0010485-
80.2023.8.27.2700^{mmmcclxxx}, 0010501-34.2023.8.27.2700^{mmmcclxxxii}, 0010503-
04.2023.8.27.2700^{mmmcclxxxii} e 0011781-40.2023.8.27.2700^{mmmcclxxxiii} foi declarado a
inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para
determinar a progressão funcional dos servidores públicos.

- 16 de novembro de 2023 (quinta-feira)^{mmmcclxxxiv} – foram apreciados 16 feitos –
Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0007788-
86.2023.8.27.2700^{mmmcclxxxv} em que reconheceu o erro material reconhecido quanto à digitação
da data inicial dos efeitos funcionais da progressão horizontal, a qual deve ser considerada como
sendo 08/06/2020. Já os Mandados de Segurança nº 0000578-81.2023.8.27.2700^{mmmcclxxxvi},
0005905-07.2023.8.27.2700^{mmmcclxxxvii}, 0012000-53.2023.8.27.2700^{mmmcclxxxviii} e 0009864-
83.2023.8.27.2700^{mmmcclxxxix} foi declarada a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual
3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores
públicos.

- 7 de dezembro de 2023 (quinta-feira)^{mmmcxc} – foram apreciados 111 feitos –
Destacando-se o julgamento dos Embargos de Declaração nº 0003136-
60.2022.8.27.2700^{mmmcxc}, 0007142-76.2023.8.27.2700^{mmmcxcii} e 0008395-
02.2023.8.27.2700^{mmmcxciii} a qual foram negados provimento sendo mantido o acórdão que
concedia a segurança. Já os Mandados de Segurança nº 0013316-04.2023.8.27.2700^{mmmcxciv},
0012826-79.2023.8.27.2700^{mmmcxcv}, 0012403-22.2023.8.27.2700^{mmmcxcvi}, 0012070-
70.2023.8.27.2700^{mmmcxcvii}, 0012206-67.2023.8.27.2700^{mmmcxcviii}, 0012951-
47.2023.8.27.2700^{mmmcxcix}, 0012276-84.2023.8.27.2700^{mmmcxc}, 0012829-
34.2023.8.27.2700^{mmmccci}, 00128.27-64.2023.8.27.2700^{mmmcicii}, 0012830-
19.2023.8.27.2700^{mmmccciii}, 0009192-75.2023.8.27.2700^{mmmccciv}, 0010726-
54.2023.8.27.2700^{mmmccevi}, 0012079-32.2023.8.27.2700^{mmmccevi}, 0010281-
36.2023.8.27.2700^{mmmccevi}, 0012347-86.2023.8.27.2700^{mmmccevi}, 0012954-
02.2023.8.27.2700^{mmmcceix}, 0012099-23.2023.8.27.2700^{mmmcceix}, 0012406-

74.2023.8.27.2700^{mmmcexi}, 0010612-18.2023.8.27.2700^{mmmcexii}, 0011723-37.2023.8.27.2700^{mmmcexiii} e 0012404-07.2023.8.27.2700^{mmmcexiv} foi declarado a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 3.901/2022 sendo concedido a segurança para determinar a progressão funcional dos servidores públicos.

ⁱ TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002907-03.2022.8.27.2700/TO. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Impetrante: Antônio Carlos da Silva. Advogado: Solenilton da Silva Brandao (OAB TO003889). Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins - Secretaria de Administração - Palmas. Ministério Público: Procuradoria-Geral de Justiça. Interessado: Estado do Tocantins. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Suspensão Administrativa de Progressões Funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade Material Reconhecida. Arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação Conforme a Constituição. Submissão ao Cronograma de Concessão e Pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da Jurisdição. Livre Vontade e Escolha do Servidor. Policial Civil. Progressões Horizontal e Vertical nos Quadros da Carreira. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo Administrativo de Reenquadramento Remetido à SECAD. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Alegação de Ausência de Dotação Orçamentária. Incabível. Tema Repetitivo 1.075 do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, 2ª Sessão Ordinária Judicial Presencial. Julgado em 2 de março de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ⁱⁱ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 1ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 04 de fevereiro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2571.pdf>.

ⁱⁱⁱ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 2ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 18 de fevereiro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2580.pdf>.

^{iv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 4ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 17 de março de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2600.pdf>.

^v TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0014685-63.2015.827.0000. Impetrante: Marcilene Rodrigues da Silva Alves. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidora pública da Secretaria da Segurança Pública cedida ao Tribunal Regional Eleitoral/TO. Direito a progressão vertical. Segurança concedida. Merece progressão vertical a servidora pública da Secretaria da Segurança Pública cedida ao Tribunal Regional Eleitoral/TO por cumprir, concomitantemente, os requisitos dispostos no artigo 7º, II, da Lei Estadual 1.545/2004, sendo considerada apta à progressão vertical. Documentação dos autos comprova que a impetrante faz jus a progressão vertical e não figurou na Portaria Conjunta n. 11/2015 por estar cedida ao TRE/TO. Não há razão para denegar o benefício pretendido, vez que a Lei n. 6.999/1982 (art. 9º) garante ao servidor requisitado para o serviço eleitoral os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego. Existência de Termo de Cooperação Técnica n. 07/2014 entre Estado do

Tocantins e Tribunal Regional Eleitoral/TO que garante que o período de afastamento de servidor cedido é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para progressão vertical. Foge à razoabilidade impedir a impetrante de fazer uso do período trabalhado no órgão ao qual foi cedida para usufruir da postulada progressão vertical. Mandado de segurança conhecido. Ordem Concedida em definitivo. Julgado em 17 de março de 2016. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

- vi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 6ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 28 de abril de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2623.pdf>.
- vii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Regimental na Suspensão de Liminar nº 0002197-42.2016.8.27.0000. Agravante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Presidente do Tribunal de Justiça/TO. Relator para o Acórdão: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição). Ementa: Agravo Regimental. Suspensão de Liminar. Suspensão do Ato que Conferiu Nova Tabela Vencimental em Favor dos Policiais Cíveis. Ausência de Prévio Procedimento Administrativo. Inobservância do Devido Processo Legal. Ofensa aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Nulidade Reconhecida pelo Magistrado de Primeira Instância. Recurso Conhecido e Provido. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- viii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0002727-80.2015.827.0000. Impetrante: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança. Portaria que estabelece escala especial de trabalho da atividade policial. Extrapolação da jornada de trabalho. Não configuração. Ausência de direito líquido e certo. Não é possível afirmar que houve extrapolação da jornada de trabalho, fixada na Lei n. 1.654/2006, quando o ato que estabelece a escala especial de atividade policial não informa o quantitativo de horas semanais a serem cumpridas pelo policial. Julgado em 28 de abril de 2016. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Desembargador Relator Moura Filho. Dissídio Coletivo de Greve nº 0006953-31.2015.8.27.0000. Ementa: Administrativo. Ação Declaratória de Greve. Servidor Público. Movimento Paredista. Ilegalidade e Abusividade. Configuração. Continuidade de Serviço Público Essencial. Inobservância. Desconto dos Dias Paralisados. Legitimidade. Julgamento Procedente. Decisão proferida em 19 de maio de 2016. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- x TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 7ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 05 de maio de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2628.pdf>.
- xi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 8ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 19 de maio de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2638.pdf>.
- xii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 9ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 02 de junho de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2645.pdf>.
- xiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 10ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 16 de junho de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2655.pdf>.
- xiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 11ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 07 de julho de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os

feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2670.pdf>.

- ^{xv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002490-12.2016.8.27.0000. Impetrante: Luís Antônio Paulino Tranqueira. Advogado: Hugo Barbosa Moura. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Procurador do Estado: Sérgio Rodrigo do Vale. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Administrativo - Mandado de Segurança - Pedido de Progressão Funcional – Decadência Operada – Matéria de Ordem Pública – Prazo Decadencial de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência do ato para impetração de Mandado de Segurança – Entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça – Ordem Denegada. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 12ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 21 de julho de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2682.pdf>.
- ^{xvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005295.35.2016.8.27.0000. Impetrante: Argus Nazareno. Impetrados: Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Julgado em 22 de julho de 2016. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 13ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 04 de agosto de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2692.pdf>.
- ^{xix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 14ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 18 de agosto de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2702.pdf>.
- ^{xx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 15ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 1º de setembro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2713.pdf>.
- ^{xxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 16ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 15 de setembro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2719.pdf>.
- ^{xxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 16ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 15 de setembro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Podendo ser encontrado: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2719.pdf>.
- ^{xxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 17ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 6 de outubro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2734.pdf>.

-
- xxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 18ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 20 de outubro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2760.pdf>.
- xxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 19ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 03 de novembro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2751.pdf>.
- xxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 20ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 17 de novembro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2760.pdf>.
- xxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 21ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 1º de dezembro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2770.pdf>.
- xxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2016). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 22ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 15 de dezembro de 2016, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2779.pdf>.
- xxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Medida Cautelar na Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 0001726-60.2015.8.27.0000 Impugnação de Atos Normativos que Versam sobre Reajuste de Subsídios da Carreira dos Policiais Civis, Revisão Geral Anual e Reajuste dos Subsídios da Carreira de Delegado de Polícia Civil. Alegação de Ofensa ao Art. 85, § 1º, I e II, da Constituição Estadual. Aumento de Despesa. Alegação de Ausência de Prévia Dotação Orçamentária. Análise do Pedido Liminar. Requisitos Legais Verificados. Medida Cautelar Concedida. EMENTA: Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. impugnação de atos normativos que versam sobre reajuste de subsídios da carreira dos policiais civis, revisão geral anual e reajuste dos subsídios da carreira de delegado de polícia civil. Alegação de ofensa ao art. 85, § 1º, i e ii, da constituição estadual. aumento de despesa. Alegação de ausência de prévia dotação orçamentária. Análise do pedido liminar. Requisitos legais verificados. medida cautelar concedida. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- xxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 1ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 02 de fevereiro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2799.pdf>.
- xxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015971-42.2016.8.27.0000. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Relatoria da Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Perito Criminal. Progressão Horizontal. Ausência de Provas a Embasar Direito Líquido e Certo. Ordem Denegada. Acórdão publicado em 6 de fevereiro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- xxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 2ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 16 de fevereiro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2810.pdf>.
- xxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 3ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 02 de março de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2817.pdf>.

^{xxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 4ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 16 de março de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2826.pdf>.

^{xxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 5ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 20 de abril de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2851.pdf>.

^{xxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 6ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 02 de fevereiro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2860.pdf>.

^{xxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003668-93.2016.8.27.0000. servidor público. progressão vertical. policiais civis do Estado do Tocantins considerados aptos à progressão. direito reconhecido por decisão do conselho superior da polícia civil. concessão suspensa com a edição do decreto nº 5.369/2016, hierarquia dos atos normativos. decreto que não pode implicar na suspensão do cumprimento da lei nº 1.545/2004. direito líquido e certo. segurança concedida. 1. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil. 2. A edição do Decreto nº 5.369, de 27/01/2016, implicou na suspensão do cumprimento da Lei nº 1.545/2004, tendo em vista que suspendeu a concessão de vantagens e benefícios funcionais, ainda que por prazo certo, o que criou óbice à efetivação de direitos legalmente garantidos aos servidores públicos. A edição do Decreto nº 5.369, de 27/01/2016, não pode implicar na suspensão do cumprimento da Lei nº 1.545/2004. 3. O fato de o Estado estar enfrentando uma crise econômica, e por tal razão, determinar a providência de ações visando atender ao limite prudencial dos gastos com pessoal, não pode ser utilizado como aval à não implementação de direitos adquiridos pelos servidores. 4. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0003668-93.2016.8.27.0000, Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 7ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 02 de fevereiro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2868.pdf>.

^{xxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010830-42.2016.8.27.0000. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Relatoria da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão Horizontal. Policiais Civis do Estado do Tocantins Considerados Aptos à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013407-90.2016.8.27.0000. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Relatoria da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão Vertical. Policiais Civis do Estado do Tocantins Considerados Aptos à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Negativa Subsidiada na Edição do Decreto nº 5.369/2016. Hierarquia dos Atos Normativos. Decreto que Não Pode Implicar na Suspensão do Cumprimento da Lei nº 1.545/2004. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Acórdão publicado em 18 de maio de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013414-82.2016.8.27.0000. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Relatoria da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão Vertical. Policiais Civis do Estado do Tocantins Considerados Aptos à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Negativa Subsidiada na Edição do Decreto nº 5.369/2016. Hierarquia dos Atos Normativos. Decreto que Não Pode Implicar na Suspensão do Cumprimento da Lei nº 1.545/2004. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Acórdão publicado em 18 de maio de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{xlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 8ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 01 de junho de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2879.pdf>.
- ^{xliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009454-21.2016.8.27.0000. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Relatoria da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidores Públicos. Delegados da Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Portaria em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Segurança Concedida. Acórdão publicado em 22 de junho de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 0001726-60.2015.8.27.0000. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Impugnação de Atos Normativos que Versam sobre Reajuste de Subsídios da Carreira dos Policiais Civis, Revisão Geral Anual e Reajuste dos Subsídios da Carreira de Delegado de Polícia Civil. Alegação de Ofensa ao Art. 85, § 1º, I e II, da Constituição Estadual. Aumento de Despesa. Alegação de Ausência de Prévia Dotação Orçamentária. Análise do Pedido Liminar. Requisitos Legais Verificados. Medida Cautelar Concedida. EMENTA: Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de atos normativos que versam sobre reajuste de subsídios da carreira dos policiais civis, revisão geral anual e reajuste dos subsídios da carreira de delegado de polícia civil. Alegação de ofensa ao art. 85, § 1º, i e ii, da Constituição Estadual. aumento de despesa. Alegação de ausência de prévia dotação orçamentária. análise do pedido liminar. requisitos legais verificados. Medida cautelar concedida. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 9ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 22 de junho de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2892.pdf>.
- ^{xlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010830-42.2016.8.27.0000. Policiais Civis. Progressão horizontal. contradição e erro material verificados. correção. embargos acolhidos. 1. Verificada a existência de contradição na parte dispositiva do voto e do acórdão embargados, tendo em vista que a ordem foi concedida de maneira diversa da postulada. 2. A menção à "progressão vertical" se trata de mero erro material, cuja correção não implica em reforma do julgado, que se mantém intacto quanto à concessão da ordem para que sejam tomadas as providências necessárias ao reenquadramento na progressão horizontal de cada policial civil. 3. Embargos de declaração acolhidos. Existência de evidente contradição e erro material na seara do voto e do acórdão embargado, que passam a vigorar com a redação aqui extratada. Mandado de Segurança nº 0010830-42.2016.8.27.0000, Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013407-90.2016.8.27.0000. policiais civis. Progressão vertical. omissão e erro material verificados. correção. embargos acolhidos. 1. Verificada a existência de omissão na parte dispositiva do voto e do acórdão embargados, porquanto olvidou-se de mencionar a efetivação da progressão vertical para o "Padrão I". 2. A ausência de menção ao "Padrão I" se trata de mero erro material, cuja correção não implica em reforma do julgado, que se mantém intacto quanto à concessão da ordem para que sejam tomadas as providências necessárias ao reenquadramento na progressão vertical de cada policial civil. 3. Embargos de declaração acolhidos. Existência de evidente omissão e erro material na seara do voto e do acórdão embargados, que passam a vigorar com a redação aqui extratada. Mandado de Segurança nº 0013407-90.2016.8.27.0000, Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013414-82.2016.8.27.0000. Ementa: embargos de declaração. Policiais Civis. progressão vertical. Omissão e erro material verificados. correção. Embargos acolhidos. 1. Verificada a existência de omissão na parte dispositiva do voto e do acórdão embargados, porquanto olvidou-se de mencionar a efetivação da progressão vertical para o "Padrão I". 2. A ausência de menção ao "Padrão I" se trata de mero erro material, cuja correção não implica em reforma do julgado, que se mantém intacto quanto à concessão da ordem para que sejam tomadas as providências necessárias ao reenquadramento na progressão vertical de cada policial civil. 3. Embargos de declaração acolhidos. Existência de evidente omissão e erro material na seara do voto e do acórdão embargados, que passam a vigorar com a redação aqui extratada.

Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 10ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 06 de julho de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2902.pdf>.

ⁱ TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015477-80.2016.8.27.0000. Servidor Público. Progressão Horizontal. Policiais Cíveis do Estado do Tocantins Considerados Aptos à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Rel. em substituição Juíza Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Tribunal Pleno, julgado em 06/07/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ⁱⁱ TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão Horizontal. Policiais Cíveis do Estado do Tocantins Considerados Aptos à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Mandado de Segurança nº 0015482-05.2016.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Juíza Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Tribunal Pleno, julgado em 06/07/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ⁱⁱⁱ TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 11ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 02 de fevereiro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2912.pdf>.

ⁱⁱⁱⁱ TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Pleito de Concessão de Progressão Horizontal. Progressão Já Concedida. Posterior Anulação por Decreto. Ato Impugnado Editado Há Mais de 120 Dias. Decadência Reconhecida. Mandado de Segurança nº 0003478-96.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Reis, Tribunal Pleno, julgado em 20/07/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{lv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006555-16.2017.8.27.0000, . Progressão Vertical. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Alegação da Administração Pública em Processo Administrativo de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal. Alegação na Ação Mandamental de Irregularidade da Decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o Mérito Administrativo. Impossibilidade no Caso. Princípio da Separação dos Poderes. Rel. em substituição Juiz Gil de Araújo Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 20/07/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{lvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 12ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 03 de agosto de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2922.pdf>.

^{lvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Delegado da Polícia Civil Considerado Apto à Progressão Funcional. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, Procurador-Geral do Estado e Secretário da Administração do Estado. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Mandado de Segurança nº 0006045-37.2016.8.27.0000, Rel. Des. Luiz Gadotti, Rel. em subst. Juiz Zacarias Leonardo, Tribunal Pleno, julgado em 17/08/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{lviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007701-92.2017.8.27.0000. Servidor Público. Agente Penitenciário. Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Acórdão Válido. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade Configurada. Ordem Concedida. Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{liiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 13ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 17 de agosto de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou

constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2932.pdf>.

- lix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Promoção. Pedido Liminar Indeferido. Ausência de Risco de Ineficácia da Medida. Vedação Legal Consubstanciada no Art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. Agravo Interno Conhecido e Improvido. Multa do Artigo 98, §4º, CPC. 1% sobre o Valor Atualizado da Causa a ser Pago ao Final AgInt no Mandado de Segurança nº 0008980-16.2017.8.27.0000, Rel. em substituição Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho, Tribunal Pleno, julgado em 17/08/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Promoção. Pedido Liminar Indeferido. Ausência de Risco de Ineficácia da Medida. Vedação Legal Consubstanciada no Art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. Agravo Interno Conhecido e Improvido. Mandado de Segurança nº 0009600-28.2017.8.27.0000, Rel. em substituição Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho, Tribunal Pleno, julgado em 17/08/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Segurança Concedida. Mandado de Segurança nº 0009600-28.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público - Agentes da Polícia Civil - Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Mandado de Segurança nº 0010823-50.2016.8.27.0000, Rel. Des. Moura Filho, Tribunal Pleno, julgado em 17/08/2017. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 14ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 14 de setembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2948.pdf>.
- lxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 15ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 21 de setembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2955.pdf>.
- lxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Progressão Funcional Horizontal Concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Revogação Posterior do Ato pelo Secretário da Administração. Diminuição dos Vencimentos Após Terem Sido Incorporados à Remuneração por Mais de Dois Anos. Ausência de Procedimento Administrativo Válido, de Modo a Permitir ao Servidor Exercer o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa. Pedido Liminar. Fumus Boni Iuris. *Periculum in Mora*. Presença. AI no Mandado de Segurança nº 0005670-02.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão Vertical. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Ordem Concedida. Mandado de Segurança nº 0012065-10.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Inexistência de Prevenção. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade deste. Exclusão do Feito. Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Progressão Vertical. Considerados Aptos à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação da Administração Pública de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal e Irregularidade da Decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o Mérito Administrativo. Impossibilidade. Princípio da Separação dos Poderes. Decreto nº 5.369, de 16/02/2016. Direito Adquirido dos Policiais. Hierarquia dos Atos Normativos. Segurança Concedida. Efeitos Financeiros Somente a Partir da

Impetração Mandado de Segurança nº 0013411-30.2016.8.27.0000, Rel. Des. ÂNGELA PRUDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

lxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 16ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 19 de outubro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2973.pdf>.

lxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público da Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Portaria em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Impossibilidade. Afronta ao Princípio da Separação dos Poderes. Ausência. Agravo Interno Conhecido e Improvido. AgInt no Mandado de Segurança nº 0003866-96.2017.8.27.0000, Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

lxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela que Determinou o Reenquadramento Vertical e Horizontal do Impetrante. Decisão Mantida Mandado de Segurança nº 0011989-83.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

lxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Progressão Funcional Horizontal Concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Revogação Posterior do Ato pelo Secretário da Administração. Diminuição dos Vencimentos após Terem Sido Incorporados à Remuneração. Ausência de Procedimento Administrativo Válido, de Modo a Permitir ao Servidor Exercer o Direito do Contraditório e da Ampla Defesa. Concessão da Ordem. Mandado de Segurança nº 0006379-37.2017.8.27.0000, Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

lxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Peritos Oficiais do Estado do Tocantins Considerados Aptos à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. MSCOL 0004819-60.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ronaldo Eurípedes, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

lxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Vertical e Horizontal. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Discussão sobre o Mérito Administrativo. Impossibilidade no Caso. Princípio da Separação dos Poderes. Art. 2º, da CF. Segurança Concedida. Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões. Mandado de Segurança nº 0012077-24.2017.8.27.0000, Rel. Des. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2017.

lxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Papiloscopista da Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Portaria em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Segurança Concedida. Mandado de Segurança nº 0007823-08.2017.8.27.0000, Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

lxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão Horizontal. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Mandado de Segurança nº 0014011-17.2017.8.27.0000, Rel. Des. JOÃO RIGO, Tribunal Pleno, julgado em 19/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

lxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017). 17ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 26 de outubro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2981.pdf>.

lxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Agente de Polícia. Requisitos para Antecipação da Tutela Ausentes. Mandado de Segurança nº 0009599-43.2017.8.27.0000, Rel. Des. MOURA FILHO, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- lxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Delegado Polícia Civil. Progressões Vertical e Horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei No 1.650, de 2005). AgInt no Mandado de Segurança nº 0016830-24.2017.8.27.0000, Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança. Promoção. Pedido Liminar Indeferido. Ausência de Risco de Ineficácia da Medida. Vedação Legal Consubstanciada no Art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. AgInt no Mandado de Segurança nº 0013228-25.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente Penitenciário. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Portaria em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Impossibilidade. AgInt no Mandado de Segurança nº 0018666-32.2017.8.27.0000, Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela Determinando o Reenquadramento Vertical e Horizontal do Impetrante. Decisão Mantida. AgInt no Mandado de Segurança nº 0010384-05.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017.
- lxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela que Determinou o Reenquadramento Vertical e Horizontal do Impetrante. Decisão Mantida. AgInt no Mandado de Segurança nº 0016224-93.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Mandado de Segurança. Servidor Público - Escrivão da Polícia Civil - Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Mandado de Segurança nº 0014710-08.2017.8.27.0000, Rel. Des. Moura Filho, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Mandado de Segurança. Servidor Público - Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Mandado de Segurança nº 0015196-90.2017.8.27.0000, Rel. Des. Moura Filho, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Segurança Concedida. Decisão Unânime. Mandado de Segurança nº 0012607-28.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013576-43.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Autoridades Acoimadas de Coatoras. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Deste. Exclusão do Feito. Policial Civil. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Limites da LRF no que Tange às Despesas com Pessoal do Ente Público não Podem Servir de Justificativa para o não Cumprimento de Direitos Subjetivos do Servidor Público. Precedentes do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Segurança Concedida. Decisão Unânime. Palmas-TO, 26 out. 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- lxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Omissão da Administração. Decadência Não Configurada. Relação de Trato Sucessivo. Policial Civil. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Limites da LRF no que Tange às Despesas com Pessoal do Ente Público Não Podem Servir de Justificativa para o Não Cumprimento de Direitos Subjetivos do Servidor Público. Precedentes do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Segurança Concedida. Decisão Unânime. Mandado de Segurança nº 0015599-

59.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{lxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Autoridades Acoimadas de Coatoras. Secretários de Estado da Administração e de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva. Secretário de Segurança Pública. Policial Civil. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Segurança Concedida. Decisão Unânime. Mandado de Segurança nº 0015782-30.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{lxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Limites da LRF no que Tange às Despesas com Pessoal do Ente Público não Podem Servir de Justificativa para o Não Cumprimento de Direitos Subjetivos do Servidor Público. Precedentes do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Segurança Concedida. Decisão Unânime. Mandado de Segurança nº 0016515-93.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público Estadual. Escrivã. Progressão. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Mandado de Segurança nº 0010847-44.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Vertical e Horizontal. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Alegação da Administração Pública de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, Homologado pelo Decreto Nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Mandado de Segurança nº 0015343-19.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Vertical. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Discussão Acerca do Preenchimento dos Requisitos para Progressão. Via Inadequada. Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, Homologado pelo Decreto Nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017).18ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 09 de novembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2987.pdf>.

^{xcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Legalidade do Ato. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Liminar Deferida. Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora Presentes. Manutenção. Agravo Interno Improvido. Mandado de Segurança nº 0019160-91.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{xcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Legalidade do Ato. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Liminar Deferida. Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora Presentes. Manutenção. Agravo Interno Improvido. Mandado de Segurança nº 0018724-35.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017) Agravo Interno no Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Legalidade do Ato. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Liminar Deferida. Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora Presentes. Manutenção. Agravo Interno Improvido. Mandado de Segurança nº 0018724-35.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017). Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{xcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Legalidade do Ato. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Liminar Deferida. Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora Presentes. Manutenção. Agravo Interno Improvido. Mandado de Segurança nº 0018926-12.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Legalidade do Ato. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Liminar Deferida. Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora Presentes. Manutenção. Agravo Interno Improvido. Mandado de Segurança nº 0019034-41.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Legalidade do Ato. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Liminar Deferida. Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora Presentes. Manutenção. Agravo Interno Improvido. AgInt no Mandado de Segurança nº 0019220-64.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{xcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Servidor Público. Delegada de Polícia Civil. Progressão Horizontal. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Alegação de Ausência de Previsão na LOA e Autorização da LDO. Ocorrência que não Retira a Legalidade e Regularidade do Ato. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela. Decisão Mantida. AgInt no Mandado de Segurança nº 0015960-24.2017.8.27.9200, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^c TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressão Horizontal. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Alegação de Ausência de Previsão Orçamentária. Ocorrência que não Retira a Legalidade e Regularidade do Ato. Concessão de Liminar que Esgote no Todo ou em Parte o Objeto da Ação. Possibilidade. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela. Decisão Mantida. AgInt no Mandado de Segurança nº 0020249-52.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{ci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público - Delegado da Polícia Civil - Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Mandado de Segurança nº 0015391-75.2017.8.27.0000, Rel. Des. Moura Filho, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público - Escrivã da Polícia Civil - Progressão Vertical nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Mandado de Segurança nº 0017061-51.2017.8.27.0000, Rel. Des. Moura Filho, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{ciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Secretários de Estado da Administração e de Segurança Pública Acoimados como Autoridades Coatoras. Ilegitimidade Passiva do Secretário de Segurança Pública. Policial Civil. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Limites da LRF no que Tange às Despesas com Pessoal do Ente Público não Podem Servir de Justificativa para o Não Cumprimento de Direitos Subjetivos do Servidor Público. Precedentes do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Segurança Concedida. Decisão Unânime. Mandado de Segurança nº 0017393-18.2017.8.27.0000, Rel. Des. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{civ} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Horizontal e Vertical. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Alegação na Ação Mandamental de Irregularidade da Decisão

do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o Mérito Administrativo. Impossibilidade no Caso. Princípio da Separação dos Poderes. Art. 2º, da CF. Segurança Concedida. Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, Homologado pelo Decreto Nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Mandado de Segurança nº 0014530-89.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Horizontal e Vertical. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Alegação da Administração Pública em Processo Administrativo de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal. Alegação na Ação Mandamental de Irregularidade da Decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o Mérito Administrativo. Impossibilidade no Caso. Princípio da Separação dos Poderes. Art. 2º, da CF. Segurança Concedida. Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, Homologado pelo Decreto Nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Mandado de Segurança 0015964-16.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Horizontal e Vertical. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Arguição da Administração Pública em Processo Administrativo de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal. Alegação na Ação Mandamental de Irregularidade da Decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o Mérito Administrativo. Impossibilidade no Caso. Princípio da Separação dos Poderes. Art. 2º, da CF. Segurança Concedida. Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, Homologado pelo Decreto Nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Mandado de Segurança nº 0016646-68.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Vertical e Horizontal. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Alegação da Administração Pública de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, Homologado pelo Decreto Nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Mandado de Segurança nº 0017147-22.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Horizontal. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Alegação da Administração Pública em Processo Administrativo de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, Homologado pelo Decreto Nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Mandado de Segurança nº 0017375-94.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Vertical e Horizontal. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Alegação da Administração Pública de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal. Inviabilidade. Mandado de Segurança nº 0017665-12.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança - Servidor Público - Agente Penitenciário - Progressões Horizontal e Vertical nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Acórdão Válido - Recusa da Administração no Cumprimento - Ilegalidade Configurada - Ordem Concedida. Mandado de Segurança nº 0013501-04.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Delegado de Polícia Civil. Progressão Vertical e Horizontal nos Quadros da Carreira. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Acórdão e Ato Válidos. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade Configurada. Ordem Concedida. Mandado de Segurança nº 0016940-23.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017).19ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 19 de novembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/2992.pdf>.

^{cxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0018621-28.2017.8.27.0000, . Servidora Pública. Agente de Polícia Civil. Progressões Horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei No 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Inocorrência. Decisão Recorrida. Manutenção. Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil (Lei no 1.650, de 2005) deliberar sobre os processos de evolução funcional na carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, de modo, que não se revela razoável permitir que o descumprimento, por parte da Administração Pública Estadual, do determinado em Processo Administrativo instaurado objetivando a concessão de progressão na carreira, perdure, de maneira a obstar o seguimento do trâmite da implementação da progressão horizontal, na carreira de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, deferida à agravada. Revela-se prudente a manutenção da decisão agravada, a qual determina que autoridade impetrada cumpra as deliberações exaradas pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, em Processo Administrativo, de modo a conceder à agravada a progressão horizontal para o nível de referência 'L', na carreira de Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins, sobretudo porque possíveis descompassos administrativos não podem continuar a penalizá-la. Liminar. Concessão. Vedação da Lei No 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Não há que se falar em vedação de concessão de liminar, nos termos do artigo 7, § 2, da Lei no 12.016, de 2009, quando a decisão agravada apenas determina o cumprimento das deliberações já exaradas pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins no bojo do Processo Administrativo no 126, de 2016 (SGD no 2015/31000/001556), de deferiu a progressão horizontal pleiteada pela agravada. Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0018675.91.2017.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Adelson Martins Barbosa. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela administração pública. Portaria conjunta. Edição de decreto. Suspensão dos efeitos. Inviabilidade. Decisão recorrida. Manutenção. Dotação orçamentária. Liminar. Concessão. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Julgado em 16 de novembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança nº 0013871-80.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público da Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Portaria em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Impossibilidade. Afronta ao Princípio da Separação dos Poderes. Ausência. Agravo Interno Conhecido e Improvido. Palmas-TO, 07 dez. 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018056-64.2017.8.27.0000. Servidor Público. Agente Penitenciário. Progressão. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Alegação de Ausência de Previsão Orçamentária. Ocorrência que não Retira a Legalidade e Regularidade do Ato. Concessão de Liminar que Esgote no Todo ou em Parte o Objeto da Ação. Possibilidade. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela. Decisão Mantida. Comprovado o direito líquido do servidor à pleiteada progressão horizontal na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe, não podendo agora a administração pública furtar-se ao cumprimento do ato administrativo, uma vez que, enquanto não decretada sua invalidade, possui os atributos de presunção de legitimidade ou veracidade, imperatividade e auto-executoriedade. No que tange ao posicionamento desfavorável à concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97, é certo afirmar que referidas vedações não são cabíveis indistintamente em todas as situações. O entendimento defendido pelo STJ é no sentido de que se permite a antecipação da tutela em desfavor do ente público quando a hipótese em discussão não está diretamente prevista no aludido artigo. Recurso Conhecido e Improvido Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0019181-24.2017.8.27.9100,. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressão. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do

Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Alegação de Ausência de Previsão Orçamentária. Ocorrência que não Retira a Legalidade e Regularidade do Ato. Concessão de Liminar que Esgote no Todo ou em Parte o Objeto da Ação. Possibilidade. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela. Decisão Mantida. Comprovado o direito líquido do servidor à pleiteada progressão horizontal na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe, não podendo agora a administração pública furtar-se ao cumprimento do ato administrativo, uma vez que, enquanto não decretada sua invalidade, possui os atributos de presunção de legitimidade ou veracidade, imperatividade e auto-executoriedade. No que tange ao posicionamento desfavorável à concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97, é certo afirmar que referidas vedações não são cabíveis indistintamente em todas as situações. O entendimento defendido pelo STJ é no sentido de que se permite a antecipação da tutela em desfavor do ente público quando a hipótese em discussão não está diretamente prevista no aludido artigo. Recurso Conhecido e Improvido. Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno Mandado de Segurança nº 0013837-08.2017.8.27.0000. Progressão Funcional. Papiloscopista. Requisitos para Antecipação da Tutela Ausentes. Decisão Mantida. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança, devem estar presentes a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade de ocorrer lesão irreparável ao direito do impetrante. No caso em comento, não se verifica a possibilidade de lesão irreparável, pois, se reconhecido ao final o seu direito, receberá todos os valores pretéritos concernentes à ilegalidade aventada (progressão funcional). Ademais, veda-se a concessão de liminar que tenha como objeto a reclassificação de servidores públicos. As discussões discutidas no Agravo Interno confundem-se com o mérito, sendo temerário conceder a liminar requestada, pois isto implicaria em fazer um juízo exauriente sobre o direito que o impetrante entende ter sido violado. Decisão mantida. Negado provimento ao recurso. Rel. Des. Moura Filho, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança nº 0018117-22.2017.8.27.0000, Servidor Público - Agente Penitenciário - Progressão Vertical nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão da impetrante, concedendo-a, não podem os representados tornarem-se reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de decisão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhes conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Restando demonstrado o ato coator e, por conseguinte, a violação do direito líquido e certo da impetrante, a concessão da ordem é medida que se impõe. Ordem concedida. Rel. Des. Moura Filho, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013583-35.2017.8.27.0000, Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Delegado de Polícia. Progressão Funcional Vertical e Horizontal Concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Deve-se conceder ao impetrante, servidor público do Estado do Tocantins (Delegado de Polícia Civil), o direito de progressão funcional vertical (3ª classe) e horizontal (nível de referência "D"), nos exatos termos do julgamento do órgão colegiado competente (Conselho Superior da Polícia Civil), porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores. Considerando a regular competência do Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC, para deliberar sobre a evolução profissional, não é razoável permitir que o descumprimento, por parte da autoridade impetrada, perdure de maneira a obstar o seguimento do trâmite do processo administrativo que viabiliza o gozo dos benefícios relacionados à progressão na carreira de Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins, sobretudo, quando os gastos com o implemento de progressões dos servidores já estão previstos em dotação orçamentária e em razão de a supressão atingir verba de natureza alimentar. Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016587-80.2017.8.27.0000. Secretários de Estado da Administração e de Segurança Pública Acoimados como Autoridades Coadoras. Ilegitimidade Passiva do Secretário de Segurança Pública. Escrivã de Polícia. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Segurança Concedida. Decisão Unânime. O Secretário de segurança do Estado do Tocantins, por ter exaurido a sua competência no que tange à progressão pretendida pelo impetrante, não pode figurar no polo passivo da demanda, porquanto não detém poderes/competência para

alterar/implementar o que ora se vindica, pelo que com relação a ele, se extingue o feito sem julgamento de mérito, ante a ilegitimidade passiva. In casu, a impetrante busca por meio do vertente mandado de segurança seja implementada a promoção que lhe foi reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, matéria sobre a qual este Colendo Pleno já se debruçou em diversas oportunidades. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito das progressões, analisou o pedido administrativo da impetrante e decidiu lhe conceder a progressão, deve a Secretaria de Administração implementá-la. Segurança concedida. Decisão unânime. Rel. Des. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxixii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Progressão Horizontal. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Mandado de Segurança nº 0017732-74.2017.8.27.0000, Rel. Des. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxixiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança. progressão horizontal. preenchimento dos requisitos legais. direito líquido e certo. alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. conselho superior de polícia civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. art. 3º, x, do Regimento Interno do CSPC, homologado pelo decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da lei nº 1.650, de 29/12/2005. efeito retroativo. data da impetração. Mandado de Segurança nº 0019307-20.2017.8.27.0000, Rel. Des. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxixiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. art. 3º, x, do ri-cspc, homologado pelo decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da lei nº 1.650, de 29/12/2005. Mandado de Segurança nº 0019466-60.2017.8.27.0000, Rel. Des. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxixv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança. Servidores públicos. Delegados da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0016516-78.2017.8.27.0000, Rel. Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxixvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança. Servidor público. Delegado de Polícia Civil. Progressão vertical e horizontal. Requisitos legais para obtenção das progressões devidamente preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo dos impetrantes. Ordem concedida. Mandado de Segurança nº 0013450-90.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxixvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança. Servidor público. Escrivão de Polícia. Reenquadramento. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Mandado de Segurança nº 0016583-43.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno, julgado em 16/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxixviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2017).19ª sessão ordinária judicial do Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, no dia 07 de dezembro de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3006.pdf>.

cxixix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Delegado da Polícia Civil. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Nomeação. Ato omissivo da administração. Medida liminar concedida. Manutenção. Mandado de Segurança nº 0014294 40.2017.8.27.0000, Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{cxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressões. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei No 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela administração pública. Incorrência. Decisão recorrida. Manutenção. Mandado de Segurança nº 0016563-52.2017.8.27.0000, Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_i TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança: servidor público - Escrivão de Polícia Civil - Progressões. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei No 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela administração pública. Incorrência. Decisão recorrida. Manutenção. Mandado de Segurança nº 0017205-25.2017.8.27.0000, Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_{ii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança: servidora pública - Papiloscopista da Polícia Civil - Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei No 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela administração pública. Incorrência. Decisão recorrida. Mandado de Segurança nº 0018968-61.2017.8.27.0000, Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_{iii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança: servidor público - Escrivão da Polícia Civil - Progressão funcional horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei No 1.650, de 2005). Concessão. Nomeação. Ato omissivo da administração. Medida liminar concedida. AgInt no Mandado de Segurança nº 0019168-68.2017.8.27.0000, Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_{iv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança: servidora pública - Agente de Necrotomia da Polícia Civil - Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei No 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela administração pública. Incorrência. Decisão recorrida. Manutenção. Liminar. Concessão. Vedação da Lei No 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. AgI no Mandado de Segurança nº 0012076-39.2017.8.27.0000. Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_v TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no mandado de segurança: promoção. Pedido liminar indeferido. Ausência de risco de ineficácia da medida. Vedação legal consubstanciada no art. 7º, § 2º, da Lei No 12.016/09. Agravo improvido. Multa do artigo 98, §4º, CPC. 1% sobre o valor atualizado da causa a ser pago ao final. Decisão por maioria de votos. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018901-96.2017.8.27.0000, julgado em 7 de dezembro de 2017. AgInt no Mandado de Segurança nº 0018901-96.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_{vi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior. Recusa da administração na implementação. Ilegalidade. Direito líquido e certo evidente. Liminar deferida. Manutenção. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0012644-55.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_{vii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior. Recusa da administração na implementação. Ilegalidade. Direito líquido e certo evidente. Liminar deferida. Manutenção. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015959-39.2017.8.27.9200, Rel. Desa. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_{viii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior. Recusa da administração na implementação. Ilegalidade. Direito líquido e certo evidente. Liminar deferida. Manutenção. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0016636-24.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxxx}_{ix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior. Recusa da administração na implementação. Ilegalidade. Direito líquido e certo evidente. Liminar deferida. Manutenção. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017813-23.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{cxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Agravo em mandado de segurança: Servidor público, delegado de polícia civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Tribunal Pleno, Agravo em Mandado de Segurança nº 0013376-36.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança: Servidor público, agente de polícia civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Tribunal Pleno, Agravo em Mandado de Segurança nº 0016601-64.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança: Servidor público, agente de polícia civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017810-68.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxliiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança: Servidor público, agente penitenciário. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018263-63.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em mandado de segurança: Servidor público, perito criminal. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018704-44.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento vertical do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017185-34.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento vertical e horizontal da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Tribunal Pleno, Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018641-19.2017.8.27.0000, Rel. em substituição Juíza Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Estado do Tocantins. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Revogação posterior do ato pelo Secretário da Administração. Diminuição dos vencimentos após terem sido incorporados à remuneração por mais de dois anos. Ausência de procedimento administrativo válido de modo a permitir ao servidor exercer o direito do contraditório e da ampla defesa. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0005670-02.2017.8.27.0000, Rel. Des. Marco Villas Boas, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Policial civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0015953-84.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{cxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Escrivã de polícia. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0017114-32.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Mandado de segurança: Agente da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0018258-41.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Delegado da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0018768-54.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{clii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Policial civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Mandado de Segurança nº 0019289-96.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Policial civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0019401-65.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Impetrante pertencente ao quadro da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Observância à Súmula 271, STF. Segurança concedida. Decisão unânime. Mandado de Segurança nº 0017843-58.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{clv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Mandado de segurança: Impetrante pertencente ao quadro da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Observância à Súmula 271, STF. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0018527-80.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{clvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Delegada de Polícia. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0018676-76.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno julgado em 7 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- clvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Policial civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0019404-20.2017.8.27.0000, Rel. Des. Jacqueline Adorno, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Perito da Polícia Civil. Progressão vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Irregularidade da decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Princípio da separação dos poderes. Art. 2º, da CF. Inércia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0013252-53.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Delegada da Polícia Civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Irregularidade da decisão do Conselho. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Princípio da separação dos poderes. Art. 2º, da CF. Inércia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0013378-06.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Papiloscopista da Polícia Civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Progressão horizontal. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0013826-76.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo dos substituídos pelo impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0015574-46.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo dos substituídos pelo impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0015869-83.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Escrivã da Polícia Civil. Progressão vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0017013-92.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Delegado da Polícia Civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0017300-55.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ângela Prudente, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0007547-74.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ronaldo Eurípedes, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito

líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0014773-33.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ronaldo Eurípedes, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0015347-56.2017.8.27.0000, Rel. Des. Ronaldo Eurípedes, Tribunal Pleno, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0020076-28.2017.8.27.0000, Rel. Ronaldo Eurípede, julgado em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública em processo administrativo de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Alegação na ação mandamental de irregularidade da decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Princípio da separação dos poderes. Art. 2º, da CF. Segurança concedida. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Mandado de Segurança nº 0013877-87.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Efeito retroativo. Data da impetração. Mandado de Segurança nº 0017978-70.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno julgado em 07/12/2017.

clxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Efeito retroativo. Data da impetração. Mandado de Segurança nº 0018729-57.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Efeito retroativo. Data da impetração. Mandado de Segurança nº 0018737-34.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Progressão horizontal e vertical dos representados. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Efeito retroativo. Data da impetração. Mandado de Segurança nº 0019377-37.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Agravo interno prejudicado. Arguição da administração pública em processo administrativo de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Alegação na ação mandamental de irregularidade da decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Princípio da separação dos poderes. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Mandado de

Segurança nº 0019539-32.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Maysa Rosal, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

- clxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público estadual. Delegado de polícia. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Mandado de Segurança nº 0003866-96.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público estadual. Agente de polícia civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Mandado de Segurança nº 0012007-07.2017.8.27.0000, Rel. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidora pública estadual. Agente de polícia civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Mandado de Segurança nº 0007550-29.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público estadual. Agente de polícia civil. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0017574-19.2017.8.27.0000, Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Agente de polícia. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Secretário da Segurança Pública. Ilegitimidade reconhecida de ofício. Mandado de Segurança nº 0016187-66.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Delegado de polícia civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Mandado de Segurança nº 0016491-65.2017.8.27.0000, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Delegada de polícia. Reenquadramento. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Mandado de Segurança nº 0014261-50.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- clxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança: Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Secretário da Segurança Pública. Ilegitimidade reconhecida de ofício. 1- Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal vertical do impetrante, concedendo-a, não pode este ficar refém da inércia interna de órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de ato válido, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. 2 - Não sendo o Secretário de Estado da Segurança Pública autoridade competente para confecção do ato de reenquadramento funcional do Impetrante, de rigor sua exclusão do polo passivo da impetração. 3- Exclusão, de ofício, do Secretário de Estado da Segurança Pública. 4- Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0018268-85.2017.8.27.0000, Rel. Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Tribunal Pleno, julgado em 21/11/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{clxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança - Servidor público - Agente de polícia - Progressão horizontal nos quadros da carreira - Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido - Recusa da administração no cumprimento - Ilegalidade configurada - Ordem concedida. 1- Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal e vertical do impetrante, concedendo-a, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de acórdão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. 2- Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0017888-62.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{clxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança - Servidor público - Papioscopista da Polícia Civil - Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira - Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de atos válidos - Recusa da administração no cumprimento - Ilegalidade configurada - Ordem concedida. 1- Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal vertical do impetrante, concedendo-a, não pode este ficar refém da inércia interna de órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de acórdão e ato válidos, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. 2- Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0018948-70.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{clxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia. Exclusão do Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do conselho superior da polícia civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. ordem concedida. 1- Considerando que o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins não possui capacidade/legitimidade para satisfazer administrativamente a pretensão do Impetrante, deve, pois, ser excluído do polo passivo da ação, não podendo ser apontado como autoridade coatora. 2- Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre as progressões do Impetrante, concedendo-as, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há o ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de acórdão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. 3- Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0019074-23.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{clxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de polícia. exclusão do secretário da segurança pública do polo passivo da ação. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do conselho superior da polícia civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração no cumprimento. ilegalidade configurada. Ordem concedida. 1- Considerando que o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins não possui capacidade/legitimidade para satisfazer administrativamente a pretensão do Impetrante, deve, pois, ser excluído do polo passivo da ação, não podendo ser apontado como autoridade coatora. 2- Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre as progressões do Impetrante, concedendo-as, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há o ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de acórdão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. 3- Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0019217-12.2017.8.27.0000, Rel. Juíza convocada Célia Regina Regis, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{clxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança. Servidor público. Progressões vertical e horizontal. Policiais civis do Estado do Tocantins considerados aptos à progressão. Direito reconhecido por decisão do conselho superior da polícia civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor do policial, concedendo a ele as progressões pleiteadas, não podem os servidores ficarem reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 3. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida para

determinar que a autoridade coatora adote as providências necessárias à implementação das progressões do Impetrante para a 3ª Classe, referência "D" da Carreira, nos termos reconhecidos no Processo Administrativo nº 083/2016. Mandado de Segurança nº 0014717-97.2017.8.27.0000, Rel. Juíz Zacarias Leonardo (em substituição. ao Des. Luiz Gadotti), Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança. policiais civis do Estado do Tocantins considerados aptos à progressão. Direito reconhecido por decisão do conselho superior da polícia civil. Direito líquido e certo à implementação. Segurança concedida. 1. Não se pode ratificar a contínua desídia do Estado do Tocantins em promover a implementação das progressões, cuja análise é de competência do Conselho Superior da Polícia Civil, nos termos que dispõe o art. 3º, inciso V, do seu Regimento Interno. 2. Na hipótese, não é o caso de sobrestamento do presente feito até o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016557-45.2017.8.27.0000, uma vez que não se discute nos autos os critérios utilizados pelo Conselho para reequilibrar os policiais. As progressões pleiteadas pelo Impetrante já foram concedidas administrativamente pelo Conselho Superior da Polícia Civil, cabendo à SECAD apenas implementá-las. 3. Segurança concedida. Mandado de Segurança nº 0015430-72.2017.8.27.0000, Rel. Juíz Zacarias Leonardo (em substituição. ao Des. Luiz Gadotti.), Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

clxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão da Polícia Civil Considerado Apto à Progressão Funcional. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Mandado de Segurança nº 0018596-15.2017.8.27.0000, Rel. Des. Luiz Gadotti, Rel. em substituição Juiz Zacarias Leonardo, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão Horizontal e Vertical. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Ordem Parcialmente Concedida. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Mandado de Segurança nº 0015350-11.2017.8.27.0000. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança nº 0015350-11.2017.8.27.0000, Rel. Des. João Rigo, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão Horizontal e Vertical. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Ordem Parcialmente Concedida. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Mandado de Segurança nº 0016518-48.2017.8.27.0000. Tribunal Pleno, Mandado de Segurança nº 0016518-48.2017.8.27.0000, Rel. Des. JOÃO RIGO, Rel. em substituição Juíza Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016861-44.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Relatora em substituição: Juíza Edilene Pereira de Amorim A. Natário. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão Horizontal. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Ordem Parcialmente Concedida. Palmas-TO, 07 dez. 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão Horizontal e Vertical. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Ordem Parcialmente Concedida. Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Mandado de Segurança nº 0018651-63.2017.8.27.0000. Tribunal Pleno. Mandado de Segurança nº 0018651-63.2017.8.27.0000, Rel. Des. JOÃO RIGO, Rel. em substituição Juíza Edilene Pereira de Amorim A. Natário Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 1ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 01 de fevereiro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3033.pdf>.

-
- ^{cxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 0024588-54.2017.8.27.0000. Agravante: Valter Barbosa Lino. Agravado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo Regimental – Mandado de Segurança – Progressão Horizontal. Liminar Indeferida com amparo na Lei nº 12.016/09 c/c o art. 1º da Lei nº 9.494/97. Ausência de argumento capaz de infirmar a decisão. Manutenção. Recurso interno desprovido. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015593-52.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão Horizontal e Vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Liminar Deferida. Manutenção. Dotação Orçamentária. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Palmas-TO, 15 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0016899-56.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressões. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Inocorrência. Decisão Recorrida. Manutenção. Liminar. Concessão. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0017054.59.2017.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Marilene Borges Araújo. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Policial Civil. Reenquadramento. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Revogação posterior do ato pelo Secretário da Administração. Diminuição dos vencimentos após terem sido incorporados à remuneração. Ausência de procedimento administrativo válido, de modo a permitir ao servidor exercer o direito do contraditório e da ampla defesa. Pedido liminar. *Fumus boni iuris*. *Periculum in mora*. Presença. Medida liminar deferida. Manutenção. Julgado em 15 de fevereiro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017115-17.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Papiloscopista da Polícia Civil. Progressão Vertical e Horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Liminar Deferida. Manutenção. Dotação Orçamentária. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017202-70.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão Funcional Horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Pedido Liminar. *Fumus Boni Iuris*. *Periculum in Mora*. Presença. Medida Liminar Deferida. Manutenção. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017374-12.2017.8.27.0000. Impetrante: Yuri Barbosa da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Decadência. Afastamento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Palmas-TO, 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{ccii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019925-62.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão Vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Liminar Deferida. Manutenção. Dotação Orçamentária. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015095-53.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão Funcional deferida pelo Conselho Superior. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ato administrativo, até então, perfeitamente válido.

Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do *decisum*. Recurso interno improvido. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018348-49.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão Funcional deferida pelo Conselho Superior. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ato administrativo, até então, perfeitamente válido. Princípio da Separação dos Poderes. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do *decisum*. Recurso interno improvido. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0019077-75.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão Funcional deferida pelo Conselho Superior. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de Dotação Orçamentária. Alegação Insubsistente. Carência de Fundamentos Ensejadores à Reforma do *decisum*. Recurso Interno Improvido. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança nº 0014063-13.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente Penitenciário. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Portaria em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Impossibilidade. Agravo Interno Conhecido e Improvido. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança nº 0016551-38.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza convocada Célia Regina Regis. Relatora para o acórdão: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidora Pública. Estado do Tocantins. Delegado de Polícia Civil. Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Omissivo da Administração. Vedação Imposta pelo §7º, § 2º, da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Decisão que Indeferiu a Liminar Postulada. Reconsideração. Agravo Provido. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0009373-38.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Aparecido Gadotti). Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança impetrado por servidor público estadual de carreira. Ação isolada, nem coletiva, nem plúrima, a afastar, só por si, grande repercussão. Decisão agravada sustentada em julgados do próprio colegiado. Argumentos incapazes de alteração do julgamento unipessoal anterior. Recurso conhecido e improvido, mantendo a decisão monocrática que concedeu, liminarmente, progressão na carreira ao impetrante/agravado. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013689-94.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Agente da Polícia Civil - Progressão nos Quadros da Carreira - Deferimento do Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016790-42.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Agente da Polícia Civil - Progressão nos Quadros da Carreira - Deferimento do Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020644-44.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Agente da Polícia Civil - Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento do Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ccxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021421-29.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Papiloscopista da Polícia Civil - Progressão Vertical e Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento do Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. . Mandado de Segurança nº 0013377-21.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Delegado de Polícia. Progressão Funcional e Horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. . Mandado de Segurança nº 0014798-46.2017.8.27.0000. Impetrante: Claudio Marcio Pereira de Carvalho. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Agente de Polícia Civil. Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015855-02.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Escrivão de Polícia Civil. Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017848-80.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Agente de Polícia Civil. Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0008980-16.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Impetrante pertencente ao quadro da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Observância à Súmula 271, STF. Segurança concedida. Decisão unânime. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009600-28.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019025-79.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Policial Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020290-19.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Administrativo. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Delegado de Polícia. Evolução imediata após conclusão do estágio probatório. Requisito objetivo legalmente previsto preenchido. Direito reconhecido pela autoridade impetrada. Não implementação em razão da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos

subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Segurança concedida. Decisão unânime. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020378-57.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021333-88.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Portaria anulada por decreto com base na inexistência de disponibilidade financeira. Ausência de contraditório e ampla defesa. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020645-29.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva. Exclusão do Feito. Progressão Funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ato administrativo, até então, perfeitamente válido. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015891-44.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Filiados do impetrante considerado aptos à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015970-23.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016514-11.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017734-44.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019321-04.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019376-52.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ccxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006476-71.2016.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Relator para o acórdão: Juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação na ação mandamental de irregularidade da decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Princípio da Separação dos Poderes. Art. 2º, da CF. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019975-88.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Arguição da administração pública em processo administrativo de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Alegação de irregularidade da decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Princípio da Separação dos Poderes. Art. 2º da CF. Segurança concedida. Palmas-TO, 07 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020511-02.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal, Relator: Juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Efeito retroativo à data da impetração. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020828-97.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação de irregularidade da decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade. Princípio da Separação dos Poderes. Art. 2º, da CF. Segurança concedida. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021126-89.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Arguição da administração pública em processo administrativo de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021417-89.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal, Rel. Juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Arguição da administração pública em processo administrativo de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Alegação na ação mandamental de irregularidade da decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. O Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões do policial civil. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015340-64.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Delegado de Polícia Civil. Progressão horizontal. Preliminar. Litispendência. Mandados de segurança com mesmas partes, mas com pedido e causa de pedir distintos. Preliminar rejeitada. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017874-78.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual.

Delegado de Polícia. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional da impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018666-32.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente penitenciário. Progressão horizontal. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019919-55.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente penitenciário. Progressão vertical. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020779-56.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente de polícia civil. Progressão horizontal. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015432-42.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidores públicos. Policiais civis representados pelo sindicato-impetrante. Progressão vertical. Requisitos legais. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo dos policiais civis sindicalizados. Ordem concedida. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis representados pelo sindicato-impetrante à progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos policiais sindicalizados, concedendo a eles a progressão horizontal, não podem os referidos servidores públicos ficarem reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Efeitos funcionais retroativos à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros retroativos devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública, com sua exclusão do polo passivo do mandado de segurança. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015923-49.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Delegados de polícia. Progressão horizontal e vertical. Requisitos legais. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Comprovado o direito líquido e certo do policial civil à pleiteada progressão horizontal na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos policiais sindicalizados, concedendo a eles a progressão horizontal, não podem os servidores ficarem reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, ressaltado que estes devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão

via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019924-77.2017.8.27.0000. Relator: Juíza Convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de polícia. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre as progressões do impetrante, concedendo-as, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há o ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de acórdão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxliiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015059-11.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Zacarias Leonardo. Relator em substituição: Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo à implementação. Segurança concedida. Não se pode ratificar a contínua desídia do Estado do Tocantins em promover a implementação de progressões, cuja análise é de competência do Conselho Superior da Polícia Civil. A progressão pleiteada pelo impetrante já foi concedida administrativamente pelo Conselho Superior da Polícia Civil, cabendo à SECAD apenas implementá-la. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019388-66.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Aparecido Gadotti). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policiais civis considerados aptos à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Comprovado o direito líquido e certo dos substituídos às pleiteadas progressões verticais e horizontais na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, a concessão da ordem é medida que se impõe. Os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal não são aptos a justificar o descumprimento dos direitos subjetivos dos Servidores Públicos, como é a progressão funcional assegurada por lei. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015721-72.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão de Polícia considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. É patente o direito líquido e certo do Impetrante à implementação das progressões, uma vez que a regularidade de tal pleito foi reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Os limites previstos nas normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não são aptos a justificar o descumprimento dos direitos subjetivos do servidor público, como o recebimento de vantagens asseguradas por lei. Precedentes do STJ. O direito líquido e certo do Impetrante não pode deixar de ser reconhecido sob o argumento de que os vencimentos a serem recebidos "causariam grande impacto econômico-financeiro ao Estado", tendo em vista que a situação do ente público não ensejou ainda a adoção das medidas emergenciais estabelecidas no art. 169, §3º da Constituição Federal. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores públicos, concedendo a eles as progressões funcionais, não podem estes ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Segurança concedida em favor do Impetrante, a fim de determinar a efetivação da sua progressão vertical para o Padrão III, conforme decisão proferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), nos autos do processo administrativo nº 129/2014 (2014/31000/000896), publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.487 de 28 de outubro de 2015. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018.276-62.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Luiz Gadotti; Relator em substituição: Juiz Zacarias Leonardo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão de Polícia considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. É patente o direito líquido e certo do Impetrante à implementação das progressões, uma vez que a regularidade de tal pleito foi reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Os limites previstos nas normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não são aptos a justificar o descumprimento dos direitos subjetivos do servidor público, como o recebimento de vantagens asseguradas por lei. Precedentes do STJ. O direito líquido e certo do Impetrante não pode deixar de ser reconhecido sob o argumento de que os vencimentos a serem recebidos

"causariam grande impacto econômico-financeiro ao Estado", tendo em vista que a situação do ente público não ensejou ainda a adoção das medidas emergenciais estabelecidas no art. 169, §3º da Constituição Federal. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores públicos, concedendo a eles as progressões funcionais, não podem estes ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Segurança concedida em favor do Impetrante, a fim de determinar a implementação da progressão horizontal para "3ª Classe" e horizontal para "referência D", conforme decisão proferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), nos autos do Processo Administrativo nº 083/20162 e o MEMORANDO/GGDP/SSP nº 12/2017 SGD nº 2017/31009/0014023, retroagindo os efeitos funcionais à data em que adimplidos os requisitos à progressão e os efeitos financeiros a partir da impetração. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018599-67.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Luiz Gadotti; Relator em substituição: Juiz Zacarias Leonardo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente Penitenciário considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. É patente o direito líquido e certo do Impetrante à implementação da progressão, uma vez que a regularidade de tal pleito foi reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Os limites previstos nas normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não são aptos a justificar o descumprimento dos direitos subjetivos do servidor público, como o recebimento de vantagens asseguradas por lei. Precedentes do STJ. O direito líquido e certo do Impetrante não pode deixar de ser reconhecido sob o argumento de que os vencimentos a serem recebidos "causariam grande impacto econômico-financeiro ao Estado", tendo em vista que a situação do ente público não ensejou ainda a adoção das medidas emergenciais estabelecidas no art. 169, §3º da Constituição Federal. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores públicos, concedendo a eles as progressões funcionais, não podem estes ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Segurança concedida em favor do Impetrante para determinar a implementação da sua progressão horizontal para a referência "i", a partir de 01/02/2016, conforme decisão proferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), nos autos do Processo Administrativo nº 142/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.869, de 18/05/2017, p. 50. Palmas-TO, 01 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015960-24.2017.8.27.9200. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Delegado de polícia. Policial civil. Progressão horizontal. Requisitos legais. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Comprovado o direito líquido e certo do policial civil à pleiteada progressão horizontal na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos policiais sindicalizados, concedendo a eles a progressão horizontal, não podem os servidores ficarem reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, ressalto que estes devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cel TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 2ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 15 de fevereiro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3042.pdf>.

celi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013583-35.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Delegado de Polícia. Progressão funcional vertical e horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Omissão. Ausência. Prequestionamento. Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, inócorrentes quando os temas foram satisfatoriamente apreciados, haja vista o Tribunal ter se pronunciado de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar o

julgado, mediante apreciação normativa e posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando no acórdão embargado inexistir qualquer omissão a ser sanada, bem como houver expressa manifestação sobre a efetivação de alocação funcional, vez que o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado competente, já havia concedido a progressão funcional do impetrante, além do fato de os gastos com o implemento de progressões dos servidores já estarem previstos em dotação orçamentária. Não pode a Administração Pública negar-se a implementá-los, sob a justificativa de ausência de recursos orçamentários, sobretudo quando mostrar-se evidente a busca pela reapreciação do julgamento, não havendo nada mais do que a simples insatisfação com o resultado proferido. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. A função dos Embargos Declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de lhe impingir fundamento desnecessário ao julgamento da causa. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cclii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013450-90.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Embargos de Declaração - Omissão/Contradição - Inocorrência - Pretensão de Modificação do Acórdão com Reexame de Questão Já Decidida - Desnecessária Análise Pormenorizada dos Argumentos Recursais - Prequestionamento - Vícios Insertos na Norma Não Constatados - Acórdão Mantido. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. Não se configura omissão na decisão o fato de o relator deixar de conhecer da inicial. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 535 do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015350-11.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Embargos de Declaração - Omissão/Contradição - Inocorrência - Pretensão de Modificação do Acórdão com Reexame de Questão Já Decidida - Desnecessária Análise Pormenorizada dos Argumentos Recursais - Prequestionamento - Vícios Insertos na Norma Não Constatados - Acórdão Mantido. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, poderão ser opostos embargos de declaração quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão. Neste contexto são impertinentes os fundamentos recursais lançados com a real pretensão de reexame de questão já analisada, e a modificação da decisão proferida. Não se configura omissão na decisão o fato de o relator deixar de conhecer da inicial. Mesmo que apenas a título de prequestionamento, há que se observar nos embargos os limites do art. 535 do CPC, por conseguinte, em não sendo constatados os vícios insertos na norma, sua rejeição é medida que se impõe. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016633-69.2017.8.27.0000. Impetrante: Vanderlúcio Martins Vanderley. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Procuradores do Estado: Kledson de Moura Lima e Clenan Renaut de Melo Pereira. Relator: Desembargador Moura Filho. Relatora para o acórdão: Desa. Jacqueline Adorno. Ementa: Processo Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Escrivão da Polícia Civil - Progressão Vertical nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil - Recusa da Administração no Cumprimento - Ilegalidade - Violação do Direito Líquido e Certo - Ordem Concedida. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cclv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015351-93.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança - Servidor Público - Estado do Tocantins - Policial Civil - Escrivão de Polícia - Progressão Funcional e Horizontal - Concessão pelo Conselho Superior da Polícia Civil - Recusa da Administração em Cumprir - Violação de Direito Líquido e Certo - Concessão da Ordem. Deve-se conceder ao impetrante o direito de progressão horizontal conforme decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, por ser previsto em lei e atendidos os requisitos. O descumprimento pela autoridade coatora impede a efetivação do direito. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cclvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015952-02.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Polícia Civil. Progressão Horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão.

Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem Concedida. Dotação Orçamentária. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Documento assinado eletronicamente por Maria Teresa Machado Garibaldi Naves. Disponível em: Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019078-60.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Delegado da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem concedida. Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil deliberar sobre os processos de evolução funcional na carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins. A falta de dotação orçamentária não exime a Administração Pública de cumprir o seu dever legal. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023809-02.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Suspensão do mandamus afastada. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo dos substituídos pelo impetrante. Segurança concedida. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021517-44.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021310-45.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Relator em substituição: Juiz Luiz Otávio de Queiroz Fraz. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Tendo o impetrante preenchido os requisitos exigidos pela Lei 2314/10, tem direito líquido e certo ao enquadramento na progressão horizontal, conforme estabelece na Lei em referência. Direito reconhecido administrativamente. A Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos, não servindo de parâmetro para a não concessão da medida. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023807-32.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Luis Otávio Queiroz em substituição à Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Arguição da administração pública em processo administrativo de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. O Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões do policial civil. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança concedida. Agravo interno prejudicado. Prejudicado o agravo interno interposto em razão do julgamento de mérito. Tendo o impetrante preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 1.545/04 e Lei 2.808/2013, tem direito líquido e certo ao enquadramento na progressão vertical pleiteada, conforme estabelece o art. 7º, II, da Lei em referência. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019423-26.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido

o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Efeitos funcionais retroagem à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, estes devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020249-52.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressão Horizontal e Vertical. Requisitos Legais. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Ordem Concedida. Comprovado o direito líquido e certo do policial civil à pleiteada progressão horizontal na carreira, decorrente de previsão legal e reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros retroativos devem ser reivindicados em ação própria, vedados no mandado de segurança (Súmulas 269 e 271 do STF). Exclusão do Secretário Estadual da Segurança Pública do polo passivo por ilegitimidade. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021325-14.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão Horizontal e Vertical. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo do Impetrante. Ordem Concedida. Comprovado o direito líquido e certo do agente de polícia civil à progressão horizontal e vertical, conforme previsão legal e decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, a implementação é medida que se impõe. Efeitos funcionais retroagem à data de cumprimento dos requisitos. Efeitos financeiros retroativos são vedados no mandado de segurança e devem ser buscados em ação própria (Súmulas 269 e 271 do STF). Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública, determinando sua exclusão do polo passivo. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016110-57.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão de Polícia Civil, Considerado Apto à Progressão Funcional. Direito Reconhecido por Decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. É patente o direito do impetrante à implementação das progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A Lei de Responsabilidade Fiscal não justifica o descumprimento de direitos subjetivos do servidor. A argumentação de impacto econômico-financeiro não é suficiente para negar o direito. A progressão funcional deve ser implementada conforme decisão administrativa, com efeitos funcionais retroativos à data dos requisitos cumpridos e efeitos financeiros a partir da impetração. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0022541-10.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança - Servidor Público - Progressão nos Quadros da Carreira - Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil - Ato Concreto - Portaria em Plena Vigência - Recusa da Administração no Cumprimento - Impossibilidade - Insubsistência da Alegação de Ausência de Disponibilidade Orçamentária e Financeira - Agravo Interno Conhecido e Improvido. O óbice legal apontado pelo agravante (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, § 2º, Lei nº 9.494/97 art. 2º-B e Lei nº 8.437/1992, art. 1º, §3º), quanto ao impedimento de concessão de liminar contra a Fazenda Pública quando se tratar de pretensões relativas à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, à concessão de aumento ou extensão de vantagens ou que abarque pagamentos de qualquer natureza ou que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, não se aplica na hipótese. O deferimento da liminar não esgotou o objeto da ação, não podendo se falar em pretensão satisfativa que se confunde com a tutela de urgência, pois a liminar concedida apenas protegeu o direito do impetrante que só alcançaria a satisfação ao final da ação. No caso, não se busca a reclassificação ou equiparação de servidor público, mas apenas o cumprimento da progressão já reconhecida administrativamente pelo órgão da Cúpula da Polícia Civil (Conselho Superior da Polícia Civil), cabendo aos impetrados apenas a implementação da progressão. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, Órgão competente para decidir a respeito da progressão dos servidores, analisou o pedido e decidiu em favor do impetrante, concedendo-lhe a progressão pleiteada, não pode o impetrante ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Existência de ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de Portaria, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que já havia conferido o direito de progressão nos termos ora vindicados pela via mandamental. A alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira não pode constituir em óbice à implementação de direito subjetivo dos servidores, alicerçado em direito legalmente

previsto. Agravo conhecido e improvido. Palmas-TO, 15 fev. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 3ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 01 de março de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3051.pdf>.

celxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança nº 0013170-22.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente Penitenciário. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Portaria em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Impossibilidade. Agravo Interno Conhecido e Improvido. O óbice legal relativo à concessão de liminar contra a Fazenda Pública, nos termos das Leis nº 12.016/2009, 9.494/97 e 8.437/1992, não se aplica ao caso. A liminar concedida protege o direito da impetrante, que alcançará a satisfação ao final da ação. A Administração deve cumprir a progressão já reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018798-89.2017.8.27.0000. Relator para acórdão: Desembargador Helvécio Maia. Relatora: Juíza convocada Célia Regina Regis. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Delegada de Polícia Civil. Progressões Vertical e Horizontal na Carreira. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Estatal na Implantação. Ilegalidade. Liminar Deferida. Não pode prosperar a inércia infundada do ente estatal se o direito às progressões foi reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, órgão administrativo responsável por deliberar sobre os processos de evolução funcional na carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do que dispõe o art. 3º, inc. X, da Lei nº 1.650/2005. Tribunal Pleno, julgado em 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016833-76.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Agente de Polícia - Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal dos impetrantes, e sua decisão deve ser cumprida, sem que os servidores sejam prejudicados por discordâncias internas entre órgãos da administração. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, estes devem ser buscados em ação própria, conforme as Súmulas 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017818-45.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Agentes da Polícia Civil - Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. O Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal da impetrante, conferiu-lhe tal direito, e sua decisão deve ser cumprida, sem que a requerente seja prejudicada por discordâncias internas entre órgãos da administração. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018731-27.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Papiloscopista da Polícia Civil - Progressão Vertical e Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal dos impetrantes, concedendo-a, não podem os representados tornarem-se reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de decisão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhes conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Restando demonstrado o ato coator e, por conseguinte, a violação do direito líquido e certo do impetrante, a concessão da ordem é medida que se impõe. Em relação a eventuais efeitos financeiros retroativos,

ressalta-se que estes devem ser reivindicados em ação própria não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019152-17.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Agente Penitenciário - Progressão Vertical nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão da impetrante, concedendo-a, não podem os representados tornarem-se reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de decisão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhes conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Restando demonstrado o ato coator e, por conseguinte, a violação do direito líquido e certo da impetrante, a concessão da ordem é medida que se impõe. Ordem concedida. Palmas-TO, 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023155-15.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Escrivã da Polícia Civil - Progressão Vertical e Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal dos impetrantes, concedendo-a, não podem os representados tornarem-se reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de decisão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhes conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Restando demonstrado o ato coator e, por conseguinte, a violação do direito líquido e certo do impetrante, a concessão da ordem é medida que se impõe. No que tange a eventuais efeitos financeiros retroativos, ressalta-se que estes devem ser reivindicados em ação própria não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013796-41.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente de Polícia. Progressão Funcional e Vertical e Horizontal Concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Deve-se conceder ao impetrante, servidor público do Estado do Tocantins (Agente de Polícia Civil), o direito de progressão vertical para o padrão III e horizontal (nível de referência "L"), nos exatos termos do julgamento do órgão colegiado competente (Conselho Superior da Polícia Civil), porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores. Considerando a regular competência do Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC, para deliberar sobre a evolução profissional, não é razoável permitir que o descumprimento, por parte da autoridade impetrada, perdue de maneira a obstar o seguimento do trâmite do processo administrativo que viabiliza o gozo dos benefícios relacionados à progressão na carreira de Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins, sobretudo, quando os gastos com o implemento de progressões dos servidores já estão previstos em dotação orçamentária e em razão de a supressão atingir verba de natureza alimentar. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016830-24.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público Estadual. Delegado da Polícia Civil. Deliberações sobre Progressões. Atribuição do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Requisitos Preenchidos. Não Implementação pela Administração Pública em Razão da Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ausência de Comprovação. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins (artigo 3º, da Lei nº 1.650, de 2005) deliberar sobre os processos de evolução funcional na carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, de modo que ao reconhecer o direito de progressão do servidor, por ter preenchido os requisitos legais, não se revela razoável permitir que o descumprimento pela Administração Pública Estadual perdue, obstando o seguimento do trâmite dos processos administrativos que viabilizam o gozo dos benefícios relacionados à progressão na carreira de Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. A Administração Pública não pode obstar o direito de progressão de servidor sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo dos policiais, alicerçado em direito

legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017205-25.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Escrivão de Polícia Civil. Progressão Funcional Concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Deve-se conceder ao impetrante, servidor público do Estado do Tocantins (Escrivão de Polícia Civil), o direito de progressão funcional, nos exatos termos do julgamento do órgão colegiado competente (Conselho Superior da Polícia Civil), porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores. Considerando a regular competência do Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC para deliberar sobre a evolução profissional, não é razoável permitir que o descumprimento, por parte da autoridade impetrada, perdue de maneira a obstar o seguimento do trâmite do processo administrativo que viabiliza o gozo dos benefícios relacionados à progressão na carreira, sobretudo quando os gastos com o implemento de progressões dos servidores já estão previstos em dotação orçamentária e em razão de a supressão atingir verba de natureza alimentar. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018979-90.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente e Escrivão. Progressão Funcional Vertical e Horizontal Concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Deve-se conceder aos impetrantes, servidores públicos do Estado do Tocantins (Agente e Escrivã de Polícia), o direito de progressão funcional vertical (3ª classe) e horizontal (nível de referência "D"), nos exatos termos do julgamento do órgão colegiado competente (Conselho Superior da Polícia Civil), porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores. Considerando a regular competência do Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC, para deliberar sobre a evolução profissional, não é razoável permitir que o descumprimento, por parte da autoridade impetrada, perdue de maneira a obstar o seguimento do trâmite do processo administrativo que viabiliza o gozo dos benefícios relacionados à progressão na carreira de Agente e Escrivã da Polícia Civil do Estado do Tocantins, sobretudo, quando os gastos com o implemento de progressões dos servidores já estão previstos em dotação orçamentária e em razão de a supressão atingir verba de natureza alimentar. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019394-73.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Estado do Tocantins. Policiais Cíveis. Progressão Funcional Vertical e Horizontal Concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Deve-se conceder aos servidores públicos do Estado do Tocantins (policiais cíveis) o direito de progressão funcional vertical e horizontal, nos exatos termos do julgamento do órgão colegiado competente (Conselho Superior da Polícia Civil), porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores. Considerando a regular competência do Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC, para deliberar sobre a evolução profissional, não é razoável permitir que o descumprimento, por parte da autoridade impetrada, perdue de maneira a obstar o seguimento do trâmite dos processos administrativos que viabilizam o gozo dos benefícios relacionados à progressão na carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, sobretudo, quando os gastos com o implemento de progressões dos servidores já estão previstos em dotação orçamentária e em razão de a supressão atingir verba de natureza alimentar. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023253-97.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada em Implementar a Progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Segurança Concedida. Decisão Unânime. In casu, a impetrante busca por meio do vertente mandado de segurança seja implementada a promoção que lhe foi reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, matéria sobre a qual este Colendo Pleno já se debruçou em diversas oportunidades. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito das progressões, analisou o pedido administrativo da impetrante e decidiu lhe conceder a progressão, deve a Secretaria de Administração implementá-la. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que "os limites previstos nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que tange às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei" (AgRg no AgRg no AREsp 86.640, PI, relator o Ministro

Benedito Gonçalves, Dje de 09.03.2012). Parecer da PGJ: pela concessão da segurança. Segurança concedida. Decisão unânime. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025920-56.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Delegada da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. In casu, a impetrante busca, por meio do vertente mandado de segurança, que seja implementada a promoção que lhe foi reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, matéria sobre a qual este Colendo Pleno já se debruçou em diversas oportunidades. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito das progressões, analisou o pedido administrativo da impetrante e decidiu lhe conceder a progressão, deve a Secretaria de Administração implementá-la. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que "os limites previstos nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que tange às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei" (AgRg no AgRg no AREsp 86.640, PI, relator o Ministro Benedito Gonçalves, Dje de 09.03.2012). Parecer da PGJ: pela concessão da segurança. Segurança concedida. Decisão unânime. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013639-68.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxiiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016233-55.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021783-31.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019292-51.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública estadual. Delegado de Polícia Civil. Progressão horizontal. Impetrante que foi considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para a deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional da impetrante. Mandado de segurança

conhecido. Segurança concedida em definitivo. Possui direito líquido e certo à progressão na carreira de Delegado de Polícia Civil a impetrante que atende aos requisitos autorizadores, conforme previsão legal, notadamente em razão do reconhecimento de tal direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins (CSPC), órgão público competente para deliberar sobre a progressão na carreira de policiais civis. Palmas-TO, 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010384-05.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011989-83.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Comprovado o direito líquido e certo do agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021791-08.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Comprovado o direito líquido e certo do servidor à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores, reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

celxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023242-68.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente Penitenciário. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Comprovado o direito líquido e certo do servidor à pleiteada progressão vertical na carreira, decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores, reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. Palmas-TO, 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020889-55.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão de Polícia. Progressão Vertical nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Acórdão Válido. Recusa da Administração ao Cumprimento. Ilegalidade Configurada. Ordem Concedida. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre as progressões do Impetrante, concedendo-as, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há o ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de acórdão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Tribunal Pleno, julgado em 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021855-18.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Exclusão do Secretário da Segurança Pública do Polo Passivo da Ação. Servidores Públicos. Progressões Horizontais nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Órgão Responsável da Polícia Civil por Meio de Ato Válido. Recusa da Administração ao Cumprimento. Ilegalidade Configurada. Ordem Concedida. Considerando que o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins não possui capacidade/legitimidade para satisfazer administrativamente a pretensão dos Impetrantes, deve, pois, ser excluído do polo passivo da ação, não podendo ser apontado como autoridade coatora. Tendo os Impetrantes preenchidos os requisitos específicos para progressões funcionais horizontais para referência "B", com a edição do ato respectivo do Secretário de Segurança Pública, único responsável pela conferência destes pressupostos, concedendo-as, não podem estes ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas

que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há o ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de portaria, emanada da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Tribunal Pleno, julgado em 12 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cexcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022350-62.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança - Exclusão do Secretário da Segurança Pública do Polo Passivo da Ação - Servidor Público - Escrivão de Polícia - Progressões Horizontal e Vertical nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Acórdão Válido - Recusa da Administração no Cumprimento - Ilegalidade Configurada - Ordem Concedida. Considerando que o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins não possui capacidade/legitimidade para satisfazer administrativamente a pretensão do Impetrante, deve, pois, ser excluído do polo passivo da ação, não podendo ser apontado como autoridade coatora. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal e vertical do impetrante, concedendo-a, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de acórdão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Tribunal Pleno, julgado em 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cexciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013228.25.2017.8.27.0000. Impetrante: Adriano Pires de Moraes. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado na 3ª Sessão Ordinária do Colegiado Pleno, realizada no dia 1º de março de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cexciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017081-42.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Zacarias Leonardo, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Delegada da Polícia Civil considerada apta à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. É patente o direito líquido e certo da Impetrante à implementação da progressão, uma vez que a regularidade de tal pleito foi reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil; Os limites previstos nas normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não são aptos a justificar o descumprimento dos direitos subjetivos do servidor público, como o recebimento de vantagens asseguradas por lei. Precedentes do STJ. Tribunal Pleno, julgado em 01 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cexcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 4ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 15 de março de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3061.pdf>.

^{cexcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0022978-51.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante/agravado a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, por se tratar de ato administrativo com presunção de veracidade e legitimidade. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cexcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança nº 0020040-83.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegada recusa da administração no cumprimento. Ausência de ato coator. Inépcia da inicial. Extinção do feito. Agravo interno conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cexcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0016504-64.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela que Determinou o Reenquadramento da Impetrante. Possibilidade de Concessão em Medida Liminar. Decisão Mantida. No que tange ao posicionamento desfavorável

à concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97, é certo afirmar que referidas vedações não são cabíveis indistintamente em todas as situações. O entendimento defendido pelo STJ é no sentido de que se permite a antecipação da tutela em desfavor do ente público quando a hipótese em discussão não está diretamente prevista no aludido artigo. Recurso conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0024699-38.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela que Determinou o Reenquadramento Vertical do Impetrante. Possibilidade de Concessão em Medida Liminar. Decisão Mantida. No que tange ao posicionamento desfavorável à concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97, é certo afirmar que referidas vedações não são cabíveis indistintamente em todas as situações. O entendimento defendido pelo STJ é no sentido de que se permite a antecipação da tutela em desfavor do ente público quando a hipótese em discussão não está diretamente prevista no aludido artigo. Recurso conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0029548-19.2018.8.27.0000. Alessandro Damascena Lopes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Promoção vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Conselho Superior de Polícia Civil como órgão competente para decidir sobre progressões funcionais. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. Julgado em 21 de março de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{ccci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015958-09.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público. Policiais Civis. Progressões. Homologação de Desistência Quanto a Parte dos Substituídos. Ante a concordância do Estado do Tocantins, homologa-se a desistência do feito quanto aos sindicalizados/substituídos Antoniel de Souza Alves, Adriano Martins do Carmo e José Joaquim Ramalho, extinguindo o feito sem resolução do mérito quanto aos mesmos, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Policiais Civis que não foram promovidos nos autos do Processo Administrativo nº 083/2016 - SGD 2016/31000/001156. Ilegitimidade Ativa. Verifica-se que os policiais civis Adeane do Nascimento Santana Lamounier, Adonias Ribeiro Alves, Antônio Ricardo Cervati, David de Paula Júnior, Divania Borges da Silva Nunes, Frank Costa Mendes, João Carlos Neme Muradas, Leonor Mourão Araújo Rios, Marcileide Rodrigues da Silva Alves, Rosângela Rodrigues de Souza Santos, Santhiago Araújo Queiroz de Oliveira, Thiago de Almeida Feller e Weidison Amorin Guimarães, não constam no rol de Policiais agraciados com a progressão funcional no processo administrativo nº 83/2016, motivo pelo qual não são partes legítimas a figurar na presente ação, motivo pelo qual extingo o feito sem julgamento do mérito quanto a estes, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC. Legitimidade Passiva do Secretário de Estado. Ilegitimidade Passiva do Secretário de Segurança Pública. Verifica-se que o Secretário de Segurança Pública não deve figurar como autoridade impetrada no presente writ, pois cumpriu as suas atribuições no processo administrativo nº 083/2016 - SGD 2016/31000/001156, e o mesmo já foi enviado à SECAD. Mérito. Progressões Funcionais. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração quanto ao Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão funcional dos impetrantes, ora substituídos pelo Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, concedendo-a, não podem estes tornar-se reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de decisão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhes conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Restando demonstrado o ato coator e, por conseguinte, a violação do direito líquido e certo do impetrante, a concessão da ordem é medida que se impõe. Ordem concedida, para determinar que o Secretário de Estado da Administração adote as providências necessárias à implementação do reenquadramento dos impetrantes. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cccii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016731-54.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Agentes da Polícia Civil - Progressão Horizontal e Vertical nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal da impetrante, concedendo-a, não pode a requerente tornar-se refém da discordância interna entre

órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de decisão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhes conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Restando demonstrado o ato coator e, por conseguinte, a violação do direito líquido e certo do impetrante, a concessão da ordem é medida que se impõe. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018649-93.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público - Escrivã da Polícia Civil - Progressão nos Quadros da Carreira - Deferimento do Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de Decisão em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão da impetrante, concedendo-a, não pode a requerente tornar-se refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de decisão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Restando demonstrado o ato coator e, por conseguinte, a violação do direito líquido e certo da impetrante, a concessão da ordem é medida que se impõe, com efeitos financeiros a partir da impetração. No que tange a eventuais efeitos financeiros retroativos, ressalta-se que estes devem ser reivindicados em ação própria não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020751-88.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidora Pública - Escrivã da Polícia Civil - Progressões Vertical e Horizontal nos Quadros da Carreira - Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por Meio de Decisão em Plena Vigência - Recusa da Administração no Cumprimento - Ilegalidade Praticada pelo Secretário de Estado da Administração - Ilegitimidade Passiva do Secretário da Segurança Pública do Estado - Violação do Direito Líquido e Certo - Configuração - Ordem Concedida. Verifica-se que o ato coator é imputado ao Secretário de Administração do Estado, e não ao Secretário da Segurança Pública do Estado, motivo pelo qual deve ser extinto o processo com relação a este. O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre as progressões vertical e horizontal da impetrante e, concedendo-a, não pode a mesma tornar-se refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, vez que há um ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de decisão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. Restando demonstrado o ato coator e, por conseguinte, a violação do direito líquido e certo da impetrante, a concessão da ordem é medida que se impõe. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018675-91.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão Horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem Concedida. 1.1 Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005) deliberar sobre os processos de evolução funcional na carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, de modo que não se revela razoável permitir que o descumprimento da progressão deferida por este Conselho perdure, de maneira a obstar os efeitos financeiros inerentes ao ato de promoção, deferido aos servidores. 1.2 A verificação de que o impetrante (Agente da Polícia Civil) teve seu pedido de progressão horizontal deferido legalmente por órgão competente (Conselho Superior da Polícia Civil) para tal ato implica reconhecimento do direito líquido e certo à implementação desta progressão, a partir da data constante no respectivo ato, proporcionando, desta forma, a produção dos efeitos financeiros inerentes, sobretudo quando ausentes notícias sobre eventual reconsideração, anulação ou retificação dos atos promocionais, mediante a imperiosa instauração de processos administrativos assegurando o contraditório e ampla defesa. 2. Dotação Orçamentária. A alegação de falta de dotação orçamentária para a implementação das progressões deferidas, não é capaz, por si só, de exonerar a Administração Pública de cumprir o seu dever legal em observância à decisão prolatada em Processo Administrativo, de competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019802-64.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivão de Polícia Civil. Progressão Horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem Concedida. 1.1 Incumbe ao Conselho Superior da

Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005) deliberar sobre os processos de evolução funcional na carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, de modo que não se revela razoável permitir que o descumprimento da progressão deferida por este Conselho perdure, de maneira a obstar os efeitos financeiros inerentes ao ato de promoção, deferido aos servidores. 1.2 A verificação de que a impetrante (Escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins) teve seu pedido de progressão horizontal deferido legalmente por órgão competente (Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins) para tal ato, implica reconhecimento do direito líquido e certo à implementação desta progressão, a partir da data constante no respectivo ato, proporcionando, desta forma, a produção dos efeitos financeiros inerentes, sobretudo quando ausentes notícias sobre eventual reconsideração, anulação ou retificação dos atos promocionais, mediante a imperiosa instauração de processos administrativos assegurando o contraditório e ampla defesa. 2. Dotação Orçamentária. A alegação de falta de dotação orçamentária para a implementação das progressões deferidas, não é capaz, por si só, de exonerar a Administração Pública de cumprir o seu dever legal em observância à decisão prolatada em Processo Administrativo, de competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020007-93.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil. Progressão Vertical e Horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem Concedida. 1.1 Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005) deliberar sobre os processos de evolução funcional na carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, de modo que não se revela razoável permitir que o descumprimento da progressão deferida por este Conselho perdure, de maneira a obstar os efeitos financeiros inerentes ao ato de promoção, deferido à impetrante. 1.2 A verificação de que a impetrante (Escrivã da Polícia Civil) teve seus pedidos de progressão vertical e horizontal deferidos legalmente por órgão competente (Conselho Superior da Polícia Civil) para tal ato, implica reconhecimento do direito líquido e certo à implementação desta progressão, a partir da data constante no respectivo ato, proporcionando, desta forma, a produção dos efeitos financeiros inerentes, sobretudo quando ausentes notícias sobre eventual reconsideração, anulação ou retificação dos atos promocionais, mediante a imperiosa instauração de processos administrativos assegurando o contraditório e ampla defesa. 2. Dotação Orçamentária. A alegação de falta de dotação orçamentária para a implementação das progressões deferidas, não é capaz, por si só, de exonerar a Administração Pública de cumprir o seu dever legal em observância à decisão prolatada em Processo Administrativo, de competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018724-35.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Inadequação da Via Eleita Não Verificada. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva. Exclusão do Feito. 1. A alegação de inadequação da via eleita não merece acolhida, uma vez que o presente caso não depende de dilação probatória, sendo o presente caderno processual suficiente para a verificação ou não de possível ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, consistente na ausência de implementação de progressão funcional já reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. 2. O Secretário de Segurança Pública, por ter exaurido a sua competência no que tange à progressão pretendida pela parte impetrante, não pode figurar no polo passivo da demanda, porquanto não detém poderes/competência para alterar/implementar o que ora se vindica, pelo que com relação a ele, se extingue o feito sem julgamento de mérito, ante a sua ilegitimidade passiva. Polícia Civil. Progressão Funcional. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Alegação de Ausência de Previsão na LOA e Inexistência de Disponibilidade Financeira que não Merecem Subsistir. Gastos com Servidores. Presunção de Dotação Orçamentária. Precedentes do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo das Impetrantes. Segurança Concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccvix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017397-55.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante Considerado Apto à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. 1. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 2. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 3. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 5 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ccc^x TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020838-44.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante Considerada Apta à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. 1. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 2. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 3. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 5 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccc^{xi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024166-79.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante Considerada Apta à Progressão. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. 1. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 2. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 3. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 5 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccc^{xii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024182-33.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Decadência. Inexistência. Progressão Horizontal e Vertical. Preenchimento dos Requisitos Legais. Direito Líquido e Certo. Arguição da Administração Pública em Processo Administrativo de Extrapolação do Limite Prudencial com Despesas de Pessoal. Alegação na Ação Mandamental de Irregularidade da Decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. O Conselho Superior de Polícia Civil é o Órgão Competente para Decidir sobre o Enquadramento Funcional Referente a Progressões do Policial Civil. Art. 3º, X, do RI-CSPC, Homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança Concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccc^{xiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022011-06.2017.8.27.0000. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público Estadual. Progressão. Impetrante que foi considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na ausência de efetivação da progressão funcional do impetrante. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccc^{xiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016224-93.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccc^{xv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021150-20.2017.8.27.0000. Relator: Desembargador João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ccc^{xvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019318-49.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança - Exclusão do Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação - Servidor público - Agente de Polícia - Progressão horizontal nos quadros da carreira - Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido - Recusa da administração no cumprimento - Ilegalidade configurada - Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- cccxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019619-93.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança - Servidor Público - Delegado de Polícia Civil - Progressão Horizontal nos quadros da carreira - Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido - Recusa da Administração em implementação do direito - Omissão ilegal configurada - Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cccxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020669-57.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança - Servidor Público - Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira - Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido - Recusa da Administração ao cumprimento - Ilegalidade configurada - Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cccxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021173-63.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança - Servidora Pública - Agente de Polícia - Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira - Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido - Recusa da Administração no cumprimento - Ilegalidade configurada - Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cccxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023707-77.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança - Servidor Público - Delegado de Polícia Civil - Progressão horizontal nos quadros da carreira - Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido - Recusa da administração em implementação do direito - Omissão ilegal configurada - Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 15 mar. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cccxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 5ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 05 de abril de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3072.pdf>.
- cccxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021790-23.2017.8.27.0000. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança - Servidor Público - Estado do Tocantins - Policial Civil - Agente da Polícia Civil - Progressão funcional vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil - Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento - Pedido liminar - *Fumus boni iuris* - *Periculum in mora* - Presença - Medida liminar deferida - Manutenção. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cccxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019196-36.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança - Polícia Civil do Estado do Tocantins - Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil - Órgão competente - Ato administrativo, até então, perfeitamente válido - Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada - Vedação da Lei nº 12.016, de 2009, inaplicabilidade - Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do *decisum* - Recurso interno improvido. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cccxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0000086-17.2018.8.27.0000. Relatora: Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança - Servidor Público da Polícia Civil - Progressão nos quadros da carreira - Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil - Ato concreto - Portaria em plena vigência - Recusa da administração no cumprimento - Impossibilidade - Alegação de inexistência de previsão orçamentária para a implementação do aumento de gastos com pessoal - Não cabimento - Ausência de pretensão satisfativa - Manutenção da decisão liminar - Agravo interno conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cccxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0025262-32.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança - Servidor Público da Polícia Civil - Progressão nos quadros da carreira - Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil - Ato concreto - Portaria em plena vigência - Recusa da administração no cumprimento - Impossibilidade - Alegação de inexistência de previsão orçamentária para a implementação do aumento de gastos com pessoal - Não cabimento - Afronta ao princípio da separação dos poderes - Ausência - Pretensão não satisfativa - Manutenção da decisão liminar - Agravo interno conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

- ^{cccxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Agravo Interno na Suspensão de Liminar nº 0002197.42.2016.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Zacarias Leonardo. Ementa: Embargos de Declaração no Agravo Interno na Suspensão de Liminar. Omissão. Questão de fundo julgada em Mandado de Segurança. Pretensão de rediscussão da matéria. Vedação de liminar que esgota no todo ou parte o objeto da ação. Principais pontos discutidos e fundamentados. Desnecessidade de rebater pontualmente todas as teses apresentadas pela defesa. Prequestionamento. Descabido. Recurso conhecido e não provido. Julgado na 5ª Sessão Ordinária do Colendo Pleno, realizada no dia 05 de abril de 2018. Disponível em:
- ^{cccxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018117-22.2017.8.27.0000. Relator: Des. Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança - Servidor Público - Agente Penitenciário - Progressão vertical nos quadros da carreira - Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil - Violação do direito líquido e certo - Configuração - Ordem concedida - Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor - Configuração - Ausência de omissão, contradição ou obscuridade - Reexame da matéria - Impossibilidade - Acórdão mantido - Recurso não provido. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cccxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013378-06.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração - Mandado de Segurança - Polícia Civil - Progressão Funcional - Aplicação do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 15, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - Inovação Recursal - Ausência de omissão no acórdão recorrido - Embargos rejeitados. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cccxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017300-55.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração - Mandado de Segurança - Polícia Civil - Progressão Funcional - Direito reconhecido pelo Conselho Superior - Legalidade - Direito líquido e certo presente - Omissão no julgado - Inexistência - Prequestionamento - Recurso conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cccxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000140-80.2018.8.27.0000. Relator: Des. Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança - Servidor Público - Delegado da Polícia Civil - Progressão Vertical e Horizontal nos quadros da carreira - Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cccxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019562-75.2017.8.27.0000. Relator: Des. Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança - Servidor Público - Agente da Polícia Civil - Progressão nos quadros da carreira - Deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cccxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019392-06.2017.8.27.0000. Relator: Des. Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança - Servidor Público - Policiais Cíveis - Progressão nos quadros da carreira - Deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Legitimidade passiva do Secretário de Estado. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cccxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012076-39.2017.8.27.0000. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivão de Polícia Civil. Progressão Horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil (Lei nº 1.650, de 2005). Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem Concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cccxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018968-61.2017.8.27.0000. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor da Polícia Civil. Implementação da Progressão Funcional Concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade Passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023445-30.2017.8.27.0000. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora Pública. Policial Civil. Progressão funcional vertical e horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Reenquadramento. Omissão pela autoridade coatora. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Deve-se conceder à parte impetrante, servidora pública estadual (Agente de Polícia Civil), o direito de progressão funcional vertical (3ª classe) e horizontal (nível de referência "D"), nos exatos termos do julgamento do órgão colegiado competente, porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001159-24.2018.8.27.0000. Relatora: Desa. Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Delegada da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015959-39.2017.8.27.9200. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Ofensa ao princípio da separação de poderes não verificada. Servidor Público. Delegado da Polícia Civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017721-45.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional de Policial Civil. Sobrestamento do feito até o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016557-45.2017.8.27.0000. Desnecessidade. Inadequação da via eleita não verificada. Preliminar afastada. Progressão horizontal de Perito Criminal. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017813-23.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Inadequação da via eleita não verificada. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018926-12.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais de policial civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Ofensa ao princípio da separação de poderes não verificada. Servidor público. Papiloscopista da Polícia Civil. Progressões verticais e horizontais. Direitos reconhecidos por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019034-41.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Inadequação da via eleita não verificada. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019160-91.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão

acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019220-64.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Inadequação da via eleita não verificada. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. 1. Alegação de inadequação da via eleita não merece acolhida, uma vez que o caso não depende de dilação probatória, sendo suficiente o caderno processual para verificar possível ofensa a direito líquido e certo da impetrante. 2. Secretário de Segurança Pública não possui competência para figurar no polo passivo, devendo o feito ser extinto sem julgamento de mérito quanto a ele. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. 3. Conselho Superior da Polícia Civil reconheceu o direito à progressão funcional. 4. Limites da LRF não justificam o não cumprimento de direitos do servidor público. 5. Efeitos funcionais retroagem à data de adimplemento dos requisitos; efeitos financeiros a partir da impetração. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012073-84.2017.8.27.0000. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora Pública. Progressão. Impetrante considerado apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 2. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo da impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 3. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017239-97.2017.8.27.0000. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 2. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 3. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018366-70.2017.8.27.0000. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. Matéria de mérito levada a julgamento pelo Colegiado. Prejudicado o "recurso doméstico" por força do art. 493, do CPC/15. Princípio da efetividade aplaudido pela novel legislação processual (art. 1º e 4º do CPC/15) e já agraciado pela Constituição Federal que prevê no artigo 5º, incisos XXXV e LXXVII, o acesso à justiça, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no intuito de assegurar aos jurisdicionados um acesso efetivo. 2. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 3. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 4. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018822-20.2017.8.27.0000. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. Matéria de mérito levada a julgamento pelo Colegiado.

Prejudicado o "recurso doméstico" por força do art. 493, do CPC/15. Princípio da efetividade aplaudido pela novel legislação processual (art. 1º e 4º do CPC/15) e já agraciado pela Constituição Federal que prevê no artigo 5º, incisos XXXV e LXXVII, o acesso à justiça, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no intuito de assegurar aos jurisdicionados um acesso efetivo. 2. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 3. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 4. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023336-16.2017.8.27.0000. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. Com a matéria de mérito levada a julgamento pelo Colegiado, resta prejudicado o "recurso doméstico" por força do art. 493, do CPC/15, privilegiando-se assim o princípio da efetividade aplaudido pela novel legislação processual (art. 1º e 4º do CPC/15) e antes já contemplado na Carta Magna pela garantia do acesso à justiça, à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação e sua efetividade. 2. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 3. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 4. Agravo Interno Prejudicado. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019058-69.2017.8.27.0000. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. Matéria de mérito levada a julgamento pelo Colegiado. Prejudicado o "recurso doméstico" por força do art. 493, do CPC/15. Princípio da efetividade aplaudido pela novel legislação processual (art. 1º e 4º do CPC/15) e já agraciado pela Constituição Federal que prevê no artigo 5º, incisos XXXV e LXXVII, o acesso à justiça, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no intuito de assegurar aos jurisdicionados um acesso efetivo. 2. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, atendidos os requisitos autorizadores e, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, o reenquadramento é medida que se impõe à administração. 3. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores sob o argumento de extrapolação do limite prudencial com despesas, porquanto tal circunstância não tem o condão de desconstituir o direito líquido e certo do impetrante, alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 4. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccccl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000357-26.2018.8.27.0000. Relatora: Desa. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Preliminar de suspensão do *mandamus*. Afastada. Progressão vertical e horizontal. Policial Civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da Administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. 1. Afasta-se a alegação de suspensão do feito em razão de que a "Repercussão Geral" (Recurso Extraordinário nº 905357/RR) invocada pelas autoridades coatoras não é pertinente ao caso concreto, pois o acontecimento levado à efeito em repercussão geral refere-se ao "aumento de vencimentos de servidor público decorrente da revisão geral anual dos servidores públicos". Já a presente lide corresponde aos pedidos de progressão/reenquadramentos funcionais realizados por servidor público em virtude de seu PCCR, direito subjetivo do servidor alicerçado em direito legalmente previsto em Lei Estadual, de onde se extrai a presunção de reserva de valores. 2. Tendo a impetrante preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 2.669/2012, tem direito líquido e certo ao enquadramento na horizontal. Direito reconhecido administrativamente pela comissão correspondente e pela SECAD. 3. Negativa da administração pública sob a alegação de que haveria

extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal não tem o condão de desconstituir direito líquido e certo do servidor público legalmente previsto em Lei Estadual de onde se extrai a presunção de reserva de valores. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo respectivos da Administração, em razão do que dispõe o art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Precedentes do STJ. 4. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025954-31.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Arguição da Administração Pública em processo administrativo de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. O Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões do policial civil. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança concedida. 1. Tendo a parte impetrante preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 1.545/04 e Lei 2.808/2013, tem direito líquido e certo ao enquadramento na progressão vertical pleiteada, conforme estabelece o art. 7º, II, da Lei em referência. Direito reconhecido administrativamente. 3. Negativa da administração pública a concessão da progressão vertical pleiteada em processo administrativo, sob a alegação de que haveria extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal, e que, portanto, reconhece a regularidade da decisão que deferiu a progressão pleiteada. Os limites previstos nas normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que tange às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei. 4. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013871-80.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente de Polícia Civil. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. 1. Possui direito líquido e certo à progressão na carreira o policial civil que atende aos requisitos autorizadores para tanto, conforme previsão legal, notadamente em razão do reconhecimento de tal direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, que é o órgão que detém competência para deliberar sobre a progressão na carreira de policiais civis. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, enquanto órgão competente para decidir a respeito da progressão na carreira de policiais civis, analisou o pedido de progressão do impetrante e decidiu em seu favor, com a consequente concessão da progressão na carreira, não pode o servidor ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos da Administração Pública, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno (no caso, o Estado do Tocantins). Os efeitos financeiros somente incidirão a partir da impetração (Súmulas nº 269 e 271, ambas do STF). 3. A alegação de indisponibilidade orçamentária e financeira não pode constituir em óbice à implementação de direito subjetivo dos servidores, alicerçado em direito legalmente previsto. 4. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016601-64.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrantes considerados aptos à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na ausência de efetivação das progressões funcionais dos impetrantes. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019417-19.2017.8.27.0000. Relatora: Desa. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Substituídos que foram considerados aptos à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na ausência de efetivação das progressões funcionais dos sindicalizados. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017810-68.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante que foi considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na ausência de efetivação da progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025464-09.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente de Polícia Civil. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na ausência de efetivação da progressão funcional do impetrante. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017185-34.2017.8.27.0000. Relator: Des. João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. 1. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores, concedendo a eles a progressão horizontal e vertical, não podem os mesmos ficarem reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Efeitos funcionais. Retroatividade. Possibilidade. 3. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. 4. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, ressalto que estes devem ser reivindicados em ação própria não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018056-64.2017.8.27.0000. Relator: Des. João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical e horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. 1. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores, concedendo a eles a progressão horizontal e vertical, não podem os mesmos ficarem reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Efeitos funcionais. Retroatividade. Possibilidade. 3. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. 4. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, ressalto que estes devem ser reivindicados em ação própria não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018641-19.2017.8.27.0000. Relator: Des. João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública. Escrivã da Polícia Civil. Progressão horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. 1. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores, concedendo a eles a progressão horizontal e vertical, não podem os mesmos ficarem reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito

público interno. Efeitos funcionais. Retroatividade. Possibilidade. 3. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. 4. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, ressalto que estes devem ser reivindicados em ação própria não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019181-24.2017.8.27.9100. Relator: Des. João Rigo. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. 1. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, sobretudo, reconhecido o direito pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores, concedendo a eles a progressão horizontal e vertical, não podem os mesmos ficarem reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. Efeitos funcionais. Retroatividade. Possibilidade. 3. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. 4. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, ressalto que estes devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025926-63.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza convocada Célia Regina Régis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. 1. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre as progressões do Impetrante, concedendo-as, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno, uma vez que há o ato administrativo de efeito concreto exteriorizado na forma de acórdão, emanado da autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, que lhe conferiu tais direitos nos termos ora vindicados pela via mandamental. 2. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018672-39.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Zacarias Leonardo, Relator em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente Penitenciário do Estado do Tocantins considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. É patente o direito líquido e certo do Impetrante à implementação da progressão, uma vez que a regularidade de tal pleito foi reconhecida pelo Conselho Superior Da Polícia Civil. 2. Os limites previstos nas normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não são aptos a justificar o descumprimento dos direitos subjetivos do servidor público, como o recebimento de vantagens asseguradas por lei. Precedentes do STJ. 3. O direito líquido e certo da Impetrante não pode deixar de ser reconhecido sob o argumento de que os vencimentos a serem recebidos "*causariam grande impacto econômico-financeiro ao Estado*", tendo em vista que a situação do ente público não ensejou ainda a adoção das medidas emergenciais estabelecidas no art. 169, §3º da Constituição Federal. 4. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores públicos, concedendo a eles as progressões funcionais, não podem estes ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos, mas que compõem a estrutura da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 5. Segurança concedida em favor do Impetrante para determinar a implementação da sua progressão vertical para a 3ª Classe da carreira de Agente Penitenciário do Estado do Tocantins, conforme decisão proferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC, no Processo Administrativo nº 083/2016, publicada no DOETO nº 4.860, de 05/05/2017 e no MEMORANDO/GGDP/SSP nº 12/2017 (SGD nº 2017/31009/001402), publicado no DOETO nº 4.887, de 13/06/2017. Tribunal Pleno, julgado em 05 abr. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 6ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 19 de abril de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3123.pdf>.

ccclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança nº 0023566-58.2017.8.27.0000. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal

concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante/agravado a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A concessão de medida liminar que determina a implementação de progressão funcional administrativamente concedida não malfez a previsão contida no § 2º do artigo 7º da Lei nº 12.016, de 2009. A alegação de restrição orçamentária e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justifica o descumprimento de direitos de servidores públicos. Tribunal Pleno, julgado em 15 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança nº 0000514-96.2018.8.27.0000. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Recurso interno improvido. Mantém-se a decisão recorrida que determina a efetivação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira não subsiste. Tribunal Pleno, julgado em 15 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0003539-20.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Zilda Gomes de Sousa Santana. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela determinando o reenquadramento vertical do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. O entendimento do STJ permite a antecipação de tutela contra o ente público quando a situação não está diretamente prevista no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Recurso conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 15 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0024064-57.2017.8.27.0000. Agravante: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Rodrigo Santili do Valle. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela determinando o reenquadramento vertical do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. O entendimento do STJ permite a antecipação de tutela contra o ente público quando a situação não está diretamente prevista no art. 1º da Lei nº 9.494/97. Recurso conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 15 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017416-61.2017.8.27.0000. Agravante: Erivando Coelho Freire. Agravado: Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Decisão que indeferiu a liminar. Pleito liminar de progressão funcional. Ôbice legal. Art. 7º, § 2º da Lei 12.016/09. Agravo interno não provido. Tribunal Pleno, julgado em 15 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019152-17.2017.8.27.0000. Relator: Des. Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público - Agente Penitenciário - Progressão vertical nos quadros da carreira - Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016563-52.2017.8.27.0000. Impetrante: Kilson Cristiano Moreira Ramos. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 3 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018621-28.2017.8.27.0000. Impetrante: Tereza Cordeiro Azevedo Gatto. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Princípio da autotutela. Limitação. Princípio da proteção à confiança. Julgado em 3 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019168-68.2017.8.27.0000. Impetrante: Daiany Pereira Souza Araújo. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Escrivão de Polícia. Progressão funcional e horizontal concedidas

pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 3 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023148-23.2017.8.27.0000. Impetrante: Saula Morgana Fonseca Bucar. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Policial Civil. Papiloscopista. Progressão funcional. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Omissão da administração pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Violação não revelada. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 3 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024322.67.2017.8.27.0000. Impetrante: Letícia de Moraes Rodrigues. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública. Escrivã da Polícia Civil. Progressão funcional vertical e horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Reequadramento. Omissão da administração pública configurada. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 3 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023319-77.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para apreciação das evoluções funcionais. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016636-24.2017.8.27.0000. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Ofensa ao princípio da separação de poderes não verificada. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024039-44.2017.8.27.0000. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001078-75.2018.8.27.0000. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical. Policial civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001914-48.2018.8.27.0000. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Policial civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026324-10.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal. Policial civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0020118-77.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança coletivo. Impetração pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins em favor de servidores públicos estaduais filiados à referida entidade sindical. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança conhecido.

Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013376.36.2017.8.27.0000. Impetrante: Eduardo Morais Artiaga. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de Segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 8 de maio de 2017. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014063-13.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018263-63.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024951-41.2017.8.27.0000. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante foi considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Insustentação da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000003-98.2018.8.27.0000. Relatora: Juíza convocada Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança – Sobrestamento. Não cabimento. Servidor público – Escrivão de polícia – Progressão vertical nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 03 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000562-55.2018.8.27.0000. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 10 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023805-62.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança – Servidor público – Agente de polícia – Progressão vertical nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido – Recusa da administração no cumprimento – Ilegalidade configurada – Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 10 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016560-97.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Escrivão de polícia considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cccxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020785-63.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Escrivão de polícia considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisões do

Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxcxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026219-33.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente penitenciário considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxcxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 7ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 17 de maio de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3182.pdf>.

ccxcxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0003297-61.2018.8.27.0000. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxcxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0004901-57.2018.8.27.0000. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxcxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0016860-59.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009, inaplicável. Recurso interno improvido. Tribunal Pleno, julgado em 05 julho 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxcxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0003806-89.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Emerson Alves de Souza. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Pedido de redução da multa diária e de seu limite. Não cabimento. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 17 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxcxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009599.43.2017.8.27.0000. Impetrante: Charles Robson Alves de Araújo. Impetrado: Secretário da Administração do Tocantins. Relator: Juiz Nelson Coelho Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público – Agente Penitenciário – Progressão nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 07 de junho de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxcxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0005196-94.2018.8.27.0000. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Agravo interno. Mandado de segurança. Servidor público. Progressão na carreira. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento vertical do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ccxcxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0005264-44.2018.8.27.0000. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Agravo interno. Mandado de segurança. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{cd} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0002679-19.2018.8.27.0000. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Agravo interno. Mandado de segurança. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou a progressão do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0012954-61.2017.8.27.0000. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Alegação de ausência de direito líquido e certo e urgência para justificar o deferimento da liminar combatida. Fundamentos inidôneos para modificar a decisão. Agravo interno não provido. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016551.38.2017.8.27.0000. Impetrante: Gisely Fernandes Marinho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Delegado de Polícia Civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Julgado em 10 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019461-38.2017.8.27.0000. Relator: Juiz Nelson Coelho Filho, em substituição. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público – Escrivã de Polícia – Progressão horizontal nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 07 junho 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014294-40.2017.8.27.0000. Impetrante: Liliane Albuquerque Amorim. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Servidora Pública Estadual. Policial Civil. Delegada. Progressão funcional. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Omissão da Administração Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de Violação. Direito Líquido e Certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017115-17.2017.8.27.0000. Impetrante: Joziel Barbosa Fernandes. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação pela Administração Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017202-70.2017.8.27.0000. Impetrante: William Wilson de Carvalho. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Progressão funcional e horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação pela Administração Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019925-62.2017.8.27.0000. Impetrante: Humberto de Almeida Sena. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Progressão vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação pela Administração Pública. Decadência afastada. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020668-72.2017.8.27.0000. Impetrante: Sandra Antoni de Oliveira. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação pela Administração Pública. Omissão configurada. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cdix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003768-77.2018.8.27.0000. Impetrante: Publio Guimarães Junior. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão

reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 24 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004020-80.2018.8.27.0000. Impetrante: Ricardo Leandro. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 24 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004380-15.2018.8.27.0000. Impetrante: Vinicius Lima Silva. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão horizontal funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 23 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004443-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Ali Bucar Vasconcelos. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão vertical funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 23 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004678-07.2018.8.27.0000. Impetrante: José Henrique Pereira de Castro. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 23 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004723-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Júlia Teixeira Dias. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 25 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004841-84.2018.8.27.0000. Impetrante: Meriswane Teixeira Oliveira. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 25 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005241-98.2018.8.27.0000. Impetrante: Elizomar Florentino Fernandes. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 28 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018901-96.2017.8.27.0000. Impetrante: Simone Aparecida de Melo. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida por unanimidade. Tribunal Pleno, julgado em 25 de maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018348-49.2017.8.27.0000. Impetrante: Rosângela Araújo da Silva Azevedo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Ofensa ao princípio da separação dos poderes não evidenciada. Progressão funcional reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019077-75.2017.8.27.0000. Impetrante: Adriano Carrasco dos Santos. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- cdxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025205-14.2017.8.27.0000. Impetrante: César Nobre da Silva. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024805-97.2017.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Governador do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025516-05.2017.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002356-14.2018.8.27.0000. Impetrante: Irene Orfão. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão horizontal. Policial civil. Escrivã. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002944-21.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriano Gomes da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003807-74.2018.8.27.0000. Impetrante: Humberto de Almeida Sena. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004165-39.2018.8.27.0000. Impetrante: Francisco Eduardo Pereira Figueiredo. Impetrados: Governador do Estado do Tocantins, Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Tribunal Pleno, julgado em 23 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004486-74.2018.8.27.0000. Impetrante: Dhayane Aires de Oliveira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Tribunal Pleno, julgado em 22 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004643-47.2018.8.27.0000. Impetrantes: José Dias Sobrinho e Raimundo Fernandes de Carvalho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 22 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005287-87.2018.8.27.0000. Impetrante: André José Marques da Silva. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Ato administrativo hígido. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 22 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- cdxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006142-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosilene Ambrosio dos Santos. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão vertical. Perito criminal da Polícia Civil. Preenchimento dos requisitos legais. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 22 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006474-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Jorian Ribeiro Miranda. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão vertical. Agente de Polícia Civil. Preenchimento dos requisitos legais. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 23 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013691-64.2017.8.27.0000. Impetrante: Jandson Cardoso de Vasconcelos. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Servidor público estadual. Progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018704-44.2017.8.27.0000. Impetrante: Márcio da Silva Batista. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Servidor público estadual. Progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 25 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002532-90.2018.8.27.0000. Impetrante: Joaquim Junior de Paula Martins. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003682-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Hugo Vinicius Teles Moura. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004513-57.2018.8.27.0000. Impetrante: José Divam Gomes da Cunha. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Agente de Polícia Civil. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022218-05.2017.8.27.0000. Impetrante: Cristiane Galeno Teixeira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026245-31.2017.8.27.0000. Impetrante: Claudivan Alves de Oliveira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002124-02.2018.8.27.0000. Impetrante: Dalberto Silva Júnior. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Servidor público. Agente de Polícia. Progressão vertical deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da inércia da administração. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- cdxl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003731-50.2018.8.27.0000. Impetrante: Helmo Ayres Sardinha. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Servidor público. Agente de Polícia. Progressão vertical deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004452-02.2018.8.27.0000. Impetrante: Ueder Cunha Póvoa. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Omissão ilegal configurada. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004834-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Julia Galvão da Silva. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Servidor público. Progressão deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Ilegalidade configurada. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005194-27.2018.8.27.0000. Impetrante: Marineide Borges Aguiar. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Omissão ilegal configurada. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005495-71.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Iva Ribeiro Moura. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Servidora pública. Escrivã de polícia. Progressão vertical deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Ilegalidade configurada. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 17 maio 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0022959-45.2017.8.27.0000. Embargante: Daniela Pereira Costa. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional. Omissão na decisão liminar quanto à implementação da progressão vertical para a 3ª classe. Omissão reconhecida. Embargos acolhidos para sanar a omissão. Julgado em 8 de fevereiro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 8ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 07 de junho de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3220.pdf>.
- cdxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0020644-44.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Ênio Walcácer de Oliveira Filho. Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (em substituição). Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Progressão horizontal de agente da Polícia Civil. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso não provido. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013796-41.2017.8.27.0000. Embargante: Jorge Batista Pinheiro. Embargado: Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator p/ Acórdão: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Correção de erro material no acórdão referente à progressão na carreira de policial civil. Embargos acolhidos. Tribunal Pleno, julgado em 07 junº 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdxlx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0020645-29.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Silvio Raydan Pereira Borges. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Polícia Civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior. Embargos de declaração improvidos. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- cdl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0012285-08.2017.8.27.0000. Agravante: Elio Liliam Madeira. Agravados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (em substituição). Ementa: Ausência de argumento capaz de infirmar a decisão. Recurso interno desprovido. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0003866-62.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Gildevan da Silva Vieira. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Recurso não provido. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0000135-58.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Fidel Kassio dos Passos. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recurso improvido. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdliiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0002813-46.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Hudson Guimarães Leite. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Agravo improvido. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdliiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0004446-92.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Alziro Luiz Bernardes da Silva. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Agravo improvido. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0001260-61.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Jakeline Alencar Brito Silvestre. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Decisão parcialmente deferida em liminar. Inexistência de risco financeiro imediato para a Fazenda Pública Estadual. Agravo improvido. Tribunal Pleno, julgado em 12 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0004327-34.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Juraci Nunes Carvalho. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Progressão funcional de servidor público. Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de disponibilidade financeira não subsiste. Agravo improvido. Tribunal Pleno, julgado em 12 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0005221-10.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Carlos Eduardo Ribeiro Cavalcante. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Progressão funcional de servidor público. Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira insubsistente. Agravo improvido. Tribunal Pleno, julgado em 12 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0004381-97.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Cibele Moraes Fontinelle Martins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Decisão liminar que determinou a progressão vertical da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Recurso conhecido e improvido. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0014729-14.2017.8.27.0000. Impetrante: Guido Camilo Ribeiro. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Alegação de ausência de direito líquido e certo e urgência. Impossibilidade de deferimento de pedido liminar contra a Fazenda Pública. Direito líquido e certo reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Agravo interno não provido. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- cdlx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017517-98.2017.8.27.0000. Impetrante: Antônio Luis Dantas de Moraes. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Direito líquido e certo reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil à progressão do policial civil. Pedido liminar não concedido contra a Fazenda Pública. Agravo interno conhecido e não provido. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016504-64.2017.8.27.0000. Impetrante: Lucivânia Barbosa Marinho. Impetrado: Secretário Estadual da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente Penitenciário. Progressão horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005387-42.2018.8.27.0000. Impetrante: Antonio Werbethe Almeida de Sousa. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Direito líquido e certo configurado. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020820-23.2017.8.27.0000. Impetrante: Josmar Guimarães Costa. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Direito líquido e certo configurado. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002501-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional. Recusa da administração em providenciar reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão parcial da ordem. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0004496-21.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins-ASPOL-TO. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Mandado de segurança coletivo. Policiais Cíveis. Progressões funcionais concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora. Concessão da ordem. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004559-46.2018.8.27.0000. Impetrante: Luis Carlos Gonçalves Barbos. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Cumprimento pela Administração. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Concessão da ordem. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016899-56.2017.8.27.0000. Impetrante: Eduardo Mendes da Rocha. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017054-59.2017.8.27.0000. Impetrante: Marilene Borges Araújo. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Servidor da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Concessão da ordem. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- cdlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020639-22.2017.8.27.0000. Impetrante: Átilas Carvalho Godinho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão e cumprimento pela Administração Pública. Concessão da ordem. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022862-45.2017.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Peritos criminais. Implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de restrição orçamentária. Direito líquido e certo reconhecido. Ordem concedida. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005323-32.2018.8.27.0000. Impetrante: Suzi Francisca da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Inércia da Administração em implementar progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não podem justificar a não implementação de direitos subjetivos de servidores públicos. Segurança concedida. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005695-78.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da Administração em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006144-36.2018.8.27.0000. Impetrante: Neurivan Carneiro Lima. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009088-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Manuela Nunes Ferreira Câmara. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012644-55.2017.8.27.0000. Impetrante: Gilmar Lima de Holanda. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Perito da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão sobre mérito administrativo. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015095-53.2017.8.27.0000. Impetrante: Cláudio de Sousa Santos. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente penitenciário da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão sobre mérito administrativo. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- cdlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005007-19.2018.8.27.0000. Impetrante: Gildenor Pereira Barros Junior. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado -

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005190-87.2018.8.27.0000. Impetrante: Ronaldo Ferreira Miranda. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 12 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005374-43.2018.8.27.0000. Impetrante: Carlos Augusto Pereira Alves. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 12 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005685-34.2018.8.27.0000. Impetrante: Deusely Besserra do Nascimento. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 12 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003734-05.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcelo Figueiredo Onça. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 12 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013170-22.2017.8.27.0000. Impetrante: Graziella Rosa Nazareno Borges. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente penitenciário. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Segurança concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 13 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022541-10.2017.8.27.0000. Impetrante: Deocleciano de Sousa Rodrigues. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão. Preliminar de decadência do mandado de segurança rejeitada. Direito líquido e certo à progressão reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 13 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022823-48.2017.8.27.0000. Impetrante: Francisco Fernando Alves Costa. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento.

Impossibilidade. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 13 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004749-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Fidel Kassio dos Passos. Advogada: Magna Gomes Barros. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador da Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Efeitos funcionais retroativos. Efeitos financeiros. Ordem concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020646-14.2017.8.27.0000. Impetrante: Gleison Ramos de Sousa. Advogado: Paulo Henrique Souza Vargas. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador da Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Escrivão de polícia civil. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Efeitos funcionais retroativos. Efeitos financeiros. Ordem concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024699-38.2017.8.27.0000. Impetrante: Antoniel de Souza Alves. Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador da Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia civil. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Efeitos funcionais retroativos. Efeitos financeiros. Ordem concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003495-98.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Estado do Tocantins, Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidores públicos. Policiais civis. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004915-41.2018.8.27.0000. Impetrante: Jonair Martins Lima. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Escrivão de polícia. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005375-28.2018.8.27.0000. Impetrante: Jakeline Alencar Brito Silvestre. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressões horizontais nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018798-89.2017.8.27.0000. Impetrante: Suzana Fleury Orsine. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Delegado de polícia civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 07 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 9ª Sessão Ordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

a ser realizada em Palmas/TO, no dia 21 de junho de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3232.pdf>.

cdxciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0003497-68.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Bruno Nolasco de Carvalho. Agravado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do decisum. Recurso interno improvido. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0003757-48.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Bruno Nolasco de Carvalho. Agravado: Weslley Phábio Alves Bueno. Advogado: Paulo Henrique Souza Vargas. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do decisum. Recurso interno improvido. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0004321-27.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Bruno Nolasco de Carvalho. Agravado: Ibonês Pinto Noleto. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do decisum. Recurso interno improvido. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0004979-51.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procuradora do Estado: Irana de Sousa Coelho Aguiar. Agravado: Rodrigo Cunha dos Santos. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ato administrativo, até então, perfeitamente válido. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do decisum. Recurso interno improvido. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0005648-07.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Maurício Fernando D. Morgueta. Agravado: Jaldo Carneiro Brito. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do decisum. Recurso interno improvido. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

cdxcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0006141-81.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Maurício Fernando D. Morgueta. Agravado: Raimundo Borges dos Santos. Advogada: Luma Almeida Tavares Canjão. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do decisum. Recurso interno improvido. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{cdxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0021409-15.2017.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador Geral de Justiça: Sérgio Rodrigo do Vale. Agravada: Layza Mendes da Costa. Advogada: Jandra Pereira de Paula (OAB/TO nº 7.021). Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – em substituição. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Alegação de ausência de direito líquido e certo e urgência para justificar o deferimento da liminar combatida. Alegação de impossibilidade de deferimento de pedido liminar em face da Fazenda Pública. Fundamentos inidôneos para modificar a decisão vergastada. Pleito do agravado que encontra respaldo na jurisprudência assente desta Egrégia Corte. Valor da multa diária que não se mostra excessivo segundo parâmetros jurisprudenciais. Agravo interno não provido. Decisão unânime. Tribunal Pleno, julgado em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^d TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0006086-33.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Iziqiel Martins Falchione. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. A decisão recorrida mantém a implementação de progressão funcional concedida pelo CSPC, e a resistência em promovê-la ocasiona ao agravado remuneração inferior à devida. A medida liminar determina a implementação da progressão já concedida, não violando a Lei nº 12.016/2009. Multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00, considerada razoável. Decisão unânime do Tribunal Pleno. Julgado em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{di} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0007597-66.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Raquel de Jesus Martins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Recurso não provido. A decisão manteve a implementação da progressão funcional concedida pelo CSPC, destacando que a recusa em cumpri-la não é razoável e que as alegações de restrição orçamentária não impedem o cumprimento de direitos assegurados por lei. Multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00. Decisão unânime do Tribunal Pleno. Julgado em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0006275-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança coletivo. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos. Precedentes do STJ. Segurança concedida. Decisão unânime. O Tribunal concedeu a segurança para garantir a implementação da progressão funcional reconhecida pelo CSPC, ressaltando que restrições orçamentárias não impedem o cumprimento de direitos assegurados por lei. Decisão proferida em 2 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{diii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006645-87.2018.8.27.0000. Impetrante: Issa Sobrinho Ramos Hamidah. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada na implementação da progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Segurança concedida. Decisão unânime. O Tribunal concedeu a segurança para garantir a implementação da progressão funcional reconhecida pelo CSPC, excluindo a responsabilidade do Secretário de Segurança Pública e destacando que restrições orçamentárias não impedem o cumprimento de direitos assegurados por lei. Decisão proferida em 2 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{div} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007085-83.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosa Lúcia Ferreira Jorge. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação de extrapolção do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. O impetrante, tendo preenchido os requisitos da Lei 1545/04, tem direito à progressão vertical, conforme reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica para impedir a concessão da progressão. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime proferida em 25 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{dv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004497-06.2018.8.27.0000. Impetrante: Wanderson Teixeira dos Santos. Impetrados: Estado do Tocantins, Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Escrivão de polícia. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. O impetrante tem direito líquido e certo à progressão, conforme decisão do Conselho Superior da Polícia Civil e previsão legal. A administração não pode recusar a implementação da progressão. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 26 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006143-51.2018.8.27.0000. Impetrante: Júlio Cesar Gomes Barros. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Perito oficial. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. O impetrante tem direito líquido e certo à progressão, conforme decisão do Conselho Superior da Polícia Civil e previsão legal. A administração não pode recusar a implementação da progressão. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 26 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005253-15.2018.8.27.0000. Impetrante: Terezinha Martins de Araújo. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Escrivão de polícia. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004830-55.2018.8.27.0000. Impetrante: Juliana de Fátima Lima. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (em substituição). Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público – agente da Polícia Civil – progressão vertical nos quadros da carreira – deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017485-93.2017.8.27.0000. Impetrante: Gildenor Pereira Barros Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (em substituição). Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público – agente de polícia da Polícia Civil – progressão vertical da 3ª classe – deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017018-17.2017.8.27.0000. Impetrante: Dhewyd de Vasconcelos Lopes. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019419-86.2017.8.27.0000. Impetrante: André Luiz Torres. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo à implementação. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017374-12.2017.8.27.0000. Impetrante: Yuri Barbosa da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de segurança. Servidor

público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Decadência. Afastamento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 21 jun. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 10ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 05 de julho de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3251.pdf>.

dxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015059-11.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Davi Fernandes Nunes. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Omissão. Alegação de ausência de manifestação expressa sobre a aplicação dos artigos 15 a 17, 21 e 22, da LRF. Embargos declaratórios providos. Embargos providos para sanar a omissão. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0006838-05.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Neldione Tadeu Prospero Guilherme. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do *decisum*. Recurso interno improvido. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0007849-69.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Emerson Alves de Souza. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do *decisum*. Recurso interno improvido. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0007966-60.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Ana Cristiane Alves de Andrade Dias. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ofensa à Lei nº 8.437/92 não evidenciada. Vedação da Lei nº 12.016, de 2009. Inaplicabilidade. Ausência de fundamentos ensejadores à reforma do *decisum*. Recurso interno improvido. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0005258-37.2018.8.27.0000. Agravante: Wlidenberg Almeida Borba. Agravados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Decisão que declarou a ilegitimidade passiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV para responder pelo ato impugnado. Decisão mantida. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 10 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0001166-16.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Antonio Sousa Guedes. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Ato administrativo válido. Restrição orçamentária. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0005226-32.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Eduardo Coelho Pinheiro. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato

administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0004453-84.2018.827.0000. Impetrante: Valdez Coelho Carvalho. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente da polícia civil considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 5 de julho de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxixii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022978.51.2017.8.27.0000. Impetrante: Antônio Omar Ludovico Almeida Filho. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Policial Civil Escrivão. Progressão funcional. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Omissão da administração pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de violação. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 5 de julho de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxixiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001034-56.2018.8.27.0000. Impetrante: Emilce de Paula e Sousa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público – delegado de polícia civil – reequadramento horizontal para referência “L” – deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxixiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024083-63.2017.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público – progressão nos quadros da carreira – deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxixv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006973-17.2018.8.27.0000. Impetrante: Jucilene Martins dos Santos Luz. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Presidente do IGEPREV. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 12 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxixvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007109-14.2018.8.27.0000. Impetrante: Cleber de Souza Oliveira. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 12 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxixvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007879-07.2018.8.27.0000. Impetrante: Agnaldo Pires Leal. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Delegada da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do

direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 11 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0008589-27.2018.8.27.0000. Impetrante: James Resplandes Salviano. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 11 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001137-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Sérgio Henrique Moraes Lopes. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Impossibilidade de deferimento de liminar que implique na liberação de recurso e inclusão em folha de pagamento. Alegação prejudicada. Servidor público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004501-43.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins – ASPOL/TO. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Litispendência não caracterizada. Inadequação da via eleita por ofensa às Súmulas 269 e 271 do STF. Preliminar afastada. Servidor público. Progressões verticais dos policiais civis representados pela associação impetrante. Direitos reconhecidos por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo dos representados. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004673-82.2018.8.27.0000. Impetrante: Josimeiry Galvão Veloso Guimarães. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Ofensa ao princípio da separação de poderes não verificada. Servidor público. Papiloscopista da Polícia Civil. Progressão vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005163-07.2018.8.27.0000. Impetrante: Aristoteles Capone. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005249-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Elizete Dias dos Santos. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e outros. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Servidor público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005314-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Célia Maria Figueiredo Bizerra. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Inadequação da via eleita por ofensa às Súmulas 269 e 271 do STF. Preliminar afastada. Servidor público.

Escrivão de Polícia Civil. Progressão vertical. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016163-38.2017.8.27.0000. Impetrante: Janeide Gomes Pereira. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Ronaldo Eurípedes). Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004798-50.2018.8.27.0000. Impetrante: Adalberto Tavares da Silva. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Agente de Polícia Civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 5 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005415-10.2018.8.27.0000. Impetrante: Acetides Messias Torres. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Agente de Polícia Civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 11 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009083-86.2018.8.27.0000. Impetrante: Isael Gomes da Silva. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Policial Civil. Escrivão. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 10 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005443-75.2018.8.27.0000. Impetrante: José Alves de Oliveira. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk – Juíza convocada em substituição à Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato Concreto. Portaria em Plena Vigência. Recusa da Administração no Cumprimento. Impossibilidade. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 10 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002679-19.2018.8.27.0000. Impetrante: Rubens Cezar Soares Fernandes. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivão de Polícia. Progressão. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Segurança Concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005288-72.2018.8.27.0000. Impetrante: José Gomes da Silva. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Efeitos Funcionais. Retroatividade. Possibilidade. Efeitos Financeiros. Recebimento dos

Valores Retroativos. Vedação. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005969-42.2018.8.27.0000. Impetrante: Paulo Sergio Vieira de Souza. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Efeitos Funcionais. Retroatividade. Possibilidade. Efeitos Financeiros. Recebimento dos Valores Retroativos. Vedação. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006274-26.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriana Andrea Rodrigues Arimatéa Santana. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Papiloscopista. Progressão. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Efeitos Funcionais. Retroatividade. Possibilidade. Efeitos Financeiros. Recebimento dos Valores Retroativos. Vedação. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003639-72.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de Acórdão Válido. Recusa da Administração ao Cumprimento. Ilegalidade Configurada. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004506-65.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins - ASPOL-TO. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Polícia Civil. Progressão Vertical nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de Acórdão Válido. Recusa da Administração ao Cumprimento. Ilegalidade Configurada. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001176-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Djacy Almeida da Silva. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Servidor público. Agente de Polícia considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0003493-31.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança Coletivo. Entidade de Classe. Policiais Cíveis considerados aptos à progressão funcional. Direitos reconhecidos por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009373-38.2018.8.27.0000. Impetrante: Cassival Caponi. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{dxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015870-68.2017.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins - SINPOL/TO. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Progressões funcionais. Aptidão comprovada. Direito reconhecido por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023003-64.2017.8.27.0000. Impetrante: Keilany Almeida Moraes. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil considerada apta à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004824-48.2018.8.27.0000. Impetrante: Paulo Frederico Muller. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas, Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Agente de Polícia. Progressão Funcional Vertical Concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Classe Especial. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005714-84.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriana Andrea Rodrigues Arimatéa Santana. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas, Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Papiloscopista. Progressão Funcional Concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Preliminar de Suspensão Afastada. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dliiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021790-23.2017.8.27.0000. Impetrante: Edésio Ribeiro dos Santos. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas, Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Agente da Polícia Civil. Progressão Funcional Vertical Concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em Providenciar o Reenquadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Decisão unânime proferida em 05 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dliiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 11ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 19 de julho de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3261.pdf>.
- ^{dliiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0010156-93.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Everson Silveira de Oliveira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão Liminar que Antecipou os Efeitos da Tutela que Determinou o Reenquadramento Vertical do Impetrante. Possibilidade de Concessão em Medida Liminar. Decisão Mantida. Recurso Conhecido e Improvido. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlivi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0010075-47.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Wilson Pereira Fonseca. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento vertical do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. 1. No que tange ao posicionamento desfavorável à concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97, é certo afirmar que referidas vedações não são cabíveis indistintamente em todas as situações. O entendimento defendido pelo STJ é no sentido de que se permite a antecipação da tutela em desfavor do ente público quando a hipótese em discussão não está diretamente prevista no aludido artigo. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{dlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0008588-42.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Pedro Barbosa Filho. Relator: Desembargador Marco Villas Boas, Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão unânime proferida em 02 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0004953-53.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Rivelino Ferreira Pinheiro. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Liminar deferida. Não satisfação da medida. Vedações legais à concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Inaplicabilidade. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Recusa da administração no cumprimento. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 24 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlvix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0005396-04.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Sonara Pereira Barbosa. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Liminar deferida. Não satisfação da medida. Vedações legais à concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Inaplicabilidade. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Recusa da administração no cumprimento. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 24 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0007704-13.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Pedro Paulo de Araújo. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 24 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0011865-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Rossilio Souza Correia. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor Público. Delegado de Polícia. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 24 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000086-17.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriano Martins do Carmo. Impetrado: Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 24 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001080-45.2018.8.27.0000. Impetrante: Daniel Barbosa da Silva Filho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público – Agente da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Dotação Orçamentária. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002711-24.2018.8.27.0000. Impetrante: Warley Agripino de Oliveira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público – Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dlxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021315-67.2017.8.27.0000. Impetrantes: Michel Penha David e Lucimar Oliveira Costa. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins.

Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público – Progressão nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dlxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003291-54.2018.8.27.0000. Impetrante: Suely Antônia de Freitas Rangel. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público – Agentes da Polícia Civil – Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dlxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010997-88.2018.8.27.0000. Impetrante: Suráia Carvalho Vilela. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Delegada da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 30 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dlxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004493-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Impetração por Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Associação com mais de um ano. Art. 5º LXX “b” da CF. Substituição processual. Promoções verticais. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Princípio da separação dos poderes. Art. 2º, da CF. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RICSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 23 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dlxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010958-91.2018.8.27.0000. Impetrante: Diego Aparecido Correia de Aguiar Guimarães. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime proferida em 23 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dlxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010210-59.2018.8.27.0000. Impetrante: Vania Katia Leobas de S. Maracáipe. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 23 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dlxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003539-20.2018.8.27.0000. Impetrante: Zilda Gomes de Sousa Santana. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Papilcapista. Progressão horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Efeitos funcionais devem retroagir à data do cumprimento dos requisitos. Efeitos financeiros retroativos não concedidos via mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual

da Segurança Pública. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005453-22.2018.8.27.0000. Impetrante: Jecicleia Moraes de Oliveira Frazão. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Efeitos funcionais devem retroagir à data do cumprimento dos requisitos. Efeitos financeiros retroativos não concedidos via mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005453-22.2018.8.27.0000. Impetrante: Jecicleia Moraes de Oliveira Frazão. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Efeitos funcionais devem retroagir à data do cumprimento dos requisitos. Efeitos financeiros retroativos não concedidos via mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024064-57.2017.8.27.0000. Impetrante: Rodrigo Santili do Valle. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Delegado de Polícia. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Efeitos funcionais devem retroagir à data do cumprimento dos requisitos. Efeitos financeiros retroativos não concedidos via mandado de segurança. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006946-34.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcilene da Silva Reis. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Papiloscopista da Polícia Civil. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de atos válidos. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 19 jul. 2018. Palmas-TO, 25 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004088-30.2018.8.27.0000. Impetrante: Gilda Martins de Oliveira. Advogado: Luis Antônio Braga. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Proc. Est.: Nivair Vieira Borges. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia considerada apta à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos funcionais retroagindo à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros a partir da impetração. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 06 set. 2018. Palmas-TO. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005641-15.2018.8.27.0000. Impetrante: Juraci Nunes Carvalho. Advogado: José Sabóia de Souza Lima Neto TO5399. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Proc. do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia. Progressão funcional. Liminar deferida. Agravo interno. Argumentos que não conduzem à revisão do órgão julgador. Não conhecimento do recurso. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos funcionais retroagindo à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros a partir da impetração. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 06 set. 2018. Palmas-TO. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006692-61.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria de Jesus Santos Barros. Advogado: José Sabóia de Souza Lima Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Procurador: Maurício Fernando Domingues Morgueta. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (Substituição

ao Des. Luiz Gadotti). Mandado de Segurança. Liminar deferida. Progressão funcional - Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Prova pré-constituída do direito líquido e certo. Parecer da PGJ pela concessão da ordem. Confirmando a liminar, por seus próprios fundamentos, fica concedida a ordem mandamental. Decisão unânime proferida em 06 set. 2018. Palmas-TO. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016852-82.2017.8.27.0000. Impetrante: Rosivaldo Borges. Advogado: Raphael Ferreira Pereira. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador: Procurador Geral do Estado. Procuradores de Justiça: Clenan Renaut de Melo Pereira e Maria Cotinha Bezerra Pereira (Assessora Especial do PGJ). Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (Substituição ao Des. Luiz Gadotti). Mandado de Segurança. Liminar deferida. Progressão funcional - Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Prova pré-constituída do direito líquido e certo. Parecer da PGJ pela concessão da ordem. Confirmando a liminar, por seus próprios fundamentos, fica concedida a ordem mandamental. Decisão unânime proferida em 06 set. 2018. Palmas-TO. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023247-90.2017.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (Substituição). Mandado de Segurança. Policial Civil. Evolução imediata após conclusão do estágio probatório. Requisito objetivo preenchido. Artigo 7º, §5º, da Lei nº 1.545/2004. Não implementação em razão da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Limites da LRF não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 06 set. 2018. Palmas-TO. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023566-58.2017.8.27.0000. Impetrante: Hercules Cardozo de Oliveira. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em Substituição: Juiz Márcio Barcelos. Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Agente de Polícia. Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Decisão unânime do Tribunal Pleno, concedendo a segurança para determinar à autoridade impetrada o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos financeiros conforme Súmulas nº 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 2 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n, 0007123-95.2018.8.27.0000. Impetrante: Darlan Rodrigues Correa. Impetrados: Secretários da Administração e Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Mandado de Segurança. Progressão Funcional de Policial Civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Violação de direito líquido e certo. Concessão parcial da ordem. Decisão unânime do Tribunal Pleno, concedendo a segurança parcialmente para determinar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos financeiros conforme Súmulas nº 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxiiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019196-36.2017.8.27.0000. Impetrante: Afonso José Azevedo de Lira Filho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Mandado de Segurança. Progressão Funcional de Policial Civil. Ofensa ao princípio da separação dos poderes não evidenciada. Violação de direito líquido e certo. Concessão parcial da ordem. Decisão unânime do Tribunal Pleno, concedendo parcialmente a ordem para determinar a implementação da progressão vertical para a 3ª Classe, com efeitos financeiros a partir da impetração, conforme decidido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, e com observância das Súmulas nº 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005382-20.2018.8.27.0000. Impetrante: Ricardo José de Sá Nogueira. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime do Tribunal Pleno, concedendo a segurança para assegurar o reenquadramento do impetrante, com a presunção de reserva de valores conforme previsto em Lei Estadual. Palmas-TO, 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0006841-57.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins. Impetrados: Governador do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Sindicalizados considerados aptos à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime do Tribunal Pleno, concedendo a segurança para assegurar o reenquadramento dos sindicalizados, com a presunção de reserva de valores conforme previsto em Lei Estadual. Palmas-TO, 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016599-94.2017.8.27.0000. Impetrante: Tiago Alves Ritter. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição ao Desembargador Ronaldo Eurípedes. Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime do Tribunal Pleno, concedendo a segurança para assegurar o reenquadramento do impetrante, com a presunção de reserva de valores conforme previsto em Lei Estadual. Palmas-TO, 19 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004503-13.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Associados da impetrante considerados aptos à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime do Tribunal Pleno, concedendo a segurança para assegurar a progressão dos associados da impetrante, com efeitos financeiros a partir da impetração conforme Súmulas nº 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 25 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006132-67.2018.8.27.9200. Impetrante: Silvio Raydan Pereira Borges. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Mandado de Segurança. Servidor Público Estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime do Tribunal Pleno, concedendo a segurança para assegurar a progressão do impetrante, com efeitos financeiros a partir da impetração conforme Súmulas nº 269 e 271 do STF. Palmas-TO, 24 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0008128-55.2018.8.27.0000. Impetrante: Jandson Cardoso de Vasconcelos. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Impossibilidade. Segurança concedida. Decisão unânime do Tribunal Pleno, reconhecendo o direito líquido e certo do impetrante e concedendo a segurança para assegurar a progressão pleiteada, com efeitos financeiros a partir da impetração. Palmas-TO, 24 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxcc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025262-32.2017.8.27.0000. Impetrante: Rogério Carlos Tonon. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Maria Parfieniuk. Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Impossibilidade. Segurança concedida. Decisão unânime do Tribunal Pleno, reconhecendo o direito líquido e certo do impetrante e concedendo a segurança para assegurar a progressão pleiteada. Palmas-TO, 25 jul. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dxcci TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 12ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 02 de agosto de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados

os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3271.pdf>.

- dxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0004675-52.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Lucio Wandre Lopes Ribeiro. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no Agravo Interno. Configuração. Decisão monocrática mantida. Recurso Interno desprovido. Decisão unânime proferida em 2 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dxciiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0011096-58.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Fábio Augusto Simon^o Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou a progressão horizontal do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 2 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dxciiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010883-52.2018.8.27.0000. Impetrante: Douglas Tarciano Zimmermann^o Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 2 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dxci v TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004460-76.2018.8.27.0000. Impetrante: Angelina Minharro Gadotti. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 16 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dxci vi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004518-79.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Izildinha Francisco da Cruz. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 16 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dxci vii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004636-55.2018.8.27.0000. Impetrante: José Nevaldo de Macedo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 16 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dxci viii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004683-29.2018.8.27.0000. Impetrante: Manoel Messias Soares Filho. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 16 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dxci x TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005958-13.2018.8.27.0000. Impetrante: Milton Bruno de Oliveira. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da

Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 16 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007009-59.2018.8.27.0000. Impetrante: Francisco Assis de Brito. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 16 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007042-49.2018.8.27.0000. Impetrante: Pacífico de Paula e Sousa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 16 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005264-44.2018.8.27.0000. Impetrante: Galdinei Mourad Ferreira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 2 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011404-94.2018.8.27.0000. Impetrante: Bruno Sousa Azevedo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Delegado. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 2 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007958-83.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidores públicos. Policiais cíveis. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 10 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010399-37.2018.8.27.0000. Impetrante: Luso Aurélio Costa Castro. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Escrivão de polícia. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 10 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011310-49.2018.8.27.0000. Impetrante: Luciano Barbosa de Souza Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Delegado de Polícia Civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 10 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005966-87.2018.8.27.0000. Impetrante: Ana Célia de Sousa. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Servidora pública. Agente de polícia considerada apta às progressões funcionais. Direito reconhecido por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. Segurança parcialmente

concedida. Decisão unânime proferida em 6 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019075-08.2017.8.27.0000. Impetrantes: Dônitas Alves da Silva e Edinaldo Dias da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Policiais considerados aptos às progressões funcionais. Direito reconhecido por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 6 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021151-05.2017.8.27.0000. Impetrante: Alessandro Pereira de Araújo. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente da Polícia Civil. Progressões funcionais. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Efetuação. Omissão da Administração Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de violação. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 2 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 13ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 16 de agosto de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3282.pdf>.

^{dcxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0005161-37.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Aristoteles Capone. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 16 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0011268-97.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Sidney Pinto Ribeiro. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Julgado em 16 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004384-52.2018.8.27.0000. Ana Carla Dutra Albertini vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público – Escrivã da Polícia Civil – Progressão nos quadros da carreira – Deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 16 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004485-89.2018.8.27.0000. Raimundo Cláudio de Paula Batista vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público – Agente da Polícia Civil – Progressão horizontal referência “L” nos quadros da carreira – Deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 16 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013088-54.2018.8.27.0000. Maurício Ramos Gonçalves vs. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público – Agente da Polícia Civil – Progressão horizontal nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 16 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- dexvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011922-84.2018.8.27.0000. Zaquie Aires Pinto vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 21 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dexvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013513-81.2018.8.27.0000. Neemias Ferreira da Silva vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 27 de setembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dexviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011853-52.2018.8.27.0000. Jucilene Martins dos Santos Luz vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 21 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dexix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009120-16.2018.8.27.0000. Valdine Alves dos Santos vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 16 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dexx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011852-67.2018.8.27.0000. Josivaldo Moraes Rodrigues vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Julgado em 20 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dexxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011452-53.2018.8.27.0000. Ricardo Leandro vs. Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Julgado em 27 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dexxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011750-45.2018.8.27.0000. Joziel Barbosa Fernandes vs. Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Escrivão de Polícia. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 27 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dexxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011855-22.2018.8.27.0000. Archais Carneiro Amorim Neto vs. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Escrivão de Polícia. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio

de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 27 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026242-76.2017.8.27.0000. Associação dos Policiais Civis do Estado do Tocantins - ASPOL-TO vs. Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança Coletivo. Associação de Policiais Civis. Demanda que objetiva tutela de direito à evolução funcional. Preliminar de ilegitimidade ativa por ausência de expressa autorização dos associados. Afastada. Súmula 629 do STF. Parcial perda superveniente do objeto. Extinção parcial do feito sem exame de mérito. Servidores públicos civis. Agentes de Polícia Civil e Papiloscopistas. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. Julgado em 27 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0008006-42.2018.8.27.0000. Associação dos Policiais Civis do Estado do Tocantins - ASPOL vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidores públicos. Policiais Civis. ASPOL. Legitimidade. Progressões funcionais. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Efetuação. Omissão da Administração Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de violação. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 16 de agosto de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 14ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 06 de setembro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3300.pdf>.

dexxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011858-74.2018.8.27.0000. Impetrante: Marciel Urbano de Andrade. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público – agentes da Polícia Civil – progressão horizontal nos quadros da carreira – deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 6 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017408-84.2017.8.27.0000. Impetrante: Emerson Francisco de Moura. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público – Delegado da Polícia Civil – progressão nos quadros da carreira – deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 6 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012806-16.2018.8.27.0000. Impetrante: Sílvia Maria Lopes de Medeiros. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 11 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013084-17.2018.8.27.0000. Impetrante: Karine Gonzaga Peres Santos. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 11 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013264-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 11 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013898-29.2018.8.27.0000. Impetrante: Deise Celi Ferreira da Costa. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 11 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014149-47.2018.8.27.0000. Impetrante: Wylderson Resende Carneiro. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 11 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014330-48.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosalina Maria de Almeida. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 11 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006276-93.2018.8.27.0000. Impetrante: Wilson Oliveira Cabral Júnior. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Ausência de prova pré-constituída. Inicial da impetração não instruída com prova da existência do ato violador do direito líquido e certo. Ordem denegada. 1. O Mandado de Segurança detém entre os seus requisitos a comprovação inequívoca de direito líquido e certo pela parte impetrante, por meio da chamada prova pré-constituída, inexistindo espaço para a dilação probatória na célere via do *mandamus*. 2. Dentro deste contexto é possível afirmar que, para a demonstração do direito líquido e certo, é necessário que, no momento da sua impetração, seja facilmente aferível a extensão do direito alegado e que este possa ser prontamente exercido. 3. Na hipótese, os documentos que instruem a inicial da impetração não fazem prova pré-constituída de ato ilegal ou abusivo apto a violar o direito líquido e certo do impetrante, vale dizer, não há nos autos documento apto a demonstrar que a progressão pleiteada tenha sido submetida ao crivo do CSPC. 4. Ausente a prova pré-constituída da existência de ato abusivo ou ilegal, denega-se a ordem. Decisão unânime proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012494-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria de Jesus Soares Maione. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Comprovação do direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, reconhecido pelo próprio Conselho Superior da Polícia Civil. Administração não pode negar a progressão com base na extrapolação do limite prudencial com

despesas. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013024-44.2018.8.27.0000. Impetrante: João Martins de Oliveira. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Comprovação do direito líquido e certo dos policiais civis à progressão vertical na carreira, reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Administração não pode negar a progressão com base na extrapolação do limite prudencial com despesas. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011854-37.2018.8.27.0000. Impetrante: Nilza Ferreira dos Santos. Impetrados: Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos, não servindo de parâmetro para a não concessão da medida. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime proferida em 13 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012565-42.2018.8.27.0000. Impetrante: Hudson Guimarães Leite. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos, não servindo de parâmetro para a não concessão da medida. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 12 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013059-04.2018.8.27.0000. Impetrante: Ana Carolina Coelho Marinho Braga. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos, não servindo de parâmetro para a não concessão da medida. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime proferida em 13 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013277-32.2018.8.27.0000. Impetrante: Ludmila Cristian Barreto Cesarino. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos, não servindo de parâmetro para a não concessão da medida. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime proferida em 13 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014290-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Álvaro Aguiar Parrião Júnior. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Policial Civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da Administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 13 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexliiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014432-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Lindomar Alves do Nascimento. Impetrados: Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins

e Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Direito reconhecido administrativamente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Decisão unânime proferida em 13 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015345-52.2018.8.27.0000. Impetrante: Brunno Rodrigues Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Princípio da separação dos poderes (art. 2º, da CF). Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 13 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001260-61.2018.8.27.0000. Impetrante: Jakeline Alencar Brito Silvestre. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública estadual. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Órgão competente para a deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Alegação de risco de se atingir o limite prudencial de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Descabimento. Argumento que não impede a promoção de servidores públicos. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime proferida em 17 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005221-10.2018.8.27.0000. Impetrante: Carlos Eduardo Ribeiro Cavalcante. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na ausência efetiva da progressão funcional do impetrante. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime proferida em 17 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007704-13.2018.8.27.0000. Impetrante: Pedro Paulo de Araújo. Impetrados: Secretário Estadual da Administração e Secretário Estadual da Segurança Pública. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão vertical e horizontal. Policial civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Negativa subsidiada na ausência de disponibilidade financeira. Impossibilidade. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Comprovado o direito do policial civil à progressão nos quadros da carreira, reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A Administração não pode negar a progressão com base na ausência de recursos financeiros, pois tal argumento não desconstitui o direito legalmente previsto. Decisão unânime proferida em 17 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013451-41.2018.8.27.0000. Impetrante: Priscilla Duarte Bittar. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Delegado de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à progressão horizontal e vertical na carreira, sua implementação é medida que se impõe. Efeitos funcionais devem retroagir à data dos requisitos cumpridos. Efeitos financeiros retroativos devem ser reivindicados em ação própria, conforme as Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dexlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013458-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Aristoteles Capone. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Comprovado o direito líquido e certo à progressão horizontal e vertical na carreira, a implementação é medida que se impõe. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Os efeitos financeiros retroativos devem ser reivindicados em ação própria, conforme as Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011845-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Eduardo Henrique do Nascimento Confessor. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Vertical e Horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Comprovado o direito à progressão por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é obrigatória. Efeitos funcionais devem retroagir à data do cumprimento dos requisitos, enquanto os efeitos financeiros retroativos devem ser reivindicados em ação própria. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, com exclusão do polo passivo do *mandamus*. Decisão unânime proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012788-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Emerson Macharet da Silveira Santos. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão de Polícia. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre a progressão vertical, e a recusa da administração em cumprir essa decisão constitui ilegalidade. Segurança concedida por unanimidade. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dclii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012818-30.2018.8.27.0000. Impetrante: Rawcleython Moura de Brito. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre a progressão funcional do impetrante e reconheceu os direitos às progressões vertical e horizontal. A recusa do Secretário da Administração em implementar essas progressões constitui uma omissão ilegal. Segurança concedida por unanimidade. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013106-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Santana Ferreira Campos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora Pública. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre a progressão funcional da impetrante e reconheceu seus direitos às progressões vertical e horizontal. A recusa do Secretário da Administração em implementar essas progressões constitui uma omissão ilegal, pois os direitos foram reconhecidos por ato administrativo válido, sem vício de forma ou matéria. Segurança concedida por unanimidade. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013304-15.2018.8.27.0000. Impetrante: Marta Rodrigues da Silva Clemente. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora Pública. Escrivã de Polícia. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Omissão da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre a progressão vertical da impetrante, concedendo-a, e a administração não pode se omitir no cumprimento da decisão, sendo que o ato administrativo é válido e sem vício de forma ou matéria. Segurança concedida por unanimidade. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dclv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013882-75.2018.8.27.0000. Impetrante: José Cleilson de Moura Cavalcante. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre as progressões do impetrante, e a administração não pode recusar-se a cumprir o ato administrativo, que é válido e sem vício de forma ou matéria. Segurança concedida por unanimidade. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dclvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003297-61.2018.8.27.0000. Impetrante: Riccelly Rodrigo Matias Monteiro. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão parcial da ordem. Impõe-se a implementação relativa à progressão funcional concedida em benefício do impetrante, nos exatos termos do julgamento realizado pelo Conselho Superior da Polícia Civil, por se originar de previsão legal e devida observância aos requisitos autorizadores. Considerando a competência do Conselho Superior da Polícia Civil para deliberar sobre a evolução profissional, não é razoável permitir que o descumprimento pelo Poder Público perdure, obstando o seguimento do processo administrativo que viabiliza o gozo dos benefícios relacionados à progressão na carreira pública, com verba de natureza alimentar prevista em dotação orçamentária. Concessão da segurança. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004901-57.2018.8.27.0000. Impetrante: Jean Carlos Gomes Ferreira. Impetrados: Secretários de Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor da Polícia Civil. Implementação da Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Concessão da ordem. O mandado de segurança deve ser direcionado ao agente que realiza o ato impugnado e tem competência para revertê-lo. Verificando-se que somente o Secretário de Administração é competente para o reequadramento e concretização dos efeitos financeiros, impõe-se a exclusão do Secretário de Segurança Pública do polo passivo. Deve-se conceder ao impetrante o direito à progressão funcional nos exatos termos do julgamento do Conselho Superior da Polícia Civil, com base na previsão legal e nos requisitos autorizadores, sendo vedado à autoridade coatora obstar o processo administrativo e os direitos do servidor. Segurança concedida. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dclviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005459-29.2018.8.27.0000. Impetrante: Mauro da Silva Batista. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão Funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão parcial da ordem. Determina-se a implementação da progressão funcional concedida ao impetrante nos termos do julgamento do Conselho Superior da Polícia Civil, sendo a omissão do Poder Público injustificável, mesmo diante de alegações de restrições orçamentárias ou limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Segurança parcialmente concedida. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dclix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010334-42.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcos Antônio Rosa. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional de Policial Civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Padrão “I”. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem parcialmente concedida. Os gastos com servidores previstos em lei geram presunção de dotação orçamentária desde a sua vigência. Efeitos funcionais retroagem à data dos requisitos cumpridos, e efeitos financeiros a partir da impetração. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dclx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010888-74.2018.8.27.0000. Impetrante: Claudenor Silva Costa. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão

funcional de Policial Civil. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal. Referência “L”. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem parcialmente concedida. Os gastos com servidores previstos em lei geram presunção de dotação orçamentária desde a sua vigência. Efeitos funcionais retroagem à data dos requisitos cumpridos, e efeitos financeiros a partir da impetração. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{delcxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 000514-96.2018.8.27.0000. Impetrante: Neylan Souza Cerqueira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Direitos reconhecidos por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 6 de setembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{delcxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013949-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcos Wilian Alves Ferreira. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Escrivão da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Direitos reconhecidos por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. O Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente, decidiu favoravelmente ao impetrante, concedendo-lhe as progressões na carreira. A administração pública deve respeitar tais decisões, que se revestem de presunção de legalidade e dotação orçamentária. Efeitos funcionais retroagem à data de cumprimento dos requisitos, enquanto os efeitos financeiros se iniciam na data da impetração. Ordem concedida. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{delcxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0014121-79.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Vinícius Mendes de Oliveira e Marcelo Santos Falcão Queiroz. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela determinando o reenquadramento dos impetrantes. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. A vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º da Lei nº 9.494/97, não é aplicável a todas as situações, sendo possível a concessão em casos não diretamente previstos. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{delcxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0023443-60.2017.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Ronaldo Pereira da Rocha. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Policial civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recurso interno conhecido e não provido. Não se pode ratificar a contínua desídia do Estado do Tocantins em promover a implementação de progressões, cuja análise é de competência do Conselho Superior da Polícia Civil, nos termos que dispõe o art. 3º, inciso V, do seu Regimento Interno. Agravo interno conhecido e não provido. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{delcxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0010913-87.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Emerson Francisco de Moura. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que permite ao impetrante a implementação da progressão funcional, sendo cabível a fixação de penalidade pela demora no cumprimento do comando judicial, em respeito ao direito líquido e certo de natureza alimentar. Decisão proferida em 06 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{delcxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0022541.10.2017.8.27.0000. Impetrante: Deocleciano de Sousa Rodrigues. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Insubsistência da alegação de ausência de

disponibilidade orçamentária e financeira. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 26 de fevereiro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000086.17.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Adriano Martins do Carmo. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk (em substituição à Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe). Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 17 de setembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 15ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 20 de setembro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3311.pdf>.

delxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível n. 0011087-96.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra José Fonseca Coelho Neto. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Direito Administrativo. Progressão funcional do servidor, reconhecida mediante processo administrativo. Matéria preclusa na modalidade consumativa. Princípio da moralidade (art. 37, caput, da CF/1988). Multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 30.000,00, imposta na decisão liminar, mantida. Possibilidade de imposição de multa contra o poder público. Jurisprudência do STJ. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 20 de setembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delcxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0009978-81.2017.8.27.0000. Agravante: Hugo Vinícius Teles Moura. Agravado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Implementação de progressão funcional pela Secretaria da Administração. Liminar concedida parcialmente. Decisão proferida monocraticamente pelo relator em 02 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delcxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0005267-96.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Edilson Antonio dos Santos. Relatora: Juíza Edilene Pereira Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Pedido liminar. Progressão funcional dos quadros da carreira dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Possibilidade de concessão da liminar. Implementação pela SECAD. Agravo Interno no Mandado de Segurança negado. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delcxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0007629-71.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: José Joaquim Carlos Ramalho. Relatora: Juíza Edilene Pereira Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Pedido liminar. Progressão funcional dos quadros da carreira dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Possibilidade de concessão da liminar. Implementação pela SECAD. Agravo Interno no Mandado de Segurança negado. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delcxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0011843-08.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Guilherme Rocha Martins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delcxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0014292-36.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: José Carlos de Melo. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Multa processual fixada com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delcxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0013555-33.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Darlan Sousa Silva. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relator em

substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Fixação de multa diária razoável e proporcional. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006892-68.2018.8.27.0000. Impetrante: Joelson Sousa de Oliveira. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Demora da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014830-17.2018.8.27.0000. Impetrante: Antonio Carlos da Silva Lima. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015742-14.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriana Andrea Rodrigues Arimatéa Santana. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Papioscopista. Progressão horizontal e vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014861-37.2018.8.27.0000. Impetrante: Raimunda Bezerra de Souza. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Delegada da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF não justificam o não cumprimento de direitos do servidor público. Violação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 26 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015112-55.2018.8.27.0000. Impetrante: Nair Batista Teixeira. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Violação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 26 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013386-46.2018.8.27.0000. Impetrante: Luzivan Gomes da Silva. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Violação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 26 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

delxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012074-80.2018.8.27.9200. Impetrante: Leidiane Cordeiro Maia Passos. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- delcxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012845-13.2018.8.27.0000. Impetrante: Elyeth Ferreira dos Santos. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- delcxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014746-16.2018.8.27.0000. Impetrante: Éder Batista Alvarenga. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade. Princípio da separação dos poderes. Segurança concedida. Conselho Superior de Polícia Civil como órgão competente para decidir sobre enquadramento funcional referente a progressões. Decisão proferida em 21 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- delcxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004327-34.2018.8.27.0000. Impetrante: Juraci Nunes Carvalho. Impetrados: Estado do Tocantins, Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Delegado de polícia. Progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação sobre a progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Decisão proferida em 25 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- delcxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005258-37.2018.8.27.0000. Impetrante: Willdenberg Almeida Borba. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Decisão proferida em 25 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- delcxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010722-42.2018.8.27.0000. Impetrante: Santhiago Araujo Queiroz de Oliveira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação sobre a progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pela administração. Segurança concedida em definitivo. Decisão proferida em 25 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- delcxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022959-45.2017.8.27.0000. Impetrante: Daniela Pereira Costa. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pela administração. Segurança concedida em definitivo. Decisão proferida em 24 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- delcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014716-78.2018.8.27.0000. Impetrante: Filinto Cruz de Carvalho Neto. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão. Classe especial. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- delcx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0008616-10.2018.8.27.0000. Impetrante: José Botelho Pinheiro. Impetrados: Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Direito Administrativo. Progressão funcional do servidor, reconhecida mediante processo administrativo. Matéria preclusa na modalidade consumativa. Princípio da moralidade (art. 37, caput, da

CF/1988). Mandado de segurança concedido. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010973-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Gilson Ferre Santos. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo à implementação. Segurança concedida. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004098-74.2018.8.27.0000. Impetrante: Neuzerita Ferreira Santos Monteiro. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Progressão funcional vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Revogação posterior do ato pelo Secretário da Administração. Ausência de procedimento administrativo válido. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005393-49.2018.8.27.0000. Impetrante: Carlos Wone Martins Barbosa. Impetrados: Secretários de Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Concessão da ordem para efetivar a progressão funcional conforme decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006086-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Iziquiel Martins Falchione. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012963-86.2018.8.27.0000. Impetrante: Aldenir Pereira da Costa. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal e vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Dever de implementação pela Administração Pública. Prejuízo financeiro suportado pelo servidor. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014132-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Georgem Canjão Junior. Impetrados: Secretários de Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Concessão da ordem. Decisão proferida em 20 set. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0025262-32.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rogério Carlos Tonon. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 25 de setembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dexcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0024064-57.2017.8.27.0000. Embargantes: Estado do Tocantins. Embargado: Rodrigo Santili do Valle. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 20 de setembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{dccix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002679-19.2018.8.27.0000. Embargantes: Estado do Tocantins. Embargado: Rubens Cezar Soares Fernandes. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 20 de setembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dcc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003539-20.2018.8.27.0000. Embargantes: Estado do Tocantins. Embargado: Zilda Gomes de Sousa Santana. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 20 de setembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dcci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 16ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 04 de outubro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3321.pdf>.
- ^{dccii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005196-94.2018.8.27.0000. Embargantes: Estado do Tocantins. Embargado: José Pereira de Cerqueira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida – Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais – Prequestionamento – Vícios insertos na norma não constatados – Acórdão mantido. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dcciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005453-22.2018.8.27.0000. Embargantes: Estado do Tocantins. Embargado: Jecicleia Moraes de Oliveira Frazão. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados – Acórdão mantido. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dcciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0008468-96.2018.8.27.0000. Embargantes: Estado do Tocantins. Embargado: Marcelo Abdala de Souza. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dccv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011404-94.2018.8.27.0000. Embargantes: Estado do Tocantins. Embargado: Bruno Sousa Azevedo. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dccvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022978-51.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Antônio Omar Ludovico Almeida Filho. Relator: Desembargador Marco Villas Boas, em substituição Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Escrivão da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação pelo ente público estadual. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{dccvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004673-82.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Josimeiry Galvão Veloso Guimarães. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de

Segurança. Progressão funcional no quadro do Poder Executivo Estadual. Omissão verificada. Ausência de dotação orçamentária para a concessão da progressão. Insubsistência da alegação de indisponibilidade orçamentária e financeira. Precedentes do STJ. Recurso provido sem efeitos infringentes. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005163-07.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Aristóteles Capone. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional no quadro do Poder Executivo Estadual. Omissão verificada. Ausência de dotação orçamentária para a concessão da progressão. Insubsistência da alegação de indisponibilidade orçamentária e financeira. Precedentes do STJ. Recurso provido sem efeitos infringentes. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012644-55.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Gilmar Lima de Holanda. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento incabível. Matéria não suscitada previamente. Intento de rediscussão. Não cabimento. Recurso não provido. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015095-53.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Cláudio de Souza Santos. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento incabível. Matéria não suscitada. Intento de rediscussão. Não cabimento. Recurso não provido. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0014915-03.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Aguinaldo Araújo Dourado. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento horizontal do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015132-46.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Augusto Ulhoa Florencio de Moraes. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento horizontal do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015740-44.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Maria Eunice Pereira de Sousa Mota. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento vertical da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0004907-64.2018.8.27.0000. Impetrante: Elaine da Silva Monteiro Tonon. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Alegação de ausência de direito líquido e certo e urgência para justificar o deferimento da liminar combatida. Alegação de impossibilidade de deferimento de pedido liminar em face da Fazenda Pública. Fundamentos inidôneos para modificar a decisão vergastada. Pleito do agravado que encontra respaldo na jurisprudência assente desta Egrégia Corte. Agravo Interno não provido. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0015379-27.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Antônio Eudes da Silva. Relator: Juiz Márcio Barcelos, em substituição. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- decxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015851-28.2018.8.27.0000. Impetrante: Ana Kelma Lima Coelho. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 11 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- decxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015726-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 11 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- decxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015904-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Dulcenalva Ribeiro Fonseca. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 29 jan. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- decxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004239-93.2018.8.27.0000. Impetrante: Albertino Pereira de Souza. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 4 de outubro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- decxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0008590-12.2018.8.27.0000. Impetrante: Luis Carlos Gonçalves Barbosa. Advogado: Luis Antonio Braga. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: Jacqueline Borges Silva Tomaz. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- decxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010956-24.2018.8.27.0000. Impetrante: Dagolberto Cipriano de Sousa. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- decxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014408-42.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcus Vinicius Fragoso Arruda. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto

à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{decxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015475-42.2018.8.27.0000 – Tribunal Pleno. Impetrante: Neurivan Carneiro Lima. Advogada: Luma Almeida Tavares Canjão. Impetrados: Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Direito reconhecido administrativamente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional do limite prudencial. Mandado de segurança conhecido e segurança concedida. Decisão proferida em 10 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{decxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015887-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Domingos Almeida Damaceno Filho. Advogada: Luma Almeida Tavares Canjão. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Impossibilidade. Comprovado o direito líquido e certo à progressão. Segurança concedida. Decisão proferida em 26 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{decxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004055-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Ronaldo Pereira da Rocha. Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de polícia civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{decxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004381-97.2018.8.27.0000. Impetrante: Cibele Moraes Fontinelle Martins. Advogado: Elisiane Ferreira Machado. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivão de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{decxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010075-47.2018.8.27.0000. Impetrante: Wilson Pereira Fonseca. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{decxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010156-93.2018.8.27.0000. Impetrante: Everson Silveira de Oliveira. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{decxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012914-45.2018.8.27.0000. Impetrante: Jair Carvalho da Silva. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário da Administração do Estado

do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014436-10.2018.8.27.0000. Impetrante: Adiniz de Oliveira Pego. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015731-82.2018.8.27.0000. Impetrante: Delano Caixeta Duarte. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e outro. Procurador do Estado: José Omar de Almeida Júnior. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Papiloscopista da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016000-24.2018.8.27.0000. Impetrante: Giomari dos Santos Junior. Advogado: Lidia Priscila de Souza Lindoso dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011850-97.2018.8.27.0000. Impetrante: Luciana Coelho Midlej. Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador: Neyzimar Cabral de Lima. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo à implementação. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014156-39.2018.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Monteiro e Brito. Impetrado: Secretário da Administração do Estado. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Policial considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014729-14.2017.8.27.0000. Impetrante: Guido Camilo Ribeiro. Impetrado: Secretário da Administração do Estado. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Policial considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017517-98.2017.8.27.0000. Impetrante: Antônio Luis Dantas de Moraes. Impetrado: Secretário da Administração do Estado. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Policial considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021409-15.2017.8.27.0000. Impetrante: Layza Mendes da Costa. Impetrado: Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix

Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Policial considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 4 de outubro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003866-62.2018.8.27.0000. Impetrante: Gildevan da Silva Vieira. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em Substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público Estadual. Agente de Polícia Civil. Progressão Funcional. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da Administração Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de Violação. Direito Líquido e Certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007597-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Raquel de Jesus Martins. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em Substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente de Polícia. Progressão Funcional e Horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Autoridade Coatora em providenciar o reequadramento. Violação de Direito Líquido e Certo. Concessão da Ordem. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004321-27.2018.8.27.0000. Impetrante: Ibones Pinto Noleto. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva. Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente de Polícia. Progressão Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004446-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Alziro Luiz Bernardes da Silva. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva. Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Escrivão de Polícia. Progressão Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004979-51.2018.8.27.0000. Impetrante: Rodrigo Cunha dos Santos. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva. Suspensão do Writ. Indevida. Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente de Polícia. Progressão Vertical para Classe Especial. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005648-07.2018.8.27.0000. Impetrante: Jaldo Carneiro Brito. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva. Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Escrivão de Polícia. Progressão Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006838-05.2018.8.27.0000. Impetrante: Neldione Tadeu Prospero Guilherme. Advogado: José Sabóia de Souza Lima Neto. Impetrados: Secretários da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente de Necrotomia. Progressão Horizontal. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão

do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012781-03.2018.8.27.0000. Impetrante: Hercules Cardoso de Oliveira. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente de Polícia. Progressão Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014008-28.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins. Advogado: Eduardo Nelson Luis Chaves Franco. Impetrados: Secretários da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Peritos Oficiais. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Alegação de Ausência de Previsão na LOA e Inexistência de Disponibilidade Financeira. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Decisão proferida em 04 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 17ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 18 de outubro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3332.pdf>.

decxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0019048-88.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Sérgio Rodrigo do Vale. Agravado: Victor Vandrê Sabara Ramos. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em Decisão Monocrática. Deferimento de Liminar com Fundamentação Idônea. Possibilidade Legal. Repetição dos Argumentos no Agravo Interno. Decisão Monocrática Mantida. Recurso Interno Desprovido. Decisão proferida em 01 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0015975-45.2017.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador: Sérgio Rodrigo do Vale. Agravado: Luís Alberto Mesquita Marques. Advogada: Magna Gomes Barros. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Agravo Interno. Mandado de Segurança. Direito Reconhecido pelo Órgão de Cúpula da Polícia Civil. Progressão Devida. Ausência de Argumento Capaz de Infirmar a Decisão. Manutenção. Recurso Interno Desprovido. Decisão proferida em 01 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

deccl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0010880-97.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravado: Audifacis Santos Brito. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Insurgência contra decisão da Relatora que deferiu liminar. Pretendida reforma. Descabimento. Inalterabilidade do contexto fático-jurídico que autorizou concessão liminar. Inexistência de risco de irreversibilidade da medida. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão proferida em 26 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

deccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015444-22.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravada: Suely Galvão Amaral. Advogado: Silneyr D. de Castro. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão proferida em 26 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

deccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0015258-96.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de

Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravada: Cleané Milhomem Freire. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão proferida em 26 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dccliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0016720-88.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravado: Marcos Quirino Rodrigues. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela, determinando o reenquadramento vertical da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes para cumprimento do comando judicial. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e improvido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dccliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017641-47.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravado: Humberto dos Santos Abreu. Advogado: Paulo Henrique Souza Vargas. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela, determinando o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcclv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015585-41.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravado: José Aloízio dos Santos Neto. Advogado: Paulo Henrique Souza Vargas. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela, determinando o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcclvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0016409-97.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravada: Monica Gomes da Silva. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela, determinando o reenquadramento vertical da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes para o cumprimento do comando judicial. Recurso conhecido e improvido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018111-78.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravada: Deocleciano de Sousa Rodrigues. Advogado: Jandra Pereira de Paula. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela, determinando o reenquadramento vertical da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes para o cumprimento do comando judicial. Recurso conhecido e não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcclviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0016193-73.2017.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador: Sérgio Rodrigo do Vale. Agravado: Callebe Pereira da Silva. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recurso interno conhecido e não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dcclix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0013036-58.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Antônio Martins Pereira Junior. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0009612-08.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Fernando Henrique Tavares Oliveira. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0014729-77.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Everton Evangelista Queiroz. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0015045-90.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Rafael Pontes Falcão. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0015636-52.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: José Ribamar Fonseca Júnior. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0016359-71.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Douglas Sie Carneiro Lima. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0017017-95.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: João Paulo Coelho de Alencar Costa. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 ago. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0016401-23.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Áurea Miranda Cerqueira da Silva. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0018100-49.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Adeane do Nascimento Santana Lamounier. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0013127-51.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: José Anchieta de Menezes Filho. Relator: Juiz

Gilson Coelho Valadares – Em substituição. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior. Recusa da administração na implementação do benefício. Direito líquido e certo evidente. Manutenção da liminar deferida. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0001080-45.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Daniel Barbosa da Silva Filho. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso a que se nega provimento. Decisão proferida em 01 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0003291-54.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Suely Antônia de Freitas Rangel. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso a que se nega provimento. Decisão proferida em 01 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004518-79.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Maria Izildinha Francisco da Cruz. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004683-29.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Manoel Messias Soares Filho. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005264-44.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Galdinei Mourad Ferreira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração. omissão/contradição. inocorrência. pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. prequestionamento. vícios insertos na norma não constatados. acórdão mantido. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003493.31.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Embargos de declaração. mandado de segurança. omissão no acórdão embargado. artigos 167, inciso II, e 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF. inexistência. ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. impossibilidade de rediscussão da matéria. embargos de declaração conhecidos e improvidos. Decisão proferida em 01 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002686-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Everton Benmuyal da Costa. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público – Policial Civil – Progressão nos quadros da carreira – Deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Legitimidade passiva do Secretário de Estado. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Decisão proferida em 01 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011806-78.2018.8.27.0000. Impetrante: Gisele Lacerda Ferreira. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- dcclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011947-97.2018.8.27.0000. Impetrante: Joatan Pina de Abreu. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dcclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015280-57.2018.8.27.0000. Impetrante: Ricelly Rodrigo Matias Monteiro. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 24 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dcclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015134-16.2018.8.27.0000. Impetrante: Alexandre de Jesus Vaz. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Princípio da separação dos poderes. Art. 2º, da CF. Segurança concedida. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Decisão proferida em 23 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dcclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004953-53.2018.8.27.0000. Impetrante: Rivelino Ferreira Pinheiro. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão horizontal. Policial civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Negativa subsidiada na ausência de disponibilidade financeira. Impossibilidade. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 26 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dcclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005396-04.2018.8.27.0000. Impetrante: Sonara Pereira Barbosa. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão vertical. Policial civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Negativa subsidiada na ausência de disponibilidade financeira. Impossibilidade. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 26 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dcclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011865-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Rossilio Souza Correia. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante que foi considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na ausência de efetivação da progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Insustentação da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Decisão proferida em 26 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- dcclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017627-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Públio Guimarães Júnior. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão horizontal. Policial civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato

concreto. Portaria em plena vigência. Negativa subsidiada na ausência de disponibilidade financeira. Impossibilidade. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 26 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011096-58.2018.8.27.0000. Impetrante: Fábio Augusto Simonº Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Delegado de polícia civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. 1. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores, reconhecido o direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores, concedendo a progressão horizontal e vertical, não podem os mesmos ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos da Administração Pública. Efeitos funcionais. Retroatividade. Possibilidade. 3. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedações. 4. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, estes devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas nº 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013259-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Progressão. Sindicato dos Policiais Cíveis. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. 1. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, reconhecido o direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores, concedendo a progressão horizontal e vertical, não podem os mesmos ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos da Administração Pública. Efeitos funcionais. Retroatividade. Possibilidade. 3. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedações. 4. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, estes devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas nº 269 e 271 do STF. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. 5. Não compete ao Secretário Estadual da Segurança Pública emitir ato de reenquadramento horizontal do servidor. Evidenciada a ilegitimidade passiva, impõe-se sua exclusão do polo passivo do Mandado de Segurança. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013902-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Rodrigo Nassar da Silva. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Escrivão de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. 1. Comprovado o direito líquido e certo do escrivão de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, reconhecido o direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores, concedendo a progressão horizontal e vertical, não podem os mesmos ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos da Administração Pública. Efeitos funcionais. Retroatividade. Possibilidade. 3. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedações. 4. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, estes devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas nº 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016988-45.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação das Mulheres Policiais do Estado do Tocantins - AMPTO. Advogado: Fernando Silva de Oliveira.

Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima. Procurador de Justiça: José Omar de Almeida Júnior. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Associação das Mulheres Policiais do Estado do Tocantins. Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. 1. Comprovado o direito líquido e certo da agente de polícia civil à pleiteada progressão horizontal e vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal, e atendidos os requisitos autorizadores, reconhecido o direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil, sua implementação é medida que se impõe. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos servidores, concedendo a progressão horizontal e vertical, não podem os mesmos ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos da Administração Pública. Efeitos funcionais. Retroatividade. Possibilidade. 3. Os efeitos funcionais devem retroagir à data em que adimplidos os requisitos à progressão. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedações. 4. Quanto aos efeitos financeiros retroativos, estes devem ser reivindicados em ação própria, não cabendo sua concessão via mandado de segurança por vedação contida nas Súmulas nº 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017055-10.2018.8.27.0000. Impetrante: Rodrigo Ferraz Prado Telles. Advogado: Evandro Borges Arantes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Procuradoria Geral do Estado. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Delegado de Polícia Civil. Progressões horizontais nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Ordem concedida. 1. Sendo o Conselho Superior da Polícia Civil órgão competente para decidir sobre a progressão horizontal e vertical do impetrante e tendo reconhecido direito a tais progressões, não pode o Secretário da Administração simplesmente se recusar a implementá-las, configurando clara omissão ilegal, pois foram veiculadas por ato administrativo válido, emanado de autoridade competente, sem vício de forma ou matéria, não podendo o servidor ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 2. Segurança concedida. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011363-30.2018.8.27.0000. Impetrante: Rayane Maria Gomes Pereira. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ para este, sem julgamento de mérito. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia infundamentada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente às despesas com pessoal do ente público, não podem justificar o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. 1. O Secretário de Segurança do Estado do Tocantins, por ter esgotado suas atribuições, não pode figurar no polo passivo da lide, porquanto não possui competência administrativa para o pleito da autora. 2. O Conselho Superior da Polícia Civil entendeu serem devidas as progressões após instrução e deliberação. 3. A desídia do Estado do Tocantins em promover a implementação das progressões é inaceitável, uma vez que a análise é de competência do Conselho Superior da Polícia Civil. 4. Os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos subjetivos dos servidores. 5. Ordem concedida. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001166-16.2018.8.27.0000. Impetrante: Antônio Sousa Guedes. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas; Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Policial civil. Agente de polícia. Progressão funcional e horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. 1. Deve-se conceder ao impetrante, servidor público do Estado do Tocantins (Agente da Polícia Civil), o direito de progressão vertical para o padrão III, conforme julgamento do órgão colegiado competente (Conselho Superior da Polícia Civil), porquanto decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores. 2. Considerando a regular competência do Conselho Superior da Polícia Civil – CSPC, para deliberar sobre a evolução profissional, não é razoável permitir que o descumprimento, por parte da autoridade impetrada, perdure de maneira a obstar o seguimento do trâmite do processo administrativo que viabiliza o gozo dos benefícios relacionados à progressão na carreira de Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins, quando os gastos com o implemento de progressões dos servidores já estão previstos em dotação orçamentária e em razão de a supressão atingir verba de natureza alimentar. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxcxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000135-58.2018.8.27.0000. Impetrante: Fidel Kássio dos Passos. Advogada: Magna Gomes Barros. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Inadequação da via eleita. Inocorrência. Progressão funcional de policial civil. Agente de polícia civil. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. A alegação de inadequação da via eleita não merece acolhimento, pois o caso não depende de dilação probatória, sendo o presente caderno processual suficiente para verificar a possível ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, consistente na ausência de implementação de progressão funcional já reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir sobre o feito, analisou o pedido e decidiu em favor do impetrante, concedendo-lhe as progressões horizontais e verticais na carreira, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 3. O julgamento de colegiado (Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC) reconheceu o direito do postulante às pleiteadas progressões funcionais, sendo o CSPC competente para decidir sobre as progressões e enquadramentos funcionais dos policiais. 4. Caso o Poder Judiciário discutisse o mérito administrativo, violaria o princípio da separação de poderes. 5. Os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos subjetivos dos servidores. 6. Segurança concedida em definitivo, determinando a implementação das progressões funcionais obtidas pelo Impetrante e o reenquadramento vertical. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxcxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002813-46.2018.8.27.0000. Impetrante: Hudson Guimarães Leite. Advogado: Evandro Borges Arantes. Impetrado: Secretários da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Inadequação da via eleita. Inocorrência. Progressão funcional. Delegado de Polícia Civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. A alegação de inadequação da via eleita não merece acolhimento, pois o presente caso não depende de dilação probatória, sendo o presente caderno processual suficiente para a verificação ou não de possível ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, consistente na ausência de implementação de progressão funcional já reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor do impetrante, concedendo-lhe as progressões horizontais na carreira, não pode este ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 3. No âmbito administrativo, existe o julgamento de colegiado (Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC), o qual reconheceu o direito do postulante obter as pleiteadas progressões funcionais. 4. Caso o Poder Judiciário discutisse o mérito administrativo, violaria o princípio da separação de poderes. 5. É entendimento do STJ que os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores públicos. 6. Concedida a segurança em definitivo, para confirmar a liminar deferida, determinando-se a implementação da progressão funcional obtida pelo Impetrante, nos exatos termos da Decisão do CSPC. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxcxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003497-68.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Inadequação da via eleita. Inocorrência. Progressão funcional de policiais civis. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. O Secretário de Segurança Pública, por ter exaurido a sua competência no que tange à progressão pretendida, não pode figurar no polo passivo da demanda, pois não detém poderes para alterar/implementar o que se vindica, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele, ante a ilegitimidade passiva. 2. A alegação de inadequação da via eleita não merece acolhimento, uma vez que o presente caso não depende de dilação probatória, sendo o caderno processual suficiente para a verificação ou não de possível ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, consistente na ausência de implementação de progressão funcional já reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. 3. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor dos substituídos pelo impetrante/Sindicato, concedendo-lhes a progressão funcional requestada, não podem aqueles ficar reféns da discordância interna entre órgãos diversos da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 4. No âmbito administrativo, existe o julgamento de colegiado (Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC), o qual reconheceu o direito do postulante obter as pleiteadas

progressões funcionais. 5. Caso o Poder Judiciário discutisse o mérito administrativo, violaria o princípio da separação de poderes. 6. É entendimento do STJ que os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores públicos. 7. Reconhecida a ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, extingue-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele e, no mérito mandamental, concedida a ordem, confirmando-se a liminar deferida, para determinar a implementação das progressões dos substituídos pelo impetrante, ressaltando aquele sindicalizado excluído do feito, nos exatos termos das decisões do CSPC. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006141-81.2018.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Borges dos Santos. Advogada: Luma Almeida Tavares Canjão. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Inadequação da via eleita. Inocorrência. Progressão funcional de policial civil. Perito oficial. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. O Secretário de Segurança Pública, por ter exaurido a sua competência no que tange à progressão pretendida, não pode figurar no polo passivo da demanda, pois não detém poderes para alterar/implementar o que se vindica, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele, ante a ilegitimidade passiva. 2. A alegação de inadequação da via eleita não merece acolhimento, uma vez que o presente caso não depende de dilação probatória, sendo o caderno processual suficiente para a verificação ou não de possível ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, consistente na ausência de implementação de progressão funcional já reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. 3. Se o CSPC, órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor do impetrante, concedendo-lhe a progressão vertical na carreira, não pode o impetrante ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 4. No âmbito administrativo, existe o julgamento de colegiado (Conselho Superior da Polícia Civil), que reconheceu o direito do postulante obter a pleiteada progressão funcional. 5. Caso o Poder Judiciário discutisse o mérito administrativo, violaria o princípio da separação de poderes. 6. É entendimento do STJ que os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores públicos. 7. Reconhecida a ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, extingue-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele e, no mérito mandamental, concedida a segurança em definitivo, confirmando-se a liminar deferida, para determinar a implementação da progressão vertical do Impetrante para o Padrão III, nos exatos termos das decisões do CSPC. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007966-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Ana Cristiane Alves de Andrade Dias. Advogado: Juliano Leite de Moraes. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Progressão funcional de policial civil. Agente papiloscopista. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. O Secretário de Segurança Pública, por ter exaurido a sua competência no que tange à progressão pretendida, não pode figurar no polo passivo da demanda, pois não detém poderes para alterar/implementar o que se vindica, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele, ante a ilegitimidade passiva. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), órgão competente para decidir a respeito do feito, analisou o pedido e decidiu em favor do impetrante, concedendo-lhe as progressões vindicadas, não pode o impetrante ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 3. No âmbito administrativo, o CSPC, que reconheceu o direito do postulante obter as pleiteadas progressões funcionais, é competente originariamente para decidir sobre progressões e enquadramentos funcionais dos policiais na carreira. 4. Caso o Poder Judiciário discutisse o mérito administrativo, violaria o princípio da separação de poderes. 5. É entendimento do STJ que os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores públicos. 6. Reconhecida a ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, extingue-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele e, no mérito mandamental, concedida a segurança em definitivo, confirmando-se a liminar deferida, para determinar a implementação da progressão da Impetrante, nos exatos termos da Decisão do CSPC. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010070-25.2018.8.27.0000. Impetrante: José de Sousa Rocha Filho. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa:

Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Inadequação da via eleita. Inocorrência. Progressão funcional de policial civil. Agente de polícia civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. O Secretário de Segurança Pública, por ter exaurido sua competência quanto à progressão pretendida, não pode figurar no polo passivo da demanda, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele, ante a ilegitimidade passiva. 2. A alegação de inadequação da via eleita não merece acolhimento, uma vez que o presente caso é suficiente para verificar possível ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, na ausência de implementação de progressão funcional já reconhecida pelo CSPC. 3. Se o CSPC, órgão competente, analisou e decidiu favoravelmente ao impetrante, concedendo-lhe as progressões horizontais, não pode o impetrante ficar refém da discordância interna entre órgãos da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 4. O CSPC é competente originariamente para decidir sobre progressões e enquadramentos funcionais dos policiais na carreira. 5. Caso o Poder Judiciário discutisse o mérito administrativo, violaria o princípio da separação de poderes. 6. O STJ entende que limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores públicos. 7. Reconhecida a ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele e, no mérito mandamental, concedida a segurança em definitivo, confirmando-se a liminar deferida, para determinar a implementação da progressão funcional da Impetrante, conforme a decisão do CSPC. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013247-94.2018.8.27.0000. Impetrante: Valmir Brito Soares. Advogados: Leandro Manzano Sorroche e outros. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Progressão funcional de policial civil. Agente de polícia. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. O Secretário de Segurança Pública, por ter exaurido sua competência quanto à progressão pretendida, não pode figurar no polo passivo da demanda, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele, ante a ilegitimidade passiva. 2. Se o Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente, analisou e decidiu favoravelmente ao impetrante, concedendo-lhe a progressão vertical na carreira, não pode o impetrante ficar refém da discordância interna entre órgãos da mesma pessoa jurídica de direito público interno. 3. O CSPC é competente originariamente para decidir sobre progressões e enquadramentos funcionais dos policiais na carreira. 4. Caso o Poder Judiciário discutisse o mérito administrativo, violaria o princípio da separação de poderes. 5. O STJ entende que limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores públicos. 6. Reconhecida a ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, extinguindo-se o feito sem julgamento de mérito quanto a ele e, no mérito mandamental, concedida a segurança em definitivo, confirmando-se a liminar deferida, para determinar a implementação da progressão vertical do Impetrante, conforme decisão do CSPC. Decisão proferida em 18 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018348.49.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Rosângela Araújo da Silva Azevedo. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido pelo Conselho Superior. Legalidade. Direito líquido e certo presente. Omissão no julgado. Inexistência. Prequestionamento. Recurso conhecido e improvido. Julgado em 18 de outubro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

decxcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 18ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 01 de novembro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3345.pdf>.

dccc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0018222-62.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Sérgio Rodrigo do Vale. Agravada: Odina Marques Cardoso. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Agravo interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento da liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no agravo interno. Configuração. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Os fundamentos da decisão monocrática devem ser mantidos, pois foram proferidos com fundamentos expressos e esclarecedores. A decisão que concedeu a liminar foi feita com observância estrita do direito vindicado e a viabilidade de prejuízo ao resultado útil do processo. O agravante não trouxe argumentos capazes de infirmar a decisão unipessoal.

Recurso interno a que se nega provimento. Decisão proferida em 1º nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dccci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0015343-82.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Agravado: Elírio Putton Junior. Advogada: Bruna Tatyane Silveira Dias. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira – em substituição. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Agravo interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento da liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no agravo interno. Configuração. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Os fundamentos da decisão monocrática devem ser mantidos, pois foram proferidos com fundamentos expressos e esclarecedores. A decisão que concedeu a liminar foi feita com observância estrita do direito vindicado e a viabilidade de prejuízo ao resultado útil do processo. O agravante não trouxe argumentos capazes de infirmar a decisão unipessoal. Recurso interno a que se nega provimento. Decisão proferida em 1º nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015334-23.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravado: Alexandre Matos Tundela. Advogado: Luis Antonio Braga. Procuradora de Justiça: Maria Cotinha Bezerra Pereira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão nos quadros da carreira. Liminar deferida. Não satisfação da medida. Violações legais à concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Inaplicabilidade. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. 1. O óbice legal quanto ao impedimento de concessão de liminar contra a Fazenda Pública não se aplica na hipótese. 2. O deferimento da liminar não esgotou o objeto da ação. 3. Busca-se apenas o cumprimento da progressão já reconhecida administrativamente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. 4. Agravo conhecido e improvido. Decisão proferida em 13 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dccciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018839-22.2018.8.27.0000. Agravante: Maria do Espírito Santo da Silva Oliveira. Advogada: Magna Gomes Barros. Agravado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Agravo em mandado de segurança. Progressão funcional. Polícia Civil. Ausência de comprovação do direito alegado. Indeferimento da inicial. Decisão mantida. Recurso improvido. 1. A agravante não demonstrou a prática de qualquer ato ilegal ou arbitrário que ferisse seu direito líquido e certo. 2. Nenhum fato novo foi trazido pela agravante. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão proferida em 11 jan. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0013559-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Lincoln Rafael Antônio de Freitas. Advogada: Magna Gomes Barros, OAB/TO 6818. Impetrado: Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Neyzimar Cabral de Lima. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Alegação de ausência de direito líquido e certo e urgência para justificar o deferimento da liminar combatida. Alegação de impossibilidade de deferimento de pedido liminar em face da Fazenda Pública. Agravo interno ao qual se nega provimento. Decisão proferida em 6 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0015241-60.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravado: Thiago de Almeida Feller. Advogadas: Jandra Pereira de Paula e Paola Yukari Bueno Ogawa Fecchio. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Alegação de ausência de direito líquido e certo e urgência para justificar o deferimento da liminar combatida. Alegação de impossibilidade de deferimento de pedido liminar em face da Fazenda Pública. Pedido de redução da multa diária e de seu limite. Não cabimento. Agravo interno não provido. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0000513-14.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador Geral do Estado: Bruno Nolasco de Carvalho. Agravado: Delzuita Ferreira da Silva. Advogada: Jandra Pereira de Paula, OAB/TO 7021. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Alegação de ausência de direito líquido e certo e

urgência para justificar o deferimento da liminar combatida. Alegação de impossibilidade de deferimento de pedido liminar em face da Fazenda Pública. Fundamentos idôneos para modificar a decisão objurgada. Agravo interno ao qual se nega provimento. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0015825-30.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Adoaldo Aquino Alencar Junior. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0016220-22.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Magdiel dos Santos Lindoso. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Determinação de cumprimento de deliberações exaradas pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins no bojo do Processo Administrativo nº 453/2017. Multa diária arbitrada em desfavor do Estado do Tocantins. Recurso conhecido e não provido. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005221-10.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Carlos Eduardo Ribeiro Cavalcante. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Estado do Tocantins. Alegação de omissão. Inocorrência. Mero inconformismo da parte. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Julgado em 1 de novembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcccx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001260-61.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Jakeline Alencar Brito Silvestre. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração em Mandado de Segurança. Apontada a existência de omissões. Inocorrência. Acórdão que enfrentou os pontos centrais do Mandado de Segurança. Desnecessidade de análise minuciosa de cada ponto trazido pelas partes. Precedentes. Prequestionamento. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Julgado em 1 de novembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013170-22.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Graziella Rosa Nazareno Borges. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Ausência de informações do embargante nos autos. Informações prestadas pelo Secretário de Segurança Pública sem menção à omissão apontada. Inovação recursal. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 1 de novembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

dcccxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0013088-54.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Embargado: Maurício Ramos Gonçalves. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relator: Desembargador Moura Filho. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Servidor público – agente da polícia civil – progressão horizontal. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004453-84.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Embargada: Valdez Coelho Carvalho. Advogados: Leandro Manzano Sorroche e outros. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Omissão no acórdão embargado. Inadmissibilidade de matéria nova. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004901-57.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Jean Carlos Gomes Ferreira. Relator:

Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Agente da polícia civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Concessão da ordem. Inexistência de omissão. Rediscussão do julgado. Embargos conhecidos e improvidos. Decisão proferida em 1 out. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0009120-16.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Embargada: Valdine Alves dos Santos. Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição). Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossibilidade de rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005958-13.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Embargado: Milton Bruno de Oliveira. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição). Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossibilidade de rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0007009-59.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Embargado: Francisco Assis de Brito. Advogada: Magna Gomes Barros. Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho (em substituição). Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossibilidade de rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004850-46.2018.8.27.0000. Impetrante: Moiseley Jose Santos Pereira. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Agente da polícia civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida parcialmente. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005559-81.2018.8.27.0000. Impetrante: Antonio Eudes da Silva. Advogada: Luma Almeida Tavares Canjão. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Agente da polícia civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida parcialmente. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011840-53.2018.8.27.0000. Impetrante: Giovanna Cavalcante Nazareno. Advogada: Magna Gomes Barros. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relator: Desembargador Moura Filho. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público – agente da polícia civil – progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013837-08.2017.8.27.0000. Impetrante: Jarlene Barros Soares Moura. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Agente da polícia civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida parcialmente. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014296-73.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Aparecida Aires Castelo Branco. Advogada: Magna Gomes Barros. Impetrado: Secretário da

Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relator: Desembargador Moura Filho. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público – agente da polícia civil – progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017182-45.2018.8.27.0000. Impetrante: Wesley Phábio Alves Bueno. Advogado: Paulo Henrique Souza Vargas. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF quanto às despesas com pessoal não podem justificar o não cumprimento de direitos do servidor público. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 14 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018234-76.2018.8.27.0000. Impetrante: Elaine Machado Pereira dos Santos. Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Delegada de polícia civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF quanto às despesas com pessoal não podem justificar o não cumprimento de direitos do servidor público. Segurança concedida. Decisão unânime. Decisão proferida em 20 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016051-35.2018.8.27.0000. Impetrante: Ronan Almeida Souza. Advogados: Daniella Monticelli Manso Guimarães e Evandro Borges Arantes. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Princípio da separação dos poderes. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Segurança concedida. Decisão proferida em 8 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017215-35.2018.8.27.0000. Impetrante: Irene Umbelino do Nascimento. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical. Policial civil. Escrivã. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação. Segurança concedida. Decisão proferida em 8 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017631-03.2018.8.27.0000. Impetrante: Anderson Fernandes Marques. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Arguição da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil como órgão competente para decidir sobre enquadramentos funcionais referentes a progressões. Segurança concedida. Decisão proferida em 8 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018211-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Ricardo Leandro. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Nivair Vieira Borges. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal e ausência orçamentária. Conselho Superior de Polícia Civil como órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Segurança concedida. Decisão proferida em 8 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- dcccxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019509-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins - ASPOL-TO. Representante: Luís Antônio Braga. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Representante: Procuradoria Geral do Estado. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança coletivo. Associação de policiais civis. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração na implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Segurança concedida. Decisão proferida em 8 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005226-32.2018.8.27.0000. Impetrante: Eduardo Coelho Pinheiro. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Necessidade de implementação pela administração pública. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0008588-42.2018.8.27.0000. Impetrante: Pedro Barbosa Filho. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Agente da polícia civil. Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão e cumprimento pela administração pública. Ausência de legitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013203-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Ivone Eduardo da Silva. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Servidora da polícia civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0017403-28.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins - ASPOL-TO. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança coletivo. Policiais civis do Estado do Tocantins. Progressões funcionais concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar os reenquadramentos. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003757-48.2018.8.27.0000. Impetrante: Wesley Phábio Alves Bueno. Advogado: Paulo Henrique Souza Vargas. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia civil. Progressão funcional. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007849-69.2018.8.27.0000. Impetrante: Emerson Alves de Souza. Advogada: Elisiane Ferreira Machado. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Agente de polícia civil. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013258-26.2018.8.27.0000. Impetrante: Juliana Moura Amaral Quintanilha. Advogados: Evandro Borges Arantes e outra. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Delegada de polícia civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{dcccxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014159-91.2018.8.27.0000. Impetrante: Afonso José Azevedo de Lyra Filho. Advogados: Evandro Borges Arantes e outra. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Delegado de polícia civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014428-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Iziquiel Martins Falchione. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014743-61.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria de Jesus Soares Maione. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015462-43.2018.8.27.0000. Impetrante: Helio Domingos de Assis Alves. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de delegado de polícia civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016909-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosimar Rodrigues Gomes. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de papiloscopista. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017159-02.2018.8.27.0000. Impetrante: Helen Fabrícia Armando da Silva. Advogada: Luma Almeida Tavares Canjão. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de policial civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxlili} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017386-89.2018.8.27.0000. Impetrante: Luiz Martins da Silva. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de servidor público. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Segurança concedida. Decisão proferida em 1 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 19ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 22 de novembro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3362.pdf>.
- ^{dcccxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017732-40.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Proc. Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravado: Artur Lemos Cabral Junior. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Decisão liminar. Reenquadramento vertical da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Astreintes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. Decisão proferida em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- dcccxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018514-47.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Proc. Estado: Jax James Garcia Pontes. Agravada: Vera Leice Fonseca Soares. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Decisão liminar. Reenquadramento da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Astreintes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. Decisão proferida em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0002041-83.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Bruno Nolasco de Carvalho. Agravado: Carlos Luiz Soeiro Paulo. Advogada: Ana Maria Araújo Correia. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – em substituição. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Presença do requisito do periculum in mora. Alegação de impossibilidade de deferimento de pedido liminar em face da Fazenda Pública. Fundamentação inadequada. Decisão mantida. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão proferida em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017747-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Cacimiro Bezerra Costa. Advogado: Evandro Borges Arantes. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins, Neuzimar Cabral de Lima. Relatora em substituição: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Pedido liminar. Progressão funcional dos quadros da carreira dos policiais civis do Estado do Tocantins. Possibilidade. Agravo Interno no Mandado de Segurança a que se nega provimento. Decisão proferida em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccxlx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0018436-87.2017.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Procurador de Estado: Bruno Nolasco de Carvalho. Agravado: João Gomes da Silva. Advogados: Raphael Ferreira Pereira, Rosânia de J. Aguiar e Kárita Barros Lustosa. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Alegação de impossibilidade de deferimento de pedido liminar em face da Fazenda Pública. Pleito do agravado que encontra respaldo na jurisprudência. Agravo interno não provido. Julgado na 20ª Sessão Ordinária do Colendo Pleno, realizada em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0017212-80.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: James Resplandes Salviano. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0017351-32.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Yuri Barbosa da Silva. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dccclii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0018394-04.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Denise Dias Santana Passos. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dcccliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0018535-23.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Jose Fonseca Coelho Neto. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- dccccliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0019184-85.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Raquel de Jesus Martins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil

do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0021315-67.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargados: Lucimar Oliveira Costa e Michel Penha David. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança. Servidor público – agente da Polícia Civil e escrivão de Polícia – progressão vertical e horizontal. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014290-66.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Alvaro Aguiar Parriao Junior. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejugamento da matéria. Recurso de embargos declaratórios conhecidos a que se nega provimento. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014746-16.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Éder Batista Alvarenga. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejugamento da matéria. Recurso de embargos declaratórios conhecidos a que se nega provimento. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004055-40.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Ronaldo Pereira da Rocha. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição). Ementa: Embargos de declaração. Omissão/contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011845-75.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Eduardo Henrique do Nascimento Confessor. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição). Ementa: Embargos de declaração. Omissão/contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017081-42.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Antonia Ferreira dos Santos. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Omissão no acórdão embargado. Artigos 15, 16, 17, § 5º, 20 e 21, todos da LC 101/00. Ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003297-61.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Riccelly Rodrigo Matias Monteiro. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida. Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de omissão no julgado. Revisão de atos administrativos. Prequestionamento. Recurso não provido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005393-49.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Carlos Wone Martins Barbosa. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reequacionamento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

decclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005459-29.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Mauro da Silva Batista. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de

Declaração no Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de omissão no julgado. Revisão de atos administrativos. Prequestionamento. Recurso não provido. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{dccclxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021151-05.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Alessandro Pereira de Araújo. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação pelo ente público estadual. Prequestionamento. Omissão inexistente. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{dccclxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 0011076-67.2018.827.0000. Impetrante: Ivan Saraiva Oliveira. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva reconhecida. Julgamento de mérito do mandamus. Progressão funcional. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 22 de novembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dccclxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 0019171-86.2018.827.0000. Impetrante: Adriano Gomes da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Julgado em 27 de novembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{dccclxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004675-52.2018.8.27.0000. Impetrante: Lucio Wandre Lopes Ribeiro. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público – Agentes da Polícia Civil – Progressão horizontal nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de inviabilidade orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{dccclxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005232-39.2018.8.27.0000. Impetrante: Danilo de Abreu Noletto. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público – Papiloscopista – Progressão vertical nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{dccclxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018035-54.2018.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Lino de Araújo. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{dccclxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018489-34.2018.8.27.0000. Impetrante: Abimael Parente da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a

não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018888-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Valdimária Rodrigues Aires. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018392-34.2018.8.27.0000. Impetrante: Marco Antônio Brito Mesquita. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros à data da impetração. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018501-48.2018.8.27.0000. Impetrante: Geovani Dias Carneiro Santos. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Policial civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019866-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Rogério Carlos Tonon. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020393-89.2018.8.27.0000. Impetrante: Paulo Henrique de Lima Carvalho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020648-47.2018.8.27.0000. Impetrante: José Antônio da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016722-58.2018.8.27.0000. Impetrante: Railton Costa de Oliveira. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão Horizontal. Policial Civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Negativa subsidiada na ausência de disponibilidade financeira. Impossibilidade. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- decclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021341-31.2018.8.27.0000. Impetrante: Wesley Gomes Dias. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Efeitos funcionais retroativos concedidos, porém vedação quanto aos efeitos financeiros retroativos, que devem ser reivindicados em ação própria. Ordem concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- decclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018660-88.2018.8.27.0000. Impetrante: Odelino Oliveira Fonseca. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- decclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019350-20.2018.8.27.0000. Impetrante: Andriara Ribeiro Franco Mendes. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora Pública. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- decclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012954-61.2017.8.27.0000. Impetrante: Maria D'Ajuda Vasconcelos Maciel. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- decclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005161-37.2018.8.27.0000. Impetrante: Aristóteles Capone. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente de Polícia. Progressão funcional e horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- decclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011268-97.2018.8.27.0000. Impetrante: Sidney Pinto Ribeiro. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Papiloscopista. Progressões horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- decclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013449-71.2018.8.27.0000. Impetrante: Vladya Aline Ferreira de Souza. Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- decclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014978-28.2018.8.27.0000. Impetrante: João Petion Ribeiro Corado. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- decclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017737-62.2018.8.27.0000. Impetrante: Ladislau Maciel da Fonseca. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Pedro

Nelson de Miranda Coutinho, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dccclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017873-59.2018.8.27.0000. Impetrante: Roberto Vilnei Posselt Junior. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno Prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 22 nov. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dccclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2018). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 20ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 06 de dezembro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3372.pdf>.

dccclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0006196-32.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Salvador Mendes Oliveira. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno em decisão que deferiu liminar. Fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no agravo interno. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0017347-92.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Felipe Batista Nunes Cordeiro. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Decisão internamente impugnada que deferiu parcialmente o pedido de liminar deduzido pelo impetrante/agravado. Ausência de fatos novos. Inexistência de prejuízo financeiro imediato à Fazenda Pública Estadual. Agravo Interno conhecido e improvido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxcxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0021435-76.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Argemiro Alves Pinto. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo Interno conhecido e improvido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0020167-84.2018.8.27.0000. Agravante: Clecyws Antonio de Castro Alves. Agravado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora em Substituição: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Pedido liminar. Progressão funcional dos quadros da carreira dos policiais civis do Estado do Tocantins. Art. 3º, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Civil. Possibilidade. Agravo Interno no Mandado de Segurança a que se nega provimento. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0019891-53.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Rosangela Rodrigues de Souza Santos. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em Substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

dcccxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017334-93.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Rosilene Bruno de Sousa. Relator em Substituição: Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{dcccxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018308-33.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Maria Marly da Silva Sousa. Relator em Substituição: Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0019875-02.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Maria Bethania Valadão. Relator em Substituição: Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0020264-84.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Raimundo Ribeiro da Silva. Relator em Substituição: Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0020919-56.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Luciana Aparecida Bonifácio. Relator em Substituição: Juiz Adonias Barbosa da Silva. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{dcccxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0009978-81.2017.8.27.0000. Hugo Vinicius Teles Moura contra Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Direito líquido e certo. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cm} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005258-37.2018.8.27.0000. Willdenberg Almeida Borba contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Inocorrência de omissão. Mero inconformismo da parte. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 12 de dezembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cmi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004327-34.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Juraci Nunes Carvalho. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Ausência de manifestação do embargante nos autos. Informações prestadas sem menção à omissão apontada. Inovação recursal. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de dezembro de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{cmii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0001034-56.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Emilce de Paula e Sousa. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança. Servidor Público – Delegado de Polícia Civil – Reenquadramento Horizontal Referência “L”. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Irresignação Contra a Tese e Fundamentos Adotados no Voto Condutor. Configuração. Ausência de Omissão, Contradição ou Obscuridade. Reexame da Matéria. Impossibilidade. Acórdão Mantido. Recurso Não Provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0014830-17.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Antonio Carlos da Silva Lima. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança. Servidor Público –

Agente da Polícia Civil – Progressão Horizontal. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Irresignação Contra a Tese e Fundamentos Adotados no Voto Condutor. Configuração. Ausência de Omissão, Contradição ou Obscuridade. Reexame da Matéria. Impossibilidade. Acórdão Mantido. Recurso Não Provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0015742-14.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Adriana Andrea Rodrigues Arimatéa Santana. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança. Servidor Público – Agente da Polícia Civil – Progressões Horizontal e Vertical. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Irresignação Contra a Tese e Fundamentos Adotados no Voto Condutor. Configuração. Ausência de Omissão, Contradição ou Obscuridade. Reexame da Matéria. Impossibilidade. Acórdão Mantido. Recurso Não Provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015851-28.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Ana Kelma Lima Coelho. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança Concedida. Alegada Omissão. Inexistente. Pretensão de Rejulgamento. Embargos Rejeitados. Decisão Unânime. Julgado em 13 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015345-52.2018.8.27.0000. Embargante: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Embargado: Brunno Rodrigues Oliveira. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de Omissão. Pedido de Rejulgamento da Matéria. Recurso de embargos declaratórios conhecido a que se nega provimento. Julgado em 11 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005396-04.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Sonara Pereira Barbosa. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de Segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matéria devidamente apreciada. Embargos rejeitados. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010722-42.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Santhiago Araújo Queiroz de Oliveira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022959-45.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Daniela Pereira Costa. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Estado do Tocantins. Alegação de omissão. Inocorrência. Mero inconformismo da parte. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011865-66.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rossilio Souza Correia. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023566-58.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Hercules Cardozo de Oliveira. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004446-92.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Alziro Luiz Bernardes da Silva. Relator: Juiz

Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Recurso não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004979-51.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rodrigo Cunha dos Santos. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Recurso não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010334-42.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marcos Antônio Rosa. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Omissão não verificada. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento. Desnecessidade. Recurso não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010888-74.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Claudenor Silva Costa. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Aplicação do disposto nas Súmulas 346 e 437 do Supremo Tribunal Federal. Inovação recursal. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Omissões não verificadas. Matérias expressamente analisadas. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento. Desnecessidade. Recurso não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013949-40.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marcos Wilian Alves Ferreira. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Omissão não verificada. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento. Desnecessidade. Recurso não provido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004381-97.2018.8.27.0000. Embargantes: Estado do Tocantins. Embargado: Cibele Moraes Fontinelle Martins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Ementa: Embargos de declaração – Omissão/contradição – Inocorrência – Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida – Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais – Prequestionamento – Vícios insertos na norma não constatados – Acórdão mantido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010075-47.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Wilson Pereira Fonseca. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Ementa: Embargos de declaração – Omissão/contradição – Inocorrência – Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida – Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais – Prequestionamento – Vícios insertos na norma não constatados – Acórdão mantido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014716-78.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Filinto Cruz de Carvalho Neto. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Ementa: Embargos de declaração – Omissão/contradição – Inocorrência – Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida – Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais – Prequestionamento – Vícios insertos na norma não constatados – Acórdão mantido. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016516-44.2018.8.27.0000. Impetrante: Welb Nunes Montizuma. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público – Agente da Polícia Civil – Progressão horizontal nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade.

Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020318-50.2018.8.27.0000. Impetrante: Welb Nunes Montizuma. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020644-10.2018.8.27.0000. Impetrante: Eliane Ferreira da Cunha. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021867-95.2018.8.27.0000. Impetrante: Adelia Fernandes Ribeiro. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Escrivã de Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 13 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021997-85.2018.8.27.0000. Impetrante: Nôra Claudia Alves Pereira Mendonsa. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 13 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021047-76.2018.8.27.0000. Impetrante: José Nunes de Oliveira. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015350-74.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosalvo José Bonfim Filho Paulino. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Administrativo. Servidor público estadual. Agente penitenciário. Progressão. Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de discricionariedade. Ato vinculado. Concessão. O direito de progressão do impetrante já foi reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, pendendo tão somente a implementação por parte da Secretaria da Administração. A progressão funcional não se trata de ato discricionário da Administração, tornando-se vinculado quando preenchidos todos os requisitos previstos em lei. A alegação de que não haveria previsão orçamentária não exonera a Administração de garantir o direito à progressão funcional e de cumprir o seu dever de pagamento, sendo certo que a previsão do direito em lei estadual deduz a presunção de reserva de valores para o seu cumprimento. Concessão da segurança. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017342-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Claudia Cristina Pereira da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto

à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Com a matéria de mérito levada a julgamento pelo Colegiado, resta prejudicado o recurso doméstico por força do art. 493, do CPC/15, privilegiando-se o princípio da efetividade. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal e reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores alegando extrapolação do limite prudencial com despesas. Agravo interno prejudicado. Segurança concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017635-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Alicindo Augusto Celestino de Souza. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Com a matéria de mérito levada a julgamento pelo Colegiado, resta prejudicado o recurso doméstico por força do art. 493, do CPC/15, privilegiando-se o princípio da efetividade. Comprovado o direito líquido e certo dos policiais civis à pleiteada progressão vertical na carreira, porquanto decorrente de previsão legal e reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Não pode a Administração Pública negar a progressão aos servidores alegando extrapolação do limite prudencial com despesas. Agravo Interno Prejudicado. Segurança concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021021-78.2018.8.27.0000. Impetrante: Keiluanne Silva Cardoso. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Tendo o impetrante preenchido os requisitos exigidos pela Lei, tem direito líquido e certo ao enquadramento na progressão vertical e horizontal, conforme estabelece na Lei em referência, reconhecido administrativamente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos, não servindo de parâmetro para a não concessão da medida. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros retroativos à data da impetração. Julgado em 11 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021171-59.2018.8.27.0000. Impetrante: Taylor Soares Leite. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Tendo o impetrante preenchido os requisitos exigidos pela Lei, tem direito líquido e certo ao enquadramento na progressão horizontal, conforme estabelece na Lei em referência, reconhecido administrativamente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos, não servindo de parâmetro para a não concessão da medida. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros retroativos à data da impetração. Julgado em 11 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021401-04.2018.8.27.0000. Impetrante: Person Coelho Lemes. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Tendo o impetrante preenchido os requisitos exigidos pela Lei, tem direito líquido e certo ao enquadramento na progressão horizontal e vertical, conforme estabelece na Lei em referência, reconhecido administrativamente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A Lei de Responsabilidade Fiscal excetua a progressão funcional dos servidores do limite prudencial de gastos, não servindo de parâmetro para a não concessão da medida. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, limitando os efeitos financeiros retroativos à data da impetração. Julgado em 11 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014613-71.2018.8.27.0000. Impetrante: Delvani Souza de Paula. Advogada: Luma Almeida Tavares Canjão. Impetrados: Secretário de Segurança

Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno. Processo maduro para julgamento. Homenagem ao princípio da celeridade e economia processual. Agravo interno prejudicado. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Impossibilidade. Comprovado o direito líquido e certo do impetrante à pleiteada progressão, reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Administração Pública não pode negar a progressão alegando extrapolação do limite prudencial com despesas. Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015187-94.2018.8.27.0000. Impetrante: Maurício Reis Silva Feitosa. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno. Processo maduro para julgamento. Homenagem ao princípio da celeridade e economia processual. Agravo interno prejudicado. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Impossibilidade. Comprovado o direito líquido e certo do impetrante à pleiteada progressão, reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Administração Pública não pode negar a progressão alegando extrapolação do limite prudencial com despesas. Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014711-56.2018.8.27.0000. Impetrante: Gildevan da Silva Vieira. Representação Proc.: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração. Representação Proc.: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Exclusão do Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. 1- Excluído o Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. 2- Ato administrativo de efeito concreto concedido pelo Conselho Superior da Polícia Civil não pode ser desconsiderado. 3- Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016581-39.2018.8.27.0000. Impetrante: Adonias Ribeiro Alves. Representação Proc.: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Agente de Necrotomia da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. 1- Excluído o Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. 2- Ato administrativo de efeito concreto concedido pelo Conselho Superior da Polícia Civil deve ser cumprido. 3- Argumentos financeiros não são justificativa para não cumprimento. 4- Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017615-49.2018.8.27.0000. Impetrante: Railton Luz Noleto. Representação Proc.: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Outro. Representação Proc.: Procuradoria Geral do Estado. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Exclusão do Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. 1- Excluído o Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. 2- Ato administrativo de efeito concreto concedido pelo Conselho Superior da Polícia Civil deve ser cumprido. 3- Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020099-37.2018.8.27.0000. Impetrante: Dhewyd de Vasconcelos Lopes. Representação Proc.: José Sabóia de Souza Lima Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Segurança concedida. 1- O Conselho Superior da Polícia

Civil concedeu as progressões vindicadas, não podendo o Secretário da Administração se recusar a implementá-las. 2- Argumentos orçamentários não impedem a implementação do direito. 3- Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020922-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Aécio José de Moura. Representação Proc.: Leandro Manzano Sorroche. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Representação Proc.: Procuradoria Geral do Estado. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Segurança concedida. 1- O Conselho Superior da Polícia Civil concedeu a progressão, não podendo o impetrante ficar refém da discordância interna. 2- Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021033-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Rodrigo de Paula Proença. Representação Proc.: Leandro Manzano Sorroche. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Segurança concedida. 1- O Conselho Superior da Polícia Civil concedeu as progressões, não podendo o impetrante ficar refém da discordância interna. 2- Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0021041-69.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins - ASPOL-TO. Representação Proc.: Luis Antonio Braga. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança Coletivo. Associação de Policiais Cíveis. Demanda que objetiva tutela de direito à evolução funcional. Preliminar de impropriedade da via eleita afastada. Servidores públicos civis. Agentes e escrivães de polícia civil. Progressões horizontais e/ou verticais nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de atos válidos. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação dos direitos. Ordem concedida. 1- Mandamus não é sucedâneo de ação de cobrança. 2- Reconhecimento de direito líquido e certo à efetivação de progressão com data retroativa. 3- Não é legítima a recusa do Secretário da Administração à implementação da progressão. 4- Argumentos de ordem orçamentária e financeira não podem obstar a progressão funcional. 5- Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004585-44.2018.8.27.0000. Impetrante: Antônio de Souza Alves. Advogado: Leandro Manzano Sorroche. Impetrados: Secretários Estaduais da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ para este, sem julgamento de mérito. Publicação da Portaria nº 1.080/2018 (DOE nº 5.184 de 24.08.2018, págs. 09/11). Perda parcial do objeto relativamente à progressão horizontal para a referência "G", com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º/10/2017. Progressão para a referência "F", com efeitos financeiros retroativos a 1º/10/2015 reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia injustificada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal relativamente às despesas com pessoal do ente público não podem justificar o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023443-60.2017.8.27.0000. Impetrante: Ronaldo Pereira da Rocha. Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo à implementação. Segurança concedida. 1- Não se pode ratificar a contínua desídia do Estado do Tocantins em promover a implementação de progressões, cuja análise é de competência do Conselho Superior da Polícia Civil, nos termos do art. 3º, inciso V, do seu Regimento Interno. 2- Segurança concedida. Julgado em 12 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{cmxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014788-65.2018.8.27.0000. Impetrante: Fernando Rizerio Jayme. Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado. Impetrados: Secretários da Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional de Policial Civil. Delegado de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. 1- Se o Conselho Superior da Polícia Civil decidiu em favor do impetrante, concedendo-lhe as progressões vindicadas, não pode ele ficar refém da discordância interna entre órgãos diversos da mesma pessoa jurídica de direito público. 2- No âmbito administrativo, existe o julgamento de colegiado (Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC), que reconheceu o direito do postulante às progressões funcionais. 3- Discussão do mérito administrativo violaria o princípio da separação dos poderes. 4- Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. 5- Segurança concedida para determinar as implementações das progressões. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015840-96.2018.8.27.0000. Impetrante: Angelino Marinho Pereira. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno Prejudicado. Aptidão para Julgamento de Mérito do *mandamus*. Não Conhecimento. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva Reconhecida. Preliminar de Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente de Polícia Civil. Progressão Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016189-02.2018.8.27.0000. Impetrante: Angelina Minharro Gadotti Póvoa. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno Prejudicado. Aptidão para Julgamento de Mérito do *mandamus*. Não Conhecimento. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva Reconhecida. Preliminar de Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente Papiloscopista. Progressão Horizontal e Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016393-46.2018.8.27.0000. Impetrante: Boaz Aires de Figueiredo. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno Prejudicado. Aptidão para Julgamento de Mérito do *Mandamus*. Não Conhecimento. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva Reconhecida. Preliminar de Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente de Necrotomia. Progressão Horizontal e Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016860-59.2017.8.27.0000. Impetrante: Mauricio Reis Silva Feitosa. Impetrados: Secretários da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Secretário de Segurança Pública. Progressão Funcional de Policiais Cíveis. Agente Penitenciário. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Ausência de Previsão na LOA e Inexistência de Disponibilidade Financeira que Impõe Obste ao Pedido. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016913-06.2018.8.27.0000. Impetrante: Cleonice Pinto da Silva Sousa. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno Prejudicado. Aptidão para Julgamento de Mérito do *Mandamus*. Não Conhecimento. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva Reconhecida. Preliminar de Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente de Polícia Civil. Progressão Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{cmxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017611-12.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria das Graças Gomes da Silva Souza. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno Prejudicado. Aptidão para Julgamento de Mérito do Mandamus. Não Conhecimento. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva Reconhecida. Preliminar de Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente Papiloscopista. Progressão Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmI} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017998-27.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcos Euber Melo dos Santos. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno Prejudicado. Aptidão para Julgamento de Mérito do Mandamus. Não Conhecimento. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade Passiva Reconhecida. Preliminar de Inadequação da Via Eleita. Inocorrência. Progressão Funcional de Policial Civil. Agente de Polícia Civil. Progressão Horizontal e Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmII} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018416-62.2018.8.27.0000. Impetrante: Nelio Gomes Pardino. Impetrado: Secretários da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno Prejudicado. Aptidão para Julgamento de Mérito do Mandamus. Não Conhecimento. Progressão Funcional de Policial Civil. Escrivão de Polícia Civil. Progressão Vertical. Direito Reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão Competente. Impossibilidade de Discussão do Mérito Administrativo. Princípio da Separação dos Poderes. Violação de Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmIII} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013451-41.2018.8.27.0000. Impetrante: Priscilla Duarte Bittar. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Delegado de Polícia Civil. Progressão. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Efeitos Funcionais. Retroatividade. Possibilidade. Efeitos Financeiros. Recebimento dos Valores Retroativos. Vedação. Ordem Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmIIII} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013458-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Aristoteles Capone. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Efeitos Funcionais. Retroatividade. Possibilidade. Efeitos Financeiros. Recebimento dos Valores Retroativos. Vedação. Ordem Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmIIIV} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014121-79.2018.8.27.0000. Impetrantes: Vinícius Mendes de Oliveira, Marcelo Santos Falcão Queiroz. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Efeitos Funcionais. Retroatividade. Possibilidade. Efeitos Financeiros. Recebimento dos Valores Retroativos. Vedação. Ordem Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmIIV} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015740-44.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Eunice Pereira de Sousa Mota. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Adonias Barbosa da Silva – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos Legais Preenchidos. Direito Reconhecido por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no Cumprimento. Violação do Direito Líquido e Certo da Impetrante. Efeitos Funcionais. Retroatividade. Possibilidade. Efeitos Financeiros. Recebimento dos Valores Retroativos. Vedação. Ordem Concedida. Julgado em 06 dez. 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{cmlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial Extraordinária Judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 24 de janeiro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3385.pdf>.
- ^{cmlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0019869-92.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Arnor Borges Parrião. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no Agravo Interno. Decisão monocrática mantida. Recurso Interno desprovido. Julgado em 24 jan. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0022602-31.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins (Edson Cabral de Oliveira). Agravado: Whany Leonardo Gomide. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no Agravo Interno. Decisão monocrática mantida. Recurso Interno desprovido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0020499-51.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Eduardo Mendes da Rocha. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0021373-36.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Rosiane Craveiro Lopes. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxI} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0021707-70.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Lwdiano Cardoso Barbosa. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0022179-71.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: William Jessimon de Souza. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0022423-97.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: José Pereira de Cerqueira. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0021786-49.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Rafael Luiz Silva. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Liminar deferida. Não satisfatividade da medida. Violações legais à concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Inaplicabilidade. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Recusa da Administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 7 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{cmlxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0020014-51.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Claudemir Luiz Ferreira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 7 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0022893-31.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Samuel Acassio Alves da Silva. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0023416-43.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Cleiber Damaceno Neiva. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003866-62.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Gildevan da Silva Vieira. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concessão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Não implementação pelo ente público estadual. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004098-74.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Neuzerita Ferreira Santos Monteiro. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida. Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de omissão no julgado. Revisão de atos administrativos. Prequestionamento. Recurso não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0007597-66.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Raquel de Jesus Martins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida. Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de omissão no julgado. Revisão de atos administrativos. Prequestionamento. Recurso não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012963-86.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Aldenir Pereira da Costa. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{cmlxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011853-52.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Jucilene Martins dos Santos Luz. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Alegada omissão. Inexistente. Pretensão de re julgamento. Embargos rejeitados. Decisão unânime. Julgado em 7 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- cmlxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000135-58.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Fidel Kassio dos Passos. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Recurso não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012781-03.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Hercules Cardozo de Oliveira. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Recurso não provido. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004239-93.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Albertino Pereira de Souza. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0008590-12.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Luis Carlos Gonçalves Barbos. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010956-24.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Dagolberto Cipriano de Sousa. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011947-97.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Joatan Pina de Abreu. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012074-80.2018.8.27.9200. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Leidiane Cordeiro Maia Passos. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012494-40.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Maria de Jesus Soares Maione. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012845-13.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Elyeth Ferreira dos Santos. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013024-44.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: João Martins de Oliveira. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- cmlxxxiii** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014408-42.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marcus Vinicius Fragoso Arruda. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxxiv** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015134-16.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Alexandre de Jesus Vaz. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso de embargos declaratórios conhecidos a que se nega provimento. Julgado em 28 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxxv** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010156-93.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Everson Silveira de Oliveira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxxvi** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011096-58.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Fábio Augusto Simon. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxxvii** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012914-45.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Jair Carvalho da Silva. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxxviii** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014436-10.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Adiniz de Oliveira Pego. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmlxxxix** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003858-85.2018.8.27.0000. Impetrante: Ronés de Oliveira Lino. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida parcialmente. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmxc** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011843-08.2018.8.27.0000. Impetrante: Guilherme Rocha Martins. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Delegado. Progressões horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- cmxci** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015379-27.2018.8.27.0000. Impetrante: Antônio Eudes da Silva. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Policial Civil.

Escrivão. Progressões horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020888-36.2018.8.27.0000. Impetrante: Anderson Cabral Bezerra. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021667-88.2018.8.27.0000. Impetrante: Andrelândio Dourado Aguiar. Impetrados: Secretários de Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Relator em substituição: Juiz Márcio Barcelos. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021578-65.2018.8.27.0000. Impetrante: Charles Leal da Silva. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 11 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022597-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Kelma Vieira Garetí. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 11 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023096-90.2018.8.27.0000. Impetrante: Francisco Ximenes Martins. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 11 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023351-48.2018.8.27.0000. Impetrante: Luciano Pereira da Costa. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 11 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

cmxcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023787-07.2018.8.27.0000. Impetrante: Márvio Vilanova Queiroz. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do

Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 11 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{cmxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011570-29.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosângela Almeida Siqueira Guimarães. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Inadequação da via eleita não verificada. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão horizontal e vertical de Escrivã da Polícia Civil reconhecidas por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade. Violação de direito líquido e certo. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^m TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013127-51.2018.8.27.0000. Impetrante: José Anchieta de Menezes Filho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Inadequação da via eleita não verificada. Delegado da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015389-71.2018.8.27.0000. Impetrante: Arianna Cristina Oliveira Lima Guimarães. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno prejudicado. Progressão funcional de Policial Civil. Escrivão de Polícia. Progressão horizontal e vertical. Direitos reconhecidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo evidenciado. Ordem concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{miii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018291-94.2018.8.27.0000. Impetrante: Roger Knewitz. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Delegado de Polícia Civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{miiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018884-26.2018.8.27.0000. Impetrante: Gleyson Ramos de Sousa. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional de Policial Civil. Escrivão de Polícia. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{miv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021169-89.2018.8.27.0000. Impetrante: Jesu Batista de Oliveira. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Ordem mandamental parcialmente concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021449-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Cleomar Corado de França. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Ordem concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022603-16.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais não implementadas. Conduta omissiva. Decadência afastada. Ordem concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018687-71.2018.8.27.0000. Impetrante: Antonio Ricardo Cervati. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator:

Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019157-05.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria de Jesus Santos Barros. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020158-25.2018.8.27.0000. Impetrante: Weder Fabio Bezerra Montelo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021581-20.2018.8.27.0000. Impetrante: Cícero Inácio da Silva. Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021263-37.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcos Costa de Oliveira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021993-48.2018.8.27.0000. Impetrante: Ana Célia de Sousa. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021961-43.2018.8.27.0000. Impetrante: Antônio Carlos da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, tão somente para limitar os efeitos financeiros retroativos à data da impetração. Julgado em 28 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022595-39.2018.8.27.0000. Impetrante: Evangival Soares Leal. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Policial civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Julgado em 28 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022752-12.2018.8.27.0000. Impetrante: Antônia Ferreira dos Santos. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Delegado de polícia. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Princípio da separação dos poderes. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Segurança concedida. Julgado em 28 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023379-16.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Izildinha Francisco da Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora:

Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança concedida. Julgado em 28 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015258-96.2018.8.27.0000. Impetrante: Cleane Milhomem Freire. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Segurança concedida. Julgado em 11 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015444-22.2018.8.27.0000. Impetrante: Suely Galvão Amaral. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pela administração. Segurança concedida. Julgado em 11 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014915-03.2018.8.27.0000. Impetrante: Aguiinaldo Araújo Dourado. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015132-46.2018.8.27.0000. Impetrante: Augusto Ulhoa Florencio de Moraes. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Necrotomia. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018822-83.2018.8.27.0000. Impetrante: Nelma Soares Coelho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxixii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019019-38.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Delegado de Polícia Civil. Progressão. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Julgado em 24 janº 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxixiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021497-19.2018.8.27.0000. Impetrante: Carlos Pequeno de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 07 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxixiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022759-04.2018.8.27.0000. Impetrante: Alene Mendes Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido.

Recusa da administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 07 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010889-59.2018.8.27.0000. Impetrante: Wilcélia Costa Ferreira Santos. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública estadual. Papiloscopista da Polícia Civil. Progressão horizontal. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração ao negar a progressão funcional. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014404-05.2018.8.27.0000. Impetrante: Silvano de Paiva Guimarães. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração ao negar a progressão funcional. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019445-50.2018.8.27.0000. Impetrante: Juraci Nunes Carvalho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia desfundamentada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não podem justificar o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Ordem concedida. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Pauta Judicial da 1ª Sessão Ordinária Judicial. Serão julgados na 1ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno, no dia 07 de fevereiro de 2019, às 14h, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3414.pdf>.

^{mxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002711-24.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Warley Agripino de Oliveira. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor público – Delegado de Polícia Civil – Progressão Horizontal Referência “D”. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004485-89.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Raimundo Cláudio de Paula Batista. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor público – Delegado de Polícia Civil – Progressão Horizontal Referência “L”. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011858-74.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Marciel Urbano de Andrade. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos Declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Prequestionamento. Desnecessidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001166-16.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Antônio Sousa Guedes. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida. Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de omissão no julgado. Revisão

de atos administrativos. Prequestionamento. Recurso não provido. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0008588-42.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Pedro Barbosa Filho. Relator: Juiz Márcio Barcelos (em substituição). Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Dotação orçamentária. Ordem concedida. Omissão no julgado. Inexistência. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011268-97.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Sidney Pinto Ribeiro. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidor público. Estado. Policial Civil. Papioscopista. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão inexistente. Rediscussão do julgado. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002813-46.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Hudson Guimarães Leite. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004321-27.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Ibonês Pinto Noletto. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005648-07.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Jaldo Carneiro Brito. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0007849-69.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Emerson Alves de Souza. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Aclaratórios protelatórios não verificados. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010070-25.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra José de Sousa Rocha Filho. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013247-94.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Valmir Brito Soares. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013258-26.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Juliana Moura Amaral Quintanilha. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no

julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014159-91.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Afonso José Azevedo de Lyra Filho. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014428-33.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Iziquiel Martins Falchione. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014743-61.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Maria de Jesus Soares Maione. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015462-43.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Hélio Domingos de Assis Alves. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016909-66.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Rosimar Rodrigues Gomes. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Erro material verificado. Vício sanado. Recurso improvido. Julgado em 07 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014978-28.2018.8.27.0000. Secretário de Administração do Estado do Tocantins contra João Petion Ribeiro Corado. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017386-89.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Luiz Martins da Silva. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017737-62.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Ladislau Maciel da Fonseca. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ml TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017873-59.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Roberto Vilnei Posselt Junior. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016051-35.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Ronan Almeida Souza. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa. Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido e improvido. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017215-35.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Irene Umbelino do Nascimento. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa. Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido e improvido. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017631-03.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Anderson Fernandes Marques. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa. Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido e improvido. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018211-33.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Ricardo Leandro. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa. Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido e improvido. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0019171-86.2018.8.27.0000. Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins contra Adriano Gomes da Silva. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejuízo da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021341-31.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Wesley Gomes Dias. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração – Omissão/Contradição – Inocorrência – Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida – Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais – Prequestionamento – Vícios insertos na norma não constatados – Acórdão mantido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0016470-55.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Rodrigo Cunha dos Santos. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Alegação de ausência de direito líquido e certo e urgência para justificar o deferimento da liminar combatida. Impossibilidade de deferimento de pedido liminar em face da Fazenda Pública. Fundamentação inidônea para modificar a decisão. Multa mantida. Agravo conhecido e não provido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0012789-77.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Callebe Pereira da Silva. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo Interno. Mandado de Segurança. Direito reconhecido pelo órgão de cúpula da Polícia Civil. Progressão devida. Ausência de argumento capaz de infirmar a decisão. Manutenção. Recurso interno desprovido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0014772-14.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Adriano Borges. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno em decisão que deferiu liminar. Fundamentação idônea. Decisão monocrática mantida. Recurso Interno desprovido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0028017-92.2018.8.27.0000. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins contra Robson Silva Moura. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Fundamentação idônea. Decisão monocrática mantida. Recurso Interno desprovido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mlxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0017960-15.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Anderson Barros Arraes. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno em decisão que deferiu liminar. Fundamentação idônea. Decisão monocrática mantida. Recurso Interno desprovido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0022184-93.2018.8.27.0000. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins contra Elson de Lira Carvalho. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Pedido liminar. Progressão funcional dos quadros da carreira dos policiais civis do Estado do Tocantins. Agravo interno no mandado de segurança a que se nega provimento. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Decisão Monocrática. Agravo no Mandado de Segurança nº 0020038-79.2018.8.27.0000. Cynara Amorim Guimarães Maia contra Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Progressão funcional dos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Reconsideração de decisão. Concessão parcial de liminar para implementação de progressões administrativas. Multa diária fixada em caso de descumprimento. Julgado em 27 de março de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0023373-09.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Carlos Lacerda Barbosa Coelho. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Insurgência. Recurso não provido. Multa diária fixada. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0023417-28.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Jean Carlos Gomes Ferreira. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0024358-75.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Cristovão Lopes da Silva. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Multa processual em valor razoável. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança Cível nº 0021582-05.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Átila Ferreira de Lima. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Servidor público. Progressão nos quadros da carreira deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Recusa da Administração em cumprir. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança Cível nº 0022599-76.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Rosicleide Martins Araujo Fernandes. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Decisão que deferiu liminar deduzida pela impetrante/agravada. Ausência de fatos novos. Inexistência de prejuízo financeiro imediato à Fazenda Pública Estadual. Alegada excessividade da multa cominatória. Descabimento. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança Cível nº 0022897-68.2018.8.27.0000. Matilde Lopes de Sousa contra Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Servidor público. Polícia Civil. Agente de Necrotomia. Progressão nos quadros da carreira. Liminar deferida. Não satisfatividade da medida. Violações legais à concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Inaplicabilidade. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Recusa da administração no cumprimento. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mlxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança Cível nº 0023966-38.2018.8.27.0000. Fabiana Zanini contra Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento.

Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança Cível nº 0028346-07.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Ronaldo José Fais. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Decisão mantida. Recurso improvido. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0023274-39.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Christianne Fraga Oliveira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou a progressão da impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0023409-51.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Tárccio Costa Turíbio. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou a progressão do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0023862-46.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Rosângela Araújo da Silva Azevedo. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Proporcionalidade e razoabilidade. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0024980-57.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Simone Aparecida de Melo. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Proporcionalidade e razoabilidade. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0025231-75.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Maria Dinesitânia Rocha Cunha. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Proporcionalidade e razoabilidade. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 0022881-17.2018.8.27.0000. Impetrante: Amilton Isidio de Almeida. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Arguição da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto n. 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança concedida. Julgado em 24 de janeiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023414-73.2018.8.27.0000. Rafael Pinheiro Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF quanto às

despesas com pessoal não podem justificar a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016359-71.2018.8.27.0000. Douglas Sie Carreiro Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Delegado de Polícia. Progressões horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem em definitivo. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013036-58.2018.8.27.0000. Antônio Martins Pereira Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical e horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem concedida. Dotação orçamentária. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013555-33.2018.8.27.0000. Darlan Sousa Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil. Progressões horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Dotação orçamentária. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012929-14.2018.8.27.0000. Gildenor Pereira Barros Junior contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Servidor público – agente da Polícia Civil – Progressão nos quadros da carreira – Deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019048-88.2018.8.27.0000. Victor Vandre Sabara Ramos contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Servidor público – Escrivão de Polícia. Progressão horizontal e vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009612-08.2018.8.27.0000. Fernando Henrique Tavares Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agente da Polícia Civil. Progressões horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem concedida. Dotação orçamentária. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014292-36.2018.8.27.0000. José Carlos de Melo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Escrivão da Polícia Civil. Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Ordem concedida. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014729-77.2018.8.27.0000. Everton Evangelista Queiroz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Outro. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Servidor público. Policial Civil. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015045-90.2018.8.27.0000. Rafael Fortes Falcão contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas.

Ementa: Delegado de Polícia. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mlxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015636-52.2018.8.27.0000. José Ribamar Fonseca Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Servidor público. Policial Civil. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mlxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015825-30.2018.8.27.0000. Adoaldo Aquino Alencar Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Servidor público. Policial Civil. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016220-22.2018.8.27.0000. Magdiel dos Santos Lindoso contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Servidor público estadual. Agente de Polícia Civil. Progressões funcionais horizontal e vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da Administração Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de violação. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018100-49.2018.8.27.0000. Adeane do Nascimento Santana Lamounier contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agente de Polícia do Estado do Tocantins. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016401-23.2018.8.27.0000. Aurea Miranda Cerqueira da Silva contra Secretários de Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Servidor da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023660-69.2018.8.27.0000. Luiz Henrique Meirelis Hatem contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023407-81.2018.8.27.0000. Silvana de Sousa Pinho e outro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ofensa ao princípio da separação de poderes não demonstrada. Servidor falecido, ex-Delegado da Polícia Civil. Progressão funcional horizontal. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de revisão do mérito administrativo. Violações do direito líquido e certo. Gastos com servidores e presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 21 de março de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018487-64.2018.8.27.0000. Marcileine Rodrigues da Silva Alves contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão.

Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023162-70.2018.8.27.0000. Neemias Ferreira da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026377-54.2018.8.27.0000. José Rerisson Macedo Gomes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023611-28.2018.8.27.0000. Priscilla Silva Queiroz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Policial civil. Escrivã. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da Administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Segurança concedida. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023261-40.2018.8.27.0000. Priscilla Monteiro Machado contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Arguição da Administração Pública em processo administrativo de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Segurança concedida. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023760-24.2018.8.27.0000. Moisély José Santos Pereira contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, apenas para limitar o efeito financeiro. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023865-98.2018.8.27.0000. Lucídio Silva Araújo contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida, apenas para limitar o efeito financeiro. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025240-37.2018.8.27.0000. Robson Bezerra de Souza contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa, em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Policial civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional. Segurança concedida. Julgado em 12 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010880-97.2018.8.27.0000. Audifacis Santos Brito contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança.

Servidor Público Estadual. Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão vertical. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Segurança concedida. Julgado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015334-23.2018.8.27.0000. Alexandre Matos Tundela contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão Horizontal. Policial Civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0020016-21.2018.8.27.0000. Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público Estadual. Progressão. Sindicalizados considerados aptos à progressão. Direitos reconhecidos por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021005-27.2018.8.27.0000. Deusina de Sousa Matos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Pensão por morte de servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 28 de março de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015334-23.2018.8.27.0000. Jorian Ribeiro Miranda contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0021165-52.2018.8.27.0000. Mirela de Sousa Pimentel contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Necrotomia. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0022444-73.2018.8.27.0000. João Ricardo Correa Meireles contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Segurança concedida. Julgado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0023349-78.2018.8.27.0000. Hélio Lopes de Souza contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivão da Polícia Civil. Progressão vertical. Segurança concedida. Julgado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0024203-72.2018.8.27.0000. Rosa Suely Travassos Sá contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0015149-82.2018.8.27.0000. Wesley Goncalves Pereira contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016409-97.2018.8.27.0000. Mônica Gomes da Silva contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública

do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mexiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016720-88.2018.8.27.0000. Marcos Quirino Rodrigues contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional. Direito líquido e certo reconhecido. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mexv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0017641-47.2018.8.27.0000. Humberto dos Santos Abreu contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional. Direito líquido e certo reconhecido. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mexvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0018111-78.2018.8.27.0000. Deocleciano de Sousa Rodrigues contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional. Direito líquido e certo reconhecido. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mexvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0021587-27.2018.8.27.0000. Associação das Mulheres Policiais do Estado do Tocantins - AMPTO contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Associação das Mulheres Policiais. Progressão funcional. Direito líquido e certo reconhecido. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mexviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0021905-10.2018.8.27.0000. Waldimiro José da Silva contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Perito. Progressão funcional. Direito líquido e certo reconhecido. Segurança concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mexix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0023275-24.2018.8.27.0000. Meton Borges de Souza contra Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Perito da Polícia Civil. Progressão vertical. Direito reconhecido por acórdão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração ao cumprimento. Segurança concedida. Julgado em 7 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mexx TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 02ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 21 de fevereiro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3425.pdf>.

mexxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0023757-69.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Elias Alves Sobrinho. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mexxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0023866-83.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Eveliny Teixeira Cândido. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mexxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0022682-92.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Claudemir Luiz Ferreira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de

Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Multa fixada. Razoável. Decisão mantida. Recurso improvido. Julgado em 11 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mexxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0023771-53.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Agravado: Charles Zague Bandeira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 11 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mexxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0025808-53.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Agravado: Brasilmar Lima Caldas. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Multa fixada. Razoável. Decisão mantida. Recurso improvido. Julgado em 11 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mexxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0026913-65.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Agravado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidores públicos. Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Liminar deferida. Não satisfatividade da medida. Violações legais à concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Inaplicabilidade. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 11 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mexxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0029444-27.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Leonardo Marincek Garrido da Nóbrega. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo interno em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 11 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mexxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0027623-85.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Adriano Carrasco dos Santos. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Precedentes. Decisão mantida. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mexxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0014775-66.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Eduardo Morais Artiaga. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Pedido liminar. Progressão funcional dos quadros da carreira dos policiais civis do Estado do Tocantins. Art. 3º, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Civil. Possibilidade. Agravo interno no mandado de segurança a que se nega provimento. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mexxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0018400-11.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Suzana Sousa Cruz. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Pedido liminar. Progressão funcional dos quadros da carreira dos policiais civis do Estado do Tocantins. Art. 3º, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Civil. Possibilidade. Agravo interno no mandado de segurança a que se nega provimento. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{mexxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0022437-81.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Antenor Ferreira da Luz Filho. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição). Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Pedido liminar. Progressão funcional dos quadros da carreira dos policiais civis do Estado do Tocantins. Art. 3º, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Civil. Possibilidade. Agravo Interno no Mandado de Segurança a que se nega provimento. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0018100-49.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Adeane do Nascimento Santana Lamounier. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente de polícia. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mexxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0016401-23.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Aurea Miranda Cerqueira da Silva. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Papiloscopista. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mexxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0016359-71.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Douglas Sie Carreiro Lima. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da polícia civil. Progressão funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Ordem concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mexxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0015045-90.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rafael Fortes Falcão. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Delegado de polícia. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mexxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0015636-52.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Ribamar Fonseca Júnior. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente de polícia. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mexxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0009612-08.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Fernando Henrique Tavares de Oliveira. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da polícia civil. Progressões horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Ordem concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mexxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0013036-58.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Antônio Martins Pereira Júnior. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da polícia civil. Progressão vertical e horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Ordem concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mexxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013555-33.2018.8.27.0000. Darlan Sousa Silva contra Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressões Horizontal e Vertical. Ordem concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mexl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014292-36.2018.8.27.0000. José Carlos de Melo contra Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão Horizontal. Ordem concedida. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mexli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014729-14.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Guido Camilo Ribeiro. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Alegada omissão. Inexistência. Inconformismo da parte. Verifica-se a busca do embargante pela reapreciação do julgamento da decisão, não havendo nada mais do que a simples insatisfação com o resultado proferido, pois as alegações de existência de omissão não merecem prosperar. Embargos de Declaração cujo provimento é negado. Julgado em 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mexlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0004675-52.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Lucio Wandre Lopes Ribeiro. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- mexliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003757-48.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Wesceley Phábio Alves Bueno. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso improvido. Julgado em 7 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- mexliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0006141-81.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Raimundo Borges dos Santos. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Aplicação do disposto nas Súmulas 346 e 437 do Supremo Tribunal Federal. Inovação recursal. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matérias expressamente analisadas. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso improvido. Julgado em 7 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- mexlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0006838-05.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Neldione Tadeu Prospero Guilherme. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento dos arts. 15, 16, 17 §5º, 20, 21 e 22 da LC 101/00, e arts. 167, II, e 169, parágrafo único, I e II, da Magna Carta. Desnecessidade. Recurso não provido. Julgado em 7 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- mexlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0007966-60.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Ana Cristiane Alves de Andrade Dias. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento dos arts. 2º, 37, caput, e 169 da Constituição Federal, e, ainda, nos artigos 15, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Desnecessidade. Recurso improvido. Julgado em 7 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- mexlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013449-71.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Vlada Aline Ferreira de Souza. Relator:

Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mexlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014121.79.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Vinícius Mendes de Oliveira Marcelo Santos Falcão Queiroz. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mexlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018222-62.2018.8.27.0000. Impetrante: Odina Marques Cardoso. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público – Agente de Polícia – Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017017-95.2018.8.27.0000. Impetrante: João Paulo Coelho de Alencar Costa. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Policial Civil. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Reenquadramento. Omissão estatal. Direito líquido e certo. Segurança concedida. 1. Servidor público estadual (agente da polícia civil) tem direito de progressão funcional, nos termos do julgamento do órgão colegiado competente, pois decorrente de previsão legal e atendidos os requisitos autorizadores. 2. Considerando a competência do Conselho Superior da Polícia Civil para deliberar sobre a evolução profissional, não é razoável permitir que o descumprimento perdure, obstando o trâmite dos processos administrativos. Ordem concedida. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023969-90.2018.8.27.0000. Impetrante: Jucelino Marinho Pereira. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mclii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024509-41.2018.8.27.0000. Impetrante: Kelyven Tânia Alves. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0027003-73.2018.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança Coletivo. Decadência não verificada. Preliminar rejeitada. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo dos substituídos pela impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027197-73.2018.8.27.0000. Impetrante: Ladislau Maciel da Fonseca. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora:

Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020388-67.2018.8.27.0000. Impetrante: Cristiane Galeno Teixeira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Inadequação da via eleita não verificada. Preliminar afastada. Escrivão de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Direitos reconhecidos por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021026-03.2018.8.27.0000. Impetrante: José Ronilson Amancio da Silva. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva reconhecida. Preliminar de inadequação da via eleita. Inocorrência. Progressão funcional de policial civil. Agente de Polícia. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021701-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Lauane Alves Caetano. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva reconhecida. Preliminar de inadequação da via eleita. Inocorrência. Progressão funcional de policial civil. Agente de Polícia. Progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Impossibilidade de discussão do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Violação de direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021917-24.2018.8.27.0000. Impetrante: Alessandro Nogueira. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Preliminar ministerial acolhida. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Direitos reconhecidos por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mclix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018540-45.2018.8.27.0000. Impetrante: José Mendes da Silva Júnior. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcclx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0021473-88.2018.8.27.0000. Impetrante: Robson Silva Moura. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{mclxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022643-95.2018.8.27.0000. Impetrante: Márcio Parrião Ribeiro. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026563-77.2018.8.27.0000. Impetrante: Rivelino Ferreira Pinheiro. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024567-44.2018.8.27.0000. Impetrante: Rozineire Silva de Oliveira. Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agravo Interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018215-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Vanusa Lavrati Zanon. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 11 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0020943-84.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão funcional. Policiais civis do Estado do Tocantins considerados aptos à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Negativa subsidiada na ausência de disponibilidade financeira. Impossibilidade. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 11 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017369-53.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria de Jesus Nogueira Andrade. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 27 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020269-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 27 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021662-66.2018.8.27.0000. Impetrante: Claudivan Alves de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{mclxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021680-87.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Exclusão do Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 27 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021906-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriane Alencar de Araújo. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 27 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022181-41.2018.8.27.0000. Impetrante: Napoleão Fernandes Viana Filho. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 27 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023094-23.2018.8.27.0000. Impetrante: Benedito Antonio Teixeira Filho. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 27 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023263-10.2018.8.27.0000. Impetrante: Renato Rodrigues Oliveira. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Exclusão do Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 27 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023767-16.2018.8.27.0000. Impetrante: Estelina Pereira da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023864-16.2018.8.27.0000. Impetrante: Elizeu de Sena Abreu Sobrinho. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Exclusão do Secretário da Segurança Pública do polo passivo da ação. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023971-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Artur Lemos Cabral Junior. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da

Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ofensa ao princípio da separação dos poderes não verificada. Ordem concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcLxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024585-65.2018.8.27.0000. Impetrante: Juscelino Oliveira Filho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcLxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025704-61.2018.8.27.0000. Impetrante: Geofran Saraiva Ferreira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Exclusão do Secretário da Segurança Pública do pólo passivo da ação. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de acórdão válido. Recusa da Administração ao cumprimento. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcLxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016193-73.2017.8.27.0000. Impetrante: Calebe Pereira da Silva. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares - em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Policial civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcLxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026365-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Ibanez Ayres da Silva Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida, apenas para limitar o efeito financeiro. Julgado em 25 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcLxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026936-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Irandeli Evangelista Araújo. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida, apenas para limitar o efeito financeiro. Julgado em 25 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcLxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027335-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Elzyane Rodrigues de Lima Botelho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Segurança parcialmente concedida, apenas para limitar o efeito financeiro. Julgado em 25 fev. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcLxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 04ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 21 de março de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3444.pdf>.

mcLxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0000035-69.2019.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Silvio Raydan Pereira Borges. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{mclxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0000493-86.2019.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Luís Antônio Paulino Tranqueira. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0000618-54.2019.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Vicente Gomes Dourado. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0029481-54.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Warley Agripino de Oliveira. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0029638-27.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Davi Batista de Araújo. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Pedido liminar deferido. Manutenção. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mclxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0029701-52.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Deusely Beserra do Nascimento. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0029853-03.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Neyrton Godoy Bello. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0029978-68.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Francisco Helberth Soares da Silva. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0030440-25.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Neusete Marques da Silva. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Mantém-se a decisão recorrida que possibilita ao impetrante a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{mexcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0029648-71.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário da Administração do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Agravado: Marcos César da Costa Almeida. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidores públicos. Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Liminar deferida. Não satisfatividade da medida. Violações legais à concessão de liminar contra a Fazenda Pública. Inaplicabilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 26 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0000600-33.2019.8.27.0000. Agravantes: Secretário da Administração do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Agravado: Alziro Luiz Bernardes da Silva. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Multa fixada. Razoável. Decisão mantida. Recurso improvido. Julgado em 26 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0028887-40.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Carlos Augusto Pereira Alves. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 26 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0030019-35.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário da Administração do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Agravada: Maria Lia Mota Souza Leão. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Pedido de redução da multa diária e de seu limite. Não cabimento. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 26 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0029096-09.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Emílio Colaço Ferrao. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 26 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0029645-19.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Agravado: Adonias Ribeiro Alves. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 26 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mexcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0015258-96.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Cleane Milhomem Freire. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 21 de março de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005226-32.2018.8.27.0000. Eduardo Coelho Pinheiro contra Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão funcional. Violação de direito líquido e certo. Omissão inexistente. Rediscussão do julgado. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 21 de março de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021997-85.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Nora Claudia Alves Pereira Mensonsa.

Relatora: Des. Jacqueline Adorno. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Alegada omissão. Inexistente. Pretensão de rejuízo. Embargos rejeitados. Decisão unânime. Julgado em 28 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011570-29.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Rosângela Almeida Siqueira. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013127-51.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Anchieta de Menezes Filho. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014788-65.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Fernando Rizerio Jayme. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015840-96.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Angelino Marinho Pereira. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016189-02.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Angelina Minharro Gadotti. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016860-59.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Mauricio Reis Silva Feitosa. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016913-06.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Cleonice Pinto da Silva Sousa. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017611-12.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Maria das Graças Gomes da Silva Souza. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017906-49.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Larissa Lis Geraldini. Relatora: Des. Ângela

Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017998-27.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marcos Euber Melo dos Santos. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018291-94.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Roger Knewitz. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018416-62.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Nélio Gomes Pardini. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021169-89.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Jesu Batista de Oliveira. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de Policial Civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento dos arts. 15, 16, 17 §5º, 20, 21 e 22 da LC 101/00, e arts. 167, II, e 169, parágrafo único, I e II, da CF. Desnecessidade. Recurso não provido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021449-60.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Cleomar Corado de Franca. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional de Policial Civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento dos arts. 15, 16, 17 §5º, 20, 21 e 22 da LC 101/00, e arts. 167, II, e 169, parágrafo único, I e II, da CF. Desnecessidade. Recurso não provido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022595-39.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Evangival Soares Leal. Relatora: Des. Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de re julgamento da matéria. Recurso de embargos declaratórios conhecido a que se nega provimento. Julgado em 26 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017212-80.2018.8.27.0000. Impetrante: James Resplandes Salviano. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Dever de implementação pela administração pública. Prejuízo financeiro suportado pelo servidor. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017351-32.2018.8.27.0000. Impetrante: Yuri Barbosa da Silva. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Agente de Polícia. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem em definitivo. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018394-04.2018.8.27.0000. Impetrante: Denise Dias Santana Passos. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão.

Cumprimento pela administração pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019184-85.2018.8.27.0000. Impetrante: Raquel de Jesus Martins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Necrotomia da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Dever de implementação pela administração pública. Prejuízo financeiro suportado pelo servidor. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027792-72.2018.8.27.0000. Impetrante: Leandro da Silva Lima. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028531-45.2018.8.27.0000. Impetrante: Samuel Muniz Amorim. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021028-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Rommel Rubens Costa Rabelo. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Progressão funcional. Delegado de Polícia. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Direitos reconhecidos por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023273-54.2018.8.27.0000. Impetrante: Abimael Parente da Silva. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Inadequação da via eleita não verificada. Preliminar afastada. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023970-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Deocleci Ribeiro de Sousa Neto. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Inadequação da via eleita não verificada. Preliminar afastada. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024524-10.2018.8.27.0000. Impetrante: Alessandro Ribeiro Cavalcante. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Inadequação da via eleita não verificada. Preliminar afastada. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Escrivão da Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes

do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025293-18.2018.8.27.0000. Impetrante: Antônio Mendes Dias. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025966-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Francisca Gomes de Oliveira. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Papiloscopista da Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028378-12.2018.8.27.0000. Impetrante: Antônio Cardoso de Castro. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Progressão funcional. Agente da Polícia Civil. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Direitos reconhecidos por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028814-68.2018.8.27.0000. Impetrante: Wallison Santana Diniz. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Progressão funcional. Agente da Polícia Civil. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028987-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Osvaldo Rodrigues de Carvalho Júnior. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Progressão funcional. Agente da Polícia Civil. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Direitos reconhecidos por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025213-54.2018.8.27.0000. Impetrante: Jacson Ribas. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxiiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015585-41.2018.8.27.0000. Impetrante: José Aloízio dos Santos Neto. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Servidor estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo

configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026769-91.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Servidor estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000730-23.2019.8.27.0000. Impetrantes: Adauto Rodrigues dos Santos Filho, Flásio Vieira Araújo. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Impetração promoção vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028046-45.2018.8.27.0000. Impetrante: Eduardo Belloti dos Santos. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Impetração promoção vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028352-14.2018.8.27.0000. Impetrante: Gilberto Simião Fernandes Júnior. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028525-38.2018.8.27.0000. Impetrante: Wesley Moreira da Silva Feitosa. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Impetração promoção vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029073-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Frank Costa Mendes. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Horizontal e Vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030079-08.2018.8.27.0000. Impetrante: Humberto de Almeida Sena. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030094-74.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriano Martins do Carmo. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Impetração promoção vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{mccxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021435-76.2018.8.27.0000. Impetrante: Argemiro Alves Pinto. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Comprovação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027648-98.2018.8.27.0000. Impetrantes: Miguel Lima Miranda, Janaína Lima Miranda e Fernanda Daniela Rodrigues de Miranda. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Pensão por morte de servidor público. Agente de Polícia. Progressão nos quadros da carreira. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Insubistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Segurança concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023606-06.2018.8.27.0000. Impetrante: Daniel Filipe Lucas Ribeiro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Necrotomia. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026671-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Charles Rodrigues de Araújo. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027802-19.2018.8.27.0000. Impetrante: Joaquim Francisco Franco. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028365-13.2018.8.27.0000. Impetrante: Rodrigo Gomes de Souza. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028472-57.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Douglas Batista Carneiro Lima. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Apreciação dos artigos 167 e 169 da Constituição Federal e LC nº 101/2000. Omissão reconhecida. Embargos providos. Ausência de efeitos infringentes. Julgado em 06 jun. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 03ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 07 de março de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3433.pdf>.
- ^{mcccl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0023777-60.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Isabella Duarte de Oliveira Dias Barbosa.

Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Repetição dos argumentos no agravo interno. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcecli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0022003-92.2018.8.27.0000. Agravante: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Agravado: Moisés Barros Nascimento. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no agravo interno. Violação do direito. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcecli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0030537-25.2018.8.27.0000. Agravantes: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV. Agravada: Maria do Espírito Santo Pereira Coelho. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo de instrumento. Agravo interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no agravo interno. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcecliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0000174-21.2019.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Joelberth Nunes de Carvalho. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitração de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mcecliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0021103-12.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Claudio Marcio Pereira de Carvalho. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitração de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mceclv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0023126-28.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Wender Miranda Damasceno. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitração de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mceclvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0024311-04.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Mozart Manuel Macedo Felix. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mceclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0024977-05.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Marcus Vinicius Magalhães da Silva. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Multa processual: proporcionalidade e razoabilidade. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mceclviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0025214-39.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Raimundo Frederico Alves Pimentel. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Escrivão da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Arbitramento de multa em valor razoável. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{mccclix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0027130-11.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Celso Luiz Perini. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccclx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0028056-89.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravada: Viviane Moura de Azevedo. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccclxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0028493-33.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Edisio Barros Maia. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccclxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0029024-22.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Francisco Alessandro Pimentel Sousa. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccclxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0030179-60.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Narcelio Miranda Cerqueira. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional vertical e horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Pedido liminar. Fumus boni iuris. Periculum in mora. Presença. Medida liminar deferida. Manutenção. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccclxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0023656-32.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Max Suel Pugas Nogueira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes visando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccclxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0024480-88.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: João Batista de Faria. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes visando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccclxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0025963-56.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Geovani Dias Carneiro Santos. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes visando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccclxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0026299-60.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Jean Pereira da Silveira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes visando o cumprimento do comando judicial imposto.

Possibilidade. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0026663-32.2018.8.27.0000. Agravante: Pedro Martins Aires. Agravado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Progressão funcional na carreira. Não implementação pela autoridade coatora. Notícia de situação financeira delicada do Estado do Tocantins. Limite prudencial ultrapassado. Agravo interno a que se nega provimento. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0026886-82.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Joel Barbosa da Cruz Pajau. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Precedentes. Decisão mantida. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0028821-60.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Divino Amaro dos Santos. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Precedentes. Decisão mantida. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0030372-75.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Ronie Augusto Rodrigues Esteves. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Possibilidade. Precedentes. Decisão mantida. Pedido de minoração. Impossibilidade. Proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012954-61.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Maria D'Ajuda Vasconcelos. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão e contrariedade. Mera insatisfação com o resultado do julgamento. Fundamentação clara e suficiente. Embargos declaratórios não providos. Julgado em 7 de março de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0011840-53.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Giovanna Cavalcante Nazareno. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão Vertical Padrão I e Horizontal Letra "G". Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Configuração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011076-67.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Ivan Saraiva Oliveira. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão Funcional de Policial Civil. Ausência de Dotação Orçamentária e Ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento dos arts. 15, 16, 17 §5º, 20, 21 e 22 da LC 101/00 e arts. 167, II, e 169, parágrafo único, I e II, da Magna Carta. Desnecessidade. Recurso improvido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mccclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017159-02.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Helen Fabricia Armando da Silva. Relatora:

Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Prequestionamento inviável. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Recurso improvido. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017342-70.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Claudia Cristina Pereira da Silva. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017635-40.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Alicindo Augusto Celestino de Souza. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021581-20.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Cícero Inácio da Silva. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018501-48.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Geovani Dias Carneiro Santos. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido a que se nega provimento. Julgado em 12 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021021-78.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Keiluane Silva Cardoso. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejuízo da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 12 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021171-59.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Taylor Soares Leite. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejuízo da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 12 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021401-04.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Person Coelho Lemes. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejuízo da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 12 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022752-12.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Antônia Ferreira dos Santos. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso não provido. Julgado em 12 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 0022881-17.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Amilton Isídio de Almeida. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso não provido. Julgado em 12 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

mcelxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023379-16.2018.8.27.0000. Embargante: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Embargada: Maria Izildinha Francisco da Cruz. Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa – em substituição. Ementa: Embargos de

Declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejulgamento da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 12 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccclxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0021503-26.2018.8.27.0000. Impetrante: Teócrita Batista de Melo. Impetrados: Secretário da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno prejudicado. Julgamento de mérito do presente writ. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Servidor público. Agente de polícia considerado apto à progressão funcional. Reconhecimento por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. Segurança concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccclxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0012285-08.2017.8.27.0000. Impetrante: Elio Liliam Madeira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor Público. Motorista Polícia Civil. Progressão Horizontal nos Quadros da Carreira. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida parcialmente. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccclxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021034-77.2018.8.27.0000. Impetrante: Domingos Pereira Amorim. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Palmas. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Papiloscopista. Progressão Vertical nos Quadros da Carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccclxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021286-80.2018.8.27.0000. Impetrante: Francisco Eduardo Pereira Figueiredo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento do colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Dotação Orçamentária. Dever legal da Administração no cumprimento de lei. Ausência de infração à LRF. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 04 abr. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018535-23.2018.8.27.0000. Impetrante: José Fonseca Coelho Neto. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão Funcional Vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Dever de implementação pela Administração Pública. Prejuízo financeiro suportado pelo servidor. Efeitos concretos do ato de concessão da progressão. Anulação. Necessidade de processo administrativo. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limites de gastos com pessoal. Necessidade de observância pela Administração Pública. Alegações insuficientes para obstar a aplicação da progressão concedida a servidor. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxcxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023662-39.2018.8.27.0000. Impetrante: Alessandro de Moraes Paes Landim. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão funcional. Ofensa ao princípio da separação de poderes não evidenciada. Direitos reconhecidos por decisões do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Discussão acerca do mérito administrativo. Impossibilidade. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 07 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

^{mccxcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017977-51.2018.8.27.0000. Impetrante: Kilson Cristiano Moreira Ramos. Impetrado: Secretário da Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.

-
- ^{mccxciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023626-94.2018.8.27.0000. Impetrante: Marieta Rodrigues Lopes Moraes. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 21 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024998-78.2018.8.27.0000. Impetrante: Pamela Rodrigues de Sousa Carvalho. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Pensão por morte de servidor público. Agente de polícia. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Insustentação da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Julgado em 11 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025803-31.2018.8.27.0000. Impetrante: Dulceire Rodrigues Leão. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 15 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026665-02.2018.8.27.0000. Impetrante: Mirian Quintanilha. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de necrotomia. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 15 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010051-19.2018.8.27.0000. Impetrante: Manoel Bonfim Amaro dos Santos. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Servidor público. Agente de polícia considerado apto à progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedações. Segurança concedida. Julgado em 14 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011087-96.2018.8.27.0000. Impetrante: José Fonseca Coelho Neto. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ para este, sem julgamento de mérito. Policial civil do Estado do Tocantins considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Segurança concedida. Julgado em 14 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013122-29.2018.8.27.0000. Impetrante: Marilene Borges Araújo. Impetrados: Secretário da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Servidor público. Agente de polícia considerado apto à progressão funcional. Reconhecimento por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedações. Segurança concedida. Julgado em 14 mar. 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Tocantins.
- ^{mccc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 05ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3455.pdf>.

-
- mccci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0001275-93.2019.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Antônio Haroldo Luiz da Silva. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Repetição dos argumentos no Agravo Interno. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcccii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0021945-89.2018.8.27.0000. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins vs. José Veloso da Silva. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Repetição dos argumentos no Agravo Interno. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mccciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0028031-76.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. César Nobre da Silva. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Exaurimento do mérito. Inocorrência. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no Agravo Interno. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0030345-92.2018.8.27.0000. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins vs. Silvania Alves Cardoso. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Agravo de Instrumento. Agravo Interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Exaurimento do mérito. Inocorrência. Deferimento de liminar com fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Repetição dos argumentos no Agravo Interno. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0000573-50.2019.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. José Antônio da Silva. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0030594-43.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Weebllison Messias Cavalcante. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Pedido liminar. Manutenção da decisão. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcccvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0001601-53.2019.8.27.0000. Secretário da Administração do Estado do Tocantins vs. Cassiano Ribeiro Oyama, Lorena Josephine Ponce de Leon e Pinheiro de Cerqueira Oyama. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidores públicos. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Multa fixada na liminar. Razoável. Manutenção por dizer respeito aos efeitos funcionais. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 29 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0026312-59.2018.8.27.0000. Suzana Fleury Orsine vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Progressão funcional. Polícia Civil. Ausência de comprovação do direito alegado. Indeferimento da inicial. Decisão mantida. Recurso improvido. Julgado em 26 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0028333-08.2018.8.27.0000. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins vs. Dalto Jose Bittencourt. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado

do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Multa fixada na liminar. Razoável. Manutenção por dizer respeito aos efeitos funcionais. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 26 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0028817-23.2018.8.27.0000. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins vs. Deuzivan Soares Cruz. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo interno em Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Multa fixada na liminar. Razoável. Manutenção por dizer respeito aos efeitos funcionais. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 29 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0000496-41.2019.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Ranovaldo Santana da Cunha. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Decisão mantida. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0027278-22.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Maria D'Ajuda Vasconcelos Maciel. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Decisão mantida. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0029077-03.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Marcelo Vieira Coimbra. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Decisão mantida. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0029665-10.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Marcela Santos dos Reis. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Decisão mantida. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0029084-92.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Galdiney Murad Ferreira. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Decisão mantida. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0029895-52.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Márvio Vilanova Queiroz. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0030241-03.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Gabriel Savieto. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o

reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0030367-53.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Wanderson Chaves de Queiroz. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0030604-87.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Ronaldo Pereira da Rocha. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela que determinou o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Fixação de astreintes objetivando o cumprimento do comando judicial imposto. Pedido de minoração. Proporcionalidade e razoabilidade. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0029972-61.2018.8.27.0000. Janeide Gomes Pereira vs. Estado do Tocantins. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Decisão liminar mantida. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021409-15.2017.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Layza Mendes da Costa. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Omissão no acórdão embargado. Inexistência. Não se presta para rediscutir matéria já decidida. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0009373-38.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Cassival Caponi. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Negado provimento ao recurso. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016516-44.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Welb Nunes Montizuma. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor público – Agente de Polícia Civil – Progressão horizontal na referência “F”. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015389-71.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Arianna Cristina Oliveira Lima Guimarães. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016393-46.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Boaz Aires de Figueiredo. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018884-26.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Gleyson Ramos de Sousa. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração no Mandado de Segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente

enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0020158-25.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Weder Fabio Bezerra Montelo. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023162-70.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Neemias Ferreira da Silva. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 0023261-40.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Patrícia Monteiro Machado. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de reexame da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 0023611-28.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Priscilla Silva Queiroz. Relatora: Des. Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de reexame da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023760-24.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Moisély José Santos Pereira. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejuízo da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023865-98.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Lucídio Silva Araújo. Relatora: Des. Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejuízo da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0025240-37.2018.8.27.0000. Secretário de Administração do Estado do Tocantins vs. Robson Bezerra de Souza. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0026365-40.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Ibanez Ayres da Silva Neto. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejuízo da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013458.33.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Aristoteles Capone. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014915.03.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Aguiinaldo Araújo Dourado. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mcccxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015132.46.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Augusto Ulhoa Florencio de Moraes. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcccxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021993-48.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Ana Célia de Sousa. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcccxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023095-08.2018.8.27.0000. Valter Barbosa Lino vs. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Questão de ordem não conhecida. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcccxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022602.31.2018.8.27.0000. Whany Leonardo Gomide vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. Moura Filho. Ementa: Processo civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público – Agente de polícia civil – Progressão horizontal nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcccxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026609.66.2018.8.27.0000. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019 convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Policiais civis. Progressões funcionais. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcccxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029578-54.2018.8.27.0000. Rui Dias Gonçalves vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 17 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcccxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029867-84.2018.8.27.0000. José Iran Paz Lima vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 17 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcccxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029921-50.2018.8.27.0000. José Iran Paz Lima vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos

subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 17 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcccxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023622-57.2018.8.27.0000. Wanderson Arrais da Silva vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcccxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029644-34.2018.8.27.0000. Eudazio Nobre da Silva vs. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Ângela Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcccxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000469-58.2019.8.27.0000. José Nilson Pereira Silva vs. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Questão de ordem não conhecida. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcccxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023317-73.2018.8.27.0000. Guido Camilo Ribeiro vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcccxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023774-08.2018.8.27.0000. Alexsandro Rodrigues Queiroz de Moraes vs. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mccclix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025806-83.2018.8.27.0000. Merison Nascimento da Silva vs. Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mccccli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027670-59.2018.8.27.0000. Wladimir Costa de Oliveira vs. Secretário de Estado da Administração. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcccclii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029256-34.2018.8.27.0000. Elizomar Florentino Fernandes vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito

líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 26 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029723-13.2018.8.27.0000. Gustavo Ferreira de Sena Balduino vs. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030496-58.2018.8.27.0000. Daniel Barbosa da Silva Filho vs. Governador do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017732-40.2018.8.27.0000. Artur Lemos Cabral Júnior vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 5 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018514-47.2018.8.27.0000. Vera Leice Fonseca Soares vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 5 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000522-39.2019.8.27.0000. Daniel Aguiar Solino vs. Secretário de Estado de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal e vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida, apenas para limitar o efeito financeiro. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029086-62.2018.8.27.0000. Marcos Fernandes Araújo do Nascimento vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029414-89.2018.8.27.0000. Diogo Macedo Prandini vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030581-44.2018.8.27.0000. Gledson James Biage Barboza vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029647-86.2018.8.27.0000. Manoel Rodrigues Cavalcante vs. Secretário de Estado de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 9 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017347-92.2018.8.27.0000. Felipe Batista Nunes Cordeiro vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio

Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Direito líquido e certo. Progressão horizontal. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 13 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0021896-48.2018.8.27.0000. José Marinho Pita Vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 13 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0028346-07.2018.8.27.0000. Ronaldo José Fais Vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 12 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005267-96.2018.8.27.0000. Edilson Antonio dos Santos Vs. Secretário de Estado da Administração d Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil considerado apto à progressão. Segurança concedida. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007629-71.2018.8.27.0000. José Joaquim Carlos Ramalho Vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Ordem concedida. Julgado em 04 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0013283-39.2018.8.27.0000. Ademar Uchôa Mendes Júnior contra Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ para este, sem julgamento de mérito. Policial Civil considerado apto à progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão da segurança. Efeitos financeiros retroativos a serem reivindicados em ação própria. Segurança concedida. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015241-60.2018.8.27.0000. Thiago de Almeida Feller vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Ordem concedida. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017614-64.2018.8.27.0000. Alexandre dos Santos Ferreira vs. Secretário da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Aptidão para julgamento de mérito. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Agente de polícia considerado apto à progressão funcional. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020314-13.2018.8.27.0000. João Petion Ribeiro Corado vs. Secretário de Estado da Administração e Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil considerado apto à progressão funcional. Reconhecimento por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. Segurança concedida. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021161-15.2018.8.27.0000. Antonio Henrique de Castro Moraes vs. Secretário de Estado da Administração e Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Servidor público. Agente de polícia civil considerado apto à progressão funcional. Reconhecimento por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores

retroativos. Vedação. Segurança concedida. Julgado em 4 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026939-63.2018.8.27.0000. Silvio Raydan Pereira Borges vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida parcialmente. Julgado em 16 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027496-50.2018.8.27.0000. Carlos Alberto Barbosa vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 16 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029243-35.2018.8.27.0000. Samuel Acassio Alves da Silva vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outros. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 23 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029868-69.2018.8.27.0000. Silvana Ferreira Dias vs. Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 23 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030437-70.2018.8.27.0000. Sinara de Freitas Elias Campos vs. Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Delegado de polícia civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 23 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 06ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 25 de abril de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3469.pdf>.

mccclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0015444-22.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Suely Galvão Amaral. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0000096-27.2019.8.27.0000. Samuel Muniz de Amorim vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Agravo de instrumento. Agravo interno em decisão unipessoal que deferiu

liminar. Exaurimento do mérito. Inocorrência. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0001870-92.2019.8.27.0000. Ananias Mariano da Silva vs. Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Agravo de instrumento. Agravo interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0023460-62.2018.8.27.0000. Clara Edina de Sousa Lopes vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Agravo de instrumento. Agravo interno em decisão unipessoal que deferiu liminar. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0000525-91.2019.8.27.0000. Marcio Tavares Leite vs. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em mandado de segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Multa fixada na liminar mantida. Órgão competente para deliberação quanto à progressão. Direito líquido e certo configurado. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0000705-10.2019.8.27.0000. Irene Orfão vs. Estado do Tocantins. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela determinando o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes. Proporcionalidade e razoabilidade observadas. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0001193-62.2019.8.27.0000. Perisson da Fonseca Lima vs. Estado do Tocantins. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Decisão liminar que antecipou os efeitos da tutela determinando o reenquadramento do impetrante. Possibilidade de concessão em medida liminar. Decisão mantida. Fixação de astreintes. Proporcionalidade e razoabilidade observada. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0001296-69.2019.8.27.0000. Hélio Domingos de Assis Alves vs. Estado do Tocantins. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Servidor público estadual. Delegado de polícia. Progressão funcional na carreira. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento da decisão. Direito à progressão funcional evidenciado e indiscutível. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0001609-30.2019.8.27.0000. Luiz Carlos da Silva Bernadino vs. Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Edição da Medida Provisória nº 2, de fevereiro de 2019. Irretroatividade. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0002007-74.2019.8.27.0000. Johnatta Pereira de Sousa vs. Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Edição da Medida Provisória nº 2, de fevereiro de 2019. Irretroatividade. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0002532-56.2019.8.27.0000. Emerson Francisco de Moura vs. Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix

Natário. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Pedido liminar concedido. Recurso não provido. Edição da Medida Provisória nº 2, de fevereiro de 2019. Irretroatividade. Multa processual. Proporcionalidade e razoabilidade. Agravo interno conhecido e improvido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mccclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0021707-70.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Lwdiano Cardoso Barbosa. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Escrivão da polícia civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0017351-32.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Yuri Barbosa da Silva. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da polícia civil. Progressão funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Segurança concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0014729-77.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins e outro. Embargado: Everton Evangelista Queiroz. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente de polícia. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0016409-97.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Monica Gomes da Silva. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração – Omissão/contradição – Inocorrência – Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida – Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais – Prequestionamento – Vícios insertos na norma não constatados – Acórdão mantido. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004384-52.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Ana Carla Dutra Albertin. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017408-84.2017.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Emerson Francisco de Moura. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcccxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018222-62.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Odina Marques Cardoso. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolção do limite prudencial com despesas de pessoal. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mcccxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0019048-88.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Victor Vandre Sabara Ramos. Relator: Des. José de Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcccxcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0019157-05.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Maria de Jesus Santos Barros. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível reexame da matéria. Embargos rejeitados. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcccxcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021263-37.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Marcos Costa de Oliveira. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível reexame da matéria. Embargos rejeitados. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcccxcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022643-95.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Márcio Parrião Ribeiro. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível reexame da matéria. Embargos rejeitados. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- med TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0024567-44.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Rozineire Silva de Oliveira. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível reexame da matéria. Embargos rejeitados. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0026377-54.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. José Rerisson Macedo Gomes. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível reexame da matéria. Embargos rejeitados. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0026563-77.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Rivelino Ferreira Pinheiro. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível reexame da matéria. Embargos rejeitados. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mediii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018215-70.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Vanusa Lavrati Zanon. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Impossibilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. Julgado em 29 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mediv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015149-82.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Wesley Gonçalves Pereira. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão/contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Prequestionamento. Vícios insertos na norma não constatados. Acórdão mantido. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015379-27.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Antônio Eudes da Silva. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor público. Progressões horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão inexistente. Rediscussão do julgado. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{medvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018394-04.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Denise Dias Santana Passos. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidora pública. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Omissão inexistente. Rediscussão do julgado. Julgado em 25 de abril de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000638-45.2019.8.27.0000. Luciano Germano Mendes contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005103-34.2018.8.27.0000. Selma Azevedo de Almeida vs. Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Agente da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Dotação orçamentária. Ilegalidade. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015343-82.2018.8.27.0000. Elírio Putton Junior vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Agentes da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de inexistência de verba orçamentária. Impossibilidade. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017639-77.2018.8.27.0000. Nascimento Antônio da Silva vs. Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Agente da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Dotação orçamentária. Ilegalidade. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020190-30.2018.8.27.0000. Denubia Lopes Lima vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Escrivã de Polícia Civil. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação de direito líquido e certo. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020835-55.2018.8.27.0000. José Carlos Lopes Gomes vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001443-95.2019.8.27.0000. Manoel de Nazaré de Moraes Gonçalves vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida. Decisão unânime. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{medxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000383-87.2019.8.27.0000. José Inácio da Silva vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Delegado de Polícia Civil. Progressão funcional reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Ordem parcialmente concedida. Decisão unânime. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024949-37.2018.8.27.0000. Garrone José Guimarães Neto vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Escrivão da Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026636-49.2018.8.27.0000. Neylan Souza Cerqueira vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028008-33.2018.8.27.0000. Eleurivan Américo Vieira vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Escrivão da Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028038-68.2018.8.27.0000. Maria Elizabete Brito de Abreu vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030022-87.2018.8.27.0000. Rosaltina Francisco Ramalho vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk (em substituição). Ementa: Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil. Progressão funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000913-91.2019.8.27.0000. Marcos César da Costa Almeida vs. Secretário de Estado de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Impossibilidade. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002593-14.2019.8.27.0000. Elírio Putton Junior vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão na carreira. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo Secretário. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- medxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020014-51.2018.8.27.0000. Claudemir Luiz Ferreira vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Direitos Constitucional e Administrativo. Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal do Secretário da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. Efeitos funcionais retroativos à data dos requisitos e efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022599-76.2018.8.27.0000. Rosicleide Martins Araujo Fernandes vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública estadual. Escrivã da Polícia Civil. Progressões horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal do Secretário da Administração. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. Efeitos funcionais retroativos e financeiros a partir da impetração. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022682-92.2018.8.27.0000. Claudemir Luiz Ferreira vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Delegado de polícia. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Insubstância da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Direito líquido e certo configurado. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022897-68.2018.8.27.0000. Matilde Lopes de Sousa vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Direitos constitucional e administrativo. Servidor público estadual. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal. Direito subjetivo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030274-90.2018.8.27.0000. Emerson Luiz Martins vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Direitos constitucional e administrativo. Servidor público estadual. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal. Segurança concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000556-14.2019.8.27.0000. Rildo Barreira vs. Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Delegado de Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000704-25.2019.8.27.0000. Maria Leide Brito Chaves vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidora pública. Agente de Polícia Civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000923-38.2019.8.27.0000. Publio Guimarães Júnior vs. Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001000-47.2019.8.27.0000. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade configurada. Ordem concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029076-18.2018.8.27.0000. José Henrique Pereira de Castro vs. Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019891-53.2018.8.27.0000. Rosângela Rodrigues de Souza Santos vs. Secretários de Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Servidor da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Concessão da ordem. Segurança concedida em caráter definitivo. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021373-36.2018.8.27.0000. Rosiane Craveiro Lopes vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022423-97.2018.8.27.0000. José Pereira de Cerqueira vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029120-37.2018.8.27.0000. João Divino Leandro Uchôa vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Outros. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Concessão de progressão funcional pela Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 07ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 02 de maio de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3475.pdf>.
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0003279-06.2019.8.27.0000. Antônio de Castro Azevedo vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Implementação da progressão funcional. Pedido liminar indeferido. Decisão mantida. Agravo não provido. Decisão unânime. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0002438-11.2019.8.27.0000. Antonio Lázaro Lima Sampaio vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Progressão funcional. Polícia Civil. Ausência de comprovação do direito alegado. Recurso improvido. Julgado em 2 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003649-82.2019.8.27.0000. Decisão Monocrática. Patrícia de Brito Costa e Castro vs. Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Implementação da progressão funcional. Suspensão do processo em razão de ADI. Julgado em 28 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004460-42.2019.8.27.0000. Decisão Monocrática. Silvana Camelo Pinto do Espírito Santo vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Suspensão do processo por dependência de julgamento de ADIs no STF. Julgado em 28 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{medxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003250-53.2019.8.27.0000. Decisão Monocrática. Mauro da Silva Batista vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Suspensão de progressão funcional em razão de Medida Provisória Estadual nº 2 de 2019. Liminar tornada sem efeito e petição inicial indeferida. Julgado em 10 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0029303-08.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Luís Carlos Rodrigues Sales. Relator: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Progressão funcional de agente da Polícia Civil concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido e arbitramento de multa. Recurso não provido. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxliiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0019184-85.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Raquel de Jesus Martins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente de necrotomia. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0018535-23.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Fonseca Coelho Neto. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Escrivão da polícia civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015585-41.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. José Aloízio dos Santos Neto. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Alegação de omissão rejeitada. Embargos de declaração constituem modalidade recursal de integração, não sendo via para reexame da causa. Prequestionamento de dispositivos legais. Julgado em 2 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017017-95.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. João Paulo Coelho de Alencar Costa. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Rejeição dos embargos por ausência de omissão. Prequestionamento. Julgado em 2 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016220-22.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Magdiel dos Santos Lindoso. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Progressões funcionais concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Inocorrência. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão. Ausência. Prequestionamento. Julgado em 2 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002737-85.2019.8.27.0000. Alridan de Sousa Carvalho vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Agente de Necrotomia. Progressão. Parte impetrante considerada apta à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medxlx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001883-91.2019.8.27.0000. Marcos Aurelio Carvalho da Silva vs. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Medida Provisória Estadual nº 2, de 1/2/2019. Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão de progressão. Ausência de ato coator. Indeferimento da inicial. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{medl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003526-84.2019.8.27.0000. Cinthia Paula de Lima vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Agravo interno prejudicado. Medida Provisória Estadual nº 2, de 1/2/2019. Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão de progressão. Ausência de ato coator. Indeferimento da inicial. Liminar revogada. Indeferida a inicial. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002843-47.2019.8.27.0000. Rodrigo Martins de Carvalho vs. Secretário de Estado de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo secretário. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003865-43.2019.8.27.0000. Elivania Oliveira Dias vs. Secretário de Estado de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo secretário. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003021-93.2019.8.27.0000. Márcia Araújo Lelis vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reequadramento pela administração. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Ausência momentânea de ato coator. Petição inicial indeferida. Extinção sem resolução de mérito. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002897-13.2019.8.27.0000. Carlos Eduardo Ribeiro Rocha vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Professor educação básica. Progressão vertical. Considerado apto pela Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho Funcional. Impetração após a edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Denegação da segurança. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0023757-69.2018.8.27.0000. Elias Alves Sobrinho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ementa: Mandado de Segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2 de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462 de 2019. Delegado de Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000568-28.2019.8.27.0000. Giliano Rodrigues de Assis vs. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Questão de ordem não conhecida. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027186-44.2018.8.27.0000. Deumary Coelho Furtado vs. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e outros. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{medlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028612-91.2018.8.27.0000. Aécio José de Moura vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo.

Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028975-78.2018.8.27.0000. Sérgio Rodrigues de Araújo Santos vs. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Questão de ordem não conhecida. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029248-57.2018.8.27.0000. Wylderson Resende Carneiro vs. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Questão de ordem não conhecida. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029865-17.2018.8.27.0000. Neivaldo Jeronimo da Silva vs. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Questão de ordem não conhecida. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021786-49.2018.8.27.0000. Rafael Luiz Silva vs. Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Direitos constitucional e administrativo. Servidor público estadual. Agente da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal e vertical. Impetrante considerado apto à progressão. Direito subjetivo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Órgão competente para a deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 13 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020167-84.2018.8.27.0000. Clecyws Antonio de Castro Alves vs. Secretário de Estado da Administração e Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil considerado apto à progressão funcional. Reconhecimento por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos. Vedação. Segurança concedida. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001611-97.2019.8.27.0000. Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins (SINDIPERITO) vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Estado do Tocantins. Polícia Civil. Peritos Oficiais. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020499-51.2018.8.27.0000. Eduardo Mendes da Rocha vs. Governador do Estado do Tocantins, Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública.

Ausência. Governador do Estado e Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021707-70.2018.8.27.0000. Lwdiano Cardoso Barbosa vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Escrivão da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022179-71.2018.8.27.0000. William Jessimon de Souza vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente de Polícia Civil. Progressões funcionais. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023373-09.2018.8.27.0000. Carlos Lacerda Barbosa Coelho vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019 convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato administrativo válido. Dever de implementação pela Administração Pública. Prejuízo financeiro suportado pelo servidor. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024358-75.2018.8.27.0000. Cristovão Lopes da Silva vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Villas Boas. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019 convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente de Polícia do Estado do Tocantins. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 08ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 16 de maio de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3484.pdf>.

medlxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003780-57.2019.8.27.0000. Decisão Monocromática. Mário Lúcio Amaral da Costa vs. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional. Pedido de implementação da Progressão Vertical Classe Especial e Progressão Horizontal. Pedido de declaração de inconstitucionalidade incidental da Medida Provisória nº 02/2019 e da Lei nº 3.462/2019. Suspensão do feito em razão da ADI 6143 pendente de julgamento no STF. Julgado em 28 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003780-57.2019.8.27.0000. Jusley Caetano da Silva vs. Secretário de Administração, Governador do Estado do Tocantins e Presidente do Instituto Natureza do Estado do Tocantins. Relator: Des. Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional. Pedido de suspensão do feito em razão da pendência de ADIs (ADI 6187 e ADI 6212) no STF. Lei nº 3.462/2019 suspende progressões funcionais. Julgado em 28 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0026319-51.2018.8.27.0000. Vando Rodrigues de Moraes vs. Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Decisão que indeferiu a liminar. Pleito liminar de progressão funcional. Óbice legal. Art. 7º, § 2º da

Lei 12.016/09. Agravo interno não provido. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0016193-73.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Callebe Pereira da Silva. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Inexistência de omissão e contrariedade. Mera insatisfação com o resultado do julgamento. Fundamentação clara e suficiente. Embargos declaratórios não providos. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004850-46.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Moisey José Santos Pereira. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da Administração Pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0014296-73.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Maria Aparecida Aires Castelo Branco. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidor público – agente de polícia civil – progressão horizontal deferida pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Configuração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017977-51.2018.8.27.0000. Secretário da Administração Pública do Estado do Tocantins vs. Kilson Cristiano Moreira Ramos. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018540-45.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. José Mendes da Silva Júnior. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018687-71.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Antonio Ricardo Cervati. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000730-23.2019.8.27.0000. Secretário da Administração do Estado do Tocantins vs. Adauto Rodrigues dos Santos Filho. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido a que se nega provimento. Julgado em 21 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 0028046-45.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Eduardo Belloti dos Santos. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido a que se nega provimento. Julgado em 21 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

medlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028525-38.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Wesley Moreira da Silva Feitosa. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido a que se nega provimento. Julgado em 21 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- medlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029548-19.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Alessandro Damascena Lopes. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido a que se nega provimento. Julgado em 21 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030094-74.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Adriano Martins do Carmo. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Recurso conhecido a que se nega provimento. Julgado em 21 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021905-10.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Waldimiro José da Silva. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração. Omissão/contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Acórdão mantido. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016720-88.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Marcos Quirino Rodrigues. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração. Omissão/contradição. Inocorrência. Pretensão de modificação do acórdão com reexame de questão já decidida. Acórdão mantido. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0011087-96.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. José Fonseca Coelho Neto. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Inexistência de omissão e contrariedade. Mera insatisfação com o resultado do julgamento. Fundamentação clara e suficiente. Embargos declaratórios não providos. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medlxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015241-60.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Thiago de Almeida Feller. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Omissão no acórdão embargado. Artigos 167, inciso II, e 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF. Inexistência. Ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0023868-53.2018.8.27.0000. Joana Darc da Silva Bandeira Bezerra contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Abandono de cargo. Instauração de processo administrativo. Pendência de julgamento. Direito líquido e certo. Segurança concedida. É ilegal a suspensão de vencimento antes da conclusão do processo administrativo disciplinar. Segurança concedida para permitir o retorno ao trabalho até o término do procedimento. Julgado em 16 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004006-62.2019.8.27.0000. Vânia Arrais Martins vs. Secretário de Estado de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo secretário. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 22 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004431-89.2019.8.27.0000. Dália Moura de Souza vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional na carreira. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo secretário. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 11 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- medxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004547-95.2019.8.27.0000. Maria Eulina Aires da Luz vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional na carreira. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo secretário.

Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 11 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{medxciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003269-59.2019.8.27.0000. Janete Saraiva Ferreira Mendes vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pela administração. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Ausência momentânea de ato coator. Petição inicial indeferida. Extinção sem resolução de mérito. Julgado em 14 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{medxciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004492-47.2019.8.27.0000. Decisão Monocrática. Joziel Barbosa Fernandes vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional na carreira. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo Secretário. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 10 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{medxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019869-92.2018.8.27.0000. Amor Borges Parrião vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público – Agente da Polícia Civil – Progressão vertical nos quadros da carreira. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{medxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028058-59.2018.8.27.0000. José Nevaldo de Macedo vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{medxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030081-75.2018.8.27.0000. Andréa Ferrarezi vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{medxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030498-28.2018.8.27.0000. Carlos Eduardo Ribeiro Cavalcante vs. Secretário de Estado de Administração do Estado do Tocantins e Governador do Estado. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressões vertical e horizontal. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 11 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{medxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021582-05.2018.8.27.0000. Atila Ferreira de Lima vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Progressões horizontal e vertical. Direito líquido e certo. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 13 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{md} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000513-14.2018.8.27.0000. Delzuíta Ferreira da Silva vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{md} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001658-71.2019.8.27.0000. Juracy Gomes Pereira Jácomo vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança visando a progressões funcional horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da administração na implementação das progressões e impossibilidade de justificação pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Direito líquido e certo do impetrante evidenciado. Segurança parcialmente concedida para garantir a implementação das progressões. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002041-83.2018.8.27.0000. Carlos Luiz Soeiro Paulo vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada na implementação da progressão. A Lei de Responsabilidade Fiscal não pode justificar a negativa de direitos subjetivos do servidor público. Direito líquido e certo do impetrante configurado.

Segurança concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004688-51.2018.8.27.0000. Cláudio de Souza Santos vs. Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ quanto a este. Agravo interno prejudicado. Progressões verticais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos financeiros retroativos a 01.07.2013 e 01.07.2016. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam a negativa de direitos subjetivos do servidor. Desídia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Segurança concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004907-64.2018.8.27.0000. Elaine da Silva Monteiro Tonon vs. Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, com extinção do writ quanto a este. Progressão vertical para o padrão I reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos financeiros retroativos a 1º/10/2015. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam a negativa de direitos subjetivos do servidor público. Desídia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005185-65.2018.8.27.0000. Lilian Karen Rodrigues Cruz vs. Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, com extinção do writ quanto a este. Progressão vertical para o padrão I, com efeitos financeiros retroativos a 1º/10/2015, reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam a negativa de direitos subjetivos do servidor público. Desídia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005185-65.2018.8.27.0000. Lilian Karen Rodrigues Cruz vs. Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública, com extinção do writ quanto a este. Progressão vertical para o padrão I, com efeitos financeiros retroativos a 1º/10/2015, reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam a negativa de direitos subjetivos do servidor público. Desídia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0013559-70.2018.8.27.0000. Lincoln Rafael Antônio de Freitas vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam a negativa de direitos subjetivos do servidor público. Ausência de comprovação de impacto econômico-financeiro ao Estado do Tocantins. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014775-66.2018.8.27.0000. Eduardo Moraes Artiaga vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam a negativa de direitos subjetivos do servidor público. Ausência de comprovação de impacto econômico-financeiro ao Estado do Tocantins. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015401-85.2018.8.27.0000. Sostenes de Paiva Guimarães vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam a negativa de direitos subjetivos do servidor público. Ausência de impacto econômico-financeiro

comprovado ao Estado do Tocantins. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0017747-09.2018.8.27.0000. Cacimiro Bezerra Costa vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Delegado de Polícia Civil considerado apto à progressão funcional. Reconhecimento por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Efeitos financeiros. Recebimento dos valores retroativos vedado. Segurança concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015401-85.2018.8.27.0000. Rogério de Almeida Souza vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Processo maduro para julgamento. Homenagem ao princípio da celeridade e economia processual. Agravo interno prejudicado. Progressão horizontal reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar as progressões. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020635-82.2017.8.27.0000. Rogério de Almeida Souza vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Processo maduro para julgamento. Agravo interno prejudicado. Progressão horizontal reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar as progressões. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029240-80.2018.8.27.0000. Santo Monis de Oliveira vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Processo maduro para julgamento. Agravo interno prejudicado. Progressões horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar as progressões. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029934-49.2018.8.27.0000. Edima Pereira Xavier vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Processo maduro para julgamento. Agravo interno prejudicado. Progressões horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar as progressões. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030503-50.2018.8.27.0000. Josué de Oliveira da Silva vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Processo maduro para julgamento. Agravo interno prejudicado. Progressões horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar as progressões. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027189-96.2018.8.27.0000. Sidney Pinto Ribeiro vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional do impetrante, Papiloscopista da Polícia Civil, reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Impedimento da administração pública em cumprir a deliberação. Inexistência de justificativa válida para a não implementação das progressões deferidas. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não eximem a administração do cumprimento de direitos subjetivos do servidor. Ordem concedida para a implementação das progressões, com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010913-87.2018.8.27.0000. Emerson Francisco de Moura vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2, de 2019. Delegado

de Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade impetrada em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. A progressão funcional deve ser garantida ao impetrante, conforme deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil. A recusa em cumprir essa decisão, especialmente em se tratando de verba alimentar, é indevida. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023757-69.2018.8.27.0000. Elias Alves Sobrinho vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2, de 2019. Delegado de Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade impetrada em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. O impetrante tem direito à progressão funcional conforme deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil. A recusa da administração em cumprir essa decisão, especialmente considerando a previsão orçamentária, é indevida. Julgado em 06 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023866-83.2018.8.27.0000. Evelyny Teixeira Cândido vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2, de 2019. Escrivão de Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade impetrada em promover o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. O impetrante tem direito à progressão horizontal para referência “E” e vertical para a classe especial, conforme deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil. A alegação de restrição orçamentária não é suficiente para obstar a concessão de direitos subjetivos reconhecidos em processo administrativo. Julgado em 06 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 09ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 06 de junho de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3499.pdf>.

mdxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0023757-69.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Elias Alves Sobrinho. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Delegado de polícia civil. Progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Inocorrência. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão. Ausência. Prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0017212-80.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: James Resplandes Salviano. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Escrivão da polícia civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005232-39.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Danilo de Abreu Noletto. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança. Servidor público – Papioscopista – Progressão deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo configurada. Ordem concedida. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Reexame da matéria. Recurso não provido. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0006892-68.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Joelson Sousa de Oliveira. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Servidor público – Agente da Polícia Civil – Progressões horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo configurada. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Recurso não provido. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mdxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0022602-31.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Whany Leonardo Gomide. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Servidor público – Agente da Polícia Civil – Progressão horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo configurada. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Recurso não provido. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023969-90.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Jucelino Marinho Pereira. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Alegada omissão inexistente. Pretensão de rejuízo. Embargos rejeitados. Decisão unânime. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018514-47.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Vera Leice Fonseca Soares. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos rejeitados. A parte embargante busca rediscutir a controvérsia do mérito, o que não é adequado em sede de embargos de declaração. Prequestionamento dos dispositivos legais mencionado. Recurso de embargos de declaração rejeitado. Julgado em 3 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017732-40.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Artur Lemos Cabral Júnior. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Os embargos visam corrigir omissões, contradições ou obscuridades, não sendo cabíveis para reexame da matéria. Prequestionamento dos artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição. Embargos de declaração improvidos. Julgado em 3 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000522-39.2019.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Daniel Aguiar Solino. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Reexame da causa. Não cabimento. O artigo 1.022 do CPC admite embargos quando há obscuridade, contradição ou omissão, mas o recurso não deve ser usado para rediscutir questões já decididas. Questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal foram tratadas no voto condutor. Embargos de declaração conhecidos e não providos. Julgado em 11 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029086-62.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Marcos Fernandes Araújo do Nascimento. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Os embargos não visam a renovar a discussão ou corrigir fundamentos da decisão, mas esclarecer obscuridades, eliminar contradições ou suprir omissões. Todos os pontos relevantes foram devidamente debatidos e decididos. Recurso de embargos declaratórios conhecido e não provido. Julgado em 11 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029414-89.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Diogo Macedo Prandini. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão no acórdão. Pedido de rejuízo da causa não cabível. Os embargos de declaração não podem ser usados para reexaminar questões já decididas. Questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente abordadas. Recurso de embargos declaratórios conhecido e não provido. Julgado em 11 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0023263-10.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Renato Rodrigues Oliveira. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Omissão inexistente. Prequestionamento. Embargos não providos. Inexiste omissão no acórdão embargado quando a matéria é devidamente enfrentada de forma clara, lógica e expressa. Prequestionamento implícito. Embargos de declaração conhecidos e não providos. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028365-13.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Rodrigo Gomes de Souza. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Prequestionamento. O acórdão embargado enfrenta

a matéria de forma clara e expressa, atendendo às exigências para interposição de recursos às Instâncias Superiores. Embargos de declaração conhecidos e não providos. Julgado em 14 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0020388-67.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Cristiane Galeno Teixeira. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de omissões. A matéria foi expressamente analisada, e os embargos visam a rediscussão da causa, o que não é permitido. Prequestionamento desnecessário dos dispositivos legais mencionados. Embargos conhecidos e não providos. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021026-03.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. José Ronilson Amancio Vieira Schwenck. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexistência de omissões. A matéria foi expressamente analisada, e os embargos visam a rediscussão da questão, o que não é permitido. Prequestionamento desnecessário dos dispositivos legais mencionados. Embargos conhecidos e não providos. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021701-63.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Lauane Alves Caetano. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão no julgado. A matéria foi expressamente enfrentada na decisão. O intento de rediscussão do mérito não é cabível em aclaratórios. Prequestionamento inviável, pois as questões alegadas como omissas foram tratadas no decisório. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021917-24.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Alessandro Nogueira. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Inexistência de omissão. A matéria foi expressamente analisada na decisão. O intento de rediscussão do mérito não é cabível em aclaratórios. Prequestionamento desnecessário, pois as questões relevantes foram abordadas. Embargos conhecidos e não providos. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023407-81.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Silvana de Sousa Pinho. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Inexistência de omissão. A matéria foi expressamente analisada na decisão. O intento de rediscussão do mérito não é cabível em aclaratórios. Prequestionamento desnecessário, pois as questões relevantes foram abordadas. Embargos conhecidos e não providos. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023662-39.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins vs. Alessandra de Moraes Paes Landim. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Inexistência de omissão. A matéria foi expressamente analisada no acórdão. O intento de rediscussão do mérito não é cabível em aclaratórios. Prequestionamento desnecessário, pois as questões relevantes foram abordadas. Embargos conhecidos e não providos. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003643-75.2019.8.27.0000. Edivaldo Barbosa vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. A Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019 suspendeu a concessão de progressões funcionais por até 24 meses. O pedido do impetrante, datado de 20/02/2019, ocorre após a vigência da norma, não havendo ato coator. Julgado em 06 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0004691-69.2019.8.27.0000. Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins e Eduardo Nelson Luis Chaves Franco vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional na carreira. Ausência de ato coator. Impedimento da análise ou implementação de progressões pelo Secretário devido à Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, convertida na Lei

nº 3.462 de 25/04/2019. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 06 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005671-16.2019.8.27.0000. Ivanilson Antônio dos Santos vs. Secretário de Estado de Administração e Secretário de Estado de Segurança Pública do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impedimento para análise ou implementação de progressões pelo Secretário, conforme Medida Provisória nº 2/2019. Emenda da inicial não apreciada após o lançamento do relatório. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006529-47.2019.8.27.0000. Fábio Adryane Batista de Sousa vs. Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. EMENTA: Mandado de segurança. Progressão funcional na carreira de servidor público. O impetrante pleiteia a implementação de progressão funcional, sustentando direito líquido e certo. Contudo, a Medida Provisória nº 2, de 1º de fevereiro de 2019, convertida na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, estabelece um impedimento geral para a análise e concessão de progressões funcionais pelos órgãos competentes, por um período de até 24 meses. Assim, não há ato coator a ser impugnado, pois a autoridade impetrada está legalmente impossibilitada de proceder com a análise de progressões. Em face dessa impossibilidade, o mandado de segurança não pode ser conhecido. Decisão unânime. Julgado em 6 de maio de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003012-34.2019.8.27.0000. Hiolanda Alves Carvalho vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. EMENTA: Mandado de segurança. Direito administrativo. Progressão funcional de servidora pública efetiva. A impetrante alega omissão da autoridade impetrada em não conceder a progressão funcional. Contudo, a Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei nº 3.462/2019, suspende a concessão de progressões funcionais, inviabilizando qualquer ato coator. A ausência de desistências ou vacâncias que atingissem a posição da impetrante impede o reconhecimento de direito líquido e certo. Segurança denegada por unanimidade, com base na inexistência de ato coator atribuível à autoridade impetrada. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000461-81.2019.8.27.0000. José Cardoso de Araújo Neto vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. EMENTA: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não podem justificar a não observância dos direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida por unanimidade, em razão da ausência de ato coator atribuível à autoridade impetrada. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000600-33.2019.8.27.0000. Alziro Luiz Bernardes da Silva vs. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Direitos constitucional e administrativo. Servidor público estadual. Escrivão de polícia. O impetrante busca a progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O ato do Secretário de Administração em não implementar a progressão caracteriza ilegalidade, pois a Medida Provisória nº 2/2019 não pode servir como justificativa para a negativa de direitos subjetivos do servidor. Segurança conhecida e parcialmente concedida, com efeitos financeiros retroativos a partir da data em que o impetrante atendeu aos requisitos para a progressão. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023771-53.2018.8.27.0000. Charles Zague Bandeira vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Progressão no quadro da carreira de agente da polícia civil. O impetrante foi considerado apto à progressão, conforme decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para tal deliberação. O direito líquido e certo do impetrante está configurado, e a negativa de progressão pela Administração é considerada ilegal. A alegação de ausência de disponibilidade orçamentária não pode obstar o cumprimento do direito subjetivo do servidor. Segurança conhecida e concedida em definitivo, com efeitos retroativos à data em que o impetrante cumpriu os requisitos para a progressão. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mdxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0025808-53.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Brasilmar Lima Caldas. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Pretendido prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Prequestionamento implícito conforme art. 1.025 do CPC. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0026913-65.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matéria devidamente apreciada. Embargos rejeitados. O julgador não está obrigado a analisar todos os dispositivos legais apresentados, desde que os suficientes para a demanda sejam enfrentados. Prequestionamento implícito conforme art. 1.025 do CPC. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029444-27.2018.8.27.0000. Leonardo Marincek Garrido da Nóbrega vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Direitos constitucional e administrativo. Servidor público estadual. Progressão funcional na carreira de delegado da polícia civil. O impetrante foi considerado apto à progressão, com direito subjetivo reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. A negativa de progressão funcional pelo secretário de administração é considerada ato ilegal. A segurança foi conhecida e concedida, com efeitos retroativos à data em que o impetrante cumpriu os requisitos para a progressão. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000174-21.2019.8.27.0000. Joelberth Nunes de Carvalho vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Delegado de Polícia Civil. A impetrante foi considerado apto à progressão funcional, com direito subjetivo reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A negativa de implementação pela administração é considerada ato ilegal. A alegação de indisponibilidade orçamentária não obsta o cumprimento do direito do servidor. Segurança concedida em definitivo, determinando a implementação da progressão e efeitos financeiros retroativos. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000618-54.2019.8.27.0000. Vicente Gomes Dourado vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. A impetrante teve a progressão funcional horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A negativa do secretário em providenciar o reenquadramento viola o direito líquido e certo do impetrante. A impetração ocorreu antes da edição da Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei nº 3.462/2019. Segurança concedida em definitivo, determinando a implementação da progressão e efeitos financeiros retroativos. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdliiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025214-39.2018.8.27.0000. Raimundo Frederico Alves Pimentel vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A negativa da administração em providenciar o reenquadramento do impetrante viola seu direito líquido e certo. A impetração ocorreu antes da Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei nº 3.462/2019. A alegação de falta de dotação orçamentária não obsta a implementação do direito subjetivo. Segurança concedida em definitivo, determinando a progressão e efeitos financeiros retroativos. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001054-13.2019.8.27.0000. Sandra Cristina Mota e Silva vs. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Servidora pública. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A negativa da administração em implementar a progressão viola o direito líquido e certo da impetrante. A impetração ocorreu antes da Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei nº 3.462/2019. A alegação de falta de dotação orçamentária não obsta a implementação do direito subjetivo. Segurança concedida em definitivo, com efeitos retroativos à data do cumprimento dos requisitos para a progressão. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001369-41.2019.8.27.0000. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho vs. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora:

Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A negativa da administração em implementar a progressão viola o direito líquido e certo do impetrante. A impetração ocorreu antes da Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei nº 3.462/2019. A alegação de falta de dotação orçamentária não obsta a implementação do direito subjetivo. Segurança concedida parcialmente, com efeitos retroativos à data do cumprimento dos requisitos para a progressão. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001829-28.2019.8.27.0000. Manoel Jocimar Rodrigues Leite vs. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A negativa da administração em implementar a progressão viola o direito líquido e certo do impetrante. A impetração ocorreu antes da Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei nº 3.462/2019. A alegação de falta de dotação orçamentária não obsta a implementação do direito subjetivo. Segurança parcialmente concedida, com efeitos retroativos à data do cumprimento dos requisitos para a progressão. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029119-52.2018.8.27.0000. Rogério Ferreira Braga vs. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O ato administrativo não foi objeto de anulação. A alegação de falta de dotação orçamentária não obsta a implementação do direito subjetivo. Segurança parcialmente concedida, com efeitos funcionais retroativos à data em que foram atendidos os requisitos para a progressão e efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030209-95.2018.8.27.0000. Rogério Ferreira Braga vs. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A decisão é válida e não foi anulada. A alegação de falta de dotação orçamentária não impede a implementação do direito. Segurança parcialmente concedida, com efeitos funcionais retroativos à data em que foram atendidos os requisitos para a progressão e efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 6 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdl ix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 10ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 27 de junho de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3513.pdf>.

^{mdl x} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança nº 0004288-03.2019.8.27.0000. Raimundo Soares Ribeiro vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Implementação da progressão funcional. Pedido liminar indeferido. Ausência de risco de ineficácia da medida. Vedação legal consubstanciada no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. Decisão mantida. Agravo não provido. Decisão unânime. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdl xi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002560-24.2019.8.27.0000. Decisão Monocrática. Gilvan Gama de Oliveira vs. Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público aposentado. Progressão funcional. Pedido de liminar para implementação da progressão funcional e pagamento de diferenças salariais a partir de 02/10/2015, conforme decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Liminar indeferida. Processo suspenso em razão de ADI nº 6143 no STF. Julgado em 28 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdl xii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno em mandado de segurança nº 0001141-66.2019.8.27.0000. Estado do Tocantins agravante. Erival de Souza Melo agravado. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Servidor público estadual. Agente de polícia civil. Pedido de implementação de progressão funcional já reconhecida. Não implementação pela autoridade coatora. Alegação de situação financeira delicada do Estado. Limite prudencial. Tese ultrapassada. Agravo interno pelo Estado do Tocantins a que se nega provimento. Decisão unânime. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mdlxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança nº 0029079-70.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins agravante. Manoel Abade da Costa agravado. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Servidor público estadual. Agente de polícia civil. Pedido de implementação de progressão funcional já reconhecida. Não implementação pela autoridade coatora. Alegação de situação financeira delicada do Estado. Limite prudencial. Tese ultrapassada. Agravo interno pelo Estado do Tocantins a que se nega provimento. Decisão unânime. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdlxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0000174-21.2019.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Joelberth Nunes de Carvalho. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Delegado de polícia civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdlxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0023417-28.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Jean Carlos Gomes Ferreira. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente de polícia civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdlxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0023373-09.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Carlos Lacerda Barbosa Coelho. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente de polícia civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdlxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0020499-51.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Eduardo Mendes da Rocha. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da polícia civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Governador do Estado e Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdlxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0030581-44.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins embargante. Gledson James Biage Barboza embargado. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Omissão não evidenciada. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Prequestionamento. Impertinência. Embargos de declaração rejeitados. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2018. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdlxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0017641-47.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins embargante. Humberto dos Santos Abreu embargado. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Contradição ou omissão. Inocorrência. Pretensão de rediscussão e modificação da decisão embargada. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Acórdão mantido. Embargos de declaração do Estado do Tocantins a que se nega provimento. Decisão unânime. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdlxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0018111-78.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins embargante. Deocleciano de Sousa Rodrigues embargado. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de declaração nos embargos de declaração.

Contradição ou omissão. Inocorrência. Pretensão de rediscussão e modificação da decisão embargada. Desnecessária análise pormenorizada dos argumentos recursais. Acórdão mantido. Embargos de declaração do Estado do Tocantins a que se nega provimento. Decisão unânime. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0021028-70.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins embargante. Rommel Rubens Costa Rabelo embargado. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk em substituição. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Inexistência de omissão no julgado. Matéria expressamente enfrentada na decisão. Intento de rediscussão do mérito. Não cabimento em aclaratórios. Prequestionamento inviável. Recurso improvido. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0025214-39.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Raimundo Frederico Alves Pimentel. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Escrivão da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Ordem concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023126-28.2018.8.27.0000. Wender Miranda Damasceno impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrado. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente de polícia civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008261-63.2019.8.27.0000. Armando Araujo Carvalho impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins impetrados. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008786-45.2019.8.27.0000. Sinval Miguel de Araújo impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrado. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0003053-98.2019.8.27.0000. Martio Bruno Wehrle Rohden impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrado. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Administrativo. Servidor público estadual. Agente da polícia civil. Progressões/promoções funcionais suspensas por lei. Ausência de ato coator. Segurança negada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0001887-31.2019.8.27.0000. Decisão Monocrática. Zilvane Messias de Oliveira Araújo impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrado. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Pedido de reenquadramento e progressão funcional com efeitos retroativos. Liminar indeferida. Suspensão do processo devido à pendência de julgamento de ADI nº 6143 no STF. Poder geral de cautela. Decisão de sobrestamento. Julgado em 28 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002377-53.2019.8.27.0000. Fernando Ubaldo Monteiro Barbosa impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrado. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança – Progressão funcional – Quadros do Poder Executivo – Implementação – Vedação legal – Ato coator inexistente – Mandado de segurança extinto. A

concessão de progressões funcionais foi suspensa pela Medida Provisória Estadual nº 02, de 1º/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019, pelo prazo de 24 meses. Remédio heróico extinto. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0005533-49.2019.8.27.0000. Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrado. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança – Progressão funcional – Quadros do Poder Executivo – Implementação – Vedação legal – Ato coator inexistente – Mandado de segurança extinto. A concessão de progressões funcionais foi suspensa pela Medida Provisória Estadual nº 02, de 1º/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019, pelo prazo de 24 meses. Remédio heróico extinto. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0007646-73.2019.8.27.0000. Jairon Afonso Coelho Miranda impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrado. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ação ajuizada após 01/02/2019. Medida Provisória nº 2 convertida na Lei nº 3.462 de 25/04/2019. Suspensão das progressões determinadas em lei. Ausência de ato coator ilícito. Mandado de segurança não conhecido. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0006782-35.2019.8.27.0000. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins impetrante. Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrados. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Direito administrativo. Progressão funcional de servidor público efetivo estadual. Ilegitimidade passiva do Secretário da Segurança Pública. Pedido de suspensão do mandado de segurança até o julgamento de ADI pelo STF. Descabimento. Alegada omissão da autoridade impetrada. Inexistência de ato coator. Normas cogentes que vedam a concessão de progressões funcionais. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 17 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004462-12.2019.8.27.0000. Adélia Fernandes Ribeiro impetrante. Secretário de Estado da Administração e outro impetrados. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidora pública. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pela administração. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Ausência momentânea de ato ilegal. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança coletivo nº 0004683-92.2019.8.27.0000. Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Tocantins impetrante. Secretário de Estado da Administração impetrado. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidores públicos. Peritos da polícia civil. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pelo órgão competente. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Ausência momentânea de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002212-06.2019.8.27.0000. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins impetrado. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional. Impetração posterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Denegação da segurança. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0003669-73.2019.8.27.0000. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins impetrante. Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins impetrados. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional. Impetração posterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Denegação da segurança. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0003114-56.2019.8.27.0000. José Iran Paz Lima impetrante. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins impetrados. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Policial civil. Progressão

funcional. Impetração após vigência da Medida Provisória nº 02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0003205-49.2019.8.27.0000. Renato Ferreira Batista impetrante. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins impetrados. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Exclusão do feito. Policial civil. Progressão funcional. Impetração após vigência da Medida Provisória nº 02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0003656-74.2019.8.27.0000. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins impetrante. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins impetrados. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva reconhecida. Policiais civis. Progressões funcionais na carreira. Impetração após vigência da Medida Provisória nº 02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004227-45.2019.8.27.0000. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins impetrante. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins impetrados. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva reconhecida. Policiais civis. Progressões funcionais na carreira. Impetração após vigência da Medida Provisória nº 02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0005255-48.2019.8.27.0000. Abimael Parente da Silva impetrante. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins impetrados. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva reconhecida. Policial civil. Progressão funcional na carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxc i TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0007256-06.2019.8.27.0000. Gilson da Silva Ribeiro impetrante. Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins impetrados. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva reconhecida. Policial civil. Progressão funcional na carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxc ii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 0026663-32.2018.8.27.0000. Impetrante: Pedro Martins Aires. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor estadual. Progressão. Impetrante considerado apto - direito reconhecido por decisão da Comissão de Gestão de Enquadramento - órgão auxiliar - ato omissivo praticado pelo Secretário de Estado da Administração - reconhecimento - impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019 - segurança parcialmente concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxc iii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0016606-52.2018.8.27.0000. Impetrante: Eduardo Coelho Pinheiro. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito conhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança conhecida. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdxc iv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0019875-02.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Bethania Valadão. Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado

do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023274-39.2018.8.27.0000. Impetrante: Christianne Fraga Oliveira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023409-51.2018.8.27.0000. Impetrante: Tárccio Costa Turíbio. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023656-32.2018.8.27.0000. Impetrante: Max Suel Pugas Nogueira. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. **Ementa:** mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0024480-88.2018.8.27.0000. Impetrante: João Batista de Faria. Impetrado: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0024980-57.2018.8.27.0000. Impetrante: Simone Aparecida de Melo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0025231-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Dinesitânia Rocha Cunha. Impetrado: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0025963-56.2018.8.27.0000. Impetrante: Geovani Dias Carneiro Santos. Impetrado: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário

da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0026886-82.2018.8.27.0000. Impetrante: Joel Barbosa da Cruz Pajaú. Impetrado: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0027623-85.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriano Carrasco dos Santos. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030372-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Ronie Augusto Rodrigues Esteves. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 03 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023966-38.2018.8.27.0000. Impetrante: Fabiana Zanini. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: mandado de segurança. Secretário Segurança Pública. Ilegitimidade. Exclusão do polo passivo. Direitos constitucionais e administrativos. Servidor público estadual. Escrivão de polícia do Estado do Tocantins. Progressão funcional vertical. Impetrante considerado apto à progressão. Direito subjetivo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Órgão competente para a deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Impetração anterior à MP nº 02/2019 (Lei Estadual nº 3.462/2019). Não violação ao princípio da legalidade estrita. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 09 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029096-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Emílio Colaço Ferrão. Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: mandado de segurança. Secretário Segurança Pública. Ilegitimidade. Exclusão do polo passivo. Direitos constitucionais e administrativos. Servidor público estadual. Progressão no quadro da carreira de agente da polícia civil. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato concreto. Portaria em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Impossibilidade. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na ausência de efetivação da progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 09 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029648-71.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcos César da Costa Almeida. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário

de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: mandado de segurança. Secretário Segurança Pública. Ilegitimidade. Exclusão do polo passivo. Direitos constitucional e administrativo. Servidor público estadual. Agente da polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal. Impetrante considerado apto à progressão. Direito subjetivo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Órgão competente para a deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Impetração anterior à MP nº 02/2019 (Lei Estadual nº 3.462/2019). Não violação ao princípio da legalidade estrita. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 09 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030019-35.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Lia Mota Souza Leão. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: mandado de segurança. Secretário Segurança Pública. Ilegitimidade. Exclusão do polo passivo. Direitos constitucional e administrativo. Servidor público estadual. Escrivão da polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional horizontal e vertical. Impetrante considerada apta à progressão. Direito subjetivo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Órgão competente para a deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional da impetrante. Impetração anterior à MP nº 02/2019 (Lei Estadual nº 3.462/2019). Não violação ao princípio da legalidade estrita. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 09 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000035-69.2019.8.27.0000. Impetrante: Silvio Raydan Pereira Borges. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente de Polícia do Estado do Tocantins. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000493-86.2019.8.27.0000. Impetrante: Luís Antônio Paulino Tranqueira. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000573-50.2019.8.27.0000. Impetrante: José Antônio da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Violação de direito líquido e certo. Concessão da segurança em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0021103-12.2018.8.27.0000. Impetrante: Cláudio Márcio Pereira de Carvalho. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem em definitivo. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0024311-04.2018.8.27.0000. Impetrante: Mozart Manuel Macedo Felix. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: mandado de segurança. Impetração anterior à edição

da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Delegado de Polícia Civil. Progressões funcionais. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Omissão estatal. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0024977-05.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcus Vinicius Magalhães da Silva. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Policial civil. Agente de polícia civil. Progressão horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0027130-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Celso Luiz Perini. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0028056-89.2018.8.27.0000. Impetrante: Viviane Moura de Azevedo. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Escrivã da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Decisão unânime. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0028493-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Edisio Barros Maia. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029024-22.2018.8.27.0000. Impetrante: Francisco Alessandro Pimentel Sousa. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Escrivão da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029481-54.2018.8.27.0000. Impetrante: Warley Agripino de Oliveira. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente de Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029638-27.2018.8.27.0000. Impetrante: Davi Batista de Araújo. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019.

Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem em definitivo. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcexxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029701-52.2018.8.27.0000. Impetrante: Deusely Beserra do Nascimento. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Servidora da Polícia Civil (Agente da Polícia Civil). Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcexxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029853-03.2018.8.27.0000. Impetrante: Neyrton Godoy Bello. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Agente de polícia civil. Progressão horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcexxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029978-68.2018.8.27.0000. Impetrante: Francisco Helberth Soares da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Servidor da Polícia Civil (Agente da Polícia Civil). Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcexxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030179-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Narcelio Miranda Cerqueira. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Concessão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcexxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030440-25.2018.8.27.0000. Impetrante: Neusete Marques da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação pela Administração Pública. Prejuízo financeiro. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcexxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000529-31.2019.8.27.0000. Impetrante: Paulo Sergio Vieira de Souza. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Agente de Polícia Civil. Reconhecimento do direito à progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação obrigatória pela Administração Pública. Prejuízos financeiros decorrentes da demora na efetivação. Alegações de ausência de previsão orçamentária afastadas. Aplicação das Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcexxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000852-36.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretários de Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Progressões funcionais concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inadequação da via afastada. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública reconhecida. Implementação obrigatória pela Administração Pública. Prejuízos financeiros decorrentes da não efetivação das progressões. Alegação de ausência de previsão orçamentária afastada. Aplicação das Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcexxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0001760-93.2019.8.27.0000. Impetrante: Valdivino Ribeiro de Abreu. Impetrados: Secretários de Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Prejudicado o agravo interno. Progressões funcionais concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação pela Administração Pública. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública

reconhecida. Alegação de ausência de dotação orçamentária afastada. Aplicação das Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029646-04.2018.8.27.0000. Impetrante: Kleber Alves Pinto. Impetrados: Secretários de Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional de agente da Polícia Civil concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública reconhecida. Implementação pela Administração Pública. Alegação de falta de dotação orçamentária afastada. Aplicação das Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 27 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 11ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 04 de julho de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3518.pdf>.

mdcxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança coletivo nº 0009637-84.2019.8.27.0000. Agravante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Agravados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Agravo interno. Mandado de segurança coletivo. Progressões funcionais. Direitos heterogêneos. Impossibilidade de concessão mandamental. A substituição processual pelo sindicato deve versar sobre direitos individuais homogêneos, o que não se verifica no presente caso, em que os direitos dos seis substituídos decorrem de situações fáticas distintas e requisitos individuais. Possibilidade de revisão administrativa pela Secretaria de Administração quanto ao preenchimento dos requisitos. Recurso desprovido. Julgado em 9 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0014775-66.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Eduardo Morais Artiaga. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Omissão no acórdão embargado. Artigos 167, inciso II, e 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF. Inexistência. Ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxxxiiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0026913-65.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matéria devidamente apreciada. Embargos rejeitados. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0025808-53.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Brasilmar Lima Caldas. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Pretendido prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0023771-53.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Charles Zague Bandeira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matéria devidamente apreciada. Embargos rejeitados. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0022682-92.2018.827.0000. Embargante: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Embargado: Claudemir Luiz Ferreira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Pretendido prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mdcxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0028346-07.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Ronaldo José Fais. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Pretendido prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 9 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0022897-68.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Matilde Lopes de Sousa. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matéria devidamente apreciada. Embargos rejeitados. Julgado em 9 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0021582-05.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Atila Ferreira de Lima. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matéria devidamente apreciada. Embargos rejeitados. Julgado em 9 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0022423-97.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Pereira de Cerqueira. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da polícia civil. Progressão funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Segurança concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0002041-83.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Carlos Luiz Soeiro Paulo. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Omissão no acórdão embargado. Artigos 167, inciso II, e 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF. Inexistência. Ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0010913-87.2018.8.27.0000. Emerson Francisco de Moura contra Estado do Tocantins. Relator: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Servidor público. Delegado de Polícia Civil. Progressão funcional. Violação de direito líquido e certo. Omissão inexistente. Prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 4 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0002686-11.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Everton Benmuyal da Costa. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0009452-46.2019.8.27.0000. Impetrante: Emivaldo de Sousa Mota. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de Polícia. Progressão funcional. Impetrante considerado apto à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 09 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0001275-93.2019.8.27.0000. Impetrante: Antônio Haroldo Luiz da Silva. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público – agente de polícia – progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira – deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em

plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Decisão unânime. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023777.60.2018.8.27.0000. Impetrante: Isabella Duarte de Oliveira Dias Barbosa. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual Civil. Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de polícia. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Decisão unânime. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000496.41.2019.8.27.0000. Impetrante: Ranovaldo Santana da Cunha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 10/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0027278.22.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria D'ajuda Vasconcelos Maciel. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 10/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029084.92.2018.8.27.0000. Impetrante: Galdiney Murad Ferreira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 10/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029972.61.2018.8.27.0000. Impetrante: Janeide Gomes Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 10/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030604.87.2018.8.27.0000. Impetrante: Ronaldo Pereira da Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Estadual. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 10/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mdclii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança nº 0029581.09.2018.8.27.0000. Agravante: Wendel Antônio Gomides. Agravado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Decisão que indeferiu a liminar. Pleito liminar de progressão funcional. Óbice legal. Art. 7º, § 2º da Lei 12.016/09. Agravo interno não provido. 1 - O pedido liminar de efetivação de progressão funcional encontra óbice no § 2º do art. 7º da Lei 12.016/09, que veda a concessão de medida liminar em mandado de segurança que tenha por objeto a “reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza”. 2 - Agravo interno conhecido e não provido. Julgado em 12 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdcliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 12ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 18 de julho de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3529.pdf>.
- ^{mdcliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno em mandado de segurança nº 0015196-56.2018.8.27.0000. Agravante: Estado do Tocantins. Agravado: Demerval Pereira Silva. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo interno. Mandado de segurança. Direito reconhecido pelo órgão de cúpula da Polícia Civil. Progressão funcional devida. Ausência de argumento capaz de infirmar a decisão. Manutenção do posicionamento anterior. Recurso desprovido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no mandado de segurança nº 0006757-22.2019.8.27.0000. Agravante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Agravados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Suspensão das progressões pela Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Ausência de ato coator. Manutenção da decisão. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0029444-27.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Leonardo Marincek Garrido da Nobrega. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matéria devidamente apreciada. Embargos rejeitados. Julgado em 22 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0003858-85.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rones de Oliveira Lino. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional. Direito líquido e certo. Rediscussão de matéria. Omissão, contradição ou obscuridade inexistente. Recurso desprovido. Acórdão mantido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0005559-81.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Antonio Eudes da Silva. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional. Direito líquido e certo. Rediscussão de matéria. Omissão, contradição ou obscuridade inexistente. Recurso desprovido. Acórdão mantido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0012285-08.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Elio Liliam Madeira. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Rediscussão da matéria. Omissão, contradição ou obscuridade inexistente. Recurso desprovido. Acórdão mantido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0013837-08.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Jarlene Barros Soares Moura. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração. Progressão vertical e horizontal. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação de extrapolação do limite prudencial. Rediscussão da matéria. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso desprovido. Acórdão mantido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mdclxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0021034-77.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Domingos Pereira Amorim. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração. Servidor público. Papiloscopista. Progressão deferida pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Recurso que busca rediscutir matéria já exaustivamente debatida. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso não provido. Acórdão mantido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0021286-80.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Francisco Eduardo Pereira Figueiredo. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos de declaração. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão de matéria exaustivamente debatida. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2 de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 2019. Alegação de restrição orçamentária irrelevante. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso desprovido. Acórdão mantido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0004431-89.2019.8.27.0000. Embargante: Dália Moura de Souza. Embargados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Embargos não se prestam a novo julgamento, mas apenas para esclarecer obscuridade, contradição ou omissão. Todos os pontos foram devidamente decididos no acórdão. Recurso conhecido e desprovido. Julgado em 22 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0019891-53.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Rosângela Rodrigues de Souza Santos. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de omissão no julgado. Rediscussão da matéria. Embargos conhecidos e desprovidos. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0023866-83.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Evelyn Teixeira Cândido. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Escrivão de Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de omissão no julgado. Rediscussão da matéria. Embargos conhecidos e desprovidos. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0024358-75.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Cristovão Lopes da Silva. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de omissão no julgado. Rediscussão da matéria. Embargos conhecidos e desprovidos. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0027842-98.2018.8.27.0000. Maria de Nazaré da Cruz Medeiros e outros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdclxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0009754-75.2019.8.27.0000. Impetrante: Alessandro de Arruda dos Santos Moraes. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de Polícia. Progressão considerada apta pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da Administração. Ato normativo que suspende a concessão de progressões. Ausência de ato coator.

Segurança denegada. Julgado em 01 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0005457-25.2019.8.27.0000. Impetrante: Meriswane Teixeira Oliveira. Impetrados: Secretários de Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Tentativa de aditamento à petição inicial por meio de questão de ordem. Inadmissibilidade. Preclusão consumativa. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Exclusão do feito. Progressão funcional impetrada após a vigência da Medida Provisória nº 02/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Segurança denegada. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004482-03.2019.8.27.0000. Impetrante: João Batista de Deus. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Agravo interno prejudicado. Medida Provisória Estadual nº 2, de 1º/02/2019. Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão de progressão. Ausência de ato coator. Liminar revogada. Ordem denegada. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004580-85.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Questão de ordem. Emenda à inicial. Liminar revogada. Concessão da ordem a substituído aposentado. Exceção da Lei nº 3.462/2019. Denegação da ordem aos demais substituídos. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0006784-05.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Segurança Pública e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Medida Provisória nº 2/2019. Lei Estadual nº 3.462/2019. Suspensão de progressão. Ausência de ato coator. Questão de ordem. Emenda da inicial. Liminar revogada. Petição inicial indeferida. Julgado em 3 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002843-47.2019.8.27.0000. Impetrante: Rodrigo Martins de Carvalho. Impetrados: Secretário de Estado de Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou implementação de progressões pelo Secretário. Emenda à inicial não pode ser apreciada após o relatório. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 24 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004006-62.2019.8.27.0000. Impetrante: Vânia Arrais Martins. Impetrados: Secretário de Estado de Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou implementação de progressões pelo Secretário. Emenda à inicial não pode ser apreciada após o relatório. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 22 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0005671-16.2019.8.27.0000. Impetrante: Ivanilson Antônio dos Santos. Impetrados: Secretário de Estado de Administração e Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou implementação de progressões pelo Secretário. Emenda à inicial não pode ser apreciada após o relatório. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 22 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0006767-66.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretários de Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou implementação de progressões pelo Secretário. Emenda à inicial não pode ser apreciada após o relatório. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 22 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mdclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0010118-47.2019.8.27.0000. Impetrante: Welhighton Campos Nunes. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou implementação de progressões pelo Secretário. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 22 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0010152-22.2019.8.27.0000. Impetrante: Marco Aurelio Barbosa Lima. Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ação ajuizada após 01/02/2019. Medida Provisória nº 2 convertida na Lei 3.462 de 25/04/2019. Suspensão das progressões determinadas em lei. Ausência de ato coator ilícito. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 22 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008522-28.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidores públicos. Policiais cíveis. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pelo órgão competente. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Ausência momentânea de ato coator. Segurança denegada. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0009008-13.2019.8.27.0000. Impetrante: Paulo Francisco Alves Sousa. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pela Administração. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Ausência momentânea de ato ilegal. Segurança denegada. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança coletivo nº 0006624-77.2019.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins - ASPOL. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Servidor público. Impetração posterior à Medida Provisória convertida na Lei nº 3.462/2019. Suspensão da concessão de progressões. Ausência de ilegalidade. Omissão. Secretário de Administração. Princípio da legalidade. Mandado de segurança indeferido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008433-05.2019.8.27.0000. Impetrante: Euraides da Silva Brito Marinho. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Servidor público. Impetração posterior à Medida Provisória convertida na Lei nº 3.462/2019. Suspensão da concessão de progressões. Ausência de ilegalidade. Omissão. Secretário de Administração. Princípio da legalidade. Mandado de segurança indeferido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0009378-89.2019.8.27.0000. Impetrante: Mirene Gomes Pereira. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Servidor público. Impetração posterior à Medida Provisória convertida na Lei nº 3.462/2019. Suspensão da concessão de progressões. Ausência de ilegalidade. Omissão. Secretário de Administração. Princípio da legalidade. Mandado de segurança indeferido. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002007-74.2019.8.27.0000. Impetrante: Johnatta Pereira de Sousa. Impetrados: Secretários de Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário (em substituição). Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão funcional. Suspensão por Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Segurança denegada. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 0002532-56.2019.8.27.0000. Impetrante: Emerson Francisco de Moura. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional. Impetração posterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida

na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Denegação da segurança. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 0006593-57.2019.827.0000. Impetrante: Jeremias Bernardo da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Progressão horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil – CSPC. Implementação. Competência do Secretário da Administração. Impetração após a edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Denegação da segurança. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 0010295-11.2019.827.0000. Impetrante: José Soares da Silva Júnior. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora em substituição: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Escrivão de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Implementação. Competência do Secretário da Administração. Impetração após a edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Denegação da segurança. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000096-27.2019.8.27.0000. Impetrante: Samuel Muniz de Amorim. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Agentes da Polícia Civil. Cargo de escrivão. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Restrição orçamentária irrelevante. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0006196-32.2018.8.27.0000. Impetrante: Salvador Mendes Oliveira. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo remetido à SECAD. Recusa da administração. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Direito líquido e certo configurado. Impetração anterior à Medida Provisória nº 02/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0012091-71.2018.8.27.0000. Impetrante: Eliana Cristina Miranda. Impetrados: Secretário de Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo remetido à SECAD. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Ausência de dotação orçamentária incabível. Impetração anterior à Medida Provisória nº 02/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0012789-77.2018.8.27.0000. Impetrante: Calebe Pereira da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo remetido à SECAD. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Ausência de dotação orçamentária incabível. Impetração anterior à Medida Provisória nº 02/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0014772-14.2018.8.27.0000. Impetrante: Adriano Borges. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo remetido à SECAD. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Ausência de dotação orçamentária incabível. Impetração anterior à Medida Provisória nº 02/2019,

convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdexciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0015464-13.2018.8.27.0000. Impetrante: José Joaquim Carlos Ramalho. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo remetido à SECAD. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Ausência de dotação orçamentária incabível. Impetração anterior à Medida Provisória nº 02/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdexciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0015975-45.2017.8.27.0000. Impetrante: Luís Alberto Mesquita Marques. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Ilegalidade. Violação de direito líquido e certo. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida parcialmente. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdexciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0017960-15.2018.8.27.0000. Impetrante: Anderson Barros Arraes. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdexcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023460-62.2018.8.27.0000. Impetrante: Clara Edina de Sousa Lopes. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Papiloscopista. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Ilegalidade. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdexcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0028017-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Robson Silva Moura. Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Ilegalidade. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdexcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0028031-76.2018.8.27.0000. Impetrante: César Nobre da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Restrição orçamentária irrelevante. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdexcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030345-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Sylvania Alves Cardoso. Impetrados: Secretário Estadual da Segurança e Secretaria Estadual da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Cargo de escrivão da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Restrição orçamentária irrelevante. Recusa da Administração. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030537-25.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria do Espírito Santo Pereira Coelho. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins, Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do

Tocantins - IGEPREV. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Cargo de Agente de Necrotomia. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Restrição orçamentária irrelevante. Recusa da Administração. Ordem concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0001295-84.2019.8.27.0000. Impetrante: Joelson Sousa de Oliveira. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Questão de ordem. Emenda a inicial. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029077-03.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcelo Vieira Coimbra. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 01/2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029665-10.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcela Santos dos Reis. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029895-52.2018.8.27.0000. Impetrante: Márvio Vilanova Queiroz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030241-03.2018.8.27.0000. Impetrante: Gabriel Savieto. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030367-53.2018.8.27.0000. Impetrante: Wanderson Chaves de Queiroz. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão

funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02, de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 19 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0028333-08.2018.8.27.0000. Impetrante: Dalto José Bittencourt. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Parfieniuk – em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade. Exclusão do polo passivo. Servidor público estadual. Agente de polícia. Progressão funcional. Direito subjetivo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário da Administração consubstanciado na negativa de progressão. Insubsistência da alegação de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 24 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0028817-23.2018.8.27.0000. Impetrante: Deuzivan Soares Cruz. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Convocada Silvana Parfieniuk – em substituição. Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade. Exclusão do polo passivo. Servidor público estadual. Agente de polícia. Progressão funcional. Impetrante considerado apto à progressão. Direito subjetivo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Administração consubstanciado na negativa de progressão. Insubsistência da alegação de indisponibilidade orçamentária. Mandado de segurança conhecido. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 24 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0001442-13.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida - em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva. Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ. Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC. Processo administrativo. Progressões, horizontal e vertical. Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Limites. Despesas com pessoal. Justificativa. Não cumprimento. Violação. Direitos subjetivos. Servidores públicos. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Precedentes. Comprovação. Impacto econômico-financeiro. Ausência. Ente público. Desídia desfundamentada. Implementação. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0016470-55.2018.8.27.0000. Impetrante: Rodrigo Cunha dos Santos. Impetrados: Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida - em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva. Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ. Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC. Processo administrativo. Progressões, horizontal e vertical. Referência "G" e "Classe Especial I". Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Limites. Despesas com pessoal. Justificativa. Não cumprimento. Violação. Direitos subjetivos. Servidor público. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Precedentes. Comprovação. Impacto econômico-financeiro. Ausência. Ente público. Desídia desfundamentada. Implementação. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0018400-11.2018.8.27.0000. Impetrante: Suzana Sousa Cruz. Impetrados: Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida - em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva. Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ. Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC. Processo administrativo. Progressão vertical. "Padrão I". Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Limites. Despesas com pessoal. Justificativa. Não cumprimento. Violação. Direitos subjetivos. Servidor público. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Precedentes. Comprovação. Impacto econômico-financeiro. Ausência. Ente público. Desídia desfundamentada. Implementação. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0028363-43.2018.8.27.0000. Impetrante: Ludovico Maranhão Monteiro Filho. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida - em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva. Secretário de Segurança

Pública. Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC. Processo administrativo. Progressão vertical. "Padrão III". Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Limites. Despesas com pessoal. Justificativa. Não cumprimento. Violação. Direitos subjetivos. Servidor público. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Precedentes. Comprovação. Impacto econômico-financeiro. Ausência. Ente público. Desídia desfundamentada. Implementação. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0029584-61.2018.8.27.0000. Impetrante: Oswaldo Lino Arantes. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida - em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Processo maduro para julgamento. Princípios da celeridade e da economia processual. Agravo interno. Prejudicialidade. Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC. Processo administrativo. Progressões, horizontal e vertical. Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Limites. Despesas com pessoal. Justificativa. Não cumprimento. Violação. Direitos subjetivos. Servidores públicos. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Precedentes. Comprovação. Impacto econômico-financeiro. Ausência. Ente público. Desídia desfundamentada. Implementação. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0001609-30.2019.8.27.0000. Impetrante: Luiz Carlos da Silva Bernardino. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário - em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Violação de direito líquido e certo. Concessão da segurança em definitivo. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0030594-43.2018.8.27.0000. Impetrante: Weebllison Messias Cavalcante. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Edilene Amorim Alfaix Natário - em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agente de Polícia do Estado do Tocantins. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Julgado em 18 de julho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 13ª sessão ordinária judicial I, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 01 de agosto de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3539.pdf>.

mdccxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0000383-87.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Inácio da Silva. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0001054-13.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Sandra Cristina Mota e Silva. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0001369-41.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mdccxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0001829-28.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Manoel Jocimar Rodrigues Leite. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0024949-37.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Garrone José Guimarães Neto. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0028008-33.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Rosaltina Francisco Ramalho. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0030022-87.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Rosaltina Francisco Ramalho. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de declaração no mandado de segurança nº 0029119-52.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rogério Ferreira Braga. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Recurso não provido. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000469-58.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Nilson Pereira Silva. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0000568-28.2019.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Gilianno Rodrigues de Assis. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossibilidade de rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Toda a matéria foi enfrentada expressamente, apreciando as alegações da parte. Embargos de Declaração rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000638-45.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Luciano Germano Mendes. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Pedido de rediscussão do mérito. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021473-88.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Robson Silva Moura. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossibilidade de rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018487-64.2018.8.27.0000. Embargante: Marcileine Rodrigues da Silva Alves; Estado do Tocantins. Embargado: Estado do Tocantins; Marcileine Rodrigues da Silva Alves. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: 1ª

Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Acolhimento. Erro material. Progressão vertical corrigida de "Padrão II" para "Padrão III". Embargos conhecidos e acolhidos. 2ª Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de omissão ou contradição. Impossibilidade de rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023095-08.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Valter Barbosa Lino. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023317-73.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Guido Camilo Ribeiro. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023626-94.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marieta Rodrigues Lopes Moraes. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023774-08.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Alexsandro Rodrigues Queiroz de Moraes. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0025213-54.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Jacson Ribas. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029248-57.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Wylderson Resende Carneiro. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029865-17.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Neivaldo Jeronimo da Silva. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030081-75.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Andréa Ferrarezi. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0003588-27.2019.8.27.0000. Impetrante: Archias Carneiro Amorim Neto. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 3 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008428-80.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Sindicato dos Policiais Cíveis. Progressão. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Substituídos considerados aptos à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Dois substituídos aposentados. Exceção. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime. Julgado em 10 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008559-55.2019.8.27.0000. Impetrante: Agostinho Ferreira Rios. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia. Progressão. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Impetrante considerado apto à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 11 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0010787-03.2019.8.27.0000. Impetrante: Maura dos Santos Teles. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de necrotomia da Polícia Civil. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime. Julgado em 6 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008524-95.2019.8.27.0000. Impetrante: Elio Alves da Rocha. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Policial civil. Progressão funcional na carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual da parte. Segurança denegada. Julgado em 01 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0010557-58.2019.8.27.0000. Impetrante: Jeferson Pereira da Silva. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional na carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02/2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual da parte. Segurança denegada. Julgado em 01 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0012995-57.2019.8.27.0000. Impetrante: Paula Angélica Glória. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo Secretário. Mandado de segurança não conhecido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0011551-86.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Governador do Estado do Tocantins, Secretário de Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão horizontal e vertical nos termos reconhecidos na ementa dos processos administrativos. Suspensão da concessão de progressões funcionais pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ilegalidade. Mandado de segurança indeferido. Julgado em 01 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0021469-51.2018.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à SECAD. Recusa no cumprimento. Ilegalidade. Ausência de dotação orçamentária. Violação de direito

líquido e certo configurada. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 01 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0021945-89.2018.8.27.0000. Impetrante: José Veloso da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Servidor público. Agentes da Polícia Civil. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Restrição orçamentária. Irrelevância. Recusa da Administração. Ilegalidade. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0022003-92.2018.8.27.0000. Impetrante: Moises Barros Nascimento. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Processual civil. Administrativo. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Cargo de escrivão. Progressão nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Restrição orçamentária irrelevante. Recusa da Administração. Ilegalidade. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 1º de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0026393-08.2018.8.27.0000. Impetrante: Otaviano Augusto Lellis Vieira. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Comprovação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000983-11.2019.8.27.0000. Impetrante: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Associados considerados aptos à progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Comprovação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0022437-81.2018.8.27.0000. Impetrante: Antenor Ferreira da Luz Filho. Impetrados: Secretários da Segurança Pública e da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ sem julgamento de mérito para este. Progressão funcional horizontal e vertical. Direito subjetivo do servidor. Lei de Responsabilidade Fiscal não impede cumprimento de direitos adquiridos. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 01 de junho de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0000525-91.2019.8.27.0000. Impetrante: Márcio Tavares Leite. Impetrados: Secretário de Segurança Pública e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk, em substituição à Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade. Exclusão do polo passivo. Servidor público estadual. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 01 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0001601-53.2019.8.27.0000. Impetrantes: Cassiano Ribeiro Oyama, Lorena Josephine Ponce de Leon e Pinheiro de Cerqueira Oyama. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk, em substituição à Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público estadual. Delegado da Polícia Civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Implementação do direito indevida alegação de ausência orçamentária. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 01 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 14ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

a ser realizada em Palmas/TO, no dia 15 de agosto de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3549.pdf>.

mdcclv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0007475-19.2019.8.27.0000. Agravante: Tiago Alves Ritter. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Progressão funcional. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Impetração posterior à edição da Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Suspensão das progressões funcionais. Ausência de ato coator. Segurança denegada. Decisão monocrática mantida. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0011545-79.2019.8.27.0000. Agravante: Joatan Pina de Abreu. Agravados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia. Suspensão das progressões pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Decisão mantida. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no Mandado de Segurança nº 0007382-56.2019.8.27.0000. Agravante: José da Silva Lopes de Oliveira. Agravados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk, em substituição à Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Ausência de ato coator. Suspensão das progressões pela Lei Estadual nº 3.462/2019. Decisão mantida. Agravo improvido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0017747-09.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Cacimiro Bezerra Costa. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Omissão no acórdão embargado. Artigos 167, inciso II, e 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF. Inexistência. Ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015343-82.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Elirio Putton Junior. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Hipótese de impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Alegação de restrição orçamentária. Irrelevância. Recurso improvido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0019869-92.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Arnor Borges Parrião. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Alegação de restrição orçamentária. Irrelevância. Recurso improvido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001609-30.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Luiz Carlos da Silva Bernardino. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Polícia Civil. Progressão funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Cumprimento pela Administração Pública. Omissão inexistente. Rediscussão do julgado. Embargos improvidos. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0027842-98.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargados: Maria de Nazaré da Cruz Medeiros e outros. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão

inexistente. Embargos improvidos. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030594-43.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Weebllison Messias Cavalcante. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019 convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão inexistente. Embargos improvidos. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003643-75.2019.8.27.0000. Embargante: Edivaldo Barbosa. Embargado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Embargos de declaração. Progressão funcional. Omissão inexistente. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000529-31.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Paulo Sergio Vieira de Souza. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional de policial civil. Ausência de dotação orçamentária e ofensa à LRF. Omissões não verificadas. Matéria expressamente analisada. Intento de rediscussão da matéria. Prequestionamento desnecessário. Recurso não provido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003114.56-2019.8.27.0000. Embargante: José Iran Paz Lima. Embargado: Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional de policial civil. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Rediscussão da matéria inviável. Prequestionamento desnecessário. Recurso não provido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004227-45.2019.8.27.0000. Embargante: Sindicato dos Policiais Cívicos do Estado do Tocantins. Embargado: Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional de policiais civis. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Inovação recursal indevida. Recurso não provido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003205-49.2019.8.27.0000. Embargante: Renato Ferreira Batista. Embargado: Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional de policial civil. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Tentativa de rediscussão da matéria. Recurso não provido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003656-74.2019.8.27.0000. Embargante: Sindicato dos Policiais Cívicos do Estado do Tocantins. Embargado: Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional de policiais civis. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Tentativa de rediscussão da matéria. Recurso não provido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005255-48.2019.8.27.0000. Embargante: Abimael Parente da Silva. Embargado: Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional de policial civil. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Tentativa de rediscussão da matéria. Recurso não provido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0007256-06.2019.8.27.0000. Embargante: Gilson da Silva Ribeiro. Embargado: Estado do Tocantins. Relatora:

Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional de policial civil. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Tentativa de rediscussão da matéria. Recurso não provido. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016606-52.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Eduardo Coelho Pinheiro. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0025806-83.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Merison Nascimento da Silva. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0027670.59.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Wladimir Costa de Oliveira. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028975-78.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Sérgio Rodrigues de Araújo Santos. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029256-34.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Elizomar Florentino Fernandes. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029723-13.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Gustavo Ferreira de Sena Balduino. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0019875-02.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Maria Bethania Valadão. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023274-39.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Christianne Fraga Oliveira. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023409-51.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Tércio Costa Turfíbio. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0025231-75.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Maria Dinesitânia Rocha Cunha. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de

omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0027623-85.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Adriano Carrasco Dos Santos. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0026886-82.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Joel Barbosa da Cruz Pajau. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030367-53.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Wanderson Chaves de Queiroz. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0006789-27.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Governador do Estado do Tocantins. Ilegitimidade passiva reconhecida. Questão de ordem. Pleito de declaração incidental de inconstitucionalidade. Inadmissibilidade de aditamento à petição inicial. Preclusão consumativa. Progressão funcional na carreira de policial civil. Impetração após vigência da Medida Provisória nº 02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Segurança denegada. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0009166-68.2019.8.27.0000. Impetrante: Lindomar Alves do Nascimento. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão funcional. Impetrante apto à progressão. Medida Provisória Estadual nº 02/2019. Lei Estadual nº 3.462/2019. Suspensão da progressão. Ausência de ato coator. Exclusão do Secretário de Segurança Pública do polo passivo. Liminar revogada. Inicial indeferida. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0011718-06.2019.8.27.0000. Impetrante: Inocência Marques Fernandes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pela administração. Omissão na efetivação. Respaldo legal. Ausência momentânea de ato ilegal. Segurança denegada. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0022422-15.2018.8.27.0000. Impetrante: Fábio Vinícius Umbelino de Sousa. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Servidor público – policial civil – progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo remetido à SECAD. Recusa no cumprimento pela administração. Ilegalidade configurada. Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019, com efeitos ex nunc. Ordem concedida. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023646-85.2018.8.27.0000. Impetrante: Delzuita Ferreira da Silva. Impetrados: Secretários da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento para a referência "G", a partir de 27/02/2017, e para classe especial com data retroativa à 27/02/2018, conforme decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor. Desídia injustificada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 15 de agosto de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mdccxc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 15ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 05 de setembro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3563.pdf>.
- ^{mdccxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo interno no mandado de segurança nº 0001870-92.2019.8.27.0000. Agravante: Ananias Mariano da Silva. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo interno. Decisão unipessoal que não conheceu o mandado de segurança. Fundamentos idôneos. Inovação de pedido. Repetição de argumentos. Recurso desprovido. 1. Fundamentos mantidos na decisão monocrática. 2. Inovação de pedido é procedimento inviável no mandado de segurança. 3. Ausência de ato coator. 4. Decisão baseada nas provas apresentadas até o momento processual. 5. Recurso interno desprovido. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0003250-53.2019.8.27.0000. Agravante: Mauro da Silva Batista. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia do Estado do Tocantins. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Impetração após a edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Indeferimento da inicial. Manutenção. Aditamento da inicial para incluir novo pedido após a estabilização da demanda. Impossibilidade. 1.1. A Medida Provisória Estadual nº 2, de 1 de fevereiro de 2019, suspendeu a concessão de progressões funcionais. 1.2. Aditamento da inicial após o oferecimento das informações não é permitido. Agravo conhecido e desprovido. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0004492-47.2019.8.27.0000. Agravante: Joziel Barbosa Fernandes. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Papioscopista. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Impetração após a edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Indeferimento da inicial. Manutenção. Aditamento da inicial para incluir novo pedido após a estabilização da demanda. Impossibilidade. 1.1. A Medida Provisória Estadual nº 2, de 1 de fevereiro de 2019, suspendeu a concessão de progressões funcionais. 1.2. Aditamento da inicial após o oferecimento das informações não é permitido. Agravo conhecido e desprovido. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0006775-43.2019.8.27.0000. Agravante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Policiais cíveis do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminhamento dos atos contendo os nomes dos servidores aptos à progressão ao Secretário da Administração. Inobservância. Inexistência de recusa em providenciar o reenquadramento. Ausência de prova pré-constituída. Inicial indeferida. Extinção sem resolução do mérito. Suspensão das progressões com a edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Agravo conhecido e desprovido. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0016328-17.2019.8.27.0000. Agravante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Agravado: Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Agravo Interno no Mandado de Segurança. Polícia Civil. Progressão funcional. Inicial indeferida pela ausência de prova que evidencie direito líquido e certo. Inexistência de ato coator (ilegalidade ou abuso de poder). Progressões suspensas em decorrência da Medida Provisória nº 002/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Legalidade. Inovação recursal. Recurso improvido. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mdccxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0030179-60.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Narcelio Miranda Cerqueira. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Ordem

concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0029024-22.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Francisco Alessandro Pimentel Sousa. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Escrivão da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Inocorrência. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão. Ausência. Prequestionamento. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0028493-33.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Edisio Barros Maia. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0028056-89.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Viviane Moura de Azevedo. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Escrivã da Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Inocorrência. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão. Ausência. Prequestionamento. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0027130-11.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Celso Luiz Perini. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Servidor público. Estado do Tocantins. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade passiva. Ordem concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0024977-05.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marcus Vinicius Magalhães da Silva. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Policial Civil. Agente de Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa em providenciar o reenquadramento. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Direito líquido e certo. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcccii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0024311-04.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Mozart Manuel Macedo Felix. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Delegado de Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Inocorrência. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão. Ausência. Prequestionamento. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0023126-28.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Wender Miranda Damasceno. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Inocorrência. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Omissão. Ausência. Prequestionamento. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0021103-12.2018.827.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Cláudio Márcio Pereira de Carvalho. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Servidor público. Estado do Tocantins. Polícia Civil. Progressão funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil.

Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Segurança concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0020167-84.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Clecyws Antônio de Castro Alves. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Omissão no acórdão embargado. Artigos 167, inciso II, e 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF. Inexistência. Ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001275-93.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Antônio Haroldo Luiz da Silva. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Reexame da matéria. Impossibilidade. Recurso não provido. Julgado em 3 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023777-60.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Isabella Duarte de Oliveira Dias Barbosa. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança. Servidor público estadual – Agente da Polícia Civil – Progressão horizontal e vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Reexame da matéria. Impossibilidade. Recurso não provido. Julgado em 3 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002212-06.2019.8.27.0000. Embargante: Sindicato dos Policiais Cívicos do Estado do Tocantins. Embargado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Policiais Cívicos. Questão de Ordem juntada. Omissão. Emenda à inicial. Impossibilidade. Embargos declaratórios não acolhidos. Julgado em 5 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000496-41.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Ranovaldo Santana da Cunha. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0024480-88.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: João Batista de Faria. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0024980-57.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Simone Aparecida de Melo. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0025963-56.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Geovani Dias Carneiro Santos. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0027278-22.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Maria D'ajuda Vasconcelos Maciel. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de

omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029084-92.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Galdiney Murad Ferreira. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029895-52.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Márvio Vilanova Queiroz. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030241-03.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Gabriel Savieto. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030372-75.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Ronie Augusto Rodrigues Esteves. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030604-87.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Ronaldo Pereira da Rocha. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029972-61.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Janeide Gomes Pereira. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029665-10.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Marcela Santos dos Reis. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029077-03.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marcelo Vieira Coimbra. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000913-91.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marcos César da Costa Almeida. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejulgamento da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030498-28.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Carlos Eduardo Ribeiro Cavalcante. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissões no acórdão embargado. Inocorrência. Rejulgamento da causa. Não cabimento. Recurso não provido. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mdcccxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001601-53.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargados: Cassiano Ribeiro Oyama, Lorena Josephine Ponce de Leon e Pinheiro de Cerqueira Oyama. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Alegada omissão. Descabimento. Aclaratórios opostos única e exclusivamente para o fim de prequestionamento. Descabimento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003012-34.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Hiolanda Alves Carvalho. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Oposição pelo Estado do Tocantins. Alegada omissão do acórdão embargado. Pretendido prequestionamento. Descabimento. Não impugnação específica do acórdão embargado. Razões recursais de declaração totalmente dissociadas do conteúdo do acórdão embargado. Ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal (regularidade formal). Ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0013691-64.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Jandson Cardoso de Vasconcelos. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matérias devidamente apreciadas. Embargos rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017347-92.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Felipe Batista Nunes Cordeiro. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegada omissão. Descabimento. Aclaratórios opostos única e exclusivamente para o fim de prequestionamento. Descabimento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0020014-51.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Claudemir Luiz Ferreira. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matérias devidamente apreciadas. Embargos rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021435-76.2018.8.27.0000. 1º Embargante: Estado do Tocantins. 1º Embargado: Argemiro Alves Pinto. 2º Embargante: Argemiro Alves Pinto. 2º Embargado: Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Interposição fora do prazo legal. Intempestividade. Embargos não conhecidos. Alegação de omissão. Descabimento. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022599-76.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Rosicleide Martins Araujo Fernandes. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegada omissão. Descabimento. Aclaratórios opostos única e exclusivamente para o fim de prequestionamento. Descabimento. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023966-38.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Fabiana Zanini. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegada omissão. Descabimento. Aclaratórios opostos única e exclusivamente para o fim de prequestionamento. Descabimento. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029096-09.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Emílio Colaço Ferrao. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matérias devidamente apreciadas. Embargos rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mdcccxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029648-71.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marcos César da Costa Almeida. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matéria devidamente apreciada. Embargos rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030019-35.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Maria Lia Mota Souza Leão. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Prequestionamento. Inexistência de omissões. Matérias devidamente apreciadas. Embargos rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030274-90.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Emerson Luiz Martins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegada omissão. Descabimento. Aclaratórios opostos única e exclusivamente para o fim de prequestionamento. Descabimento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0006773-73.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão nos quadros da carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019 (DOE nº 5921), convertida definitivamente pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019 (DOE nº 5.345). Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual da parte. Segurança denegada. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 000930-80.2019.8.27.0000. Impetrante: Fabiana Zanini. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Medida Provisória Estadual nº 2, de 1º/2/2019. Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão de progressão. Ausência de ato coator. Indeferimento da inicial. Liminar revogada. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0009978-81.2017.8.27.0000. Impetrante: Hugo Vinicius Teles Moura. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Servidor público. Policial civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo remetido à SECAD. Recusa da Administração em cumprir. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0022768-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Eneidino Barbosa Aguiar. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo remetido à SECAD. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023636-41.2018.8.27.0000. Impetrante: Eleandro Batista Silva. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressões horizontal e vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração em cumprir. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0023911-87.2018.8.27.0000. Impetrante: Ailton Ferreira Bispo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão vertical e horizontal. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à SECAD. Recusa da Administração em cumprir. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0026942-18.2018.8.27.0000. Impetrante: Millânia Soares Milhomem Freitas. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressões horizontal e vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à SECAD. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0028407-62.2018.8.27.0000. Impetrante: Rones de Oliveira Lino. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressões horizontal e vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à SECAD. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Impetração anterior à Medida Provisória nº 2/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ordem concedida. Julgado em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028818-08.2018.8.27.0000. Impetrante: Verimar Pires Brandão. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Servidor público – Policial Civil – Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira – Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028818-08.2018.8.27.0000. Impetrante: Verimar Pires Brandão. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Servidor público. Policial Civil. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil por meio de decisão em plena vigência. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020038-79.2018.8.27.0000. Impetrante: Cynara Amorim Guimarães Maia. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de implementação. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Violação de direito líquido e certo. Concessão da segurança em definitivo. Decisão unânime proferida em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdcccxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027189-96.2018.8.27.0000. Impetrante: Sidney Pinto Ribeiro. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Papioscopista da Polícia Civil. Progressão horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

- mdcccxlviiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029303-08.2018.8.27.0000. Impetrante: Luis Carlos Rodrigues Sales. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Servidor da Polícia Civil. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Violação de direito líquido e certo. Concessão da ordem. Decisão unânime proferida em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdcccxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000560-51.2019.8.27.0000. Impetrante: Osvaldo Ferreira Ribeiro Júnior. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Inaplicabilidade, in casu, do disposto na Medida Provisória nº 02/2019. Mandamus impetrado antes do instrumento normativo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 12 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdccccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0026319-51.2018.8.27.0000. Impetrante: Vando Rodrigues de Moraes. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Delegado de Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdccccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000560-51.2019.8.27.0000. Impetrante: Osvaldo Ferreira Ribeiro Júnior. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Inaplicabilidade, in casu, do disposto na Medida Provisória nº 02/2019. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 05 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdccccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 16ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 19 de setembro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3574.pdf>.
- mdccccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0007569-64.2019.8.27.0000. Agravante: Rosirene Moreira Cavalcante. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo interno em decisão unipessoal que não conheceu do mandado de segurança. Fundamentos idôneos. Possibilidade legal. Pedido novo. Inovação. Inviabilidade. Repetição dos argumentos no agravo interno. Decisão monocrática mantida. Recurso interno desprovido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mdccccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0009347-69.2019.8.27.0000. Agravante: Nilda Araújo Carvalho. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Indeferimento da inicial. Emenda à inicial. Inconstitucionalidade da lei que suspendeu as progressões funcionais. Alteração da causa de pedir. Impossibilidade. Servidora pública estadual. Quadro da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Agente de polícia civil. Implementação da progressão funcional. Lista de servidores aptos publicada pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Competência do Secretário da Administração. Impetração após a edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de

ato coator. Indeferimento da inicial. Manutenção. Agravo não provido. Decisão unânime proferida em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0000096-27.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Samuel Muniz de Amorim. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Restrição orçamentária. Irrelevância. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0006196-32.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Salvador Mendes Oliveira. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidor público – Escrivão da Polícia Civil – Progressão vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0012091-71.2018.8.27.0000. Estado do Tocantins contra Eliana Cristina Miranda. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidora pública – Escrivão da Polícia Civil – Progressão vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo configurada. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria impossível. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 3 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0014772-14.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Eliana Cristina Miranda. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidor público – Agente da Polícia Civil – Progressão vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0015464-13.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Joaquim Carlos Ramalho. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0017960-15.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Anderson Barros Arraes. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0023460-62.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Clara Edina de Sousa Lopes. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019 convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Restrição orçamentária. Irrelevância. Omissão, contradição

ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0028031-76.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: César Nobre da Silva. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019 convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Restrição orçamentária. Irrelevância. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0030345-92.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Sylvania Alves Cardoso. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2, de 2019 convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Restrição orçamentária. Irrelevância. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0003053-98.2019.8.27.0000. Embargante: Martio Bruno Wehrle Rohdenº Embargado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Falta de indicação de quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC/2015. Irregularidade formal. Não conhecimento. Nos presentes aclaratórios, a parte embargante limitou-se a afirmar que houve supressão do seu direito adquirido, recurso já julgado por esta Corte, não fazendo referência a quaisquer dos vícios ensejadores dos embargos de declaração, o que implica flagrante desobediência ao preceituado no art. 1.022 do CPC, direcionando o não conhecimento do presente. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015350-74.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rosalvo José Bonfim Filho Paulino. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Alegada omissão. Inexistência. Inconformismo da parte. Embargos rejeitados. Verifica-se a busca do Embargante pela reapreciação do julgamento da decisão, não havendo nada mais do que a simples insatisfação com o resultado proferido, pois as alegações de existência de omissão não merecem prosperar. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Sob a presidência do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023868-53.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Joana Darc da Silva Bandeira Bezerra. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível re julgamento da matéria. Embargos rejeitados. Toda a matéria devolvida ao Tribunal foi enfrentada expressamente, decidindo integralmente a questão de mérito, apreciando as alegações da parte, expondo com lucidez os fundamentos do *decisum*. Depreende-se das razões do recurso aclaratório que pretende o embargante o re julgamento do feito, o que mostra-se impossível através da presente via, por expressa previsão legal. Em se tratando os embargos de declaração de recurso com fundamentação vinculada, tem-se que no julgamento não se verificou qualquer omissão ou contradição. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0030496-58.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Daniel Barbosa da Silva Filho. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível re julgamento da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0023656-32.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Max Suel Pugas Nogueira. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Os embargos de declaração

constituem modalidade recursal de integração, e destinam-se a afastar obscuridade, eliminar contradição, ou suprir omissão porventura existente nos termos do próprio acórdão. A parte embargante busca rediscutir a controvérsia do mérito da demanda, o que escapa aos limites previstos para a modalidade aclaratória. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Decisão unânime proferida em 20 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0010118-47.2019.8.27.0000. Embargante: Welhighton Campos Nunes. Embargado: Secretário de Estado de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Progressão funcional. Exceção legal. Omissão verificada. Doença grave prevista na Lei Estadual 3.462/19. Ordem concedida. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei nº 3.462 de 25/04/2019, publicada no DOE nº 5.345 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores. Contudo, a referida lei, em seu artigo 2º, excepciona hipóteses em que as progressões devem ser avaliadas, como a situação dos autos, em que o impetrante é acometido de doença grave prevista na normativa. Embargos de declaração providos, a fim de sanar a omissão referente à análise da situação médica do impetrante, atribuindo-se efeito infringente, a fim de conceder a segurança pleiteada. Decisão unânime proferida em 20 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003279-06.2019.8.27.0000. Impetrante: Antonio de Castro Azevedo. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004288-03.2019.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Soares Ribeiro. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. Ato normativo que suspende a concessão do direito vindicado. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007073-35.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretários de Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ para este, sem julgamento de mérito. Progressão funcional. Servidores públicos do Estado do Tocantins. Policiais civis. Impetração do mandamus posterior à Medida Provisória convertida em Lei nº 3.462/2019. Suspensão da concessão de progressões. Ausência de ilegalidade por omissão do Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Princípio da legalidade. Pedido incidental de declaração de inconstitucionalidade de norma. Causa de pedir diversa. Pedido não conhecido. Mandado de segurança extinto. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015440-82.2018.8.27.0000. Impetrante: Daniela Pereira Costa. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do *mandamus*. Questão de ordem. Emenda à inicial. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015846-06.2018.8.27.0000. Impetrante: Chislaine Moreira Cardoso. Impetrados: Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração Pública - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Questão de ordem. Emenda à inicial. Direito líquido e certo.

Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016403-90.2018.8.27.0000. Impetrante: Graziella Rosa Nazareno Borges. Impetrados: Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração Pública - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Questão de ordem. Emenda à inicial. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000705-10.2019.8.27.0000. Impetrante: Irene Orfão. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Segurança concedida em definitivo. Decisão unânime proferida em 20 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

mdccclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028887-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Graziella Rosa Nazareno Borges. Impetrados: Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração Pública - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional horizontal e vertical. Impetrante considerado apto à progressão. Direito subjetivo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Segurança parcialmente concedida em definitivo. Decisão unânime proferida em 23 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029645-19.2018.8.27.0000. Impetrante: Adonias Ribeiro Alves. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de segurança. Secretário de Segurança Pública. Ilegitimidade. Exclusão do polo passivo. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 23 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023780-15.2018.8.27.0000. Impetrante: Danubio Ribeiro dos Santos. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Agente de polícia considerado apto à progressão funcional. Direito líquido e certo configurado. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0014026-49.2018.8.27.0000. Impetrante: Alexandra Pereira da Costa. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Agente de polícia considerado apto à progressão funcional. Direito líquido e certo reconhecido por deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018492-86.2018.8.27.0000. Impetrante: Gilmar Oliveira Ferreira. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Processo maduro para julgamento. Agravo interno prejudicado. Progressões horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar as progressões. Segurança concedida. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021446-08.2018.8.27.0000. Impetrante: Fidel Kassio dos Passos. Impetrados: Secretários da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy

Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento para a referência padrão I da classe especial, a partir de 11 de outubro de 2017, nos termos reconhecidos na ementa da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 282/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente às despesas com pessoal do ente público não podem justificar o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024693-31.2017.8.27.0000. Impetrante: Marco Augusto Velasco Nascimento Albernaz. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Aptidão para julgamento de mérito do *mandamus*. Agente de polícia considerado apto à progressão funcional. Reconhecimento por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente às despesas com pessoal do ente público não podem justificar o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 19 de setembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 17ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 03 de outubro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3585.pdf>.

mdccclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança nº 0008205-30.2019.8.27.0000. Agravante: Joatan Pina de Abreu. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Impetração após a edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Indefinição da inicial. Manutenção. Decisão unânime proferida em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0014071-19.2019.8.27.0000. Agravante: Cristiane de Paula Lacerda Cruz. Agravado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Decisão monocrática que indeferiu a inicial por ausência de ato coator. Mantida. Recurso desprovido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0001881-24.2019.8.27.0000. Agravante: Edivan Cavalcante da Luz. Agravados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Decisão monocrática que indeferiu a petição inicial por ausência de comprovação de ato ilegal ou omissivo da autoridade impetrada. Superveniência da Lei Estadual nº 3.462/2019. Pedido de suspensão do mandado de segurança até o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. Descabimento. Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade. Impossibilidade. Ampliação dos limites objetivos da demanda. Mantida a decisão unipessoal internamente agravada. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0009545-09.2019.8.27.0000. Agravante: Lenivaldo Pinto dos Reis. Agravados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Decisão monocrática que indeferiu a petição inicial por ausência de comprovação de ato ilegal ou omissivo da autoridade impetrada. Superveniência da Lei Estadual nº 3.462/2019. Pedido de suspensão do mandado de segurança até o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. Descabimento. Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade. Impossibilidade. Ampliação dos limites objetivos da demanda. Mantida a decisão unipessoal internamente agravada. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 14 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mdccclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0009918-40.2019.8.27.0000. Agravante: Néia Ferreira Rocha. Agravados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em mandado de segurança. Decisão monocrática que indeferiu a petição inicial

por ausência de comprovação de ato ilegal ou omissivo da autoridade impetrada. Superveniência da Lei Estadual nº 3.462/2019. Pedido de suspensão do mandado de segurança até o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. Descabimento. Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade. Impossibilidade. Ampliação dos limites objetivos da demanda. Mantida a decisão unipessoal internamente agravada. Agravo interno conhecido e improvido. Decisão unânime proferida em 14 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdcccxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0012789-77.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins – Secretário da Administração. Embargado: Callebe Pereira da Silva. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança. Ausência de omissão. Tentativa de rediscussão da matéria. Impossibilidade. Aclaratórios rejeitados. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0021469-51.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidores públicos. Policial civil. Progressão na carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0020038-79.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Cynara Amorim Guimarães Maia. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela administração pública. Ausência. Segurança concedida. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos. Decisão unânime proferida em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000983-11.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Associação dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins - ASPOL-TO. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0026393-08.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Otaviano Augusto Lellis Vieira. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002553-32.2019.8.27.0000. Impetrante: Luciano Pereira Mascarenhas. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agravo interno prejudicado. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Medida Provisória Estadual nº 2, de 1º/2/2019. Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Suspensão de progressão. Ausência de ato coator. Indeferimento da inicial. Liminar revogada. Indeferida a inicial. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000781-34.2019.8.27.0000. Impetrante: José dos Santos Filho. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia. Progressão horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001495-91.2019.8.27.0000. Impetrante: Núbia Lafaeth Lemos de Almeida. Impetrados: Secretário da Administração, Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV Tocantins). Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão

vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015196-56.2018.8.27.0000. Impetrante: Derverval Pereira Silva. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mdccxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001193-62.2019.8.27.0000. Impetrante: Perisson da Fonseca Lima. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões horizontal e vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa da administração. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 10 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcm} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001296-69.2019.8.27.0000. Impetrante: Hélio Domingos de Assis Alves. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressão na carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa da administração. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Decisão unânime proferida em 10 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029581-09.2018.8.27.0000. Impetrante: Wendel Antônio Gomides. Impetrado: Secretário da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidor público. Progressões vertical e horizontal. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração em implementar o direito. Omissão ilegal configurada. Ordem parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 18 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000244-38.2019.8.27.0000. Impetrante: Francisco Romeu de Freitas. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Progressões horizontal e vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal configurada. Segurança parcialmente concedida. Decisão unânime proferida em 03 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 18ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 17 de outubro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3595.pdf>.

^{mcmiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0008085-84.2019.8.27.0000. Agravante: Lúcio Wandre Lopes Ribeiro. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo interno em decisão unipessoal que não conheceu do mandado de segurança. Ausência de omissão ou contradição. Pedido novo caracterizando inovação. Recurso interno desprovido. Decisão unânime proferida em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0008520-58.2019.8.27.0000. Agravante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo interno em decisão unipessoal que não conheceu do mandado de segurança. Fundamentação idônea. Pedido novo configurando inovação. Recurso interno desprovido. Decisão unânime proferida em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mcmvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0016710-10.2019.8.27.0000. Agravante: Lígia Fernandes de Carvalho. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança para implementação de progressão funcional. Ausência de ato coator devido à Medida Provisória nº 2, de 2019, que suspendeu progressões funcionais por 24 meses. Negativa da segurança. Decisão unânime proferida em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0007260-43.2019.8.27.0000. Agravante: Carlos Alberto Oliveira Gomes. Agravados: Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Pedido de declaração incidental de inconstitucionalidade. Impossibilidade de alteração dos limites objetivos da demanda. Decisão que indeferiu a inicial por ausência de ato coator mantida. Agravo improvido. Julgado em 17 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0010755-95.2019.8.27.0000. Agravante: Arnaldo de Bastos Silva. Agravados: Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Agravo em mandado de segurança. Decisão que indeferiu a petição inicial por ausência de ato coator. Inconstitucionalidade não reconhecida. Manutenção da decisão unipessoal. Agravo improvido. Julgado em 17 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0016168-89.2019.8.27.0000. Agravante: Associação das Mulheres Policiais do Estado do Tocantins – AMPTO. Agravado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Pleito de progressão funcional. Ausência de ilegalidade ou abuso de poder. Suspensão das progressões por Medida Provisória. Agravo interno não provido. Julgado em 17 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0012929-14.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Gildenor Pereira Barros Júnior. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão Funcional. Ordem Concedida. Embargos Declaratórios. Reexame da Causa. Não Cabimento. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0015975-45.2017.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins – Secretário da Administração. Embargado: Luís Alberto Mesquita Marques. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de Omissão. Tentativa de Rediscussão da Matéria. Aclaratórios Rejeitados. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0020835-55.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Carlos Lopes Gomes. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão Funcional. Possibilidade Legal. Ordem Concedida. Embargos Declaratórios. Reexame da Causa. Não Cabimento. Rediscussão da Matéria Exaustivamente Debatada. Impossibilidade. Omissão, Contradição ou Obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0022003-92.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Moisés Barros Nascimento. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão Funcional. Possibilidade Legal. Ordem Concedida. Embargos Declaratórios. Reexame da Causa. Não Cabimento. Rediscussão da Matéria Exaustivamente Debatada. Impossibilidade. Impetração Anterior à Edição da Medida Provisória nº 2, de 2019, Convertida na Lei Estadual nº 3.462, de 2019. Restrição Orçamentária. Irrelevância. Omissão, Contradição ou Obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0022422-15.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Fábio Vinícius Umbelino de Sousa. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança. Servidor Público. Agente da Polícia Civil. Progressão Vertical. Deferimento pelo Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos

adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Recurso não provido. Julgado em 12 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004580-85.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossível rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018400-11.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Suzana Sousa Cruz. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Dotação Orçamentária. Ausência. Ofensa à LC nº 101/2000 - LRF. Omissão. Matéria analisada. Rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento dos artigos 15, 16, 17 §5º, 20, 21 e 22, todos da LC 101/00, e artigos 167, inciso II, e 169, parágrafo único, incisos I e II, ambos da Constituição Federal - CF. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 17 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002414-80.2019.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Nonato Soares de Sousa. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno prejudicado. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Servidor público. Policial civil. Progressão nos quadros da carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual da parte. Segurança denegada. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003803-03.2019.8.27.0000. Impetrante: Clementino Diniz Borba. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno prejudicado. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Servidor público. Policial civil. Progressão nos quadros da carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual da parte. Segurança denegada. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004515-90.2019.8.27.0000. Impetrante: Jecicleia Moraes de Oliveira Frazão. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Servidor público. Policial civil. Progressão nos quadros da carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual da parte. Segurança denegada. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010429-38.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Servidor público. Policial civil. Progressão nos quadros da carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual da parte. Segurança denegada. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0006782-35.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Direito administrativo. Progressão funcional de servidor público efetivo estadual. Ilegitimidade passiva do Secretário da Segurança Pública. Segurança denegada. Julgado em 22 de outubro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028361-73.2018.8.27.0000. Impetrante: Ângelo Bruno Junior. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança

Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário da Segurança Pública. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Ordem concedida. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 19ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 07 de novembro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3609.pdf>.

mcmxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0015196-56.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Demerval Pereira Silva. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Impugnação especificada. Inocorrência. Recurso não conhecido. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017639-77.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Nascimento Antonio da Silva. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Reexame da causa. Não cabimento. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso não conhecido. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029303-08.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Luis Carlos Rodrigues Sales. Relator: Desembargador Marco Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 2/2019. Implementação da progressão funcional. Concessão da ordem. Prequestionamento. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028612-91.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Aécio José de Moura. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Inconformismo da parte. Embargos desprovidos. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000705-10.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Irene Orfão. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Inocorrência de omissão. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 26 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002260-62.2019.8.27.0000. Impetrante: Emerson Macharet da Silveira Santos. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário da Segurança Pública. Segurança denegada. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005774-23.2019.8.27.0000. Impetrante: Fernanda dos Santos Oliveira. Impetrados: Secretário de Administração Pública - Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão nos quadros da carreira. Segurança denegada. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023097-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Mauricio Reis Silva Feitosa. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Ordem concedida. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025965-26.2018.8.27.0000. Impetrante: Tulio Cerqueira Maranhão Machado de Sousa. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de

Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Ordem concedida. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001141-66.2019.8.27.0000. Impetrante: Erival de Souza Melo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão funcional. Direito líquido e certo configurado, reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para deliberação sobre a progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário da Administração ao negar a progressão. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 28 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023416-43.2018.8.27.0000. Impetrante: Cleiber Damaceno Neiva. Impetrados: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Direito líquido e certo configurado, reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para deliberação sobre a progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário da Administração ao negar a progressão. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 28 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0023862-46.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosângela Araújo da Silva Azevedo. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Direito líquido e certo configurado, reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para deliberação sobre a progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário da Administração ao negar a progressão. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 28 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028821-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Divino Amaro dos Santos. Impetrados: Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Direito líquido e certo configurado, reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para deliberação sobre a progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário da Administração ao negar a progressão. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 28 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029079-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Manoel Abade da Costa. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Direito líquido e certo configurado, reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para deliberação sobre a progressão de policiais civis. Ato ilegal praticado pelo Secretário da Administração ao negar a progressão. Impetração anterior à edição da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25 de abril de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 28 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015400-03.2018.8.27.0000. Impetrante: Dônita Alves da Silva. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida - em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil. Reenquadramento funcional. Impetração anterior à Medida Provisória convertida em Lei nº 3.462/2019. Processo administrativo nº 140/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de comprovação de grande impacto econômico-financeiro ao Estado do Tocantins. Desídia injustificada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0019455-94.2018.8.27.0000. Impetrante: Ana Carla Dutra Albertin. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy

Gomes de Almeida - em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivã da Polícia Civil. Reenquadramento funcional. Impetração anterior à Medida Provisória convertida em Lei nº 3.462/2019. Processo administrativo nº 247/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de comprovação de grande impacto econômico-financeiro ao Estado do Tocantins. Desídia injustificada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0022654-90.2019.8.27.0000. Impetrante: Antonio Marcos Oliveira Sales. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Impetrante aposentado. Exceção prevista na Lei nº 3.462/2019. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pela Administração. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Segurança concedida. 1) Impetrante que é servidor aposentado e se enquadra na exceção legal prevista no art. 1º, §2º, II da Lei nº 3.462/2019, não se aplicando a determinação de suspensão da concessão de progressão funcional. 2) Não estando o ato de efetivação de progressão de servidor público obstado por lei que suspende temporariamente sua concessão, porquanto se enquadra na exceção legal, imperiosa a concessão da segurança para determinar à autoridade impetrada a implementação da progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. 3) Segurança concedida. Julgado em 07 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 20ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 21 de novembro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3618.pdf>.

^{mcmxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001295-84.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Joelson Sousa de Oliveira. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão de servidor público. Polícia Civil. Ausência de omissão. Inconformismo da parte. 1. O acórdão embargado enfrentou toda a matéria devolvida no agravo, sem omissão no voto condutor, decidindo integralmente a questão de mérito e expondo os fundamentos do decisum. O não acolhimento da tese da parte não caracteriza omissão. 2. Não é possível a reapreciação da matéria recursal, pois a finalidade dos embargos é sanar omissão, obscuridade ou contradição, e não reexaminar a decisão. 3. Embargos de Declaração desprovidos. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001883-91.2019.8.27.0000. Embargante: Marcos Aurelio Carvalho da Silva. Embargados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão de servidor público. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Intento de rediscussão da matéria. Ausência de omissão. Inconformismo da parte. 1. A matéria devolvida ao Tribunal foi expressamente enfrentada, decidindo-se a questão de mérito de forma clara. 2. A reapreciação da matéria não se coaduna com a via dos embargos de declaração, que têm como finalidade sanar omissão, obscuridade ou contradição. 3. A impetração ocorreu após a vigência da Medida Provisória, momento em que já estavam suspensos os reajustes e progressões funcionais de servidores públicos estaduais, o que evidencia a ausência de ato coator. 4. Embargos de Declaração desprovidos. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002553-32.2019.8.27.0000. Embargante: Luciano Pereira Mascarenhas. Embargado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Prequestionamento do art. 169, §3º, incisos I e II, §4º, da Constituição Federal e artigo 23, §1º e §4º da Lei Complementar 101/00. Desnecessidade. Recurso não provido. 1. A matéria devolvida ao Tribunal foi expressamente enfrentada, decidindo-se a questão de mérito de forma clara. 2. O embargante adquiriu o direito à progressão antes da vigência da Medida Provisória e da Lei mencionadas, mas o mandado de segurança foi impetrado após a suspensão dos reajustes e progressões funcionais. 3. O mandado de segurança exige prova pré-constituída, sendo inviável a juntada posterior de documentos em embargos de declaração. 4.

Embargos de Declaração rejeitados. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003526-84.2019.8.27.0000. Embargante: Cinthia Paula de Lima. Embargado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão de servidor público. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019, convertida pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019. Ausência de ato coator. Tentativa de rediscussão da matéria. Inexistência de omissão. Inconformismo da parte. 1. Toda a matéria devolvida ao Tribunal foi expressamente enfrentada, com apreciação integral da questão de mérito. 2. A pretensão de reapreciação do mérito não é cabível por meio de embargos de declaração. 3. A impetrante adquiriu o direito à progressão antes da vigência da Medida Provisória, mas o mandado foi impetrado quando a MP já estava em vigor, suspendendo os reajustes e progressões funcionais, inexistindo ato coator. 4. Embargos de Declaração desprovidos. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015440-82.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Daniela Pereira Costa. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão de servidor público. Polícia Civil. Ausência de omissão. Inconformismo da parte. 1. O acórdão embargado enfrentou com clareza toda a matéria devolvida, não havendo omissão na decisão. 2. A reapreciação da matéria enfrentada não é possível por meio de embargos de declaração, cuja finalidade é sanar omissão, obscuridade ou contradição. 3. Embargos de Declaração desprovidos. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015846-06.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Chislaine Moreira Cardoso. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão de servidor público. Polícia Civil. Ausência de omissão. Inconformismo da parte. 1. O acórdão embargado abordou toda a matéria devolvida, decidindo integralmente a questão de mérito e não havendo omissão. 2. A reapreciação da matéria não é possível por meio de embargos de declaração, cuja finalidade é corrigir omissão, obscuridade ou contradição. 3. Embargos de Declaração desprovidos. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016403-90.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Graziella Rosa Nazareno Borges. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão de servidor público. Polícia Civil. Ausência de omissão. Inconformismo da parte. 1. O acórdão enfrentou toda a matéria devolvida, não havendo omissão no voto. 2. A reapreciação da matéria não é possível por meio de embargos de declaração, que têm por finalidade corrigir omissão, obscuridade ou contradição. 3. Embargos de Declaração desprovidos. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0027186-44.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Deumary Coelho Furtado. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão de servidor público. Polícia Civil. Ausência de omissão. Inconformismo da parte. 1. O acórdão enfrentou claramente toda a matéria, sem omissão no voto. 2. A reapreciação da matéria não se coaduna com embargos de declaração, que visam corrigir omissão, obscuridade ou contradição. 3. Embargos de Declaração desprovidos. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028058-59.2018.8.27.0000. Embargante: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Embargado: José Nevaldo de Macedo. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão de servidor público. Polícia Civil. Ausência de omissão. Inconformismo da parte. 1. O acórdão enfrentou claramente toda a matéria, sem omissão no voto. 2. A reapreciação da matéria não se coaduna com embargos de declaração, que visam corrigir omissão, obscuridade ou contradição. 3. Embargos de Declaração desprovidos. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0014071-19.2019.8.27.0000. Embargante: Cristiane de Paula Lacerda Cruz. Embargados: Estado do Tocantins e Secretário Estadual da Administração. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ementa: Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança. Ausência de omissão ou contradição no julgamento. Impossibilidade

de rejuízoamento da matéria. Embargos rejeitados. 1. Toda a matéria devolvida foi enfrentada e decidida com clareza. 2. Embargos de Declaração não se prestam ao rejuízoamento da matéria. 3. Embargos de Declaração rejeitados. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlíi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021429-35.2019.8.27.0000. Impetrante: Marília Costa Soares Azevedo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relatora: Juíza Célia Regina Regis. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública aposentada. Exceção prevista na Lei nº 3.462/2019. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pela administração. Omissão na efetivação. Respaldo legal. Segurança concedida. Julgado em 21 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlíiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015169-73.2018.8.27.0000. Impetrante: Gilda Alves Alencar Araújo. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Progressões horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada em implementar as progressões. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação do direito líquido e certo. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 21 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016366-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosivaldo Borges. Impetrados: Secretário da Administração do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocação Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ para este, sem julgamento de mérito. Agravo interno prejudicado. Progressões horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia injustificada da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento dos direitos subjetivos do servidor. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 21 de novembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 21ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 05 de dezembro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3627.pdf>.

mcmlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0002861-68.2019.8.27.0000. Agravante: Rosa Nunes Montel. Agravado: Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Agravo Interno em decisão unipessoal. Ausência de ato coator. Decisão proferida com fundamentos idôneos. Repetição de argumentos no Agravo Interno. Inviabilidade. Decisão monocrática mantida. Recurso desprovido. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0007569-64.2019.8.27.0000. Embargante: Rosirene Moreira Cavalcante. Embargado: Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração. Reenquadramento. Progressão funcional. Indeferimento da inicial. Impetração posterior à Medida Provisória nº 02/2019. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso desprovido. Decisão mantida. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 0000781-34.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José dos Santos Filho. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos de declaração. Servidor público – Agente da Polícia Civil – Progressão vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame de matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001495-91.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Núbia Lafaeth Lemos de Almeida. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos de declaração. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mcmlx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0020190-30.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Denubia Lopes Lima. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmlxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021945-89.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: José Veloso da Silva. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmlxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028017-92.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Robson Silva Moura. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Embargos declaratórios no mandado de segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados no voto condutor. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmlxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005214-81.2019.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Carvalho da Silva. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Servidor público. Policial Civil. Progressão nos quadros da carreira. Impetração após a vigência da Medida Provisória nº 02 de 01 de fevereiro de 2019 (DOE nº 5921), convertida pela Lei Estadual nº 3.462, de 25 de abril de 2019 (DOE nº 5.345). Ausência de ato coator. Inexistência de interesse processual da parte. Segurança denegada. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmlxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0020576-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Everton Benmuyal da Costa. Impetrados: Secretário da Administração e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ sem julgamento de mérito. Processo maduro para julgamento. Progressões horizontal e vertical reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia não justificada da autoridade impetrada em implementar as progressões. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento dos direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Violação de direito líquido e certo do impetrante. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmlxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024611-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcelo Firmino de Sousa. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Impetrante apto à progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Vedação de recebimento de valores retroativos. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmlxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0018196-30.2019.8.27.0000. Impetrante: Aurea Maria Alves Barbosa. Impetrados: Secretário Estadual da Administração e outros. Relatora: Desembargadora Ângela Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional de policial civil. Secretário de Segurança Pública excluído do feito por ilegitimidade passiva. Impetrante aposentada. Aplicação da exceção prevista na Lei nº 3.462/2019. Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil reconhecendo o direito. Presunção de dotação orçamentária para gastos com servidores. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmlxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025914-78.2019.8.27.0000. Impetrante: Maria Dirce de Souza Vieira. Impetrados: Secretário da Segurança Pública e Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública aposentada. Progressão funcional. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia

Civil. Ato administrativo concreto. Recusa no cumprimento pela administração. Inaplicabilidade da Lei nº 3.462/2019 aos servidores aposentados. Preliminares de decadência e inadequação da via eleita afastadas. Ordem concedida. Julgado em 05 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2019). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 22ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 12 de dezembro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3632.pdf>.

mcmlxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0025817-78.2019.8.27.0000. Impetrante: Charles Leal da Silva. Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Ementa: Mandado de Segurança. Processo administrativo disciplinar. Agente da Polícia Civil. Prazo para apresentação de recurso administrativo. Conflito temporal de leis. Lei Estadual nº 1.654/2006 e Lei Estadual nº 3.461/2019. Aplicação da lei vigente na data da decisão. Precedentes do STF e STJ. Ordem denegada. Decisão unânime. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000641-97.2019.8.27.0000. Impetrante: Marco Augusto Velasco Nascimento Albernaz. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para esse. Direito à progressão horizontal reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001798-08.2019.8.27.0000. Impetrante: Elane Tomaz da Silva. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para esse. Direito às progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0021939-82.2018.8.27.0000. Impetrante: Joan Teixeira Sobrinho. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para este. Direito às progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027846-38.2018.8.27.0000. Impetrante: Jorge Carlos Gomes de Sousa. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para este. Direito às progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028693-40.2018.8.27.0000. Impetrante: Alexandre de Jesus Vaz. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para este. Direito à progressão horizontal reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mcmlxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0028979-18.2018.8.27.0000. Impetrante: Antonio Omar Ludovico Almeida Filho. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do

Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para este. Direito à progressão horizontal reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmlxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029689-38.2018.8.27.0000. Impetrante: Wellington Lagares da Cruz. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para este. Direito às progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmlxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0029730-05.2018.8.27.0000. Impetrante: Sônia Regina Guimarães Aguiar Marinho. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para este. Direito à progressão horizontal reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmlxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030082-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Evanio Pereira Soares. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do *writ* sem julgamento de mérito para este. Direito às progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento dos direitos do servidor público. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 12 de dezembro de 2019. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmlxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 1ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 20 de fevereiro de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3671.pdf>;

^{mcmlxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0023780-15.2018.8.27.0000. Danubio Ribeiro dos Santos contra Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, alegando omissão. Pretensão de rediscussão afastada. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmlxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0028333-08.2018.8.27.0000. Dalto José Bittencourt contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Alegada omissão. Descabimento. Aclaratórios opostos exclusivamente para prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 5 de março de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mcmlxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0030500-95.2018.8.27.0000. Erivando Coelho Freire contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressões horizontal e vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo configurada. Ordem concedida. Irresignação contra a tese e fundamentos adotados. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria impossível. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mcmlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007629-71.2018.8.27.0000. José Joaquim Carlos Ramalho contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Oposição pelo Estado do Tocantins. Omissão. Rediscussão da matéria decidida. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcmlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos Declaratórios no Mandado de segurança nº 0023097-75.2018.8.27.0000. Impetrante: Mauricio Reis Silva Feitosa. Impetrados: Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: José de Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcmlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos Declaratórios no Mandado de segurança nº 0025965-26.2018.8.27.0000. Impetrante: Túlio Cerqueira Maranhão Machado de Sousa. Impetrados: Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: José de Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Possibilidade legal. Ordem concedida. Embargos declaratórios. Reexame da causa. Não cabimento. Rediscussão da matéria exaustivamente debatida. Impossibilidade. Omissão, contradição ou obscuridade. Inocorrência. Recurso a que se nega provimento. Acórdão mantido. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcmlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0001193-62.2019.8.27.0000. Impetrante: Perisson da Fonseca Lima. Impetrados: Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos de declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcmlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023646-85.2018.8.27.0000. Impetrante: Delzuita Ferreira da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Alegação de omissão. Progressão policial civil. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Efeito retificador. Rediscussão da matéria. Argumentos afastados. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcmlxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022184-93.2018.8.27.0000. Impetrante: Elson de Lira Carvalho. Impetrados: Secretários de Segurança Pública e de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Alegação de omissão. Progressão policial civil. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Efeito retificador. Rediscussão da matéria. Argumentos afastados. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcmlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0019455-94.2018.8.27.0000. Impetrante: Ana Carla Dutra Albertin. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Alegação de omissão. Progressão policial civil. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Efeito retificador. Rediscussão da matéria. Argumentos afastados. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mcmlxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0015400-03.2018.8.27.0000. Impetrante: Dônita Alves da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Alegação de omissão. Progressão policial civil. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Efeito retificador. Rediscussão da matéria. Argumentos afastados. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mcmxc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0024611-63.2018.8.27.0000. Impetrante: Marcelo Firmino de Sousa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Oposição pelo Estado do Tocantins. Alegação de omissão. Argumento afastado. Pretensão de rediscussão da matéria decidida. Impossibilidade. Pretendido prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000244.38.2019.8.27.0000. Impetrante: Francisco Romeu de Freitas. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Oposição pelo Estado do Tocantins. Alegação de omissão. Argumento afastado. Pretensão de rediscussão da matéria decidida. Impossibilidade. Pretendido prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0024693-31.2017.8.27.0000. Impetrante: Marco Augusto Velasco Nascimento Albernaz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Oposição pelo Estado do Tocantins. Alegação de omissão. Argumento afastado. Pretensão de rediscussão da matéria decidida. Impossibilidade. Pretendido prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021446.08.2018.8.27.0000. Impetrante: Fidel Kassio dos Passos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Oposição pelo Estado do Tocantins. Alegada omissão. Inexistência. Reapreciação do julgamento da decisão. Embargos de declaração cujo provimento é negado. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0000792-63.2019.8.27.0000. Impetrante: Lincoln Rafael Antônio de Freitas. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Decisão que deferiu o pedido liminar. Superveniência do julgamento do mérito do mandado de segurança. Perda do objeto. Recurso prejudicado. Servidor público do Estado do Tocantins. Policial civil. Impetração do mandamus anterior à Medida Provisória convertida na Lei nº 3.462/2019. Direito às progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0027756.93.2019.8.27.0000. Impetrante: Jair de Alcantara Paniago. Impetrado: Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Impetrante aposentado. Exceção prevista na Lei nº 3.462/2019. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pela administração. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Segurança concedida. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0030860-93.2019.8.27.0000. Impetrante: Delma Carneiro Gomes Faria. Impetrados: Secretários de Segurança Pública e de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Agente da Polícia Civil aposentada. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Segurança concedida parcialmente. Julgado em 20 de fevereiro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mcmxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança Cível n. 0013116-85.2019.8.27.0000. Vilmar Dias Maciel contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outros. Relator: Ronaldo Eurípedes de Souza. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo Interno Prejudicado. Servidor público. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Medida Provisória Estadual n. 2, de 1º/2/2019. Lei Estadual n. 3.462/2019. Suspensão de progressão. Ausência de ato coator. Indeferimento da inicial. Processo extinto sem julgamento do mérito. Julgado em 5 de março de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mcmxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 2ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 05 de março de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3680.pdf>.
- ^{mm} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0015384-49.2018.8.27.0000. Impetrante: Wanderlan Rufino de França. Impetrado: Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Agravo interno no Mandado de Segurança. Implementação da progressão funcional dos quadros da carreira dos policiais civis do Estado do Tocantins. Pedido de reforma da decisão liminar. Vedação legal do art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. Decisão reformada. Agravo interno provido. Julgado em 5 de março de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0028407-62.2018.8.27.0000. Rones de Oliveira Lino contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: José de Moura Filho. Ementa: Servidor público – Agente da Polícia Civil – Progressões horizontal e vertical. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Impossibilidade. Acórdão mantido. Recurso não provido. Julgado em 06 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 1ª sessão virtual judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020, com data de início no dia 06 de abril de 2020, segunda-feira, a partir das 10 horas, e data de encerramento no dia 15 de abril de 2020, quarta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3704.pdf>.
- ^{mmiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022768-63.2018.8.27.0000. Embargante: Raimundo Enedino Barbosa Aguiar. Embargado: Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023911-87.2018.8.27.0000. Embargante: Ailton Ferreira Bispo. Embargado: Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração. Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressões horizontal e vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028361-73.2018.8.27.0000. Embargante: Ângelo Bruno Júnior. Embargado: Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração. Servidor público. Escrivão da Polícia Civil. Progressão horizontal. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018196-30.2019.8.27.0000. Embargante: Áurea Maria Alves Barbosa. Embargados: Secretários de Estado da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional concedida a policial civil aposentada. Exceção prevista na Lei 3.462/2019. Ausência de omissões. Rediscussão inviável. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030860-93.2019.8.27.0000. Embargante: Delma Carneiro Gomes Faria. Embargados: Secretários de Estado da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Pedido de reexame da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000641-97.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Marco Augusto Velasco Nascimento Albarnaz. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016366-63.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rosivaldo Borges. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0028693-40.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Alexandre de Jesus Vaz. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0029730-05.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Sônia Regina Guimarães Aguiar Marinho. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0030082-60.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Evanio Pereira Soares. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0021503-26.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Teócrita Batista de Melo. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0035704-86.2019.8.27.0000. Impetrante: Irismar de Araujo Ribeiro. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Servidora aposentada. Exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0037880-38.2019.8.27.0000. Impetrante: Aldecy Carvalho dos Santos. Impetrados: Secretários da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Servidor aposentado. Exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0031778-97.2019.8.27.0000. Impetrante: Dália Moura de Souza. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Agente da Polícia Civil aposentada. Direito líquido e certo reconhecido administrativamente. Alegação de extrapolção do limite prudencial com despesas de pessoal. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade. Princípio da Separação dos Poderes. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001238-66.2019.8.27.0000. Impetrante: Edilson Antonio dos Santos. Impetrado: Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Superveniência do julgamento do mérito. Perda do objeto. Recurso prejudicado. Direito às progressões horizontal e vertical reconhecido pelo

Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia na implementação das evoluções funcionais. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não podem justificar o descumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0024476-51.2018.8.27.0000. Impetrante: Robson Jacques Garcias. Impetrado: Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno. Processo maduro para julgamento. Celeridade e economia processual. Agravo interno prejudicado. Progressão vertical reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o descumprimento de direitos subjetivos. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0011352-98.2018.8.27.0000. Impetrante: Antonio Omar Ludovico Almeida Filho. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Extinção do writ sem julgamento de mérito. Servidor público do Estado do Tocantins. Direito à progressão vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0010604-32.2019.8.27.0000. Impetrante: Valter Barbosa Lino. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza. Ementa: Mandado de segurança. Agravo interno prejudicado. Servidor público. Progressão. Impetrante apto à progressão. Suspensão pela Medida Provisória nº 2/2019 e Lei nº 3.462/2019. Ausência de ato coator. Inicial indeferida. Processo extinto sem julgamento de mérito. Segurança denegada. Julgado em 6 de abril de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 2ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPUBLICAÇÃO-17/04/2020), com data de início no dia 07 de maio de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e data de encerramento no dia 13 de maio de 2020, quarta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3723.pdf>.

mmxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança n. 0001296-69.2019.8.27.0000. Impetrante: Helio Domingos de Assis Alves. Impetrado: Secretário de Estado – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos improvidos. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de segurança nº 0029079-70.2018.8.27.0000. Impetrante: Manoel Abade da Costa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 07 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023862-46.2018.8.27.0000. Embargante: Rosângela Araújo da Silva Azevedo. Embargado: Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0023416-43.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Cleiber Damaceno Neiva. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0027846-38.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Jorge Carlos Gomes de Sousa. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0016470-55.2018.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Rodrigo Cunha dos Santos. Relator: Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional. Policial civil. Dotação orçamentária. Ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0036214-02.2019.8.27.0000. Marly Gomes Soares Duarte contra Secretário de Estado - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ausência de prova de que a impetrante é servidora aposentada. Segurança denegada. Julgado em 07 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002917-18.2020.8.27.2700. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Neuton Maciel Gomes. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional. Servidor aposentado. Exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Reexame da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0022592-84.2018.8.27.0000. Lizandra Noleto Almeida contra Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional do impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 02, de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 07 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0018308-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Marly da Silva Sousa. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins; Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Progressão. Impetrante considerada apta à progressão. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação quanto à progressão de policiais civis. Direito líquido e certo configurado. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração consubstanciado na negativa de progressão funcional da impetrante. Mandado de segurança conhecido. Impetração anterior à edição da Medida Provisória n. 2, de 2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462, de 2019. Segurança concedida em definitivo. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0020264-84.2018.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Ribeiro da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0017334-93.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosilene Bruno de Sousa. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0026299-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Jean Pereira da Silveira. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Reconhecimento pelo

Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0022893-31.2018.8.27.0000. Impetrante: Samuel Acastio Alves da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002802-94.2020.8.27.2700. Impetrante: Leodenir de Almeida Escobar. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins e outros. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Agravo em mandado de segurança. Perito da Polícia Civil. Progressão vertical e horizontal deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 7 de maio de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 3ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPUBLICAÇÃO-17/04/2020), com data de início no dia 21 de maio de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e data de encerramento no dia 27 de maio de 2020, quarta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3732.pdf>.

mmxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 4ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPUBLICAÇÃO-17/04/2020), com data de início no dia 18 de junho de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e data de encerramento no dia 24 de junho de 2020, quarta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3751.pdf>.

mmxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0037880.38.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargado: Aldecy Carvalho dos Santos. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Pretensão de rejuízo. Embargos rejeitados. Julgado em 18 de junho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0031778.97.2019.8.27.0000. Embargante: Estado do Tocantins. Embargada: Dália Moura de Souza. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Embargos rejeitados. Julgado em 18 de junho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004063-94.2020.8.27.2700. Impetrante: Wolnei Cavalcante Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Papiloscopista da Polícia Civil aposentado. Discussão sobre o mérito administrativo. Separação dos poderes. Segurança concedida parcialmente. Julgado em 18 de junho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0003031-54.2020.8.27.2700. Alcindino Braga Leite contra Secretário de Estado da Administração - Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Mandado de Segurança. Evolução funcional. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Progressões concedidas. Implementação dos efeitos financeiros. Ordem concedida. Julgado em 18 de junho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de segurança nº 0005277-23.2020.8.27.2700. Impetrante: Manoel Rodrigues Cavalcante. Impetrados: Secretário de Estado da Administração - Estado do Tocantins e outros. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Servidor público. Agente da polícia civil. Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão da ordem. Segurança concedida parcialmente. Julgado em 18 de junho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança nº 0005983-06.2020.8.27.2700. Agravante: Meton Borges de Souza. Agravados: Secretário de Estado da Segurança Pública e outros. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Implementação da progressão funcional. Pedido liminar indeferido. Ausência de risco de ineficácia da medida. Vedação legal no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09. Decisão mantida. Agravo interno no Mandado de Segurança não provido. Julgado em 18 de junho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 5ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPUBLICAÇÃO-17/04/2020), com data de início no dia 16 de julho de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e data de encerramento no dia 22 de julho de 2020, quarta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3773.pdf>.
- ^{mmxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002917-18.2020.8.27.2700. Embargante: Neuton Maciel Gomes. Embargado: Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de segurança. Progressão de servidor. Polícia Civil. Progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil e determinada a sua implementação. Servidor aposentado. Alegação de ausência de capacidade orçamentária não pode ser óbice ao direito subjetivo do impetrante. Alegada omissão. Inexistente. Pretensão de reexame. Embargos rejeitados. Julgado em 6 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0005261-69.2020.8.27.2700. Impetrante: Julia Campos Dias. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva. Progressão funcional. Inexistência de prova pré-constituída. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Segurança denegada. Julgado em 6 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0006785-87.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Indefinição da vestibular. Julgado em 6 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0005372.39.2019.8.27.0000. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrados: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Indefinição da vestibular. Julgado em 6 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004460-42.2019.8.27.0000. Impetrante: Silvana Camelo Pinto do Espírito Santo. Impetrado: Secretário de Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Indeferimento da vestibular. Julgado em 6 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0003649-82.2019.8.27.0000. Impetrante: Patricia de Brito Costa e Castro. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Indeferimento da vestibular. Julgado em 6 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmliiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004829.50.2020.8.27.2700. Impetrante: Flavia Regina Martins. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Servidora aposentada. Exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Segurança concedida. Julgado em 5 de novembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmliiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0003861-20.2020.8.27.0000. Impetrante: Mara Denise de Araújo Seixas. Impetrados: Governador do Estado e Secretário de Administração Pública do Estado

do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Mandado de segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo. Servidora pública. Papiloscopista aposentada da Polícia Civil. Exceção prevista na Lei nº 3.462/2019. Preliminares de decadência e inadequação da via eleita não acolhidas. Progressão vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária que não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Ordem concedida. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0004089-92.2020.8.27.0000. Impetrante: Eliane Ferreira da Cunha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Mandado de segurança. Servidora pública aposentada. Exceção prevista na Lei nº 3.462/2019. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reenquadramento pela Administração. Omissão em efetivação. Respaldo legal. Segurança concedida. Julgado em 16 de julho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0018436-87.2017.8.27.0000. Impetrante: João Gomes da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração - Secretaria da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Desídia injustificada da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não justificam descumprimento de direitos subjetivos. Segurança concedida. Julgado em 16 de julho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002699-87.2020.8.27.0000. Impetrante: Emerson Macharet da Silveira Santos. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Oposição pela parte impetrada. Pedido de reforma da decisão monocrática que deferiu o pedido liminar. Ausência de fato superveniente ou novo capaz de alterar a decisão. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 16 de julho de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 6ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de março de 2020 (REPUBLICAÇÃO-17/04/2020), com data de início no dia 06 de agosto de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e data de encerramento no dia 13 de agosto de 2020, quinta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3788.pdf>.

^{mmlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0005799-50.2020.8.27.2700. Jecicleia Moraes de Oliveira Frazão contra Secretário de Estado da Segurança Pública - Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de prova de que a impetrante é servidora aposentada conduzente ao enquadramento na exceção prevista na Lei Estadual n. 3.462/2019. Ausência de prova pré-constituída. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Segurança denegada. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002889-50.2020.8.27.2700. Impetrante: Pedro Simão Felix da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Segurança Pública e Governador do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Polícia Civil. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da administração. Ausência de discricionariedade. Violação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmlx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002909-41.2020.8.27.2700. Impetrante: Luiz Antonio da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Segurança Pública - Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Progresso funcional de policial civil. Aplicação de exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação de progressões funcionais. Segurança concedida parcialmente. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmlxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0003868-95.2019.8.27.0000. Sidney Pinto Ribeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento – Progressão Funcional. Ausência de ato coator. Indeferimento da vestibular. Nos termos da Medida Provisória n. 2 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual n. 3.462 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores. Não havendo ato coator, vestibular indeferida. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmlxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002560-24.2019.8.27.2700. Impetrante: Gilvan Gama de Oliveira. Impetrado: Secretário de Administração Pública. Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Indeferimento da petição inicial por ausência de requisito legal para impetração. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmlxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008487-68.2019.8.27.0000. Impetrante: Anna Etelvina Lima da Silva de Araújo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmlxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0007412-91.2019.8.27.0000. Impetrante: Paulo Sandro Silva Amorim. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, publicada no DOE nº 5.345 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores, não havendo, pois, que se falar em ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmlxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0008557-85.2019.8.27.0000. Impetrante: Janaina Gonçalves Queiroz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Secretaria da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, publicada no DOE nº 5.345 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores, não havendo, pois, que se falar em ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmlxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0009323-41.2019.8.27.0000. Impetrante: Mateus Coimbra Azevedo. Impetrado: Secretário de Administração Pública. Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, publicada no DOE nº 5.345 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores, não havendo, pois, que se falar em ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmlxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0002036-27.2019.8.27.0000. Impetrante: Rubens Cezar Soares Fernandes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, publicada no DOE nº 5.345 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores, não havendo, pois, que se falar em ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmlxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0011087-62.2019.8.27.0000. Impetrante: Cilson de Lima. Impetrado: Secretário de Administração Pública. Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, publicada no DOE nº 5.345 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores, não havendo,

pois, que se falar em ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmlxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0012158-02.2019.8.27.0000. Impetrante: Rosicleia Gonçalves da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, publicada no DOE nº 5.345 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores, não havendo, pois, que se falar em ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 03 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmlxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0020919-56.2018.8.27.0000. Impetrante: Luciana Aparecida Bonifácio. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Secretaria da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Impetrante considerado apto à progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente para deliberação sobre a progressão. Ato ilegal praticado pelo Secretário de Estado da Administração. Mandado de segurança impetrado antes da Medida Provisória nº 02 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 2019. Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmlxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0005913-86.2020.8.27.2700. Impetrante: Marcos Antonio Alencar Rodrigues. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração. Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Agravo interno em mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Decisão que deferiu liminar para implementação de progressão. Conselho Superior da Polícia Civil. Presença da probabilidade do direito e do periculum in mora. Agravo conhecido e improvido. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmlxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança nº 0036214-02.2019.8.27.0000. Impetrante: Marly Gomes Soares Duarte. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração. Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança. Progressão funcional concedida a policial civil. Impetrante aposentada. Aplicação da exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ausência de vícios no acórdão. Inovação recursal. Recurso não provido. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmlxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de segurança nº 0022592-84.2018.8.27.0000. Impetrante: Lizandra Noletto Almeida. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Secretaria da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade da via eleita para reexame da causa. Aclaratórios conhecidos e improvidos. Julgado em 06 de agosto de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmlxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 7ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 20 de agosto de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e data de encerramento no dia 26 de agosto de 2020, quarta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3798.pdf>.

mmlxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 8ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 03 de setembro de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 11 de setembro de 2020, sexta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3809.pdf>.

mmlxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 9ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 17 de setembro de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 23 de setembro de 2020, sexta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na

pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3819.pdf>.

- mmlxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no mandado de segurança nº 0020264-84.2018.8.27.0000. Impetrante: Raimundo Ribeiro da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade da via eleita para reexame da causa. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0018308-33.2018.8.27.0000. Impetrante: Maria Marly da Silva Sousa. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade da via eleita para reexame da causa. Prequestionamento. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0017334-93.2018.8.27.0000. Impetrante: Rosilene Bruno de Sousa. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade de reexame da causa. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0026299-60.2018.8.27.0000. Impetrante: Jean Pereira da Silveira. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade da via eleita para reexame da causa. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0022893-31.2018.8.27.0000. Impetrante: Samuel Acassio Alves da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Alegação de omissão. Inocorrência. Inviabilidade da via eleita para reexame da causa. Prequestionamento. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002802-94.2020.8.27.2700. Impetrante: Leodenir de Almeida Escobar. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e outro. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Perito da Polícia Civil aposentado. Progressão vertical e horizontal. Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Aposentadoria antes da Lei nº 2.808, de 2013. Necessidade de dilação probatória. Extinção do feito sem resolução de mérito. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003443-82.2020.8.27.2700. Impetrante: Gilson Ferré Santos. Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009006-43.2019.8.27.0000. Impetrante: José Ribeiro Lustosa. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0008562-10.2019.8.27.0000. Impetrante: Maria de Lourdes Cardoso de Moraes. Impetrado: Secretário de Administração Pública. Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0010041-38.2019.8.27.0000. Impetrante: Olívio Alves Viana Filho. Impetrado: Secretário de Administração Pública. Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009916-70.2019.8.27.0000. Impetrante: Jorge Everaldo Sousa de Araujo. Impetrado: Secretário de Administração. Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0003780-57.2019.8.27.0000. Impetrante: Mario Lucio Amaral da Costa. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento. Progressão funcional. Ausência de ato coator. Nos termos da Medida Provisória nº 2 de 01/02/2019, publicada no DOE nº 5.291 de 01/02/2019, convertida na Lei Estadual nº 3.462 de 25/04/2019, as autoridades estatais estão impedidas de proceder com a análise e implementação de progressão dos servidores. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 17 de setembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 10ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 1º de outubro de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 08 de outubro de 2020, quinta-feira, às 18 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3830.pdf>.
- mmxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0003031-54.2020.8.27.2700. Impetrante: Alcindino Braga Leite. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Impugnação especificada. Princípio da dialeticidade. Aclaratórios não conhecidos. Julgado em 01 de outubro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002899-94.2020.8.27.2700. Impetrante: José Vendido do Egito Curcino da Silva. Impetrados: Secretário de Estado da Administração e outro. Relatora: Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público aposentado. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC). Ato concreto. Recusa no cumprimento pela Administração. Inaplicabilidade da Lei nº 3.462/2019 a servidores aposentados. Alegações de indisponibilidade orçamentária e financeira não configuram óbice legítimo. Segurança parcialmente concedida. Efeitos funcionais retroativos à data dos requisitos da progressão, efeitos financeiros a partir da impetração (Súmulas nº 269 e 271 do STF). Julgado em 01 de outubro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 11ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 15 de outubro de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 21 de outubro de 2020, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3838.pdf>.

-
- mmxciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005799-50.2020.8.27.2700. Impetrante: Jecicleia Moraes de Oliveira Frazão. Impetrados: Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Alegada omissão inexistente. Embargos não providos. Julgado em 15 de outubro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009119-11.2020.8.27.2700. Impetrante: Adelia Fernandes Ribeiro. Impetrado: Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública. Policial civil aposentada. Exceção prevista na Lei nº 3.462/2019. Progressão. Reconhecimento de aptidão para reequadramento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Equívoco. Não preenchimento de requisito legal. Inexistência de ato coator. Segurança denegada. Julgado em 15 de outubro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0009105-13.2019.8.27.0000. Impetrante: Rubens Juliate Cantuária. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão na carreira. Ausência de ato coator. Impossibilidade de análise ou de implementação de progressões pelo Secretário. Julgado em 15 de outubro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0002957-97.2020.8.27.2700. Impetrante: Filomena Gomes de Sousa. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Escrivã de Polícia Civil. Aposentada. Ilegitimidade passiva do Secretário Estadual da Segurança Pública. Exclusão do polo passivo do mandamus. Progressão vertical Padrão III. Requisitos legais preenchidos. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Retroatividade dos efeitos funcionais. Julgado em 15 de outubro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 12ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 05 de novembro de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 11 de novembro de 2020, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3851.pdf>.
- mmxcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002889.50.2020.8.27.2700. Impetrante: Pedro Simão Felix da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador José de Moura Filho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Servidor Público. Progressão Horizontal e Vertical. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Ausência de omissão ou contradição. Recurso não provido. Julgado em 5 de novembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002909-41.2020.8.27.2700. Impetrante: Luiz Antonio da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de Progressões Funcionais. Impetrante aposentado. Insubsistência da alegação de ausência de previsão na LOA e indisponibilidade financeira. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 05 de novembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0005261-69.2020.8.27.2700. Impetrante: Julia Campos Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Alegada omissão inexistente. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 05 de novembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmci TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 13ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 19 de novembro de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 25 de novembro de 2020, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3861.pdf>.

-
- mmcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004089-92.2020.8.27.2700. Impetrante: Eliane Ferreira da Cunha. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Prequestionamento. Ausência de omissão. Embargos não providos. Julgado em 19 de novembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmciiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0002699-87.2020.8.27.2700. Impetrante: Emerson Macharet da Silveira Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Progressão funcional. Alegação de omissão. Rediscussão da matéria. Prequestionamento. Embargos rejeitados. Julgado em 19 de novembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0011257-48.2020.8.27.2700. Miria Marcia Pimenta contra Secretário de Estado da Administração - Palmas. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil aposentada. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ausente ato do secretário da administração. Segurança denegada. Julgado em 19 de novembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2020). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 14ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 03 de dezembro de 2020, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 10 de dezembro de 2020, quinta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3870.pdf>.
- mmcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005277-23.2020.8.27.2700. Impetrante: Manoel Rodrigues Cavalcante. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins e outros. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Servidor público. Agente da Polícia Civil. Progressão horizontal. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Concessão da ordem. Julgado em 3 de dezembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005913-86.2020.8.27.2700. Marcos Antonio Alencar Rodrigues vs. Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração - Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Progressão funcional de Policial Civil; ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública; aplicação da exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Julgado em 03 de dezembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0035720-40.2019.8.27.0000. Suzana Fleury Orsine vs. Secretário de Administração Pública - Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Progressão na carreira; ausência de ato coator; impossibilidade de análise ou implementação de progressões pelo Secretário. Julgado em 03 de dezembro de 2020. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 1ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 04 de fevereiro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 10 de fevereiro de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3905.pdf>.
- mmcx TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 2ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 18 de fevereiro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 24 de fevereiro de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3915.pdf>.
- mmcxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 3ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 04 de março de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 10 de março de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na

pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3926.pdf>.

mmcxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 4ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 18 de março de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 25 de março de 2021, quinta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3938.pdf>.

mmcxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 5ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 08 de abril de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 14 de abril de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3951.pdf>.

mmcxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0009105-13.2019.8.27.0000. Rubens Juliate Cantuária vs. Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Servidor público; progressão; concessão de medida liminar; devolução de valores recebidos; omissão. Julgado em 08 de abril de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 6ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 06 de maio de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 12 de maio de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3969.pdf>.

mmcxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 7ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 27 de maio de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 02 de junho de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3985.pdf>.

mmcxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Questão de Ordem no Mandado de Segurança Cível nº 0002699-87.2020.8.27.2700. Emerson Macharet da Silveira Santos contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança impetrado por policial civil para progressão funcional. Reconhecimento de indisponibilidade orçamentária e financeira pela autoridade impetrada. Suspensão do feito devido à afetação da matéria ao Tema 1.075 do STJ, que discute a legalidade da não concessão de progressão funcional diante de limites orçamentários. Questão de ordem acolhida, determinando o sobrestamento do processo. Julgado em 17 de junho de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 8ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 17 de junho de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 23 de junho de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/3998.pdf>.

mmcxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0001494-86.2021.8.27.2700. Josilene Sousa Silva vs. Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Progressão funcional de servidor público estadual; impossibilidade por força da Lei Estadual nº 3.462/2019; ausência de ato coator. Julgado em 17 de junho de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0016139-53.2020.8.27.2700. Jarlene Barros Soares Moura vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Policial civil aposentada; ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública; ausência de

ato coator; segurança denegada. Julgado em 17 de junho de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 9ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 1º de julho de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 07 de julho de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4009.pdf>.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 10ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 15 de julho de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 21 de julho de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4019.pdf>.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0004155-38.2021.8.27.2700. Antonio Marcos Oliveira Sales vs. Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Escrivão da Polícia Civil aposentado; progressão vertical; competência do Conselho Superior da Polícia Civil; ausência de cumprimento pela Administração Pública; segurança concedida. Julgado em 07 de outubro de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0018436-87.2017.8.27.0000. Impetrante: João Gomes da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Omissão e contradição alegadas. Vícios não verificados. Mero inconformismo. Aclaratórios não providos. Julgado em 17 de junho de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 11ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 05 de agosto de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 12 de agosto de 2021, quinta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4033.pdf>.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0005500-39.2021.8.27.2700. Deusely Beserra do Nascimento vs. Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Progressão horizontal; agente da Polícia Civil aposentada; direito líquido e certo ao enquadramento funcional; princípio da separação dos poderes; segurança concedida parcialmente. Julgado em 05 de agosto de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 12ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 19 de agosto de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 25 de agosto de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4043.pdf>.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 0007979-05.2021.8.27.2700. Jazon de Souza Benevides vs. Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança; progressão funcional; ausência de risco de ineficácia da decisão; periculum in mora inverso; vedação legal; decisão mantida. Julgado em 19 de agosto de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 13ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 02 de setembro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 13 de setembro de 2021, segunda-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4052.pdf>.

-
- ^{mmcxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 14ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 23 de setembro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 29 de setembro de 2021, quarta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4065.pdf>.
- ^{mmcxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007702-86.2021.8.27.2700. Rosirene Moreira Cavalcante contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressão funcional. Inaplicabilidade do Tema 1075 do STJ. Prosseguimento do feito devido. Agravo interno prejudicado. Prescrição não evidenciada. Inadequação da via eleita por ofensa às Súmulas 269 e 271 do STF. Coisa julgada não verificada. Escrivã da Polícia Civil. Progressão funcional. Aplicação da exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Ordem parcialmente concedida. Julgado em: 23 de setembro de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 15ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 07 de outubro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 14 de outubro de 2021, quinta-feira, às 24 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4077.pdf>.
- ^{mmcxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0005500-39.2021.8.27.2700. Deusely Beserra do Nascimento contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão. Pedido de rejuízo da matéria. Os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão. Recurso não provido. 1. Os embargos de declaração, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não têm o condão de renovar a discussão, corrigir ou emendar os fundamentos da decisão, tampouco é a via adequada para elucidar ou exigir maiores explicações desta. 2. Os embargos de declaração não se prestam a novo julgamento da causa, mas para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. 3. Recurso de embargos declaratórios conhecidos a que se nega provimento. Julgado em: 07 de outubro de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 16ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 21 de outubro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 27 de outubro de 2021, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4086.pdf>.
- ^{mmcx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 17ª sessão judicial virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 04 de novembro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 10 de novembro de 2021, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4094.pdf>.
- ^{mmcxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 18ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 18 de novembro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 24 de novembro de 2021, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4104.pdf>.
- ^{mmcxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça Mandado de Segurança Cível nº 0010978-28.2021.8.27.2700. Felipe Batista Nunes Cordeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil aposentado. Excepcionalidade da Lei Estadual nº 3.462/2019. Prescrição. Inaplicabilidade. Impetração que alcança apenas as verbas devidas a partir da peça de ingresso. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do

direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. 1. A condição de aposentado do impetrante excepciona a vedação da Lei Estadual nº 3.462/2019. 2. A impossibilidade de efeitos patrimoniais retroativos ao ajuizamento do *mandamus* restringe os efeitos financeiros a partir da impetração. 3. A decisão de progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil é válida e não pode ser negada pela Administração Pública. 4. A Administração não pode usar argumentos orçamentários para negar direitos subjetivos dos servidores. 5. Efeitos financeiros retroagem somente à data da impetração, conforme as Súmulas 269 e 271 do STF. 6. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 18 de novembro de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009968-46.2021.8.27.2700. Inocencio Marques Fernandes contra Secretário de Administração Pública. Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Policial civil aposentado. Excepcionalidade da Lei Estadual nº 3.462/2019. Prescrição. Inaplicabilidade. Impetração que alcança apenas as verbas devidas a partir da peça de ingresso. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. 1. Prejudicado o agravo interno. 2. A condição de aposentado do impetrante excepciona a vedação da Lei Estadual nº 3.462/2019. 3. Efeitos financeiros retroagem apenas à data da impetração, conforme as Súmulas 269 e 271 do STF. 4. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 18 de novembro de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007979-05.2021.8.27.2700. Jazon de Souza Benevides contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial civil aposentado. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação de extrapolação do limite prudencial de despesas com pessoal. Impossibilidade de análise do mérito administrativo. Princípio da separação dos poderes. Art. 2º da CF. Progressão válida concedida pelo Conselho Superior de Polícia Civil. Aplicação da exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Segurança concedida parcialmente. Julgado em 18 de novembro de 2021. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2021). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 19ª sessão judicial virtual com sustentações orais, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 02 de dezembro de 2021, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 09 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4115.pdf>.

^{mmcxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 1ª sessão ordinária judicial – virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 03 de fevereiro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 09 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4153.pdf>.

^{mmcxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011498-85.2021.8.27.2700. Antônio Carlos Ferreira da Silva contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Prescrição de fundo de direito não operada. Alegação de irregularidade da decisão do Conselho Superior de Polícia Civil. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade. Princípio da separação dos poderes. Mandado de segurança impetrado após a edição da MP nº 02, convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Impetrante aposentado. Aplicação da exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019, art. 1º, §2º, inc. II. Ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011743-96.2021.8.27.2700. João Gomes da Silva contra Secretaria de Estado da Segurança Pública - Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressão funcional. Reconhecimento do direito já analisado pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com publicação no Diário Oficial do Estado. Servidor aposentado. Aplicação da exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Ato administrativo válido e eficaz. Segurança concedida em parte, determinando a análise da implementação da

progressão já conferida. Julgado em 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012284-32.2021.8.27.2700. César Augusto Durans contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressão funcional. Omissão da administração em implementar a evolução funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Servidor aposentado. Aplicação da exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Inexistência de óbice à concessão. Dificuldades financeiras do ente público não justificam a negativa de direitos subjetivos. Segurança conhecida e concedida, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005897-98.2021.8.27.2700. Belisário Ferreira Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Reconhecimento de direito já concedido por meio do Mandado de Segurança nº 0001000-47.2019.8.27.0000. Determinação de sobrestamento pelo STJ, Tema 1075. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido. Ordem denegada. Julgado em 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0004155-38.2021.8.27.2700. Antônio Marcos Oliveira Sales contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Escrivão da Polícia Civil. Servidor aposentado. Progressão vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Cumprimento pela Administração Pública. Ausência. Omissão. Vício inexistente. Prequestionamento. SUSPENSÃO. Recurso Especial nº 1.878.849/TO. Tema nº 1.075 do Superior Tribunal de Justiça. Limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Extrapolamento. Matéria de defesa. Inocorrência. Julgado em 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração na Impugnação ao Cumprimento de Acórdão no Mandado de Segurança nº 0021896-48.2018.8.27.0000. José Marinho Pita contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração na Impugnação ao Cumprimento de Acórdão. Existência de omissão. Necessidade de integração do acórdão. Servidor público aposentado. Efeitos financeiros após a aposentadoria. IGEPREV. Personalidade jurídica própria. Ilegitimidade do Estado do Tocantins. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos. Julgado em 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0007979-05.2021.8.27.2700. Jazon de Souza Benevides contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de Declaração. Rediscussão de matéria. Acórdão mantido por seus próprios fundamentos. Embargos de Declaração conhecidos e não providos. Julgado em 03 de fevereiro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 2ª sessão ordinária judicial – virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 17 de fevereiro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 23 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4163.pdf>.

mmccl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011647-81.2021.8.27.2700. Carmem Rejane Dourado Consigliere Aramburu Bastos contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Mandado de Segurança. Agravo interno prejudicado. Policial civil aposentada. Exceção prevista na Lei Estadual nº 3.462/2019. Preliminar de inadequação da via eleita não acolhida. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da Administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária que não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 3ª sessão ordinária judicial – virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 03 de março de 2022, quinta-feira, a partir

das 14 horas, e de encerramento no dia 09 de março de 2022, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4173.pdf>.

mmclii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014425-24.2021.8.27.2700. Maria da Cruz Borges da Silva contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Agravo no Mandado de Segurança. Servidora aposentada. Concessão liminar. Questionamento do Estado do Tocantins. Conselho Superior da Polícia Civil. Decisão monocrática mantida. A progressão efetivamente concedida pelo órgão competente (Conselho Superior da Polícia Civil) que depende de implementação financeira se distingue de outras situações que exigem a conclusão formal sobre o processo de concessão da progressão funcional. Tribunal Pleno da Corte, por unanimidade, concedeu a segurança em caso análogo, endossando o pleito de implementação dos efeitos financeiros. Julgado em 03 de março de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 4ª sessão ordinária judicial – virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 17 de março de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 23 de março de 2022, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4184.pdf>.

mmcliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0000328-82.2022.8.27.2700. Claudio Eustaquio Bastos contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a liminar. Pleito de progressão funcional. Reclassificação do servidor em sua carreira. Vedação de concessão de medida liminar. § 2º do art. 7º da Lei 12.016/09. Provimento negado. Julgado em 17 de março de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 5ª sessão ordinária judicial – virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 07 de abril de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 18 de abril de 2022, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4200.pdf>.

mmclvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000277-71.2022.8.27.2700. Erinaldo Mota Varão contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ação proposta para assegurar o direito à progressão funcional do impetrante, policial civil aposentado, com base na decisão proferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, que reconheceu o direito à progressão vertical para o Padrão I e à progressão horizontal para a Referência G, conforme Processo Administrativo nº 358/2018. Julgamento do REsp 1.878.849-TO (Tema 1075 STJ) que consolidou a ilegalidade da não concessão de progressões funcionais, independentemente da situação financeira do ente público, reforçando que a progressão é direito subjetivo do servidor, quando atendidos os requisitos legais. Desnecessidade de suspensão do processo em razão da Medida Provisória nº 27, de 22 de dezembro de 2021, que, embora trate da gestão das despesas com pessoal, não se aplica a casos já reconhecidos administrativamente. O entendimento é de que condicionamentos orçamentários não podem obstar a implementação de direitos já reconhecidos, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Segurança conhecida e concedida, com efeitos financeiros a partir da impetração, em conformidade com as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 07 de abril de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000316-68.2022.8.27.2700. José Joaquim Carlos Ramalho contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ação impetrada por policial civil visando assegurar a progressão horizontal para a referência "L", com base em decisão prévia do Conselho Superior da Polícia Civil, que reconheceu o direito do impetrante. Julgamento do Tema 1.075 do STJ, que determina a ilegalidade da não concessão de progressão funcional a servidores públicos, mesmo diante de limitações orçamentárias. Ausência de justificativa válida para a recusa da administração em implementar o direito reconhecido, configurando omissão ilegal. Argumentos financeiros e orçamentários não se mostram como obstáculos legítimos à implementação do direito do servidor, conforme entendimento pacífico desta Corte. Efeitos financeiros da concessão da segurança limitados à data da impetração, de acordo com as Súmulas nº 269 e 271 do STF. Ordem parcialmente concedida, determinando a implementação da progressão no prazo de 5 dias,

com a responsabilidade pelo ressarcimento das custas processuais ao Estado do Tocantins. Julgado em 07 de abril de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000179-86.2022.8.27.2700. Juraci Nunes Carvalho contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Impetração durante a vigência da Medida Provisória nº 27, de 2021. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 07 de abril de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000326-15.2022.8.27.2700. Rafael Fosca de Freitas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Impetração durante a vigência da Medida Provisória nº 27, de 2021. Suspensão das progressões. Ausência de ato coator. Indeferimento da petição inicial. Julgado em 07 de abril de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 6ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 05 de maio de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4216.pdf>.

mmclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0010978-28.2021.8.27.2700. Felipe Batista Nunes Cordeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Apelação Cível. Oposição pelo impetrado. Alegação de omissão. Argumento afastado. Pretensão de rediscussão da matéria decidida. Impossibilidade. Reiteração de tese. Caráter manifestamente protelatório revelado. Multa. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração nº 0011743-96.2021.8.27.2700. João Gomes da Silva contra Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Recurso de fundamentação vinculada. Ausência de indicação das causas de cabimento previstas no art. 1.022 do CPC. Inobservância do disposto no art. 1.023 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000275-04.2022.8.27.2700. Sebastião Gomes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão já concedida. Segurança concedida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000448-28.2022.8.27.2700. Patrícia Cabral Ferreira da Silva Figueiroa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Impetração após edição da Medida Provisória nº 27/2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de ato coator. Devida observância ao princípio da legalidade descrita no plano de gestão plurianual de despesa com pessoal. Inicial indeferida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000768-78.2022.8.27.2700. Reginalva Ramalho Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Impetração após edição da Medida Provisória nº 27/2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de ato coator. Devida observância ao princípio da legalidade descrita no plano de gestão plurianual de despesa com pessoal. Inicial indeferida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001019-96.2022.8.27.2700. Carlos Alberto de Paula Siqueira Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Escrivão de polícia. Impetração após edição da Medida Provisória nº 27/2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de ato coator. Devida observância ao princípio da legalidade descrita no plano de gestão

plurianual de despesa com pessoal. Inicial indeferida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000761-86.2022.8.27.2700. Domingos Pereira Amorim contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Papiloscopista. Impetração após edição da Medida Provisória nº 27/2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de ato coator. Devida observância ao princípio da legalidade descrita no Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal. Inicial indeferida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000276-86.2022.8.27.2700. Anderson Fernandes Marques contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Papiloscopista. Impetração após a edição da Medida Provisória nº 27, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de ato coator. Observância ao princípio da legalidade no Plano de Gestão Plurianual de Despesa com Pessoal. Ato administrativo do Conselho Superior da Polícia Civil que reconheceu a progressão do impetrante, com efeitos financeiros a partir da impetração. Inaplicabilidade da suspensão das progressões funcionais estabelecida pela norma. Segurança conhecida e concedida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000339-14.2022.8.27.2700. Clarizângella Batista Pimentel Lopes contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Papiloscopista. Impetração após a edição da Medida Provisória nº 27, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de ato coator. Violação do direito líquido e certo da impetrante reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Competência do órgão para deliberar sobre progressões. Segurança conhecida e concedida, determinando a implementação das progressões com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001020-81.2022.8.27.2700. Adalmir Mendes Carmo contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Escrivão de polícia. Impetração após a edição da Medida Provisória nº 27, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de ato coator. Violação do direito líquido e certo da impetrante reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Competência do órgão para deliberar sobre progressões. Segurança conhecida e concedida, determinando a implementação das progressões com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000773-03.2022.8.27.2700. Robson Bezerra de Souza contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema Repetitivo 1.075. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000773-03.2022.8.27.2700. Robson Bezerra de Souza contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ. Tema Repetitivo 1.075. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000758-34.2022.8.27.2700. Rosilene Bruno de Sousa contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Julgamento do Tema 1.075/STJ. Suspensão prejudicada. Progressões reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil anteriormente a 25 de abril de 2020. Recusa da Administração em implementar o direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir

da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000746-20.2022.8.27.2700. Rosilene Bruno de Sousa contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Julgamento do Tema 1.075/STJ. Suspensão prejudicada. Progressões reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil anteriormente a 25 de abril de 2020. Recusa da Administração em implementar o direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000753-12.2022.8.27.2700. Lizandra Noleto Almeida contra Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Julgamento do Tema 1.075/STJ. Suspensão prejudicada. Progressão vertical reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito anterior ao período de suspensão decorrente da Lei Estadual nº 3.901/2022. Recusa da Administração na implementação. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Progressão horizontal reconhecida posteriormente a 25 de abril de 2020. Ausência de ilegalidade por omissão do Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Princípio da legalidade. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001295-30.2022.8.27.2700. Lilia Tatiana da Silva Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial Civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente às progressões funcionais da Polícia Civil. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Aplicação do julgamento do Tema 1.075 do STJ. Interesse processual que permanece mesmo com a edição da Medida Provisória 27/2021. Segurança concedida em parte. Julgado em 05 de maio de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 7ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 19 de maio de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4226.pdf>.

mmclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 8ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 02 de junho de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4235.pdf>.

mmclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000344-36.2022.8.27.2700. Josélio Araujo de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0001015-59.2022.8.27.2700. Joaquim Francisco Franco contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000308-91.2022.8.27.2700. Júlia Campos Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000552-20.2022.8.27.2700. Marcelo Arbizu de Souza Campos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de

Paula. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000766-11.2022.8.27.2700. Reijanio de Assis Rocha contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000551-35.2022.8.27.2700. Moises Barros Nascimento contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000280-26.2022.8.27.2700. Giselle Macedo Andrade Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000314-98.2022.8.27.2700. Eladio Ferreira da Silva Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0001016-44.2022.8.27.2700. Ana Kelma Lima Coelho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000306-24.2022.8.27.2700. Zaqueu Aires Pinto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000295-92.2022.8.27.2700. Carlos Pinheiro Guimarães contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressões funcionais. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000311-46.2022.8.27.2700. José Iran Paz Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002600-49.2022.8.27.2700. Aline Ferreira Furtado contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema Repetitivo 1.075. Violação do direito líquido e certo da impetrante. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001577-68.2022.8.27.2700. Francisco de Assis Dantas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal e vertical reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Dever de implementação pelo Estado de progressão já concedida. Inexistência de óbice. Argumentos de ordem financeira/ orçamentária não configuram obstáculo à implementação. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmxciii** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000771-33.2022.8.27.2700. Marcelo José de Oliveira Melo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial civil. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxciv** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002468-89.2022.8.27.2700. Gleysom Ramos de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Impetração para progressão vertical e horizontal. Policial civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Alegação da administração pública de extrapolação do limite prudencial com despesas de pessoal. Ausência de comprovação pelos órgãos de controle interno e externo da administração. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente a progressões, conforme art. 3º, X, do Regimento Interno do CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Segurança concedida parcialmente. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcv** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003161-73.2022.8.27.2700. Márcio Parrião Ribeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Vendramini Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial civil. Preenchimento dos requisitos legais. Direito líquido e certo. Discussão sobre o mérito administrativo. Impossibilidade no caso. Conselho Superior de Polícia Civil é o órgão competente para decidir sobre o enquadramento funcional referente às progressões funcionais da Polícia Civil. Art. 3º, X, do RI-CSPC, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23/03/2007, e da Lei nº 1.650, de 29/12/2005. Aplicação do julgamento do Tema 1.075 do STJ. Interesse processual que permanece mesmo com a edição da Medida Provisória 27/2021. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcvi** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002075-67.2022.8.27.2700. Hércules Cardozo de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial civil. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcvii** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000748-87.2022.8.27.2700. Márcia Aparecida Almeida Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressões funcionais. Sobrestamento em decorrência do Tema 1.075 do STJ. Desnecessidade. Progressão vertical ao padrão II, a partir de 09/04/2018, reconhecida administrativamente. Progressão vertical ao padrão III, a partir de 09/04/2021, impedida por Medida Provisória. Progressão horizontal à referência "L", a partir de 01/01/2018, direito reconhecido. Segurança parcialmente concedida. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcviii** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002503-49.2022.8.27.2700. Rodrigo Schmidt Surjus contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressões funcionais. Sobrestamento em decorrência do Tema 1.075 do STJ. Desnecessidade. Progressão vertical ao padrão II, a partir de 09/04/2018, deferida administrativamente. Progressão horizontal à referência "B", a partir de 08/06/2020, não reconhecida devido a vedação imposta pela Lei Estadual nº 3.901/2022. Denegação da segurança pela ausência de direito líquido e certo invocado. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmxcix** TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002114-64.2022.8.27.2700. Ederson Nunes Pires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Prescrição não evidenciada. Servidor público. Policial civil. Pretendida aplicação das tabelas vencimentais anexas à Lei Estadual nº 2.883/2014, que concedeu aumento remuneratório aos policiais civis. Ausência de prova pré-constituída de demonstração do direito alegado. Impossibilidade de dilação probatória. Segurança denegada. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmcc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001298-82.2022.8.27.2700. Ederson Nunes Pires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressões funcionais. Sobrestamento em decorrência do Tema 1.075 do STJ. Desnecessidade. Progressão vertical ao Padrão II deferida administrativamente. Perda parcial do objeto verificada. Progressão vertical ao Padrão III, a partir de 08/04/2021, não obtida administrativamente. Medida Provisória nº 27, de 22 de dezembro de 2021, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Denegação da segurança por ausência de direito líquido e certo invocado. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002503-49.2022.8.27.2700. Rodrigo Schmidt Surjus contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Concessão de progressões funcionais. Sobrestamento em decorrência do Tema 1.075 do STJ. Desnecessidade. Progressões funcionais solicitadas após 25/04/2020 abrangidas pela Lei Estadual nº 3.901/2022. Ausência de ato coator. Denegação da segurança pela ausência de direito líquido e certo invocado. Julgado em 02 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 9ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 23 de junho de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4249.pdf>.
- ^{mmcciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000316-68.2022.8.27.2700. José Joaquim Carlos Ramalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Oposição pelo Estado do Tocantins. Ausência de suscitação de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão. Meramente pretensão de rediscussão da matéria decidida. Impossibilidade. Pretendido prequestionamento. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0002892-34.2022.8.27.2700. Sandra Cristina Mota e Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Recurso manejado contra despacho de mero expediente. Emenda inicial. Impossibilidade. Vedação legal. Art. 1.001 do CPC. Ausência de cunho decisório. Não conhecimento do agravo interno. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0003812-08.2022.8.27.2700. Marcus Vinicius Macedo Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Recurso manejado contra despacho de mero expediente. Impossibilidade. Emenda inicial. Ausência de cunho decisório. Vedação legal. Art. 1.001 do CPC. Agravo interno não conhecido. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000770-48.2022.8.27.2700. Armando Araújo Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema Repetitivo 1.075. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002942-60.2022.8.27.2700. Daniel Simões Duarte contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Julgamento do Tema 1.075/STJ. Levantamento da ordem de suspensão. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil antes de 25 de abril de 2019. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmccviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002835-16.2022.8.27.2700. André Grisani contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Inconstitucionalidade incidental de atos normativos. Inadequação da via eleita. Falta de interesse processual. Progressões reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil anteriormente a 25 de abril de 2020. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Lei Complementar nº 101/2000. Ausência de vedação. Efeitos financeiros a partir da impetração. Mandado de Segurança parcialmente conhecido e, na parte conhecida, ordem parcialmente concedida. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003132-23.2022.8.27.2700. José Antonio Galvão da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Julgamento do Tema 1.075/STJ. Levantamento da ordem de suspensão. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil antes de 25 de abril de 2019. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002915-77.2022.8.27.2700. Aguiinaldo Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Julgamento do Tema 1.075/STJ. Suspensão prejudicada. Progressão horizontal reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito anterior ao período de suspensão decorrente da Lei Estadual nº 3.901/2022. Recusa da administração na implementação. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Progressão vertical reconhecida posteriormente a 25 de abril de 2020. Ausência de ilegalidade por omissão do Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Princípio da legalidade. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003408-54.2022.8.27.2700. Lizandra Noleto Almeida contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Implementação das tabelas remuneratórias dispostas na Lei Estadual nº 2.883/2014. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. Julgado em 23 de junho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 10ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 07 de julho de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4259.pdf>.
- ^{mmccxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001295-30.2022.8.27.2700. Lilia Tatiana da Silva Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos declaratórios. Inexistência de omissão ou erro material. Pedido de rejuízo da matéria. Embargos declaratórios conhecidos. Provimento negado. Julgado em 07 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004928-83.2021.8.27.2700. Lilia Tatiana da Silva Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de segurança impetrado visando a implementação das progressões funcionais conforme a Lei Estadual nº 2.883/2014. Reconhecimento de direito líquido e certo por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de ilegalidade na recusa da Administração em implementar as progressões. Argumentos orçamentários não são impedimentos legítimos para a concessão dos direitos reconhecidos. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem parcialmente concedida. Julgado em 07 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003489-03.2022.8.27.2700. Joelson Sousa de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público policial civil, objetivando a aplicação das tabelas vencimentais previstas na Lei Estadual nº 2.883/2014, que instituiu aumentos remuneratórios para os policiais civis do Estado. O impetrante alega que não foi concedido o reajuste de sua remuneração, em virtude de ato omissivo da administração pública. A relatora ressalta que a alegação de prescrição do direito não se sustenta, uma vez que a impetração ocorreu em contexto de obrigação de trato sucessivo, cuja contagem de prazo

se renova mensalmente. No mérito, a ausência de prova pré-constituída que demonstre a liquidez e certeza do direito alegado impossibilita a concessão da segurança, considerando que os documentos apresentados não supriram a complexidade da análise orçamentária necessária. A relatora enfatiza que a falta de dotação orçamentária específica e a necessidade de dilação probatória inviabilizam a análise do pedido, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Assim, o pedido de segurança é denegado por falta de comprovação do direito líquido e certo invocado. Julgado em 07 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003439-74.2022.8.27.2700. Robson Bezerra de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público policial civil visando à aplicação das tabelas vencimentais previstas na Lei Estadual nº 2.883/2014, que estabeleceu aumentos remuneratórios aos policiais civis. O impetrante alega a não concessão do reajuste de sua remuneração devido a ato omissivo da administração pública. O relator destaca que a alegação de prescrição do direito não se sustenta, uma vez que a impetração ocorreu no contexto de uma obrigação de trato sucessivo, cuja contagem de prazo se renova mensalmente. No mérito, a falta de prova pré-constituída que demonstre a liquidez e certeza do direito pleiteado inviabiliza a concessão da segurança, considerando que os documentos apresentados não foram suficientes para esclarecer a complexidade da análise orçamentária requerida. O relator enfatiza que a ausência de dotação orçamentária específica e a necessidade de dilação probatória impedem a análise do pedido, em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Assim, a segurança é denegada por falta de comprovação do direito líquido e certo invocado. Julgado em 07 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 11ª sessão ordinária judicial – virtual, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, com data de início no dia 21 de julho de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas, e de encerramento no dia 27 de julho de 2022, quarta-feira, às 23:59:59 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4268.pdf>.

^{mmccxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000275-04.2022.8.27.2700. Sebastião Gomes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Embargos de declaração interpostos contra acórdão que indeferiu pedido de inconstitucionalidade relacionado à Medida Provisória nº 27. O embargante alega omissão e erro material, sustentando que o acórdão não considerou aspectos relevantes para a análise da inconstitucionalidade da norma e que houve premissa fática equivocada. A relatoria esclarece que o inconformismo com o resultado do julgamento não se confunde com a busca de clarificações necessárias para elucidar obscuridades, contradições ou omissões, características da via dos embargos de declaração. Destaca-se que não há vícios no acórdão que justifiquem a sua alteração, visto que a matéria já foi amplamente debatida e decidida. Assim, a relatora nega provimento aos embargos, mantendo a decisão anteriormente proferida. Julgado em 21 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005125-04.2022.8.27.2700. Cilson de Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando a concessão das progressões funcionais conforme as disposições da Medida Provisória nº 27, de 22 de dezembro de 2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. O impetrante alega violação ao direito líquido e certo em face da recusa da administração em implementar suas progressões. A relatora destaca que, uma vez judicializada a questão, não há como obrigar o servidor a submeter-se a cronograma administrativo sem um acordo formal, sob pena de cerceamento do acesso à justiça, garantido pela Constituição. O Tribunal observa que a Lei nº 3.901/2022 veda a concessão administrativa de progressões para requisitos preenchidos após 25 de abril de 2020, mas, como as progressões do impetrante são anteriores a essa data, aplica-se o entendimento do Conselho Superior da Polícia Civil, que reconheceu seu direito. A relatora enfatiza que a alegação de restrições orçamentárias não é suficiente para descumprir direitos reconhecidos legalmente. Assim, a ordem é parcialmente concedida para determinar a implementação das progressões, com efeitos financeiros a partir da data da impetração, em conformidade com as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 21 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0004305-82.2022.8.27.2700. Tony Paulo Freitas da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto em face de despacho que determinou a emenda à inicial do mandado de segurança, visando a correção do valor da causa e o recolhimento

das custas. O relator observa que o agravo interno não se aplica a despachos meramente administrativos, sem conteúdo decisório, conforme estabelecido pelo artigo 1.021 do CPC. A jurisprudência reforça que não cabe recurso contra despachos, conforme previsto no artigo 1.001 do mesmo código, caracterizando a ausência de cunho decisório do ato atacado. Diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, o relator decide não conhecer do agravo interno. Julgado em 21 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0004189-76.2022.8.27.2700. Ana Paula Artuzzi contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto em face de despacho que determinou emenda à inicial do mandado de segurança, com o objetivo de corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais. O relator destaca que o agravo interno é inadequado para atacar decisões meramente administrativas, sem conteúdo decisório, conforme previsto no artigo 1.021 do CPC. A jurisprudência estabelece que não cabe recurso contra despachos que não possuem cunho decisório, conforme artigo 1.001 do CPC. Assim, a interposição do recurso contra um despacho de mero expediente é considerada manifestamente inadmissível. Diante da falta de um ato decisório a ser combatido, o relator decide não conhecer do agravo interno. Julgado em 21 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0004314-44.2022.8.27.2700. Artur Lemos Cabral Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto em face de despacho que determinou a emenda da inicial do mandado de segurança, visando à correção do valor da causa e ao recolhimento das custas processuais. O relator observa que o agravo interno, conforme o artigo 1.021 do CPC, é o recurso adequado para contestar decisões monocráticas do relator, no entanto, é irrecurável o despacho que se limita a questões administrativas sem conteúdo decisório. Em consonância com o artigo 1.001 do CPC, a jurisprudência estabelece que despachos que não possuem cunho decisório não são passíveis de recurso. Assim, considerando que o recurso foi interposto contra uma decisão de mero expediente, a análise conclui pela manifesta inadmissibilidade do agravo interno. Julgado em 21 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0004172-40.2022.8.27.2700. Jecicleia Moraes de Oliveira Frazão contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto contra despacho que determinou emenda da inicial do mandado de segurança, com o intuito de corrigir o valor da causa e o recolhimento das custas processuais. O relator enfatiza que o agravo interno é o recurso adequado para contestar decisões monocráticas, conforme estabelecido no artigo 1.021 do CPC. No entanto, despachos de mero expediente, que não possuem conteúdo decisório, são irrecuráveis, conforme o artigo 1.001 do CPC, que prevê que "dos despachos não cabe recurso". Diante da interposição do recurso contra uma decisão administrativa sem cunho decisório, a análise conclui pela inadmissibilidade do agravo interno, resultando no não conhecimento do recurso. Julgado em 21 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0003807-83.2022.8.27.2700. Mauro da Silva Batista contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto contra a decisão que modificou o valor da causa de ofício, no contexto de um mandado de segurança que visa a implementação da progressão vertical do impetrante para o Padrão III, previamente concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destaca que o valor da causa, conforme o Código de Processo Civil, deve refletir o proveito econômico buscado pelo impetrante, especialmente em casos que envolvem verbas de natureza alimentar, como salários e benefícios decorrentes de progressões funcionais. O relator afirma que o pedido de progressão, ao aumentar a remuneração do servidor, gera uma expectativa de incremento financeiro, justificando assim a aplicação do art. 292, inciso III do CPC, que estipula que o valor da causa em ações de natureza alimentar deve corresponder a doze prestações mensais pretendidas. Ao considerar a natureza alimentar da verba e o direito ao reenquadramento, o relator mantém a decisão anterior, concluindo que o agravo interno não possui fundamento e deve ser improvido. Julgado em 21 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 12ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 04 de agosto de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4280.pdf>.

^{mmccxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível nº 0002114-64.2022.8.27.2700. Ederson Nunes Pires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e

Governador do Estado. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração opostos em face de decisão que negou o pedido de aplicação das tabelas vencimentais da Lei Estadual nº 2.883/2014, visando o reconhecimento de aumento remuneratório aos policiais civis. O embargante alegou omissões e contradições no acórdão, sustentando que a prova documental apresentada demonstrava o direito pleiteado. A relatora esclarece que não há omissões ou contradições, uma vez que a decisão anterior foi devidamente fundamentada e abordou as questões essenciais para o deslinde da causa. A relatora enfatiza que a documentação apresentada não atende à complexidade da análise orçamentária necessária e que a ausência de prova pré-constituída inviabiliza a concessão da segurança. Adicionalmente, ressalta que o julgador não é obrigado a mencionar todos os dispositivos legais que embasam sua decisão. Assim, a relatora decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível nº 0000311-46.2022.8.27.2700. Ederson Nunes Pires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração opostos em face de decisão que negou a implementação da progressão funcional do impetrante, servidor público policial civil. Alegada omissões e contradições no acórdão anterior, buscando reexame da questão já apreciada, principalmente no que tange à aplicabilidade da Medida Provisória nº 27/2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistindo omissões ou obscuridades, os embargos foram conhecidos e improvidos, mantendo-se a decisão anterior. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível nº 0000295-92.2022.8.27.2700. Carlos Pinheiro Guimarães contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração opostos por servidor público policial civil visando à implementação de progressão funcional. O embargante alega omissões e contradições no acórdão anterior, buscando reexame da questão, principalmente no que tange à aplicabilidade da Medida Provisória nº 27/2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistindo omissões ou obscuridades, os embargos foram conhecidos e improvidos, mantendo-se a decisão anterior. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível nº 0000748-87.2022.8.27.2700. Márcia Aparecida Almeida Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração opostos por policial civil visando à implementação de progressão funcional. O embargante alega omissões e contradições no acórdão anterior, especialmente em relação à aplicabilidade da Medida Provisória nº 27/2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistindo omissões, os embargos foram conhecidos e improvidos, mantendo-se a decisão anterior. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000306-24.2022.8.27.2700. Zaqueu Aires Pinto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração opostos por policial civil visando à implementação de progressões funcionais. O embargante alega erro material e omissões no acórdão anterior, mas não foram verificados vícios que justificassem a declaração. A tentativa de rediscutir a matéria decidida não é cabível, e a necessidade de incidente de inconstitucionalidade não se aplicou. Embargos rejeitados. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001016-44.2022.8.27.2700. Ana Kelma Lima Coelho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de declaração opostos em mandado de segurança visando à implementação de progressão funcional. O embargante alega erro material e omissões no acórdão anterior, mas não foram verificados vícios que justificassem a declaração. A tentativa de rediscutir a matéria decidida não é cabível, e a necessidade de incidente de inconstitucionalidade não se aplicou. Embargos rejeitados. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003161-73.2022.8.27.2700. Márcio Parriao Ribeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração opostos em mandado de segurança, alegando que a Medida Provisória nº 27/2021 quita débitos. A relatora observa que não há omissões, contradições ou erros materiais a serem corrigidos e que os embargos não são o meio adequado para reexaminar a matéria já decidida. Embargos rejeitados. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmccxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002468-89.2022.8.27.2700. Gleison Ramos de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Embargos de declaração opostos, alegando que a Medida Provisória nº 27/2021 quita débitos. A relatora destaca a inexistência de omissões ou contradições e considera inadequada a tentativa de rediscussão da matéria já decidida. Embargos parcialmente conhecidos e improvidos. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000314-98.2022.8.27.2700. Eladio Ferreira da Silva Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Omissão sanada em relação à Medida Provisória nº 27/2021, que condiciona a progressão funcional do servidor a cronogramas que podem tornar o direito subjetivo em ato discricionário da Administração, ferindo princípios da legalidade e impessoalidade. Embargos conhecidos e parcialmente providos. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000280-26.2022.8.27.2700. Giselle Macedo Andrade Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Embargos de declaração opostos, alegando omissão em relação à Medida Provisória nº 27/2021. O relator salienta a inexistência de vícios e a inadequação da rediscussão da matéria já decidida. Embargos conhecidos e parcialmente providos para sanar a omissão. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000551-35.2022.8.27.2700. Moisés Barros Nascimento contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Embargos de declaração opostos, alegando omissão em relação à Medida Provisória nº 27/2021. O relator observa a necessidade de esclarecer que a progressão funcional não pode ser condicionada a um cronograma de pagamento, o que transformaria o direito subjetivo do servidor em ato discricionário. Embargos conhecidos e parcialmente providos. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000766-11.2022.8.27.2700. Reijânio de Assis Rocha contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Embargos de declaração opostos, alegando omissão em relação à Medida Provisória nº 27/2021. O relator destaca que a progressão funcional do servidor não pode ser condicionada a um cronograma de pagamento, o que transformaria seu direito subjetivo em ato discricionário da Administração. Embargos conhecidos e parcialmente providos. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000552-20.2022.8.27.2700. Marcelo Arbizu de Souza Campos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Edimar de Paula. Ementa: Embargos de declaração opostos, alegando omissão em relação à Medida Provisória nº 27/2021. O relator destaca que a progressão funcional do servidor não pode ser condicionada a um cronograma de pagamento, o que transformaria seu direito subjetivo em ato discricionário da Administração. Embargos conhecidos e parcialmente providos. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0006284-79.2022.8.27.2700. Giomari dos Santos Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto contra despacho que determinou emenda à inicial e correção do valor da causa. O relator destaca a impossibilidade de recurso, pois o despacho em questão é de mero expediente e, portanto, irrecurável. Agravo não conhecido. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0003514-16.2022.8.27.2700. Selma Azevedo de Almeida contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto contra despacho que determinou emenda à inicial e correção do valor da causa. O relator destaca a impossibilidade de recurso, pois o despacho em questão é de mero expediente e, portanto, irrecurável. Agravo não conhecido. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0002975-50.2022.8.27.2700. José Mendes da Silva Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto contra despacho que

determinou emenda à inicial e correção do valor da causa. O relator destaca a impossibilidade de recurso, pois o despacho em questão é de mero expediente e, portanto, irrecorrível. Agravo não conhecido. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível nº 0004764-84.2022.8.27.2700. Hevandro Leão Neres contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto contra despacho que determinou emenda à inicial e correção do valor da causa. O relator destaca a impossibilidade de recurso, pois o despacho em questão é de mero expediente e, portanto, irrecorrível. Agravo não conhecido. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002699-87.2020.8.27.2700. Emerson Macharet da Silveira Santos contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança impetrado por policial civil, visando a concessão de progressão funcional. Reconhecimento da ilegitimidade do Secretário de Segurança Pública. Rejeição das preliminares de decadência e inadequação da via eleita. Lei nº 3.462/2019 não se aplica ao impetrante, que é portador de neoplasia maligna. Segurança concedida, determinando a progressão funcional com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 04 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Questão de Ordem no Mandado de Segurança Cível nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Antônio Carlos da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Questão de Ordem levantada devido à suspensão administrativa das progressões funcionais prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. A relatoria acolhe a questão, destacando a ausência de intimação das partes e do Ministério Público, e determina a diligência para manifestação sobre a inconstitucionalidade do dispositivo. Julgado em 21 de julho de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 13ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 18 de agosto de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4290.pdf>.

mmccxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000308-91.2022.8.27.2700. Júlia Campos Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Embargos de declaração opostos por policial civil visando a implementação de progressão funcional. A relatora ressalta a inexistência de omissões ou contradições e considera inadequada a tentativa de rediscussão da matéria já decidida. Embargos improvidos. Julgado em 18 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001015-59.2022.8.27.2700. Joaquim Francisco Franco contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração opostos em razão de omissão. O relator reconhece que a superveniência da Medida Provisória nº 27/2021 não justifica a negativa ao pagamento de débitos decorrentes de progressão funcional já implementada. Embargos conhecidos e providos, sem efeitos infringentes. Julgado em 18 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000344-36.2022.8.27.2700. Joselio Araujo de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração opostos sob a alegação de omissão, obscuridade ou contradição. O relator destaca a inexistência de tais vícios e considera que a parte embargante busca rediscutir a matéria já decidida. Embargos conhecidos e não providos. Julgado em 18 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001577-68.2022.8.27.2700. Francisco de Assis Dantas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração opostos com a alegação de omissão, obscuridade ou contradição. O relator observa a inexistência de tais vícios e considera que a parte embargante busca rediscutir a matéria já decidida. Embargos conhecidos e não providos. Julgado em 18 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmccl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004758-77.2022.8.27.2700. Benedito Antonio Teixeira Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança visando a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator determina a concessão da segurança, afirmando que a suspensão das progressões não se aplica a servidores que preencheram os requisitos antes de 25/04/2020, e que a negativa da administração fere o direito do servidor às vantagens asseguradas por lei. Segurança concedida para a implementação das progressões postuladas, sem condenação em honorários. Julgado em 18 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012439-35.2021.8.27.2700. Alexsandro de Arruda dos Santos Moraes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Ementa: Mandado de segurança visando a concessão de progressão funcional para servidor público. O relator destaca que a suspensão das progressões não se aplica a casos em que os requisitos foram preenchidos antes de 25/04/2020 e reconhece o direito do impetrante em relação à progressão, considerando ilegal a recusa da administração em cumprir decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem parcialmente concedida para implementar progressões a partir das datas estabelecidas. Julgado em 18 de agosto de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcclii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 14ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 1º de setembro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4301.pdf>.
- ^{mmccliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000771-33.2022.8.27.2700. Marcelo José de Oliveira Melo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de declaração opostos, alegando omissão quanto à Medida Provisória nº 27/2021. A relatoria destaca a ausência de manifestação sobre a norma e a transformação do direito do servidor em ato discricionário da Administração, o que violaria princípios da Administração Pública. Embargos conhecidos e parcialmente providos para sanar a omissão, mantendo-se o resultado anterior. Julgado em 15 de setembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002075-67.2022.8.27.2700. Hercules Cardozo de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de declaração opostos, alegando omissão quanto à Medida Provisória nº 27/2021. A relatoria destaca a ausência de manifestação sobre a norma e a transformação do direito do servidor em ato discricionário da Administração, o que violaria princípios da Administração Pública. Embargos conhecidos e parcialmente providos para sanar a omissão, mantendo-se o resultado anterior. Julgado em 15 de setembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcclv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0007114-45.2022.8.27.2700. Ricardo Pereira Braga Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, alegando que a decisão agravada era um mero despacho. O relator ressalta que a decisão em questão possui caráter decisório e pode acarretar consequências jurídicas, como o cancelamento da distribuição, e, portanto, não se trata de mero expediente. Agravo conhecido e provido para que se julgue o mérito do agravo interno. Julgado em 01 de setembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcclvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 15ª sessão ordinária administrativa – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4311.pdf>.
- ^{mmcclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006107-18.2022.8.27.2700. Raucíl Aparecido do Espírito Santo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público policial civil visando a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destaca que as progressões não foram suspensas pela Medida Provisória nº 27/2021, e que a recusa da Administração em efetivar as progressões, mesmo diante da justificativa de ausência de recursos

orçamentários, fere o direito subjetivo do servidor, conforme a jurisprudência do STJ. Segurança concedida para determinar a implementação das progressões pleiteadas, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 15 de setembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0004904-21.2022.8.27.2700. Charles Zague Bandeira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 15 de setembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006844-21.2022.8.27.2700. Carlos Rodrigues da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança pleiteando a implementação da progressão funcional, concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, mas não implementada. A relatora destaca que não há obstáculos legais à progressão, e que a autoridade impetrada deve cumprir a decisão do Conselho. Ordem concedida. Julgado em 15 de setembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0006858-05.2022.8.27.2700. Paulo Francisco Alves Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Agravo interno interposto contra despacho que determina a emenda da inicial para correção do valor da causa e recolhimento das custas. O relator destaca que tal despacho é de mero expediente, sem cunho decisório, e, portanto, irrecorrível, conforme o artigo 1.001 do CPC. Agravo interno não conhecido. Julgado em 15 de setembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 16ª sessão ordinária judicial – presencial (sessão ordinária transferida do dia 06.10.2022 para o dia 13.10.2022, conforme deliberação na 14ª sessão ordinária judicial, em razão da realização do CONSEPRE – Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça), a ser realizada em Palmas/TO, no dia 13 de outubro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4329.pdf>.

mmcclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004758-77.2022.8.27.2700. Benedito Antonio Teixeira Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração opostos alegando erro material e omissões. O relator destaca a inexistência de omissões e considera que a tese apresentada foi uma inovação recursal, impedindo seu conhecimento. Prequestionamento já configurado pela mera menção a dispositivos legais. Embargos rejeitados. Julgado em 13 de outubro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0005125-04.2022.8.27.2700. Cilson de Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de declaração opostos em razão de supostas omissões e contradições na decisão anterior. A relatora destaca que não há omissões e considera inviável a rediscussão da matéria já decidida. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 13 de outubro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0012439-35.2021.8.27.2700. Alexsandro de Arruda dos Santos Moraes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de declaração opostos em razão de supostas omissões e contradições na decisão anterior. A relatora destaca que não há omissões e considera inviável a rediscussão da matéria já decidida, afirmando a inaplicabilidade da Lei Estadual nº 3.901/2022. Embargos rejeitados. Julgado em 13 de outubro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança Cível nº 0008044-63.2022.8.27.2700. Ellys Almeida Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Agravo no mandado de segurança referente à implementação da progressão funcional, com pedido liminar indeferido. A relatora ressalta a ausência de risco de ineficácia da medida, e que a concessão do pedido de reenquadramento poderia causar danos irreparáveis à Administração Pública. Agravo interno não provido. Julgado em 13 de outubro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmcclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 17ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 20 de outubro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4336.pdf>.
- mmcclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002117-19.2022.8.27.2700. Fernando Alves de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança pleiteando a aplicação das tabelas vencimentais anexas à Lei Estadual nº 2.883/2014. O relator destaca a ausência de prova pré-constituída sobre a disponibilidade orçamentária necessária para a implementação dos reajustes pleiteados, impossibilitando a análise da questão na via do mandado de segurança. Ordem denegada. Julgado em 03 de novembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 19ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 17 de novembro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4354.pdf>.
- mmcclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004904-21.2022.8.27.2700. Charles Zague Bandeira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança visando a implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destaca a inocorrência de vícios no julgado, ressaltando que os embargos não servem para rediscutir a matéria já decidida. Embargos rejeitados. Julgado em 17 de novembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2022). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 20ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 1º de dezembro de 2022, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4362.pdf>.
- mmcclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006844-21.2022.8.27.2700. Carlos Rodrigues da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de declaração visando a progressão funcional. A relatora enfatiza a ausência de omissões, obscuridades ou contradições no acórdão recorrido, ressaltando que o recurso não pode ser utilizado para rediscutir questões já apreciadas. Embargos não providos. Julgado em 01 de dezembro de 2022. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 1ª sessão ordinária judicial – presencial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 02 de fevereiro de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4395.pdf>.
- mmcclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 2ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 16 de fevereiro de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4406.pdf>.
- mmcclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Mandado de Segurança Cível nº 0002907-03.2022.8.27.2700/TO. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Impetrante: Antônio Carlos da Silva. Advogado: Solenilton da Silva Brandao (OAB TO003889). Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins - Secretaria de Administração - Palmas. Ministério Público: Procuradoria-Geral de Justiça. Interessado: Estado do Tocantins. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Suspensão Administrativa de Progressões Funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade Material Reconhecida. Arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação Conforme a Constituição. Submissão ao Cronograma de Concessão e Pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da Jurisdição. Livre Vontade e Escolha do Servidor. Policial Civil. Progressões Horizontal e Vertical nos Quadros da Carreira. Deferimento Colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo Administrativo de Reenquadramento Remetido à SECAD. Recusa

da Administração no Cumprimento. Ilegalidade. Alegação de Ausência de Dotação Orçamentária. Incabível. Tema Repetitivo 1.075 do STJ. Violação do Direito Líquido e Certo. Configuração. Ordem Concedida. Sob a Presidência da Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, 2ª Sessão Ordinária Judicial Presencial, 2 de março de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 3ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 02 de março de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4413.pdf>.

mmcclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 4ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 16 de março de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4423.pdf>.

mmcclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 5ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 13 de abril de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4441.pdf>.

mmcclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0007819-43.2022.8.27.2700. Impetrante: Ana Célia de Sousa. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no mandado de segurança 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida parcialmente. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003602-54.2022.8.27.2700. Caroline de Oliveira Lemos Boaventura Mota contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Preliminar de inadequação da via eleita não acolhida. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/2022. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003684-85.2022.8.27.2700. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Agente de polícia. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ato coator da não concessão das progressões. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000923-18.2021.8.27.2700. Lilian Balduino Lopes Barbosa contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004747-48.2022.8.27.2700. ALESSANDRA MARA ALVES DE ARAUJO contra SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO Estado DO TO. Relator: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Escrivã de polícia. Preliminar de inadequação da via eleita. Não acolhimento. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ato coator da não concessão das progressões. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de

disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Palmas, 13 de abril de 2023.

mmcclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003285-56.2022.8.27.2700. Shirley Barbosa Feitosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Preliminar de inadequação da via eleita. Não acolhida. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ato coator da não concessão das progressões. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003271-72.2022.8.27.2700. João Carlos Santiago Nery contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Preliminar de inadequação da via eleita. Não acolhida. Interpretação conforme a constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ato coator da não concessão das progressões. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004506-74.2022.8.27.2700. Antônio Waneton Paulo Pinheiro Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Papiloscopista. Preliminar de inadequação da via eleita. Não acolhida. Interpretação conforme a constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ato coator da não concessão das progressões. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002909-70.2022.8.27.2700. Napoleão Fernandes Viana Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ato coator da não concessão das progressões. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002585-80.2022.8.27.2700. Neyrton Godoy Bello contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ato coator da não concessão das progressões. Alegação de ausência de previsão na LOA e inexistência de disponibilidade financeira que não merecem subsistir. Gastos com servidores. Presunção de dotação orçamentária. Precedentes do STJ. Devida observância às Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003992-24.2022.8.27.2700. Samuel Acássio Alves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público. Agente de polícia. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Mandado de segurança impetrado após a edição da MP nº 02 convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Art. 1º, §2º, inc. II. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Direito à concessão de progressão. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003524-60.2022.8.27.2700. Hélio Lopes Feitosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando a suspensão administrativa de progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da Lei Estadual nº

3.901/2022, que limita direitos dos servidores sem a observância das medidas de contenção orçamentária. Ordem concedida para efetivar as progressões pleiteadas, com imposição de multa diária em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005437-77.2022.8.27.2700. André Henrique Rocha Vieira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando a suspensão administrativa de progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da Lei Estadual nº 3.901/2022, que limita direitos dos servidores sem a observância das medidas de contenção orçamentária. Ordem concedida para efetivar as progressões pleiteadas, com imposição de multa diária em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0006850-28.2022.8.27.2700. Luciane Gomes da Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão funcional. Segurança concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016389-18.2022.8.27.2700. Alcides Alves de Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando a suspensão administrativa de progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da Lei Estadual nº 3.901/2022, que limita direitos dos servidores sem a observância das medidas de contenção orçamentária. Ordem concedida para efetivar as progressões pleiteadas, com imposição de multa diária em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000591-80.2023.8.27.2700. Estelina Pereira da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidora pública visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com imposição de multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003144-37.2022.8.27.2700. Lilian Karen Rodrigues Cruz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidora pública visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com imposição de multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002529-47.2022.8.27.2700. Leandro Abrão Martins de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com imposição de multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003508-09.2022.8.27.2700. Talliane Maciel de Oliveira Teixeira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidora pública visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com imposição de multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003150-44.2022.8.27.2700. Lucas Moreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com imposição de multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005461-08.2022.8.27.2700. William Giovani Franklim contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei

Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com imposição de multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccxcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005456-83.2022.8.27.2700. Marcivânia Ferreira de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com imposição de multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004767-39.2022.8.27.2700. Alexandre da Silva Freitas Mazzoleni contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com efeitos financeiros a partir da impetração, com imposição de multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012371-51.2022.8.27.2700. Tânia da Silva Rodrigues contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013161-35.2022.8.27.2700. Ricardo Rodrigues Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013123-23.2022.8.27.2700. Denise Dias Santana Passos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002640-31.2022.8.27.2700. Leonício de Sousa Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006148-82.2022.8.27.2700. Marcos Wilian Alves Ferreira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006476-12.2022.8.27.2700. Deise Celi Ferreira da Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007108-38.2022.8.27.2700. Daniela Pereira Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008296-66.2022.8.27.2700. Gildenor Pereira Barros Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011178-98.2022.8.27.2700. Gildenor Pereira Barros Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccex} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014513-28.2022.8.27.2700. Gildenor Pereira Barros Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008474-15.2022.8.27.2700. Antonio Silva Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010575-25.2022.8.27.2700. Gleison de Souza Sales contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à suspensão da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspende progressões funcionais. Reconhecida a inconstitucionalidade material da referida lei e garantido o direito à progressão, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Ordem concedida com multa em caso de descumprimento. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004118-74.2022.8.27.2700. Joziel Barbosa Fernandes contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à implementação de progressões funcionais. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento e garantido o direito à progressão vertical e horizontal. Ordem parcialmente concedida, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003776-63.2022.8.27.2700. Margareth Rose Ramos Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança impetrado por policial civil visando à implementação de progressões funcionais. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento e garantido o direito à progressão horizontal e vertical. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos à impetração. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmcccxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014425-24.2021.8.27.2700. Maria da Cruz Borges da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança impetrado por policial civil visando à implementação de progressões funcionais. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento. Garantido o direito à progressão vertical. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos à impetração. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009786-26.2022.8.27.2700. Bruno Monteiro Baeza contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança impetrado por policial civil visando à implementação de progressão funcional. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento. Garantido o direito à progressão vertical. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos à impetração. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001018-14.2022.8.27.2700. Alisson de Moraes Paes Landim contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança de policial civil visando à progressão funcional. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011539-18.2022.8.27.2700. Lucimar Oliveira Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003845-95.2022.8.27.2700. Clementino Diniz Borba contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança de policial civil visando à progressão funcional. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002599-64.2022.8.27.2700. Carlos Henrique Moreira Pinto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança de policial civil visando à progressão funcional. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011526-19.2022.8.27.2700. Marcus Vinicius Macedo Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança de policial civil visando à progressão funcional. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012418-25.2022.8.27.2700. Thayllon Gomes Abreu contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança de policial civil visando à progressão funcional. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003806-98.2022.8.27.2700. Geovanio Venez de Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil.

Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003995-76.2022.8.27.2700. Marcos Aurelio Moreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida para efetivar a progressão com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004386-31.2022.8.27.2700. Marcos Aurelio Moreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida para efetivar a progressão com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003815-60.2022.8.27.2700. Matilde Lopes de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de servidora pública. Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida para efetivar a progressão com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001037-20.2022.8.27.2700. Juliana Soulljee contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de servidora pública. Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida para efetivar a progressão com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012486-09.2021.8.27.2700. Sebastião Alves de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de servidor aposentado. Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida para efetivar a progressão com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003092-41.2022.8.27.2700. Atila Ferreira de Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de servidor público. Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida para efetivar a progressão com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004722-35.2022.8.27.2700. Fabiana Zanini contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de servidora pública. Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida para efetivar as progressões horizontal e vertical com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003823-37.2022.8.27.2700. Manoel Dianicácio Alves de Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de servidor público. Reconhecida a ilegalidade da recusa em proceder ao reenquadramento, ordem concedida para efetivar a progressão vertical com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005126-86.2022.8.27.2700. Boaz Aires de Figueiredo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Reconhecimento do direito à progressão e determinação de implementação imediata com efeitos

financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004066-78.2022.8.27.2700. Charles Robson Alves de Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Reconhecimento do direito à progressão e determinação de implementação imediata com efeitos financeiros. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004173-25.2022.8.27.2700. Sebastião Vasconcelos dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Reconhecimento do direito à progressão e determinação de implementação imediata com efeitos financeiros. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002771-06.2022.8.27.2700. Alencar Cardoso contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Reconhecimento do direito à progressão e determinação de implementação imediata com efeitos financeiros. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003523-75.2022.8.27.2700. Michel Penha David contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Denegação da ordem devido à ausência de provas pré-constituídas que evidenciem o direito alegado. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004169-85.2022.8.27.2700. Rubens Juliate de Cantuária contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão vertical do servidor público. Concessão da ordem em virtude do reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003507-24.2022.8.27.2700. Clauber Rodrigues de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão horizontal e vertical do servidor público. Concessão da ordem em virtude do reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005464-60.2022.8.27.2700. Jeferson Reis Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Concessão da ordem em virtude do reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004516-21.2022.8.27.2700. Alexander Pereira da Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Concessão da ordem em virtude do reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004723-20.2022.8.27.2700. José Maelson Araujo de Arruda contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Concessão da ordem em virtude do reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002604-86.2022.8.27.2700. Marieta Rodrigues Lopes Moraes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional da servidora pública. Concessão da ordem em virtude do reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmcccxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002789-27.2022.8.27.2700. Rogério Carlos Tonon contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Concessão da ordem em virtude do reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003813-90.2022.8.27.2700. Filinto Cruz de Carvalho Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à implementação de progressões funcional e horizontal para a Letra "G" e vertical para o Padrão I, a partir de 3.3.2021. Reconhecido o direito e determinada a efetivação das progressões com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0006715-16.2022.8.27.2700. Impetrante: Sildiran Sanches da Silva. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Reconhecimento do direito pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à SECAD. Recusa da administração no cumprimento fundamentada na Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/2022. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Preenchimento dos requisitos para a progressão. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000764-41.2022.8.27.2700. Tiago Alves Ritter contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança impetrado por servidor público visando à concessão de progressões horizontal e vertical em razão de deliberação favorável do Conselho Superior da Polícia Civil. Reconhecido o direito à progressão funcional, com base na inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022, que suspendeu a concessão de tais progressões. O Tribunal determinou que a Administração efetive a progressão horizontal para a referência "G", a partir de abril de 2017, e a progressão vertical para a Classe Especial, a partir de abril de 2018, com efeitos financeiros a partir da impetração. O relator ressaltou a importância da observância dos princípios constitucionais da eficiência e da legalidade, bem como a necessidade de garantir os direitos dos servidores públicos diante da interpretação conforme a Constituição, que foi aplicada à legislação estadual. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001245-67.2023.8.27.2700. Talliane Maciel de Oliveira Teixeira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil e declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022. Concessão da ordem para efetivação da progressão. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000179-86.2022.8.27.2700. Juraci Nunes Carvalho contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança de policial civil visando à progressão funcional. Reconhecida a ilegalidade da recusa da Administração em proceder ao reenquadramento. Ordem concedida com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014713-35.2022.8.27.2700. Suely Galvão Amaral contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à progressão. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 declarada pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcccxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014324-50.2022.8.27.2700. Cibele Moraes Fontinelle Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Ementa: Mandado de Segurança. Retirado de pauta. Julgado em 13 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 6ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 20 de abril de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4445.pdf>.

^{mmccclii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0008475-97.2022.8.27.2700. Impetrante: Josélia Maria de Alcântara Antunes Mendonça. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0004641-86.2022.8.27.2700. Impetrante: Lucas Kertesz de Oliveira. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0008407-50.2022.8.27.2700. Impetrante: Marcela Santos dos Reis. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005427-33.2022.8.27.2700. Estelina Pereira da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil e declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022. Concessão da ordem para efetivação das progressões vertical para o Padrão III e horizontal para a Referência "L", ambas a partir de 21/09/2021, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006792-25.2022.8.27.2700. Thulyo Cesar Severino Barros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil e declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022. Concessão da ordem para efetivação da progressão vertical para 2ª Classe, a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008479-37.2022.8.27.2700. Shinayder Neres do Vale contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional do servidor público. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil e declaração de inconstitucionalidade de

parte da Lei Estadual nº 3.901/2022. Concessão da ordem para efetivação da progressão vertical para 2ª Classe, a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008895-05.2022.8.27.2700. Samea Letícia Magalhães Aires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de servidor público. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil e declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022. Concessão da ordem para efetivação da progressão vertical para 2ª Classe, a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008686-36.2022.8.27.2700. Luciana Aparecida Bonifácio contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005190-96.2022.8.27.2700. Luzimar Gomes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Alegação de ausência de interesse processual rejeitada. Pretensão decorre de previsão legal. Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008443-92.2022.8.27.2700. Rosangela Rodrigues de Souza Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Alegação de ausência de interesse processual rejeitada. Pretensão decorre de previsão legal. Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007591-68.2022.8.27.2700. Alessandro Ribeiro Cavalcante contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Alegação de ausência de interesse processual rejeitada. Pretensão decorre de previsão legal. Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008302-73.2022.8.27.2700. José Carlos Gonçalves de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Pretensão decorre de previsão legal. Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008762-60.2022.8.27.2700. Janilene Landim Valente Barros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Pretensão decorre de previsão legal. Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmccclxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007824-65.2022.8.27.2700. Neivaldo Jeronimo da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Pretensão decorrente de previsão legal. Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccclxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007611-59.2022.8.27.2700. Geralda Pereira de Brito contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Pretensão decorrente de previsão legal. Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccclxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006846-88.2022.8.27.2700. Adriano Hermano Lage contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccclxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008909-86.2022.8.27.2700. Elane Tomaz da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccclxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006675-34.2022.8.27.2700. Petras Cavalcante Barroca contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccclxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001078-50.2023.8.27.2700. Vania Arrais Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmccclxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001078-50.2023.8.27.2700. Vania Arrais Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao

princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014714-20.2022.8.27.2700. Jany Sant'Ana Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008711-49.2022.8.27.2700. Dônita Alves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006835-59.2022.8.27.2700. Mirene Gomes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001251-74.2023.8.27.2700. Diogo Macedo Prandini contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Servidor público. Mandado de Segurança impetrado após a edição da MP nº 02 convertida na Lei Estadual nº 3.462/2019. Direito à concessão de progressão. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008670-82.2022.8.27.2700. José Lucas Melo da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008341-70.2022.8.27.2700. Fabricio Piassi Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmccclxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006396-48.2022.8.27.2700. Gilson da Silva Ribeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela

Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005459-38.2022.8.27.2700. Edinalva Gomes de Oliveira Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008010-88.2022.8.27.2700. Neuton Rodrigues de Melo Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança visando à progressão funcional de policial civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal e ressalvada na LRF (Tema 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Violação ao princípio da separação e independência dos poderes não configurada. Ordem concedida. Julgado em 20 de abril de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 7ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 04 de maio de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4454.pdf>.

mmccclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003811-23.2022.8.27.2700. Diogo Gusmão Nascimento contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Implementação de progressões funcionais. Pedido de manutenção de sobrestamento rejeitado. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação de progressão funcional. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006843-36.2022.8.27.2700. Eva Sandra Suarez contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Implementação de progressões funcionais. Pedido de manutenção de sobrestamento rejeitado. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação de progressão funcional. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008298-36.2022.8.27.2700. Ariston Ribeiro Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança visando à implementação de progressões funcionais. Pedido de manutenção de sobrestamento rejeitado. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação de progressão funcional com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013980-69.2022.8.27.2700. Josivaldo Moraes Rodrigues contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança visando à implementação de progressões funcionais. Pedido de manutenção de sobrestamento rejeitado. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação de progressão vertical ao Padrão I e horizontal à Referência "G", com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014876-15.2022.8.27.2700. Ronés de Oliveira Lino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança visando à implementação de progressões funcionais. Pedido de manutenção de sobrestamento rejeitado. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação de Progressão Horizontal para a Referência "L", com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0015742-23.2022.8.27.2700. Joel Barbosa da Cruz Pajau contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança visando à implementação de progressões funcionais. Pedido de manutenção de sobrestamento rejeitado. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação de Progressão Horizontal para a referência "I" e Vertical ao Padrão "II", com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002860-29.2022.8.27.2700. Kilson Cristiano Moreira Ramos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança visando à implementação de progressões funcionais. Pedido de manutenção de sobrestamento rejeitado. Declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação de Progressão Vertical ao Padrão I desde 02/03/2021, Referência "F" a partir de 02/03/2019, e Referência "G" desde 02/03/2021, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004177-62.2022.8.27.2700. Celio Roberto Barbosa Lino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança requerendo a implementação de progressões funcionais. Pedido de sobrestamento rejeitado. Inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para a implementação de Progressão Vertical ao Padrão III, a partir de 26/09/2021, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004761-32.2022.8.27.2700. Alessandro Alves Barros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança requerendo a implementação de progressão funcional. Rejeição de pedido de sobrestamento. Inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Vertical para o Padrão II, com efeitos funcionais retroativos a 01/05/2021 e efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003584-33.2022.8.27.2700. Christianne Fraga Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança requerendo a implementação de progressão funcional. Rejeição de pedido de sobrestamento. Inconstitucionalidade de parte da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Vertical para o Padrão

III, com efeitos funcionais retroativos a 01/05/2021 e efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003820-82.2022.8.27.2700. Thiago Cardoso Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança envolvendo progressões funcionais de policial civil suspensas administrativamente. Reconhecimento da inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 e interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da mesma lei. Deferimento das progressões pelo Conselho Superior da Polícia Civil e omissão ilegal da Secretaria de Administração ao se recusar a implementá-las. Argumentos financeiros e orçamentários não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros concedidos a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007877-46.2022.8.27.2700. Claudenor Silva Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança envolvendo a implementação de progressão vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito reconhecido em processo administrativo. Ilegalidade na recusa da administração em implementar a progressão. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011535-78.2022.8.27.2700. Suzi Francisca da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Implementação de progressão horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito reconhecido em processo administrativo. Ilegalidade na recusa de implementação. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013171-79.2022.8.27.2700. Gustavo Ferreira de Sena Balduino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Implementação de progressão vertical concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito reconhecido em processo administrativo. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação da progressão. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008305-28.2022.8.27.2700. Aldenir Pereira da Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Implementação de progressões funcional vertical e horizontal reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida para efetivação das progressões. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003514-16.2022.8.27.2700. Selma Azevedo de Almeida contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Implementação de progressões vertical e horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida para efetivação das progressões. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008749-61.2022.8.27.2700. Fidel Kassio dos Passos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Implementação de progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcccxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009600-03.2022.8.27.2700. Kenis Luiz de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Implementação de progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº

3.901/2022. Segurança concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcd} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003807-83.2022.8.27.2700. Mauro da Silva Batista contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Implementação de progressão vertical e horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012353-30.2022.8.27.2700. Patrícia Monteiro Machado contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Implementação de Progressão Vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004189-76.2022.8.27.2700. Ana Paula Artuzzi contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Implementação de Progressão Vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004788-15.2022.8.27.2700. Diego Aparecido Correia de Aguiar Guimarães contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Servidor Público Estadual. Policial Civil. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Implementação de progressões vertical e horizontal. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014174-69.2022.8.27.2700. Deuzivan Soares Cruz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Implementação de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Reconhecimento de direito à progressão funcional. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016376-19.2022.8.27.2700. João Paulo Coelho de Alencar Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressões funcionais. Manutenção do sobrestamento. Desnecessidade. Publicação do acórdão paradigma sem necessidade de trânsito em julgado para aplicação da tese firmada. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito à progressão vertical para o Padrão III e horizontal para a Referência "J". Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003181-64.2022.8.27.2700. José Henrique Pereira de Castro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressões funcionais. Manutenção do sobrestamento. Desnecessidade. Publicação do acórdão paradigma sem necessidade de trânsito em julgado para aplicação da tese firmada. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito à progressão horizontal para a referência "L" e vertical para o Padrão III. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003857-12.2022.8.27.2700. Alziro Luiz Bernardes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier. Ementa: Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação financeira de progressão já concedida. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014869-23.2022.8.27.2700. Lybna Marques Pessoa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes

do Carmo Lamounier. Ementa: Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação financeira de progressão já concedida. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008150-25.2022.8.27.2700. Juscelino Oliveira Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier. Ementa: Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação financeira de progressão já concedida. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009423-39.2022.8.27.2700. Carlos Renato Leime contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier. Ementa: Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação financeira de progressão já concedida. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001211-92.2023.8.27.2700. Juarez Falcão Soares Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação de progressão vertical. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Segurança concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010576-10.2022.8.27.2700. Adailton Miranda dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação de progressão vertical. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Segurança concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009105-56.2022.8.27.2700. Keller Junior Nunes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação de progressão vertical. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Segurança concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009785-41.2022.8.27.2700. Carlos Alberto de Paula Siqueira Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Implementação de progressão vertical e horizontal. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Decisão favorável ao impetrante pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo pela autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008170-16.2022.8.27.2700. Fideles Dias Soares Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressões funcionais. Manutenção do sobrestamento. Desnecessidade. Policial Civil. Progressão funcional. Edição da Medida Provisória nº 27/2021, convertida na Lei Estadual nº 3.901/2022. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022, pela via difusa. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009034-54.2022.8.27.2700. Erival de Souza Melo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade material do artigo 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Competência do Conselho para deliberação na evolução funcional. Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmcdxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010757-11.2022.8.27.2700. Daniel Aguiar Solino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 4 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007607-22.2022.8.27.2700. Adson Gomes de Ataídes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Implementação de progressão vertical. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo pela omissão da autoridade administrativa. Segurança concedida. Julgado em 04 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 8ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 18 de maio de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4463.pdf>.
- ^{mmcdxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0010897-45.2022.8.27.2700. Impetrante: Aline Oliveira Batista. Impetrado: Secretário Estadual da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal. Servidor público estadual aprovado em estágio probatório e declarado estável. Lei Estadual nº 3.879/2022. Requisitos preenchidos. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Inconstitucionalidade parcial da Lei 3.901/2022 reconhecida pelo pleno desta corte. Segurança concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0000229-78.2023.8.27.2700. Impetrante: Rondinele Alves Lima. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no mandado de segurança 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0002825-35.2023.8.27.2700. Impetrante: Antônio Haroldo Luiz da Silva. Impetrado: Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei n.º 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006847-73.2022.8.27.2700. Hugo Rossi Bueno contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da autoridade administrativa. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002911-06.2023.8.27.2700. Lindomar Alves do Nascimento contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Preliminar de suspensão do processo rejeitada. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022.

Ordem concedida para efetivação das progressões. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016495-77.2022.8.27.2700. Antônio dos Santos Santana Sousa Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa no reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006358-36.2022.8.27.2700. Calebe Pereira da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Progressões funcionais. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 pela via difusa. Ordem concedida para implementação da Progressão Horizontal para a Referência "G" e Progressão Vertical para o Padrão I. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008760-90.2022.8.27.2700. Antônio Martins Pereira Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Horizontal para a Letra "I" e Vertical para o Padrão "I" a partir de 01/02/2021. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001918-60.2023.8.27.2700. Antônio Carlos da Silva Lima contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Horizontal para a Referência "L" e Progressão Vertical para o Padrão "III". Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005428-18.2022.8.27.2700. Aline Pedroso Coelho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Vertical para a 2ª Classe. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003129-68.2022.8.27.2700. Elaine da Silva Monteiro Tonon contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Vertical para o Padrão III e Progressões Horizontais para as Referências "I" e "J". Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000762-71.2022.8.27.2700. Joelson Sousa de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Vertical para o Padrão I e Progressão Horizontal para a Referência "L". Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008039-41.2022.8.27.2700. Helen Fabricia Armando da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Implementação de progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito

reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para a implementação da Progressão Horizontal para a Letra "G" e Vertical para o Padrão I, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011418-87.2022.8.27.2700. Adeane do Nascimento Santana Lamounier contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para a implementação da Progressão Horizontal para a Referência "G" e Progressão Vertical para o Padrão "I", com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011421-42.2022.8.27.2700. Patrick Gontijo Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Escrivão de Polícia Civil. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Vertical para o Padrão III, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011550-47.2022.8.27.2700. Abimael Parente da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Agente de Polícia Civil. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Vertical ao Padrão III, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012373-21.2022.8.27.2700. Whany Leonardo Gomide contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Vertical para o Padrão III, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014716-87.2022.8.27.2700. Jales Costa Benevides contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Policial civil. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Horizontal para a Referência J, a partir de 01/01/2022, e das Progressões Verticais ao Padrão I, II e III, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004193-16.2022.8.27.2700. Divino Amaro dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para implementação da Progressão Horizontal para a Referência "H", retroagindo os efeitos funcionais à data em que adimplidos os requisitos às progressões e os efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002777-13.2022.8.27.2700. Claudivan Alves de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida para determinar a implementação das progressões, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000328-82.2022.8.27.2700. Claudio Eustaquio Bastos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da

Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003147-89.2022.8.27.2700. Mauro Eugenio dos Santos Fialho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003521-08.2022.8.27.2700. Mauro Eugenio dos Santos Fialho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003473-49.2022.8.27.2700. Nayara de Jesus Souza de Oliveira Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003802-61.2022.8.27.2700. Eduardo de Sousa Miranda contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003960-19.2022.8.27.2700. Herisson Alves Nunes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004137-80.2022.8.27.2700. Welziano Carvalho de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004489-38.2022.8.27.2700. Thyago Bustorff Feodrippe de Oliveira Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento da progressão vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004752-70.2022.8.27.2700. Osvaldo Rego Oliveira Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de

Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento da progressão vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004992-59.2022.8.27.2700. Túlio Cerqueira Maranhão Machado de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento da progressão vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005160-61.2022.8.27.2700. Fábio Júnior de Almeida contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento da progressão vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001215-32.2023.8.27.2700. Joaquina Fernandes Aquino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001273-06.2021.8.27.2700. Adilson Facundes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004310-07.2022.8.27.2700. Anderson Cabral Bezerra contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006659-80.2022.8.27.2700. Mário Lúcio Amaral da Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008308-80.2022.8.27.2700. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006797-47.2022.8.27.2700. Vania Maria Gonçalves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmcdlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006934-29.2022.8.27.2700. Dalto José Bittencourt contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007111-90.2022.8.27.2700. Maria Bethania Valadão contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009602-70.2022.8.27.2700. Raquel de Jesus Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontal e vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012716-17.2022.8.27.2700. Ederson Nunes Pires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontais. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013165-72.2022.8.27.2700. Diogo Gusmão Nascimento contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento das progressões horizontais. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 001261-21.2023.8.27.2700. João Batista de Faria contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito ao reconhecimento da progressão vertical. Omissão ilegal da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004305-82.2022.8.27.2700. Tony Paulo Freitas da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa na implementação da progressão. Segurança concedida. Determinação de implementação no prazo de 10 dias, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004764-84.2022.8.27.2700. Hevandro Leão Neres contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa na implementação da progressão. Segurança concedida. Determinação de implementação no prazo de 10 dias, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004314-44.2022.8.27.2700. Artur Lemos Cabral Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa na implementação da progressão. Segurança concedida. Determinação de implementação no prazo de 10 dias, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmcdlxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002975-50.2022.8.27.2700. José Mendes da Silva Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Determinação de implementação no prazo de 10 dias, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000772-18.2022.8.27.2700. Claudineide Batista de Oliveira Mittelstad contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Determinação de implementação no prazo de 10 dias, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006858-05.2022.8.27.2700. Paulo Francisco Alves Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Determinação de implementação no prazo de 10 dias, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004172-40.2022.8.27.2700. Jecicleia Moraes de Oliveira Frazão contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Pedido de reenquadramento na progressão vertical julgado procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com publicação no Diário Oficial. Ilegalidade do ato administrativo que indeferiu a implementação da progressão, apesar do reconhecimento do direito pelo órgão competente. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 não se aplica a progressões já concedidas. Inconstitucionalidade reconhecida em casos semelhantes. Segurança concedida em parte, determinando a implementação do enquadramento para o Padrão III, com efeitos financeiros retroativos à data da impetração, em conformidade com as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000411-98.2022.8.27.2700. José Erivaldo Ferreira dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Pedido de reenquadramento nas progressões horizontal e vertical deferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com publicação no Diário Oficial. Ilegalidade do ato administrativo que indeferiu a implementação da progressão, apesar do reconhecimento do direito pelo órgão competente. Aplicação do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 limitada às concessões, não se aplicando às progressões já concedidas. Inconstitucionalidade reconhecida em casos semelhantes pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida, determinando a implementação do enquadramento nas Progressões Horizontal e Vertical, com efeitos financeiros retroativos à data da impetração, em conformidade com as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002748-26.2023.8.27.2700. Guilherme Rocha Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Servidor público. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com publicação no Diário Oficial. O ato da administração que indeferiu a implementação da progressão é considerado ilegal, com a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/2022 reconhecida. A suspensão da progressão ou do pagamento dos retroativos é afastada, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade material do art. 3º. A progressão deve ser concedida imediatamente, respeitando os requisitos legais, conforme a jurisprudência do STJ. O direito líquido e certo à progressão do impetrante é demonstrado pela deliberação do Conselho Superior. Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão para a referência "G", a partir de 26/02/2021, com efeitos financeiros a partir da impetração, sob pena de multa diária. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcdlxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003634-25.2023.8.27.2700. Eduardo Coelho Pinheiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Servidor público. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com publicação no Diário Oficial. O ato da administração que indeferiu a implementação da progressão é considerado ilegal, com a

inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/2022 reconhecida. A suspensão da progressão ou do pagamento dos retroativos é afastada, em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade material do art. 3º. A progressão deve ser concedida imediatamente, respeitando os requisitos legais, conforme a jurisprudência do STJ. O direito líquido e certo à progressão do impetrante é demonstrado pela deliberação do Conselho Superior. Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão para a referência "I", a partir de 20/01/2022, com efeitos financeiros a partir da impetração, sob pena de multa diária. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmedlxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002312-67.2023.8.27.2700. Rafael Luiz Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. Agente de polícia civil. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com publicação no Diário Oficial. O ato da administração que indeferiu a implementação da progressão é considerado ilegal. O Conselho Superior é o órgão competente para a deliberação dos processos de evolução funcional. A legislação de responsabilidade fiscal não é aplicável à progressão funcional, pois o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que a não concessão de progressão com fundamento em limites orçamentários é ilegal. O Tribunal Pleno desta Corte declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para Padrão III em 13/04/2021 e progressão horizontal para Letra "J" com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à habilitação, respeitando as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmedlxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002664-25.2023.8.27.2700. Douglas Sie Carreiro Lima contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. Delegado de polícia civil. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para a deliberação. O ato da administração que indeferiu a implementação da progressão é considerado ilegal, com a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 reconhecida pelo Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão horizontal para a referência "G", com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração, respeitando as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmedlxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004991-74.2022.8.27.2700. Érica Sousa Silva Neves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. Agente da Polícia Civil. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para a deliberação. O ato da administração que indeferiu a implementação da progressão é considerado ilegal, com a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 reconhecida pelo Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para a referência "2ª Classe", a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração, respeitando as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmedlxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006851-13.2022.8.27.2700. Frederico Holanda Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. Agente da Polícia Civil. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil, que é o órgão competente para tal deliberação. O ato da administração que indeferiu a implementação da progressão é considerado ilegal, com a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 reconhecida pelo Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para o "Padrão II", a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração, respeitando as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmedlxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006855-50.2022.8.27.2700. Marilise Kaeski contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. Agente da Polícia Civil. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil, reconhecendo seu direito à progressão. O ato da administração que indeferiu a implementação da progressão é

considerado ilegal, com a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 reconhecida pelo Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para a "2ª Classe", a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração, respeitando as Súmulas 269 e 271 do STF. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007703-37.2022.8.27.2700. Silvio Raydan Pereira Borges contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. Agente da Polícia Civil. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil, reconhecendo seu direito à progressão. A autoridade administrativa que indeferiu a implementação da progressão agiu de forma ilegal, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para "Padrão II" e progressão horizontal para "Letra I", a partir de 26/01/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008300-06.2022.8.27.2700. Alexandre de Jesus Vaz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. O impetrante teve deferido seu pedido de progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil, reconhecendo seu direito à progressão. A autoridade administrativa que indeferiu a implementação da progressão agiu de forma ilegal, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para "Classe Especial", a partir de 01/05/2019, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008885-58.2022.8.27.2700. Carlos Augusto Pereira Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. O impetrante teve reconhecido seu direito à progressão horizontal pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 019/2021. A autoridade administrativa que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão horizontal para a referência "Letra I", a partir de 26/10/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005753-90.2022.8.27.2700. Robson Johnson Urbano Dantas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. O impetrante teve seu direito à progressão vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 082/2018. A autoridade administrativa que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para a referência "Classe Especial" a partir de 01/05/2017 e da progressão horizontal para a referência "Letra L" a partir de 01/05/2018, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004860-02.2022.8.27.2700. Frank James Gomes de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Maysa Rosal. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Servidor público. O impetrante teve seu direito à progressão vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 025/2021. A autoridade administrativa que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para a referência "Padrão II" a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004188-91.2022.8.27.2700. Edcarlo Rodrigues de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão vertical reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 025/2021. A autoridade que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para a referência "3ª Classe" a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004186-24.2022.8.27.2700. Graziella Rosa Nazareno Borges contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 025/2021. A autoridade que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para "Padrão II" a partir de 08/04/2018 e progressão horizontal para "Padrão III" a partir de 08/04/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004163-78.2022.8.27.2700. Weverton Diogo do Prado contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 032/2021. A autoridade que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para "2ª Classe" a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004138-65.2022.8.27.2700. Weder Barbosa de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 032/2021. A autoridade que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para "2ª Classe" a partir de 01/01/2021 e progressão horizontal para "Letra B" a partir de 24/11/2020, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdlxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003991-39.2022.8.27.2700. Allayne Moura da Silva Carneiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 032/2021. A autoridade que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para "2ª Classe" a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcdlxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003808-68.2022.8.27.2700. Sílvia Maria Lopes de Medeiros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme os Processos Administrativos nº 020/2021 e 026/2021. A autoridade que indeferiu a implementação da progressão agiu ilegalmente, considerando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, conforme decisão do Tribunal Pleno. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão horizontal para "Letra H" a partir de 01/03/2021 e progressão vertical para "Padrão I", com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcdlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012415-70.2022.8.27.2700. Vladya Aline Ferreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme o Processo Administrativo nº 032/2021. A indevida suspensão de direitos adquiridos, conforme a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, foi declarada pelo Tribunal. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para "Padrão I" e progressão horizontal para "Letra G", ambas a partir de 02/03/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcdxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança n. 0009657-21.2022.8.27.2700. Impetrante: Jairon Afonso Coelho Miranda. Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Ângela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcdxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010569-18.2022.8.27.2700. Gisley Alves Rocha contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão funcional reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A indevida suspensão de direitos adquiridos, conforme a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, foi declarada pelo Tribunal. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical para "Padrão III" a partir de 12/09/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcdxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011420-57.2022.8.27.2700. Luiza Vieira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. A impetrante teve seu direito à progressão funcional reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A indevida suspensão de direitos adquiridos, conforme a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, foi declarada pelo Tribunal. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão horizontal para as Referências "B" e "C" a partir de 04/11/1994 e para a Referência "D" a partir de 04/11/1996, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcdxciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014873-60.2022.8.27.2700. Mariene Vaz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. A impetrante teve seu direito à progressão funcional reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A indevida suspensão de direitos adquiridos, conforme a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, foi declarada pelo Tribunal. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal

de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a implementação e pagamento do valor retroativo referente à progressão vertical para o Padrão III, a partir de 26/09/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0015180-14.2022.8.27.2700. Gilberto Ferreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão funcional reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A indevida suspensão de direitos adquiridos, conforme a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, foi declarada pelo Tribunal. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a implementação das progressões verticais e horizontais a partir de 18/06/2020, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000560-60.2023.8.27.2700. Paulo de Jesus Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão funcional reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A indevida suspensão de direitos adquiridos, conforme a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, foi declarada pelo Tribunal. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a implementação das progressões verticais e horizontais, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002284-02.2023.8.27.2700. Raimundo Monteiro e Brito contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. O impetrante teve seu direito à progressão funcional reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A suspensão de direitos adquiridos, conforme a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022, foi declarada pelo Tribunal. A limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica à progressão funcional, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.878.849-TO). Ordem concedida para determinar a implementação da progressão vertical para "Padrão I" a partir de 26/02/2021, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014719-42.2022.8.27.2700. Adson Gomes de Ataídes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressaltada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da Separação e Independência dos Poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008303-58.2022.8.27.2700. Railton Luz Noleto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcdxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002601-34.2022.8.27.2700. Magda Maria da Conceição Santos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmd} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006845-06.2022.8.27.2700. Kelma Vieira Gareti contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004136-95.2022.8.27.2700. Raimundo Augusto Delgado Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004209-67.2022.8.27.2700. Lybna Marques Pessoa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005352-91.2022.8.27.2700. Odina Marques Cardoso contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005368-45.2022.8.27.2700. Leiber Alves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005458-53.2022.8.27.2700. Publio Guimarães Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006833-89.2022.8.27.2700. Wilcélia Costa Ferreira Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006141-90.2022.8.27.2700. Wilson Oliveira Cabral Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmdviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004755-25.2022.8.27.2700. Hélio Lopes de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002828-24.2022.8.27.2700. Luiz Costa Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002978-05.2022.8.27.2700. Lauane Alves Caetano contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003166-95.2022.8.27.2700. Ennio Rafael Costa Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da Autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003656-20.2022.8.27.2700. Erivando Coelho Freire contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003691-77.2022.8.27.2700. Allan Douglas Tenório contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003994-91.2022.8.27.2700. Angelina Minharro Gadotti Póvoa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004470-32.2022.8.27.2700. Alicindo Augusto Celestino de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002859-44.2022.8.27.2700. Maria de Jesus Soares Maione contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003520-23.2022.8.27.2700. Germana Marques de Medeiros Lins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012714-47.2022.8.27.2700. Éder Batista Alvarenga contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004218-29.2022.8.27.2700. Leonnardo Ornelas Lins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006860-72.2022.8.27.2700. Arianna Cristina Oliveira Lima Guimarães contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000562-30.2023.8.27.2700. Frederico Holanda Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002824-84.2022.8.27.2700. Deocleciano de Sousa Rodrigues contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003497-77.2022.8.27.2700. Cleomar Corado de Franca contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004174-10.2022.8.27.2700. Dolores Barbosa dos Santos Teixeira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002741-34.2023.8.27.2700. Impetrante Antônio Carlos da Silva. Impetrado Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010456-64.2022.8.27.2700. Neylan Souza Cerqueira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012361-07.2022.8.27.2700. Paulo Costa Gomes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da MP nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo. Omissão da autoridade impetrada. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001948-95.2023.8.27.2700. Isa Cristina Arruda Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Manutenção do sobrestamento. Desnecessidade. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 pela via difusa. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000161-31.2023.8.27.2700. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Manutenção do sobrestamento. Desnecessidade. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 pela via difusa. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003590-40.2022.8.27.2700. Gabrielle Luciano de Aragão Geiss contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Controle incidental de constitucionalidade. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento. Reconhecimento da inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002670-32.2023.8.27.2700. Sandra Cristina Mota e Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Controle incidental de constitucionalidade. Implementação de progressão funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 pela via difusa. Ordem concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002498-90.2023.8.27.2700. Marcos Leão Pereira Moura contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Ato coator de não concessão de progressão. Interpretação conforme a constituição e inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/22. Ordem concedida para efetivar a progressão funcional e determinar os efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006799-17.2022.8.27.2700. Zilman Aires Moura contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade Material do Art. 3º. Direito Líquido e Certo. Segurança Concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001347-89.2023.8.27.2700. João Carneiro Filho contra Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Reenquadramento Funcional. Servidor Aposentado. Lei Estadual nº 3.841/2021. Inexistência de direito a regime jurídico. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011548-77.2022.8.27.2700. Hélio Lopes de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Demonstração de equívoco pela administração pública no processo administrativo. Impossibilidade de implementação da progressão. Ausência de direito líquido e certo. Segurança não concedida. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006107-18.2022.8.27.2700. Raucíl Aparecido do Espírito Santo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Apelação. Progressão implementada tardiamente. Interpretação conforme a Constituição. Inexistência de omissão ou erro material. Rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. Julgado em 18 de maio de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 9ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 1º de junho de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4474.pdf>.
- mmdxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006801-84.2022.8.27.2700. Joaquina Fernandes Aquino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei nº 3.901/2022 declarada inconstitucional. Segurança concedida. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003499-47.2022.8.27.2700. Diego do Carmo Ribeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003711-34.2023.8.27.2700. Rui Emanuel Pereira Lima Marinho contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003173-87.2022.8.27.2700. Wiris Pereira Glória contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do

entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002733-57.2023.8.27.2700. Riccelly Rodrigo Matias Monteiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa em providenciar o reenquadramento. Direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002909-36.2023.8.27.2700. Murilo Junior Alves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014877-97.2022.8.27.2700. Maria Aparecida Aires Castelo Branco contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016377-04.2022.8.27.2700. Hugo Rossi Bueno contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003581-78.2022.8.27.2700. Douglas Tarciano Zimmermann contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000423-15.2022.8.27.2700. Francisco Romeu de Freitas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Des. Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF quanto às despesas com pessoal do ente público não podem justificar a não observância de direitos subjetivos do servidor. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016426-45.2022.8.27.2700. Aleksandro de Arruda dos Santos Moraes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Recusa da administração em implementar direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal configurada. Argumentos orçamentários não justificam a não implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmdxlx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002674-69.2023.8.27.2700. Railton Costa de Oliveira contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Julgamento do Tema 1.075/STJ. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil anteriormente a 25 de abril de 2020. Recusa da Administração em implementar o direito. Omissão ilegal configurada. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Argumentos financeiros não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013605-68.2022.8.27.2700. Humberto dos Santos Abreu contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Progressões horizontal e vertical concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da administração. Argumentos financeiros não configuram óbice legítimo. Efeitos financeiros a partir da impetração. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005430-85.2022.8.27.2700. João Batista de Faria contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Progressão horizontal concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal da administração. Argumentos financeiros não configuram óbice legítimo. Efeitos financeiros a partir da impetração. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014718-57.2022.8.27.2700. Hugo Vinícius Teles Moura contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdliiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003135-41.2023.8.27.2700. Luiz Ferreira de Souza Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Alegação de ausência de previsão na LOA e indisponibilidade financeira. Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/22. Presunção de dotação orçamentária para gastos com servidores. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdliiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002747-41.2023.8.27.2700 Braulino Rodrigues Pereira Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: mandado de segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Suspensão do feito até o julgamento final do MS 0002907-03.2022.8.27.2700. Desnecessidade. Extinção do feito por ausência de interesse processual. Não acolhimento. Interpretação conforme a constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei estadual 3.901/22. Progressões reconhecidas pelo conselho superior da polícia civil. Direito subjetivo do servidor que não pode ser obstado sob pretexto de reorganizar quadro orçamentário e financeiro do Estado. Tema 1.075 do STJ que se adequa perfeitamente ao caso. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003786-73.2023.8.27.2700. Francisco Alessandro Pimentel Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: mandado de segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Ato coator da não concessão das progressões. Preliminar inexistência de interesse processual. Não acolhida. Inaplicabilidade do Tema 1.075/STJ. Pendência de julgamento definitivo no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Desnecessidade de suspensão. Interpretação conforme a constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Devida observância às súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002919-80.2023.8.27.2700. Shirley Barbosa Feitosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: direito administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, 1ª classe. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. REsp. 1.878.849-TO. Lei nº

3.901/2022. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste tribunal. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014864-98.2022.8.27.2700. Murilo Junior Alves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: direito administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. REsp. 1.878.849-TO. Lei nº 3.901/2022. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste tribunal. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002811-51.2023.8.27.2700. Sildiran Sanches da Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006861-57.2022.8.27.2700. Laurent de Faria Rodrigues contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho competente para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014903-95.2022.8.27.2700. Valter Barbosa Lino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho competente para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012331-69.2022.8.27.2700. Aline Ferreira Furtado contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho competente para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005431-70.2022.8.27.2700. Jonair Martins Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho competente para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002866-02.2023.8.27.2700. Antonio Waneton Paulo Pinheiro Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Interpretação

conforme à constituição. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho competente para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003174-38.2023.8.27.2700. Ananias Mariano da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho competente para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X, da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002511-89.2023.8.27.2700. Nairo Velozo de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: mandado de segurança. Preliminar de suspensão do processo enquanto se aguarda o julgamento definitivo da ação mandamental paradigma. Rejeitada. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à SECAD. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002907-66.2023.8.27.2700. Adriano Hermano Lage contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: mandado de segurança. Preliminar de suspensão do processo enquanto se aguarda o julgamento definitivo da ação mandamental paradigma. Rejeitada. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à SECAD. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003648-09.2023.8.27.2700. Eduardo de Jesus Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: mandado de segurança. Preliminar de suspensão do processo enquanto se aguarda o julgamento definitivo da ação mandamental paradigma. Rejeitada. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à Secad. Recusa da administração no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004130-54.2023.8.27.2700. Clarissa Vasques Souza contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reenquadramento remetido à Secad. Recusa da administração no cumprimento.

Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003804-31.2022.8.27.2700. Daniel Rego Pinto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do secretário da administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no mandado de segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016375-34.2022.8.27.2700. Marcos Costa de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do secretário da administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no mandado de segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002834-31.2022.8.27.2700. Cristóvão Lopes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do secretário da administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no mandado de segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009601-85.2022.8.27.2700. Marco Aurélio Barbosa Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004144-72.2022.8.27.2700. Iziquiel Martins Falchione contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004307-52.2022.8.27.2700. Camille Fane Oliveira Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009604-40.2022.8.27.2700. Marco Antônio Brito Mesquita contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de

direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003636-92.2023.8.27.2700. Andrea Simião da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002925-24.2022.8.27.2700. Jeferson Camara Portilho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003121-57.2023.8.27.2700. Douglas Batista Carneiro Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002979-87.2022.8.27.2700. Ricardo Leandro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006857-20.2022.8.27.2700. Cleonice Pinto da Silva Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006502-10.2022.8.27.2700. Emersom de Castro Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002923-20.2023.8.27.2700. Elio Alves da Rocha contra Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão

reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002917-13.2023.8.27.2700. Maria de Jesus Soares Maione contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Manutenção do sobrestamento. Desnecessidade. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002910-21.2023.8.27.2700. Hercules Cardozo de Oliveira contra Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Manutenção do sobrestamento. Desnecessidade. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012400-04.2022.8.27.2700. James Resplandes Salviano contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000574-44.2023.8.27.2700. Adriana Alves da Cruz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressões horizontais e verticais nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016415-16.2022.8.27.2700. Levi Ribeiro de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002740-49.2023.8.27.2700. Luzivan Gomes da Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdlxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003407-35.2023.8.27.2700. Alicindo Augusto Celestino de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Julgamento do Tema 1.075/STJ. Suspensão prejudicada. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil anteriormente a 25 de abril de 2020. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009176-58.2022.8.27.2700. Eduardo Ferreira Nunes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009667-65.2022.8.27.2700. Gilson dos Reis Gomes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressões horizontais nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011537-48.2022.8.27.2700. Rondinely de Sousa Pimenta contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxciiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012410-48.2022.8.27.2700. Georgem Canjão Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressões horizontal e vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho

Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013175-19.2022.8.27.2700. Rubens Juliate de Cantuaria contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressão horizontal nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013175-19.2022.8.27.2700. Rubens Juliate de Cantuaria contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005465-45.2022.8.27.2700. Vera Leice Fonseca Soares contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007112-75.2022.8.27.2700. Mariana Rodrigues Lopes Moraes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011525-34.2022.8.27.2700. Wanderson Alves Marinho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material. Artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Ausência de obrigatoriedade. Progressão vertical nos quadros da carreira. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil por meio de ato válido. Recusa da administração em implementação do direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos de ordem financeira/orçamentária não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001232-68.2023.8.27.2700. Antonio de Oliveira Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador

Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança Cível. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Inconstitucionalidade parcial da Lei 3.901/2022 reconhecida pelo pleno desta Corte. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002929-27.2023.8.27.2700. José de Sousa Rocha Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº Estadual 3.901/22. Progressões reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor que não pode ser obstado sob pretexto de reorganizar quadro orçamentário e financeiro do Estado. Tema 1.075 do STJ que se adequa perfeitamente ao caso. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003050-55.2023.8.27.2700. José da Silva Lopes de Oliveira contra Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Servidor público. Direito à concessão de progressão. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002963-02.2023.8.27.2700. Rosilene Bruno de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões horizontal e vertical. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida. Ordem concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013985-91.2022.8.27.2700. Marcos Rodrigo Foz Fernandes de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da não concessão da progressão com fundamento em limites orçamentários reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp. 1.878.849-TO, Tema nº 1075. Inconstitucionalidade material da Lei nº 3.901/2022 declarada pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006910-98.2022.8.27.2700. Rodrigo Cunha dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da não concessão com fundamento em limites orçamentários reconhecida no Resp. 1.878.849-TO, Tema nº 1075. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 declarada pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011528-86.2022.8.27.2700. Osmar Barbosa Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à progressão. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 declarada pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012381-95.2022.8.27.2700. Galdiney Murad Ferreira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à progressão. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 declarada pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011889-06.2022.8.27.2700. André Guedes Leandro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à progressão. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 declarada pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdecviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008040-26.2022.8.27.2700. Ermenegildo Brasileiro Neves contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à progressão. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 declarada pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014713-35.2022.8.27.2700. Suely Galvão Amaral contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à progressão. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022 declarada pelo Tribunal Pleno. Segurança concedida. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmddcx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010430-66.2022.8.27.2700. Ailton Ferreira Bispo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada por controle difuso. Segurança concedida para a implementação e pagamento do valor retroativo referente à evolução funcional. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmddcxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003124-12.2023.8.27.2700. Cleané Milhomem Freire contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada por controle difuso. Segurança concedida para a implementação das evoluções funcionais julgadas procedentes. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmddcxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003014-13.2023.8.27.2700. Adriano Gomes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada por controle difuso. Segurança concedida para a implementação das evoluções funcionais. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmddcxiiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009603-55.2022.8.27.2700. Teócritio Batista de Melo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida para a implementação da progressão horizontal. Julgado em 1 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmddcxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007016-60.2022.8.27.2700. Delvani Souza de Paula contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. O ato administrativo do órgão que concede a progressão é simples e vinculado, não dependendo de homologação ou manifestação de outro órgão. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e estágio probatório. O Diário Oficial apresenta a informação de que o Conselho deliberou pela procedência da evolução funcional pretendida. Resta demonstrada a violação do direito líquido e certo à implementação da progressão reconhecida. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmddcxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004753-55.2022.8.27.2700. Antônio Mendes Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075

do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. O ato administrativo do órgão que concede a progressão é simples e vinculado, não dependendo de homologação ou manifestação de outro órgão. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho e evolução funcional. O Diário Oficial apresenta a informação de que o Conselho deliberou pela procedência da evolução funcional pretendida. Resta demonstrada a violação do direito líquido e certo à implementação da progressão reconhecida. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002954-40.2023.8.27.2700. Neldione Tadeu Prospero Guilherme contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Interpretação conforme à Constituição. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. O ato administrativo do órgão que concede a progressão é simples e vinculado, não dependendo de homologação ou manifestação de outro órgão. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação e desempenho. A impetrante juntou Diário Oficial que informa a deliberação favorável do Conselho. Resta demonstrada a violação do direito líquido e certo à implementação da progressão reconhecida. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002958-77.2023.8.27.2700. Robson Bezerra de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Interpretação conforme à Constituição. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. O ato administrativo do órgão que concede a progressão é simples e vinculado, não dependendo de homologação ou manifestação de outro órgão. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação e desempenho. A impetrante juntou Diário Oficial que informa a deliberação favorável do Conselho. Resta demonstrada a violação do direito líquido e certo à implementação da progressão reconhecida. Ordem concedida. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003992-24.2022.8.27.2700. Samuel Acassio Alves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: embargos de declaração no mandado de segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007819-43.2022.8.27.2700. Ana Célia de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Erro material. Omissão. Inexistência. Rediscussão do julgado. Impossibilidade. Recurso não provido. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002585-80.2022.8.27.2700. Neyrton Godoy Bello contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de declaração em apelação cível. Alegação de erro material e omissão. Ausência de vícios combatíveis na estreita via recursal. Intenção de rediscussão do julgado. Prequestionamento. Impossibilidade. Aclaratórios conhecidos e não acolhidos. Acórdão mantido. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002909-70.2022.8.27.2700. Napoleão Fernandes Viana Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de

Segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004506-74.2022.8.27.2700. Antônio Waneton Paulo Pinheiro Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003271-72.2022.8.27.2700. João Carlos Santiago Nery contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003285-56.2022.8.27.2700. Shirley Barbosa Feitosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 01 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxxxv TOCANTINS. Tribunal. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0004747-48.2022.8.27.2700. Alessandra Mara Alves de Araujo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Alega erro material e omissão. Ausência de vícios combatíveis na estreita via recursal. Intenção de rediscussão do julgado. Propósito de prequestionamento. Impossibilidade. Aclaratórios conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Palmas, 01 de junho de 2023.

mmdcxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0011539-18.2022.8.27.2700. Lucimar Oliveira Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Erro material e omissão inexistentes. Recurso não provido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000923-18.2021.8.27.2700. Lilian Balduino Lopes Barbosa contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Erro material e omissão inexistentes. Rediscussão do julgado. Recurso não provido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001018-14.2022.8.27.2700. Alisson de Moraes Paes Landim contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Erro material e omissão inexistentes. Rediscussão do julgado. Recurso não provido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001037-20.2022.8.27.2700. Juliana Souilljee contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional. Erro material de premissa e omissão. Matéria devidamente analisada. Rediscussão. Inconformismo. Inovação recursal. Recurso conhecido e não acolhido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdcxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002789-27.2022.8.27.2700. Rogério Carlos Tonon contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002771-06.2022.8.27.2700. Alencar Cardoso contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004386-31.2022.8.27.2700. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxxxiiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004173-25.2022.8.27.2700. Sebastião Vasconcelos dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Irregularidade formal. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004722-35.2022.8.27.2700. Fabiana Zanini contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Progressão funcional. Erro material de premissa e omissão. Matéria devidamente analisada. Rediscussão. Inconformismo. Inovação recursal. Recurso conhecido e não acolhido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0005126-86.2022.8.27.2700. Boaz Aires de Figueiredo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Alegação de erro material e omissão. Ausência de vícios combatíveis na estreita via recursal. Intento de rediscussão do julgado. Propósito de prequestionamento. Impossibilidade. Aclaratórios conhecidos e não acolhidos. Acórdão mantido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003684-85.2022.8.27.2700. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003507-24.2022.8.27.2700. Clauber Rodrigues de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001245-67.2023.8.27.2700. Talliane Maciel de Oliveira Teixeira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004516-21.2022.8.27.2700. Alexander Pereira da Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0005464-60.2022.8.27.2700. Jeferson Reis Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta

de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004066-78.2022.8.27.2700. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003092-41.2022.8.27.2700. Átila Ferreira de Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003602-54.2022.8.27.2700. Caroline de Oliveira Lemos Boaventura Mota contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003806-98.2022.8.27.2700. Geovanio Venez de Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003823-37.2022.8.27.2700. Manoel Dianicácio Alves de Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003995-76.2022.8.27.2700. Marcos Aurelio Moreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004723-20.2022.8.27.2700. José Maelson Araujo de Arruda contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Alegação de erro material e omissão. Ausência de vícios combatíveis. Rediscussão do julgado. Aclaratórios conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004788-15.2022.8.27.2700. Diego Aparecido Correia de Aguiar Guimarães contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 1º de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 10ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 15 de junho de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4485.pdf>.

mmdcl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003468-27.2022.8.27.2700. Vinicius Renner Felix contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada. Violação de direito líquido e certo. Aplicação do entendimento fixado

no incidente de inconstitucionalidade. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002769-36.2022.8.27.2700. Alcides Alves de Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada. Violação de direito líquido e certo. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdclii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002957-92.2023.8.27.2700. Monica Gomes da Silva contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada. Violação de direito líquido e certo. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000558-90.2023.8.27.2700. Marcos Aurelio Moreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada pela autoridade coatora. Aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida para garantir o direito à progressão funcional com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004043-98.2023.8.27.2700. Paulinho Sousa Lima contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada pela autoridade coatora. Aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida para garantir o direito à progressão funcional com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdclv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002999-44.2023.8.27.2700. José Erivaldo Ferreira dos Santos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa de implementação pela autoridade coatora. Aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e do entendimento fixado no Incidente de Inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida para garantir a progressão com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdclvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004083-80.2023.8.27.2700. Joselene Almeida Campos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004079-43.2023.8.27.2700. Jaqueline Dias Couto Souza contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdclviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003179-60.2023.8.27.2700. Ueliton G. Pereira contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004854-92.2022.8.27.2700. Janeide Gomes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF não podem justificar a não observância de direitos subjetivos. Precedentes do STJ. Tema Repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/22. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004180-17.2022.8.27.2700. Rosicleia Gonçalves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Progressão funcional reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF não podem justificar a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003177-27.2022.8.27.2700. Wylderson Resende Carneiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada da Autoridade Impetrada. Limites da LRF e Direitos Subjetivos do Servidor Público. Tema Repetitivo 1.075 STJ. Ordem Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002878-50.2022.8.27.2700. Jucelino Marinho Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional Reconhecida por Decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia Infundada. Limites da LRF. Direitos Subjetivos do Servidor Público. Tema Repetitivo 1.075 STJ. Ordem Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003266-16.2023.8.27.2700. Manoel Chaves Lima Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle Incidental de Constitucionalidade. Progressão Funcional Reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004961-05.2023.8.27.2700. Breno Eduardo Campos Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Controle Incidental de Constitucionalidade. Implementação de Progressões Funcionais. Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005157-09.2022.8.27.2700. Celso Luiz Perini contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003962-86.2022.8.27.2700. Raimundo Falcão Coelho Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002776-28.2022.8.27.2700. Sandro Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003588-70.2022.8.27.2700. Carlos Henrique da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães.

Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003517-68.2022.8.27.2700. Vitor Ferracioli Corrêa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003131-38.2022.8.27.2700. Lizandrea Aparecida Beninca contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003123-27.2023.8.27.2700. João Paulo da Rocha contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011527-04.2022.8.27.2700. Mirian Cardoso Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004059-52.2023.8.27.2700. José Antônio da Silva Gomes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Delegado de Polícia Civil. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003785-88.2023.8.27.2700. Elna Mara Bezerra Barros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Agente Penitenciário da Polícia Civil. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004422-39.2023.8.27.2700. Silvana Ferreira Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão Funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Declaração de Inconstitucionalidade do Art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança Concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003961-67.2023.8.27.2700. Jefleson Tavares Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação inaplicável. Aplicação do Tema 1075 do STJ. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003277-79.2022.8.27.2700. Marcos Fernandes Araújo do Nascimento contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Des. João Rigo Guimarães. Ementa: Direito Administrativo. Servidor Público. Agente de Polícia Civil. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. REsp. 1.878.849-TO. Lei nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003033-19.2023.8.27.2700. Robson Johnson Urbano Dantas contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Des. Pedro

Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade do artigo 3º. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Competência para deliberação na evolução funcional. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Violação de direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003465-38.2023.8.27.2700. Odilmar Costa Santos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para a deliberação da evolução funcional. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito líquido e certo demonstrado. Segurança concedida para determinar a implementação da progressão funcional horizontal e vertical, com efeitos financeiros retroativos conforme as deliberações do Conselho. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003819-63.2023.8.27.2700. Lizandra Noleto Almeida contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022 oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil para deliberação na evolução funcional. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo demonstrado. Segurança concedida para determinar o reenquadramento na Progressão Vertical e Progressão Horizontal, com efeitos financeiros retroativos conforme as deliberações do Conselho. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002608-89.2023.8.27.2700. Felipe Kanichi Alves Kuroda contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Direito subjetivo do servidor. Policial Civil. Reconhecimento de progressões horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa da Administração em implementar as progressões. Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003863-82.2023.8.27.2700. Layane Francisco da Cruz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Direito subjetivo do servidor. Policial Civil. Reconhecimento de progressões horizontal e vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa da Administração em implementar as progressões. Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004415-47.2023.8.27.2700. Alessandro Alves Barros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Direito subjetivo do servidor. Policial Civil. Reconhecimento de progressão vertical. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa da Administração em implementar a progressão. Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003717-75.2022.8.27.2700. Relator: Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação negada pelo Secretário de Administração. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento do Incidente de Inconstitucionalidade no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003845-61.2023.8.27.2700. Hélio Lopes Feitosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão

funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação negada pelo Secretário de Administração. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento do Incidente de Inconstitucionalidade no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004220-96.2022.8.27.2700. Relator: Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação negada pelo Secretário de Administração. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento do Incidente de Inconstitucionalidade no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001076-80.2023.8.27.2700. José Soares da Silva Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação negada pelo Secretário de Administração. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento do Incidente de Inconstitucionalidade no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001299-67.2022.8.27.2700. Ialan Seny Medeiros Lobato contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação negada pelo Secretário de Administração. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento do Incidente de Inconstitucionalidade no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003136-60.2022.8.27.2700. Gildevan da Silva Vieira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação negada pelo Secretário de Administração. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento do Incidente de Inconstitucionalidade no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005172-41.2023.8.27.2700. Gustavo Toledo Vaz de Mello contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação negada pelo Secretário de Administração. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento do Incidente de Inconstitucionalidade no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004261-29.2023.8.27.2700. Agnaldo Pires Leal contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação negada pelo Secretário de Administração. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento do Incidente de Inconstitucionalidade no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003870-74.2023.8.27.2700. Isa Cristina Arruda Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcxciiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003823-03.2023.8.27.2700. Eladio Ferreira da Silva Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não justificam

o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004325-39.2023.8.27.2700. Eduardo de Sousa Miranda contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003519-38.2022.8.27.2700. Fernanda Ferreira Menezes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002778-95.2022.8.27.2700. Giselly Maria Martins Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004222-66.2022.8.27.2700. Silvano de Paiva Guimarães contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003816-45.2022.8.27.2700. Marcus Vinicius Magalhães da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdxcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007166-41.2022.8.27.2700. Roberto Vilnei Posselt Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam o descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008310-50.2022.8.27.2700. Danilo de Abreu Noleto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008477-67.2022.8.27.2700. José Cleilson de Moura Cavalcante contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006959-42.2022.8.27.2700. Rafael Fortes Falcão contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos

servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003907-38.2022.8.27.2700. Manoel Bonfim Amaro dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006862-42.2022.8.27.2700. Genivaldo Barros de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004989-07.2022.8.27.2700. Karine Gonzaga Peres Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005124-19.2022.8.27.2700. Antoniel de Souza Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001084-57.2023.8.27.2700. Rui Dias Gonçalves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001470-87.2023.8.27.2700. Leiber Alves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003128-83.2022.8.27.2700. Alini Fabiani Rodrigues Brito contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006962-94.2022.8.27.2700. Thuanny Rúbia Ferreira da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003126-16.2022.8.27.2700. Ricardo Rodrigues Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos

servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004724-05.2022.8.27.2700. Diogo de Vasconcelos Menezes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001951-50.2023.8.27.2700. Eunice Oliveira de Anunciação contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003156-51.2022.8.27.2700. Gislaine Sant'Ana Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003495-10.2022.8.27.2700. Rosalvo José Bonfim Filho Paulino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004161-11.2022.8.27.2700. Glauber Henrique Oliveira Maciel Carneiro de Assunção contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004318-81.2022.8.27.2700. Glauber Henrique Oliveira Maciel Carneiro de Assunção contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004382-91.2022.8.27.2700. Glauber Henrique Oliveira Maciel Carneiro de Assunção contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada. Limites da LRF não justificam descumprimento de direitos subjetivos dos servidores. Inconstitucionalidade da Lei nº 3.901/22. Tema repetitivo 1.075 do STJ. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009180-95.2022.8.27.2700. Impetrante Márcio Tavares Leite contra o Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006854-65.2022.8.27.2700. Nilvan Pereira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006779-26.2022.8.27.2700. Eunice Oliveira de Anunciação contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005463-75.2022.8.27.2700. Gilton Luiz de Oliveira Piauilino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009097-79.2022.8.27.2700. Joel Barbosa da Cruz Pajau contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008172-83.2022.8.27.2700. Onésima Raimunda Garcia Pessoa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004780-04.2023.8.27.2700. Eduardo Henrique do Nascimento Confessor contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001241-30.2023.8.27.2700. Mirene Gomes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora

Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002986-45.2023.8.27.2700. Delzuita Ferreira da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Violação a direito líquido e certo verificada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida para determinar a implementação, em favor da parte Impetrante, da Progressão Vertical para o Padrão I, a partir de 01/05/2022, Progressão Horizontal para a Referência "G", a partir de 01/03/2022, e Progressão Horizontal para a Referência "H", a partir de 01/03/2022. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008738-32.2022.8.27.2700. Sandra Antoni de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Violação a direito líquido e certo verificada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida para determinar a implementação, em favor da Impetrante, da Progressão Horizontal para a Referência L, a partir de 01/02/2018, e Progressão Vertical para o padrão III, a partir de 13/11/2021. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002891-15.2023.8.27.2700. Aguinaldo Araújo Dourado contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Violação a direito líquido e certo verificada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida para determinar a implementação, em favor do Impetrante, da Progressão Horizontal para Referência "I", a partir de 23/01/2022, e Progressão Vertical para Padrão II, a partir de 23/01/2021. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003826-55.2023.8.27.2700. Vinicius Lima Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Violação a direito líquido e certo verificada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida para determinar a implementação, em favor do Impetrante, da Progressão Vertical da 3ª Classe para a Classe Especial (CE) desde 01/05/2018, Progressão Vertical da Classe Especial (CE) para o Padrão I em 01/05/2021, Progressão Horizontal da Letra "F" para a Letra "G" em 19/05/2019, e Progressão Horizontal da Letra "G" para a Letra "H", a partir de 19/06/2021. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004823-38.2023.8.27.2700. Júlio Cesar Santos Maia contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. Reconhecimento de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Violação a direito líquido e certo verificada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida para determinar a implementação, em favor do Impetrante, da Progressão Vertical para 2ª Classe, desde 01/01/2021, e Progressões Horizontais para as Referências "C", "D", "E", "F" e "G", desde 24/11/2020. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003152-14.2022.8.27.2700. Ederson Nunes Pires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição

dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão ilegal configurada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004658-25.2022.8.27.2700. Elielton Araujo Tavares contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão ilegal configurada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007259-04.2022.8.27.2700. Suelen Pereira Borges dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão ilegal configurada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008490-66.2022.8.27.2700. Marcos André Zanatta contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão ilegal configurada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011441-33.2022.8.27.2700. Joana Dalva dos Santos Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão ilegal configurada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003518-53.2022.8.27.2700. Ananias Pereira da Silva Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão ilegal configurada. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003876-81.2023.8.27.2700. Manoel de Nazaré de Moraes Gonçalves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ato coator da não concessão das progressões. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004419-84.2023.8.27.2700. Leonardo José de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Ordem concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdecxl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014324-50.2022.8.27.2700. Cibele Moraes Fontinelle Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdcexli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005161-46.2022.8.27.2700. Wanderson Arrais da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcexlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005359-83.2022.8.27.2700. Wanderson Arrais da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcexliiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004306-67.2022.8.27.2700. Fabiana Franco Bucar contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcexliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004400-15.2022.8.27.2700. Bruno Costa Noleto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcexlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012927-53.2022.8.27.2700. Wanderley Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcexlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003861-49.2022.8.27.2700. Ademar Teixeira Chagas Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcexlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003591-25.2022.8.27.2700. Eveliny Teixeira Cândido contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcexlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002043-62.2022.8.27.2700. Wesley Gomes Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcexlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003525-45.2022.8.27.2700. Iracelma Ferreira Neves Pinto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccl TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003346-14.2022.8.27.2700. Luiz Carlos Pereira Vieira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003159-06.2022.8.27.2700. Claudio Marcio Pereira de Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento.

Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002875-95.2022.8.27.2700. Elias Barbosa de Sousa Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002725-17.2022.8.27.2700. Rubens Bernardes Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010881-91.2022.8.27.2700. Ana Paula Gomes Roque da Silva contra Secretário da Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003649-91.2023.8.27.2700. Aldeni Gomes do Nascimento contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011419-72.2022.8.27.2700. Gildevan da Silva Vieira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Direito Administrativo. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002894-67.2023.8.27.2700. Vicente Aires Ferreira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002904-14.2023.8.27.2700. Renato Ferreira Batista contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000078-15.2023.8.27.2700. Divino Ferreira dos Santos contra Secretário de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Acumulação de Cargo Público. Segurança concedida. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003805-16.2022.8.27.2700. Priscilla Duarte Bittar contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Reconhecimento da violação do direito líquido e certo à implementação da progressão funcional. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil para deliberar sobre a evolução funcional dos servidores. Ordem concedida para que a autoridade impetrada implemente a progressão vertical para o Padrão I a partir de 27/02/2021, e progressões horizontais para as referências F e G, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009480-28.2020.8.27.2700. Geovane Gomes da Costa contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da Medida Provisória nº 02/2019. O Conselho Superior da Polícia Civil possui competência para deliberar sobre a evolução funcional dos servidores. A não concessão da progressão é considerada ilegal, mesmo diante de limites orçamentários, conforme o Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ. O direito subjetivo à progressão é garantido, e a omissão da

autoridade impetrada caracteriza violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida para implementar a progressão de Geovane Gomes da Costa, do 2º Sargento QPBM, a partir de 1º de junho de 2017, da referência "D" para "E", com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004169-85.2022.8.27.2700. Rubens Juliatte de Cantuaria contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004177-62.2022.8.27.2700. Célio Roberto Barbosa Lino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002860-29.2022.8.27.2700. Kilson Cristiano Moreira Ramos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003584-33.2022.8.27.2700. Christianne Fraga Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003181-64.2022.8.27.2700. José Henrique Pereira de Castro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0014174-69.2022.8.27.2700. Deuzivan Soares Cruz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0016376-19.2022.8.27.2700. João Paulo Coelho de Alencar Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração em Mandado de Segurança. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003813-90.2022.8.27.2700. Filinto Cruz de Carvalho Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança, com pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de vícios ensejadores dos embargos, resultando no não conhecimento do recurso. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006715-16.2022.8.27.2700. Sildiran Sanches da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança, opostos pelo Estado do Tocantins, com pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de vícios

ensejadores dos embargos, resultando no não conhecimento do recurso. Embargos do impetrante acolhidos para corrigir erro material e reconhecer o direito à progressão vertical para 2ª classe, a partir de 1.1.2021. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000764-41.2022.8.27.2700. Tiago Alves Ritter contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de declaração em apelação cível, alegando erro material e omissão. Ausência de vícios. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004761-32.2022.8.27.2700. Alessandro Alves Barros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança visando à implementação da progressão funcional. O Tribunal decidiu pela desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito, reconhecendo que não havia vícios no acórdão embargado. A Relatora destacou que os embargos de declaração não podem ser utilizados para rediscutir matéria já julgada, sendo cabíveis apenas para esclarecer obscuridades ou corrigir erros materiais. Assim, os embargos foram conhecidos e improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008298-36.2022.8.27.2700. Ariston Ribeiro Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança visando à implementação da progressão funcional. O Tribunal decidiu pela desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito, considerando a inexistência de vícios no acórdão embargado e que o embargante pretendia rediscutir matéria já julgada. Os embargos foram conhecidos e improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006843-36.2022.8.27.2700. Eva Sandra Suarez contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008170-16.2022.8.27.2700. Fideles Dias Soares Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0013980-69.2022.8.27.2700. Josivaldo Moraes Rodrigues contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0015742-23.2022.8.27.2700. Joel Barbosa da Cruz Pajau contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0012486-09.2021.8.27.2700. Sebastião Alves de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Alegação de erro material e omissão. Ausência de vícios combatíveis na estreita via recursal. Intento de rediscussão do julgado. Propósito de prequestionamento. Impossibilidade. Aclaratórios conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdcclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001251-74.2023.8.27.2700. Diogo Macedo Prandini contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Alegação de erro material e omissão. Ausência de vícios combatíveis na estreita via recursal. Intento de rediscussão do julgado. Propósito de prequestionamento. Impossibilidade. Aclaratórios conhecidos e rejeitados. Acórdão mantido. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002681-61.2023.8.27.2700. Francisco Romeu de Freitas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão. Servidor público. Ausência de prova pré-constituída da existência do direito alegado. Impossibilidade de verificação da concessão da progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Julgado em 15 de junho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 11ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 06 de julho de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4499.pdf>.
- mmdcclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Republicação - alteração da data da sessão de 06/07 para 20/07/2023. Decreto Judiciário nº 354, de 05 de julho de 2023. Pauta Judicial da 11ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas - TO, no dia 20 de julho de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4508.pdf>.
- mmdcclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0002643-83.2022.8.27.2700. Lincoln Rafael Antônio de Freitas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo interno no Mandado de Segurança. Decisão monocrática. Aplicação do entendimento firmado pelo Pleno do TJTO no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Cumprimento voluntário da decisão após a interposição do recurso interno. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0002643-83.2022.8.27.2700. Lincoln Rafael Antônio de Freitas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo interno no Mandado de Segurança. Decisão monocrática. Aplicação do entendimento firmado pelo Pleno do TJTO no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Cumprimento voluntário da decisão após a interposição do recurso interno. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0000579-66.2023.8.27.2700. Isa Cristina Arruda Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo interno no Mandado de Segurança. Decisão monocrática. Aplicação do entendimento firmado pelo Pleno do TJTO no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Cumprimento voluntário da decisão após a interposição do recurso interno. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0002077-37.2022.8.27.2700. Everton Evangelista Queiroz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo interno no Mandado de Segurança. Decisão monocrática. Aplicação do entendimento firmado pelo Pleno do TJTO no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Cumprimento voluntário da decisão após a interposição do recurso interno. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível nº 0005186-59.2022.8.27.2700. Archias Carneiro Amorim Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo interno no Mandado de Segurança. Recurso do impetrante. Efeitos financeiros da ordem concedida assegurados a partir da impetração. Recurso provido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001948-95.2023.8.27.2700. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0000161-31.2023.8.27.2700. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0014876-15.2022.8.27.2700. Ronés de Oliveira Lino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003811-23.2022.8.27.2700. Diogo Gusmão Nascimento contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Fixação de multa diária por descumprimento. Desnecessidade. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003590-40.2022.8.27.2700. Gabrielle Luciano de Aragão Geiss contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento do feito. Inexistência de vícios no acórdão embargado. Decisum satisfatoriamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0011550-47.2022.8.27.2700. Abimael Parente da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento. Inexistência de vícios. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008760-90.2022.8.27.2700. Antonio Martins Pereira Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento. Inexistência de vícios. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxcv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0011418-87.2022.8.27.2700. Adeane do Nascimento Santana Lamounier contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento. Inexistência de vícios. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxcvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0011421-42.2022.8.27.2700. Patrick Gontijo Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento. Inexistência de vícios. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxcvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0014716-87.2022.8.27.2700. Jales Costa Benevides contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de manutenção do sobrestamento. Inexistência de vícios. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdccxcviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002670-32.2023.8.27.2700. Sandra Cristina Mota e Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Embargos de Declaração. Implementação de progressão funcional. Desnecessidade de sobrestamento. Inexistência de vícios. Embargos improvidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccxcix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002777-13.2022.8.27.2700. Claudivan Alves de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Recurso interposto pelo Estado do Tocantins. Alegação de omissão. Pedido de suspensão do feito indeferido. Julgamento do MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700 sem efeito suspensivo automático. Inexistência de vícios no acórdão. Embargos conhecidos e não providos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003820-82.2022.8.27.2700. Thiago Cardoso Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Omissão. Sobrestamento de ofício do feito. Julgamento do Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Alegação insubsistente. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccci TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0007111-90.2022.8.27.2700. Maria Bethania Valadão contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Omissão. Sobrestamento de ofício do feito. Julgamento do Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Alegação insubsistente. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0007877-46.2022.8.27.2700. Claudenor Silva Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Eurípedes Lamounier. Ementa: Implementação de progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Alegação de omissão acerca de sobrestamento dos autos. Ausência de vícios combatíveis na estreita via dos declaratórios. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0011535-78.2022.8.27.2700. Suzi Francisca da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Eurípedes Lamounier. Ementa: Implementação de progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Alegação de omissão acerca de sobrestamento dos autos. Ausência de vícios combatíveis na estreita via dos declaratórios. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0014869-23.2022.8.27.2700. Lybna Marques Pessoa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Eurípedes Lamounier. Ementa: Implementação de progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Alegação de omissão acerca de sobrestamento dos autos. Ausência de vícios combatíveis na via dos declaratórios. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0013171-79.2022.8.27.2700. Gustavo Ferreira de Sena Balduino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Eurípedes Lamounier. Ementa: Implementação de progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Alegação de omissão acerca de sobrestamento dos autos. Ausência de vícios combatíveis na estreita via dos declaratórios. Embargos conhecidos e rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0002498-90.2023.8.27.2700. Marcos Leão Pereira Moura contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0007703-37.2022.8.27.2700. Sílvio Raydan Pereira Borges contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de

indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008300-06.2022.8.27.2700. Alexandre de Jesus Vaz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0003991-39.2022.8.27.2700. Allayne Mourao da Silva Carneiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004138-65.2022.8.27.2700. Weder Barbosa de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006851-13.2022.8.27.2700. Frederico Holanda Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004186-24.2022.8.27.2700. Graziella Rosa Nazareno Borges contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008885-58.2022.8.27.2700. Carlos Augusto Pereira Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0004188-91.2022.8.27.2700. Edcarlos Rodrigues de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Recurso não conhecido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003808-68.2022.8.27.2700. Sílvia Maria Lopes de Medeiros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006855-50.2022.8.27.2700. Marlise Kaeski contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004860-02.2022.8.27.2700. Frank James Gomes de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Pedido de sobrestamento do feito. Falta de indicação de quaisquer vícios do art. 1.022 do CPC. Não conhecimento. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdcccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008670-82.2022.8.27.2700. José Lucas Melo da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Art. 1.022 do CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Não conhecimento. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008443-92.2022.8.27.2700. Rosangela Rodrigues de Souza Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Embargos de Declaração não conhecidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008686-36.2022.8.27.2700. Luciana Aparecida Bonifacio contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Embargos de Declaração não conhecidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008341-70.2022.8.27.2700. Fabricio Piassi Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Embargos de Declaração não conhecidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0007824-65.2022.8.27.2700. Neivaldo Jeronimo da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Não conhecimento. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0007591-68.2022.8.27.2700. Alessandro Ribeiro Cavalcante contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Não conhecimento. Aplicação de multa e prazo para cumprimento da obrigação de fazer. Ausência de pedido na petição inicial. Recurso não provido. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006396-48.2022.8.27.2700. Gilson da Silva Ribeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Não conhecimento. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0005459-38.2022.8.27.2700. Edinalva Gomes de Oliveira Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 do CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Não conhecimento. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdcccxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006835-59.2022.8.27.2700. Mirene Gomes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo civil. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 do CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0009657-21.2022.8.27.2700. Jairon Afonso Coelho Miranda contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo civil. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 do CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0005190-96.2022.8.27.2700. Luzimar Gomes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo civil. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 do CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0001211-92.2023.8.27.2700. Juarez Falcão Soares Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0009034-54.2022.8.27.2700. Erival de Souza Melo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0007607-22.2022.8.27.2700. Adson Gomes de Ataídes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento desnecessário. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0010576-10.2022.8.27.2700. Adailton Miranda dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento desnecessário. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0009105-56.2022.8.27.2700. Keller Junior Nunes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento desnecessário. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdcccxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0009785-41.2022.8.27.2700. Carlos Alberto de Paula Siqueira Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada.

Sobrestamento desnecessário. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0010757-11.2022.8.27.2700. Daniel Aguiar Solino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento desnecessário. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012714-47.2022.8.27.2700. Éder Batista Alvarenga contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006833-89.2022.8.27.2700. Wilcélia Costa Ferreira Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0006799-17.2022.8.27.2700. Zilman Aires Moura contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010456-64.2022.8.27.2700. Neylan Souza Cerqueira contra Secretário Administrativo da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0012361-07.2022.8.27.2700. Paulo Costa Gomes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0008303-58.2022.8.27.2700. Railton Luz Noleto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002601-34.2022.8.27.2700. Magda Maria da Conceição Santos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005170-71.2023.8.27.2700. Rafael Santos e Silva contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material reconhecida. Ordem concedida para afastar diretrizes da Lei Estadual

nº 3.901/2022 e determinar à autoridade impetrada a adoção das providências administrativas necessárias à efetivação das progressões. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005671-25.2023.8.27.2700. João Paulo Sousa Ribeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material reconhecida. Ordem concedida para afastar diretrizes da Lei Estadual nº 3.901/2022 e determinar à autoridade impetrada a adoção das providências necessárias à efetivação das progressões. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005166-34.2023.8.27.2700. João Paulo Sousa Ribeiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Preliminar de suspensão do processo enquanto se aguarda o julgamento definitivo da ação mandamental paradigma. Rejeitada. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Artigo 3º da Lei Estadual 3.901/2022. Inconstitucionalidade material reconhecida. Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Estadual 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Submissão ao cronograma de concessão e pagamento. Impossibilidade. Inafastabilidade da Jurisdição. Livre vontade e escolha do servidor. Policial civil. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reequadramento remetido à SECAD. Recusa da Administração no cumprimento. Ilegalidade. Ordem concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004535-90.2023.8.27.2700. Elivania Oliveira Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005361-19.2023.8.27.2700. Nayara Rodrigues Nogueira Moraes contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005685-09.2023.8.27.2700. Lucas Brito Santana contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccxlx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005881-76.2023.8.27.2700. Vanusa Regina de Carvalho Nunes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reequadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005881-76.2023.8.27.2700. Vanusa Regina de Carvalho Nunes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do

Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccli TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005292-84.2023.8.27.2700. Sebastião Ferreira da Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor Público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014861-46.2022.8.27.2700. Darier da Silva Cabral contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0015172-37.2022.8.27.2700. Wiris Pereira Glória contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdcccliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012369-81.2022.8.27.2700. Rodrigo de Paula Proença contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013789-24.2022.8.27.2700. Rosângela Rodrigues de Souza Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdccclvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008044-63.2022.8.27.2700. Ellys Almeida Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22.

Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005265-04.2023.8.27.2700. Gilberto Augusto Oliveira Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014899-58.2022.8.27.2700. Elieth Liliam Madeira Dias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016027-16.2022.8.27.2700. Frank James Gomes de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcccclx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005355-12.2023.8.27.2700. Carlos Renato Leime contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcccclxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005284-10.2023.8.27.2700. Lucas Kertesz de Oliveira contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcccclxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005285-92.2023.8.27.2700. Joadelson Rodrigues Albuquerque contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte

da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005539-65.2023.8.27.2700. Romeu Fernandes de Carvalho Filho contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005309-23.2023.8.27.2700. Bernardo José Rocha Pinto contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator atacado pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança, podendo, se procedente, ser declarada em controle difuso. Constatando-se a inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão, com violação ao direito líquido e certo do impetrante. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005416-67.2023.8.27.2700. Gustavo Henrique da Silva Andrade contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator atacado pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança, podendo, se procedente, ser declarada em controle difuso. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007262-56.2022.8.27.2700. Lenilton Gomes Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator atacado pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida parcialmente. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004983-63.2023.8.27.2700. Rodrigo Teodoro Karliç Azevedo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator atacado pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005778-06.2022.8.27.2700. Wendel Antônio Gomides contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdccclxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005718-96.2023.8.27.2700. Jose Carlos Garcia contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmdccclxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005268-56.2023.8.27.2700. Sebastião Neto Gomes Araújo contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdccclxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005216-60.2023.8.27.2700. Rawcleython Moura de Brito contra Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida, em parte. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdccclxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005244-28.2023.8.27.2700. Wender Miranda Damasceno contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdccclxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005258-12.2023.8.27.2700. Rodrigo Saud Anturiano contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdccclxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005536-13.2023.8.27.2700. Zaqueu Aires Pinto contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos concretos resultantes do ato coator pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdccclxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0001829-37.2023.8.27.2700. Maria de Lourdes Alves Soares contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal configurada. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdccclxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002984-75.2023.8.27.2700. Cleber de Souza Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal configurada. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmdccclxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002985-60.2023.8.27.2700. Wanderson Teixeira dos Santos contra Estado do Tocantins e Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão ilegal configurada. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmdccclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004064-74.2023.8.27.2700. Fabrício Piassi Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação da progressão. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002749-11.2023.8.27.2700. Aristóteles Capone contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação da progressão. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003039-26.2023.8.27.2700. José Antonio da Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação da progressão. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003756-38.2023.8.27.2700. Eleandro Batista Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação da progressão. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003831-77.2023.8.27.2700. Isabella Duarte de Oliveira Dias Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação das progressões. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004045-68.2023.8.27.2700. Eduardo Belloti dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação das progressões. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004421-54.2023.8.27.2700. Rodrigo Nassar da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação das progressões. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004789-63.2023.8.27.2700. Fideles Dias Soares Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação das progressões. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004935-07.2023.8.27.2700. Antônio Haroldo Luiz da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para implementação das progressões. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000586-58.2023.8.27.2700. Rodrigo Martins de Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmdccclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0016388-33.2022.8.27.2700. Gislaïne Sant'Ana Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador

Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida em parte. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccclxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003509-57.2023.8.27.2700. Alexandre Matos Tundela contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida em parte. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxc TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005114-38.2023.8.27.2700. Alexandre Matos Tundela contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxcxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0005287-62.2023.8.27.2700. Roberto Assis de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial Civil. Interpretação conforme a Constituição. Declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei n. 3.901/22. Alegação de ausência de previsão na LOA e indisponibilidade financeira afastada. Presunção de dotação orçamentária. Observância das Súmulas 269 e 271 do STF. Ordem concedida para implementação das progressões funcionais. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxcxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005065-94.2023.8.27.2700. Lais Chrystyne Gomes contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Servidor público. Escrivã de polícia. Reconhecimento do direito. Inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Ordem concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxcxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005141-21.2023.8.27.2700. Charles Marcelo de Arruda contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Delegado de polícia civil. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxcxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004911-76.2023.8.27.2700. Jhaina do Nascimento Moreira contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, 1ª classe. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxcxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003861-15.2023.8.27.2700. Alessandra Mara Alves de Araujo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública. Escrivã da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Reconhecimento do direito à progressão funcional pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da Administração em cumprir a deliberação, com fundamento na Lei Estadual nº 3.902/2022, considerada inconstitucional. Segurança concedida para determinar a implementação da progressão horizontal para a referência "L", a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxcxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004844-14.2023.8.27.2700. Iziquiel Martins Falchione contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Reconhecimento do direito à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da Administração em implementar a decisão, fundamentada na Lei Estadual nº 3.902/2022, considerada inconstitucional. Segurança concedida para determinar a implementação da progressão horizontal para as referências "I", "J" e "L", e progressão vertical para o Padrão II, todas com efeitos financeiros retroativos a 09/02/2022. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmdeccxcxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005479-92.2023.8.27.2700. Nascimento Antonio da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia

Civil. Reconhecimento do direito à progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da Administração em implementar a decisão, fundamentada na Lei Estadual nº 3.902/2022, considerada inconstitucional. Segurança concedida para determinar a implementação da progressão horizontal para a referência "i", com efeitos financeiros a partir de 03/10/2021. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcccxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004258-74.2023.8.27.2700. Marco Augusto Velasco Nascimento Albernaz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Progressões funcionais. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da Administração em implementar as evoluções funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada em controle difuso. Alega-se que a não concessão se baseia na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas a jurisprudência do STJ não admite tal justificativa. Segurança concedida para a implementação da progressão vertical para o Padrão III a partir de 28/04/2022, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmdcccxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002699-82.2023.8.27.2700. Marco Augusto Velasco Nascimento Albernaz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse processual rejeitada. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão amparada em previsão legal. Hipótese ressalvada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evoluções concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos Poderes. Ausência de ofensa ao mérito administrativo. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida para a implementação das progressões verticais e horizontais, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcm} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004497-78.2023.8.27.2700. Abdnur Farrade Abrão contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse processual rejeitada. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão amparada em previsão legal. Hipótese ressalvada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos Poderes. Ausência de ofensa ao mérito administrativo. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida para a implementação da progressão horizontal para a Referência "I" a partir de 11/10/2021, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004139-16.2023.8.27.2700. Maria Eleuza Sousa Bueno contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse processual rejeitada. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão amparada por previsão legal. Hipótese ressalvada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos Poderes. Ausência de ofensa ao mérito administrativo. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão a ser discutida na fase de cumprimento de sentença. Ordem concedida para a implementação das evoluções funcionais julgadas procedentes no processo administrativo nº 363/2022, quais sejam, progressão horizontal para a Letra "G" a partir de 02/03/2021 e progressão vertical para o Padrão I a partir de 02/03/2021, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014907-35.2022.8.27.2700. Lauane Alves Caetano contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice à tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse processual rejeitada. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada em controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão amparada por previsão legal. Hipótese ressalvada na Lei de Responsabilidade

Fiscal (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos Poderes. Ausência de ofensa ao mérito administrativo. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão a ser discutida na fase de cumprimento de sentença. Ordem concedida para a implementação das evoluções funcionais julgadas procedentes no processo administrativo nº 138/2019, quais sejam, progressão vertical para o Padrão III, a partir de 27/04/2022, e progressão horizontal para a Referência "J", a partir de 27/04/2022, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003848-16.2023.8.27.2700. Brunno Rodrigues Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Emenda à inicial após a impetração. Ampliação da causa de pedir. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Emenda à inicial não conhecida. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos Poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão a ser discutida na fase de cumprimento de sentença. Emenda à inicial não conhecida. Segurança da progressão funcional concedida. Implementação da progressão vertical para o Padrão II, a partir de 18/01/2021, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005066-79.2023.8.27.2700. Maria Madalena Correia da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos Poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão a ser discutida na fase de cumprimento de sentença. Segurança concedida. Implementação das evoluções funcionais julgadas procedentes pelo Conselho Superior da Polícia Civil nos processos administrativos nº 008/2023 e nº 009/2023, quais sejam, progressão vertical para o Padrão II, a partir de 06/09/2022, e progressão horizontal para a Referência "I", a partir de 26/02/2022, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005337-88.2023.8.27.2700. Keilany Almeida Moraes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos Poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão a ser discutida na fase de cumprimento de sentença. Segurança concedida. Implementação das evoluções funcionais julgadas procedentes pelo Conselho Superior da Polícia Civil nos processos administrativos nº 025/2021 e nº 008/2023, quais sejam, progressão vertical para o padrão III, a partir de 10/04/2021, e progressão horizontal para a referência "L", a partir de 24/05/2022, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004868-42.2023.8.27.2700. Atila Ferreira de Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos Poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo

violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afetada ao cumprimento de sentença. Segurança concedida. Implementação da evolução funcional julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil no processo administrativo nº 008/2023, progressão horizontal para a referência "L", a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002830-57.2023.8.27.2700. Bruno Costa Noleto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. A decisão do Tribunal Pleno determinou a implementação da progressão horizontal para as referências "C", "D", "E" e "F", a partir de 20/07/2020, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/08/2020, conforme deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil e Diário Oficial nº 6243, publicado em 05 de janeiro de 2023. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004084-65.2023.8.27.2700. Ellys Almeida Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. A decisão do Tribunal Pleno determinou a implementação da progressão horizontal para a referência "C" a partir de 07/06/2020, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020; reenquadramento na progressão horizontal para a referência "D" e "E", a partir de 07/06/2020, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2020, conforme Diário Oficial nº 6192, publicado em 18 de outubro de 2022. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004886-63.2023.8.27.2700. Jean Carlos Gomes Ferreira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. A decisão do Tribunal Pleno determinou a implementação da progressão vertical para o padrão II a partir de 20/11/2022, com efeitos financeiros a partir da impetração, afastando as diretrizes da Lei Estadual nº 3.901/2022. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010429-81.2022.8.27.2700. Robson Jacques Garcias contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a ordem pleiteada para determinar a implementação da progressão vertical de 3ª Classe para Classe Especial, a partir de 03/03/2021, com efeitos financeiros a partir da mesma data, conforme Diário Oficial nº 5981 publicado em 07 de dezembro de 2021. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004892-70.2023.8.27.2700. Napoleão Fernandes Viana Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema

repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a ordem pleiteada para determinar a implementação da progressão vertical para o Padrão II, a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2022, conforme deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003875-96.2023.8.27.2700. Erinaldo Mota Varão contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a ordem pleiteada para determinar a implementação da progressão horizontal para a Referência "I", a partir de 10/10/2021, e a progressão vertical para o Padrão II, a partir de 10/10/2020, com efeitos financeiros e retroativos conforme deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005124-82.2023.8.27.2700. José Rodolfo da Silva Aires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional, conforme art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstração de direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a ordem pleiteada para determinar a implementação da progressão funcional, consistindo na progressão vertical para o Padrão II, a partir de 19/09/2021, e na progressão horizontal para a referência H, a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros e retroativos conforme deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 20 de julho de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 12ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 03 de agosto de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4521.pdf>.

^{mmcmxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0006626-56.2023.8.27.2700. Ferdinand Ribeiro da Silva contra Secretário de Estado da Administração - Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade da Lei n. 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0006842-17.2023.8.27.2700. João Norberto Pereira dos Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Progressão funcional de policial civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual n. 3.901/2022. Conselho Superior da Polícia Civil competente para deliberação. Segurança concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0006600-58.2023.8.27.2700. Marcelo Silva Costa contra Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Segurança concedida. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005688-61.2023.8.27.2700. Manoel Frota Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e

certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a segurança para determinar a implementação das progressões postuladas, consistindo na Progressão Vertical para 2ª Classe, a partir de 1/1/2021, e Progressão Horizontal para as Referências "C", "D", "E", "F" e "G", a partir de 8/6/2020, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006032-42.2023.8.27.2700. Gregory Almeida Alves do Monte contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a segurança para determinar a implementação das progressões postuladas: i) Progressão Horizontal para Referência C, D e E, a partir de 8/6/2020 e ii) Progressão Vertical para 2ª Classe, a partir de 1/1/2021, conforme deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005775-17.2023.8.27.2700. Juliano Silva de Figueiredo contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do Secretário da Administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a segurança para determinar a implementação das progressões postuladas: i) Progressão Horizontal para a referência "C", a partir de 28/9/2020; ii) Progressão Horizontal para a referência "D", a partir de 28/9/2020; iii) Progressão Horizontal para a referência "E", a partir de 28/9/2020, conforme deliberações do Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005349-05.2023.8.27.2700. Sérgio Rodrigues de Araújo Santos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema Repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a segurança pleiteada para determinar ao Secretário da Administração do Estado do Tocantins que implemente o enquadramento reconhecido à impetrante nos exatos termos da decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006419-57.2023.8.27.2700. Carla da Silva Mendonça Andrade contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão reconhecida por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia infundada da autoridade impetrada em implementar a progressão. Limites da LRF no que tange às despesas com pessoal do ente público não podem servir de justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor público. Precedentes do STJ. Tese firmada no STJ - Tema Repetitivo 1.075. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Violação do direito líquido e certo da parte impetrante. Segurança concedida. O Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a segurança pleiteada para determinar ao Secretário da Administração do Estado do Tocantins que implemente o enquadramento reconhecido à impetrante nos exatos termos da decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005583-84.2023.8.27.2700. Antonione Wandré de Araújo Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de

constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. O Tribunal decidiu que a progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil deve ser implementada, considerando que a inércia da autoridade impetrada viola direito líquido e certo do servidor público. A Lei Estadual nº 3.901/2022, em parte, foi considerada inconstitucional, e os limites da LRF não podem ser usados como justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006299-14.2023.8.27.2700. Aluizio Robert Galvão Faria contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. O Tribunal decidiu que a progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil deve ser implementada, considerando que a inércia da autoridade impetrada viola direito líquido e certo do servidor público. A Lei Estadual nº 3.901/2022, em parte, foi considerada inconstitucional, e os limites da LRF não podem ser usados como justificativa para a não observância de direitos subjetivos do servidor. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005850-56.2023.8.27.2700. Alessandra Alves Pinto contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade de alegação de inconstitucionalidade da norma como causa de pedir. A jurisprudência do STJ afirma que a não concessão de progressão funcional, quando atendidos os requisitos legais, é ilegal, independentemente dos limites orçamentários. O Tribunal decidiu conceder a segurança para determinar a implementação da progressão funcional pleiteada, reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, retroagindo os efeitos funcionais e financeiros conforme as Súmulas nº 269 e 271 do STF. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005456-49.2023.8.27.2700. Elyethth Ferreira dos Santos contra Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Reconhecimento da inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. O Tribunal decidiu conceder a ordem para determinar a implementação das progressões reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil, retroagindo os efeitos financeiros à data da impetração, com multa diária por descumprimento. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005312-75.2023.8.27.2700. Aristóteles Capone contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. O Tribunal decidiu conceder a ordem para determinar a implementação da progressão horizontal reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003989-35.2023.8.27.2700. Davi Fernandes Nunes contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O Tribunal decidiu conceder, em parte, a segurança para determinar a implementação da progressão vertical ao Padrão II, a partir de 24/01/2021, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003792-80.2023.8.27.2700. Maria Leide Brito Chaves contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical e horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O Tribunal decidiu conceder, em parte, a segurança para determinar a implementação da progressão vertical ao Padrão I, a partir de 05/03/2021, e progressões horizontais para as referências I e J, a partir de 05/03/2019 e 05/03/2021, respectivamente, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005319-67.2023.8.27.2700. Weeblison Messias Cavalcante contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O Tribunal decidiu conceder a ordem para determinar a

efetivação da progressão do impetrante para a referência H, a partir de 17/04/2022, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/05/2022. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005915-51.2023.8.27.2700. Wander Arruda Vieira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O Tribunal decidiu conceder a ordem para determinar a efetivação da progressão vertical do impetrante para o Padrão III, a partir de 29/09/2021, com efeitos financeiros a partir de 09/05/2023. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002930-12.2023.8.27.2700. Alinny Roma Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade declarada em parte da Lei nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais: progressão vertical para a 2ª Classe, a partir de 01/01/2021, e progressão horizontal para a Referência "C", a partir de 08/06/2020, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxiiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005448-72.2023.8.27.2700. Germana Marques de Medeiros Lins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade declarada do art. 3º da Lei nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais: progressões horizontais para as Referências "C", "D" e "E", a partir de 27/07/2020, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005132-59.2023.8.27.2700. Jose Aloizio dos Santos Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade declarada do art. 3º da Lei nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais: progressão vertical para o Padrão III, a partir de 01/01/2022, e progressão horizontal para a Referência "L", a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005313-60.2023.8.27.2700. Wylinderson Resende Carneiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade declarada do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação da progressão horizontal para a Referência "L", a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004859-80.2023.8.27.2700. Daniel Simões Duarte contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação das progressões: progressão horizontal para a referência "J", a partir de 28/02/2021, e progressão vertical para o Padrão II, a partir de 06/10/2020, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006832-70.2023.8.27.2700. Antonio Lázaro Lima Sampaio contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice para a tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação das progressões: progressão horizontal para a referência I, a partir de 04/10/2017, e progressão vertical para o padrão II, a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006925-33.2023.8.27.2700. Jesú Batista de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inexistência de óbice

para a tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação das progressões: progressão horizontal para a Referência "J", a partir de 07/04/2022, e progressão vertical para o Padrão "III", a partir de 07/04/2022, com efeitos financeiros limitados à data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005720-66.2023.8.27.2700. Nilza Nascimento Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação das progressões: progressão horizontal para a Referência L, a partir de 25/10/2021; progressão horizontal para a Referência J, a partir de 25/10/2019; e progressão vertical para o Padrão II, a partir de 25/10/2021, com efeitos financeiros e retroativos limitados às datas indicadas. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006043-71.2023.8.27.2700. Mariano Sinhá de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação das progressões: progressão vertical para o Padrão II, a partir de 19/01/2021, e progressão horizontal para a Referência I, a partir de 19/01/2022, com efeitos financeiros e retroativos limitados às datas indicadas. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006429-04.2023.8.27.2700. Castelo Duarte Bandeira contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação do direito de progressão funcional, conforme deliberações do Conselho. Ordem concedida para a implementação da progressão horizontal para a referência I, a partir de 29/09/2021, com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/10/2021. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005333-51.2023.8.27.2700. Gicelle de Fátima Rosa Bequiman contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Ordem concedida para determinar a efetivação das progressões conforme decidido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005748-34.2023.8.27.2700. Dhayane Aires de Oliveira contra Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição. Ordem concedida para determinar a efetivação das progressões conforme decidido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004840-74.2023.8.27.2700. Lucilene de Oliveira Mota contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Progressão funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida para determinar a implementação da progressão vertical da servidora, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006679-37.2023.8.27.2700. Wesley Pereira Pires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil, conforme a Lei Estadual nº 1.650/2005. Omissão da administração em implementar o direito reconhecido. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022, que estabelece a suspensão de direitos já adquiridos sem a adoção prévia de medidas de contenção de gastos, em violação ao art. 169, § 3º da CF. A interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 3.901/2022 reforça a legalidade da progressão, que deve ser implementada sem a imposição de cronograma. Ordem concedida para determinar a efetivação da progressão vertical do servidor para a 2ª Classe,

com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006394-44.2023.8.27.2700. Ronivaldo Veloso Pugas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Perito oficial. Progressões vertical e horizontal nos quadros da carreira. Reconhecimento do direito pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil, com publicação em diário oficial. Recusa da administração em cumprir com fundamento na Lei Estadual nº 3.902/2022. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade em parte da Lei Estadual nº 3.901/2022. O direito à progressão deve ser implementado conforme deliberação do conselho, que possui competência para tal. Violação do direito líquido e certo configurada pela omissão da administração. Ordem concedida para determinar a efetivação das progressões vertical para 2ª Classe, a partir de 1.1.2022, e horizontal para as referências C, D e E, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005699-90.2023.8.27.2700. Adilson Facundes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito Administrativo e Processual Civil. Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil, 3ª Classe. Progressão. Reconhecimento do direito pela colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil, que é o órgão competente para deliberar sobre as progressões funcionais. Recusa da administração em cumprir a deliberação, fundamentada na Lei Estadual nº 3.902/2022. Interpretação conforme a Constituição e declaração de inconstitucionalidade em parte da Lei Estadual nº 3.901/2022. Preenchimento dos requisitos para a progressão demonstrado nos autos. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida para determinar a implementação das progressões vertical e horizontal, com efeitos financeiros retroativos a partir das datas estabelecidas nas deliberações do Conselho Superior. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005997-82.2023.8.27.2700. Lwdiano Cardoso Barbosa contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito Administrativo e Processual Civil. Mandado de Segurança. Servidor público. Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, 3ª Classe. Progressão. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil, órgão competente para deliberar sobre progressões funcionais. Recusa da administração em cumprir a deliberação com fundamento na Lei Estadual nº 3.902/2022. Interpretação conforme a Constituição e declaração de inconstitucionalidade em parte da Lei Estadual nº 3.901/2022. Preenchimento dos requisitos para a progressão demonstrado nos autos. Violação do direito líquido e certo do impetrante. Ordem concedida para determinar a implementação da progressão vertical e horizontal, com efeitos financeiros retroativos, conforme deliberação do Conselho Superior. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0014878-82.2022.8.27.2700. Débora Moraes Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressaltada na LRF (Tema Repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0006860-72.2022.8.27.2700. Arianna Cristina Oliveira Lima Guimarães contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento desnecessário. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0002825-35.2023.8.27.2700. Antônio Haroldo Luiz da Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. Desnecessidade de sobrestamento

do feito. Embargos não providos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0006797-47.2022.8.27.2700. Vania Maria Gonçalves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Omissão. Sobrestamento de ofício do feito. Julgamento do Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Alegação insubsistente. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0006934-29.2022.8.27.2700. Dalto José Bittencourt contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Omissão. Sobrestamento de ofício do feito. Julgamento do Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Alegação insubsistente. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmliiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0012716-17.2022.8.27.2700. Ederson Nunes Pires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Omissão. Sobrestamento de ofício do feito. Julgamento do Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Alegação insubsistente. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmli v} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0001261-21.2023.8.27.2700. João Batista de Faria contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Omissão. Sobrestamento de ofício do feito. Julgamento do Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Alegação insubsistente. Recurso conhecido e não provido. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmli vi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0009600-03.2022.8.27.2700. Kenis Luiz de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração contra acórdão proferido em Apelação. Alegação de omissão. Requisitos do artigo 1.022 do CPC/15. Omissão em relação à fixação de astreintes. Primeiro embargos declaratórios conhecidos e improvidos. Segundo embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmli vii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0009423-39.2022.8.27.2700. Carlos Renato Leime contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança Cível. Implementação de progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Alegação de omissão acerca do sobrestamento dos autos. Ausência de vícios combatíveis na via dos declaratórios. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmli viii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008150-25.2022.8.27.2700. Juscelino Oliveira Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança Cível. Implementação de progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Alegação de omissão acerca do sobrestamento dos autos. Ausência de vícios combatíveis na via dos declaratórios. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcmli x} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0003857-12.2022.8.27.2700. Alziro Luiz Bernardes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança Cível. Implementação de progressão. Ordem concedida. Alegação de omissão acerca do sobrestamento dos autos. Ausência de vícios combatíveis na via dos declaratórios. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmcmclx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008407-50.2022.8.27.2700. Marcela Santos dos Reis contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Não conhecimento. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcmclxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0004641-86.2022.8.27.2700. Lucas Kertesz de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ausência de indicação dos vícios. Irregularidade formal. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcmclxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0014719-42.2022.8.27.2700. Adson Gomes de Ataídes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processual Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão dos autos. Alegação de prejudicialidade externa. Não comprovação. Ausência de vícios. Julgamento individual das ações. Falta dos pressupostos de admissibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcmclxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0012415-70.2022.8.27.2700. Vladya Aline Ferreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processual Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão dos autos. Alegação de prejudicialidade externa. Não comprovação. Ausência de vícios. Julgamento individual das ações. Falta dos pressupostos de admissibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcmclxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0011420-57.2022.8.27.2700. Luiza Vieira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 Código de Processo Civil. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Embargos de declaração não conhecido. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcmclxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008475-97.2022.8.27.2700. Josélia Maria de Alcântara Antunes Mendonça contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Pedido de suspensão. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de indicação dos vícios. Artigo 1.022 CPC. Irregularidade formal. Falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Embargos de declaração não conhecidos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcmclxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0016495-77.2022.8.27.2700. Antonio dos Santos Santana Sousa Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Segurança concedida. Pedido de sobrestamento dos autos formulado pelo Estado do Tocantins. Recurso não conhecido. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmcmclxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0000229-78.2023.8.27.2700. Rondinele Alves Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Servidor público. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada pela autoridade coatora. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no MS 0002907-03.2022.8.27.2700. Embargos não providos. Julgado em 3 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmcmclxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0009602-70.2022.8.27.2700. Raquel de Jesus Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Omissão não verificada. Sobrestamento indeferido. Embargos rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0000328-82.2022.8.27.2700. Cláudio Eustáquio Bastos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Omissão não verificada. Sobrestamento indeferido. Embargos rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0006659-80.2022.8.27.2700. Mário Lúcio Amaral da Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Omissão não verificada. Sobrestamento indeferido. Embargos rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008308-80.2022.8.27.2700. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Omissão não verificada. Sobrestamento indeferido. Embargos rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0013165-72.2022.8.27.2700. Diogo Gusmão Nascimento contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Omissão não verificada. Sobrestamento indeferido. Embargos rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0001215-32.2023.8.27.2700. Joaquina Fernandes Aquino contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Omissão não verificada. Sobrestamento indeferido. Embargos rejeitados. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0012353-30.2022.8.27.2700. Patrícia Monteiro Machado contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Implementação de progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de omissão rejeitada. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008749-61.2022.8.27.2700. Fidel Kassio dos Passos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Implementação de progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Alegação de omissão rejeitada. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0010897-45.2022.8.27.2700. Aline Oliveira Batista contra Secretário Estadual da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Implementação de progressão. Servidor público estadual aprovado em estágio probatório. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0011548-77.2022.8.27.2700. Hélio Lopes de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Alegação de omissão. Pretensão de rediscussão da matéria. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0005427-33.2022.8.27.2700. Estelina Pereira da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Embargos de Declaração não conhecidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcmclxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0010569-18.2022.8.27.2700. Gisley Alves Rocha contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora:

Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Embargos de Declaração não conhecidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0014873-60.2022.8.27.2700. Mariene Vaz contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Embargos de Declaração não conhecidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008010-88.2022.8.27.2700. Neuton Rodrigues de Melo Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Embargos de Declaração não conhecidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0014714-20.2022.8.27.2700. Jany Sant'Ana Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Alegada prejudicialidade externa. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Erro material corrigido de ofício. Embargos de Declaração não conhecidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0006675-34.2022.8.27.2700. Petras Cavalcante Barroca contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ausência de vícios. Não conhecimento. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008302-73.2022.8.27.2700. José Carlos Gonçalves de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ausência de vícios. Não conhecimento. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008762-60.2022.8.27.2700. Janilene Landim Valente Barros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ausência de vícios. Não conhecimento. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0007611-59.2022.8.27.2700. Geralda Pereira de Brito contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ausência de vícios. Não conhecimento. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0006846-88.2022.8.27.2700. Adriano Hermano Lage contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ausência de vícios. Não conhecimento. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcmclxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0006792-25.2022.8.27.2700. Thulyo Cesar Severino Barros contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ausência de vícios. Não conhecimento. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmcm^{lxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008895-05.2022.8.27.2700. Samea Letícia Magalhães Aires contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ausência de vícios. Não conhecimento. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008909-86.2022.8.27.2700. Elane Tomaz da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Ausência de vícios. Não conhecimento. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xcⁱ} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0002859-44.2022.8.27.2700. Maria de Jesus Soares Maione contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração. Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xcⁱⁱ} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0002741-34.2023.8.27.2700. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Omissão. Prejudicialidade externa não configurada. Sobrestamento. Desnecessidade. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xcⁱⁱⁱ} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0003861-49.2022.8.27.2700. Ademar Teixeira Chagas Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração. Erro material no acórdão. Correção de progressões horizontal e vertical. Recurso provido. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xc^{iv}} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0014867-53.2022.8.27.2700. Carlos Eduardo Araújo de Lima contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Julgamento monocrático de mérito. Impossibilidade. Decisão nula. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xc^v} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0003818-15.2022.8.27.2700. Renato Rodrigues Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Julgamento monocrático de mérito. Impossibilidade. Decisão nula. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xc^{vi}} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0010578-77.2022.8.27.2700. Fernando Alves de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Julgamento monocrático de mérito. Impossibilidade. Decisão nula. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xc^{vii}} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0004771-76.2022.8.27.2700. Maurício Gustavo Medeiros e Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Decisão nula. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xc^{viii}} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0004175-92.2022.8.27.2700. Hudson Dantas Arboes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Decisão nula. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmcm^{xc^{ix}} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0000547-95.2022.8.27.2700. Raimundo Nonato Soares de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança.

Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Decisão nula. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmm} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0004181-02.2022.8.27.2700. José Nunes de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Decisão nula. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0008757-38.2022.8.27.2700. Luciano Pereira Mascarenhas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em Mandado de Segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Decisão nula. Julgado em 03 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 13ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 17 de agosto de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4530.pdf>.

^{mmiiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006958-23.2023.8.27.2700. Armando Araújo Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Implementação das progressões funcionais postuladas. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmiiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007254-45.2023.8.27.2700. Alanete Pereira dos Santos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Implementação das progressões funcionais postuladas. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007436-31.2023.8.27.2700. Maria Otilia Soares da Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Lei Estadual nº 3.901/2022. Limites da LRF não podem justificar a não observância de direitos subjetivos. Aplicação do Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/2022. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmvvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007513-40.2023.8.27.2700. Juliano Silva de Figueiredo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da autoridade impetrada em implementar a progressão. Lei Estadual nº 3.901/2022. Limites da LRF não justificam a não observância de direitos subjetivos. Aplicação do Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/2022. Violação de direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007640-75.2023.8.27.2700. Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Controle incidental de constitucionalidade. Implementação de progressões. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade reconhecida pela via difusa. Aplicação do Tema repetitivo nº 1.075 do STJ.

Súmulas nº 269 e 271 do STF. Violação de direito líquido e certo verificada. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007789-71.2023.8.27.2700. Clariano da Silva Lopes contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Controle incidental de constitucionalidade. Implementação de progressões. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade reconhecida pela via difusa. Aplicação do Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Súmulas nº 269 e 271 do STF. Violação de direito líquido e certo verificada. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007908-32.2023.8.27.2700. Francisco Fábio Freire Carvalho contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Controle incidental de constitucionalidade. Implementação de progressões. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade reconhecida pela via difusa. Aplicação do Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Súmulas nº 269 e 271 do STF. Violação de direito líquido e certo verificada. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005768-25.2023.8.27.2700. Thais Avelino Camargo contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Suspensão administrativa. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Recusa da administração em implementar o direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos financeiros não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006082-68.2023.8.27.2700. Elizeu José dos Santos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Recusa da administração em implementar o direito. Omissão ilegal configurada. Argumentos financeiros não configuram óbice legítimo à implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004895-25.2023.8.27.2700. Sandra Cristina Mota e Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007198-12.2023.8.27.2700. Raimunda Alves Miranda Soares Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública. Progressão funcional. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/2022. Direito à concessão de progressão reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação do direito líquido e certo configurada. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007652-89.2023.8.27.2700. Robson Silva Moura contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade material do art. 3º. Direito subjetivo do servidor reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Violação de direito líquido e certo configurada. Implementação da progressão. Ordem concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007471-88.2023.8.27.2700. Marisa Rodrigues Silva contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Escrivã de Polícia Civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Competência para deliberação. Inaplicabilidade

da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade declarada. Segurança concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007749-89.2023.8.27.2700. Rafael Vieira Noleto contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Escrivão de Polícia Civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Competência para deliberação. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade declarada. Segurança concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007543-75.2023.8.27.2700. José Francisco Valim de Almeida contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Perito oficial da Polícia Civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Competência para deliberação. Inaplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade declarada. Segurança concedida. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0004189-76.2022.8.27.2700. Ana Paula Artuzzi contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Implementação de progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Alegação de omissão. Ausência de vícios combatíveis. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0003807-83.2022.8.27.2700. Mauro da Silva Batista contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração. Implementação de progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Alegação de omissão. Ausência de vícios combatíveis. Embargos conhecidos e improvidos. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0001076-80.2023.8.27.2700. José Soares da Silva Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins e outro. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de Declaração. Servidor público. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão reconhecida. Recurso provido. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0003514-16.2022.8.27.2700. Selma Azevedo de Almeida contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de Declaração contra acórdão proferido em apelação. Implementação de progressão. Omissão quanto à fixação de astreintes. Primeiro embargos declaratórios conhecidos e improvidos. Segundo embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos para aplicar multa diária (astreintes) de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00, em caso de descumprimento da obrigação de fazer. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0003785-88.2023.8.27.2700. Elna Mara Bezerra Barros contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Omissão verificada. Implementação de progressões funcionais. Embargos providos para acrescentar, além da progressão vertical, a implementação da progressão funcional horizontal para Referência "L", com efeitos retroativos. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0012331-69.2022.8.27.2700. Aline Ferreira Furtado contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Omissão. Não ocorrência de pulos de referência. Decisão do Conselho da Polícia Civil. Vício não verificado. Mero inconformismo. Embargos de Declaração não acolhidos. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo no Mandado de Segurança Cível n. 0005335-21.2023.8.27.2700. Clerismar Ribeiro Dias da Silva contra Secretário de Administração Pública - Estado do

Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Decisão nula. O tribunal decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao agravo, anulando a decisão agravada e permitindo o julgamento do presente mandado de segurança pelo colegiado do Tribunal Pleno. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0005905-07.2023.8.27.2700. Edivam Valadares Cunha contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em mandado de segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Decisão nula. O tribunal decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao agravo, anulando a decisão agravada e permitindo o julgamento do presente mandado de segurança pelo colegiado do Tribunal Pleno. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0000578-81.2023.8.27.2700. Darlan Bezerra Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo em mandado de segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Decisão nula. O tribunal decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao agravo, anulando a decisão agravada e permitindo o julgamento do presente mandado de segurança pelo colegiado do Tribunal Pleno. Julgado em 17 de agosto de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 14ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4547.pdf>.

^{mmxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de segurança coletivo n. 0007142-76.2023.8.27.2700. Impetrante: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. Impetrado: Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual cível. Mandado de segurança. Servidores públicos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressões horizontais e verticais. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. REsp. 1.878.849-TO. Lei nº 3.901/2022. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste tribunal. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0006363-24.2023.8.27.2700. Jads Silva Mendonça contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual n. 3.901/2022. Inexistência de Óbice para Tutela Jurisdicional. Alegação de Ausência de Interesse Rejeitada. Inconstitucionalidade Declarada por Controle Difuso. Indevida Suspensão de Direitos Adquiridos. Pretensão Decorrente de Previsão Legal. Hipótese Ressalvada na LRF (Tema Repetitivo n. 1.075 do STJ). Evolução Concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de Discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da Separação e Independência dos Poderes. Ingerência no Mérito Administrativo. Ausência de Ofensa. Direito Líquido e Certo Violado. Compensação de Montante Adimplido Administrativamente. Questão Afeta ao Cumprimento de Sentença. Ordem Concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmxxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009149-41.2023.8.27.2700. Juliana de Fátima Lima contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação indevida. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmxxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007783-64.2023.8.27.2700. Gleyson Ramos de Sousa contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação indevida. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmmmxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007920-46.2023.8.27.2700. Almir Tadeu Cordeiro Pereira contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa da autoridade coatora em implementar o reenquadramento. Aplicação do entendimento fixado no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmmxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007507-33.2023.8.27.2700. Moises Barros Nascimento contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional. Inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Recusa da administração em implementar o direito. Ordem concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmmxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007902-25.2023.8.27.2700. Gabrielle Luciano de Aragão Geiss contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Escrivão de Polícia. Direito subjetivo à progressão reconhecida. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Ordem concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmmxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008583-92.2023.8.27.2700. Divania Borges da Silva Nunes contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito Administrativo e Processual Cível. Servidor Público. Agente de Necrotomia da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limitação da Lei de Responsabilidade Fiscal inaplicável. Ordem concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmmxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008298-02.2023.8.27.2700. Cinthia Miura Nakayama contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito Administrativo e Processual Cível. Servidora Pública. Delegada de Polícia Civil do Estado do Tocantins, 1ª Classe. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmmxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009008-22.2023.8.27.2700. Eliane Araújo Miranda contra Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade declarada. Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmmxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009724-49.2023.8.27.2700. Lucas Moreira de Souza contra Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressões Funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade declarada. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmmxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008654-94.2023.8.27.2700. Alexandre dos Santos Ferreira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Policial Civil. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade do Artigo 3º. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmxl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007427-69.2023.8.27.2700. Rosa Lucia Ferreira Jorge contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública. Papiloscopista aposentada. Progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação de progressões verticais e horizontais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida parcialmente. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007917-91.2023.8.27.2700. Wellsson Rêgo da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo

Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação de progressões. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxlii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009006-52.2023.8.27.2700. Jeferson Camara Portilho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público. Policial Civil. Progressão funcional. Suspensão do processo. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxliii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007898-85.2023.8.27.2700. Glamar Cunha da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da LRF não impedem o cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxliv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009721-94.2023.8.27.2700. Priscilla Duarte Bittar contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da LRF não impedem o cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxlv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009562-54.2023.8.27.2700. Geovani Dias Carneiro Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Limites da LRF não impedem o cumprimento de direitos subjetivos do servidor público. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxlvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008494-69.2023.8.27.2700. Emerson Luiz Martins contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Progressões funcionais de policial civil. Inconstitucionalidade reconhecida do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direitos subjetivos do servidor público garantidos. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxlvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007790-56.2023.8.27.2700. Adeilson José dos Reis contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Progressões funcionais de policial civil. Inconstitucionalidade reconhecida do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direitos subjetivos do servidor público garantidos. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxlviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009703-73.2023.8.27.2700. Cleane Milhomem Freire contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Progressão funcional de policial civil. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito subjetivo do servidor público garantido. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxlix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006431-71.2023.8.27.2700. Fabiana Moraes Ramos contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial Civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito subjetivo garantido. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmxmi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007177-36.2023.8.27.2700. Thiago Andrey Tenório contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Administrativo. Mandado de Segurança. Progressão funcional de servidor público estadual. Escrivão de polícia. Reconhecimento de inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022.

Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007656-29.2023.8.27.2700. Welliton Arruda de Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Perito oficial. Progressão funcional reconhecida. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml}ii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007788-86.2023.8.27.2700. Osvaldo Zanchi Carminati Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Administrativo. Mandado de Segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão funcional. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da administração pública. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml}iii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008588-17.2023.8.27.2700. Naira Gabriella Teixeira Milhomem Marinho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Servidor público estadual. Agente de necrotomia. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Suspensão do feito indevida. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml}iv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009036-87.2023.8.27.2700. Tobias Luiz Nunes de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Policial Civil. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Violação do direito subjetivo. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml}v TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007797-48.2023.8.27.2700. Roniseldon Barreto Rodrigues Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito Administrativo e Processual Cível. Perito oficial da Polícia Civil. Pedido de implementação de progressão funcional. Ausência de direito líquido e certo. Não comprovação do interstício necessário. Segurança denegada. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml}vi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005537-95.2023.8.27.2700. Alessandro Damascena Lopes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito subjetivo assegurado por previsão legal. Implementação de progressão vertical e horizontal concedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml}vii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008289-40.2023.8.27.2700. Raimundo Augusto Delgado Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Policial civil. Progressão funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito subjetivo garantido por previsão legal. Implementação de progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml}viii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007800-03.2023.8.27.2700. George Martins Furtado contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade do art. 3º. Implementação de progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmml}ix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008395-02.2023.8.27.2700. Carlos Magno Delegado Costa de Oliveira contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Policial civil. Progressão funcional. Lei

Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade do art. 3º. Implementação de progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008249-58.2023.8.27.2700. Heryka Simone Lopes Sales contra Secretário de Estado da Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade do art. 3º. Implementação de progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0005268-56.2023.8.27.2700. Sebastião Neto Gomes Araujo contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Implementação de Progressão Funcional. Direito reconhecido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de omissões ou contradições. Decisum devidamente fundamentado. Intento de rediscussão da matéria. Inviabilidade. Embargos improvidos. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0005114-38.2023.8.27.2700. Alexandre Matos Tundela contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Administrativo. Processual Civil. Mandado de Segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia. Fato apresentado em sede de embargos. Inovação. Impossibilidade. Embargos não providos. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0015180-14.2022.8.27.2700. Gilberto Ferreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Pedido de Suspensão. Alegada Prejudicialidade Externa. Artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ausência de Indicação dos Vícios. Irregularidade Formal. Embargos não conhecidos. Acórdão mantido. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0002824-84.2022.8.27.2700. Deocleciano de Sousa Rodrigues contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração Opostos pelo Impetrante e pelo Impetrado no Mandado de Segurança Cível. Progressão Funcional. Alegação de Prejudicialidade Externa pelo Impetrado. Não Configuração. Sobrestamento. Desnecessidade. Vício Não Verificado. Mero Inconformismo. Alegação de Erro Material pelo Impetrante. Vício Verificado. Embargos de Declaração do Impetrante Acolhidos e do Impetrado Rejeitados. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008711-49.2022.8.27.2700. Dônita Alves da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Processo Civil. Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Progressão Funcional. Pedido de Suspensão. Alegada Prejudicialidade Externa. Artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ausência de Indicação dos Vícios. Irregularidade Formal. Falta de Pressuposto de Admissibilidade. Não Conhecimento dos Embargos de Declaração Opostos pelo Estado do Tocantins. Aditamento da Inicial. Omissão Constatada Quanto à Progressão Horizontal. Possibilidade. Embargos de Declaração Opostos pela Impetrante Provido. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0010430-66.2022.8.27.2700. Ailton Ferreira Bispo contra Secretário Administrativo da Secretaria de Administração de Palmas. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito Processual Civil. Embargos de Declaração em Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Falta de Interesse de Agir Superveniente. Mérito da Demanda Atingido por Cumprimento da Obrigação. Recurso Prejudicado. Julgado em 01 de fevereiro de 2024. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0003181-30.2023.8.27.2700. Lucas Moreira de Souza contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Decisão nula. O tribunal decidiu,

por maioria, dar parcial provimento ao agravo, anulando a decisão agravada e permitindo o julgamento do presente mandado de segurança pelo colegiado do Tribunal Pleno. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 15ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 21 de setembro de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4554.pdf>.

mmmlxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009442-11.2023.8.27.2700. Brulino Rodrigues Pereira Filho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa no cumprimento administrativo. Ordem concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009219-58.2023.8.27.2700. Jardiel Henrique de Souza Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Progressão funcional. Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão administrativa. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008396-84.2023.8.27.2700. Alessandro Pereira de Araújo contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Progressão funcional. Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão administrativa. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009009-07.2023.8.27.2700. Raimundo Falcão Coelho Neto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Progressão funcional. Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão administrativa. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009712-35.2023.8.27.2700. Cleber de Souza Oliveira contra Secretário de Estado da Administração - Palmas. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Servidor público. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Recusa da autoridade coatora. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008593-39.2023.8.27.2700. Teofabio Alves Siqueira contra Secretário de Estado da Administração - Palmas. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Policial civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009413-58.2023.8.27.2700. Francisco Romeu de Freitas contra Secretário de Estado da Administração - Palmas. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Policial civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009770-38.2023.8.27.2700. José Erivaldo Ferreira dos Santos contra Secretário de Estado da Administração - Palmas. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmlxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005552-64.2023.8.27.2700. Josmar Guimarães Costa contra Secretário de Administração Pública - Palmas. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Progressão vertical de policial civil. Direito reconhecido e deferido pelo Conselho Superior

da Polícia Civil. Ato ilegal da autoridade impetrada ao indeferir a implementação financeira. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida em controle difuso. Direito líquido e certo à progressão reconhecido e não sujeito ao cronograma administrativo de concessão. Segurança concedida em parte para determinar a imediata implementação da progressão com efeitos financeiros desde a impetração. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005146-43.2023.8.27.2700. Manoel Chaves Lima Júnior contra Secretário de Administração Pública - Palmas. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Progressão horizontal de policial civil. Direito reconhecido e deferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal da autoridade impetrada ao indeferir a implementação financeira. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada em controle difuso. Impossibilidade de suspensão da implementação da progressão já concedida. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida em parte para determinar a imediata implementação da progressão com efeitos financeiros desde a impetração. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006379-75.2023.8.27.2700. Andrelândio Dourado Aguiar contra Secretário de Administração Pública - Palmas. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Progressão vertical e horizontal de policial civil. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ato ilegal da autoridade impetrada ao não implementar a progressão concedida. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada em controle difuso. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida em parte para determinar a imediata implementação das progressões com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006692-36.2023.8.27.2700. Neivaldo Jeronimo da Silva contra Secretário de Administração Pública - Palmas. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Servidor público. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão na implementação. Inviabilidade de submissão ao art. 3º da Lei 3.901/2022. Inconstitucionalidade reconhecida. Efeitos financeiros retroativos devidos. 1. A não implementação da progressão funcional, quando devidamente certificada, configura ato ilegal, conforme o STJ no Tema 1.075. 2. Reconhecida a progressão pelo Conselho Superior da Polícia Civil, é ilícita a omissão da autoridade em implementá-la. 3. A inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 3.901/2022 foi declarada pelo Tribunal Pleno. 4. Os efeitos financeiros retroativos são devidos a partir da impetração, sendo aplicável o regime de precatórios ou requisição de pequeno valor. 5. Segurança concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007914-39.2023.8.27.2700. Hugor Adelino Araujo Correia contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Administrativo. Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Agente policial civil. Suspensão do feito até o julgamento final do MS 0002907-03.2022.8.27.2700. Desnecessidade. Extinção do feito por ausência de interesse processual. Não acolhimento. Interpretação conforme a Constituição e inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo do servidor. Limites orçamentários e financeiros. Inaplicabilidade. Tema 1.075 do STJ. Ordem concedida. 1. Pedido de suspensão do feito rejeitado, considerando a desnecessidade de trânsito em julgado do MS 0002907-03.2022.8.27.2700. 2. Aplicação por analogia do art. 1.040 do CPC, permitindo a imediata aplicação do acórdão paradigma. 3. Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. 4. Aplicação do Tema 1.075 do STJ, considerando ilegal a imposição de restrições orçamentárias ao pagamento de direitos subjetivos de servidor público. 5. O Conselho Superior da Polícia Civil é o órgão competente para deliberar sobre a evolução funcional e progressão de policiais civis. 6. Limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal não impedem o cumprimento de direitos assegurados por lei. 7. Segurança concedida. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmlxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008762-26.2023.8.27.2700. Rullio Teixeira Deusdara contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Progressão funcional. Agente de necrotomia da Polícia Civil. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Competência do órgão. Lei de Responsabilidade Fiscal inaplicável. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022. Resp nº 1.878.849-TO. Segurança concedida. 1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para deliberar sobre progressão funcional. 2. O STJ declarou ilegal a negativa de progressão baseada em limites orçamentários. 3. Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmmlxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008891-31.2023.8.27.2700. Gilmar Oliveira Ferreira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade do art. 3º. Pretensão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Direito subjetivo. Tema 1.075 do STJ. Segurança concedida para implementação das progressões horizontais para as referências H e I, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmlxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0001273-06.2021.8.27.2700. Adilson Facundes da Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Embargos de Declaração na Apelação Cível. Recurso interposto pelo Estado do Tocantins. Alegação de omissão. Suspensão do feito de ofício. Não cabimento. Pretensão de rediscussão da matéria decidida. Impossibilidade. Ausência de vícios no acórdão. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmlxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0003691-77.2022.8.27.2700. Allan Douglas Tenório contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de Declaração na Apelação Cível. Erro Material. Progressões Funcionais Pleiteadas. Vício Verificado. Embargos de Declaração Acolhidos. Julgado em 21 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmlxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 16ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 19 de outubro de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://www.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4571.pdf>.
- ^{mmmlxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010230-25.2023.8.27.2700. Raimundo Monteiro e Brito contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Servidor público. Agente de Polícia Civil. Progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil para as referências F, G e H. Implementação não comprovada. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Alegação de ausência de dotação orçamentária incabível. Violação do direito líquido e certo configurada. Segurança concedida para implementação das progressões com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmlxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010500-49.2023.8.27.2700. José Joaquim Carlos Ramalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Policial civil. Progressão funcional deferida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa administrativa na implementação. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Alegação de falta de dotação orçamentária. Inaplicabilidade. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmlxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010656-37.2023.8.27.2700. Thiago Xavier de Faria Alves contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Policial civil. Evolução funcional. Progressão concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão na implementação. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Alegação de restrições orçamentárias. Inaplicabilidade. Direito líquido e certo configurado. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmlxc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010751-67.2023.8.27.2700. Marcília Cardoso de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agente de Polícia Civil. Progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Reenquadramento vertical para classe especial e padrão I. Progressões horizontais para as referências “E”, “F”, “G” e “H”. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Direito líquido e certo violado. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmlxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010444-16.2023.8.27.2700. Alessandro Nogueira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Policial civil. Progressão vertical e horizontal. Inconstitucionalidade do art. 3º

da Lei Estadual nº 3.901/2022. Deferimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão administrativa. Direito subjetivo assegurado. Tema 1.075 do STJ. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxcii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010158-38.2023.8.27.2700. Osvaldo Rego Oliveira Filho contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Recusa administrativa. Direito subjetivo assegurado. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Implementação das progressões. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxciiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009717-57.2023.8.27.2700. Weder Barbosa de Oliveira contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada. Violação de direito líquido e certo. Aplicação da decisão no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida para progressões horizontais (letras C, D e E) com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxciiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010628-69.2023.8.27.2700. Ricardo José de Sá Nogueira contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada. Violação de direito líquido e certo. Aplicação da decisão no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida para progressão horizontal (Referência H) e vertical (Padrão II) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1/11/2021 e 1/11/2022, respectivamente. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxci v TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010757-74.2023.8.27.2700. Bárbara Prudente Cançado contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação recusada. Violação de direito líquido e certo. Aplicação da decisão no MS nº 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida para progressão vertical para a 2ª classe, a partir de 1/1/2021, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxci vi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009313-06.2023.8.27.2700. Mariana de Oliveira Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança que visa a implementação de progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destacou a aplicação do entendimento fixado no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. A ordem foi concedida, determinando a implementação da progressão vertical para a 2ª classe, a partir de 1/1/2021, com efeitos financeiros retroativos a partir da impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxci vii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010907-55.2023.8.27.2700. Daniele Regis dos Reis contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança que visa a implementação da progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destacou a aplicação do entendimento fixado no Mandado de Segurança nº 0002907-03.2022.8.27.2700, que declarou a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. A ordem foi concedida, determinando a implementação da progressão vertical para a 2ª Classe, a partir de 1º/1/2022, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmmxci viii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010852-07.2023.8.27.2700. Letícia de Moraes Rodrigues contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança visando a implementação de progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destacou que a inércia da autoridade impetrada fere o direito líquido e certo da impetrante, conforme entendimento firmado pelo STJ no Tema repetitivo 1.075. A segurança foi concedida, determinando a implementação da progressão nos termos da decisão do Conselho Superior. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmmxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010633-91.2023.8.27.2700. Antônio Lázaro Lima Sampaio contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança visando a implementação de progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destacou que a inércia da autoridade impetrada fere o direito líquido e certo da impetrante, conforme entendimento do STJ no Tema repetitivo 1.075. A segurança foi concedida, determinando a implementação da progressão conforme a decisão do Conselho Superior. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010633-91.2023.8.27.2700. Marcus Vinicius Fragoso Arruda contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança visando a implementação de progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator enfatizou que a inércia da autoridade impetrada configura violação do direito líquido e certo da impetrante, conforme entendimento do STJ no Tema repetitivo 1.075. A segurança foi concedida, determinando a implementação da progressão funcional conforme a decisão do Conselho. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010880-72.2023.8.27.2700. Anderson de Oliveira Pereira contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança visando a implementação de progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destacou que a inércia da autoridade impetrada configura violação do direito líquido e certo da impetrante, conforme entendimento do STJ no Tema repetitivo 1.075. A segurança foi concedida, determinando a implementação da progressão funcional conforme a decisão do Conselho. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011371-79.2023.8.27.2700. Fernando Yasuyuki Miyamoto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança visando a implementação da progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destacou a inércia da autoridade impetrada em cumprir a decisão, enfatizando que os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não podem justificar a não observância de direitos subjetivos do servidor, conforme o entendimento do STJ no Tema repetitivo 1.075. A segurança foi concedida, determinando a implementação da progressão. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010473-66.2023.8.27.2700. Georgiana Ferreira Ramos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança visando a implementação da progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. O relator destacou a inércia da autoridade impetrada em cumprir a decisão, ressaltando que os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal não podem justificar a não observância de direitos subjetivos do servidor. A segurança foi concedida, determinando a implementação da progressão vertical a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroativos à data da impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011346-66.2023.8.27.2700. Maurício Gustavo Medeiros e Silva contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança visando a implementação de progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A decisão destacou a ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública e a inércia do Secretário de Administração em implementar a progressão. A segurança foi concedida, afastando as diretrizes da Lei Estadual nº 3.901/2022 e determinando a implementação da Progressão Horizontal a Referência "H", a partir de 03/03/2023, com efeitos financeiros retroativos à impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011024-46.2023.8.27.2700. Welb dos Santos Andrade contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança visando à implementação de progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. A decisão reiterou a possibilidade de controle incidental de constitucionalidade, afastou a aplicação da Lei Estadual nº 3.901/2022 e concedeu a ordem para a implementação das progressões, com efeitos financeiros retroativos à data da impetração. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010457-15.2023.8.27.2700. Joel Oliveira Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança que versa sobre a implementação de progressões funcionais, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022, em face do direito fundamental de acesso à justiça. Determinação da implementação da Progressão Vertical para a 2ª classe e das Progressões Horizontais para as referências “C”, “D”, “E” e “F”. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010756-89.2023.8.27.2700. Luciane de Souza Barbosa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle de constitucionalidade. Sobrestamento do feito. Desnecessidade. Preclusão. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Aplicação do Tema 1.075 do STJ. Violação de direito líquido e certo. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. 1. Possibilidade de alegação de inconstitucionalidade como causa de pedir. 2. Desnecessidade de sobrestamento do feito até julgamento de outro mandado de segurança. 3. Preclusão consumativa impede nova manifestação do Estado. 4. O ato de progressão é vinculado e não depende de homologação. 5. Competência do Conselho Superior da Polícia Civil para decidir sobre evolução funcional. 6. Segurança concedida para implementação das progressões funcionais. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010129-85.2023.8.27.2700. Karine Gonzaga Peres Santos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de Segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Possibilidade. 1. A alegação de inconstitucionalidade da norma que ampara os efeitos do ato coator pode ser suscitada como causa de pedir do mandado de segurança. 2. Pedido de implementação de progressão funcional e reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 como causa de pedir. 3. Não há necessidade de sobrestamento do feito até o julgamento de outro mandado de segurança. 4. O ato de progressão funcional é vinculado e deve ser cumprido pelo Secretário da Administração. 5. Reconhecimento da inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. 6. Ordem concedida para implementação da Progressão Horizontal para a Referência "H", a partir de 26/03/2023. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010140-17.2023.8.27.2700. Flavio Gabino Dias contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º. Ausência de obrigatoriedade de submissão ao cronograma de concessão e pagamento. O Conselho Superior da Polícia Civil reconheceu o direito às progressões. Omissão da administração configurada. Argumentos financeiros não impedem a implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009705-43.2023.8.27.2700. Erivando Coelho Freire contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional suspensa. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º. Ausência de obrigatoriedade de submissão ao cronograma de concessão e pagamento. O Conselho Superior da Polícia Civil reconheceu o direito à progressão. Omissão da administração configurada. Argumentos financeiros não impedem a implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010229-40.2023.8.27.2700. Eveliny Teixeira Cândido contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º. Ausência de obrigatoriedade de submissão ao cronograma de concessão. O Conselho Superior da Polícia Civil reconheceu o direito à progressão. Omissão da administração configurada. Argumentos financeiros não impedem a implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010474-51.2023.8.27.2700. Marciley Alves Bastos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente.

Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º. Ausência de obrigatoriedade de submissão ao cronograma de concessão. O Conselho Superior da Polícia Civil reconheceu o direito à progressão. Omissão da administração configurada. Argumentos financeiros não impedem a implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010732-61.2023.8.27.2700. Thiago Augustus Borges Costa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º. Ausência de obrigatoriedade de submissão ao cronograma de concessão. O Conselho Superior da Polícia Civil reconheceu o direito às progressões. Omissão da administração configurada. Argumentos financeiros não impedem a implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011511-16.2023.8.27.2700. Ademair Teixeira Chagas Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressões funcionais suspensas administrativamente. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Interpretação conforme a Constituição dos arts. 1º, 2º e 4º. Ausência de obrigatoriedade de submissão ao cronograma de concessão. O Conselho Superior da Polícia Civil reconheceu o direito às progressões. Omissão da administração configurada. Argumentos financeiros não impedem a implementação do direito. Efeitos financeiros a partir da impetração. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002988-15.2023.8.27.2700. Jucelino Marinho Pereira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da recusa em implementar a progressão. Acordo administrativo válido. Argumentos financeiros não impedem a implementação do direito. Segurança concedida em parte. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006389-22.2023.8.27.2700. Fernando Gomes Pinto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões funcionais. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade na recusa da implementação. Segurança concedida em parte. Implementação das progressões na 2ª Classe e referências "B", "C" e "D". Efeitos financeiros a partir da data da impetração. Custas processuais pela Fazenda Pública Estadual. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002915-43.2023.8.27.2700. Samara Teles Camargo Nolêto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade na recusa da implementação. Segurança concedida em parte. Implementação da progressão na 2ª Classe, a partir de 01/10/2021, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Custas processuais pela Fazenda Pública Estadual. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005297-09.2023.8.27.2700. Tatiane Moreira Calixto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade na recusa da implementação. Segurança concedida em parte. Implementação da progressão nas referências "C" e "D", a partir de 08/06/2020, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Custas processuais pela Fazenda Pública Estadual. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007276-06.2023.8.27.2700. Evangival Soares Leal contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões vertical e horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade na recusa da implementação. Segurança concedida em parte. Implementação das progressões para o Padrão II a partir de 19/02/2021 e para a referência I a partir de 19/02/2022, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Custas processuais pela Fazenda Pública Estadual. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmmcxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006684-59.2023.8.27.2700. Anderson George de Lima Case contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressões vertical e horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade na recusa da implementação. Segurança concedida em parte. Implementação das progressões para a 2ª Classe a partir de 01/10/2021 e para a referência "C" a partir de 28/09/2020, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Custas processuais pela Fazenda Pública Estadual. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005830-65.2023.8.27.2700. Alziro Luiz Bernardes da Silva contra Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão na implementação. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 3.901/2022 reconhecida. Movimentação e retroativos financeiros devidos a partir da impetração. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007569-73.2023.8.27.2700. Milene Mendonça de Souza Magalhães contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão na implementação. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009771-23.2023.8.27.2700. Elson de Lira Carvalho contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Policial civil. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão na implementação. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0006269-76.2023.8.27.2700. Nayanne de Oliveira Ferrari contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão vertical para a 2ª Classe reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão na implementação. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005451-27.2023.8.27.2700. Lorena Alencar Barreiras contra Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão horizontal para a letra "B" e vertical para a 2ª Classe reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão na implementação. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009220-43.2023.8.27.2700. José Carlos Lopes Gomes contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Agente de polícia. Omissão na implementação da progressão. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010142-84.2023.8.27.2700. Róger Freitas Nascimento contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público. Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/22. Progressões reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010142-84.2023.8.27.2700. Hélio Lopes de Souza contra Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público. Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/22. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmmcxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010504-86.2023.8.27.2700. Ricardo Rocha Gomes contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/22. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011165-65.2023.8.27.2700. Leidiane Cordeiro Maia Passos contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público. Inconstitucionalidade parcial da Lei nº 3.901/22. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010753-37.2023.8.27.2700. Joselio Araújo de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional. Servidor público. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/22. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009949-69.2023.8.27.2700. Acidone Câmara Portilho Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual civil. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. Resp. 1.878.849-TO. Lei Estadual nº 3.901/22. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010160-08.2023.8.27.2700. Layane Francisco da Cruz contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual cível. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. Resp. 1.878.849-TO. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010478-88.2023.8.27.2700. Paula Yara Spegiorin contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual cível. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. Resp. 1.878.849-TO. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxxv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009715-87.2023.8.27.2700. Suzi Francisca da Silva contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual cível. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. Resp. 1.878.849-TO. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011066-95.2023.8.27.2700. Adriano de Aguiar Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do TO - Secretaria de Administração. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual cível. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. Resp. 1.878.849-TO. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010624-32.2023.8.27.2700. Kleber Alves Pinto contra Secretário de Administração do Estado do TO - Secretaria de Administração. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual cível. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão. Reconhecimento. Conselho

Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. Resp. 1.878.849-TO. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inaplicabilidade. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005664-33.2023.8.27.2700. Lidia Ribeiro Coelho Cavalcante contra Secretário de Administração do Estado do TO - Secretaria de Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito constitucional e direito administrativo. Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressaltada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007433-76.2023.8.27.2700. Jales Costa Benevides contra Secretário de Administração do Estado do TO - Secretaria de Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito constitucional e direito processual civil. Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressaltada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Compensação de montante adimplido administrativamente. Questão afeta ao cumprimento de sentença. Ordem concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009714-05.2023.8.27.2700. José Maelson Araújo de Arruda contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO - Palmas. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressaltada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxlii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008896-53.2023.8.27.2700. Georgem Canjão Junior contra Secretário de Administração do Estado do TO - Secretaria de Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito constitucional e direito administrativo. Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressaltada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0007785-34.2023.8.27.2700. Artenio Duarte Neves contra Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO - Palmas. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito constitucional e direito administrativo. Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressaltada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxliii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009528-79.2023.8.27.2700. Onésima Raimunda Garcia Pessoa contra Secretário de Administração do Estado do TO - Secretaria de Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxliiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009722-79.2023.8.27.2700. Marcos Fernandes Araújo do Nascimento contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito constitucional e administrativo. Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxlv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010157-53.2023.8.27.2700. Josivaldo Moraes Rodrigues contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO - Palmas. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito constitucional e administrativo. Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxlvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010278-81.2023.8.27.2700. Evalilton da Costa Santos contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO - Palmas. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Pretensão decorrente de previsão legal. Hipótese ressalvada na LRF (Tema repetitivo nº 1.075 do STJ). Evolução concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de discricionariedade do Secretário da Administração. Princípio da separação e independência dos poderes. Ingerência no mérito administrativo. Ausência de ofensa. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxlvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009810-20.2023.8.27.2700. Lorranny Almeida da Silva contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO - Palmas. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstrada a violação do direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmcxlviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009582-45.2023.8.27.2700. Eduardo Cesar de Menezes Dias Ribeiro contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO - Palmas. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstrada a violação do direito

líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxlix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009711-50.2023.8.27.2700. Argemiro Alves Pinto contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO - Palmas. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstrada a violação do direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmccl} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010900-63.2023.8.27.2700. Túlio Pereira Motta contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO - Palmas. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Lei Estadual nº 3.901/2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 27/2021. Inconstitucionalidade material do art. 3º da referida lei. Pretensão julgada procedente pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Conselho que possui competência para deliberação na evolução funcional. Art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005. Tema repetitivo nº 1.075 do STJ. Direito subjetivo do servidor. Demonstrada a violação do direito líquido e certo e ato omissivo da autoridade impetrada. Segurança concedida. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmccli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0004734-15.2023.8.27.2700. Pamela Cristina Maciel Carvalho de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Servidora pública estadual. Data de exercício. Ausência de comprovação. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. O tribunal decidiu, por unanimidade, denegar a segurança pleiteada diante da ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental. Custas processuais pela impetrante. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmccli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo em Mandado de Segurança Cível n. 0003181-30.2023.8.27.2700. Lucas Moreira de Souza contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo no mandado de segurança. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Decisão nula. O tribunal decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao agravo, anulando a decisão agravada e permitindo o julgamento do presente mandado de segurança pelo colegiado do Tribunal Pleno. Julgado em 14 de setembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmccli} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Mandado de Segurança Cível n. 0005334-36.2023.8.27.2700. Rivelino Ferreira Pinheiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Agravo interno no mandado de segurança. Progressão. Julgamento de mérito por decisão monocrática. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Decisão nula. O tribunal decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, anulando a decisão agravada e permitindo o julgamento do presente mandado de segurança pelo colegiado do Tribunal Pleno. Julgado em 19 de outubro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmccliv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 17ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 09 de novembro de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4585.pdf>.

^{mmmcclv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0004043-98.2023.8.27.2700. Paulinho Sousa Lima contra Secretário de Administração Pública - Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração na apelação. Omissão. Emenda à inicial antes da prestação das informações pela autoridade impetrada. Possibilidade. Entendimento jurisprudencial consolidado. Embargos providos. A autoridade impetrada deve implementar as progressões postuladas (progressão vertical para o padrão II a partir de 19/01/2021, e efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/02/2021; e progressão horizontal para a referência "I" a partir de 19/01/2022 e efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/02/2022). Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- ^{mmmcclvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0016377-04.2022.8.27.2700. Hugo Rossi Bueno contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Omissão. Fixação de multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. Inexistência. Inexistência de menção ao alegado não cumprimento do requisito do interstício temporal. Não acolhidos os embargos. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcclvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0006858-05.2022.8.27.2700. Paulo Francisco Alves Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Embargos de declaração. Mandado de segurança. Alegação de contradição – inoportunidade. Inovação recursal. Recurso conhecido e desprovido. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcclviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011110-17.2023.8.27.2700. Wilson Oliveira Cabral Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Suspensão do processo. Desnecessidade. Deferimento colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Processo administrativo de reequadramento remetido à SECAD. Recusa da administração pública no cumprimento. Ilegalidade. Alegação de ausência de dotação orçamentária. Incabível. Violação do direito líquido e certo. Configuração. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
- ^{mmmcclix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004181-02.2022.8.27.2700. José Nunes de Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Ação de mandado de segurança. Direito constitucional e administrativo. Evolução funcional de servidor público do quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Inconstitucionalidade material reconhecida. Omissão da administração. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcclx} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004175-92.2022.8.27.2700. Hudson Dantas Arboes contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Progressão funcional. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão da Administração. Direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcclxi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0000547-95.2022.8.27.2700. Raimundo Nonato Soares de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Inconstitucionalidade material do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão da Administração. Direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcclxii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0003818-15.2022.8.27.2700. Renato Rodrigues Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material reconhecida. Omissão deliberada da administração. Direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcclxiii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010578-77.2022.8.27.2700. Fernando Alves de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material reconhecida. Omissão da administração. Direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- ^{mmmcclxiv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0008757-38.2022.8.27.2700. Luciano Pereira Mascarenhas contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressões funcionais reconhecidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade material reconhecida. Omissão da administração. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmmcxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0004771-76.2022.8.27.2700. Maurício Gustavo Medeiros e Silva contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material reconhecida. Omissão da administração. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0002605-71.2022.8.27.2700. Francisco Eduardo Alencar Aguiar contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressões funcionais reconhecidas. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão da administração. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0005335-21.2023.8.27.2700. Clerismar Ribeiro Dias da Silva contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Suspensão administrativa de progressões funcionais. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Omissão da administração. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011563-12.2023.8.27.2700. Jerdean Lira contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno de la Cruz Barbosa. Ementa: Mandado de segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Omissão da administração. Violação do direito líquido e certo. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010182-66.2023.8.27.2700. Marcos Wilian Alves Ferreira contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Progressão reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inércia da administração. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010916-17.2023.8.27.2700. Adeilson Jose dos Reis contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Escrivão de polícia. Inconstitucionalidade em parte da Lei nº 3.901/22. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010915-32.2023.8.27.2700. Andre Grisani contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011085-04.2023.8.27.2700. Francisco Eduardo Pereira Figueiredo contra Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxiii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011722-52.2023.8.27.2700. Erival de Souza Melo contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil. Progressão. Reconhecimento. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxiv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009357-25.2023.8.27.2700. Vilma Neves Bahia contra Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

-
- mmmcxxxv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010824-39.2023.8.27.2700. Mauro Eugenio dos Santos Fialho contra Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011513-83.2023.8.27.2700. Agostinho Ferreira Rios contra Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011344-96.2023.8.27.2700. Valdine Alves dos Santos contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade material da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0010115-04.2023.8.27.2700. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança coletivo. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Coletivo nº 0007145-31.2023.8.27.2700. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança coletivo. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010485-80.2023.8.27.2700. Ageu Lopes da Silva contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010501-34.2023.8.27.2700. Kilson Cristiano Moreira Ramos contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010503-04.2023.8.27.2700. Ricardo da Cunha contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011781-40.2023.8.27.2700. Gisselle Macedo Andrade Oliveira contra Secretário de Estado da Administração. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional. Policial civil. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Segurança concedida. Julgado em 09 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- mmmcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 18ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 16 de novembro de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4589.pdf>.
- mmmcxxxix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível nº 0007788-86.2023.8.27.2700. Osvaldo Zanchi Carminati Júnior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Embargos de declaração. Mandado

de segurança. Progressão funcional. Servidor público estadual. Policial civil. Erro material. Erro de digitação quanto à data de início dos efeitos funcionais da progressão horizontal. Contradição alegada quanto aos efeitos financeiros. Aclaratórios parcialmente providos. O tribunal decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos para retificar a parte dispositiva do voto condutor do acórdão, corrigindo a data dos efeitos funcionais da progressão horizontal para 08/06/2020. Julgado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxxxvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0000578-81.2023.8.27.2700. Darlan Bezerra Carvalho contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Ação de Mandado de Segurança. Direito constitucional e administrativo. Evolução funcional de servidor público do quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins. MS n. 0002907-03.2022.8.27.2700. Decisão paradigma. Observância. Progressão funcional. Conselho Superior da Polícia Civil. Concessão. Omissão deliberada. Segurança concedida. O tribunal decidiu, por unanimidade, conceder a ordem, ordenando à autoridade coatora que, no prazo de 30 dias úteis, adote todas as providências administrativas necessárias para a efetivação da progressão funcional devida, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00. Julgado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxxxvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0005905-07.2023.8.27.2700. Edivam Valadares Cunha contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Suspensão do processo. Servidor público. Progressão funcional. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual n. 3.901/2022. Omissão. Ilegalidade. A ordem foi concedida para afastar as diretrizes da referida lei, determinando que a autoridade coatora adote todas as providências necessárias para efetivar as progressões funcionais do impetrante, com multa de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00, em caso de descumprimento. Julgado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxxxviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0012000-53.2023.8.27.2700. Vera Leice Fonseca Soares contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Adolfo Amaro Mendes. Ementa: Mandado de Segurança. Servidora pública. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual n. 3.901/2022. Omissão da administração. A ordem foi concedida, determinando a implementação da progressão horizontal, com efeitos financeiros a partir da impetração, e multa de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00, em caso de descumprimento. Julgado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxxxix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível n. 0009864-83.2023.8.27.2700. José Mendes da Silva Júnior contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípedes Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida para determinar a implementação da progressão horizontal para a Referência "I", com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 16 de novembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (2023). Seção I - Judicial: Tribunal Pleno. Pauta Judicial da 19ª sessão ordinária judicial, com presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a ser realizada em Palmas/TO, no dia 07 de dezembro de 2023, quinta-feira, a partir das 14 horas. Foram julgados os feitos listados na pauta, bem como os adiados ou constantes de pautas anteriores, e os trazidos em mesa. Disponível em: <https://wwa.tjto.jus.br/diario/diariopublicado/4607.pdf>.

^{mmmcxci} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0003136-60.2022.8.27.2700. Gildevan da Silva Vieira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Embargos de declaração em mandado de segurança. Servidor público. Policial civil. Estado do Tocantins. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação. Ato do secretário da administração. Recusa da autoridade coatora em providenciar o reenquadramento. Violação de direito líquido e certo. Lei Estadual 3.901/2022. Aplicação do entendimento fixado no incidente de inconstitucionalidade no Mandado de Segurança n. 0002907-03.2022.8.27.2700. Ordem concedida. Erro material. Presença. Recurso provido. A autoridade impetrada deve proceder à implementação das progressões: vertical para o Padrão II, a partir de 15/09/2018; e vertical para o Padrão III, a partir de 15/09/2021. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxcii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Coletivo n. 0007142-76.2023.8.27.2700. Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins contra Secretário de Estado da Administração - SECAD/TO. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Embargos de

declaração em mandado de segurança. Clara intenção de reabrir o debate veiculado na ordem mandamental. Ausência de qualquer vício que autorize os aclaratórios. Intuito de promover reexame do julgado. Prequestionamento. Não provimento. Os embargos de declaração não foram providos. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxciii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível n. 0008395-02.2023.8.27.2700. Carlos Magno Delegado Costa de Oliveira contra Secretário de Estado da Administração - Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Embargos de declaração no mandado de segurança. Omissão. Não ocorrência. Implementação pelo Estado antes mesmo do prazo para recurso findar. Embargos de declaração não acolhidos. Os embargos de declaração foram conhecidos e não providos. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxciv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0013316-04.2023.8.27.2700. Clarissa Vasques Souza contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação determinada. Segurança concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxcv} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012826-79.2023.8.27.2700. Everton Evangelista Queiroz contra Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação determinada. Segurança concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxcvi} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012403-22.2023.8.27.2700. Silvana Ferreira Dias de Souza contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação determinada. Segurança concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxcvii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012070-70.2023.8.27.2700. Carlos Bento Pereira Rodrigues contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas. Ementa: Mandado de segurança. Progressão funcional concedida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Implementação determinada. Segurança concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxcviii} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012206-67.2023.8.27.2700. Gilson Pires de Macedo contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Implementação de progressão funcional reconhecida. Ordem concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmcxcix} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012951-47.2023.8.27.2700. Cristiane de Paula Lacerda Cruz contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Maria Ribeiro Prudente. Ementa: Mandado de segurança. Controle incidental de constitucionalidade. Implementação de progressão funcional reconhecida. Ordem concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012276-84.2023.8.27.2700. Jads Silva Mendonça contra Secretário de Administração Pública do Estado do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012829-34.2023.8.27.2700. Pacífico de Paula e Sousa contra Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

^{mmmc} TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 00128.27-64.2023.8.27.2700. Jancleanes da Silva Guimarães contra Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da

Administração do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil aposentada. Progressão funcional suspensa administrativamente. Inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Estadual nº 3.901/2022. Ordem concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccciii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012830-19.2023.8.27.2700. Sandra Sousa Mendes contra Secretário de Estado da Segurança Pública e Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Juiz Jocy Gomes de Almeida. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil portadora de doença grave. Progressão vertical e horizontal. Omissão da Administração em implementar o direito. Ordem concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmccciv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0009192-75.2023.8.27.2700. Vania Alves Pinto contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de Segurança. Progressão funcional reconhecida pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Segurança concedida. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccv TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010726-54.2023.8.27.2700. Aline Maria Moura de Oliveira contra Secretário de Administração Pública do Estado do TOCANTINS. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Policial civil. Reenquadramento na progressão horizontal e vertical. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da omissão na implementação da progressão. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 3.901/2022 reconhecida. Segurança concedida para determinar a implementação imediata do enquadramento, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccvi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012079-32.2023.8.27.2700. Bruno Rodrigues Oliveira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Progressão horizontal. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade da omissão na implementação da progressão. Segurança concedida para determinar a implementação do enquadramento na progressão horizontal, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccvii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010281-36.2023.8.27.2700. Vladya Aline Ferreira de Souza contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Eurípides Lamounier. Ementa: Mandado de segurança. Progressão. Direito reconhecido pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Ilegalidade do ato que indefere a implementação da progressão. Inconstitucionalidade parcial da Lei 3.901/2022 reconhecida. Segurança concedida para determinar a implementação do enquadramento na progressão horizontal para a letra "H", com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccviii TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012347-86.2023.8.27.2700. David de Paula Junior contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto. Ementa: Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia. Progressão funcional nos quadros da carreira. Reconhecimento do direito pelo colegiado do Conselho Superior da Polícia Civil. Publicação em Diário Oficial. Recusa da administração. Preenchimento dos requisitos para a progressão. Violação do direito líquido e certo. Ordem concedida para determinar a implementação da progressão horizontal para a referência "I" e da progressão vertical para Padrão I, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccix TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012954-02.2023.8.27.2700. Genivaldo Barros de Oliveira contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual cível. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. Resp. 1.878.849-TO. Lei nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida para determinar a implementação da progressão horizontal para a referência "L", a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2022. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccx TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012099-23.2023.8.27.2700. Laerte Carlos Batista contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador João Rigo Guimarães. Ementa: Direito administrativo e processual cível. Mandado de segurança. Servidor público. Agente

de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressão. Reconhecimento. Conselho Superior da Polícia Civil. Órgão competente. Lei de Responsabilidade Fiscal. Limitação. Inaplicabilidade. Resp. 1.878.849-TO. Lei nº 3.901/2022. Inconstitucionalidade declarada. Pleno deste Tribunal. Segurança concedida para determinar a implementação da progressão horizontal para a letra "L", a partir de 01/01/2005, com efeitos financeiros retroativos limitados à data da impetração. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012406-74.2023.8.27.2700. Marcivânia Ferreira de Sousa contra Secretário de Estado da Administração do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito administrativo e processual civil. Mandado de segurança. Servidor público. Agente de polícia civil do Estado do Tocantins. Progressões funcionais. Reconhecimento pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.901/2022 declarada. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Segurança concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais, incluindo progressão vertical para a 2ª Classe a partir de 01/01/2022 e progressões horizontais para as Referências "C" e "D" a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros a partir da impetração. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0010612-18.2023.8.27.2700. Marcivânia Ferreira de Sousa contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito constitucional e direito administrativo. Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional. Reconhecimento do direito pelo Conselho Superior da Polícia Civil. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade declarada da Lei Estadual nº 3.901/2022. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Segurança concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais: progressão vertical para o Padrão I a partir de 9/3/2021, progressão horizontal para a Referência H a partir de 9/3/2019, progressão horizontal para a Referência I a partir de 9/3/2021, e progressão horizontal para a Referência J a partir de 9/3/2023, com efeitos financeiros retroativos. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0011723-37.2023.8.27.2700. Allayne Mourão da Silva Carneiro contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relatora: Desembargadora Angela Issa Haonat. Ementa: Direito processual civil e administrativo. Mandado de segurança. Policial civil. Progressões funcionais. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Alegação de ausência de interesse rejeitada. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Segurança concedida para determinar a implementação das evoluções funcionais: progressão horizontal para as Referências "C", "D" e "E", a partir de 09/09/2020, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

mmcccxi TOCANTINS. Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança Cível nº 0012404-07.2023.8.27.2700. Max Suel Pugas Nogueira contra Secretário de Administração do Estado do Tocantins. Relator: Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ementa: Direito administrativo e processual civil. Mandado de segurança. Policial civil. Progressão funcional. Lei Estadual nº 3.901/2022. Inexistência de óbice para tutela jurisdicional. Inconstitucionalidade declarada por controle difuso. Indevida suspensão de direitos adquiridos. Segurança concedida para determinar a implementação da progressão vertical para o Padrão II, com efeitos financeiros a partir da data da impetração. Julgado em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.